REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXV Nº 218, QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2019/2021)

PRESIDENTE	RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	LUCIANO BIVAR (PSL-PE)
1ª SECRETÁRIA	SORAYA SANTOS (PL-RJ)
2º SECRETÁRIO	MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO	EXPEDITO NETTO (PSD-RO)
4º SECRETÁRIO	ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	RAFAEL MOTTA (PSB-RN)
2ª SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GEOVANIA DE SÁ (PSDB-SC)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ISNALDO BULHÕES JR. (MDB-AL)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	PAULÃO (PT-AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Plenário

1. **SÚMULA DA 122ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020** **5**
   Ata da Sessão 23
   Ordem do Dia Convocada 146

2. **DOCUMENTOS CITADOS NAS ATAS DAS SESSÕES**
   DOCUMENTO 01 da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados 150
   DOCUMENTO 02 da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados 159
   DOCUMENTO 03 da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados 168
   DOCUMENTO 04 da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados 177
   DOCUMENTO 05 da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados 186
   DOCUMENTO 06 da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados 195
   DOCUMENTO 07 da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados 227
   DOCUMENTO 08 da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados 318
   DOCUMENTO 09 da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados 327
   DOCUMENTO 10 da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados 336
   DOCUMENTO 11 da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados 345
   DOCUMENTO 12 da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados 354

Expediente Despachado

3. **DESPACHOS DO PRESIDENTE** **370**

Proposições

4. **PROPOSIÇÕES APRESENTADAS** **378**

5. **PROPOSIÇÕES DESPACHADAS** **385**

6. **RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO** **713**

Comissões

7. **ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES** **721**

SEÇÃO II

Composição da Câmara dos Deputados

8. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS **725**

EDIÇÃO EXTRA A

Ato do Presidente

1. SÚMULA DA 122ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAODINÁRIA (VIRTUAL) DE 08/12/2020

ORDEM DO DIA

PAULÃO (PT - AL) - Encaminhamento da votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Necessidade de combate à violência política contra as mulheres. Repúdio aos reiterados ataques de Parlamentar extremista contra Deputadas no plenário. Defesa de votação e rejeição da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, para a retomada do pagamento do auxilio emergencial de 600 reais a trabalhadores e famílias vulneráveis, diante da crise gerada pela epidemia de coronavírus. Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

PERPÉTUA ALMEIDA (PCDOB - AC) - Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Congratulações aos Deputados favoráveis à aprovação da propositura.

JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - Suspeita de violação de princípios éticos na votação do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Indignação do orador com o não acolhimento, por parte da Presidência e das Lideranças do Governo, de graves denúncias de irregularidades na votação da propositura. Protesto contra a votação da proposição, em detrimento da apreciação de matérias destinadas ao combate à epidemia de coronavírus. Apelo aos Líderes partidários oposicionistas de votação do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Descaso do Presidente da República com a imunização do povo brasileiro contra a Covid-19, não

obstante o avanço da doença no País. Posicionamento do Governo Federal contrário à votação da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, e à prorrogação do auxílio emergencial concedido a trabalhadores e famílias carentes diante da crise gerada pela epidemia de coronavírus. Agravamento do desemprego no País. Inexistência, no âmbito do Governo Jair Bolsonaro, de projeto destinado à retomada do crescimento econômico brasileiro.

PAULÃO (PT - AL) - Encaminhamento da votação da Emenda de Plenário nº 114, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Pedido à Presidência de votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2017, sobre a aprovação do texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 05 de junho de 2013.

BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - Orientação de bancada na votação da Emenda de Plenário nº 114, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Orientação de bancada na votação da Emenda de Plenário nº 114, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Denúncia de inserção, no texto da propositura, de dispositivos em benefício de empresas internacionais. Ataque à soberania nacional e à indústria brasileira, demonstrado na aprovação da matéria. Retrocesso do parecer oferecido pelo Deputado Felipe Rigoni ao Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, a respeito da regulamentação Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Transcurso dos mil dias do assassinato da Vereadora Marielle Franco e do seu motorista Anderson Pedro Gomes, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Indignação da oradora com a impunidade do crime. Indiferença da extrema Direita diante da morte das menores Emily Victória e Rebecca Beatriz, atingidas por bala perdida em comunidade do Rio de Janeiro. Empenho da Esquerda na punição dos responsáveis pelo assassinato do soldador João Alberto Silveira Freitas, ocorrido nas instalações do Supermercado Carrefour, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; bem como na punição dos responsáveis pelo assassinato de policiais no cumprimento do dever. Solidariedade às Parlamentares vítimas de racismo.

JOENIA WAPICHANA (REDE - RR) - Orientação de bancada na votação da Emenda de Plenário nº 114, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e

10.893, de 2004. Solidariedade aos envolvidos na luta contra a impunidade no País. Solidariedade ao PSOL e à Deputada Fernanda Melchionna, pela luta empreendida em prol da punição dos responsáveis pelo assassinato da Vereadora Marielle Franco.

JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - Orientação de bancada na votação da Emenda de Plenário nº 114, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Associação ao discurso proferido pela Deputada Fernanda Melchionna, a respeito do assassinato da Vereadora Marielle Franco. Necessidade de discussão do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT - CE) - Orientação de bancada na votação da Emenda de Plenário nº 114, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Solidariedade dos partidos oposicionistas ao PSOL, diante do discurso proferido pela Deputada Fernanda Melchionna a respeito do assassinato da Vereadora Marielle Franco.

JOSÉ NELTO (PODE - GO) - Necessidade de votação do Orçamento Geral da União de 2021. Inexistência, no âmbito do Parlamento brasileiro e do Governo Federal, de articulações para a prorrogação do auxílio emergencial de 300 reais, concedido a trabalhadores e famílias carentes diante da crise gerada pela epidemia de coronavírus. Destinação de percentual dos rendimentos do orador para o auxílio emergencial.

PAULÃO (PT - AL) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da alínea n, inciso I, e, por decorrência, do § 2º do art. 26, da Lei 1.0893, de 2004, alterado pelo art. 21 do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Solidariedade ao PSOL por meio da Líder Fernanda Melchionna, ao ensejo do transcurso dos mil dias do assassinato da Vereadora Marielle Franco.

FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da alínea n, inciso I, e, por decorrência, do § 2º do art. 26, da Lei 1.0893, de 2004, alterado pelo art. 21 do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

PERPÉTUA ALMEIDA (PCDOB - AC) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da alínea n, inciso I, e, por decorrência, do § 2º do art. 26, da Lei 1.0893, de 2004, alterado pelo art. 21 do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968;

9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Solidariedade aos Parlamentares do PSOL e aos familiares da Vereadora Marielle Franco.

ZÉ NETO (PT - BA) - Conveniência de suspensão do recesso parlamentar, para definição do pagamento do auxílio pecuniário emergencial e do plano de vacinação contra a Covid-19.

ERIKA KOKAY (PT - DF) - Não elaboração, pelo Governo Federal, de plano de vacinação do povo brasileiro contra a Covid-19. Indiferença do Presidente da República diante da epidemia de coronavírus. Necessidade de punição dos responsáveis pelo assassinato da Vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Pedro Gomes, ocorrido no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Transcurso do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Pedido à Presidência de inclusão na pauta de proposições a respeito do Estatuto do Intérprete de Libras e da acessibilidade dos portadores de necessidades especiais.

LEO DE BRITO (PT - AC) - Associação aos pronunciamentos em solidariedade às mulheres, aos Parlamentares do PSOL e à Esquerda, ao ensejo do transcurso dos mil dias do assassinato da Vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Pedro Gomes, ocorrido no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Associação às manifestações em solidariedade às Parlamentares da Casa, diante de ofensa desferida por Deputado no plenário. Solidariedade à Vice-Presidenta da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção Acre, Marina Belandi, diante de insulto de policiais nas dependências da Delegacia de Flagrantes.

EVAIR VIEIRA DE MELO (PP - ES) - Apelo ao Governo do Estado do Espírito Santo, por unificação do ICMS incidente sobre o café conilon e o café arábica.

CÉLIO MOURA (PT - TO) - Protesto contra o reajuste da contribuição previdenciária dos serviços públicos do Estado de Tocantins.

PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 24 da Subemenda Substitutiva Global, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

PAULÃO (PT - AL) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 24 da Subemenda Substitutiva Global, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Elevação dos índices inflacionários no País. Necessidade de votação da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, para retomada do pagamento do auxílio emergencial concedido a trabalhadores e famílias vulneráveis, diante da crise provocada pela Covid-19.

BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 24 da Subemenda Substitutiva Global, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 24 da Subemenda Substitutiva Global, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Protesto contra a votação da propositura, em detrimento da discussão do plano nacional de vacinação do povo brasileiro contra o coronavírus.

EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 24 da Subemenda Substitutiva Global, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

PERPÉTUA ALMEIDA (PCDOB - AC) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 24 da Subemenda Substitutiva Global, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Descompasso entre a inauguração, pelo Presidente Jair Bolsonaro e a Primeira-Dama Michelle Bolsonaro, de vitrine de suas roupas e a crise sanitária por que passa o País. Inexistência de perspectiva de vacinação do povo brasileiro contra a Covid-19.

LEO DE BRITO (PT - AC) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 24 da Subemenda Substitutiva Global, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Gravidade da denúncia apresentada pelo Deputado Fausto Pinato sobre a inserção no texto da proposição de dispositivos em benefício de empresas internacionais. Defesa de vacinação do povo brasileiro contra a Covid-19. Protesto contra o reajuste das tarifas de energia elétrica e do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, o gás de cozinha.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT - CE) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 24 da Subemenda Substitutiva Global, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

AFONSO FLORENCE (PT - BA) - Natureza temerária da pretendida captação, pelo Governo brasileiro, de empréstimos internacionais para financiamento de programas de combate à Covid-19.

VINICIUS POIT (NOVO - SP) - Elogio ao Presidente em exercício dos trabalhos no plenário, Deputado João Roma, pela condução dos trabalhos da Comissão Especial destinada ao exame da proposta de criação do marco legal das *startups*.

CARLOS VERAS (PT - PE) - Necessidade de votação e rejeição do Veto Parcial nº 46, aposto ao Projeto de Lei nº 735, de 2020, (Projeto Assis Carvalho), sobre as medidas emergenciais de amparo aos agricultores

familiares para mitigação dos impactos socioeconômicos decorrentes da Covid-19; e a alteração da Leis de nºs 13.340, de 2016, e 13.606, de 2018. Importância do fortalecimento da agricultura familiar.

PAULÃO (PT - AL) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do inciso V, art. 22, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Transcurso do centenário de nascimento da escritora Clarice Lispector.

EVAIR VIEIRA DE MELO (PP - ES) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do inciso V, art. 22, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do inciso V, art. 22, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do inciso V, art. 22, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

LEO DE BRITO (PT - AC) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do inciso V, art. 22, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Anúncio de aprovação, pelo Parlamento Europeu, de medidas contra a importação de produtos de empresas brasileiras provenientes de áreas degradadas.

PERPÉTUA ALMEIDA (PCDOB - AC) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do inciso V, art. 22, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do inciso V, art. 22, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

ENIO VERRI (PT - PR) - Divulgação de denúncias de negociatas no processo de votação e aprovação do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Incompetência do Ministro da Economia, Paulo Guedes, na condução da política econômica brasileira. Obstrução, pelo PT, dos trabalhos no plenário para votação da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, e consequente retomada do pagamento do auxílio emergencial de 600 reais a trabalhadores e famílias carentes, diante da crise provocada pela Covid-19. Caráter falacioso do discurso governamental sobre a recuperação da economia brasileira. Agravamento da miséria e reajuste nos preços de alimentos no País. Desenvolvimento socioeconômico do Brasil no governo petista. Gestão desastrosa do Presidente Jair Bolsonaro. Solidariedade aos Parlamentares do PSOL, ao ensejo do transcurso dos mil dias do assassinato da Vereadora Marielle Franco, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Expectativa de votação pela Casa do Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2017, a respeito da aprovação do texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 05 de junho de 2013.

VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 88, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

GENERAL PETERNELLI (PSL - SP) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 88, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

LUCAS GONZALEZ (NOVO - MG) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 88, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 88, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Necessidade de mobilização nacional diante da resistência do Presidente Jair Bolsonaro à vacinação do povo brasileiro contra o coronavírus.

PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 88, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020,

sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004.

LEO DE BRITO (PT - AC) - Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 88, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Defesa de votação do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Obstrução, pelo PSOL, dos trabalhos no plenário em protesto contra a não votação da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, sobre a instituição do auxílio residual emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, referida na Lei nº 13.979, de 2020. Defesa de votação do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Retrocesso do parecer apresentado à proposição pelo Deputado Felipe Rigoni. Defesa de aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2020, sobre a aprovação do texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 05 de junho de 2013.

JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS - DF) - Apelo ao Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal e ao Ministro da Saúde, por adoção de providências a respeito da situação do Instituto do Coração do Distrito Federal. Pedido à Presidência de votação do Requerimento nº 2.583, de 2020, para apreciação em regime de urgência urgentíssima da Mensagem nº 77, de 2020, acerca do Texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com relação a Sint Maarten, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2019; e do Requerimento nº 2.584, de 2020, para apreciação em regime de urgência urgentíssima da Mensagem nº 36, de 2020, relativa ao Acordo Sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2019.

FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Obstrução, pelo PSOL, das votações do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Pedido à Presidência de concessão de prazo para análise do parecer oferecido pelo Deputado Felipe Rigoni ao Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

ENIO VERRI (PT - PR) - Pedido à Presidência de adiamento da votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

PERPÉTUA ALMEIDA (PCDOB - AC) - Apoio à votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

ALICE PORTUGAL (PCDOB - BA) - Encaminhamento da votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

ERIKA KOKAY (PT - DF) - Encaminhamento da votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

ENIO VERRI (PT - PR) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

PERPÉTUA ALMEIDA (PCDOB - AC) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV - DF) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

JOENIA WAPICHANA (REDE - RR) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

LEO DE BRITO (PT - AC) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

LUISA CANZIANI (PTB - PR) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

FELIPE RIGONI (PSB - ES) - Agradecimento aos Parlamentares pela votação do Requerimento nº 2.867, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Apelo à Casa e início da discussão da propositura.

ERIKA KOKAY (PT - DF) - Apelo ao Relator Felipe Rigoni de discussão com os Parlamentares do parecer oferecido ao Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

PERPÉTUA ALMEIDA (PCDOB - AC) - Necessidade de aquisição, pelo Governo Federal, de vacinas contra a Covid-19 para imunização do povo brasileiro.

ERIKA KOKAY (PT - DF) - Encaminhamento da votação do Requerimento nº 1.953, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.387, de 2019, acerca do mercado de câmbio brasileiro; do capital brasileiro no exterior; do capital estrangeiro no País e da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

ENIO VERRI (PT - PR) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 1.953, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.387, de 2019, acerca do mercado de câmbio brasileiro; do capital brasileiro no exterior; do capital estrangeiro no País e da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 1.953, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.387, de 2019, acerca do mercado de câmbio brasileiro; do capital brasileiro no exterior; do capital estrangeiro no País e da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 1.953, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.387, de 2019, acerca do mercado de câmbio brasileiro; do capital brasileiro no exterior; do capital estrangeiro no País e da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 1.953, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.387, de 2019, acerca do mercado de câmbio brasileiro; do capital brasileiro no exterior; do capital estrangeiro no País e da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

ALICE PORTUGAL (PCDOB - BA) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 1.953, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.387, de 2019, acerca do mercado de câmbio brasileiro; do capital brasileiro no exterior; do capital estrangeiro no País e da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

AFONSO FLORENCE (PT - BA) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 1.953, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.387, de 2019, acerca do mercado de câmbio brasileiro; do capital brasileiro no exterior; do capital estrangeiro no País e da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

RICARDO BARROS (PP - PR) - Agradecimento aos Parlamentares pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, sobre a instituição do Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar, e a alteração das Leis de nºs 5.474, de 1968; 9.432, de 1997; 10.233, de 2001, e 10.893, de 2004. Importância da votação da Medida Provisória nº 998, de 2020, sobre a alteração de leis e a transferência, para a União, das ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S/A e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A; bem como do Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2020, acerca da criação de fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública decorrente de epidemia da Covid-19, reconhecida pelo Congresso Nacional; e do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020, a respeito o estabelecimento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal; do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, e da alteração de diplomas legais.

FELIPE RIGONI (PSB - ES) - Importância do Projeto de Lei nº 5.387, de 2019, acerca do mercado de câmbio brasileiro; do capital brasileiro no exterior; do capital estrangeiro no País e da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Apelo ao Deputado Felipe Rigoni por reexame do parecer oferecido ao Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sobre a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

AFONSO FLORENCE (PT - BA) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 1.953, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.387, de 2019, acerca do mercado de câmbio brasileiro; do capital brasileiro no exterior; do capital estrangeiro no País e da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

AFONSO FLORENCE (PT - BA) - Pedido à Presidência de inclusão na pauta do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.113, de 2020, sobre o estabelecimento de normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública, durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

BIBO NUNES (PSL - RS) - Importância da realização de investimentos estrangeiros no País. Empenho do Governo Jair Bolsonaro na compra de vacinas contra a Covid-19. Posicionamento do orador favorável ao isolamento vertical. Contrariedade à politização da saúde.

BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.156, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, acerca de medidas de garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação de educação básica pública.

IDILVAN ALENCAR (PDT - CE) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.156, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, acerca de medidas de garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação de educação básica pública.

SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.156, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, acerca de medidas de garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação de educação básica pública.

PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.156, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, acerca de medidas de garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação de educação básica pública. Defesa de retomada das aulas presenciais.

TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.156, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, acerca de medidas de garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação de educação básica pública.

ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP) - Defesa de aprovação dos requerimentos de tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.023, de 2020, originário do Senado Federal, sobre a alteração da Lei nº 13.979, de 2020, acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com vista à fixação das diretrizes norteadoras da distribuição de vacinas contra a covid-19; e do Projeto de Lei nº 5.191, de 2020, de autoria do orador, a respeito da criação dos Fundos de Investimento para o Setor Agropecuário. Aprovação pela Casa da Medida Provisória nº 994, de 2020, sobre a abertura de crédito extraordinário no valor de R$ 1.994.960.005,00, em favor do Ministério da Saúde, para garantia da produção e disponibilização de possível vacina contra o coronavírus; e da Medida Provisória nº 1.003, de 2020, acerca da autorização ao Poder Executivo Federal de adesão ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

ERIKA KOKAY (PT - DF) - Encaminhamento da votação Requerimento nº 2.643, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020, acerca do estabelecimento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal; do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, e da alteração de diplomas legais.

AFONSO FLORENCE (PT - BA) - Orientação de bancada na votação Requerimento nº 2.643, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020, acerca do estabelecimento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal; do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, e da alteração de diplomas legais.

MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) - Orientação de bancada na votação Requerimento nº 2.643, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020, acerca do estabelecimento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal; do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, e da alteração de diplomas legais.

FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Orientação de bancada na votação Requerimento nº 2.643, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020, acerca do

estabelecimento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal; do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, e da alteração de diplomas legais.

PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Orientação de bancada na votação Requerimento nº 2.643, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020, acerca do estabelecimento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal; do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, e da alteração de diplomas legais. Pedido à Presidência para não votação do mérito de proposições relacionadas a requerimentos de urgência.

EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Orientação de bancada na votação Requerimento nº 2.643, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020, acerca do estabelecimento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal; do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, e da alteração de diplomas legais.

OTONI DE PAULA (PSC - RJ) - Pedido ao Presidente Rodrigo Maia de votação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 997, de 2019, sobre a concessão de anistia ao Delegado de Polícia Federal, Protógenes Pinheiro de Queiroz, coordenador da Operação Policial Satiagraha.

SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - Transcurso dos mil dias do assassinato da Vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Pedro Gomes, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Exigência de elucidação do crime e punição dos culpados.

FELIPE CARRERAS (PSB - PE) - Solicitação ao Ministro da Saúde, general Eduardo Pazuello, pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, de informações sobre o cronograma de vacinação do povo brasileiro contra a Covid-19. Encaminhamento ao Ministério da Saúde do Requerimento de Informações nº 1.616, de 2020, a respeito do assunto.

EDUARDO BISMARCK (PDT - CE) - Anúncio de votação pela Casa do Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2020, sobre a criação de fonte de recursos para enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, reconhecida pelo Congresso Nacional. Apresentação à propositura, pelo orador, da Emenda nº 5 sobre a destinação de percentual de recursos para a conectividade e informatização de escolas públicas.

ERIKA KOKAY (PT - DF) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.756, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, sobre a alteração do art. 26 da Lei 9.427, de 1996, a respeito de microgeradores e minigeradores de energia elétrica.

HEITOR SCHUCH (PSB - RS) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.756, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, sobre a alteração do art. 26 da Lei 9.427, de 1996, a respeito de microgeradores e minigeradores de energia elétrica.

PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.756, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, sobre a alteração do art. 26 da Lei 9.427, de 1996, a respeito de microgeradores e minigeradores de energia elétrica.

JOENIA WAPICHANA (REDE - RR) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.756, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, sobre a alteração do art. 26 da Lei 9.427, de 1996, a respeito de microgeradores e minigeradores de energia elétrica.

FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Contrariedade à privatização da Usina Nuclear de Angra 3, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.756, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, sobre a alteração do art. 26 da Lei 9.427, de 1996, a respeito de microgeradores e minigeradores de energia elétrica.

EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.756, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, sobre a alteração do art. 26 da Lei 9.427, de 1996, a respeito de microgeradores e minigeradores de energia elétrica.

ERIKA KOKAY (PT - DF) - Aplausos ao Deputado Fábio Felix, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pela aprovação de proposta de sua autoria sobre a denominação de praça na região central do Plano Piloto, em Brasília, de Praça Marielle Franco.

ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE - MG) - Conclamação aos Parlamentares para votação e rejeição do Veto Parcial nº 46, de 2020, aposto ao Projeto de Lei nº 735, de 2020, (Projeto Assis Carvalho), sobre as medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares para mitigação dos impactos socioeconômicos decorrentes da Covid-19; e a alteração das Leis de nºs 13.340, de 2016, e 13.606, de 2018. Importância do apoio governamental à agricultura familiar. Transcurso do 72º aniversário de criação do Serviço Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural.

ERIKA KOKAY (PT - DF) - Encaminhamento da votação do Requerimento nº 2.822, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, a respeito de medidas de estímulo à criação de empresas *startups*, e de incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País. Apresentação de moção de repúdio à tentativa, pelo Governo Federal, de revogação de portarias pertinentes à política de saúde mental (Lei 10.216, de 2001). Inadmissibilidade de retomada dos manicômios.

VINICIUS POIT (NOVO - SP) - Importância de aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, a respeito de medidas de estímulo à criação de empresas *startups*, e de incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.822, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, a respeito de

medidas de estímulo à criação de empresas startups, e de incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

AFONSO MOTTA (PDT - RS) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.822, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, a respeito de medidas de estímulo à criação de empresas startups, e de incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

JOSÉ NELTO (PODE - GO) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.822, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, a respeito de medidas de estímulo à criação de empresas startups, e de incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

VINICIUS POIT (NOVO - SP) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.822, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, a respeito de medidas de estímulo à criação de empresas startups, e de incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV - DF) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.822, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, a respeito de medidas de estímulo à criação de empresas startups, e de incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

JOENIA WAPICHANA (REDE - RR) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.822, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, a respeito de medidas de estímulo à criação de empresas startups, e de incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

AFONSO FLORENCE (PT - BA) - Orientação de bancada na votação do Requerimento nº 2.822, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, a respeito de medidas de estímulo à criação de empresas startups, e de incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

AFONSO FLORENCE (PT - BA) - Reiteração do pedido à Presidência de inclusão na pauta do requerimento de apreciação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 4.113, de 2020, a respeito das normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública, durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

PEDRO PAULO (DEM - RJ) - Agradecimento aos Parlamentares pela aprovação do requerimento de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020, acerca do estabelecimento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal; do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, e da alteração de diplomas legais. Teor dos pareceres apresentados pelo orador ao Projeto

de Lei Complementar nº 149, de 2019, sobre a criação do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (Plano Mansueto); e à Lei Complementar nº 159, de 2017, acerca da instituição do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, e da alteração das Leis Complementares de nºs 101, de 2000, e nº 156, de 2016. Anúncio de assunção, pelo orador, do cargo de Secretário da Fazenda, Planejamento e Gestão na futura administração do Prefeito Eduardo Paes, do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Crise político-econômica reinante no Estado do Rio de Janeiro. Votos de êxito à futura administração Eduardo Paes. Destinação pelo orador de recursos orçamentários ao Estado do Rio de Janeiro. Importância, para os Estados brasileiros, de proposições aprovadas e de outras constantes na pauta de votações da Câmara dos Deputados. Congratulações ao Deputado Vinicius Poit pela aprovação do Requerimento nº 2.822, de 2020, para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, a respeito de medidas de estímulo à criação de empresas *startups*, e de incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Votos de profícua gestão ao Deputado Pedro Paulo à frente da Secretaria da Fazenda, Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

DAMIÃO FELICIANO (PDT - PB) - Relato de atividades da Comissão Externa destinada ao acompanhamento das investigações do assassinato do soldador João Alberto Silveira Freitas, por seguranças do Supermercado Carrefour, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Encaminhamento ao Presidente Rodrigo Maia de propostas de combate ao racismo estrutural e ao racismo institucional. Exigência de tratamento igualitário entre brancos e negros, e de implantação de políticas afirmativas para a população negra brasileira. Apelo aos Parlamentares por aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2017, acerca da aprovação do texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 05 de junho de 2013.

PAULO EDUARDO MARTINS (PSC - PR) - Elogio ao Presidente em exercício dos trabalhos, Deputado Marcel van Hattem.

ENCERRAMENTO

Ata da 122ª Sessão da Câmara dos Deputados, Deliberativa Extraordinária (Virtual), Vespertina, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 56ª legislatura, em 08 de dezembro de 2020.

Presidência dos Srs.:

Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente.

João Roma, Marcel van Hattem, nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

ABERTURA DA SESSÃO

(Às 14 horas e 49 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - A lista de presença registra o acesso de 338 de Senhoras Deputadas e Senhores Deputados no Infoleg Parlamentar.

Está aberta a sessão deliberativa remota.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro, iniciamos nossos trabalhos.

PRESENTES OS SEGUINTES SRS. DEPUTADOS:

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Haroldo Cathedral	PSD	PlPpPsd...
Hiran Gonçalves	PP	PlPpPsd...
Jhonatan de Jesus	Republican	
Joenia Wapichana	Rede	
Nicoletti	PSL	PslPtbPros
Renato Queiroz	MDB	
Total de RORAIMA 6		
AMAPÁ		
Aline Gurgel	Republican	
André Abdon	PP	PlPpPsd...
Camilo Capiberibe	PSB	
Total de AMAPÁ 3		
PARÁ		
Cássio Andrade	PSB	
Celso Sabino	PSDB	
Cristiano Vale	PL	PlPpPsd...
Elcione Barbalho	MDB	
Hélio Leite	DEM	
Joaquim Passarinho	PSD	PlPpPsd...
Júnior Ferrari	PSD	PlPpPsd...
Nilson Pinto	PSDB	
Olival Marques	DEM	
Paulo Bengtson	PTB	PslPtbPros
Total de PARÁ 10		
AMAZONAS		
Átila Lins	PP	PlPpPsd...

Bosco Saraiva	Solidaried	PlPpPsd...
Capitão Alberto Neto	Republican	
Delegado Pablo	PSL	PslPtbPros
José Ricardo	PT	
Marcelo Ramos	PL	PlPpPsd...
Sidney Leite	PSD	PlPpPsd...

Total de AMAZONAS 7

RONDONIA

Coronel Chrisóstomo	PSL	PslPtbPros
Jaqueline Cassol	PP	PlPpPsd...
Léo Moraes	Podemos	
Lucio Mosquini	MDB	
Mariana Carvalho	PSDB	
Mauro Nazif	PSB	
Silvia Cristina	PDT	

Total de RONDONIA 7

ACRE

Alan Rick	DEM	
Dra. Vanda Milani	Solidaried	PlPpPsd...
Flaviano Melo	MDB	
Jéssica Sales	MDB	
Jesus Sérgio	PDT	
Leo de Brito	PT	
Mara Rocha	PSDB	

Total de ACRE 7

TOCANTINS

Carlos Henrique Gaguim	DEM	
Dulce Miranda	MDB	
Osires Damaso	PSC	
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	
Tiago Dimas	Solidaried	PlPpPsd...
Vicentinho Júnior	PL	PlPpPsd...

Total de TOCANTINS 6

MARANHÃO

André Fufuca	PP	PlPpPsd...
Bira do Pindaré	PSB	
Cleber Verde	Republican	
Edilázio Júnior	PSD	PlPpPsd...
Eduardo Braide	Podemos	
Juscelino Filho	DEM	
Rubens Pereira Júnior	PCdoB	
Zé Carlos	PT	

Total de MARANHÃO 8

CEARÁ

André Figueiredo	PDT	
Capitão Wagner	PROS	PslPtbPros
Denis Bezerra	PSB	
Eduardo Bismarck	PDT	
Genecias Noronha	Solidaried	PlPpPsd...
José Airton Félix Cirilo	PT	
José Guimarães	PT	
Leônidas Cristino	PDT	
Luizianne Lins	PT	
Mauro Benevides Filho	PDT	

Moses Rodrigues	MDB	
Robério Monteiro	PDT	
Roberto Pessoa	PSDB	
Ronaldo Martins	Republican	
Vaidon Oliveira	PROS	PslPtbPros
Total de CEARÁ 15		

PIAUÍ		
Átila Lira	PP	PlPpPsd...
Capitão Fábio Abreu	PL	PlPpPsd...
Flávio Nogueira	PDT	
Júlio Cesar	PSD	PlPpPsd...
Marcos Aurélio Sampaio	MDB	
Margarete Coelho	PP	PlPpPsd...
Marina Santos	Solidaried	PlPpPsd...
Merlong Solano	PT	
Rejane Dias	PT	
Total de PIAUÍ 9		

RIO GRANDE DO NORTE		
Benes Leocádio	Republican	
Carla Dickson	PROS	PslPtbPros
General Girão	PSL	PslPtbPros
João Maia	PL	PlPpPsd...
Total de RIO GRANDE DO NORTE 4		

PARAÍBA		
Damião Feliciano	PDT	
Edna Henrique	PSDB	
Gervásio Maia	PSB	
Hugo Motta	Republican	
Julian Lemos	PSL	PslPtbPros
Pedro Cunha Lima	PSDB	
Ruy Carneiro	PSDB	
Total de PARAÍBA 7		

PERNAMBUCO		
André de Paula	PSD	PlPpPsd...
Carlos Veras	PT	
Danilo Cabral	PSB	
Eduardo da Fonte	PP	PlPpPsd...
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	DEM	
Fernando Monteiro	PP	PlPpPsd...
Gonzaga Patriota	PSB	
João H. Campos	PSB	
Luciano Bivar	PSL	PslPtbPros
Ossesio Silva	Republican	
Pastor Eurico	Patriota	
Total de PERNAMBUCO 12		

ALAGOAS		
Nivaldo Albuquerque	PTB	PslPtbPros
Paulão	PT	
Sergio Toledo	PL	PlPpPsd...
Severino Pessoa	Republican	
Tereza Nelma	PSDB	
Total de ALAGOAS 5		

SERGIPE		
Bosco Costa	PL	PlPpPsd...
Fábio Henrique	PDT	
Fábio Mitidieri	PSD	PlPpPsd...
Fabio Reis	MDB	
Gustinho Ribeiro	Solidaried	PlPpPsd...
João Daniel	PT	
Valdevan Noventa	PL	PlPpPsd...
Total de SERGIPE 7		
BAHIA		
Abílio Santana	PL	PlPpPsd...
Alex Santana	PDT	
Antonio Brito	PSD	PlPpPsd...
Cacá Leão	PP	PlPpPsd...
Charles Fernandes	PSD	PlPpPsd...
Claudio Cajado	PP	PlPpPsd...
Elmar Nascimento	DEM	
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Jorge Solla	PT	
José Nunes	PSD	PlPpPsd...
José Rocha	PL	PlPpPsd...
Joseildo Ramos	PT	
Leur Lomanto Júnior	DEM	
Lídice da Mata	PSB	
Marcelo Nilo	PSB	
Mário Negromonte Jr.	PP	PlPpPsd...
Otto Alencar Filho	PSD	PlPpPsd...
Pastor Sargento Isidório	Avante	PlPpPsd...
Paulo Azi	DEM	
Paulo Magalhães	PSD	PlPpPsd...
Professora Dayane Pimentel	PSL	PslPtbPros
Raimundo Costa	PL	PlPpPsd...
Ronaldo Carletto	PP	PlPpPsd...
Tito	Avante	PlPpPsd...
Uldurico Junior	PROS	PslPtbPros
Waldenor Pereira	PT	
Zé Neto	PT	
Total de BAHIA 27		
MINAS GERAIS		
André Janones	Avante	PlPpPsd...
Bilac Pinto	DEM	
Charlles Evangelista	PSL	PslPtbPros
Delegado Marcelo Freitas	PSL	PslPtbPros
Diego Andrade	PSD	PlPpPsd...
Dimas Fabiano	PP	PlPpPsd...
Domingos Sávio	PSDB	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Emidinho Madeira	PSB	
Enéias Reis	PSL	PslPtbPros
Eros Biondini	PROS	PslPtbPros
Fábio Ramalho	MDB	
Gilberto Abramo	Republican	
Greyce Elias	Avante	PlPpPsd...
Júlio Delgado	PSB	
Junio Amaral	PSL	PslPtbPros
Leonardo Monteiro	PT	
Lincoln Portela	PL	PlPpPsd...

Lucas Gonzalez	Novo	
Luis Tibé	Avante	PlPpPsd...
Marcelo Aro	PP	PlPpPsd...
Mário Heringer	PDT	
Mauro Lopes	MDB	
Padre João	PT	
Paulo Guedes	PT	
Rodrigo de Castro	PSDB	
Stefano Aguiar	PSD	PlPpPsd...
Tiago Mitraud	Novo	
Vilson da Fetaemg	PSB	
Weliton Prado	PROS	PslPtbPros
Zé Vitor	PL	PlPpPsd...

Total de MINAS GERAIS 31

ESPÍRITO SANTO

Amaro Neto	Republican	
Dra. Soraya Manato	PSL	PslPtbPros
Evair Vieira de Melo	PP	PlPpPsd...
Felipe Rigoni	PSB	
Helder Salomão	PT	
Lauriete	PSC	
Norma Ayub	DEM	
Ted Conti	PSB	

Total de ESPÍRITO SANTO 8

RIO DE JANEIRO

Carlos Jordy	PSL	PslPtbPros
Chico D`Angelo	PDT	
Chris Tonietto	PSL	PslPtbPros
Christino Aureo	PP	PlPpPsd...
Clarissa Garotinho	PROS	PslPtbPros
Daniel Silveira	PSL	PslPtbPros
Daniela do Waguinho	MDB	
Delegado Antônio Furtado	PSL	PslPtbPros
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PlPpPsd...
Felício Laterça	PSL	PslPtbPros
Flordelis	PSD	PlPpPsd...
Gelson Azevedo	PL	PlPpPsd...
Glauber Braga	PSOL	
Gurgel	PSL	PslPtbPros
Gutemberg Reis	MDB	
Helio Lopes	PSL	PslPtbPros
Hugo Leal	PSD	PlPpPsd...
Jorge Braz	Republican	
Luiz Antônio Corrêa	PL	PlPpPsd...
Luiz Lima	PSL	PslPtbPros
Major Fabiana	PSL	PslPtbPros
Marcelo Calero	Cidadania	
Márcio Labre	PSL	PslPtbPros
Otoni de Paula	PSC	
Paulo Ganime	Novo	
Professor Joziel	PSL	PslPtbPros
Rosangela Gomes	Republican	
Vinicius Farah	MDB	

Total de RIO DE JANEIRO 28

SÃO PAULO

Abou Anni	PSL	PslPtbPros

Adriana Ventura	Novo	
Alex Manente	Cidadania	
Alexandre Frota	PSDB	
Alexandre Leite	DEM	
Alexandre Padilha	PT	
Alexis Fonteyne	Novo	
Bozzella	PSL	PslPtbPros
Bruna Furlan	PSDB	
Capitão Augusto	PL	PlPpPsd...
Carlos Sampaio	PSDB	
Cezinha de Madureira	PSD	PlPpPsd...
David Soares	DEM	
Eduardo Bolsonaro	PSL	PslPtbPros
Eduardo Cury	PSDB	
Eli Corrêa Filho	DEM	
Enrico Misasi	PV	
Fausto Pinato	PP	PlPpPsd...
General Peternelli	PSL	PslPtbPros
Geninho Zuliani	DEM	
Guilherme Derrite	PP	PlPpPsd...
Jefferson Campos	PSB	
Joice Hasselmann	PSL	PslPtbPros
Kim Kataguiri	DEM	
Luiz Carlos Motta	PL	PlPpPsd...
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	PslPtbPros
Luiza Erundina	PSOL	
Marcio Alvino	PL	PlPpPsd...
Marco Bertaiolli	PSD	PlPpPsd...
Marcos Pereira	Republican	
Maria Rosas	Republican	
Miguel Lombardi	PL	PlPpPsd...
Nilto Tatto	PT	
Paulo Freire Costa	PL	PlPpPsd...
Paulo Pereira da Silva	Solidaried	PlPpPsd...
Pr. Marco Feliciano	Republican	
Renata Abreu	Podemos	
Ricardo Izar	PP	PlPpPsd...
Roberto Alves	Republican	
Rodrigo Agostinho	PSB	
Rosana Valle	PSB	
Rui Falcão	PT	
Samuel Moreira	PSDB	
Tabata Amaral	PDT	
Tiririca	PL	PlPpPsd...
Vicentinho	PT	
Vinicius Carvalho	Republican	
Vinicius Poit	Novo	
Vitor Lippi	PSDB	
Total de SÃO PAULO 49		
MATO GROSSO		
Dr. Leonardo	Solidaried	PlPpPsd...
José Medeiros	Podemos	
Juarez Costa	MDB	
Professora Rosa Neide	PT	
Total de MATO GROSSO 4		
DISTRITO FEDERAL		
Bia Kicis	PSL	PslPtbPros

Erika Kokay	PT	
Luis Miranda	DEM	
Paula Belmonte	Cidadania	
Professor Israel Batista	PV	
Tadeu Filippelli	MDB	
Total de DISTRITO FEDERAL 6		
GOIÁS		
Adriano do Baldy	PP	PlPpPsd...
Alcides Rodrigues	Patriota	
Delegado Waldir	PSL	PslPtbPros
Dr. Zacharias Calil	DEM	
Elias Vaz	PSB	
Francisco Jr.	PSD	PlPpPsd...
Glaustin da Fokus	PSC	
Jose Mario Schreiner	DEM	
José Nelto	Podemos	
Rubens Otoni	PT	
Vitor Hugo	PSL	PslPtbPros
Total de GOIÁS 11		
MATO GROSSO DO SUL		
Beto Pereira	PSDB	
Bia Cavassa	PSDB	
Dagoberto Nogueira	PDT	
Dr. Luiz Ovando	PSL	PslPtbPros
Fábio Trad	PSD	PlPpPsd...
Loester Trutis	PSL	PslPtbPros
Rose Modesto	PSDB	
Total de MATO GROSSO DO SUL 7		
PARANÁ		
Aroldo Martins	Republican	
Boca Aberta	PROS	PslPtbPros
Christiane de Souza Yared	PL	PlPpPsd...
Diego Garcia	Podemos	
Enio Verri	PT	
Giacobo	PL	PlPpPsd...
Gleisi Hoffmann	PT	
Gustavo Fruet	PDT	
Hermes Parcianello	MDB	
Leandre	PV	
Luciano Ducci	PSB	
Luisa Canziani	PTB	PslPtbPros
Luizão Goulart	Republican	
Paulo Eduardo Martins	PSC	
Pedro Lupion	DEM	
Reinhold Stephanes Junior	PSD	PlPpPsd...
Roman	Patriota	
Rubens Bueno	Cidadania	
Sargento Fahur	PSD	PlPpPsd...
Schiavinato	PP	PlPpPsd...
Toninho Wandscheer	PROS	PslPtbPros
Vermelho	PSD	PlPpPsd...
Total de PARANÁ 22		
SANTA CATARINA		
Angela Amin	PP	PlPpPsd...
Carmen Zanotto	Cidadania	

Caroline de Toni	PSL	PslPtbPros
Coronel Armando	PSL	PslPtbPros
Daniel Freitas	PSL	PslPtbPros
Geovania de Sá	PSDB	
Gilson Marques	Novo	
Hélio Costa	Republican	
Jorge Goetten	PL	PlPpPsd...
Nilson F. Stainsack	PP	PlPpPsd...
Rodrigo Coelho	PSB	

Total de SANTA CATARINA 11

RIO GRANDE DO SUL

Afonso Motta	PDT	
Alceu Moreira	MDB	
Bibo Nunes	PSL	PslPtbPros
Bohn Gass	PT	
Carlos Gomes	Republican	
Daniel Trzeciak	PSDB	
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	PlPpPsd...
Giovani Cherini	PL	PlPpPsd...
Giovani Feltes	MDB	
Heitor Schuch	PSB	
Henrique Fontana	PT	
Liziane Bayer	PSB	
Lucas Redecker	PSDB	
Marcel van Hattem	Novo	
Marcelo Moraes	PTB	PslPtbPros
Márcio Biolchi	MDB	
Marlon Santos	PDT	
Nereu Crispim	PSL	PslPtbPros
Pedro Westphalen	PP	PlPpPsd...
Sanderson	PSL	PslPtbPros
Santini	PTB	PslPtbPros

Total de RIO GRANDE DO SUL 21

LEITURA DA ATA

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Nos termos do parágrafo único do art. 5º do Ato da Mesa nº 123, de 2020, fica dispensada a leitura da ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

(Não há expediente a ser lido.)

ORDEM DO DIA

PRESENTES OS SEGUINTES SRS. DEPUTADOS:

Total de Parlamentares: 338

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Haroldo Cathedral	PSD	PlPpPsd...
Hiran Gonçalves	PP	PlPpPsd...
Jhonatan de Jesus	Republican	
Joenia Wapichana	Rede	
Nicoletti	PSL	PslPtbPros
Renato Queiroz	MDB	
Total de RORAIMA 6		
AMAPÁ		
Aline Gurgel	Republican	
André Abdon	PP	PlPpPsd...
Camilo Capiberibe	PSB	
Professora Marcivania	PCdoB	
Total de AMAPÁ 4		
PARÁ		
Cássio Andrade	PSB	
Celso Sabino	PSDB	
Cristiano Vale	PL	PlPpPsd...
Elcione Barbalho	MDB	
Hélio Leite	DEM	
Joaquim Passarinho	PSD	PlPpPsd...
Júnior Ferrari	PSD	PlPpPsd...
Nilson Pinto	PSDB	
Olival Marques	DEM	
Paulo Bengtson	PTB	PslPtbPros
Total de PARÁ 10		
AMAZONAS		
Átila Lins	PP	PlPpPsd...
Bosco Saraiva	Solidaried	PlPpPsd...
Capitão Alberto Neto	Republican	
Delegado Pablo	PSL	PslPtbPros
José Ricardo	PT	
Marcelo Ramos	PL	PlPpPsd...
Sidney Leite	PSD	PlPpPsd...
Total de AMAZONAS 7		
RONDONIA		
Coronel Chrisóstomo	PSL	PslPtbPros
Jaqueline Cassol	PP	PlPpPsd...
Léo Moraes	Podemos	
Lucio Mosquini	MDB	
Mariana Carvalho	PSDB	
Mauro Nazif	PSB	
Silvia Cristina	PDT	
Total de RONDONIA 7		
ACRE		
Alan Rick	DEM	
Dra. Vanda Milani	Solidaried	PlPpPsd...
Flaviano Melo	MDB	
Jéssica Sales	MDB	
Jesus Sérgio	PDT	
Leo de Brito	PT	

Mara Rocha	PSDB	
Total de ACRE 7		
TOCANTINS		
Carlos Henrique Gaguim	DEM	
Dulce Miranda	MDB	
Osires Damaso	PSC	
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	
Tiago Dimas	Solidaried	PlPpPsd...
Vicentinho Júnior	PL	PlPpPsd...
Total de TOCANTINS 6		
MARANHÃO		
André Fufuca	PP	PlPpPsd...
Bira do Pindaré	PSB	
Cleber Verde	Republican	
Edilázio Júnior	PSD	PlPpPsd...
Eduardo Braide	Podemos	
Juscelino Filho	DEM	
Rubens Pereira Júnior	PCdoB	
Zé Carlos	PT	
Total de MARANHÃO 8		
CEARÁ		
André Figueiredo	PDT	
Capitão Wagner	PROS	PslPtbPros
Denis Bezerra	PSB	
Eduardo Bismarck	PDT	
Genecias Noronha	Solidaried	PlPpPsd...
José Airton Félix Cirilo	PT	
José Guimarães	PT	
Leônidas Cristino	PDT	
Luizianne Lins	PT	
Mauro Benevides Filho	PDT	
Moses Rodrigues	MDB	
Robério Monteiro	PDT	
Roberto Pessoa	PSDB	
Ronaldo Martins	Republican	
Vaidon Oliveira	PROS	PslPtbPros
Total de CEARÁ 15		
PIAUÍ		
Átila Lira	PP	PlPpPsd...
Capitão Fábio Abreu	PL	PlPpPsd...
Flávio Nogueira	PDT	
Júlio Cesar	PSD	PlPpPsd...
Marcos Aurélio Sampaio	MDB	
Margarete Coelho	PP	PlPpPsd...
Marina Santos	Solidaried	PlPpPsd...
Rejane Dias	PT	
Total de PIAUÍ 8		
RIO GRANDE DO NORTE		
Benes Leocádio	Republican	
Carla Dickson	PROS	PslPtbPros
General Girão	PSL	PslPtbPros
João Maia	PL	PlPpPsd...
Total de RIO GRANDE DO NORTE 4		

PARAIBA		
Damião Feliciano	PDT	
Edna Henrique	PSDB	
Hugo Motta	Republican	
Julian Lemos	PSL	PslPtbPros
Pedro Cunha Lima	PSDB	
Ruy Carneiro	PSDB	
Total de PARAÍBA 6		
PERNAMBUCO		
André de Paula	PSD	PlPpPsd...
Carlos Veras	PT	
Danilo Cabral	PSB	
Eduardo da Fonte	PP	PlPpPsd...
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	DEM	
Fernando Monteiro	PP	PlPpPsd...
Gonzaga Patriota	PSB	
João H. Campos	PSB	
Luciano Bivar	PSL	PslPtbPros
Ossesio Silva	Republican	
Pastor Eurico	Patriota	
Total de PERNAMBUCO 12		
ALAGOAS		
Nivaldo Albuquerque	PTB	PslPtbPros
Paulão	PT	
Sergio Toledo	PL	PlPpPsd...
Severino Pessoa	Republican	
Tereza Nelma	PSDB	
Total de ALAGOAS 5		
SERGIPE		
Bosco Costa	PL	PlPpPsd...
Fábio Henrique	PDT	
Fábio Mitidieri	PSD	PlPpPsd...
Fabio Reis	MDB	
Gustinho Ribeiro	Solidaried	PlPpPsd...
João Daniel	PT	
Valdevan Noventa	PL	PlPpPsd...
Total de SERGIPE 7		
BAHIA		
Abílio Santana	PL	PlPpPsd...
Alex Santana	PDT	
Antonio Brito	PSD	PlPpPsd...
Bacelar	Podemos	
Cacá Leão	PP	PlPpPsd...
Charles Fernandes	PSD	PlPpPsd...
Claudio Cajado	PP	PlPpPsd...
Elmar Nascimento	DEM	
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Jorge Solla	PT	
José Nunes	PSD	PlPpPsd...
José Rocha	PL	PlPpPsd...
Joseildo Ramos	PT	
Leur Lomanto Júnior	DEM	
Lídice da Mata	PSB	
Marcelo Nilo	PSB	

Mário Negromonte Jr.	PP	PlPpPsd...
Otto Alencar Filho	PSD	PlPpPsd...
Pastor Sargento Isidório	Avante	PlPpPsd...
Paulo Azi	DEM	
Paulo Magalhães	PSD	PlPpPsd...
Professora Dayane Pimentel	PSL	PslPtbPros
Raimundo Costa	PL	PlPpPsd...
Ronaldo Carletto	PP	PlPpPsd...
Tito	Avante	PlPpPsd...
Uldurico Junior	PROS	PslPtbPros
Waldenor Pereira	PT	
Zé Neto	PT	

Total de BAHIA 28

MINAS GERAIS

André Janones	Avante	PlPpPsd...
Bilac Pinto	DEM	
Charlles Evangelista	PSL	PslPtbPros
Delegado Marcelo Freitas	PSL	PslPtbPros
Diego Andrade	PSD	PlPpPsd...
Dimas Fabiano	PP	PlPpPsd...
Domingos Sávio	PSDB	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Emidinho Madeira	PSB	
Enéias Reis	PSL	PslPtbPros
Eros Biondini	PROS	PslPtbPros
Fábio Ramalho	MDB	
Gilberto Abramo	Republican	
Greyce Elias	Avante	PlPpPsd...
Júlio Delgado	PSB	
Junio Amaral	PSL	PslPtbPros
Leonardo Monteiro	PT	
Lincoln Portela	PL	PlPpPsd...
Lucas Gonzalez	Novo	
Luis Tibé	Avante	PlPpPsd...
Marcelo Aro	PP	PlPpPsd...
Mário Heringer	PDT	
Mauro Lopes	MDB	
Padre João	PT	
Paulo Guedes	PT	
Rodrigo de Castro	PSDB	
Stefano Aguiar	PSD	PlPpPsd...
Tiago Mitraud	Novo	
Vilson da Fetaemg	PSB	
Weliton Prado	PROS	PslPtbPros
Zé Vitor	PL	PlPpPsd...

Total de MINAS GERAIS 31

ESPÍRITO SANTO

Amaro Neto	Republican	
Dra. Soraya Manato	PSL	PslPtbPros
Evair Vieira de Melo	PP	PlPpPsd...
Felipe Rigoni	PSB	
Helder Salomão	PT	
Lauriete	PSC	
Norma Ayub	DEM	
Ted Conti	PSB	

Total de ESPÍRITO SANTO 8

RIO DE JANEIRO		
Carlos Jordy	PSL	PslPtbPros
Chico D`Angelo	PDT	
Chris Tonietto	PSL	PslPtbPros
Christino Aureo	PP	PlPpPsd...
Clarissa Garotinho	PROS	PslPtbPros
Daniel Silveira	PSL	PslPtbPros
Daniela do Waguinho	MDB	
Delegado Antônio Furtado	PSL	PslPtbPros
Felício Laterça	PSL	PslPtbPros
Flordelis	PSD	PlPpPsd...
Gelson Azevedo	PL	PlPpPsd...
Gurgel	PSL	PslPtbPros
Helio Lopes	PSL	PslPtbPros
Hugo Leal	PSD	PlPpPsd...
Jorge Braz	Republican	
Luiz Antônio Corrêa	PL	PlPpPsd...
Luiz Lima	PSL	PslPtbPros
Major Fabiana	PSL	PslPtbPros
Marcelo Calero	Cidadania	
Márcio Labre	PSL	PslPtbPros
Otoni de Paula	PSC	
Paulo Ganime	Novo	
Professor Joziel	PSL	PslPtbPros
Rosangela Gomes	Republican	
Vinicius Farah	MDB	
Total de RIO DE JANEIRO 25		
SÃO PAULO		
Abou Anni	PSL	PslPtbPros
Adriana Ventura	Novo	
Alex Manente	Cidadania	
Alexandre Frota	PSDB	
Alexandre Leite	DEM	
Alexandre Padilha	PT	
Alexis Fonteyne	Novo	
Bozzella	PSL	PslPtbPros
Bruna Furlan	PSDB	
Capitão Augusto	PL	PlPpPsd...
Carlos Sampaio	PSDB	
David Soares	DEM	
Eduardo Bolsonaro	PSL	PslPtbPros
Eduardo Cury	PSDB	
Eli Corrêa Filho	DEM	
Enrico Misasi	PV	
Fausto Pinato	PP	PlPpPsd...
General Peternelli	PSL	PslPtbPros
Geninho Zuliani	DEM	
Guilherme Derrite	PP	PlPpPsd...
Herculano Passos	MDB	
Jefferson Campos	PSB	
Joice Hasselmann	PSL	PslPtbPros
Kim Kataguiri	DEM	
Luiz Carlos Motta	PL	PlPpPsd...
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	PslPtbPros
Luiza Erundina	PSOL	
Marcio Alvino	PL	PlPpPsd...
Marco Bertaiolli	PSD	PlPpPsd...
Marcos Pereira	Republican	

Maria Rosas	Republican	
Miguel Lombardi	PL	PlPpPsd...
Nilto Tatto	PT	
Paulo Freire Costa	PL	PlPpPsd...
Paulo Pereira da Silva	Solidaried	PlPpPsd...
Pr. Marco Feliciano	Republican	
Renata Abreu	Podemos	
Ricardo Izar	PP	PlPpPsd...
Roberto Alves	Republican	
Rodrigo Agostinho	PSB	
Rosana Valle	PSB	
Rui Falcão	PT	
Samuel Moreira	PSDB	
Tabata Amaral	PDT	
Tiririca	PL	PlPpPsd...
Vicentinho	PT	
Vinicius Carvalho	Republican	
Vinicius Poit	Novo	
Vitor Lippi	PSDB	

Total de SÃO PAULO 49

MATO GROSSO

Dr. Leonardo	Solidaried	PlPpPsd...
José Medeiros	Podemos	
Juarez Costa	MDB	
Neri Geller	PP	PlPpPsd...
Professora Rosa Neide	PT	

Total de MATO GROSSO 5

DISTRITO FEDERAL

Bia Kicis	PSL	PslPtbPros
Erika Kokay	PT	
Luis Miranda	DEM	
Paula Belmonte	Cidadania	
Professor Israel Batista	PV	
Tadeu Filippelli	MDB	

Total de DISTRITO FEDERAL 6

GOIÁS

Adriano do Baldy	PP	PlPpPsd...
Alcides Rodrigues	Patriota	
Delegado Waldir	PSL	PslPtbPros
Dr. Zacharias Calil	DEM	
Elias Vaz	PSB	
Francisco Jr.	PSD	PlPpPsd...
Glaustin da Fokus	PSC	
Jose Mario Schreiner	DEM	
José Nelto	Podemos	
Rubens Otoni	PT	
Vitor Hugo	PSL	PslPtbPros

Total de GOIÁS 11

MATO GROSSO DO SUL

Beto Pereira	PSDB	
Bia Cavassa	PSDB	
Dagoberto Nogueira	PDT	
Dr. Luiz Ovando	PSL	PslPtbPros
Fábio Trad	PSD	PlPpPsd...
Loester Trutis	PSL	PslPtbPros

Rose Modesto	PSDB	
Total de MATO GROSSO DO SUL 7		
PARANÁ		
Aroldo Martins	Republican	
Boca Aberta	PROS	PslPtbPros
Christiane de Souza Yared	PL	PlPpPsd...
Diego Garcia	Podemos	
Enio Verri	PT	
Giacobo	PL	PlPpPsd...
Gleisi Hoffmann	PT	
Gustavo Fruet	PDT	
Hermes Parcianello	MDB	
Leandre	PV	
Luciano Ducci	PSB	
Luisa Canziani	PTB	PslPtbPros
Luizão Goulart	Republican	
Paulo Eduardo Martins	PSC	
Pedro Lupion	DEM	
Reinhold Stephanes Junior	PSD	PlPpPsd...
Roman	Patriota	
Rubens Bueno	Cidadania	
Sargento Fahur	PSD	PlPpPsd...
Schiavinato	PP	PlPpPsd...
Toninho Wandscheer	PROS	PslPtbPros
Vermelho	PSD	PlPpPsd...
Zeca Dirceu	PT	
Total de PARANÁ 23		
SANTA CATARINA		
Angela Amin	PP	PlPpPsd...
Carmen Zanotto	Cidadania	
Caroline de Toni	PSL	PslPtbPros
Coronel Armando	PSL	PslPtbPros
Daniel Freitas	PSL	PslPtbPros
Geovania de Sá	PSDB	
Gilson Marques	Novo	
Hélio Costa	Republican	
Jorge Goetten	PL	PlPpPsd...
Nilson F. Stainsack	PP	PlPpPsd...
Rodrigo Coelho	PSB	
Total de SANTA CATARINA 11		
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Motta	PDT	
Alceu Moreira	MDB	
Bibo Nunes	PSL	PslPtbPros
Bohn Gass	PT	
Carlos Gomes	Republican	
Daniel Trzeciak	PSDB	
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	PlPpPsd...
Giovani Cherini	PL	PlPpPsd...
Giovani Feltes	MDB	
Heitor Schuch	PSB	
Henrique Fontana	PT	
Liziane Bayer	PSB	
Lucas Redecker	PSDB	
Marcel van Hattem	Novo	
Marcelo Moraes	PTB	PslPtbPros

Márcio Biolchi	MDB	
Maria do Rosário	PT	
Marlon Santos	PDT	
Nereu Crispim	PSL	PslPtbPros
Pedro Westphalen	PP	PlPpPsd...
Sanderson	PSL	PslPtbPros
Santini	PTB	PslPtbPros

Total de RIO GRANDE DO SUL 22

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Passa-se à apreciação da matéria sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

(DO PODER EXECUTIVO)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.199-A, de 2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004; tendo parecer proferido em Plenário pela Comissão Especial, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária deste, e das Emendas apresentadas de nºs 1 a 112, e, no mérito, pela aprovação deste, e das emendas de nºs 21, 26, 27, 35, 40, 41, 42, 48, 53, 54, 56, 62, 70, 72, 75, 86, 87, 92, 96, 97 e 98, na forma do Substitutivo apresentado, e pela rejeição das demais emendas (Relator: Dep. Gurgel). EMENDAS DE PLENÁRIO NºA 113 A 127: proferido em Plenário pela Comissão Especial, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da Emenda de Plenário nº 124, na forma da Subemenda Substitutiva Global apresentada, e pela rejeição das demais emendas (Relator: Dep. Gurgel).

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Há requerimento sobre a mesa.

Determino votação nominal de ofício.

Requerimento de retirada de pauta.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 117, VI, e art. 83, parágrafo único, II, c, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Retirada de Pauta da proposição constante da Ordem do Dia.

Alessandro Molon, Líder do PSB

Para falar a favor, tem a palavra o Deputado Alessandro Molon. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Paulão.

O SR. PAULÃO (PT - AL. Sem revisão do orador.) - Boa tarde, Presidente Marcos Pereira e demais colegas Parlamentares.

Sr. Presidente, esse debate começou ontem. A matéria é polêmica, uma matéria que o PT e os demais partidos de Oposição consideram crime de lesa-pátria. O título desse programa não honra o País: BR do Mar. O próprio Presidente Rodrigo Maia entendeu que essa titularidade não deveria ser mantida em relação à BR do Mar.

Esta matéria faz uma modificação na nossa cabotagem. Eu cito o exemplo da maior economia do mundo, os Estados Unidos, que não permite que a cabotagem seja realizada por empresas estrangeiras, assim como também a União Europeia, essa junção de todos os países do antigo continente, proíbe a cabotagem por empresas estrangeiras.

Este projeto, que foi articulado pelo Bolsonaro e pelo Paulo Guedes, na realidade é um ataque direto às empresas nacionais. O projeto prevê vários benefícios fiscais, mas para as empresas nacionais não há benefício. Pelo contrário, a navegação fluvial na Região Amazônica do Nordeste terá tributos mantidos, enquanto as grandes empresas estrangeiras serão beneficiadas. Além disso, vai prevalecer o contrato em relação à modalidade estrangeira, quando, no Panamá e nas Filipinas, a relação contratual está inclusive aquém da realidade do Brasil.

Por tudo isso, o debate que começou ontem ainda tem vários destaques para votarmos hoje. E ainda apresentamos este requerimento, no sentido de aprofundar o debate, que não está amadurecido.

Pedimos aos pares a aprovação deste requerimento para que seja adiada a votação da matéria. Consideramos o projeto um crime de lesa-pátria, pois ele atenta contra a soberania nacional. É necessário que esta Casa tenha um olhar atento para o seu compromisso com o povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputado Paulão.

Orientação de bancada.

Como vota o Partido dos Trabalhadores?

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Partido dos Trabalhadores, mantendo a coerência de ontem e por ser este um projeto de lesa-pátria, mantém a mesma posição de ontem: estamos em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSL?

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu faço um apelo em nome da Liderança do Governo aos partidos que orientam sobre o mérito do que está sendo proposto: que orientemos em bloco, tendo em vista a necessidade de darmos agilidade à votação.

Já oriento pelo PP, pelo bloco e pelo Governo: "não".

Peço, com muito carinho, aos partidos que tenham orientação no mérito ou na base do Governo que sigam a nossa orientação.

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Republicanos concorda, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PL? *(Pausa.)*

Como vota o MDB? *(Pausa.)*

Como vota o PSD? *(Pausa.)*

O Republicanos concordou. Coloquem "não" no painel, por favor.

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) - Sr. Presidente, ontem nós estávamos com PSL, PL, PP, MDB, PSD, Republicanos, PSDB...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Fale devagar, Deputado, para que a assessoria tome nota e coloque "não", se todos estiverem de acordo.

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) - PSL, PL, que ontem acabou fazendo uma revisão, MDB, PSD, Republicanos, PSDB, DEM, Solidariedade, PTB, Podemos, PROS, PSC, NOVO, que, mesmo orientando, estava nos acompanhando, AVANTE e Patriota.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Então é "não" para todos esses, se os Líderes concordarem?

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) - Faço consulta ao Cidadania, porque ontem o Deputado Arnaldo Jardim fez questão de orientar individualmente, se ele não aceitaria acompanhar o bloco na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSB? *(Pausa.)*

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSDB concorda em participar do bloco nesta votação. Se houver algum destaque especial, nós pediremos a orientação em separado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputado Eduardo Cury.

Como vota o PSB, Deputado Bira do Pindaré?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, além de este projeto causar prejuízos à indústria nacional, aos trabalhadores marítimos, ao desenvolvimento do País, uma vez que ele não equaciona a nossa navegação de cabotagem, ontem, na calada da noite, durante a discussão da matéria, que entrou pela madrugada, foram trazidas denúncias graves, suspeitas muito graves do que estaria por trás deste açodamento, desta votação feita a toque de caixa, de qualquer maneira.

Por essa razão, o PSB não pode ter outra posição neste momento senão manter a obstrução. Ontem, durante a madrugada, nós nos posicionamos da mesma forma.

O PSB está em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - O Democratas, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Democratas?

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Democratas aceita a entrada no bloco, para enfrentar a obstrução, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputado Alexandre Leite.

O SR. JOAQUIM PASSARINHO (Bloco/PSD - PA) - Presidente, o PSD...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Sim, Deputado Joaquim Passarinho, pode falar.

O SR. JOAQUIM PASSARINHO (Bloco/PSD - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - É um prazer vê-lo na Presidência.

Nós do PSD, Presidente, continuamos junto com o Governo e acompanhamos a orientação do Deputado Evair.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PDT, Deputado Wolney Queiroz?

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Boa tarde, Presidente Marcos Pereira. Boa tarde, Sras. e Srs. Líderes. Boa tarde, Sras. e Srs. Parlamentares. O PDT deixa de fazer obstrução e vota favoravelmente ao requerimento.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PDT é favorável ao requerimento.

Como vota o PCdoB, Deputada Perpétua Almeida? *(Pausa.)*

Como vota o PSOL, Deputada Fernanda Melchionna? *(Pausa.)*

O SR. LÉO MORAES (PODE - RO) - Sr. Presidente, o Podemos...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado, deixe as mulheres falarem primeiro.

O SR. LÉO MORAES (PODE - RO) - É lógico.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputada Fernanda Melchionna, por favor.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Por nós, Presidente, V.Exa. poderia seguir a ordem do painel, sem problema. O que nós queremos é o combate à violência política contra as mulheres, que infelizmente tem sido cometida nesta Câmara, de forma reiterada, por um Deputado extremista. Deixo feito este registro, Presidente Marcos Pereira.

Nós seguimos em obstrução, porque este PL, que trata de uma matéria que, obviamente, deveria ser discutida por este País, porque a cabotagem é fundamental, ele não passou por Comissão Especial. Embora haja alguns avanços para os trabalhadores marítimos, o projeto abre uma concorrência desleal que facilita a vida das empresas estrangeiras e dificulta bastante a vida da indústria naval brasileira, que passa por tanta dificuldade.

Além disso, nós queremos discutir a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, Presidente, que, num canetaço, faz com que vejamos o povo passar a receber metade do auxílio emergencial. A Câmara não enfrenta essa MP, para garantir a ampliação do benefício que o Bolsonaro, de maneira cruel, diminuiu.

Portanto, o PSOL está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Podemos?

O SR. LÉO MORAES (PODE - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu registro aqui o meu carinho e mando um abraço e um beijo para a Deputada Fernanda Melchionna, para a Deputada Perpétua Almeida, para todas as minhas colegas de plenário, mas nós hoje iremos acompanhar os outros colegas, para vencer a obstrução. Vamos votar "sim".

Concordo com a Deputada Fernanda no que diz respeito à necessidade de se votar a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, e dar uma resposta social à população brasileira neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o Patriota? *(Pausa.)*

Como vota o PV, Deputado Enrico Misasi?

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente Marcos Pereira, o PV encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - PV, "não".

Como vota a REDE? *(Pausa.)*

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC) - O PCdoB, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PCdoB, Deputada Perpétua Almeida?

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, ontem o PCdoB fez muitas observações sobre este projeto. Ele é um tiro de misericórdia na indústria naval brasileira, e cria problema com os direitos trabalhistas também. Nós ontem ficamos até às 2 horas e meia da manhã votando o

projeto, e, é óbvio, perdemos praticamente todas as votações. Ainda assim, acho importante fazer pelo menos uma última tentativa de retirada do projeto de pauta.

Portanto, nós vamos votar "sim" à retirada de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - PCdoB, "sim".

Como vota a REDE, Deputada Joenia Wapichana?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Boa tarde, Sr. Presidente.

A REDE vai acompanhar esta tentativa do PCdoB, do PT, da Oposição. Vamos votar pela retirada de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o NOVO, Deputado Marcel van Hattem?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, obviamente, nós somos contra a retirada de pauta. Nós queremos, aliás, agradecer a todos os Deputados que permaneceram firmes até depois das 2 horas da manhã apesar da forte obstrução que foi feita pela Oposição a este projeto de cabotagem que é fundamental para o Brasil. Ele abre o mercado, dá mais possibilidades para os brasileiros nos nossos modais de transportes, reduz o preço do frete, enfim, tudo de que nós precisamos para o setor da cabotagem. Por isso nós somos contrários à retirada de pauta.

Saudamos, mais uma vez, todos aqueles que ontem ficaram até depois de 2 horas da manhã votando. Restando agora cinco destaques, certamente em breve a votação estará concluída e este projeto, aprovado, seguirá para o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota a Minoria?

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - Sr. Presidente, eu vou aproveitar a oportunidade para perturbar um pouco o Governo, que está com essa pressa toda. Vou usar o tempo da Liderança já de cara, agora, para expressar algumas...

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Aguarde só um minutinho, Deputado José Guimarães.

Pois não, Deputado José Nelto.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero só mudar a orientação.

Conversei com nosso Líder, Deputado Léo Moraes. A orientação é "não", seguindo o relatório deste PL do BR do Mar. Parece-me que não houve um entendimento na Mesa. O Líder disse que acompanharia, sim, o relatório do Governo.

Portanto, eu peço a V.Exa. que faça a alteração e coloque "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O Podemos vota "não".

Deputado José Guimarães, eu posso iniciar a votação, ou V.Exa. faz questão de falar antes?

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Pode iniciar a votação, Sr. Presidente. Evidentemente, a Minoria libera a bancada, por conta da posição divergente do PSB. Os demais partidos da Minoria, da Oposição, estão votando "não", mas nós vamos liberar a bancada por conta dessa divergência. Em seguida, eu usarei o tempo da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Está bem.

Como vota a Oposição? Há alguém para orientar pela Oposição? *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Então, está iniciada a votação.

Concedo palavra ao Deputado José Guimarães, para uma Comunicação de Liderança, pela Minoria.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, logo que eu terminar a minha fala, espere um pouco, porque eu exercerei o direito de voto.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, ontem, embora estivesse em outro compromisso político, uma reunião do meu partido, o PT, eu acompanhei as sessões até quase 2 horas da madrugada.

Na sessão ontem, foram feitas gravíssimas denúncias acerca dos interesses econômicos que estariam por trás daqueles que, a todo custo, nas caladas da noite, garantiram a votação deste PL.

Como disse a Líder Perpétua Almeida, do PCdoB, eu não vou nem dizer que este projeto arrebenta algo muito grave, que ele desconstitui o fortalecimento da indústria naval brasileira. Isto é fato. O problema é que foram levantadas suspeitas de violação do princípio ético na votação de uma matéria tão relevante como esta. E o silêncio do Governo, das Lideranças do Governo, foi votar a qualquer custo, e lá pelas 2 da madrugada foi encerrada a sessão.

Isso não pode passar em branco aí na Câmara! Isso não pode passar alheio às preocupações daqueles que efetivamente têm compromisso com a seriedade e com a condução, de forma transparente, das votações da Câmara.

Fica, portanto, o registro da nossa repulsa ao não acolhimento, por parte dos que estavam presidindo a sessão da Câmara, das Lideranças do Governo, de graves denúncias que foram feitas ontem sobre a votação deste projeto.

Também me espanta, Sr. Presidente — nós estamos iniciando a sessão, e ao final vou fazer uma proposta de encaminhamento —, nós termos matérias muito relevantes para o enfrentamento da pandemia, matérias que precisavam ser votadas, como a Câmara estava votando, mas em vez delas estarmos votando este projeto da cabotagem. Alguns dizem que ele irá fortalecer da indústria nacional, que ele significa abertura de capital, mas na verdade o BR do Mar entrega mais um pedaço da riqueza nacional para os grandes conglomerados internacionais.

Por mim nem se faria mais obstrução, mas eu acho que nós deveríamos, na tarde de hoje — vou levantar uma questão que é muito relevante —, Líder Enio, Líderes do PSB, do PDT, do PCdoB, da REDE, do PSOL, enfim, todos nós que fazemos oposição, deveríamos, terminada a votação dos cinco destaques, passar imediatamente à votação do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, que regulamenta o FUNDEB. Este é o apelo que faço a V.Exas., Líder Enio.

A próxima semana será corrida para nós, com votação da LDO e de outras pautas mais. Nós não podemos permitir que a regulamentação do FUNDEB deixe de ser votada imediatamente por esta Casa. O FUNDEB foi uma conquista da sociedade e desta Casa. O Governo Bolsonaro tentou de todas as formas, com aquela emenda, desconstituir, quebrar a espinha dorsal da PEC que nós aprovamos, relatada pela Deputada Dorinha com concurso de várias Parlamentares, como a Deputada Rosa Neide, do PT, as Parlamentares do PSOL, como a Deputada Fernanda, do PCdoB, do PSB, do PDT, mulheres que se engajaram com a Deputada Dorinha e deram ao País um texto constitucional que consagra talvez uma das maiores conquistas da educação pública brasileira, que é o FUNDEB, no qual agora ninguém pode mais mexer. Deram a ele força constitucional, quase a de uma cláusula pétrea, uma lei que é uma conquista de todo o Brasil.

Eu penso que nós deveríamos — faço um apelo a todos os Líderes — encerrar imediatamente a discussão destes destaques e passar à regulamentação do FUNDEB, porque há risco, sim, de ele não ser regulamentado, o que seria um grande prejuízo para o País.

Quanto aos demais itens da pauta, a MP 998 seria retirada de pauta e os PLPs 101 e 137 seriam transferidos para amanhã à tarde. Hoje, dedicaríamos a tarde à votação do FUNDEB, ao PL 4.372, de autoria da Deputada Dorinha e de vários outros Parlamentares, homens e mulheres, que compõem o núcleo da educação desta Casa. Esta é a matéria mais relevante que temos para discutir nesta tarde.

Dirijo a V.Exa., Deputado Enio Verri, Líder do PT, um apelo para que nós sigamos esse caminho. Faço o mesmo apelo ao PSB e às demais bancadas: vamos deixar os dois projetos de lei complementar para amanhã e vamos encerrar esta discussão. O Governo já empacotou o Congresso neste PL da cabotagem. Não ouviu as denúncias que foram feitas, não ouviu nenhuma ponderação. Eu penso que é uma pauta do Brasil, uma pauta nossa, daqueles que têm compromisso com a educação pública, a votação do FUNDEB neste momento.

Então, em primeiro lugar, eu queria levantar essa questão e fazer um apelo a todos, para que pudéssemos, imediatamente após a votação destes destaques, sem obstrução, passar à discussão da regulamentação do FUNDEB, esta sim uma matéria que interessa ao País e a esta Casa. Todos nós temos interesse em regulamentar essa lei, que foi a PEC que nós aprovamos, relatada por todos aqueles que compõem a Comissão de Educação desta Casa, sob a relatoria da Deputada Dorinha.

Dito isso, Sr. Presidente, quero abordar outro tema. Antes de vir para esta sessão, eu tive o cuidado de acompanhar o noticiário. Vi que o Brasil caminha para o agravamento das condições sanitárias relativas à

pandemia. Vi numa reportagem que 100% dos leitos do Rio de Janeiro estão ocupados e que em mais de 12 Estados o índice de letalidade da pandemia atingiu níveis altíssimos, assim como também o de contaminações. E sabe qual a resposta que o Governo dá para o Brasil? Ele não está preocupado em adquirir a vacina, não está preocupado em tratar a vida como uma questão fundamental que deve ser encarada por todos nós. Enquanto Estados Unidos, União Europeia, vários países do mundo se dedicam exclusivamente a buscar a vacina e encaminhá-la para salvar vidas, o Governo brasileiro caminha no mesmo silêncio que norteou estes quase 12 meses de pandemia, o silêncio perverso e cruel com que as autoridades do Governo trataram uma crise desta dimensão. O Brasil já caminha para 180 mil pessoas mortas, pessoas que deixaram seus entes queridos. Isso é uma agressão! Não há como não dizer que este Governo comete crime de genocídio.

Se a vacina não vier para o Brasil, se o Governo brasileiro não desenvolver esforços, ao lado das entidades sanitárias do País e da Organização Mundial da Saúde, nós vamos ter o pior: um agravamento ainda maior desta crise. A crise sanitária se avoluma, e virá outra crise, com nova dimensão, que é a crise econômica. Mas o Governo silencia: não vota a Medida Provisória nº 1.000, não prorroga o auxílio emergencial para o próximo ano, não diz nada. O desemprego atinge taxas que assustam o Brasil. Não há projeto nenhum de retomada do crescimento, nenhuma medida anticíclica, nada. É o silêncio, é o desdém, é a irresponsabilidade, marcas deste Governo.

Não é possível nós na Câmara silenciarmos diante de tamanha tragédia social e humana. Pelo menos nós deveríamos fazer a nossa parte, nós Lideres partidários, e encaminhar a discussão nesta tarde, Presidente.

Eu faço este encaminhamento priorizando a questão do FUNDEB porque ela está sob a nossa responsabilidade. Nós deveríamos entregar ao País, de hoje para amanhã, o FUNDEB regulamentado, numa demonstração do compromisso do Parlamento com a educação pública brasileira.

Era só, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputado José Guimarães.

Está encerrada a votação.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) - Vou votar, Presidente. Só um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Desculpe-me!

O Deputado José Guimarães vai votar.

A Deputada Paula Belmonte tinha pedido para orientar o Cidadania. Fui avisado agora. A Deputada está? *(Pausa.)*

Com a palavra a Deputada Paula Belmonte.

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Desculpe-me. Estamos com problema no áudio.

Deputado, o Cidadania é contra o requerimento de adiamento de votação. Peço registro no painel.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O Cidadania é contra.

Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Resultado da votação:

SIM: 36;

NÃO: 309;

TOTAL: 345.

REJEITADO O REQUERIMENTO.

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

(VIDE DOCUMENTO 01 DA 122ª SESSÃO NO SUMÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Passa-se à continuação da votação.

Destaque de bancada nº 19.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 161, inciso II e § 2º, do Regimento Interno, destaque da Emenda de Plenário nº 114, apresentada ao PL 4.199/2020.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2020.

Autor: Deputado Leo de Brito, pelo PT/AC

Apoio: Deputado Enio Verri, Líder do PT

Tem a palavra o Deputado Paulão.

O SR. PAULÃO (PT - AL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, primeiro, eu queria destacar a orientação do Deputado Enio Verri, que está levantando uma questão prudencial importante. O PT, neste caso, muda de "obstrução" para "sim" à emenda. Peço o apoio aos pares.

Esta emenda suprime dispositivos que permitem ao Fundo da Marinha Mercante usar reembolso de valores pagos a título de prêmios de seguro e de resseguro inclusive para afretamento de embarcações estrangeiras. Tudo isso vai de encontro ao interesse das empresas nacionais. Então, o PT pede o apoio de toda a abancada, principalmente do Deputado Marcelo Ramos, preocupado com a questão fluvial não só na Região Amazônica, mas na Região Nordeste também.

Deputado Marcos Pereira, Presidente em exercício neste momento, eu gostaria de contar com a sua sensibilidade e atenção.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Desculpe-me, Deputado Paulão. Pode falar.

O SR. PAULÃO (PT - AL) - Eu gostaria de contar com a sua sensibilidade para que, além do FUNDEB, que foi destacado pelo Deputado José Guimarães, V.Exa. colocasse em pauta também o PDC 861/17, sobre a Convenção

Interamericana contra o Racismo e a Discriminação Racial. Esse projeto já tramita há vários anos, e inclusive foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos à época em que eu era Presidente, 2017. Ele está na pauta. É claro, a prioridade hoje, sem dúvida nenhuma, concordo que é do FUNDEB, mas eu gostaria de contar com a sua sensibilidade, já que a matéria foi aprovada nas Comissões da Câmara e no Senado, para que fosse incluído na pauta o PDC 861/17.

De acordo com a orientação do nosso Líder Enio Verri — concordo plenamente com a importância desta emenda que o PT apresentou — votamos "sim" à emenda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputado Paulão. Estão na pauta o projeto do FUNDEB e também o projeto de decreto legislativo.

Orientação de bancada.

Como vota o PT, Deputado Paulão?

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PT vota "sim", Sr. Presidente, à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PSL? *(Pausa.)*

Deputado Evair Vieira de Melo, fale em nome do bloco, por favor.

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Governo e o bloco dos partidos que orientam a votação é "não" à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - "Não" para o PSL, o PL, o PP, o MDB. É isso?

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Para o PSD...

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) - A Mesa tem a lista. Só o Cidadania, que ontem não tinha...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Só para os que estão na lista?

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Está bem.

Vamos lá.

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) - O Cidadania tinha autorizado...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PSB, Deputado Bira do Pindaré, como vota?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este destaque é do PT, do PSB e do PDT. Ele visa resgatar o adicional de frete, para fomentar o desenvolvimento da indústria naval brasileira, portanto vai no mesmo sentido de toda a nossa defesa, desde o início dessa discussão, sobre a regulação da cabotagem no Brasil.

O PSB vai votar "sim" e, seguindo a mesma direção de outros partidos de oposição, orienta no sentido de que aceleremos esta decisão, para podermos entrar na pauta do FUNDEB e também do PDC 861/17, que reconhece a Convenção contra o Racismo, aprovada na OEA. Esse debate é necessário e urgente.

O PSB orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota o PDT, Deputado Wolney Queiroz? *(Pausa.)*

Como vota o PDT, Deputado Afonso Motta? O Deputado Wolney não está na sala.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PDT está em obstrução, Sr. Presidente, mas vai votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PDT vota "sim".

Como vota o PSOL?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Gostaria de agregar o meu tempo de Líder ao da orientação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O PCdoB pode orientar?

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - PCdoB, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - PCdoB, "sim".

Como vota o Cidadania, Deputada Paula Belmonte? *(Pausa.)*

Como vota o Cidadania, Deputada Paula Belmonte?

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Nós vamos orientar "não"... "Sim", na realidade. Deixe-me só confirmar aqui. A orientação do Governo qual foi?

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) - "Não" à emenda, Deputada Paula.

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF) - "Não" à emenda.

Então, é "não" à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Cidadania, "não".

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF) - V.Exa. me desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputada Fernanda Melchionna, V.Exa. tem a palavra para orientar o PSOL, com o tempo da Liderança acrescido ao da orientação.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Boa tarde a todos e a todas.

Eu, primeiro, quero dizer que nós do PSOL seguimos em obstrução, orientados pela nossa Líder Sâmia Bomfim. Mas eu gostaria de trazer aos pares da Oposição, ao Líder José Guimarães, que nós, evidentemente, estamos juntos enfrentando este projeto da cabotagem, que, aliás, foi objeto de uma denúncia gravíssima aqui, ontem à noite, sobre jabutis para beneficiar as empresas internacionais.

Nós temos o maior respeito pelas federações de trabalhadores marítimos, que, inclusive, recebemos na nossa bancada. Elas veem avanço, em alguma medida, na manutenção dos postos de trabalho. Mas este ataque à soberania nacional e à indústria nacional e, além disso, o *lobby* de empresas internacionais, que, na calada da noite, garantiram a votação de interesses, é muito grave, é gravíssimo, e precisa ser denunciado.

Nós seguimos em obstrução também, respondendo ao nosso Líder da Oposição, o Deputado José Guimarães, porque, embora seja fundamental regulamentar o FUNDEB — são 3 bilhões de reais que serão perdidos se não houver a regulamentação do FUNDEB —, o relatório apresentado pelo Deputado Felipe Rigoni não só não responde aos anseios do movimento de quem lutou pelo FUNDEB, de quem garantiu o Custo Aluno Qualidade, como, em determinados pontos, retroage em relação àquilo que nós votamos quando da constitucionalização desse importante fundo. Então, nós queremos fazer esse debate, porque não dá para constitucionalizar direitos e, na regulamentação, de novo criar a possibilidade de privatização das vagas da educação Infantil, não avançar no Custo Aluno Qualidade, retroagir em relação àquilo que conquistamos. Nós faremos esse debate. Essa é a nossa obrigação.

Por fim, queria usar esse tempo de Liderança, Presidente, porque são mil dias sem a companheira Marielle Franco e sem o Anderson Gomes; são mil dias sem justiça em nosso País; são mil dias de impunidade, sem que o Estado brasileiro responda quem mandou matar a nossa companheira, amiga, Vereadora, mulher negra, combativa, generosa, dona de um sorriso do tamanho do mundo. Quem tirou a vida da companheira Marielle Franco e do Anderson Gomes, que também foi assassinado naquela execução brutal?

A Direita, para nos atacar, não consegue exigir justiça para Marielle Franco. Isso deveria ser uma causa civilizatória, independente de bandeiras partidárias, independente de siglas políticas, já que ocorreu um assassinato brutal.

Essa Direita, ou melhor, extrema Direita, que é incapaz de se solidariza com a Marielle Franco, que tentou jogar sua biografia na lama com *fake news,* como fez uma desembargadora que caluniou a nossa companheira já depois de assassinada, usa a tribuna para dizer que nós não nos importamos com outras vidas. Isso não é verdade! Nós nos importamos com as vidas perdidas da Emilly e da Rebeca — é uma pena eu não ver essa extrema Direita se solidarizar com duas crianças assassinadas pelo Estado. Nós estamos lutando por justiça para o João Alberto, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, que foi morto dentro do Carrefour. Nós estamos lutando por justiça para o Evaldo. Nós estamos lutando por justiça também pelos policiais que são assassinados no cumprimento do seu dever, a maioria negros, porque o racismo estrutural também se expressa ali.

O problema é que a falta de justiça para Marielle Franco é um salvo-conduto para crimes políticos. Nós exigimos justiça, sim, como amigos, familiares, companheiros e companheiras de partido. Mas, mais do que essa exigência pessoal, justiça para Marielle Franco significa que não vai haver impunidade para assassinatos políticos, para a violência de gênero, para grupos de extermínio, para a proliferação das milícias organizadas. Pedir justiça

para Marielle Franco é lutar pela vida da Deputada Talíria Petrone, nossa companheira, que foi ameaçada e teve que sair do Rio de Janeiro; é lutar pela vida de Duda Salabert, Vereadora eleita do PDT, lá em BH, também ameaçada de morte; é lutar pela vida da Vereadora Carol, do PT, eleita em Curitiba; é lutar pela vida da Prefeita de Bauru, que é do Patriota. Elas estão sendo vítimas de racismo, de ameaças, de violência política. Justiça para Marielle significa, Presidente Marcos Pereira, nós conseguirmos, sim, responsabilizar quem mandou matá-la — e eu tenho convicção de que isso chegará às organizações criminosas milicianas —, mas significa também salvar novas vidas.

Mil dias sem Marielle Franco, mil dias sem resposta! Fica o nosso protesto. Quem mandou matá-la? *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputada.

Como vota o PV, Deputado Enrico Misasi? *(Pausa.)*

Como vota a REDE, Deputada Joenia Wapichana?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a REDE vai orientar "sim".

Gostaria de aproveitar para mostrar a minha solidariedade a todos que lutam por justiça, contra a impunidade, que têm essa sensibilidade, que não banalizam a questão da violência em nosso País. Quero fortalecer essas falas.

À Deputada Fernanda Melchionna e a todo o PSOL a minha solidariedade nessa causa da Marielle Franco e na de todas as vítimas.

O nosso País não pode deixar essa impunidade reinar. Vamos combater, sim, a violência. Esse é o nosso dever como Parlamentares. Eu espero que este Congresso Nacional possa dar uma resposta, enfim, a essas violências.

A orientação da REDE é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Como vota a Maioria? *(Pausa.)*

Como vota a Minoria, Deputado José Guimarães?

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Minoria vota "sim", Sr. Presidente.

Esclareço, em primeiro lugar, a minha absoluta solidariedade ao discurso que a Deputada Fernanda Melchionna, do PSOL, fez sobre a total impunidade daquilo que se conformou, no Brasil e no mundo, como o maior crime político: o assassinato da Vereadora Marielle.

Nossa solidariedade, Deputada Fernanda Melchionna. Estamos irmanados nesta luta para esclarecer o crime, para identificar quem são os mandantes deste absurdo crime que foi cometido contra uma Vereadora do PSOL.

Em segundo lugar, eu gostaria de dizer que eu, evidentemente, não tenho concordância com o relatório do Deputado Rigoni. Não se pode, com um PL que regulamenta uma PEC, alterar o conteúdo da PEC. É claro que o que considero fundamental é que, daqui para a próxima semana, inicie-se a discussão da regulamentação do FUNDEB. Pior será se nós não conseguirmos um acordo que permita a regulamentação daquela que foi a maior conquista deste ano, na Câmara dos Deputados, a votação da PEC do FUNDEB. Nesse sentido, eu rogo aos pares que possamos iniciar o debate.

O voto da Minoria é sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado André Figueiredo, como vota a Oposição?

O SR. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Oposição também vota "sim", Sr. Presidente, e aproveita o momento para manifestar a mais absoluta solidariedade de todos os partidos de Oposição ao PSOL, às palavras da nossa Líder Fernanda Melchionna. Queremos, é claro, que a morte de Marielle Franco possa ser esclarecida, para que a democracia não tenha uma página tão obscura dentro do nosso cenário já de tantas dificuldades.

A Oposição orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Está iniciada a votação.

Emenda de Plenário nº 114:

"Suprimam-se as alíneas i e j do inciso I do art.19 da lei n°10.893, de 2004, acrescidas pelo art.21 do substitutivo ao PL 4.199/2020"

A Presidência solicita às Sras. e aos Srs. Deputados que iniciem a votação pelo sistema Infoleg.

Com a palavra, pelo tempo de Líder, o Deputado José Nelto, do Podemos. *(Pausa.)*

Pode falar, Deputado Fred Costa.

O SR. FRED COSTA (PATRIOTA - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, por favor, o Patriota orienta "não".

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O Patriota orienta "não".

Obrigado, Deputado Fred.

Com a palavra o Deputado José Nelto, pelo tempo de Líder. *(Pausa.)*

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, deixo registrado que o PV encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputado Enrico.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Marcos Pereira, Srs. Parlamentares, imprensa brasileira, eu trago nesta tarde um assunto de extrema preocupação para a Nação brasileira. No dia 31 de dezembro termina o auxílio emergencial. E aí nós perguntamos: como ficarão 8 milhões de brasileiros sem o auxílio emergencial de 300 reais? Qual a resposta que esta Casa dará para 8 milhões de brasileiros que não terão o que comer a partir de janeiro? Qual resposta dará o Governo brasileiro, o Ministro Paulo Guedes? Paulo Guedes será responsabilizado, porque é o Ministro da Economia! Eu pergunto aos Srs. Parlamentares: como nós vamos entrar em recesso sabendo que 8 milhões de brasileiros irão passar necessidade? Eles não terão arroz, feijão, macarrão, farinha — nem falamos nesta tribuna de carne e frango.

Eu tenho chamado a atenção deste Parlamento. O Parlamento brasileiro não poderia entrar em recesso, porque ainda não votamos o Orçamento da União. Isso é grave. Nós iremos pagar caro por esta omissão.

Para todo o povo brasileiro, o que é que salvou a economia? A economia foi salva graças aos 600 reais, que o cidadão desempregado usou no pequeno e no médio comércio, na pequena indústria, e os reflexos chegaram à grande indústria. A grande indústria brasileira ganhou dinheiro e não quebrou porque houve o auxílio emergencial de 600 reais. A pandemia continua, nós estamos na segunda onda, e eu não vejo nenhuma ação governamental, principalmente da parte do Ministro Paulo Guedes, ou desta Casa.

Eu não quero entrar em recesso e quero chamar a atenção da imprensa brasileira para que cobre essa atitude do Congresso Nacional. Nós Congressistas temos a obrigação de dar uma solução que garanta os 300 reais por mais 6 meses ou mais 1 ano, para que nenhum irmão brasileiro nosso possa passar fome ou falta de medicamentos.

Nós estamos na segunda onda da pandemia, com hospitais sendo lotados em todo o Brasil, e a economia já está sendo afetada. A fome chegará, e, aí, virá o caos social. Quem será responsabilizado? O nosso partido, o Podemos, não será responsabilizado, porque nós alertamos os Srs. Parlamentares e apresentamos propostas. Fizemos propostas para a queda de juros, por meio de projeto do Senador Álvaro Dias. Apresentamos um PL com apostas e propostas para tirar um pouco de renda dos bilionários, dos ricos.

Alguém pergunta: *"Deputado, o senhor tem algo contra os ricos, os bilionários do País?"* Pelo contrário. E eu estou dando exemplo. O meu Imposto de Renda, Deputada Bia Kicis, é de milionário.

(Durante o discurso do Sr. José Nelto, o Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Roma, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Deputado, conclua, por favor.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO) - Eu ganho acima de 1 milhão de reais, e eu quero contribuir com o País pagando 1% do que ganho, para que esse dinheiro, essa verba, Sr. Presidente, possa ajudar no auxílio emergencial, ajudar no social, ajudar em uma melhor distribuição de renda, porque a violência, já concluindo, Sr. Presidente, está aumentando em nosso País.

Deputada Bia Kicis, há aumento da violência por todo lado, no ambiente familiar e nas ruas. E, quando acabar o auxílio de 300 reais, quem vai dar comida para 8 milhões de brasileiros?

Este Congresso Nacional, se tiver responsabilidade com o Brasil e com o povo brasileiro, não deverá entrar de recesso sem resolver o Orçamento e a extensão dos 300 reais por mais 6 meses, até que chegue a vacina, ocorra a imunização do povo brasileiro e a economia volte a crescer.

Sr. Presidente, peço que conste no programa *A Voz do Brasil* o nosso pronunciamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Passo a palavra, para orientar pelo tempo do Partido Novo, ao Deputado Lucas Gonzales. *(Pausa.)*

Está encerrada a votação. (*Pausa*.)

Resultado da votação:

SIM: 108;

NÃO: 295;

ABSTENÇÃO: 1;

TOTAL: 404.

ESTÁ REJEITADA A EMENDA.

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

(VIDE DOCUMENTO 02 DA 122ª SESSÃO NO SUMÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Destaque de Bancada nº 7.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 161, inciso I e §º 2, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da alínea "n" do inciso I, e, por decorrência, do § 2º do art. 26 da Lei nº 10893/2004, alterado pelo art. 21 do Substitutivo do Relator, a fim de suprimi-los.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2020.

Jhonatan de Jesus, Líder do Republicanos

Para encaminhar o requerimento favoravelmente, concedo a palavra ao Deputado Jhonatan de Jesus. *(Pausa.)*

Ausente.

Orientação de bancada.

Como vota o PT?

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PT vota a favor do destaque apresentado pelo Republicanos, "sim" ao texto, entendendo que é uma emenda meritória, que corrige esse descalabro que é esse projeto antinacional que só favorece as empresas estrangeiras.

Aproveitamos a oportunidade para prestar solidariedade principalmente ao PSOL, por meio da Líder do partido, a Deputada Fernanda Melchionna. Hoje se completam mil dias sem apuração da morte da Vereadora Marielle Franco. Não só o Brasil cobra isso, mas o mundo.

Nós esperamos que o dono da ação, que até agora não teve uma ação proativa, isto é, o Ministério Público, apresente os autores material e intelectual do crime cometido contra Marielle Franco.

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pelo Governo, pelo PP, pelo bloco e pelos partidos que nos acompanham, com respeito ao Republicanos e dado o fato de o texto ser deles, a nossa orientação é "não" ao texto.

O SR. GURGEL (Bloco/PSL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSL vota "sim" ao texto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Por favor, só 1 minuto.

Eu quero alertar o Líder do PT, que orientou "sim". Na verdade, quem quer dar suporte ao destaque vota "não".

Portanto, Deputado Paulão, a sua orientação é "não", correto?

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) - A orientação do Governo é "não" ao texto. Exatamente!

O SR. PAULÃO (PT - AL) - Obrigado, Presidente, pela correção. Foi um equívoco. O PT é contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente. Obrigado.

O Governo vota "não". "Não" ao texto, para suprimir.

O PSDB votou "sim", Deputado Eduardo Cury?

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) - Há uma inversão. Está errada a orientação.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSDB está acompanhando o bloco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado Eduardo Cury.

Deputado Evair Vieira de Melo, quem apoia este destaque vota "não". Quem é contrário ao destaque vota "sim".

V.Exa. verifique e depois me dê retorno, por favor.

Como vota o PSB? *(Pausa.)*

O SR. JOSÉ ROCHA (Bloco/PL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PL vota "sim".

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu queria dizer que o PT vota "sim" ao texto e é contrário ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - O.k., perfeitamente.

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Governo concorda com o destaque. Por isso, vota "não" ao texto. Concordamos com o destaque, ou seja, somos "sim" ao destaque. Ser "sim" ao destaque significa "não" ao texto.

Por isso, a orientação do Governo, da base, é "não".

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente. Obrigado, Deputado Evair Vieira de Melo.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota o PL, Deputado José Rocha?

O SR. JOSÉ ROCHA (Bloco/PL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado José Rocha.

Como vota o PDT? *(Pausa.)*

Como vota o PSOL?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL vota "sim", porque este destaque visa tirar do texto uma das poucas cláusulas que garantem o estímulo às empresas brasileiras de investimento na navegação habilitadas no programa de estímulo de transporte por cabotagem, que podem receber até 100% do projeto aprovado para construção realizada em estaleiro brasileiro de qualquer embarcação de interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante.

Então, é um dispositivo importante, que, embora de modo tímido, reduz danos e busca recurso público para atividade econômica nos estaleiros brasileiros. Vamos combinar que as embarcações e as próprias empresas brasileiras já estão sendo atacadas na medida em que se faz e se promove com este projeto uma verdadeira concorrência desleal, dando privilégios para as empresas concorrentes, grandes conglomerados internacionais.

Portanto, o PSOL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota o PCdoB? *(Pausa.)*

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Minoria vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado José Guimarães.

Como vota o PCdoB? *(Pausa.)*

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP) - Presidente João Roma, o Republicanos já está com o voto "não" encaminhado?

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Já está encaminhado, Deputado Vinicius Carvalho, o voto "não" do Republicanos.

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota o Cidadania? *(Pausa.)*

Como vota o PCdoB? *(Pausa.)*

Como vota o PV?

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PV, Presidente João Roma, encaminha o voto "sim" ao texto.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado Enrico.

Como vota a REDE?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Boa tarde, Sr. Presidente.

A REDE vai orientar "sim" ao texto.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigada, Deputada Joenia.

Como vota a Maioria? *(Pausa.)*

Como vota a Oposição?

O SR. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Oposição vota "sim" ao texto.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado André Figueiredo.

Como vota o PCdoB?

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o PCdoB vota "sim", pela manutenção do texto.

Eu queria aproveitar esses segundos para prestar a nossa solidariedade a todas as vítimas como Marielle Franco, uma mulher da política vítima exatamente de um assassinato político. Registro também a minha solidariedade aos companheiros do PSOL, à família de Marielle Franco.

Exigimos justiça. Já são mil dias sem que o Brasil dê uma resposta a todos aqueles que têm interesse de saber quem matou e quem mandou matar Marielle.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Está iniciada a votação.

"Art. 26.....

I).....

.....

n) às Empresas Brasileiras de Navegação e às Empresas Brasileiras de Investimento na Navegação habilitadas no Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar, até 100% (cem por cento) do projeto aprovado para

construção realizada em estaleiro brasileiro de qualquer embarcação de interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e para operação dentro do escopo do Programa.

.....

§ 2º Nas hipóteses de que trata a alínea "n" do inciso I do "caput", o financiamento será concedido à Empresa Brasileira de Navegação ou a Empresa Brasileira de Investimento na Navegação com prazo de carência de 60 (sessenta) meses, prazo de pagamento de 30 (trinta) anos, devendo qualquer outro encargo devido ao agente financeiro ser suportado pelo próprio FMM e não repassado ao tomador""

O SR. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria também pedir a permissão para orientar pelo PDT.

O PDT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado, Deputado André Figueiredo. Eu já tinha solicitado o voto do PDT.

Peço que coloquem na tela que o PDT vota "sim".

O SR. PAULÃO (PT - AL) - Presidente Roma...

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Pois não. Tem a palavra o Deputado Paulão.

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu pediria a V.Exa., que é como sempre muito elegante e diplomático, a gentileza de conceder, se possível, o tempo de 1 ou 2 minutos à Deputada Erika Kokay, do PT do Distrito Federal.

Ao mesmo tempo, quero registrar que o colega e conterrâneo Deputado Joseildo, do PT da Bahia, teve um problema em sua conexão e quer justificar o voto. Ele vota com a bancada.

Se V.Exa. puder dar o tempo de 2 minutos à Deputada Erika, eu agradeceria muito.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente, Deputado Paulão.

Eu passarei a palavra à Deputada Erika Kokay logo em seguida à fala do meu conterrâneo, o Deputado Zé Neto, do PT da Bahia, que fará uso da palavra por 2 minutos.

O Deputado Zé Neto tem a palavra. *(Pausa.)*

O SR. GURGEL (Bloco/PSL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a orientação do PSL está errada, é "sim" ao texto.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente. O PSL vota "sim" ao texto. Peço para modificarem, por favor, a orientação do PSL para "sim" ao texto.

O SR. ZÉ NETO (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu estava ali conversando com os Deputados e as Deputadas. Há uma preocupação muito grande com o fato de o Brasil neste momento ainda não ter definido qual será a sua política para a vacinação, mas há também um fato que não pode passar despercebido por esta Casa: o fim do auxílio emergencial vai fazer com que o País entre em uma profunda crise econômica, e rapidamente, muito rapidamente.

O que deu suporte e oxigênio para a nossa economia, sem nenhuma dúvida, foi a decisão desta Casa, pois, diga-se de passagem, o Governo Federal queria 200 reais de ajuda por 2 meses ou 3 meses, que era o que se pensava. Esta Casa decidiu avançar, e chegamos a um meio-termo com relação ao auxílio emergencial. À época, inclusive, havia uma proposta de ser de 1.140 reais. Aí, eles recuaram, chegaram a 500 reais, foram a 600 reais, mas esta Casa teve um papel importante.

Eu acho que não é momento, inclusive, de termos recesso. Nós não temos condição nesta Casa de ter recesso. Nós temos que decidir nesta Casa situações que precisam ser implementadas com relação à vacinação, que ainda está muito tênue, e ninguém sabe exatamente qual é o rumo do Governo, o Governo está sem rumo, e a situação do auxílio emergencial, que, na minha visão, é um dos fatores que politicamente... Todos sabem que o recurso para combater o coronavírus chegou muito por causa da campanha política, como aconteceu em minha cidade, com compra de cesta básica, entregas ilegais e outras coisas tantas, que estão lá sem prestação de contas.

Então, esta Casa tem o dever, neste processo que está vivendo o Brasil, nesta situação crítica, de avançar no sentido de não termos o recesso e decidirmos essas pautas aqui, dialogando e podendo fazer com que o Parlamento, mais uma vez, Sr. Presidente, possa dar uma importante contribuição para o nosso País, para o nosso povo e para este momento de crise.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado, Deputado Zé Neto.

Com a palavra a Deputada Erika Kokay, pelo tempo de 2 minutos.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, nós temos a impressão de que estamos neste País sem uma política que possa assegurar o direito à vida.

Nós temos um Governo que não se preparou para um processo de vacinação, que contribuiu sobremaneira para negar a existência da doença, por isso pereniza a gravidade da COVID-19, que foi negada inúmeras vezes. Aliás, esse é um Presidente autocentrado, como são todos os ditadores, como também são os psicopatas, que não conseguem perceber a dor do outro. Estamos caminhando para 180 mil mortes. É como se essas famílias, o seu lamento, o seu choro, não fossem percebidas pelo Presidente da República.

No dia de hoje nós temos a absoluta convicção de que é preciso caminhar para fazer justiça a Marielle e a Anderson, porque senão vai ser uma noite sem fim, noite sem fim essa noite em que Marielle foi assassinada

brutalmente, como se quisessem calar as suas ideias, que todos os dias aparecem. São mil marielles que nascem todos os dias com ânsia de justiça e de construirmos uma sociedade mais justa.

Eu me inscrevo, e pedi este tempo também, Presidente, para lembrar um compromisso que foi feito na semana que concentra o Dia de Luta das Pessoas com Deficiência, em setembro. Naquela ocasião, estava presidindo a Câmara o Deputado Marcos Pereira. E o Deputado comprometeu-se a colocar em pauta três proposições de defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Uma proposição é a que veio da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; outra, é a da Deputada Rejane Dias; e uma terceira é a da Deputada Tereza Nelma. Todas dizem respeito à acessibilidade. A que veio da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência diz respeito ao Estatuto do Intérprete de LIBRAS, que é fundamental para assegurar a acessibilidade dos que conseguem falar pelas mãos e que conseguem escutar pelos olhos.

Então, nesse sentido, Presidente, como houve o trancamento da pauta em função do projeto da cabotagem, ou melhor, da sabotagem à indústria nacional, e agora nós estamos analisando essa proposição, esse projeto, portanto a pauta será destrancada, eu gostaria de reafirmar a necessidade da apreciação dessas três proposições.

À época, em setembro, uma já tinha urgência. Para as outras duas foi aprovada a urgência, para que pudessem entrar em pauta. Chegaram a entrar em pauta, e saíram da pauta depois do seu trancamento, em função do projeto que estamos ora apreciando.

Portanto, eu gostaria apenas de que incluíssemos na pauta aquilo que foi acordado naquele dia de luta das pessoas com deficiência, em setembro, fazendo uma homenagem também à luta de todas e de todos que querem romper com o capacitismo, que caminha lado a lado com o sexismo, com o racismo e com o adultocentrismo. Lembramos também que, no último dia 3 de dezembro, o Dia da Pessoa com Deficiência. Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de resgatar esse compromisso feito à época pelo Presidente da Casa em exercício, o Deputado Marcos Pereira, e solicitar que, tão logo se destranque a pauta, esses projetos possam retornar para serem apreciados, para que se faça justiça e se assegure a elevação dos direitos da pessoa com deficiência.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente, Deputada Erika Kokay. Esse é um compromisso de todos nós. Essa é uma causa que não guarda partidarismos, mas sim humanidade.

Passo a palavra à Deputada Paula Belmonte, para orientar pelo Cidadania. *(Pausa.)*

O SR. LEO DE BRITO (PT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço 1 minuto. Quero associar-me aos demais colegas na solidariedade a todas as mulheres, aos colegas do PSOL, da esquerda brasileira, em relação aos mil dias das mortes de Marielle e Anderson. Na verdade, é uma situação que ainda está sendo investigada. Nós queremos saber, a população brasileira quer saber, a política brasileira quer saber —

afinal, trata-se de um crime político — quem foram os mandantes desse crime bárbaro contra uma mulher e contra um pai de família, mas sobretudo contra a cidadania brasileira.

Ao mesmo tempo, quero associar-me em relação a outras situações. Nós vimos recentemente, neste plenário, Deputadas mulheres sendo desrespeitadas por um Deputado. E na última semana, no meu Estado do Acre — e quero solidarizar-me também com a Vice-Presidente da OAB do Acre —, Marina Belandi foi insultada por policiais dentro da delegacia de flagrantes, quando estava exercendo suas prerrogativas como advogada.

As mulheres merecem respeito onde quer que estejam, por isso é fundamental que nós todos nos solidarizemos com as mulheres, que são grandes profissionais e atuam sempre dignamente onde quer que estejam.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado.

Eu peço à Secretaria que faça constar o voto "sim" do Cidadania.

Tem a palavra o Deputado Evair Vieira de Melo, por 1 minuto.

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer um apelo ao Governo do Estado do Espírito Santo para que, ouvindo uma demanda do setor produtivo da cafeicultura, possa unificar a carga tributária do ICMS do café conilon e do café arábica na venda para outras regiões do Brasil. Essa diferença provoca uma distorção na cadeia produtiva do café, traz prejuízo aos cafeicultores, estimula a indústria da clandestinidade e, com certeza, desestimula o plantio e o aumento da produção da cafeicultura no Estado do Espírito Santo. Trata-se de uma distorção existe há anos. É inadmissível essa diferença que se paga entre o café conilon e o café arábica. De forma quase covarde, isso tira dinheiro dos cafeicultores e prejudica a indústria da legalidade no Espírito Santo. Fica aqui o nosso apelo para que o Governador do Espírito Santo, junto com a Secretaria, possa unificar a carga tributária dos cafés conilon e arábica.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Com a palavra o Deputado Célio Moura.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho lamentar o que está acontecendo no meu Estado do Tocantins. A partir do dia 1º de janeiro, passou-se a descontar na folha de pagamento de cada servidor 14% da Previdência Social, ou seja, para o IGEPREV. Quando da data-base, o Governo autorizou apenas o aumento de 1%; agora, por meio de medida provisória, o Governo Carlesse aumentou o desconto na folha de pagamento de cada servidor do Estado de 11% para 14%.

Nós entramos no Supremo Tribunal Federal, juntamente com o Partido dos Trabalhadores, para buscar uma liminar, uma ação direta de inconstitucionalidade, para anular essa medida provisória, que causa tanto transtorno para os trabalhadores, para os servidores públicos do meu querido Estado do Tocantins.

Sr. Presidente, eu gostaria que registrasse esta minha fala nos órgãos de comunicação da Casa.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente, Deputado Célio Moura.

Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Resultado da votação:

SIM: 153;

NÃO: 262;

ABSTENÇÃO: 2;

TOTAL: 417.

ESTÁ SUPRIMIDO O TEXTO.

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

(VIDE DOCUMENTO 03 DA 122ª SESSÃO NO SUMÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Destaque de Bancada de nº 33:

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 161, I, e § 2º, combinado com o art. 117, IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado do art. 24 da Subemenda Substitutiva Global apresentada ao PL 4.199/20, com vistas à sua supressão.

Sala de Sessões, em 7 de dezembro de 2020.

Paulo Ganime, Líder do NOVO

Para encaminhar o requerimento a favor, está com a palavra o Deputado Paulo Ganime.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este destaque é muito importante. É um dos elementos fundamentais dessa medida provisória. É por meio dele — junto, é claro, com o restante do texto — que vamos conseguir garantir a maior concorrência nesse setor, a maior participação de diversas empresas. Quando nós limitamos a atuação de atores no mercado, nós estamos limitando a livre iniciativa e a livre concorrência, nós estamos aumentando o custo Brasil. Mais uma vez, nós repetimos esse termo, essa palavra, porque é um dos maiores males do Brasil de hoje e das últimas décadas, quiçá dos últimos séculos.

Por isso, Sr. Presidente, temos que atuar para que aqueles que querem comercializar e utilizar um modal de cabotagem — esse modal é importantíssimo e é muito pouco utilizado — recorra também à possibilidade de fazer, numa única contratação, a contratação do modal de cabotagem e do modal rodoviário. Quando nós separamos, quando impedimos que isso seja feito numa única contratação, nós estamos aumentando os custos logísticos. E nós estamos aumentando o custo não só para a empresa, como muitos pensam, mas principalmente

para o consumidor, para aquele que vai receber o produto, qualquer que seja. Com isso, nós estamos trabalhando, sim, a favor do brasileiro.

Diferentemente do que alguns defenderam em alguns momentos, dizendo que isso iria gerar desemprego ou gerar problema para os transportadores, para os caminhoneiros, digo que não é nada disso, porque o modal rodoviário continua sendo usado. Não estamos falando em suprimir esse modal no processo da logística, estamos falando, sim, de uma só empresa poder fazer a contratação de uma vez só. Estamos falando de simplificação, desburocratização, barateamento de preço. É disso que estamos falando.

Por isso, é muito importante aprovar esse destaque e dizer "não" ao texto, suprimindo esse elemento que traz um problema muito grave para o texto e acaba prejudicando fortemente um dos objetivos principais desse projeto, que é a redução de custos nesse modal tão importante.

Por isso, o NOVO insiste e pede a todos os partidos e Deputados que querem ajudar a melhorar a utilização desse modal que votem junto com o NOVO, que aprovem esse destaque, que votem "não".

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado Paulo Ganime.

Vou dar sequência à orientação das bancadas. Antes, alerto que aqueles que estiverem a favor do Destaque de Bancada nº 33 devem apontar o voto "não". Quem estiver a favor do destaque vota "não"; quem for contra o destaque vota "sim", pelo texto.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Sr. Presidente, a minha conexão caiu. Eu não sei até onde me ouviram.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Caiu quando V.Exa. estava se despedindo. Nós o entendemos, de muito bom grado. Agradeço as suas palavras. Está tudo bem encaminhado, de forma muito clara.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Então, está ótimo! Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - É sempre um prazer ouvi-lo, Deputado Paulo Ganime.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - O prazer é meu.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota o PT?

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PT vota "sim" ao texto e "não" à emenda do NOVO.

A essência da emenda do NOVO, Sr. Presidente, é o grande debate, sem entrar no mérito, que o Deputado Fausto Pinato fez ontem nesta Casa. Esse destaque que o NOVO apresenta ataca de forma frontal os caminhoneiros no Brasil. Portanto, nós votamos "sim" ao texto.

Aproveitando o ensejo, Sr. Presidente, quero dizer que foi anunciado o processo de inflação, e a inflação brasileira é a mais alta nesses últimos 5 anos. E não vimos ação nenhuma do Governo Bolsonaro, muito menos do

Ministro Guedes. Enquanto isso, só até este mês o auxílio emergencial está mantido. Quando iremos pautar a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, que é fundamental para a população mais pobre do Brasil?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado Paulão.

Como vota o Governo?

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pelo Governo, pelo PP e pelos partidos que nos acompanham, nós orientamos "sim" ao destaque do NOVO.

Portanto, a nossa orientação é "não" ao texto. O PP, o Bloco, os partidos que nos acompanham e o Governo votam "não" ao texto, acompanhando o destaque do Partido Novo.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente.

Como vota o PSL?

O SR. GURGEL (Bloco/PSL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSL vota "sim" ao texto.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado Gurgel.

Como vota o PSB, Deputado Bira do Pindaré?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este texto já trouxe muitos problemas e muitas dificuldades, que não foram resolvidas por falta de discussão, mas o NOVO, com essa proposta, com esse destaque, consegue torná-lo pior ainda, porque favorece o monopólio da cadeia logística em todo o entorno do serviço de cabotagem no Brasil.

Portanto, a nossa posição evidentemente é contrária a esse destaque. Nesse sentido, vamos votar "sim" ao texto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente, Deputado Bira do Pindaré.

Como vota o PDT, Deputado Wolney Queiroz?

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós vamos votar pela manutenção do dispositivo. Portanto, votamos "sim" ao texto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado Wolney Queiroz.

Como vota o Solidariedade? *(Pausa.)*

Como vota o PSOL, Deputada Fernanda Melchionna?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL vota "sim".

Evidentemente, esse destaque do NOVO quer, na verdade, suprimir uma proteção das empresas que atuam no ramo da cabotagem e em outros, não deixando que o mercado se feche com empresas que atuam em outros ramos. Por isso, sugerimos o voto "sim", contrário ao destaque do NOVO.

Eu gostaria de lembrar que estamos vendo aqui, por um lado, um projeto que cria uma série de facilidades para grandes empresas estrangeiras, com benefícios na prática fiscal e com a possibilidade de destruição das empresas da indústria naval brasileira. Isso já está no bojo do projeto. É óbvio que num projeto que garante e implementa uma política para a cabotagem é preciso, sim, também preservar os nossos trabalhadores caminhoneiros, a nossa política rodoviária e ferroviária.

Quero apenas deixar este registro: achamos que o Congresso deveria estar debruçado hoje, Presidente João Roma, em como fazer um plano nacional para as vacinas para toda a população e enfrentar a politização da ANVISA que o Governo genocida e criminoso do Bolsonaro está fazendo. Infelizmente, estamos votando este projeto, que não passou pelas Comissões Especiais e que tem muitas coisas ruins.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Sr. Presidente, o PSDB gostaria de mudar a orientação.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Pois não, Deputado Eduardo Cury.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSDB vai orientar "não", porque entende que há até uma certa inconstitucionalidade, ao se tirar a "liberdade de contratação". Logicamente, com liberdade de contratação há liberdade de custos.

O PSDB orienta "não" a esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Então, o PSDB orienta "sim" ao texto. Está correto, Deputado Eduardo Cury?

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Não, o PSDB vai a favor do destaque do NOVO.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Se V.Exa. for contrário ao destaque do NOVO, o Destaque de Bancada nº 33, a orientação deve ser "sim". Então, vamos orientar. O PSDB orienta o voto "sim", está correto?

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP) - O PSDB quer acompanhar o Destaque do NOVO. Eu acredito que a orientação é "não", não é isso?

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Então, a sua orientação é "não", perfeitamente.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Explico. O destaque do NOVO está tirando o que entendemos ser uma inconstitucionalidade, uma vedação que está no texto original, de contratação. Ora, não se pode proibir um ente privado de optar pela melhor escolha. Então, entendemos que o destaque do NOVO vai pela liberdade de contratação. Evita uma inconstitucionalidade no texto.

Por isso, a nossa orientação, especificamente neste destaque, é "não".

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente, Deputado Eduardo Cury. Muito obrigado.

Como vota o PCdoB, Deputada Perpétua Almeida?

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o PCdoB vota "sim".

Mas quero também dizer que ontem, inclusive no plenário desta Casa, não pudemos acreditar quando vimos, em pleno aumento da pandemia, já numa segunda onda, o Presidente Bolsonaro, que até hoje não disse como vai vacinar o povo brasileiro e que já assiste a outros países fazerem a vacinação, e sua Primeira-Dama inaugurarem uma vitrine de lojas com roupas deles. É uma futilidade que ninguém consegue acreditar!

Como o Chefe de um País que tem mais de 170 mil pessoas mortas por COVID, sem nenhuma expectativa de vacina, está preocupado com roupas da moda, ele e sua senhora, e o povo brasileiro morrendo de fome, com o aumento do preço do gás de cozinha, da carne, do arroz, do feijão, e sem perspectiva de emprego, porque o desemprego passou de 14 milhões de brasileiros? Então o Presidente da República não cuida do País, não cuida dos brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado, Deputada Perpétua.

Como vota o Cidadania, Deputada Paula Belmonte? *(Pausa.)*

Como vota o PV, Deputado Enrico Misasi?

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PV encaminha o voto "sim" ao texto.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado Enrico.

Como vota a Rede Sustentabilidade, Deputada Joenia Wapichana?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A REDE vai orientar "sim", pela manutenção do texto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado.

Como vota o Cidadania, Deputada Paula Belmonte? *(Pausa.)*

Como vota a Maioria? *(Pausa.)*

Como vota a Minoria? *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Leo de Brito.

O SR. LEO DE BRITO (PT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, os partidos que compõem a Minoria votam "sim" ao texto. Todos nós acompanhamos, no dia de ontem, as denúncias gravíssimas que foram feitas aqui pelo Deputado Fausto Pinato exatamente relacionadas a essas empresas que monopolizam o sistema de cabotagem no Brasil. São denúncias muito graves. Este destaque só favorece essa situação. Por isso somos "sim" ao texto.

Mas eu quero dizer, Sr. Presidente, que hoje se iniciou a vacinação no Reino Unido, e vários outros países estão anunciando a vacinação. Aqui no Brasil nós queremos vacina para todos. Temos defendido isso, mas

queremos muito mais: queremos comida na mesa e que cesse esta carestia de gás de cozinha, de aumento de energia. É um presente de grego de Natal que o Presidente Jair Bolsonaro tem dado ao povo sofrido brasileiro.

O voto é "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado, Deputado Leo de Brito.

Como vota a Oposição?

O SR. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente João Roma, esta Lei da Cabotagem, na verdade, além de nos privar de uma discussão mais exaustiva, vai fazer com que o Brasil passe por maus momentos com algo que poderia ser bom, que era incentivar esse modal de transporte.

Os destaques que estamos aprovando são uma comprovação de que o que era ruim está ficando péssimo. Por isso, a Oposição vota "sim", pela manutenção do texto, de forma pelo menos a evitar a grande concentração nas mãos desses grandes monopólios que certamente dominarão o modal da cabotagem.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado, Deputado André Figueiredo.

Por gentileza, peço à Secretaria que faça constar o voto "não " do PL.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Está iniciada a votação. *(Pausa.)*

> *"Art. 24. Fica expressamente vedada a possibilidade de contratação do transporte terrestre, seja no trajeto até o porto ou do porto até o cliente final, por armadores marítimos, empresas de cabotagem, empresas brasileiras de navegação e outras empresas, que pertençam ao mesmo grupo econômico daquele."*

Com a palavra o Deputado Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

Sras. Deputadas, Srs. Deputados, o Presidente Bolsonaro enviou ao Senado uma série de pedidos de autorização para o Governo brasileiro contrair empréstimos internacionais, obviamente com instituições financeiras multilaterais, para financiar programas de combate à COVID. São operações de crédito junto ao banco dos BRICS, à Agência Francesa de Desenvolvimento e à Corporação Andina de Fomento.

De acordo com o próprio Governo, nessa comunicação ao Senado Federal, o objetivo é captar recursos para assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas que têm sofrido com os efeitos da pandemia.

O objetivo é honrar o Bolsa Família, a renda emergencial, aquela compensação da redução salarial ou da ação do Governo, para cobrir parte das demissões. Essas operações de crédito serão para reembolsar despesas da União na realização desses programas. São recursos que serão destinados ao pagamento de ações governamentais concorridas.

O que o Governo vai ter que fazer? Usar o recurso de empréstimo, digamos assim, para despesa corrente num ano em que há o "orçamento de guerra ". Poderia emitir papel-moeda, por exemplo. O Governo está fazendo operação equivocada, numa má gestão do Ministro Guedes. Ele vai ter que operar no mercado interno com operações compromissadas para captar no mercado e pagar. Então ele está pegando dólar para pagar ações realizadas tendo o "orçamento de guerra". Ele vai ter que jogar papel do Governo no mercado e remunerar. Ele poderia simplesmente emitir papel-moeda. A emissão de papel-moeda, nessa situação de depressão econômica, não levaria a um problema de inflação ou a um aumento de dívida. Ele está aumentando a dívida externa e a dívida interna com títulos de curto prazo, no momento em que o mercado é desfavorável para essas operações.

Então, a conclusão a que nós chegamos é: ou é uma operação de mercado incompetente, ou é uma operação temerária. Há gente ganhando muito, dezenas, centenas de milhões de reais nessas operações.

Esse Governo faz uma gestão macroeconômica temerária e está botando o Brasil na beira do abismo. Por isso, esse é mais um crime de responsabilidade. Há mais de cinquenta processos com pedidos de investigação. Por isso, cresce na sociedade brasileira a expectativa de que esse Governo seja impedido.

Peço a divulgação nos Anais da Casa e no programa *A Voz do Brasil.*

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente, Deputado Afonso Florence.

Com a palavra o Deputado Vinicius Poit.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR) - Sr. Presidente, depois o Partido dos Trabalhadores, por favor.

O SR. VINICIUS POIT (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente João Roma, obrigado pela palavra. Aliás, sempre que vejo V.Exa. nessa cadeira reforço que lhe cai muito bem a condução, assim como conduz bem a Presidência da Comissão Especial que trata do Marco Legal das Startups, um trabalho feito em conjunto com toda esta Casa.

Eu tomo esse tempo para elogiar o trabalho e a condução em torno desse projeto, mas também para falar desse projeto inovador que vai visar principalmente, colegas, o tema das *startups*, geração de emprego e geração de renda para o nosso País.

É um tema que nós trabalhamos com todos os partidos na Comissão, liderados por V.Exa. na Presidência, partidos considerados de Direita, de Esquerda, de Centro, porque todos entendem o quanto isso é importante para que na saída da pandemia se possa gerar mais emprego e renda para o nosso País. Provavelmente votaremos o requerimento de urgência, para depois discutir o pleito em plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Eu que agradeço, Deputado Vinicius Poit, pelo seu brilhante trabalho na Relatoria desse tema tão importante para tantas gerações de brasileiros que é o tema do marco regulatório das *startups*. Estamos juntos nessa saga.

Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Resultado da votação:

SIM: 149;

NÃO: 247;

TOTAL: 396.

ESTÁ SUPRIMIDO O TEXTO.

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

(VIDE DOCUMENTO 04 DA 122ª SESSÃO NO SUMÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Com a palavra o Deputado Carlos Veras.

O SR. CARLOS VERAS (PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo, cumprimentar toda esta Casa e pedir ao Congresso Nacional, a todos os colegas, para termos um olhar diferenciado para a agricultura familiar.

Nós precisamos na próxima sessão do Congresso derrubar os vetos do Projeto de Lei 735. Mas muito mais do que derrubar os vetos, nós precisamos ajudar e construir ações para que a agricultura familiar possa sobreviver durante esta pandemia.

São muitos os ataques desde que se fechou o MDA. O INCRA tem muitas dificuldades nas políticas públicas para a agricultura familiar, na assistência técnica e na construção de cisternas; na questão do crédito, os trabalhadores têm dificuldade de pagar as duas parcelas, de pagar seus empréstimos.

Nós precisamos fortalecer a agricultura familiar. Precisamos ter um olhar voltado para a soberania alimentar. Por isso, é muito importante não só derrubarmos os vetos, mas, mais do que isso, termos aqui nesta Casa um olhar muito mais diferenciado para a agricultura familiar, que garanta a soberania alimentar neste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado, Deputado Carlos Veras.

Deputado Enio Verri, consulto se V.Exa. quer usar o tempo da Liderança do PT agora ou durante a votação.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR) - Eu entendi a indireta, Sr. Presidente. Posso aguardar até a votação. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Agradeço muito pela percepção e gentileza de V.Exa.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR) - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Destaque de Bancada nº 24.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 161, I, e § 2º, combinado com o art. 117, IX, do Regimento Interno, destaque para a votação em separado do

inc. V do art. 22 do substitutivo apresentado ao PL 4.199/20, com vistas a sua supressão.

Sala das Sessões, em 07/12/2020.

Alessandro Molon, Líder do PSB

Para encaminhar a favor do requerimento, concedo a palavra ao Deputado Alessandro Molon. *(Pausa.)*

O Deputado Alessandro Molon está *on-line*? *(Pausa.)*

Não.

Para falar contra, tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem. *(Pausa.)*

Está *on-line*? *(Pausa.)*

Não.

Vou dar um esclarecimento, antes de dar sequência às orientações partidárias.

O art. 22, de que trata esse destaque, agora é lido como o art. 25 da subemenda. O que antes era o art. 22 passa a ser o art. 25.

Para orientar, como vota o PT?

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós entendemos que a emenda apresentada pelo PSB é uma emenda pertinente e meritória. Ela estabelece a importância da quarentena para agências reguladoras, tanto a ANTT quanto a ANTAQ. Por isso, orientamos "não" ao texto.

Aproveito o tempo, Sr. Presidente, para dizer que, nesta semana, exatamente no dia 10 de dezembro, se estivesse viva, teríamos o centenário da escritora mais lida do mundo, uma ucraniana naturalizada brasileira. Estou falando de Clarice Lispector.

Quando ela saiu da Ucrânia, a primeira cidade onde residiu foi Maceió, depois Recife, fazendo grandes obras para o mundo e, ao mesmo tempo, questionando principalmente as injustiças. Ela tem uma frase lapidar para o momento que atravessamos com o Governo Bolsonaro. Ela diz o seguinte: *"Se voltasse a Idade Média, eu ficava com as bruxas"*.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Nós que agradecemos a V.Exa. por lembrar nossa poetisa Clarice Lispector, que tanto inspirou gerações brasileiras e pela qual temos um carinho especial. Não é à toa que minha avó chama-se Clarice e minha filha também recebeu o mesmo nome.

Como vota o Governo, Deputado Evair Vieira de Melo?

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é preciso deixar claro que as agências já foram devidamente regulamentadas aqui por esta Casa. Por isso, o Governo, o Partido Progressista, o Bloco e os partidos que o seguem, com a autorização de incluir agora aqui o PL, orientam "sim", pela manutenção do texto.

Portanto, volto a dizer que, como já disse, as agências já têm regulações próprias. Nós já tratamos disso nesta Casa. Demos toda a devida transparência. Não há mais nenhuma necessidade. Então, o Progressistas, o Bloco e o Governo, com a inclusão do PL, com autorização, orientam "sim", pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota o PSB, Deputado Bira do Pindaré?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este é um destaque do PSB, e eu peço a atenção dos colegas, porque se trata de um dispositivo inclusive legal — está na Lei nº 10.233, de 2001 — que impede que pessoas que tenham vínculo com empresas do ramo — qualquer que seja o vínculo; pode ser gerente, sócio, acionista — possam exercer funções nas agências reguladoras, neste caso, a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Portanto, é uma medida necessária, a fim de garantir a transparência e a lisura de todos os processos e a boa funcionalidade dessas agências. Afinal de contas, são agências reguladoras, e você não pode colocar a raposa para cuidar do galinheiro. É nesse sentido o destaque do PSB.

Nós somos favoráveis a ele, naturalmente, e orientamos "não".

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado, Deputado Bira do Pindaré.

Como vota o PSOL, Deputada Fernanda Melchionna?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL vota "não", Presidente João Roma.

É evidente que, no Brasil, nós temos a lógica da porta giratória. Isso acontece em vários setores. O destaque do art. 22 visa à supressão do dispositivo porque o relatório prevê a revogação do art. 58 da Lei Federal nº 10.233, que cria essa quarentena. É no mínimo uma quarentena. O Deputado Bira explicou de maneira muito clara que é uma quarentena para quem tem relações com as empresas, a fim de que não atuem nos órgãos de regulação.

Nós precisamos, evidentemente, aprovar o destaque do PSB, para termos uma medida republicana de transparência, para não permitirmos que se coloque a raposa para cuidar do galinheiro, para termos controle público, controle social e, inclusive, muitas vezes, evitarmos a corrupção. É disso que se trata.

O PSOL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputada Fernanda Melchionna.

Como vota o Cidadania? *(Pausa.)*

Como vota o PV? *(Pausa.)*

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Nós estamos ouvindo V.Exa., Deputada Paula Belmonte. Falta o vídeo.

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF) - Eu estou chegando ao Plenário. Se V.Exa. puder esperar, para que eu possa fazer a orientação no plenário...

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Nós aguardaremos V.Exa. presencialmente, então.

Como vota o PSL, General Peternelli?

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSL, em defesa dessa BR que mais contribui com o meio ambiente, já que é menos poluente, acompanha todo o Bloco e orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado.

Como vota a Minoria, Deputado Leo de Brito?

O SR. LEO DE BRITO (PT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Os partidos que compõem a Minoria, Sr. Presidente, votam "não" ao texto. Nós acompanhamos este destaque do PSB, entendendo que ele moraliza e dá mais transparência à fiscalização do setor.

Eu queria aproveitar este momento, já que o Deputado do PSL falou sobre meio ambiente, para chamar a atenção para a uma situação que envolve o agronegócio brasileiro.

O Parlamento europeu pretende apreciar, em 2021, medidas rigorosas quanto aos investimentos em empresas brasileiras. Essas empresas vão precisar comprovar que os seus produtos não são provenientes de áreas degradadas de biomas como o Pantanal e a Amazônia. Isso pode trazer um prejuízo imenso para nós.

Infelizmente, hoje, os índices de desmatamento só têm aumentado no Brasil. Eu já fiz um requerimento para que o Vice-Presidente da República e o Ministro do Meio Ambiente venham aqui se explicar. E o agronegócio que faz um trabalho correto está sendo prejudicado com essa situação.

O voto da Minoria é "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado Leo de Brito.

Como vota o PDT, Deputado Wolney Queiroz? *(Pausa.)*

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PDT vota "não", Presidente. Eu estou aqui contribuindo com meu Líder Wolney Queiroz.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Eu acho que travou realmente a conexão do Deputado Wolney Queiroz.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS) - Eu represento o partido aqui, na ausência do Líder.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Está muito bem representado.

Como vota o PCdoB, Deputada Perpétua Almeida?

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o PCdoB vota "não", porque nós queremos facilitar para que haja o mínimo de transparência numa ação, num trabalho como este. E o texto, do jeito que está, dificulta a transparência e praticamente impede a quarentena. É mais do que correto que alguém que tenha trabalhado numa empresa não vá, depois de estar a serviço dos interesses

daquela empresa, trabalhar no Governo, e vice-versa. Se você esteve numa entidade pública, não pode, em seguida, ir defender os interesses privados.

Então, o PCdoB, que preza pela transparência, pelo cuidado com a coisa pública, é contra o texto da forma como ele está.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado, Deputada Perpétua.

Como vota o Cidadania, Deputada Paula Belmonte?

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Olá, Deputado. Eu quero pedir desculpas porque, nas votações anteriores, eu estava numa reunião em um lugar onde não havia muita conexão. Mas estou aqui para representar o Cidadania, partido que defende, sim, a transparência, defende, sim, a fiscalização.

Então, a orientação do nosso partido neste artigo é "não" ao texto e "sim" ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputada Paula.

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, acho que o Deputado Afonso já falou pelo PDT. Então, está bem encaminhado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Exatamente, conterrâneo. V.Exa. foi muito bem representado aqui.

Como vota o Partido Verde, Deputado Enrico Misasi?

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PV encaminha o voto "não" ao texto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado Enrico.

Como vota a Rede Sustentabilidade, Deputada Joenia Wapichana? *(Pausa.)*

Como vota a Maioria? *(Pausa.)*

Como vota a Oposição?

O SR. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Oposição vota "não" ao texto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado André Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Está iniciada a votação.

"Art. 22 .....

.....

V - o art. 58 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

....."

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Deputada Rejane Dias, do PT do Piauí, está com dificuldade de acessar o sistema de votação, como também a Deputada Natália Bonavides, do PT do Rio Grande do Norte. Então, eu gostaria que o voto delas fosse justificado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Tem a palavra o Deputado Enio Verri, pelo tempo da Liderança do Partido dos Trabalhadores.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Presidente. É um grande prazer falar com V.Exa. na Presidência da Casa e me dirigir a todos os colegas Parlamentares num dia importante como este.

Quando eu vejo todas as bancadas, não só as do PT e da Oposição, mas também as de todos os partidos da Câmara votando este projeto chamado BR do Mar, com as denúncias que estão ao redor disso, eu fico pensando na vida do povo brasileiro e no que está para acontecer.

Vejam só: no ano de 2019, a economia cresceu 1,1% por conta da péssima gestão da economia gerenciada por Paulo Guedes, que já demonstrou a sua incompetência em olhar o Brasil como um todo, apoiado por Bolsonaro. Com a chegada da pandemia, nós passamos a ter a COVID-19 mais a incompetência, como *policymaker*, como pessoa que faz a política econômica, de Paulo Guedes, e os resultados só pioram. É por isso que a nossa bancada tem obstruído, com muita frequência, as sessões da Câmara dos Deputados, exigindo a votação da Medida Provisória nº 1.000. Imaginem uma política econômica perdida, equivocada e única no mundo, desastrada, somada à COVID-19 e à necessidade do afastamento social. Isso é o que nós vivemos hoje.

É por isso que denunciamos a importância de votar a Medida Provisória nº 1.000. Se hoje a população do País vive a fome, a miséria e o desespero, mesmo com o auxílio emergencial de 600 reais, imaginem o que acontecerá a partir de agora, com o auxílio emergencial em 300 reais se encerrando neste mês de dezembro. E foi reduzido em milhões o número de pessoas que tiveram acesso a esses 300 reais.

A população mais pobre teve uma redução de 50% no auxílio emergencial. Some-se a isso uma inflação altíssima para quem ganha até três salários mínimos, afinal de contas o que mais subiu foram os preços dos alimentos. Consequentemente, a população teve sua renda cortada pela metade e ainda reduzida pela alta dos preços naquilo de que ela mais precisa para sobreviver. Esse é o quadro do Brasil hoje.

Ao mesmo tempo, o Governo vem dizer que a economia está se recuperando e que o crescimento de 7% do PIB mostra que ele está se recuperando.

Colegas Deputados e Deputadas, se V.Exas. têm 1 real no bolso e acham mais 1 real, isso representará um crescimento de 100% nos seus recursos. Ou seja, é um absurdo dizer que a economia cresceu. Ela não cresceu

nada! Se você tem 1 real, e esse valor é acrescido de mais 1 real, isso aponta um crescimento de 100%, mas você continua passando fome.

Portanto, a economia não está crescendo de fato, a parcela da população na miséria vem aumentando e vem aumentando também o preço daquilo que ela vai comer.

O Governo tem uma política econômica de desprezo à população brasileira. E essa política pode ter como marca o lucro dos bancos, as vantagens oferecidas pelas políticas desenvolvidas por Paulo Guedes, como aquela que o Deputado Afonso Florence denunciou há pouco, numa situação em que o Governo poderia simplesmente emitir moeda, mas não faz isso. Ele vai para a operação com títulos, para favorecer os bancos e os amigos de Paulo Guedes.

Some-se a isso e se coloque como símbolo a votação que estamos fazendo hoje. Na verdade, a votação deste projeto diminui a possibilidade de microempresas trabalharem nos portos, diminui a capacidade de participação do capital nacional no setor e privilegia duas ou três empresas multinacionais, atendendo a interesses de poucos, pouquíssimos, que irão ganhar cada vez mais.

É isso que nós temos que denunciar neste País. Temos que denunciar que nós temos um Governo que não tem a mínima responsabilidade com a vida do povo.

E ainda somos obrigados a ouvir verdadeiras besteiras de Parlamentares. Eu ouvi, no início desta sessão, um Parlamentar da base do Governo que normalmente não fala em público, porque não tem capacidade para falar por mais do que 3 minutos — eu o conheço há muitos anos —, e ele ficava se perguntando o que a Esquerda tem na cabeça. Quando ele fez essa pergunta, eu me lembrei de uma história de um antigo líder político do Estado do Paraná, que dizia que determinado Parlamentar não pensava bem porque, quando era garoto, caiu, bateu a cabeça e nunca mais voltou ao normal. Talvez esse Parlamentar que perguntou o que a Esquerda tem na cabeça possa se perguntar o que há na dele. Será que foi ele que bateu a cabeça? A preocupação com a vida das pessoas, o compromisso com o Estado brasileiro, a preocupação com a construção de uma Nação onde todos tenham direitos, onde a justiça social atinja a todos, onde as pessoas possam sonhar com o futuro e ter a certeza de que seus filhos terão uma vida mais digna e mais justa, essa tem que ser a marca de construção de um Governo voltado ao povo brasileiro.

Isso não é questão de direita nem de esquerda, não. Isso é sensibilidade social. Nós podemos ter aqui na Câmara dos Deputados divergências. No meu caso, sou mais estatizante; um colega Deputado pode ser mais liberal. Quanto a isso não há problema. Mas a defesa da vida, o respeito ao próximo e à Constituição e o fortalecimento da República tinham que ser políticas que nos unem.

Portanto, não é com palavras vagas de Parlamentares que têm um conhecimento da extensão de um oceano, mas da profundidade de um pires, que se pode fazer qualquer acusação àqueles que defendem a proposta do campo da Esquerda.

Quero lembrar que nos 13 anos em que nós dirigimos o Brasil, este País construiu a inclusão social de mais de 40 milhões de pessoas. Nós eliminamos a dívida externa do Brasil. Nós fizemos com que as empresas ganhassem mais, gerassem mais empregos, e principalmente que a economia circulasse a favor de todos, ao contrário daqueles que defendem o Governo Bolsonaro.

E quero mostrar aqui outro símbolo. Sem dúvida, ontem tivemos um símbolo marcante: a população, na fila da Caixa Econômica, correndo o risco de ser contaminada, para obter os seus últimos 300 reais, sem emprego, num País com mais de 15 milhões de desempregados, sem expectativa nenhuma, e o Presidente inaugurando uma vitrine com as roupas que ele e sua esposa usaram na posse. Isso é de uma insensibilidade social, isso é de uma superficialidade e de uma irresponsabilidade com a vida do povo jamais vista em nossa história. Ouso dizer que nem na ditadura militar tivemos um Governo tão insensível e irresponsável. E não só ele, mas também seus Ministros fazem do Brasil um país hoje que se torna um pária internacional, porque não temos o respeito que tínhamos, não conseguimos trabalhar como trabalhávamos. Basta ver a situação da nossa relação comercial com a China. Se perdermos nossa relação comercial com a China, os primeiros que apoiaram Bolsonaro, que foram os membros lá do negócio, serão os primeiros a perder. E como eles estão? Com medo, mas calados, porque não têm coragem de denunciar este Governo que está destruindo nosso País.

Por fim, Sr. Presidente, colegas Deputados e Deputadas, faço aqui minha homenagem aos mil dias da denúncia da morte da Marielle. Quero aqui saudar minhas companheiras e companheiros do PSOL, mas eu entendo que a luta pela verdade de quem mandou matar Marielle é uma luta em defesa da democracia do Estado brasileiro; não é uma luta só do PSOL, do PT e de outros partidos. Fico admirado de algumas pessoas falarem contra isso. Nós temos que defender que qualquer tipo de assassinato seja julgado e que o culpado pague o preço que a sociedade exige.

Nós temos, sim, que denunciar o racismo, temos que denunciar todo ataque contra as minorias, porque não se constrói uma sociedade democrática desrespeitando as minorias, desrespeitando os mais pobres e principalmente aqueles que constroem a riqueza deste País. Não dá mais para suportar um país elitista e mal dirigido, como é o nosso caso hoje.

Por fim, Sr. Presidente João Roma, temos a expectativa de que hoje nós votemos também, logo após esta pauta, o PDC 861/2017, que trata de uma convenção contra o racismo. O Deputado Paulão foi o Relator. Será uma homenagem à nossa luta contra o racismo e os assassinatos que com tanta frequência ocorrem, em desrespeito à vida daqueles que pagam um preço altíssimo por não terem a pele da mesma cor que outros. Temos que acabar com isso. Não existe democracia com desrespeito à população, indiferentemente de raça, orientação sexual, religião ou qualquer outro detalhe, porque, por dentro, nós somos todos iguais.

Viva o Brasil! Viva a classe trabalhadora!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado, Deputado Enio Verri.

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente João Roma, V.Exa. poderia justificar a presença do Deputado Vicentinho, do PT de São Paulo? Ele não está conseguindo votar, está tendo problemas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - O Deputado Vicentinho vota com o Partido dos Trabalhadores.

Tem a palavra a Deputada Joenia Wapichana.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero que conste que a REDE orienta o voto ''não''.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputada Joenia.

Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Resultado da votação:

SIM: 313;

NÃO: 128;

ABSTENÇÃO: 1;

TOTAL: 442.

ESTÁ MANTIDO O TEXTO.

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

(VIDE DOCUMENTO 05 DA 122ª SESSÃO NO SUMÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Destaque de Bancada nº 14:

> *Senhor Presidente,*
>
> *Requeiro, nos termos do art. 161, inciso II e § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque da Emenda de Plenário nº 88, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.199/2020.*
>
> *Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2020.*
>
> *Jhonatan de Jesus, Líder do Republicanos*

Para encaminhar o requerimento, tem a palavra o Deputado Jorge Braz.

O Deputado está *on-line*? *(Pausa.)*

Passa-se à orientação.

Como vota o Partido dos Trabalhadores?

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores vota ''não'' à emenda apresentada pelo Republicanos, entendendo que ela não diminui a burocracia e não diminui custo.

Portanto, o nosso voto é ''não'' à emenda.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado.

Deputado Gurgel, como vota o Governo? *(Pausa.)*

Como vota o Republicanos?

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Jorge Braz tem um intuito muito objetivo: todos os produtos de primeira necessidade, de cesta básica, na ótica e na percepção do Deputado Jorge Braz, deveriam ter um espaço reservado dentro dos modais dos portos, para que houvesse transporte pela cabotagem de forma mais célere, a fim de atender a necessidade da população.

Entendemos que a emenda é meritória, por isso nós do Republicanos encaminharemos o voto "sim", para a aprovação dela. Entendemos que este projeto ainda pode ser melhorado cada vez mais, para que possa ter um alcance social muito mais efetivo.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado, querido Líder Vinicius Carvalho. Parabéns pela profundidade no tema.

Como vota o PSL e o Bloco do Governo, Deputado General Peternelli?

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o bloco entende que muitas vez há uma questão de prioridade: se um contêiner está sendo embarcado, fazendo um movimento, e chega um gênero de primeira necessidade, deve-se parar para embarcar este? Isso torna a regulamentação difícil e não simplifica, mas, sim, complica o contexto.

Portanto, a orientação é "não" à emenda.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado General Peternelli.

Como vota o PSB, Deputado Bira do Pindaré? *(Pausa.)*

O PSB orienta "não".

Como vota o PDT, Deputado Wolney Queiroz?

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PDT vota "não" à emenda.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, conterrâneo.

Como vota o Solidariedade? *(Pausa.)*

Como vota o NOVO, Deputado Lucas Gonzalez? *(Pausa.)*

Como vota o PSOL, Deputada Fernanda Melchionna? *(Pausa.)*

O SR. LUCAS GONZALEZ (NOVO - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o NOVO encaminha "não" ao Destaque nº 14. Entendemos que a BR do Mar vem para facilitar, simplificar esse serviço de cabotagem no Brasil. Então, todo o nosso esforço é para mantermos simplificada a cabotagem, para facilitar e inovar a logística nacional.

Presidente, aproveito para parabenizar a equipe do Ministro Tarcísio, toda a equipe de infraestrutura, que tem feito um esforço muito grande para, juntos, melhorarmos a logística nacional, criarmos uma logística mais competitiva, reduzindo custos, reduzindo fretes, reduzindo o preço do serviço pago pela população brasileira no fim das contas.

Obrigado, Presidente.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Pois não, Deputada Fernanda Melchionna.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL orienta o voto "não", por achar que não há nenhuma justificativa para a inclusão dessa emenda.

Quero dizer, Presidente, que nós estamos numa campanha nacional. Uma luta nacional precisa ser feita por todos aqueles que não são negacionistas. Todos aqueles e aquelas que colocam a ciência e a vida num posto de mando precisam fazer uma luta nacional para que o Governo Federal cumpra a sua responsabilidade, que é não instrumentalizar a ANVISA e garantir a liberação de toda e qualquer vacina comprovada cientificamente, dando condições para que o Sistema Único de Saúde comece a estruturar os insumos e a rede para a vacinação de toda a nossa população.

Infelizmente, o Bolsonaro está jogando com a vida das pessoas. Nós não aceitamos jogo político com aquilo que é central: a preservação das vidas. Mas, para que isso aconteça, é fundamental que haja essa unidade de ação, essa luta nacional, e, ao mesmo tempo, que derrotemos o Governo genocida do Bolsonaro.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota o PCdoB, Deputada Perpétua Almeida?

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PCdoB vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota a Rede Sustentabilidade?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A REDE orienta "não" à emenda, "não" ao destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputada Joenia.

Como vota o Cidadania, Deputada Paula Belmonte?

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o Cidadania vai votar "não", dizendo que é muito importante estarmos chegando ao final desta votação. É uma votação importante. Vai ser um marco importante, uma vitória do povo brasileiro.

Faço um reconhecimento ao Ministro Tarcísio, que é um Ministro que tem feito a diferença no nosso Brasil, trazendo desenvolvimento.

Este é um projeto que vai diminuir o Custo Brasil. Isso é muito importante, é um marco neste momento que o Brasil vem passando, em que precisamos priorizar a economia.

Também quero reconhecer o brilhantismo de V.Exa. na Presidência.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputada Paula Belmonte.

Como vota o PV, Deputado Enrico Misasi? *(Pausa.)*

Como vota a Minoria, Deputado Leo de Brito?

O SR. LEO DE BRITO (PT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, os partidos da Minoria votam "não", rejeitando esta emenda.

Como nós já estamos finalizando a votação deste projeto da cabotagem, reitero o apelo que foi feito pelo Líder da Minoria, o Deputado José Guimarães, para que votemos a regulamentação do FUNDEB, a Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que foi aprovada quase por unanimidade nesta Casa. Nós temos necessidade de avançar na educação básica, na qualidade do ensino, na valorização dos profissionais, em todas as regiões de nosso País.

É por isso que nós fazemos o apelo para que todas as pautas sejam secundarizadas, para que possamos priorizar esta, que de fato é a pauta mais importante para o Estado brasileiro.

O voto é "não", Presidente.

O SR. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS - DF) - Sr. Presidente, diante das circunstâncias, a votação poderia ser simbólica.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Vai ser preciso consultar todos os Líderes, para que eles deem sua anuência.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Está iniciada a votação.

Tem a palavra, por 2 minutos, o Deputado Julio Cesar Ribeiro. *(Pausa.)*

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Pois não, Deputado Vinicius.

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP) - Como Líder do Republicanos, antes de V.Exa. abrir a votação... V.Exa. já abriu, não é?

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Sim.

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP) - Eu poderia falar com todos os Líderes para fazermos simbolicamente esta votação. Adaptado o painel...

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Temos que consultar o PSOL, que é o autor do requerimento.

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP) - É o Republicanos o autor.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - De acordo com a nossa liturgia, estamos fazendo votação nominal. Se a Deputada Fernanda Melchionna achar por bem que procedamos de outra forma...

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Só quero registrar aqui que nós estamos — e é importante que o Deputado Rigoni esteja aqui no plenário — numa obstrução pela Medida Provisória 1.000, mas também para discutir o relatório final do FUNDEB. Na nossa opinião, o relatório apresentado é um contrassenso com muito do que foi conquistado com a constitucionalização do FUNDEB. Mas está na pauta o PDL que nós queremos que tenha caráter constitucional, que coloca vários temas importantes para a Comissão Externa, para a bancada negra e para a sociedade brasileira no combate ao racismo.

Por isso e, evidentemente, pelo pedido que foi feito, nós permitimos que a votação seja simbólica, para que possamos avançar nesta matéria.

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Líder.

O SR. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS - DF) - Sr. Presidente, V.Exa. havia me concedido 2 minutos.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Em votação.

> *"Acrescenta-se ao Projeto de Lei n° 4.199, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:*
>
> *Art. As mercadorias transportadas na navegação por cabotagem terão como prioridade os produtos de primeira necessidade, sendo reservadas a estes uma ocupação mínima da área portuária em percentual a ser definido pelo Ministério da Infraestrutura."*

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Aqueles que forem a favor do Destaque de Bancada nº 14 permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

ESTÁ REJEITADA A EMENDA.

Tem a palavra o Deputado Julio Cesar Ribeiro, por 2 minutos.

O SR. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, primeiramente, muito obrigado pela oportunidade que V.Exa. me concede.

O que me traz aqui é uma preocupação. Eu recebi, no meu gabinete, uma demanda de uma comissão dos trabalhadores, dos médicos do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal. Eles disseram que o instituto, havia alguns meses, não pagava os seus salários e que o número de cirurgias havia diminuído, por conta de um problema que está havendo entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Então, eu venho aqui fazer um apelo ao Secretário de Saúde, o Osnei: que possa ver essa situação com muita cautela, porque nós estamos correndo o risco de ter o instituto fechado. E peço ao Ministro da Saúde que também entre nessa situação, porque tudo depende do Ministério da Saúde. Há convênios parados. Nós precisamos que o Ministro saia do seu gabinete e faça uma visita, porque esse instituto, aqui em Brasília, é referência. Muitas pessoas já foram transplantadas lá. Eles fazem cirurgias na medula óssea. Então, é importante que nós tenhamos esse carinho com o instituto. Se nós não lhe estendermos as mãos, certamente ele fechará as portas.

Quero aproveitar o restante do tempo para fazer um pedido. Nós temos dois requerimentos de urgência que o Presidente Rodrigo Maia já havia colocado na Ordem do Dia, mas acabamos não votando. Eles tratam de dois acordos internacionais entre Brasil e Países Baixos. Eu sou o Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos. Isso já está, desde março, para ser votado, e nós ainda não votamos. Trata-se do Requerimento nº 2.584, de 2020, e do Requerimento nº 2.583, de 2020. É um acordo que já está pronto, o relatório já está pronto. Nós precisamos avançar nesse acordo entre os dois países.

Então, eu peço a V.Exa. que inclua hoje na Ordem do Dia o requerimento de urgência, para que possamos votá-lo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Em votação a Emenda de Redação nº 1.

"Insira-se uma linha pontilhada após o inciso XX, do art. 82 da Lei 10.233/2001, modificado pelo art. 17, da Subemenda Substitutiva Global.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção da linha pontilhada pretende deixar claro que a proposição em tela não visa suprimir do mundo jurídico os parágrafos 1º ao 4º do referido artigo.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Gurgel, PSL/RJ"

Aqueles que forem pela aprovação permaneçam como se acham.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Registro que o PSOL segue em obstrução, na votação da...

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - O PSOL segue em obstrução. Perfeitamente.

APROVADA.

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC) - Presidente, a votação anterior foi simbólica, certo?

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Sim, a votação anterior foi simbólica.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL:

(VIDE DOCUMENTO 06 DA 122ª SESSÃO NO SUMÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Aqueles que forem pela aprovação permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal.

FORAM APRESENTADAS À MESA AS SEGUINTES DECLARAÇÕES ESCRITAS DE VOTOS

(VIDE DOCUMENTO 07 DA 122ª SESSÃO NO SUMÁRIO)

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - O PSOL continua em obstrução...

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Pois não, Deputada Fernanda Melchionna.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Como a votação foi simbólica... Aliás, esta não teria que ser nominal, a da redação final? *(Manifestação no plenário: Não.)*

Não? Então registramos só que seguimos em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Registre-se a obstrução do PSOL quanto à aprovação final da matéria.

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A do PT também, Sr. Presidente. O posicionamento do PT é igual ao do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Registre-se também a obstrução do Partido dos Trabalhadores.

Tem a palavra o Deputado Bira do Pindaré.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Tadeu Alencar está com dificuldade de conexão. Ele votou com o partido em todas as votações. É só essa justificativa que faço.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente. O Deputado Tadeu Alencar, do PSB de Pernambuco, votou com o partido nas últimas votações.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Requerimento nº 2.867, de 2020, requerimento de urgência:

> *Senhor Presidente,*
>
> *Requeremos, nos termos no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 4.372 de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.*
>
> *Sala das Sessões, de dezembro de 2020.*
>
> *Felipe Rigoni, PSB/ES; Alessandro Molon, Líder do PSB; Arthur Lira, Líder do Bloco Parlamentar PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE; Carlos Sampaio, Líder do PSDB; Efraim Filho, Líder do DEM; Jhonatan de Jesus, Líder do Republicanos; Wolney Queiroz, Líder do PDT.*

Estão inscritas as Deputadas Erika Kokay, Alice Portugal, Perpétua Almeida e Tabata Amaral.

Consulto os Srs. Líderes se as votações destas urgências podem ser também simbólicas.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Pois não, Deputada Fernanda.

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP) - O PSL concorda.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Na verdade, em relação a muitas das matérias que foram incluídas no regime de urgência, não houve diálogo com a Oposição, e o PSOL não manifestou acordo. A primeira delas é o PL que determina uma lógica de contrapartidas, no caso da ajuda aos Estados e Municípios, que massacra os servidores públicos, que massacra os investimentos públicos nos Estados. Por isso, nós seguimos com a obstrução no caso também do PL sobre a cabotagem.

Agora estamos votando a urgência referente ao FUNDEB, a que V.Exa. anunciou. Nós sabemos que é urgente regulamentar o FUNDEB no Brasil para que os Estados e os Municípios possam receber recursos, senão se perderão 3 bilhões de reais. Mas não se pode, em nome da pressa, utilizar a votação do FUNDEB para aprovar um relatório que não está a contento para a educação pública brasileira.

Eu gostaria de pedir que se conversasse também com os Líderes da Oposição e com aqueles que acompanharam toda a discussão sobre o FUNDEB. Foi constitucionalizada uma série de coisas, e o relatório final a flexibiliza. Uma lei de regulamentação não pode ir contra o espírito do que foi constitucionalizado.

Então, nós queremos pedir um tempo, para que possamos discutir com precisão esse relatório a respeito do FUNDEB, antes da votação das urgências.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente, Deputada Fernanda. Então vou seguir a liturgia, vou proceder à votação nominal de todas as urgências.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Pois não, Deputado Enio Verri.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente João Roma, permita-me fazer só uma observação. Existem estas urgências. Podemos tentar construir um acordo. V.Exa. vai colocar em votação seis pontos, as urgências. Somos contrários a algumas e favoráveis a outras. Eu só faria um apelo no que diz respeito ao FUNDEB. Se for decidida a votação da urgência, tudo bem, teremos que votar, mas pediria que ele não viesse para a pauta hoje, para termos tempo de construir um acordo.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Deputado Enio, asseguro que não virá para votação na data de hoje.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR) - Se aprovarmos hoje todas essas urgências — cada um votaria, é lógico, da maneira que achar melhor —, pediria que nenhum desses seis pontos viessem para a pauta de hoje, para podermos construir um acordo. Afinal de contas, a Casa vive disso.

Esse é o apelo que faço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Eu lhe adianto que a orientação do Presidente Marcos Pereira era aprovar exclusivamente as urgências na data de hoje, mas as matérias não seguiriam para votação hoje.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR) - Está ótimo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSL e o Bloco concordam com o PT, para que todas sejam votadas, o regime de urgência, de uma vez, facilitando, agilizando os trabalhos.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR) - Não, não. Vamos votar cada uma.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Está bom.

Consulto se podemos votar de forma simbólica a urgência do FUNDEB.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Nós manteremos o pedido de votação nominal em todas as votações de urgência, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente, Deputada Fernanda.

Tem a palavra a Deputada Perpétua Almeida.

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, nós concordamos com a urgência do FUNDEB. Não concordamos ainda com o conteúdo do relatório.

Temos vários problemas, principalmente porque o FUNDEB é uma unanimidade nacional. Todo mundo viu que o Brasil se movimentou em torno da necessidade de o Congresso Nacional aprovar o novo FUNDEB. Só que precisamos discutir o relatório.

Reafirmo que votaremos a favor, porque sabemos da importância e da urgência do FUNDEB. Apresentamos muitas emendas e queremos discutir o conteúdo do relatório. O nosso voto a favor do requerimento hoje não significa que estamos permitindo que o projeto entre em seguida na pauta.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente, Deputada Perpétua.

Para encaminhar a favor do requerimento, tem a palavra a primeira inscrita, a Deputada Erika Kokay. *(Pausa.)*

O vídeo dela está desativado.

Concedo a palavra à segunda inscrita, a Deputada Alice Portugal, do PCdoB da Bahia.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Sem revisão da oradora.) - Presidente, a Deputada Fernanda, a Deputada Perpétua e, tenho certeza, a Deputada Erika, que também vai ser ouvida, já levantaram as apreensões do setor educacional.

Como V.Exa. sabe, trabalhei intensamente pela aprovação do novo FUNDEB, e essa aprovação se deu na esteira de uma gigantesca mobilização da comunidade educacional brasileira. O novo FUNDEB garante que essa cesta de impostos faça com que a educação brasileira não sofra um vazio num ano em que a pandemia, espero, venha a ser controlada pela vacinação, pela imunização do povo brasileiro e da comunidade escolar, que foi a primeira a parar e não pôde voltar ainda.

Essas decisões acerca da regulamentação vão depender, sem dúvida, de uma apreciação mais detida. Por exemplo, está previsto que não haverá reajuste do piso salarial. Isso está previsto não somente na Lei do FUNDEB, mas também na própria lei anterior. Não podemos avançar para uma situação de congelamento salarial do professorado. E temos também a necessidade de tratar sobre as adaptações no pós-pandemia. Isso envolve a regulamentação do FUNDEB para essa nova realidade.

A Comissão, perdoe-me, foi formada de maneira muito restrita, sem um debate maior com o conjunto dos Deputados. A nossa Comissão anterior sobre o FUNDEB já tinha o manejo da matéria, e não foi considerada na sua integralidade. Por isso mesmo, há essa apreensão. Já existem muitas propostas de emendas, Sr. Presidente.

O meu primeiro apelo é que não votássemos sequer a urgência. Se me perguntam se é urgente, digo que sim, é urgente. Queremos que seja votado, para que não entremos em 2021 como estamos, sem orçamento e sem FUNDEB. Então, votaremos a favor da urgência. Por isso me inscrevi para fazer o encaminhamento a favor.

Mas quero ressaltar que há essa circunstância de congelamento dos salários dos professores. A CNTE nos enviou uma série de opiniões.

Segundo, há problemas relacionados com o poder público. Deve ficar em lei específica o piso. Já há lei específica. Obviamente, sabemos que o conteúdo depende de uma análise mais detida.

Rogamos que não haja a apreciação hoje e que essas emendas do setor educacional possam ser observadas pelo Relator e especialmente negociadas. Vamos votar a favor da urgência, mas pedimos que o projeto não seja incluído hoje na pauta, a fim de que haja prazo para a busca de um acordo de conteúdo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Tem a palavra a Deputada Erika Kokay, para também encaminhar a favor da matéria.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, nós lutamos e a sociedade brasileira lutou de forma muito intensa para que pudéssemos constitucionalizar o FUNDEB.

O número de pessoas que participaram de forma virtual das discussões na Câmara relacionadas ao FUNDEB foi absolutamente inédito. Para se ter uma ideia, ocorrem por volta de 30 mil acessos quando tratamos de matérias que têm relevância social. Quando da discussão do FUNDEB, houve mais de 500 mil acessos. O Brasil inteiro se mobilizou.

Nós sabemos da importância da educação. Sabemos que os que atacam a educação o fazem de forma dolosa, porque sabem que os corpos machucados e a ausência de consciência crítica possibilitam dominação. Os corpos inteiros e a consciência crítica fazem do Brasil uma nação democrática. Nós precisamos, portanto, valorizar a educação, para que possamos vivenciar a grandeza potencial desta Nação. Diz bem Paulo Freire que, se a educação não resolve tudo, sem ela não resolvemos nada.

Nós sabemos do impacto do FUNDEB no dia a dia das nossas escolas. Sabemos também que as escolas, num período de tantos discursos de ódio, num período em que se tenta negar o outro se o outro não for o seu espelho, resistem enquanto espaços de diversidade, de diálogo entre pessoas por inteiro, pessoas que carregam seu sonho, suas histórias e que, na escola, dialogam com a existência, que pressupõe, para ser reconhecida, liberdade, alteridade, consciência, estranhamento do próprio conhecimento.

Nesse sentido, a importância do FUNDEB é inegável. Esta Casa deu uma resposta. Enfrentou inclusive todas as tentativas de eliminação do próprio FUNDEB. Lembro que este FUNDEB, que foi criado ainda no Governo Lula, veio com o intuito de assegurar as condições para que a educação transforme esta Nação.

A regulamentação do FUNDEB, portanto, é absolutamente fundamental, para fazer valer decisão desta Casa, que deliberou a constitucionalização desse fundo e, inclusive, elevou os seus percentuais. É preciso regulamentar o FUNDEB, mas sem qualquer dano a quem constrói a educação todos os dias. Eu falo de educadores e educadoras, que têm um pacto, como disse Rubem Alves, com a própria imortalidade, porque

ficam em quem aprende a partir dos exemplos deles, dos ensinamentos deles. Nós não podemos permitir que haja qualquer tipo de impedimento à valorização de educadores e educadoras.

Precisamos ainda, Presidente, dialogar a respeito de como vamos fazer valer aquilo que esta Casa já decidiu. Esta Casa já decidiu que deveremos contar com profissionais da assistência social e profissionais da psicologia em todas as Secretarias de Educação.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Peço que conclua, Deputada.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Precisamos debater acerca de como vamos viabilizar o que já é lei e como vamos valorizar a educação.

Por isso, nós somos favoráveis à urgência. É preciso regulamentar o FUNDEB para fazer valer a sua constitucionalização, mas precisamos nos deter no relatório, para impedir que ele penalize educadores e educadoras e para fazer com que ele, em verdade, fortaleça a educação, para esperançar, como diz Paulo Freire — para esperançar.

Portanto, somos favoráveis à urgência do projeto, mas não à sua apreciação no dia de hoje. Com a urgência, podemos construir um relatório e a proposição que possa fazer valer a valorização da educação.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado, Deputada Erika Kokay.

Como vota o PT?

O SR. ENIO VERRI (PT - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, mantendo a linha da Deputada Erika Kokay, nós vamos votar favoravelmente à urgência.

Entendemos que é uma pauta extremamente importante, mas o retrocesso do texto está sendo denunciado por todos os educadores, todos aqueles que militam na educação na nossa bancada e também pelos setores organizados da sociedade. Os trabalhadores e as trabalhadoras da educação não concordam com a maneira como o texto está sendo feito e organizado pelo Relator.

Portanto, premidos pelo tempo, votaremos a favor da urgência.

Desde já, agradecemos a sua palavra para ganharmos mais algum tempo e, talvez, votarmos isso só na semana que vem, que será a última semana do ano legislativo. Com isso, teremos mais 1 semana para negociar esta pauta.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como votam o PSL e o bloco do Governo, Deputado General Peternelli?

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O bloco está propondo que se coloque urgência positiva para todos, a fim de que não precise consultar nos próximos regimes de urgência, para ganharmos tempo e irmos à matéria.

O FUNDEB é fundamental.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Joaquim Passarinho, do PSD.

O SR. JOAQUIM PASSARINHO (Bloco/PSD - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Nós do PSD somos favoráveis à urgência do FUNDEB.

Assim como o Deputado General Peternelli falou, nós também encaminhamos com o Governo a urgência das matérias.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado.

Como vota o PSB?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é evidente que o PSB é favorável a essa urgência, porque, na verdade, o FUNDEB é o instrumento de política pública mais importante para a educação básica no Brasil. Dessa política pública dependem as creches, a infraestrutura de escolas, a valorização dos profissionais da educação. Então, é fundamental que nós resolvamos isso.

Tivemos uma grande conquista e temos que destacar isso. Contra a vontade do Governo, nós conseguimos garantir que o FUNDEB seja permanente, que seja incorporado à nossa Constituição Federal de maneira permanente. Isso foi uma grande conquista.

Estamos agora discutindo a sua regulação. E esse passo tem que ser bem dado, a fim de que a aplicação dos recursos do FUNDEB possa ter a eficiência necessária para enfrentar os problemas lá na ponta, lá na base, onde as pessoas precisam de uma educação pública gratuita e de qualidade.

Portanto, o PSB é a favor, sim, da urgência.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota o PDT?

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós do PDT temos muitos problemas com relação ao relatório do Deputado Felipe Rigoni. Entretanto, avaliamos que é importante votar favoravelmente a essa urgência, com o compromisso de V.Exa. de não pautar a matéria hoje, porque sentimos que o relatório não está maduro para ser votado.

Portanto, somos a favor da urgência.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente.

Obrigado, Deputado Wolney Queiroz.

Deputado Felipe Rigoni, eu vou passar a palavra para V.Exa. logo que dermos início à votação. Em poucos instantes, eu lhe passo a palavra. Vou terminar a orientação.

Como vota o PSOL, Deputada Sâmia Bomfim?

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o FUNDEB é uma grande conquista para a sociedade brasileira.

O novo FUNDEB se tornou constitucional e permanente, incluiu o conceito de Custo Aluno-Qualidade e pode ampliar o acesso à educação básica de qualidade no Brasil.

Mas nós, neste momento, estamos votando contra a urgência da sua regulamentação, porque o relatório apresentado pelo Deputado Felipe Rigoni é um relatório muito ruim.

Ele retrocede em conquistas fundamentais que foram alcançadas no relatório da Deputada Professora Dorinha e, depois, no Senado, no relatório do Senador Randolfe Rodrigues. Por exemplo, ele abre a possibilidade de transferência de recursos públicos para instituições privadas. Ele também não regulamenta o CAQ — Custo Aluno-Qualidade, que é uma das principais conquistas do FUNDEB. Ele estabelece o critério de meritocracia, contraditório com toda a lógica do FUNDEB, que é justamente diminuir as desigualdades sociais e regionais que existem na educação básica brasileira. Ele também retira a necessidade de valorizar o piso nacional dos educadores brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Eu peço a V.Exa. que conclua, Deputada Sâmia.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - Vou concluir, Presidente.

Ele também coloca dinheiro que deveria ser destinado exclusivamente para os profissionais da educação para profissionais de outras áreas que já são custeadas por demais secretarias.

Por isso, neste momento, nós somos contrários à urgência, porque este relatório não pode ser regulamentado. Nós precisamos de um relatório que atenda, de fato, as necessidades dos educadores e dos alunos do País e que respeite o relatório que foi aprovado aqui no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota o PCdoB, Deputada Perpétua Almeida?

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o PCdoB ajudou a construir, neste ano, a maior mobilização em defesa da educação no Brasil, que foi a votação do novo FUNDEB, e uniu esta Casa, mesmo contra a vontade do Governo Bolsonaro. Entretanto, podemos ter prejuízos logo mais. A nossa bancada do PCdoB quer evitar esses prejuízos.

Nós somos a favor da urgência do projeto, mas somos contra o conteúdo do relatório do Deputado Felipe Rigoni, que nós queremos discutir, inclusive já com uma série de emendas apresentada.

Como eu acredito que a mobilização do FUNDEB é algo muito forte no País, nós teremos a capacidade de fazer as mudanças necessárias neste relatório, para que a educação no Brasil não saia prejudicada.

Com esses argumentos de mudança no relatório, o PCdoB vota "sim" ao requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputada Perpétua.

Como vota o Cidadania, Deputada Paula Belmonte?

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Deputado, o Cidadania tem como pilar principal a educação, a defesa da educação e a boa qualidade da educação oferecida para a população.

Nós somos testemunhas do trabalho que o Deputado Felipe Rigoni fez perante o grupo de Deputados que está ligado à educação. Neste relatório, há muitas contribuições da sociedade civil e do Parlamento.

Então, nós precisamos votá-lo com urgência e, principalmente, regulamentar a matéria o mais brevemente possível, para garantir aos nossos estudantes esse recurso para melhorar a educação, em especial a infantil, que está sendo contemplada também.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado, Deputada.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Presidente, o PSDB gostaria de orientar.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como orienta o PSDB?

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente João Roma.

A orientação do PSDB é a favor da urgência.

Vamos relembrar um pouco: a Deputada Dorinha fez um trabalho excelente, hercúleo, por mais de 1 ano, mas infelizmente o Governo ficou ausente desse debate. Como é que pode o ente mais poderoso, aquele que tem mais legitimidade, que veio da urna, ausentar-se do debate? Num sábado, 1 dia antes, 1 semana antes, apresentou uma proposta que, na verdade, tentava furar o teto de gastos usando o próprio projeto do FUNDEB, e ele foi aprovado.

Não era o projeto ideal, por causa dessa ausência do Governo Federal, do Ministério da Educação, que poderia ter colaborado com dados. Agora nós temos que regulamentar a matéria.

O Deputado Felipe Rigoni, talentosíssimo, aprimorou isso, introduziu ferramentas bastante modernas e absolutamente necessárias, que vão melhorar o próprio projeto.

Em que pese não estarmos tratando do mérito neste momento, mas da urgência, quero lembrar, primeiro, que não termos urgência é não termos o FUNDEB no ano que vem; e, segundo, que ele melhorou com a sugestão do Deputado Felipe Rigoni.

Então, o PSDB orienta a favor da urgência.

A SRA. LUISA CANZIANI (Bloco/PTB - PR) - Peço a palavra para orientação pelo PTB, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota o PV?

O SR. PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Partido Verde vota pela urgência.

Não aprovar a urgência é muito perigoso. Estamos na penúltima semana de trabalho. Esse projeto ainda tem que passar pelo Senado.

Embora o texto não tenha agradado a todos, como aconteceu com Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2015, que conseguiu quase unanimidade no Congresso Nacional, o texto traz avanços. Tenho certeza de que conseguiremos fazer uma negociação, uma costura, nesse último momento, para evitar que tenhamos que

regulamentar o FUNDEB por meio de uma medida provisória vinda de um Governo que não quis participar das negociações da PEC 15/15.

Faço um apelo à Oposição para que vençamos essa urgência e possamos discutir os detalhes do projeto, porque não temos tempo. Isso não pode acontecer. Temos que aprovar a urgência agora, senão vamos ficar prejudicados no próximo ano, com 1.500 Municípios perdendo 3 bilhões de reais no ano que vem.

Não é possível não aprovar a urgência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota o NOVO, Deputado Tiago Mitraud?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o NOVO, desde o início das discussões da PEC, tem buscado contribuir ativamente para esse novo FUNDEB.

Acreditamos que a educação básica é fator primordial para o desenvolvimento do País. Não seria diferente na regulamentação do FUNDEB. Temos dialogado com o Relator, que eu gostaria de parabenizar por todo o esforço, mesmo nas condições de pandemia, ao longo dos últimos meses, para ouvir os diversos setores da educação e os partidos e construir um relatório que não é o ideal para nós, mas é um relatório muito bom. Vamos buscar fazer contribuições no momento da votação, por meio de emendas, mas acreditamos que já é satisfatório para aprovarmos essa urgência e iniciarmos, finalmente, a discussão da regulamentação do FUNDEB, que é, de fato, um assunto urgente, uma vez que temos pouco mais de 2 semanas no ano para regulamentar o texto tanto aqui na Câmara quanto no Senado.

O NOVO orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Obrigado.

Como vota a Rede Sustentabilidade, Deputada Joenia Wapichana?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a REDE reconhece o esforço das pessoas que defendem a educação básica pública e, principalmente, a qualidade dela.

Nós lutamos muito pelo FUNDEB permanente em todas as áreas, inclusive na educação escolar indígena, que depende desses recursos, desses repasses, mas precisamos melhorar o relatório que foi apresentado. Somos a favor, sim, da urgência, mas queremos melhorar o texto. Peço essa sensibilidade ao nosso Relator, o colega Deputado Felipe Rigoni, para que considere a melhoria que será proposta.

Por ora, nós vamos encaminhar a orientação ”sim”, para que a urgência seja aprovada.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota a Minoria?

O SR. LEO DE BRITO (PT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a maioria dos partidos que compõem a Minoria é a favor da urgência, por entender que a Emenda Constitucional nº 108, de 2020, sem sombra de dúvidas, foi uma das maiores conquistas que nós tivemos para a educação e para a cidadania brasileira nos últimos anos. O FUNDEB permanente é a garantia da qualidade, da universalização e da equidade do ensino obrigatório, levando em consideração inclusive as disparidades regionais.

Então, nós consideramos a relevância de votarmos essa regulamentação. Isso tem sido dito por diversos Parlamentares e Líderes aqui na tribuna.

É claro que há muitas e profundas divergências com o relatório do Deputado Felipe Rigoni. Como o PSOL se manifestou contra essa urgência, a Minoria libera os seus Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Para orientar pelo PTB, tem a palavra a Deputada Luisa Canziani.

A SRA. LUISA CANZIANI (Bloco/PTB - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o PTB orienta "sim", na medida em que entende a urgência máxima de superarmos esse tema.

Não podemos jogar todo o esforço que foi feito pela aprovação do novo FUNDEB no lixo. Por isso, essa pauta de regulamentação do FUNDEB deve ser prioridade máxima para a Câmara dos Deputados, para o Congresso Nacional.

Nesse sentido, o PTB orienta "sim", reconhecendo o valoroso esforço que tem sido feito por parte do Relator Felipe Rigoni, dialogando, ouvindo as entidades educacionais, ouvindo quem faz a educação lá na ponta, ouvindo diversos Parlamentares de diferentes frentes ideológicas, para chegarmos a um texto possível e perseguir, então, a melhoria da educação brasileira.

O PTB orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Está iniciada a votação.

Tem a palavra o Deputado Felipe Rigoni, pelo período de 3 minutos.

O SR. FELIPE RIGONI (PSB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, primeiro, quero agradecer a todos e a todas por estarem votando a urgência da regulamentação do FUNDEB. Isso é muito importante.

Como foi dito inclusive pelos Líderes que agora estão discordando do texto, se não votarmos isso agora, não teremos o FUNDEB no ano que vem e ele terá que ser regulamentado por medida provisória.

Eu queria dizer algo muito importante que aconteceu ao longo desses meses. A mim foi dada a relatoria no fim de setembro, mais ou menos, e nós fizemos cinco audiências públicas. Mais de 30 mil pessoas assistiram a essas audiências. Foram ouvidos 34 especialistas. Foram realizadas oficialmente na Câmara essas audiências públicas. Além disso, várias outras reuniões bilaterais foram realizadas por mim e pela minha equipe com vários atores da educação na nossa sociedade.

Nós estamos votando um relatório de regulamentação. Ele é muito mais minucioso do que uma PEC. Então, é natural que tenhamos algumas discordâncias.

Nós fizemos um trabalho muito minucioso. Eu estou muito orgulhoso do nosso relatório neste momento. Com certeza, dialogaremos com a Oposição e com aqueles que estão discordando de alguma parte do texto, para chegarmos ao texto mais consensual possível na hora de votarmos.

Eu faço um pedido: podíamos começar a discussão hoje, mesmo que não votemos hoje, porque, com certeza, muita gente irá discutir, para colaborar, para contribuir com o texto, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - A votação nominal está em andamento.

Solicito aos Srs. e às Sras. Deputadas que, por gentileza, acessem o sistema.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Pois não, Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, nós estamos votando agora a urgência do FUNDEB, mas o projeto que foi apresentado precisa de muitas correções. Precisa de muitas correções, sob pena de que ele venha a penalizar educadores e educadoras. Precisa de muitas correções, porque precisa estabelecer o que nós conquistamos, que é a avaliação de qualidade do aluno. Enfim, ele precisa ter construções melhores.

O projeto não corresponde ao que representa o FUNDEB, com o parecer que foi apresentado nesta Casa.

Por isso, sugiro, Presidente, que nós possamos fazer uma negociação, que nós possamos discutir, que nós possamos ir ao máximo na perspectiva de valorizar essa proposição, a fim de que asseguremos a continuidade do FUNDEB — porque me parece que é absolutamente fundamental assegurar a continuidade do FUNDEB —, levando em consideração que a aprovação do FUNDEB foi uma derrota para o Governo. Acho que todas e todos nós lembramos como ele tentou retirar dinheiro do FUNDEB e, posteriormente, tentou retirar dinheiro do FUNDEB para colocar no Renda Brasil. Enfim, é uma atuação dolosa a do Governo Bolsonaro. É dolosa na perspectiva de impedir que a educação se desenvolva, porque a educação, a ciência e a cultura provocam atos de criação e, portanto, são também exercícios de liberdade. Nesse sentido, tudo o que diz respeito à educação, à ciência, à cultura e à arte ameaça todo o arbítrio. A consciência crítica ameaça o arbítrio.

Lembro-me muito de Rubem Alves quando dizia o que é preciso fazer com isso que eles querem, que é o reverso do conto de Pinóquio, porque o Pinóquio era um boneco de madeira, uma marionete, que se transformou em gente, e eles querem transformar gente em bonecos de madeira, em marionetes.

Então, é preciso fortalecer a educação.

Mas eu gostaria de fazer um apelo ao Deputado Felipe Rigoni, para que nós pudéssemos sentar, para que pudéssemos apreciar e melhorar esse parecer, a fim de que pudéssemos realmente ter um parecer que valorizasse o piso, que valorizasse educadores e educadoras e que, ao mesmo tempo, revisse a questão da meritocracia, que em verdade é espelho de vidro. Isso é espelho de vidro, e é preciso assegurar igualdade de oportunidades, mas a meritocracia pura, na verdade, apenas busca escamotear todo um processo de desigualdade de oportunidades que o Brasil vivencia.

Portanto, eu queria aqui fazer um apelo, Presidente, para o Relator da matéria, de que sentemos amanhã, ou, se necessário, no dia depois de amanhã, a fim de que pudéssemos construir à exaustão uma proposição que pudesse representar a valorização da educação, que passa pela valorização de educadores e de educadoras, dando à educação a boniteza da vida, como diz Paulo Freire.

Esse é o apelo que faço ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente.

Obrigado, Deputada Erika Kokay.

Concedo a palavra, por 2 minutos, à Deputada Perpétua Almeida.

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC) - Presidente, são 4 minutos. Tempo de Líder.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Perfeitamente. São 4 minutos.

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP) - Presidente, após a Deputada Perpétua Almeida, que ouviremos com muita atenção, se eu puder ter a palavra por 3 minutos, eu gostaria muito.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Deputado Arnaldo Jardim, pode ser na outra votação? Eu lhe passo o tempo de Liderança do seu partido.

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP) - Sim, Presidente. Obrigado.

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Muito obrigada, Presidente.

Eu queria trazer uma preocupação ao Plenário desta Casa e fazer uma retrospectiva, porque todos lembram que, no dia 20 de outubro, o Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, reuniu-se com os Governadores do Brasil e assumiu o compromisso da compra de vacinas para que a população brasileira fosse vacinada em massa. E foi anunciado, inclusive naquele momento e na imprensa no dia seguinte, que o Governo iria investir 1 bilhão e 900 milhões em lotes da vacina nesse primeiro momento. E o Ministro Pazuello também anunciou que disponibilizaria algo em torno de 90 milhões para ajudar o Butantan a melhorar suas estruturas. Isso foi anunciado pela imprensa no dia seguinte. Acontece que, naquela mesma semana, o Presidente Bolsonaro disse que quem mandava no País era ele e que a caneta era dele. Inclusive, ele disse que o Brasil não iria comprar vacinas.

Naqueles dias, o Ministro Pazuello foi acometido pela COVID, ficou em casa e foi internado. Por pelo menos 15 dias ou 20 dias, ele ficou fora de circulação. Mas recebeu a visita do Presidente Bolsonaro, e ele mesmo chegou a dizer que "*um manda e o outro obedece*", quando, então, ele recuou da decisão e do acordo que fez para garantir vacinas aos Governadores para que pudessem vacinar em todos os Estados do Brasil.

E o que vimos, pelo menos, 15, 20 dias depois, foi aquela atrapalhada, inclusive condenada pela maioria dos Parlamentares desta Casa, pelo Presidente da ANVISA, que, por uma situação que não tinha nada a ver com as experiências e os experimentos da vacina, suspendeu a pesquisa da CoronaVac, dizendo que uma morte teria relação com a vacina, mas que, depois, comprovou-se que não era verdade o que estava sendo dito.

Então, Sr. Presidente, há problemas aí com relação ao comportamento do Ministério da Saúde, ao comportamento do Presidente da ANVISA e à falta de vacina no Brasil.

Os brasileiros estão assistindo o mundo inteiro se programando, anunciando vacinação em massa. Inclusive, a Inglaterra esta semana já começou a vacinar sua população, e vários outros países já se programam para comprar vacina.

No Brasil, se decidíssemos isso hoje, poderíamos não ter nem seringas, porque não houve uma conversa do Governo Federal e do Ministério da Saúde com o empresariado nacional, pedindo que iniciassem a fabricação de implementos necessários para que nós pudéssemos ter a vacina.

Há uma situação que precisa de explicação por parte da ANVISA, que se comporta de forma politiqueira, ideológica; do Ministério da Saúde, e inclusive do Presidente da República, que tem negado constantemente a compra de vacinas em massa. Isso está levando os Governadores mais uma vez ao desespero, porque a população está cobrando que seus Governadores anunciem recursos para a compra de vacinas.

Mais uma vez, o Brasil não age de forma unitária. Mais uma vez, o Brasil se atrasa em um momento importante, em que a população brasileira e a população mundial querem ser imunizadas e evitar novas mortes.

Será que 170 mil pessoas mortas por coronavírus não são vidas já suficientes para estancar a dor dos brasileiros, evitar novas mortes e anunciar a compra de vacinas no Brasil, seja a CoronaVac, sejam todas as demais que forem inclusive registradas no País? O Brasil quer tomar vacina. O povo tem o direito de ser atendido na sua saúde. E é preciso este Parlamento questionar a ANVISA e o Ministério da Saúde sobre seus comportamentos e o Governo Federal, que nega ao povo brasileiro o direito à saúde, o direito à vida.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado.

Está encerrada a votação.

Resultado da votação:

SIM: 414;

NÃO: 13;

ABSTENÇÃO: 0;

TOTAL: 427.

APROVADO O REQUERIMENTO.

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

(VIDE DOCUMENTO 08 DA 122ª SESSÃO NO SUMÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Requerimento de Urgência nº 1.953, de 2020.

Requeremos, com base no art. 155 do Regimento Interno, regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 5.387/2019, que dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

André Ferreira, Líder do PSC; Arthur Lira, Líder do Bloco Parlamentar PL, PP, PSD, MDB, DEM, Solidariedade, PTB, PROS, AVANTE; Jhonatan de Jesus, Líder do Republicanos.

Para encaminhar contra o requerimento, tem a palavra a Deputada Alice Portugal. *(Pausa.)*

Tem a palavra a Deputada Erika Kokay, para falar contra o requerimento. *(Pausa.)*

Orientação de bancada.

Como vota o PT?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidente, é a Deputada Erika Kokay.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Sim, Deputada Erika Kokay.

Para encaminhar, tem V.Exa. a palavra.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Nós estamos no requerimento de urgência ao PL 5.387, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Isso.

Trata-se do Requerimento de Urgência 1.953, ao Projeto de Lei nº 5.387, de 2019.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, esse é um projeto que, a nosso ver, aumenta muito a vulnerabilidade da economia brasileira diante das flutuações econômicas no exterior. Ele possibilita, inclusive, que os bancos possam captar recursos no País e investi-los no exterior. Portanto, é um projeto que fragiliza a economia nacional.

Nós já tivemos a oportunidade, nestes dias, de vivenciar um projeto de cabotagem que, segundo o que disse um Parlamentar da base do Governo, em vez de aumentar a concorrência, concentrará a concorrência ou concentrará a atuação e, portanto, aumentará o preço dos fretes. Esse é o projeto que nós votamos, um projeto que só interessa às empresas internacionais, que vão estar navegando nos mares brasileiros com suas bandeiras, não bandeiras verde-amarelas, mas bandeiras de outros países.

Esse projeto, que permite, inclusive, o pagamento de *leasings* entre nacionais e que, portanto, provoca essa fragilidade, no que diz respeito à própria autonomia da economia brasileira, vem no sentido também de não valorizar a nossa própria soberania.

A soberania nacional, como reafirmamos, é quando nós temos uma proposição de fazer com que este País vivencie a sua própria grandeza, que este não seja um país que possa depender de flutuações, porque permite que estrangeiros tenham contas em real e também contas, aqui no Brasil, em dólar. Ou seja, retira-se uma variável fundamental para estabelecer uma política econômica que este Governo não tem.

Este Governo, como fez nestes dias, inaugurou os trajes da posse, tanto do Presidente quanto de sua esposa, dizendo que aquilo era um momento histórico, um momento belíssimo: colocou numa vitrine e disse que aquilo era história. Este Governo, que faz isso, é um Governo que está de costas para o povo brasileiro. Eu nunca vi tamanha insensibilidade. Aliás, eu diria que a mediocridade está sem limites — a mediocridade, a futilidade, o desprezo com o povo brasileiro.

Temos uma inflação de quase 2% nos alimentos consumidos em casa, que atinge a população de baixa renda. Nós temos um desemprego cruel, um desemprego recorde no Brasil. Nós temos um PIB que não cresceu de acordo com as expectativas que estavam postas e não temos projetos de desenvolvimento nacional. E ainda temos essa proposição que cria uma vulnerabilização muito grande das finanças ou da própria economia nacional e tira do controle do próprio Brasil as variáveis necessárias para o nosso crescimento.

Por isso, nós somos contrários à urgência.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Muito obrigado.

Como vota o PT? *(Pausa.)*

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) - Presidente, Deputada Alice Portugal... Eu vou falar contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Deputada Alice, desculpe-me, mas é uma de cada lado. A senhora vai ter que orientar pelo PCdoB. Infelizmente, não poderei lhe dar a palavra agora.

Como vota o PT?

O SR. ENIO VERRI (PT - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente João Roma, de fato, a legislação que trata do mercado de câmbio no Brasil está muito antiga. Ela tem grandes problemas e precisa ser atualizada. Mas, ao mesmo tempo, o setor mais frágil, em tempos de internacionalização do capital financeiro como vivemos hoje, é o setor cambial.

Um projeto de lei como este que está montado, com sua fragilidade e com a exposição ao risco a que submete a economia brasileira, não pode ser votado como urgência agora. Esse é um projeto sobre o qual precisamos conversar mais, aprofundar cada vez mais. E, principalmente, precisamos proteger o Brasil dos ataques especulativos que são feitos sempre via mercado cambial.

Nesse sentido, o melhor caminho neste momento é não debatermos a urgência. Por isso que o PT orienta o voto contrário à urgência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como votam o PSL e o bloco, General Peternelli?

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O bloco é favorável ao regime de urgência. Muitas vezes, fala-se de aplicar capital, e prender-se a essa flexibilidade de mercado não é adequado.

Nosso voto é favorável à urgência.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota o PSDB, Deputado Eduardo Cury?

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente João Roma, o PSDB também é a favor da urgência.

O SR. PRESIDENTE (João Roma. REPUBLICANOS - BA) - Como vota o PSB, Deputado Bira do Pindaré?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós entendemos que esse tema do mercado de câmbio deve ser enfrentado, é necessário para o Brasil, mas entendemos que não deve ser feito em regime de urgência.

Essa urgência não é necessária no momento. Nós temos de aprofundar o debate, permitir um amplo diálogo sobre essa temática e priorizar outras temáticas que são fundamentais neste momento.

Temos de resolver a questão do FUNDEB, temos um relatório que tem polêmicas e precisa ser enfrentado. Temos que resolver a questão do PDC 861, que enfrenta o tema do racismo. Temos uma agenda apertada que envolve o orçamento público, sobre o qual até agora não demos um passo.

Portanto, não faz nenhum sentido o regime de urgência sobre essa temática, uma vez que ela também cria, talvez, facilidades para a especulação. Então, nós precisamos de um debate mais profundo.

Por isso, o PSB não concorda e orienta contrário à urgência em relação a essa matéria.

(Durante o discurso do Sr. Bira do Pindaré, o Sr. João Roma, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcel van Hattem, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O PSB então orienta "não".

Como orienta o PDT?

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDT também entende que não há urgência na matéria. É matéria de importante debate, mas não comporta urgência.

Por isso, vai votar "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o Democratas? *(Pausa.)*

Queria lembrar que houve orientação em bloco, mas o bloco, na verdade, foi formado para a votação dos destaques do PL da Cabotagem.

Então, se os partidos concordam em manter a orientação em bloco, como foi feito no projeto da cabotagem, nós manteremos. E, se for o caso, eu espero a orientação dos partidos em contrário.

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF) - Cidadania, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o Cidadania?

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O Cidadania vota "sim", Presidente. Nós precisamos que essa matéria seja votada, e não só essa matéria, mas também outras matérias

que são importantes na pauta da Secretaria da Mulher. E ainda temos sobre a mesa temas fundamentais, como o da prisão em segunda instância, o do foro privilegiado, que poderão ser colocados aqui para voto de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o PSOL?

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL é contra a urgência dessa matéria, Presidente. É um tema muito complexo, pois trata da reestruturação de muitas normas que regulam o mercado de câmbio do País e não dá para ser votado desse modo. São 6 alterações, 24 revogações parciais e 14 revogações das normas atuais, que podem vulnerabilizar ainda mais a situação diante de ataques especulativos.

Portanto, nós somos contrários. Achamos que uma batalha como esta precisa ser votada com calma e com responsabilidade para não vulnerabilizar e não dar ainda mais abertura à dinâmica do capital especulativo internacional, em vez de garantir a soberania do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o PCdoB, Deputada Perpétua Almeida?

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC) - Será a Deputada Alice Portugal.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o PCdoB, Deputada Alice Portugal? *(Pausa.)*

Deputada Perpétua Almeida, V.Exa. pode orientar para nós?

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC) - Ela não está no sistema?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Ela está, mas não está nos ouvindo. Acho que está com algum problema no sistema.

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC) - Vamos pedir para o pessoal... Há sempre esse problema com o microfone da Deputada Alice Portugal.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Vamos para o PV, então, enquanto S.Exa. conserta o microfone. Depois, convocamos a Deputada Alice Portugal de volta.

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, como ela também estava inscrita para falar sobre este tema, se ela conseguir retornar, que a mesa dê pelo menos 2 minutinhos para ela falar.

O PCdoB orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o PV? *(Pausa.)*

Como vota a REDE, Deputada Joenia Wapichana?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A REDE vai orientar "não", Sr. Presidente.

Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Boa tarde.

Como vota a Maioria? *(Pausa.)*

Como vota a Minoria?

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA) - A Minoria...

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Quem vai falar pela Minoria? A Deputada Alice Portugal?

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA) - Sou eu, Presidente. A Deputada Alice Portugal pediu para falar...

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) - Eu ainda queria resgatar o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Já foi a orientação. Não há encaminhamento.

Deputada Alice Portugal, eu vou lhe dar 1 minuto para orientar a bancada.

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC) - Eu não usei 1 minuto. Eu só pedi que chamasse a Deputada Alice Portugal.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Se a Deputada Alice Portugal estiver na linha, pode falar.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, primeiro, quero pedir desculpas, pois estou realmente com um problema no meu equipamento. Agradeço à Deputada Perpétua Almeida e a V.Exa.

Nós temos uma opinião contrária a esta urgência. Compreendemos que o modelo promove uma ampla e irrestrita liberdade para a transferência de valores. Compreendemos que não seria, neste momento, matéria que suscitasse essa urgência.

Essa é a nossa compreensão sobre a temática.

Muito obrigada pela cessão do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota a Minoria?

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Minoria orienta "não", porque o PL nº 5.387 reduz enormemente os instrumentos que dão segurança na gestão da política monetária, abrindo o mercado brasileiro para a possibilidade de ataques especulativos ainda mais poderosos do que os que nós experimentamos ao longo da nossa história recente.

Vale registrar que o Governo Bolsonaro tem feito uma temerária gestão do câmbio. Nós estamos com uma situação crescente de vulnerabilização da economia brasileira.

Por isso, para nós é muito importante que rejeitemos a urgência desse PL.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota a Oposição? *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Está iniciada a votação.

Solicito aos Deputados que acessem o sistema Infoleg para proceder à votação.

Enquanto isso, passo a palavra ao Líder do Governo. É para orientar ou não?

O SR. RICARDO BARROS (Bloco/PP - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não, quero apenas fazer um agradecimento à base do Governo e aos Srs. Parlamentares pela aprovação do Programa BR do Mar.

O projeto da cabotagem foi muito melhorado aqui na Câmara, com a aprovação de destaques e de emendas, e, certamente, vai para o Senado bem melhor do que aqui chegou do Executivo.

Este é o papel do Legislativo: construir consensos e exercitar a democracia.

Então, deixo aqui o meu agradecimento a todos que contribuíram para a votação desse projeto.

Para hoje ainda temos importantes projetos, como a Medida Provisória nº 998, do setor elétrico; o PLP 137, do superávit dos fundos públicos; e várias outras urgências que estamos votando, especialmente o PLP 101, que trata do apoio a Estados e Municípios. Toda a pauta que havíamos solicitado, o Presidente Maia tem atendido e colocado para votação.

Também agradeço ao Presidente Rodrigo Maia por nos ter permitido nesta semana avançar muito. E eu tenho certeza de que ainda vamos entregar mais avanços para a sociedade brasileira com o trabalho e o apoio de todos os Parlamentares.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Concedo a palavra ao Deputado Felipe Rigoni.

O SR. FELIPE RIGONI (PSB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a legislação cambial brasileira de fato é muito complexa há muito tempo e complica muito a nossa questão monetária, o investimento estrangeiro, inclusive o próprio investimento brasileiro no exterior.

Esse projeto, que foi muito bem construído, não só harmoniza todas as regras cambiais, mas também vai dar muito mais facilidade e flexibilidade para o estrangeiro investir no Brasil — coisa de que precisamos muito neste momento — e para o brasileiro transitar com dinheiro para o exterior. Vai ser uma grande conquista para a harmonização monetária no Brasil. Vai ser muito bom, Presidente. É muito importante esse projeto.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - Presidente, por gentileza, V.Exa. pode conceder 1 minuto para o Deputado Ivan Valente, enquanto transcorre a votação?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Com certeza.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

V.Exa. tem 1 minuto para falar.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente. Eu queria aproveitar este momento só para voltar à questão do FUNDEB, por que votamos contra o requerimento de urgência.

Quando um assunto é quase unânime, como foi o do FUNDEB, e se quer chegar a um caminho, a votação da urgência pode ser feita minutos antes de se entrar no mérito da questão. Então, esse não é um problema. O problema é que o relatório de regulamentação do FUNDEB não atende aos anseios, à expectativa enorme que foi criada quase por unanimidade na Casa, quando foram colocados conceitos e avanços excepcionais, seja do ponto de vista da contribuição da União, seja do ponto de vista do Custo Aluno Qualidade, que é um conceito muito caro aos educadores.

Então, se eu puder falar aqui para o Deputado Rigoni, que está fazendo esse relatório — e eu confio que ele pode melhorar muito —, ouça menos os economistas, os Governadores e os Prefeitos e ouça mais os educadores. É preciso, por exemplo, discutir o valor anual total do gasto público. Nós temos que impedir, de qualquer forma, que o dinheiro público vá para o setor privado, porque o Sistema S já recebeu 17,7 bilhões, em 2019, e toda a compensação do FUNDEB para os Estados e Municípios foi de apenas 13 bilhões.

Por que nós vamos passar mais recursos? Eles são dos Estados e dos Municípios para melhorar a qualidade da educação, para fazer justiça federativa, para que possamos melhorar a qualidade da educação. É preciso valorizar o magistério. Quem não está sendo ouvido são os professores. É preciso valorizar, Deputado Rigoni, a participação da sociedade civil na definição dos rumos e dos gastos do FUNDEB. E nós temos que criar mecanismos que proíbam fugas de capital nesse processo.

Então, mesmo que atrasemos um pouco...

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Para concluir, Deputado.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Peço 10 segundos de tolerância, Presidente, para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Claro.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Eu queria dizer o seguinte: o FUNDEB está vencendo em dezembro, mas é possível, se houver acordo com todo mundo, avançar nisso, até transformar esse relatório numa MP, como propôs a CNTE. Ou, se o relatório avançar daqui para a semana que vem, melhor. Mas nós não precisamos ficar com a corda no pescoço. É isso o que eu não queria.

Acho que existe uma ampla movimentação da sociedade e do Parlamento. O Governo não quis participar dessa questão do FUNDEB. Ele foi o ausente total desse processo. Tanto para a Câmara quanto para os educadores do Brasil, para o povo brasileiro, esse relatório de regulamentação está muito aquém.

Peço que o Deputado Rigoni reveja, então, muitos dos conceitos aí colocados.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Obrigado.

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP) - Presidente Marcel, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Pois não, Líder Arnaldo. Tudo bem?

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP) - Presidente, na votação anterior, quando ainda estava na Presidência o Deputado João Roma, S.Exa. havia combinado que durante a próxima verificação eu poderia usar a palavra como Líder, ao que eu aquiesci para não quebrar o ritmo.

Se V.Exa. puder me chamar no momento oportuno, estou aqui no aguardo.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Pode ser, Líder. O problema é que eu encerraria esta votação agora. V.Exa. incomoda-se em esperar mais uma? Ou quer falar agora?

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP) - Posso falar na próxima, para facilitar o andamento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Está bem. Obrigado.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O Deputado Afonso Florence pediu a palavra, por 1 minuto.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente, só aproveitando, antes do encerramento da discussão e contribuindo com o debate, quero dizer que a Oposição encaminha "não" à urgência.

Uma das supostas modernizações desse PL é a autorização para contas, no Brasil, em dólar. Isso é muito temerário. Isso pode ocasionar um desequilíbrio entre ativo e passivo das famílias, que, ao constituírem dívidas em dólar, poderão ficar suscetíveis à volatilidade do câmbio. Portanto, nem sempre uma suposta modernização significa um ganho para as famílias brasileiras.

Por isso, nós consideramos que é importante não termos essa urgência. E, na hipótese de aprovada, que seja possível uma discussão mais profunda no plenário da Casa.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Resultado da votação:

SIM: 296;

NÃO: 105;

APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

(VIDE DOCUMENTO 09 DA 122ª SESSÃO NO SUMÁRIO)

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente Marcel, por gentileza, em uma conversa entre líderes de Oposição, o Presidente Rodrigo e eu, ele tinha orientado que nós solicitássemos a inclusão na pauta da urgência do PL 4.113.

É um projeto de lei, construído por várias Frentes Parlamentares, que autoriza, com base na Lei 13.019, que os entes federados, com as suas respectivas regulamentações, possam avaliar os termos de colaboração e termos de convênio que possuem com organizações da sociedade civil.

Hoje, no Brasil, há bilhões de reais com APAEs, Santas Casas, que são filantrópicas, mas também com outras entidades que não são filantrópicas, que estão parados. Esse PL apenas autoriza que, em função do período da pandemia, as Prefeituras, Governos Estaduais e o próprio Governo central convoquem essas entidades para compatibilizar prestação de contas.

Sabendo que está em curso a sessão e que não foi inclusa na Ordem do Dia hoje essa urgência, solicito da Mesa que averigue a possibilidade, convindo, obviamente sendo exequível, amanhã eventualmente entrar essa urgência, porque é de interesse nacional.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - A Presidência agradece a sua manifestação. Faremos contato com o Presidente Rodrigo Maia. V.Exa. sabe tanto quanto eu que ele tem, junto com os demais membros da Mesa, o controle sobre a pauta. Em consulta ao Presidente Rodrigo Maia, se assim for o entendimento, ela virá à pauta na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Passemos então ao Requerimento de Urgência nº 2.156, de 2020.

> *Sr. Presidente,*
>
> *Requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 3.477/2020, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública.*
>
> *Alessandro Molon, Líder do PSB; Baleia Rossi, Líder do MDB; Carlos Sampaio, Líder do PSDB; Enio Verri, Líder do PT; Enrico Misasi, Líder do PV; Felipe Francischini, Líder do PSL; Fernanda Melchionna, Líder do PSOL; Jhonatan de Jesus, Líder do Republicanos; Perpétua Almeida, Líder do PCdoB; Wolney Queiroz, Líder do PDT.*

Para encaminhar a favor do requerimento, concedo a palavra ao Deputado Bibo Nunes.

O SR. BIBO NUNES (Bloco/PSL - RS. Sem revisão do orador.) - Nobre Presidente, nobres colegas, falando com relação ao que discutimos há pouco, o estrangeiro investir no Brasil é fundamental. Nós vivemos hoje a globalização econômica. Quanto mais pessoas investirem no Brasil, mais progresso para o nosso País.

O mesmo serve para o que está se discutindo aqui com relação às vacinas. Eu vejo Deputados, Deputadas principalmente, criticando muito o Governo, dizendo que o Governo não tem interesse algum nas vacinas. É uma grande inverdade! Em todos os jornais, televisões, rádios, hoje se ouve que a prioridade do Governo Bolsonaro é justamente priorizar a vacina, e não somente pelo lado da saúde como também pelo lado econômico. Temos que ficar atentos à importância da vacina não só para a saúde como também para a economia.

Por isso, o Governo Bolsonaro está muito empenhado em trazer vacinas e comprar o máximo possível para que todos os brasileiros tenham acesso à vacina. Sputnik, a primeira, a vacina russa, já está sendo usada. Hoje, o Reino Unido começou a aplicar a sua vacina. Em breve, nós brasileiros teremos acesso.

Eu vejo algumas Deputadas preocupadas, com medo de não haver a vacina. Calma, nobres Deputadas! Se for o caso, eu sei dar vacina, sei dar injeção. Se for o caso, eu me disponho até a vacinar vocês, mas não se preocupem. O Governo quer o melhor para todos os brasileiros, inclusive para os de oposição, mesmo sendo aquela oposição "contra tudo e a favor de nada", do "quanto pior, melhor". Nós queremos salvar todos, todos os brasileiros, indistintamente. E não vamos medir esforços em trazer as melhores seringas, as melhores vacinas.

Alguns se precipitam em querer imediatamente a vacina. Primeiro, precisamos da liberação pela ANVISA. Dou um exemplo: nos Estados Unidos, se a FDA não aprovar, o americano também não vai tomar a vacina.

Calma! O Governo está preocupado em trazer o melhor, como sempre esteve. Vamos também acelerar a vacinação, para que as pessoas possam continuar trabalhando. A economia não pode morrer. Eu sempre fui a favor do isolamento vertical, pessoas com comorbidade, doentes ou idosos devem ficar em casa, os que têm saúde e condições que venham para a rua.

Isso vai ser a grande vantagem da vacina que, acredito, em fevereiro, no máximo março, nós brasileiros teremos acesso. O Governo está fazendo de tudo. Nós Deputados, independentemente de bandeira ou cor ideológica, queremos a melhor saúde para todos os brasileiros. Politizar a saúde não é uma solução.

Muito obrigado, nobre Presidente Marcel.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Satisfação, Deputado Bibo.

Vamos à orientação de bancadas.

Como vota o PT?

O SR. ENIO VERRI (PT - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Marcel van Hattem, o Deputado que me antecedeu lembra muito o Governo Bolsonaro: nós falamos de um assunto, ele fala de outro, totalmente perdido da pauta.

Mas no que se refere ao PL 3.477/20, que trata do acesso à Internet, à educação básica para alunos e professores, é óbvio que nós somos favoráveis e achamos uma ótima iniciativa, para debatermos o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o PSL e os demais partidos que compunham o bloco também neste requerimento de urgência?

Como vota o PSL? *(Pausa.)*

Não há ninguém do PSL? *(Pausa.)*

Pelo Governo, tem alguém para indicar o voto? *(Pausa.)*

Eu vou passar para o PSB. Já passo para o PSL. *(Pausa.)*

Pode falar, Deputado General Peternelli.

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O bloco todo, Presidente, tem se mostrado favorável às urgências.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O bloco vota a favor da urgência, vota "sim".

Como vota o PSB?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, nesta matéria nós somos favoráveis à urgência, tendo em vista que, neste tempo de pandemia, a questão da conectividade, da Internet, do ensino remoto como complementar passou a ser uma ferramenta necessária.

Não podemos achar que é a única solução, mas é uma ferramenta necessária e que deve ter uma força cada vez maior, tendo em vista as circunstâncias em que nós nos encontramos.

Então, neste sentido, o PSB é plenamente favorável, concorda com a urgência em relação a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O PL, o PP, o MDB, o PSD, o Republicanos, o PSDB e o PSB votam "sim".

Como vota o PDT?

O SR. EDUARDO BISMARCK (PDT - CE) - Presidente, peço que chame o Deputado Idilvan Alencar, que está *on-line*.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Com a palavra o Deputado Idilvan Alencar. *(Pausa.)*

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Posso orientar, Presidente? O PSDB pode orientar?

O SR. EDUARDO BISMARCK (PDT - CE) - Se o Deputado Idilvan não entrar, eu oriento daqui.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O Deputado Idilvan Alencar vai orientar pelo PDT.

O SR. IDILVAN ALENCAR (PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - V.Exa. me escuta, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Sim.

O SR. IDILVAN ALENCAR (PDT - CE) - Sr. Presidente, esse projeto é importantíssimo. Ele é de minha autoria, em conjunto com vários Deputados, como a Deputada Dorinha e a Deputada Rosa Neide, e a Deputada Tabata é a Relatora.

No início dessa pandemia, nós tivemos sérios problemas. E as escolas estão fechadas há 8 meses. Nós estamos com dificuldade de conexão exatamente para quem é mais pobre neste País.

A pesquisa do IBGE mostra que, em Brasília, 97% têm acesso à Internet; no Nordeste, na zona rural, só 35% têm acesso. Então, queremos que uma parte do recurso do FUST — queríamos ele todo, mas talvez não seja possível — vá para a compra de tablets e para a conexão de professores e estudantes, especialmente para quem está no Cadastro Único.

Então, o PDT orienta "sim".

Esse é um projeto importantíssimo para a educação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O DEM, o Solidariedade, o PDT e o Podemos orientam "sim".

Como vota o PSOL?

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL orienta "sim", Sr. Presidente.

Esse é um projeto muito importante, principalmente nesse contexto de pandemia, em que as aulas *on-line* são instrumentos necessários, fundamentais para se evitar uma maior proliferação da COVID-19 entre educadores, alunos e todo a comunidade escolar.

Cerca de 70 milhões de brasileiros não têm acesso ou têm acesso muito precário à Internet no Brasil. Existe uma diferente muito grande, que ficou expressa, aprofundou as desigualdades educacionais durante a pandemia entre os alunos da rede privada e os da rede pública.

Na rede privada, 94% têm acesso regular à Internet, enquanto que, na rede pública, esse índice é de 60%, em um cálculo geral, sem considerar as desigualdades regionais.

Por isso é fundamental ampliar esforços, recursos e investimentos para garantir uma acessibilidade geral. E quando chegarmos ao mérito, vamos querer debater um pouco o caráter da composição do FUST, mas é fundamental que esse projeto possa avançar.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O PROS e o PSC votam "sim".

Como vota o PCdoB, Deputada Alice Portugal? *(Pausa.)*

Como vota o Cidadania?

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, como foi dito, o Cidadania é um partido que defende a educação, que é o pilar da transformação do Brasil.

Esse projeto faz com que diminua a diferença entre a educação das crianças, e, principalmente, faz com que ela chegue aos lugares mais remotos.

Aproveito esta oportunidade em que falamos sobre educação para dizer que nós defendemos a volta às aulas, pois uma das diferenças educacionais, hoje citadas por alguns Deputados aqui em relação às crianças que têm acesso à educação privada e as da educação pública, uma dessas diferenças se deve ao fato de que as aulas não voltaram.

É fundamental que as nossas crianças estejam em um lugar seguro, e esse lugar seguro é a sala de aula. Por isso, nós defendemos, sim, a volta às aulas já.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o NOVO?

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o NOVO tem diversos problemas com o texto original desse PL. É claro que nós acreditamos que as crianças têm, sim, que ter conectividade. O nosso Governo em Minas Gerais ofereceu Internet gratuita aos estudantes durante a pandemia, para que eles pudessem acessar as aulas.

Agora, a forma como o texto original desse PL coloca essa necessidade é uma política pública mal focalizada, pois acha que todos os alunos precisam desse dispositivo e dá às empresas privadas uma nova obrigatoriedade que gera insegurança jurídica para quem opera no setor de telefonia no Brasil.

Por outro lado, entendemos que este assunto é, sim, urgente. Já tivemos conhecimento de que a Relatora prepara um relatório mais razoável e aceitável para o debate do projeto.

Sem compromisso com o mérito, pois somos contrários ao texto original, encaminhamos favoravelmente a essa urgência, para que o texto seja melhorado antes da sua tramitação no plenário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O Avante e o Patriota votam "sim".

Como vota o PV, Deputado Enrico Misasi? *(Pausa.)*

Como vota a REDE, Deputada Joenia Wapichana? *(Pausa.)*

Como vota a Maioria? *(Pausa.)*

Como vota a Minoria? *(Pausa.)*

Como vota a Oposição? *(Pausa.)*

Como vota o Governo? *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Está iniciada a votação.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSDB orienta "sim" só para a urgência. Depois, no mérito, temos algumas observações.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a REDE também vai orientar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Antes de entrarmos na votação nominal, eu gostaria de perguntar aos Líderes se não pode ser votação simbólica, já que todos estão orientando "sim". Não faz sentido fazer verificação nominal.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR) - É melhor, Sr. Presidente. É só constar a orientação da REDE como "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - A orientação da REDE constará como "sim".

O SR. ENIO VERRI (PT - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Temos acordo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Deputada Fernanda Melchionna, V.Exa. disse que gostaria que todas as votações fossem nominais, mas, neste caso, todos são "sim". É preciso fazer votação nominal nessa também ou pode ser simbólica?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Pode ser simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Pode ser simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) – Em votação.

Os favoráveis permaneçam como se acham.*(Pausa.)*

ESTÁ APROVADO O REQUERIMENTO.

Está cancelada esta votação. Quem não votou não se preocupe, vai ser considerada apenas a orientação dos partidos.

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Sim, Deputado Arnaldo Jardim.

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP) - Antes de V.Exa. entrar no requerimento sobre a próxima urgência, eu poderia usar da palavra por 3 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Pode e deve. Estamos em dívida com V.Exa.

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Presidente Marcel van Hattem.

Sras. e Srs. Parlamentares, o nosso recado é rápido, mas tem coerência com o momento em que vivemos de debater urgências.

A definição de urgências é importante, porque elas vão priorizar as matérias que poderemos tratar, espero eu ainda este ano.

Está conduzindo a nossa bancada, com todo o nosso apoio e o nosso aplauso, a Deputada Paula Belmonte. Eu quero me referir a duas urgências que gostaria de ver aprovadas, Sr. Presidente.

Na primeira, eu peço apoiamento dos Líderes, por ser uma matéria que chegou hoje a esta Casa, oriunda do Senado Federal, de iniciativa do Senador Alessandro Vieira, do Cidadania de Sergipe. Aprovou o Senado Federal, em votação unânime, o texto que propõe a universalização da vacina. Nós achamos isso muito importante. Esse

tema foi recorrente na discussão de hoje, razão pela qual pedimos o apoiamento para que, votada amanhã essa urgência, possamos ter esse tema, que, repito, já foi objeto de deliberação no Senado, apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Outro tema para o qual pedimos apoiamento — esse já temos número que transcende o da maioria exigida, portanto o número regular de apoiamento — é o Projeto de Lei nº 5.191, de 2020, de minha autoria, que institui os Fundos de Investimento para o Setor Agropecuário.

É uma matéria prioritária da Frente Parlamentar da Agropecuária, foi por nós tratada como extensão de um debate que se fez amplo nesta Casa sobre o crédito agrícola.

Libera, portanto, aqueles juros, que são juros controlados do Plano Safra, para que possam ficar focados na agricultura familiar e no pequeno agricultor.

Em trato com o Presidente desta Casa, ficou acordado que ele deverá colocar amanhã este requerimento em pauta, repito, já com o número formal de apoiamento necessário, para que possamos aprovar a urgência do Projeto de Lei nº 5.191, de 2020, Fundos de Investimento para o Setor Agropecuário.

Reitero o pedido também de questão de urgência do projeto que veio do Senado, de iniciativa do Senador Alessandro Vieira, do Cidadania de Sergipe, que institui o procedimento para universalização da vacina. Apoiamos, na semana passada, e aprovamos a medida provisória que destinou recursos para a FIOCRUZ e a Medida Provisória nº 1.003, de 2020, que equaliza isso para outras instituições, como o Instituto Butantan, de São Paulo, a fim de que receba o apoio necessário para a produção de vacinas.

Tenho certeza de que todos estaremos nos somando a esses esforços.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - De nada.

Vamos passar para o próximo requerimento de urgência e, durante a verificação nominal, se o Deputado Otoni de Paula concordar, passo a palavra a ele, pela Liderança do PSC.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Requerimento sobre a mesa:

Requerimento de Urgência nº 2643/20

Requeremos, com base no art. 155 do Regimento Interno, regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 101/20, que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Alessandro Molon, Líder do PSB; Arthur Lira, Líder do Bloco Parlamentar PL, PP, PSD, Solidariedade, AVANTE; Baleia Rossi, Líder do MDB; Jhonatan de Jesus, Líder do Republicanos; Wolney Queiroz, Líder do PDT.

Para encaminhar a favor, tem a palavra o Deputado Bibo Nunes. *(Pausa.)*

O Deputado Bibo Nunes está presente? *(Pausa.)*

Vamos aguardar um pouquinho até ele ligar o microfone. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Kim Kataguiri. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Pedro Paulo. *(Pausa.)*

Não se pode, infelizmente, falar por ele.

Para falar contra, tem a palavra a Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, este PLP diz respeito à possibilidade de renegociação de dívidas dos entes dos Estados e Municípios e, ao mesmo tempo, de auxílio da União.

Ele estabelece condições que são condições draconianas. Diz que pelo menos três, entre sete medidas, devam ser adotadas para que o Estado e o Município tenham o direito de proceder a um processo de renegociação. E ali nós vamos ver que ele propõe privatizações, menos 10% de isenção em incentivos e benefícios, adoção de reforma da Previdência, copiando o modelo de reforma da Previdência própria nos Estados ou nos Municípios, a revisão dos regimes jurídicos, o teto de gastos, a redução dos benefícios de servidores e a centralização da gestão financeira.

Então, é como se o Governo quisesse impor a Estados e Municípios uma reforma administrativa que rompe com os regimes jurídicos e cria, para o servidor público, uma série de vínculos absolutamente frágeis, a fim de o Executivo ter poder de mando sobre a própria máquina. Essa é a proposta de reforma administrativa do Governo Federal que está na Casa para ser apreciada.

O Governo Bolsonaro tem uma característica dos autoritários, que é o desejo de se apropriar do Estado. Ele acha que o Estado lhe pertence, acha que pode capturar o Ministério da Saúde, acha que pode se apropriar da Polícia Federal para se proteger de qualquer investigação que atinge seus familiares — aliás, é bom perguntar por que sua esposa recebeu 89 mil reais de uma conta de Queiroz. Então, busca se apropriar das políticas e do Estado, como se o Estado não fosse um instrumento de construção do benefício social e não estivesse sob a regra imposta pela nossa Constituição, que tem como princípio fundante a dignidade humana e, portanto, a proteção social.

Então, aqui se busca, tanto com a adoção de reformas da Previdência locais, quanto com a revisão de regimes jurídicos, a redução e o engessamento de benefícios de servidores, bem como a culpabilização dos

servidores e servidoras por qualquer tipo de desajuste que possa haver naquela Unidade da Federação — naquele Estado, naquele Município.

Enfim, nós não podemos admitir isso. Nós não podemos achar que se tem que centralizar a gestão financeira de todos os entes da administração direta e indireta em cada Estado para tirar, inclusive, dos Estados e Municípios a sua autonomia de construir, até mesmo, políticas anticíclicas.

Portanto, nós somos contra a urgência desta proposição que busca penalizar servidores e que vem na mesma lógica frenética que Guedes tenta impor a este País e que não tem tido resultados nem na geração de empregos, nem no desenvolvimento, nem, ao menos, no crescimento do PIB.

É a linha — eu concluo, Presidente — de penalização, de conter as despesas primárias e liberar as despesas financeiras.

Somos contra esta urgência, somos contra este PLP e achamos que é preciso haver projetos de desenvolvimento nacional e que servidor e servidora são solução, não são problema.

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Orientação de bancada.

Como vota o PT? *(Pausa.)*

Como vota o PSL?

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O bloco vota, na orientação, aprovando as urgências.

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - O PSL, PL, PP, MDB, PST, Republicanos e PSDB votam a favor.

Como vota o PSB?

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) - O PDT?

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA) - Pelo PT, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Pelo PT, com a palavra o Deputado Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós do PT temos algumas restrições ao texto do PLP e ao do relatório, mas eu estou conversando com o Relator da matéria e Líder, o Deputado Mauro Benevides, e com o autor da proposição. Conversei também com o meu Líder e nós estamos considerando a possibilidade de votação de um texto do qual se retira o arrocho, como a proibição de progressões funcionais, por exemplo. Estamos negociando também a possibilidade de reajustes. Esta é a possibilidade de abrir espaço fiscal, é a possibilidade de haver investimentos públicos, com novo espaço fiscal para os Estados.

Os Governadores têm muito interesse na aprovação do PLP 101/20. Ainda há muita negociação até a hora da votação do PLP.

Então, seguindo a orientação desse diálogo com os Governadores e com a autorização do meu Líder, o PT vai orientar "sim" à urgência, sem compromisso com o mérito.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - De nada.

Como vota o PSB, Deputado Bira do Pindaré?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós entendemos que este assunto é importante, tem que ser debatido, tem que ser enfrentado, mas com muita prudência.

Então o PSB, até o presente momento, orienta contrariamente à urgência, por entender que é necessário haver um debate cauteloso sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O PSB orienta "não".

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) - Pelo PDT, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o PDT, Deputado Mauro Benevides Filho?

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esta matéria tem como autor o Deputado Pedro Paulo e cabe a mim a relatoria.

A Lei Complementar nº 159, de 2017, lá atrás, permitiu que se façam alguns ajustes nos Estados brasileiros, mas as regras de entrada foram tão duras que somente o Estado do Rio de Janeiro foi capaz de obter os benefícios do Regime de Recuperação Fiscal — RRF.

Esta matéria agora, entretanto, vai beneficiar, além do Estado do Rio de Janeiro, os Estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais — tenho conversado com os Governadores sobre essa questão — e também o Estado de Goiás. Só que nesta matéria agora, Presidente, os Estados que são letra C, como Bahia, Pernambuco e assim por diante, também poderão ser contemplados nessa redefinição de gestão fiscal que está sendo proposta no PLP 101/20.

Portanto, se há ainda correções a fazer, não vejo nenhum problema. O PDT encaminha "sim" à urgência, mas considera fundamental que esta Casa possa realmente redefinir todo o manejo da gestão fiscal brasileira, sobretudo em relação aos Estados.

O PDT encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota, Deputada Fernanda Melchionna, o PSOL?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Olha, eu acho que nós estamos vendo projetos diferentes, ou quase todas as bancadas estão votando a favor de um pacote de aprofundamento de uma lógica de ajuste fiscal e de massacre contra o povo dos Estados.

O Rio Grande do Sul, conforme o projeto, deve adotar 7 medidas, que passam por privatizações e por congelamento de salários — isso, num Estado em que o salário dos servidores está há 5 anos congelado e, inclusive, tem sido pago de modo parcelado —, bem como pela revisão do regime dos servidores e pela aplicação

da Lei de Responsabilidade Fiscal, que pode levar até à demissão de servidores públicos. Isso é condição para que os Estados recebam dinheiro da União — e receberam uma parte agora, em função da pandemia —, numa lógica de agiotagem da União com os Estados, em especial com o Rio Grande do Sul, que foi atacado pela Lei Kandir e nunca teve a recomposição das verbas federais e cuja dívida pública nunca foi auditada.

É "não"! Nós encaminhamos o voto "não" e achamos grave que agora, dia 8 de dezembro, votemos esta matéria. Nós ficamos todo o ano aqui. Nós ajudamos a Câmara dos Deputados a aprovar o auxílio emergencial que o Bolsonaro não queria dar. Nós ajudarmos a votar os recursos para recomposição dos Estados e Municípios, quando o Bolsonaro não queria ajudá-los. E no final do ano, apresenta-se o PL 101/20, que adota uma lógica de ajuste e de irresponsabilidade social com as estatais, com os servidores, com a Previdência, e quer-se que votemos "sim"?

O PSOL vota "não", "não" e "não"!

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O PSOL orienta "não".

O PROS e o PSC orientam "sim".

Como orienta o PCdoB? *(Pausa.)*

Como orienta o Cidadania?

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O Cidadania é a favor da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como orienta o NOVO?

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o NOVO tem diversas ressalvas ao texto, mas, já em conversa com o Governo e com o Relator, entende que o texto pode ser aprimorado. Vamos votar "sim", pela necessidade desse ajuste fiscal tão fundamental para os Estados que estão quebrados.

O povo é que vai pagar a conta, se esses Estados quebrarem. E o povo não se limita a uma parte do povo: o povo compreende todos os pagadores de impostos, todos os contribuintes, toda a sociedade, e não uma parte restrita — que não deve sofrer.

Essa parte restrita, repito, não deve sofrer. Contudo, também não faz sentido deixar o resto todo do povo sofrer por conta da gestão pública que foi feita nos últimos anos. Por isso, nós precisamos desse pacote de ajuste fiscal, mas não esse que está no texto original, e sim aquele que nós vamos trabalhar para melhorar.

Há só mais um ponto, Presidente. Quero pedir para que não votemos o mérito de nenhum tema cujo requerimento de urgência seja votado hoje. Peço que votemos só as urgências. É claro que outras matérias que não estejam nos requerimentos de urgência e que estejam sendo votadas hoje, se estão na pauta, o.k., mas peço que não avancemos em nenhum desses temas cujos requerimentos de urgência estejam sendo votados hoje. Peço que os deixemos para outras sessões.

Obrigado, Presidente.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Presidente, o PSDB gostaria de orientar.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Concedo a palavra para o Deputado Eduardo Cury, orientar o PSDB.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente Marcel van Hattem.

Conforme bem se lembrou, isso começou lá atrás, com um projeto cujo Relator foi o Deputado Pedro Paulo. S.Exa. fez um excelente trabalho e teve que dar um cavalo de pau, porque aquele projeto não se adequava ao momento em que vivemos, de pandemia. O Deputado Pedro Paulo apresentou um belo projeto para compensação na pandemia. Agora é outro momento.

Tenho que ressaltar o esforço do Deputado Mauro Benevides Filho, que agora, sob outra ótica, em outro momento, fez uma leitura correta do rigor necessário e, diferentemente do que aconteceu no passado, abriu um pouco para que outros Estados possam participar. Isso é meritório.

Então, é muito importante esta urgência, que nós vamos apoiar. Nós temos divergências sobre alguns pontos e vamos tratar disso no mérito, mas pensamos que o Relator está na direção correta. O Deputado Mauro Benevides Filho olhou o global, olhou o momento, olhou a situação real desses Estados. Pode haver, sim, ajustes entre um Estado e outro, mas é correto.

Se um Estado está com dificuldade porque cometeu erros lá atrás, gastou mais do que devia ou teve casos de corrupção, ele não pode chegar para os brasileiros e dizer: *"Olha, me dá um dinheiro aí"*, sem nada em contrapartida. Por que você vai dar um dinheiro para um filho irresponsável, sem que ele garanta que, a partir de agora, não vai cometer mais travessuras? É isso! Em todo projeto que se pega dinheiro de todos os brasileiros para custear ou cobrir algum problema, algum rombo, alguma dificuldade, tem que haver uma contrapartida!

O Deputado Mauro Benevides Filho se debruçou bastante sobre este projeto. Nós vamos ouvir os Governadores depois, quando examinarmos o mérito, mas é necessário enfrentar esse problema. Nós somos a favor da urgência.

Na mesma direção do Líder Paulo Ganime, do NOVO, também achamos que não devemos discutir o mérito hoje. Vários desses projetos são bastante importantes, e nós gostaríamos, juntamente com a nossa bancada, de nos debruçar sobre o projeto, para propor ajustes e correções, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O Avante e o Patriota orientam "sim".

Como orienta o PV? *(Pausa.)*

Como orienta a Rede? *(Pausa.)*

Como orienta a Maioria? *(Pausa.)*

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A Rede, Sr. Presidente, vai orientar "sim" ao pedido.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - "Sim".

Como vota a Maioria? *(Pausa.)*

Como vota a Minoria?

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Minoria libera, Presidente, em função de haver orientações distintas entre os seus partidos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota a Oposição? *(Pausa.)*

O Governo vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Está iniciada a votação.

Enquanto os Deputados votam, passo a palavra ao Deputado Otoni de Paula, para uma Comunicação de Liderança, pelo PSC.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu subo a esta tribuna para falar neste dia sobre um grande brasileiro.

Delegado da Polícia Federal e Chefe do Serviço de Inteligência da Polícia Federal, coordenou as principais operações da PF de combate ao crime organizado e de combate à corrupção que mudaram a história do Brasil, em especial, a Operação Satiagraha.

Estou falando do bravo patriota, o Delegado Protógenes Pinheiro de Queiroz.

O Delegado Protógenes Pinheiro de Queiroz foi aviltado no seu direito de permanecer Delegado da Polícia Federal e teve os seus direitos políticos negados. Talvez alguém poderá perguntar: *"Mas por quê?".* Porque, na época da Operação Satiagraha, o Delegado Protógenes de Queiroz teve a coragem de algemar corruptos e expor a face cruel da corrupção, mostrando a cara dos que roubavam a Nação brasileira. Sim, eles mostrou corruptos sendo algemados.

Foi-lhe imputado o crime de violação do sigilo funcional, porque a imprensa acompanhou as prisões dos envolvidos e mostrou os poderosos da corrupção algemados.

Várias entidades foram contra a condenação do Delegado Protógenes de Queiroz. Esta Casa, por exemplo, entrou com uma ADin solicitando a anulação de tal condenação aviltante, e, até hoje, Srs. Deputados, Brasil, até hoje o STF se negou a julgar a ADin impetrada por esta Casa.

A ABI fez um manifesto contra a condenação do Delegado Protógenes. A Associação dos Delegados da Polícia Federal fez a mesma coisa. A Associação do Ministério Público e a Associação dos Magistrados também fizeram seus manifestos contrários. Há um manifesto assinado por mais de 500 policiais federais exigindo a reparação e a anulação de tal absurdo.

Sr. Presidente, esta Casa ainda tem tempo de consertar esse grave e aviltante erro contra aquele patriota. Nós ainda podemos votar o Projeto de Lei nº 997, de 2019, que concede anistia ao patriota brasileiro Protógenes de Queiroz. Sim, esta Casa tem a oportunidade, portanto, de corrigir tal aviltante erro contra um nobre e bravo brasileiro.

Eu peço ao Presidente Rodrigo Maia que dignifique o término do seu mandato na Presidência, permitindo que esta Casa vote, em regime de urgência, o PL 997/19, já que há este pedido assinado por todos os Líderes desta Casa, desde 2019.

Presidente Rodrigo Maia, conserte este grave erro contra este patriota. Ainda dá tempo de V.Exa., antes do término do seu mandato, mostrar para o Brasil que quem combate a corrupção não será perseguido, que quem combate a corrupção será aplaudido. Quem mostra a cara dos canalhas que roubam a Pátria brasileira e os algema deve ser louvado pelo povo brasileiro.

Queremos sim a liberdade do Delegado Protógenes de Queiroz e o seu rápido repatriamento à Pátria brasileira.

Delegado Protógenes de Queiroz, creia que esta Casa há de votar este PL, e o Brasil saberá que um filho seu não foge à luta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Nós vamos dar mais uns minutos para a votação.

Há algum Deputado que queira utilizar o tempo durante 1 minuto? *(Pausa.)*

Pedimos aos Srs. Deputados que votem, para que possamos proceder ao encerramento da votação.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP) - Sr. Presidente, eu poderia usar a palavra por 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Claro, Deputada.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu queria lembrar, mais uma vez, que hoje completam mil dias do assassinato da Marielle Franco, que era Vereadora pelo PSOL na cidade do Rio de Janeiro. Ela foi assassinada, junto com o seu motorista Anderson, e até hoje nós não temos respostas a respeito desse assassinato cruel, perverso, covarde.

Desde então, a partir dessa naturalização da violência por parte das autoridades brasileiras, tem aumentado ainda mais a violência política, a perseguição a Parlamentares mulheres, em especial a mulheres negras, a LGBTs, a defensoras dos direitos humanos.

Por isso, hoje é um dia de saudade, um dia de homenagem, mas também é mais um dia para exigir justiça. Não é possível que o Brasil conviva com um crime político tão brutal como esse! Pela família da Marielle, pelos seus amigos, por todos os colegas do nosso partido, o PSOL, nós vamos até o fim para saber quem mandou matar Marielle, e interromper essa dinâmica de violência política que infelizmente se alastra pelo Brasil.

Marielle está presente nas ruas, nas praças do mundo inteiro. Mas, mais do que homenagens, nós precisamos de justiça!

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Sr. Presidente, V.Exa. me permite usar da palavra por 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Só um minuto, há dois Deputados inscritos no plenário, Deputada Erika Kokay.

Concedo a palavra ao Deputado Felipe Carreras. *(Pausa.)*

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Peço que me inscreva também, Sr. Presidente.

O SR. FELIPE CARRERAS (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, hoje o Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, esteve com o Ministro Pazuello. Na reunião, o Governador de Pernambuco quis saber do Ministério da Saúde o que todo o povo brasileiro quer saber: qual é o cronograma de vacinação? Quando as vacinas vão chegar ao Brasil? Quais vacinas serão utilizadas e quando nós começaremos a vacinação?

Eu acho que o exemplo que o Brasil deu no início da pandemia, em março, numa ação desarticulada por parte do Governo Federal e dos Governos Estaduais não pode repetir-se na vacinação. Têm que estar integrados Governo Federal, Estados e Municípios. É esse o apelo que nós fazemos.

E o Parlamento tem que acompanhar esse processo. Hoje, nós encaminhamos um pedido de informação ao Ministro Pazuello, o Requerimento de Informação nº 1.616, de 2020, para que nós possamos ter, o mais rapidamente possível, a divulgação do cronograma e o início da vacinação, o que vai colaborar para cessar essa ansiedade do povo brasileiro e amenizar o sofrimento que estamos passando.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Tem a palavra o Deputado Eduardo Bismarck.

O SR. EDUARDO BISMARCK (PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria reforçar aqui que nós temos hoje na pauta o Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2020, que cria fontes de recursos para o enfrentamento da calamidade, vindas dos fundos constitucionais.

Eu apresentei ao projeto a Emenda nº 5, que pretende destinar 10% desses recursos obrigatoriamente para investimento em conectividade, informatização e equipamentos tecnológicos, para a criação e fomento de parques tecnológicos nas escolas públicas do nosso Brasil.

Nós vimos, com as aulas *on-line*, neste ano de 2020, o quanto é importante nós informatizarmos as escolas públicas do Brasil. Essa emenda não se choca, de maneira alguma, com o Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, para o qual nós votamos a urgência, e do qual também sou coautor. Muito pelo contrário, ela o complementa em termos de recursos. É uma oportunidade única para nós, em 2021, injetarmos um grande montante de recursos para escolas públicas levando, portanto, em outras palavras, *chips* com Internet, *tablets* e lousas digitais para todas as escolas.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Vou encerrar a votação.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, permita-me usar da palavra somente para justificar que o Deputado Denis Bezerra, no Requerimento nº 2.867, de 2020, não conseguiu votar por problema de conexão. É somente para justificar o voto e informar que ele votou com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Está registrado, Deputado.

A Deputada Erika falará em seguida, assim que encerrarmos a votação.

Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Resultado da votação:

SIM: 394;

NÃO: 31;

ABSTENÇÃO: 0;

TOTAL: 425.

ESTÁ APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

(VIDE DOCUMENTO 10 DA 122ª SESSÃO NO SUMÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Requerimento nº 2.756, de 2020.

> *Senhor Presidente,*
>
> *Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 155 do RICD, a urgência para a apreciação imediata do Projeto de Lei nº 5.829/2019, do Senhor Deputado Silas Câmara, que altera o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.*
>
> *Sala das Sessões, 18 de novembro de 2020.*
>
> *Jhonatan de Jesus, Líder do Republicanos; Arthur Lira, Líder do Bloco Parlamentar PL, PP, PSD, Solidariedade, AVANTE; Baleia Rossi, Líder do MDB; Efraim Filho, Líder do DEM; Enio Verri, Líder do PT.*

Como não há Líderes para encaminhar, passo diretamente à orientação de bancada.

Deputada Erika Kokay, como vota o PT?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Estamos analisando a urgência do PL 5.829/19?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Perfeito, é isso mesmo.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, esse PL diz respeito à isenção e a incentivo para microgeradores de energia solar, de energia fotovoltaica. Nós somos favoráveis a essa urgência. Essa urgência é importante, porque possibilita que tenhamos o incentivo a esse tipo de geração

energética, a geração de uma energia limpa, e que representa a possibilidade de termos mais respeito ao meio ambiente. Há alguns que se dizem contrários a essa forma de geração de energia, mas, na verdade, não são contra o incentivo a energias que são poluentes.

Nós estamos falando aqui de 163 mil unidades produtoras de geração distribuída. A pessoa utiliza uma parte da energia gerada, e a parte não utilizada é descontada da própria tarifa. Isso representa 2% da geração de energia no País, e há esse incentivo desde 2012.

Nós somos favoráveis à matéria, em defesa do próprio meio ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Deputado General Peternelli, como vota o PSL?

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, seguindo o contexto do bloco, somos favoráveis às urgências.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O PL, o PP, o MDB, o PSD, o Republicanos e o PSDB são a favor.

Como vota o PSB, Deputado Bira do Pindaré? *(Pausa.)*

Deputado Heitor Schuch, de Santa Cruz do Sul, do meu Rio Grande do Sul, como vota o PSB?

O SR. HEITOR SCHUCH (PSB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Deputados, nós do PSB temos um enorme carinho pelas alternativas energéticas, aquilo que muitas e muitas vezes melhora a vida das pessoas, produz uma energia mais limpa, renovável e não castiga o meio ambiente.

Portanto, no quesito especial desse assunto, nós votamos a favor, porque entendemos que precisamos avançar nesse processo. Se até hoje não conseguimos alcançar 2% de toda a geração de energia, portanto, temos um caminho pela frente. É uma energia limpa, é uma energia que efetivamente pode ser implementada tanto no meio urbano quanto no meio rural.

Já que V.Exa. falou em Santa Cruz, Presidente, nós temos feito muitos investimentos, inclusive pela nossa cooperativa de crédito Sicredi, em hospitais para que possam também gerar energia, assim como em tantos outros empreendimentos particulares.

Portanto, o nosso voto é ''sim''.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Está prorrogada a sessão.

Como vota o PDT, Deputado Afonso Motta?

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDT vai votar favoravelmente. O partido entende que é um tema estratégico e fundamental para o futuro do nosso País.

Portanto, vamos ao debate com relação a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O Democratas, o Solidariedade, o PTB e o Podemos votam ''sim''.

Como vota o PSOL, Deputada Fernanda Melchionna? *(Pausa.)*

Como vota o PSOL, Deputada Sâmia Bomfim? *(Pausa.)*

PROS e PSC votam ''sim''.

Como vota o PCdoB? *(Pausa.)*

Como vota o Cidadania, Deputada Paula Belmonte?

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o Cidadania vota ''sim''. O partido tem muito a contribuir na discussão desse projeto. Temos na bancada o Deputado Arnaldo Jardim, que representa muito bem esse setor. Vamos sim querer discutir a matéria e complementá-la, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o NOVO, Deputado Tiago Mitraud? *(Pausa.)*

Como vota o NOVO, Deputado Vinicius Poit? *(Pausa.)*

Quem vai orientar o NOVO?

Tem a palavra o Deputado Paulo Ganime.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o NOVO orienta "não" a esse requerimento de urgência. Nós entendemos que estamos em vias de votar uma MP que trata de assunto correlato, a MP 998/20. Não vou dizer que esses temas são contraditórios, mas haverá uma redundância de discussão, com algumas possíveis contradições também. Então, entendemos que não faz sentido pautar essa matéria agora. Além disso, o mérito do projeto é bastante complicado. E, mesmo trabalhando muito, seria bastante difícil conseguirmos corrigir essa matéria.

Por isso, o NOVO orienta "não" a essa urgência.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o Avante? *(Pausa.)*

Como vota o Patriota? *(Pausa.)*

Vota "sim".

Como vota o PV? *(Pausa.)*

Como vota a REDE, Deputada Joenia Wapichana?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a REDE vai orientar "sim" à urgência, porque entende que nós precisamos mudar o comportamento relacionado à questão de geração de energia. O Brasil é muito rico em diferentes tipos de energia limpa e renovável, e nós devemos valorizar isso, principalmente, na Amazônia, que já sofreu muitos desgastes. Nós temos que mudar essa concepção da energia de derivados de fóssil, porque nós temos potencial solar e eólico e temos que amadurecer e investir nesses tipos de energia.

A REDE orienta "sim" a urgência.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como orienta o PV, Professor Israel?

O SR. PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PV orienta "sim" à urgência do projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota a Maioria? *(Pausa.)*

Como vota a Minoria? *(Pausa.)*

Como vota a Oposição? *(Pausa.)*

Como vota o Governo? *(Pausa.)*

O PSOL não orientou?

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA) - Ainda há partidos da Minoria sem orientar.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Eu vou orientar pelo PSOL, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o PSOL, Deputada Fernanda?

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, nós temos uma medida provisória com vários aspectos. Eu quero trazer um aspecto que é muito grave: a privatização e ampliação da entrega do patrimônio público de Angra 3 para iniciativa privada. A medida provisória passa a exploração da usina nuclear Angra 3, pelo prazo de 50 anos, e amplia os prazos legais, objetivando viabilizar a privatização de empresas de energia estaduais associadas à outorga de concessão, por 30 anos.

Nós não podemos ser a favor disso. Não podemos dar acordo para a urgência de um projeto que avança no processo de privatização das nossas estatais, companhias energéticas regionais ou mesmo Angra 3.

Além disso, nós somos muito a favor da energia limpa e, ao que nos consta, uma parte da medida provisória reduz os incentivos tributários para energia fotovoltaica e outros tipos de energia limpa. Então, determinados aspectos da medida provisória podem até atrapalhar a produção de energia limpa.

Portanto, o PSOL orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Deputado Afonso, como vota a Minoria?

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Minoria libera a votação, porque há orientações distintas entre os partidos que a compõem.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Eu pergunto aos Líderes se podemos fazer votação simbólica, em especial, do PSOL e do NOVO, que são contra. Podemos fazer votação simbólica?

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP) - O bloco concorda.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Sr. Presidente, o PSDB gostaria de orientar.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como orienta o PSDB?

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSDB orienta "não".

Essa é uma matéria bastante complexa. Quanto ao equilíbrio tarifário, às vezes, há uma impressão de que se tem um ganho, mas, na verdade, há uma perda. Quando se trata de incentivos, isso tem que ser muito bem calibrado. Entre incentivos e privilégios, o calibre é 1 milímetro. Neste momento, nós achamos que não é o caso para uma urgência.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Está iniciada a votação.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) - Presidente, V.Exa. pode me conceder a palavra por 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - É claro, Deputada Erika Kokay. Tem V.Exa. a palavra.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Escutava as palavras da Deputada Sâmia, com as quais concordo, acerca dos 1000 dias sem Marielle que nós estamos vivenciando hoje e que nos trazem a convicção de que, enquanto não se fizer justiça a Marielle e a Anderson, é como se aquela noite do dia 14 de março não tivesse terminado.

A Deputada Sâmia terminou dizendo que Marielle está em todos os lugares. E hoje Marielle, aqui, no Distrito Federal, é nome de uma praça. Houve uma proposição legislativa do Deputado Fábio Felix, do PSOL, na Câmara Distrital, que denominava uma praça de uma região muito central do Distrito Federal de Praça Marielle Franco, para que nunca nos esqueçamos da luta dela e nunca nos esqueçamos de que nós precisamos derramar justiça neste País.

Esse projeto foi vetado de forma injustificada pelo Governador do Distrito Federal, e foi derrubado o veto. Portanto, hoje, Brasília tem uma praça chamada Marielle Franco.

Parabéns ao Deputado Fábio Felix! Parabéns a toda a Câmara Legislativa do Distrito Federal!

Temos certeza de que Marielle está presente!

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Concedo a palavra ao Deputado Zé Silva, pelo tempo de Líder.

O SR. ZÉ SILVA (Bloco/SOLIDARIEDADE - MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Parlamentares, nós estamos chegando ao final de um ano que parece muito mais um filme de ficção científica. Essa sombria pandemia colocou todos nós à prova, mas especialmente a agricultura familiar, o único setor da economia brasileira que, dentre as medidas que nós aprovamos aqui no Congresso Nacional — medidas do Poder Executivo, da Presidência da República, dos Ministérios —, não teve uma ação concreta de apoio nesse período de pandemia. Foram poucas ações.

Esta Casa cumpriu o seu papel. Quase metade dos Parlamentares apresentaram 26 proposições apensadas ao PL 735/20, de autoria do Deputado Enio Verri, do Partido dos Trabalhadores.

Foi uma engenharia de consenso, em que ouvimos todas as organizações dos agricultores, dos produtores rurais, dos trabalhadores. No meu substitutivo, nós colocamos cinco medidas concretas simples e precisamos, na próxima semana, na sessão do Congresso Nacional, derrubar os vetos do Presidente da República.

Uma dessas medidas é o auxílio emergencial para o meio rural, para o agricultor familiar, para os trabalhadores rurais, já que quase 2,4 milhões de trabalhadores rurais acessaram o benefício que não era para eles, era para os trabalhadores da cidade. Se não fosse o nosso substitutivo, essa proposição, eles perderiam a condição de segurados especiais e não poderiam se aposentar.

Outra medida é uma linha de crédito especial de 10 mil reais com condições diferenciadas para o protagonismo da mulher na agricultura familiar. Outra matéria é um projeto de fomento produtivo, já que a agricultura familiar representa 84% do número de produtores rurais do nosso País. Esse fomento tem também um quesito especial para o protagonismo da mulher. Outra medida é o apoio à comercialização, já que, no período de pandemia, aqueles momentos sagrados em que o campo e a cidade se encontram, que são as feiras livres, foram prejudicados, porque muitos agricultores não tinham e não têm como comercializar sua produção. Também será um recurso com condições diferenciadas para o protagonismo das mulheres do campo. E há uma última medida, que é a renegociação das dívidas da agricultura familiar, já que eles tiveram prejudicada a produção, a comercialização. Então, como eles vão conseguir pagar os seus financiamentos?

Mas, infelizmente, a maioria desses quesitos foram vetados. Restou principalmente o quesito de não permitir que aqueles que acessaram o auxílio emergencial para os trabalhadores urbanos perdessem a condição de segurado especial e um outro também, o de que aqueles que têm a cédula de produtor rural, com garantia do produto, possam pagar essa cédula de produtor rural com a própria produção.

Por isso, eu estou conclamando todos os colegas Parlamentares, Deputados e Senadores, para que, na próxima semana, numa sessão do Congresso, nós venhamos todos, num movimento de todo o Parlamento brasileiro, para a derrubada dos vetos. A agricultura familiar deve ser respeitada como ela merece, e essas cinco medidas serão fundamentais para a retomada da economia. Elas não são só para ajudar a agricultura familiar, não, são para ajudar principalmente as pessoas que moram na cidade, que representam 85% da nossa população, já que a agricultura familiar produz principalmente os produtos da nossa cesta básica. Então, apoiar a agricultura familiar é também garantir que a inflação não será retomada, é garantir a retomada da economia, especialmente a economia agrícola brasileira, que leva não só a produção, mas também a história das nossas comunidades.

Quero aqui, Presidente, agradecer a todos aqueles que, nessa engenharia de consenso, aprovaram aqui, nos últimos 30 anos, o conjunto de medidas tão fundamentais para a agricultura familiar.

Precisamos garantir a derrubada dos vetos e a agricultura familiar, que teve, nos quesitos, a valorização do protagonismo da mulher e, como porta de entrada, a Assistência Técnica e Extensão Rural, que nesta semana, completou 7 décadas de existência. Foi iniciada lá na minha Minas Gerais a primeira EMATER do Brasil, a EMATER de Minas Gerais.

Presidente, agradeço aqui esta oportunidade e conclamo os colegas Líderes, os colegas Deputados, os colegas Senadores para, nas próximas semanas, na sessão do Congresso, derrubarmos os vetos e garantirmos as

medidas necessárias de apoio à agricultura familiar, à assistência técnica, ao protagonismo das mulheres do campo e à retomada da economia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Deputado Zé Silva, obrigado.

Vamos encerrar esta votação.

Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Resultado da votação:

SIM: 374;

NÃO: 42.

ESTÁ APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

(VIDE DOCUMENTO 11 DA 122ª SESSÃO NO SUMÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O próximo é o Requerimento de Urgência nº 2.822, de 2020:

> *Requeremos, com base no art. 155 do Regimento Interno, regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 146/2019, que dispõe sobre* startups *e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.*
>
> Arnaldo Jardim, Líder do Cidadania; Arthur Lira, Líder do Bloco Parlamentar PL, PP, PSD, Solidariedade, AVANTE; Baleia Rossi, Líder do MDB; Efraim Filho, Líder do DEM; Enrico Misasi, Líder do PV /; Felipe Francischini, Líder do Bloco Parlamentar PSL, PTB, PROS; Jhonatan de Jesus, Líder do Republicanos; Paulo Ganime, Líder do NOVO.

Para falar a favor, concedo a palavra ao Deputado Bibo Nunes. *(Pausa.)*

Com a palavra a Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, na verdade sou favorável a essa proposição porque ela faz a qualificação das *startups.* Ao mesmo tempo, ela permite investimentos em fundo patrimonial e FIPs e cria um ambiente regulatório experimental. Acho que é uma realidade hoje, no País, a existência das *startups,* por isso é preciso que haja uma regulamentação. É óbvio que precisamos nos atentar aos direitos trabalhistas para que não os invisibilizemos. Eu penso que ninguém é invisível, ninguém é invulnerável; nós somos invisibilizados, em grande medida, e também vulnerabilizados. Então, nós precisamos corrigir aspectos

que invisibilizam os trabalhadores e as trabalhadoras para que possamos lhes assegurar os direitos, direitos esses que têm sido tão açoitados neste País.

Eu penso que o Governo, de certa forma, é como se fosse um jogador compulsivo que vai investindo na retirada de direitos, como se o mercado fosse um deus e precisasse ser alimentado com os sacrifícios do povo brasileiro, dos nossos corpos e, ao mesmo tempo, com o sacrifício dos nossos direitos e dos pedaços desta Nação, que vão sendo jogados para aplacar a fúria de um próprio mercado que não trabalha com risco e hoje é dominado por uma lógica improdutiva e rentista.

Portanto, há necessidade de que se dê visibilidade aos direitos trabalhistas dentro desse processo de qualificação, de estabelecimento de condições, para que nós tenhamos mais noção e menos insegurança jurídica no que diz respeito às *startups.*

Para além disso, é preciso não apenas que possamos apreciar essas matérias que estão postas, mas também que possamos ter uma posição frente a essa tentativa do Governo de retirar do País o que conquistou com muita dor. Trata-se de uma política de saúde mental que se concentra numa lei de 2001, sobre reforma psiquiátrica, que assegura o cuidar em liberdade, cuja eficácia terapêutica é inquestionável. O Governo, primeiro, faz uma esqueletização, uma precarização dos serviços substitutivos dos CAPS, das residências terapêuticas, enfim, de todos esses serviços. Ele precariza, precariza, precariza e não credencia esse serviço. E agora quer impor ao povo brasileiro o retorno dos manicômios. Aliás, o retorno aos choques elétricos já está dentro das políticas do Governo na saúde mental, porque o Governo está financiando choques elétricos na rede pública, no país de Nise da Silveira.

Nós estamos apresentando uma moção de repúdio a essa tentativa de revogar por volta de cem portarias que perpassam vários governos. E são portarias para estabelecer e efetivar os princípios da reforma psiquiátrica.

Com relação a esta proposição, a esta urgência, defendo a urgência e também sou favorável a que esta Casa se posicione urgentemente contra a tentativa de desmonte da politica de saúde mental e o retorno dos manicômios, que significam holocaustos a serem reconhecidos na nossa história. Que eles não sejam repetidos.

Como diz o movimento, manicômio nunca mais!

O SR. PRESIDENTE (Marcel Van Hattem. NOVO - RS) - Passo a palavra ao Relator da matéria, o Deputado Vinicius Poit.

V.Exa. dispõe de 1 minuto para fazer a orientação antes dos partidos.

O SR. VINICIUS POIT (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acho que a fala da Deputada Erika Kokay, que me antecedeu, reflete a importância desse tema e reflete o consenso desta Casa quando falamos de trazer inovação, de trazer emprego e renda para a população.

Este é um tema daqueles com que nos orgulhamos de trabalhar aqui no plenário, aqui no Congresso, porque ele foca o que nos une, Deputada Fernanda Melchionna, que também registrou a orientação "sim", do

PSOL. Ele foca o que nos une e não o que nos separa. Foca, Deputado Professor Israel, a geração de emprego e renda. V.Exa. trabalhou tanto conosco nessa pauta também, que é o Marco Legal das Startups.

Agradeço o apoio dos partidos ao tema, para aprovarmos o requerimento de urgência, Deputado Evair, e virmos com o projeto, acertarmos alguns últimos detalhes — estou com a minuta do projeto pronta, até para poder publicá-la depois do requerimento de urgência aprovado —, para vermos o que falta vir para o plenário e aprovarmos a matéria, se possível ainda este ano. A pandemia está aí. Urge que o País volte a crescer. E, para ele que comece a crescer, precisamos de menos burocracia e mais facilidade para que haja mais emprego e renda.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como orienta o PT?

O SR. ENIO VERRI (PT - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Orienta favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O PT orienta favoravelmente.

Como orienta o PSL, Deputado General Peternelli?

O SR. GENERAL PETERNELLI (Bloco/PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O bloco todo tem mantido a orientação positiva para as urgências.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Então, PSL, PL, PP, MDB, PSD, Republicanos, PSDB...

O Deputado Cury quer orientar?

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sim, Presidente. Nós orientamos a favor da urgência, mas depois vamos discutir o mérito.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como orienta o PSB, Deputado Bira do Pindaré?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, orientamos favoravelmente, até porque as *startups* existem de fato, mas não existem de direito. Então, esse é um passo necessário.

Eu conheço um pouco esse debate porque fui Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia no Governo do Maranhão. Esse é um passo importante para fortalecer as empresas de base tecnológicas, que são geradoras de riqueza, de oportunidade e de trabalho. Elas são uma tendência mundial, então nós não podemos ficar fora disso. Já existem, na prática, como eu disse, em muitas cidades brasileiras, mas não temos uma regulação em relação às *startups.*

Então, esse é um passo necessário, e, por isso, o PSB orienta favoravelmente à urgência desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Deputado Afonso Motta, como orienta o PDT?

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eminente Relator, o PDT é desenvolvimentista, acredita na capacidade, na competência e na inteligência do povo brasileiro.

As *startups* se situam no ambiente global, e nós sabemos que a globalização oferece essas oportunidades que transcendem o território dos países, transcendem a linguagem, transcendem o movimento dos capitais.

Por isso, o PDT vai votar favoravelmente, acreditando, mais uma vez, na competência e na capacidade do povo brasileiro e, sem dúvida nenhuma, reconhecendo que esta é uma grande oportunidade.

Portanto, cumprimento o eminente Relator. Desejamos fazer um bom debate para o aperfeiçoamento, o equilíbrio de uma matéria tão relevante e tão significativa como esta.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Democratas, Solidariedade, PTB e Podemos orientam junto com o PSL.

O PSOL...

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO) - Sr. Presidente, eu quero orientar.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Ah, perdão! Desculpe-me, Deputado José Nelto. A palavra é sua para orientação, pelo Podemos.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Esse é um grande debate para o nosso País e também para o planeta. Todo esse debate começou no Vale do Silício, com que nós já tivemos contato. As *startups* do Brasil vêm com muita força, então nós temos que aproveitar a inteligência do povo brasileiro. Temos que aprovar esse novo avanço tecnológico e aproveitar as universidades do País, temos que dar todo o apoio a este debate. É um debate que vai fazer com que o Congresso Nacional cresça e dê a oportunidade ao cidadão de participar desse grande movimento no nosso País, que é a criação das *startups*, para gerarem emprego, novas invenções e renda para o povo brasileiro.

Nós somos favoráveis a esta matéria, a este grande debate no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o PSOL, Deputada Sâmia?

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o PROS? *(Pausa.)*

Como vota o PSC? *(Pausa.)*

Como vota o PCdoB? *(Pausa.)*

Deputada Paula, como vota o Cidadania?

A SRA. PAULA BELMONTE (CIDADANIA - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Deputado, o Cidadania vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o NOVO, Deputado Vinicius?

O SR. VINICIUS POIT (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O NOVO orienta "sim", Presidente, e agradece o apoio dos colegas, o trabalho em conjunto, de todos os partidos, pela inovação, pela geração de oportunidades, principalmente pela geração de emprego e renda para o povo brasileiro, que está precisando tanto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota o Avante? *(Pausa.)*

Como vota o Patriota? *(Pausa.)*

Deputado Professor Israel, como vota o PV?

O SR. PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente Marcel, o Partido Verde orienta "sim".

Temos feito um trabalho muito intenso na Frente Digital. O Deputado Vinicius Poit tem sido um grande líder nessa frente. Entendemos que existem muitas divergências, em diversos aspectos, e delas tratamos cara a cara, em diversos assuntos, mas este é assunto sobre o qual há convergência. Precisamos revolucionar este País, precisamos dar segurança jurídica às *startups* brasileiras, porque o nosso País é um matadouro de novas iniciativas, é um matadouro de coragem, de produção de novas tecnologias e inovações.

Parabéns! Nós do PV estamos juntos com este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como vota a REDE?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A REDE orienta "sim" à urgência.

Entendemos que este requerimento é importante para o País, pois justamente vão ser apresentadas algumas medidas de estímulo a empresas que trabalham como *startups.* Também se estabelecem incentivos a esse investimento, por meio de aprimoramento em ambientes de negócios no País. Então, é preciso que desenvolvamos e debatamos, para termos um PL relacionado a esse tipo de investimento.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - A Maioria acompanha o bloco.

Como vota a Minoria?

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Minoria orienta "sim", Presidente. O PLP 146 é muito importante. Trata-se de um segmento da economia em expansão, o da inovação, e de melhores serviços prestados à população.

Quero parabenizar a iniciativa. Todos os partidos da Minoria estão orientando "sim" à urgência.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Como orienta a Oposição? *(Pausa.)*

Como orienta o Governo? *(Pausa.)*

Como em todo o painel está registrado o voto "sim", temos a sugestão da Deputada Fernanda Melchionna, do PSOL, construindo consensos nesta Casa, de fazermos a votação simbólica.

Podemos fazer a votação simbólica? Algum Líder ou Deputado se opõe? *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) – Em votação.

Os favoráveis permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA DO NOVO MARCO LEGAL DAS STARTUPS.

Parabéns ao Deputado Vinicius Poit, meu colega de bancada batalhador, que trabalhou muito para chegar a este momento de colocar o requerimento de urgência!

É um grande orgulho fazer parte das mesmas fileiras e do mesmo partido e saber que V.Exa. está trabalhando pelo bem do Brasil, com tantos outros Deputados, montando um texto que beneficie a nossa sociedade, em particular as nossas *startups*.

Parabéns!

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Pois não.

Tem a palavra o Deputado Afonso Motta, pela ordem, e depois o Deputado Pedro Paulo falará pela Liderança.

Pode se dirigir à tribuna, se quiser.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só para apoiar as nossas assessorias, pergunto se daria para explicitar as demais matérias de urgência que ainda vão ser apreciadas hoje. Ou será só mais uma?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Hoje não vai mais ser apreciada nenhuma urgência, e a sessão, amanhã, vai continuar de onde pararmos hoje. Não há mais nenhuma urgência na pauta.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS) - Certo. Obrigado, Presidente.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, e o PDC 861?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Vai ficar para amanhã, não vai ser apreciado no dia de hoje.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) - Por qual motivo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Orientação da Presidência da Casa.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR) - Sr. Presidente Marcel, posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O Deputado Pedro Paulo vai falar pelo tempo de Líder.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR) - É só uma pergunta.

Posso perguntar, Presidente Marcel?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Pode perguntar.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR.) - Então, para amanhã, nós ficamos com o PLP 137 e o PDC 861? É assim que ficará a pauta de amanhã, Presidente?

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu quero aproveitar que o Líder Enio está sintonizado para reiterar um pleito, o de inclusão na pauta de amanhã do PL 4.113, o PL que permite a adequação dos termos de colaboração e dos termos de fomento durante o período da pandemia, antes

que perca a vigência a lei federal da emergência. Isso é do conhecimento do Colégio de Líderes, e há pedido de urgência. Houve uma audiência das entidades com o Presidente Rodrigo Maia, e havia uma declaração dele, uma disponibilidade para incluir essa urgência.

São bilhões de reais. Milhares e milhares de organizações da sociedade civil e milhões de brasileiras e brasileiros prestam serviços e precisam prestar contas. É segurança jurídica apenas, para cada Prefeitura, para cada Governo Estadual, de acordo com os seus termos, dos decretos que regulamentam a Lei 13.019.

Então, quero reiterar o pedido de inclusão na pauta de amanhã da urgência do PL 4.113.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Já está feito o pedido, Deputado.

Aproveito o ensejo...

O SR. PAULÃO (PT - AL) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Um minutinho, Deputado Paulão.

Eu vou passar a palavra ao Deputado Pedro Paulo, que está inscrito para falar pela Liderança. Antes disso, quero reforçar o que foi pedido pelo Deputado Afonso Florence. Eu também já solicitei ao Deputado Rodrigo Maia, e o Deputado Julio Ribeiro também, que votássemos dois PDC sobre acordos internacionais entre Brasil e Holanda. Estamos fazendo o pedido aqui e já informando aos demais Líderes que gostaríamos de vê-los incluídos na Ordem do Dia de amanhã ou de quinta-feira. Se não houver oposição de nenhum Líder, como já não houve até aqui, apenas obstrução em vezes passadas, por outros motivos, agradeceria muito. Falo isso em meu nome próprio, mas também como Vice-Presidente do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil/Holanda. Gostaria que nós pudéssemos fazer a votação desses PDC.

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu não consegui votar na última votação. V.Exa. justifica para mim?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Está registrado, Deputado Paulão.

O SR. PAULÃO (PT - AL) - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O Deputado Afonso Motta tem a palavra.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS.) - Presidente, o Deputado Damião Feliciano está pedindo a V.Exa...

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Está registrado.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS) - ...que abra o microfone, para que ele faça uma breve manifestação.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o nosso Líder Carlos Sampaio teve problemas também, e não conseguiu registrar o voto nas duas últimas votações.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Está bem. Obrigado.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR.) - Sr. Presidente Marcel van Hattem, eu fiz uma pergunta sobre a pauta. Por favor, V.Exa. poderia me responder?

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Sim, a pauta está aqui diante de mim e vou lê-la quando encerrarmos a sessão. Estão previstos os Projetos de Lei Complementar nºs 137, de 2020, e 101, de 2020, o Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, e o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2017.

Passo a palavra ao Deputado Pedro Paulo, para uma Comunicação de Liderança, pelo DEM.

O SR. PEDRO PAULO (DEM - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente Marcel van Hattem, obrigado por esta oportunidade.

Quero saudar minhas colegas e meus colegas Deputados.

Eu venho aqui na noite de hoje para agradecer a este Plenário pelos mais de 400 votos para a votação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020, de minha autoria. Infelizmente, não pude estar aqui no momento da votação, porque estava no voo do Rio de Janeiro para cá. Quero agradecer aos colegas a compreensão, para que nós possamos fazer a discussão de cada ponto desse projeto no plenário.

Eu não tenho dúvida de que o PLP 101 é decisivo para Estados e Municípios neste momento pós-pandemia. Na verdade, a origem desse projeto é anterior a 2020, quando o Governo atual encaminhou para esta Casa o antigo Plano Mansueto, o PLP 149. Naquele momento, o projeto que veio para esta Casa tinha o objetivo de tratar apenas dos Estados classificados como de CAPAG C, cerca de 13 Estados, que não tinham condições de captar financiamentos com o aval da União. Isso impedia esses Estados de fazerem investimentos, de arcarem com o custeio das suas administrações. Quando esse projeto veio para cá, fui designado Relator pelo Presidente Rodrigo Maia, e nós iniciamos um longo trabalho de revisão dos termos desse projeto, mas, principalmente, de ampliação do seu escopo. Depois de quase 1 ano de trabalho apresentei o relatório, em março de 2020, um projeto bem mais amplo, um projeto que englobava os 27 Estados, aqueles Estados, por exemplo, que estão numa situação muito difícil, como o meu Estado Rio de Janeiro, que são Estados classificados como de CAPAG D — Capacidade de Pagamento D e que têm indicadores fiscais, principalmente de folha, disponibilidade de caixa, endividamento, muito críticos, que necessitam, por exemplo, do instrumento do Regime de Recuperação Fiscal, da Lei Complementar nº 159, de 2017. Também fui o Relator desse instrumento que foi criado na legislação brasileira. Nós fizemos uma longa revisão desse meu relatório, do Regime de Recuperação Fiscal, para que, além do Rio de Janeiro, que hoje está dentro do Regime de Recuperação Fiscal, pudessem entrar também o Estado do Rio Grande do Sul, o Estado de Minas Gerais e até mesmo o Estado de Goiás, que deseja aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, para que esses Estados possam regularizar serviços e voltar a ter capacidade de investimento, com o ajuste das suas contas.

Nós também trabalhamos nessa relatoria algum tipo de ajuda e benefício para Estados que são CAPAG D e CAPAG A.

É bom lembrar que essa classificação de capacidade de pagamento — A, B, C e D — é determinada pelo Tesouro Nacional. Isso define quais são os Estados de boa situação fiscal, que podem, assim, obter

financiamentos com o lastro da União, ao que basicamente os Estados têm acesso. Mas trabalhamos no relatório, além daqueles que estão em situação de Regime de Recuperação Fiscal, de CAPAG D, aqueles que estão na Situação 6, que necessitam de um ajuste fiscal e, a partir daí, do lastro da União. Nós também olhamos para os Estados de CAPAG B e para os Estados de CAPAG A, para que pudessem ter ampliado o seu espaço fiscal e terem mais acesso a crédito para investimento. Então, todo esse trabalho foi feito.

Um trabalho também muito importante que nós fizemos, Deputado Florence, foi um capítulo de reforço à Lei de Responsabilidade Fiscal. Trabalhamos ali um ajuste importante da classificação da despesa de pessoal, tratamos de um dos pontos mais críticos em toda transição de governadores e prefeitos. Agora estamos nas transições de Governos Municipais, e muitos Prefeitos no Brasil enfrentarão um problema grave, que é o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz que, nos últimos 2 quadrimestres de passagem de mandato, o governante que sai tem que deixar caixa, dinheiro em conta suficiente para todas as obrigações que foram contraídas naqueles 2 últimos quadrimestres. A maioria não cumpre. Nós estamos prevendo ajustes no art. 42, uma série de medidas que vão ao centro do problema do desajuste que têm Estados e Municípios na questão do descontrole da despesa e, consequentemente, do principal descontrole, o fiscal.

Há medidas importantes para oferecer crédito, condicionado a ajuste, aos 27 Estados e também medidas de reforço na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como um tratamento, uma nova oportunidade para a renegociação de dívida que foi feita em 2016. É importante que seja aberta para Estados uma nova janela de oportunidade para esse equacionamento de dívida, mas, é claro, condicionada a ajuste em suas contas. Então, esse projeto é fundamental.

No momento em que apresentei esse relatório, em março de 2020, nós estávamos no início da pandemia. Já naquele momento eu dizia que seria difícil ter condições de aprovar o projeto, porque, naquele momento, necessitava-se de um plano de emergência fiscal. O próprio Deputado Florence, que me acompanha aqui, chamava-me a atenção na época para o fato de que não se podia colocar condicionantes, de que não se podia oferecer crédito. O mercado não permitia oferecimento de crédito, mas, sim, transferência de recursos. Fizemos um amplo debate nesta Casa, retiramos esse relatório e seguimos com o plano de auxílio aos Estados, que se transformou na Lei Complementar nº 173, que salvou muitos Estados e Municípios do colapso nos serviços públicos.

Mas, passado o pico da pandemia, há necessidade de voltar com o antigo Plano Mansueto, ampliado.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Conclua, Deputado.

O SR. PEDRO PAULO (DEM - RJ) - Naquele mesmo momento em que nós discutimos o PLP 149 — e ele seguiu como plano de ajuda aos Estados —, eu apresentei o PLP 101, que agora vamos discutir.

Eu queria chamar a atenção dos Deputados para o fato de que esse foi um projeto que também discutimos com Parlamentares, com cada Governador, com Secretários de Fazenda e Secretários de Planejamento de

Estados e Municípios. Construímos um amplo consenso, inclusive com o Ministério da Economia e com o Tesouro Nacional, em diversas reuniões, em dezenas de reuniões. Acredito que ele está maduro hoje. Durante os últimos 3 meses, ele foi ainda aprofundado e trabalhado com o brilhantismo do Deputado Mauro Benevides Filho, que melhorou muito o projeto que apresentei.

Tenho absoluta convicção — e é claro que, vindo para esta Casa, sempre se enriquece e melhora, na discussão com cada um dos Parlamentares —, tenho absoluta certeza de que o esqueleto dele, de que as principais bases desse projeto de ajuste para Estados e Municípios, o que é fundamental para a retomada da economia pós-pandemia, serão decisivas.

Para finalizar, Presidente, eu queria dar uma notícia aos colegas Deputados. Com a vitória do Prefeito Eduardo Paes no Rio de Janeiro, eu recebi um convite — na verdade, um desafio e uma missão. Não era minha ideia voltar para a cidade do Rio de Janeiro, e sim continuar o meu mandato aqui no Parlamento, mas Prefeito não pede, Prefeito convoca. A cidade do Rio de Janeiro tem o desafio enorme de recuperar as suas finanças, e fui convidado para ser o Secretário de Fazenda, Planejamento e Gestão da futura administração do Prefeito Eduardo Paes. Nós estamos montando ali um time de jovens — muito mais jovens do que eu — que inclui Parlamentares de diferentes correntes partidárias, do PSB ao NOVO — não o NOVO institucionalmente, mas quadros que foram do NOVO. A partir do dia 1º de janeiro, vou assumir essa missão, como Secretário de Fazenda. Não vou deixar o Parlamento livre da minha participação, mas vou estar lá cuidando um pouco da nossa cidade, que acredito que precisa muito. Costumo dizer que, quando o Rio vai bem — desculpem-me a falsa modéstia —, o Brasil vai bem. Nós temos o desafio de botar a casa em ordem, de fazer o Rio voltar a ser a Cidade Maravilhosa.

Obrigado pela oportunidade, Presidente.

Obrigado a todos pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Parabéns por ter sido convidado, Deputado Pedro Paulo! O desafio, sem dúvida nenhuma, é enorme, mas estamos todos torcendo para que o trabalho lá seja bem desempenhado, não só por V.Exa., mas também por todo o secretariado e por todos aqueles que se dispõem a fazer da Cidade Maravilhosa uma cidade ainda mais maravilhosa.

O Deputado Paulo Ganime, que, aliás, também é do Rio de Janeiro, vai falar pela Liderança do Partido Novo antes de nós encerrarmos a sessão.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, muito obrigado.

Aproveitarei o ensejo da fala final do Deputado Pedro Paulo, futuro Secretário do Rio de Janeiro, da minha cidade, cidade que eu amo muito, cidade na qual muito me orgulho de ter nascido e de ter vivido grande parte da minha vida. Nós vivemos, tanto na cidade do Rio quanto no nosso Estado, uma situação muito ruim, tanto pela política quanto pela crise econômica.

Eu digo ao Deputado Pedro Paulo, que está aqui na minha frente — não só como Deputado do Rio de Janeiro, com quem já atuei em algumas pautas para o Brasil e para o Rio, mas também como futuro Secretário —, que torço muito para que essa gestão dê certo, para que essa gestão funcione.

Torci para Crivella também, mas vimos que não funcionou. Torci e trabalhei para que o Rio desse certo, enviei emendas parlamentares, quase 8 milhões de reais, para o Rio de Janeiro, no ano passado, para este ano. Este ano já temos destinados para a cidade do Rio de Janeiro, não necessariamente para a Prefeitura, mais de 8 milhões de reais. Boa parte do valor destinado no ano passado foi para a RioSaúde, porque, independentemente do projeto político que ganha a eleição, é ele que vai governar por 4 anos. Então, aqueles que são cariocas, aqueles que são fluminenses — não falo do time de futebol, é claro, mas daqueles nascidos no Estado do Rio de Janeiro — têm que trabalhar para a nossa cidade, para o nosso Estado.

Por isso, eu desejo muita sorte e muito sucesso ao Prefeito eleito, Eduardo Paes; ao Secretário Pedro Paulo; ao Secretário Calero, nosso colega da bancada fluminense; ao Secretário Chicão Bulhões — ainda não nomeado, é claro —, Deputado Estadual pelo Partido Novo do Rio de Janeiro, que sai para esse projeto; e ao também Deputado Estadual Renan Ferreirinha, meu colega do RenovaBR. Eu tenho certeza de que essas pessoas trabalharão empenhadas para que o Rio de Janeiro funcione bem. E podem contar comigo, como Deputado Federal pelo Rio de Janeiro. Eu amo o meu Estado e quero que ele dê certo.

Temos muitos projetos, alguns inclusive nesta Câmara, como o projeto do Marco Legal das Startups, que teve a urgência aprovada recentemente, e a Lei do Gás, já aprovada nesta Casa — e esperamos a votação desse projeto no Senado, porque está na pauta de amanhã. Vamos torcer muito e trabalhar para que esse projeto seja aprovado. A BR do Mar, que teve o restante dos destaques analisados hoje, também pode ser muito importante. Há muitas pautas importantes aqui. Os PLs, os PLPs, todos os outros projetos que V.Exa. mesmo mencionou, Deputado Pedro Paulo, podem ajudar os Estados, inclusive o nosso.

Nesse sentido, quero dizer que estou muito otimista com o trabalho, mas, da mesma forma que eu vou trabalhar para ajudar V.Exas. sempre que atuarem positivamente para o Rio de Janeiro, eu vou estar lá também fiscalizando, cobrando, controlando, como fazemos com o Governo Federal, com o Governo do Estado e com a Prefeitura.

Portanto, conte comigo como alguém que ama o Rio e quer que o Rio dê certo. V.Exa. disse uma frase com a qual concordo muito: quando o Rio está bem, o Brasil está bem. Mas quando o Rio está mal, o Brasil está pior ainda, porque somos, sim, cartão-postal, somos vitrine e somos um grande marco do País.

Vamos trabalhar juntos para que o Rio de Janeiro dê certo. Por isso, desejo muita sorte ao Governo eleito. Estaremos em projetos diferentes partidariamente, mas com a mesma proposta de fazer o Rio dar certo.

Muito obrigado, Presidente. Eu não tenho controle do tempo. É difícil controlá-lo sem relógio, mas espero que eu tenha cumprido o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - V.Exa. ainda tem tempo sobrando, 20 segundos. Mas, se quiser, eu lhe dou 1 minuto a mais de tolerância pela beleza de suas palavras e pelo brilhantismo do seu discurso.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Vou aproveitar, então, para saudar o Deputado Vinicius Poit pela aprovação hoje do requerimento de urgência do Marco Legal das Startups. S.Exa. trabalhou muito nesse relatório. É claro que o trabalho ainda não terminou, porque é preciso aprovar o relatório aqui na Câmara e depois no Senado, mas esse já foi um passo fundamental.

Portanto, parabéns ao Deputado Vinicius Poit, que orgulha muito a bancada do NOVO, orgulha muito a todos que trabalham em prol das *startups* e da inovação, que é o meu caso.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Com a palavra o Deputado Pedro Paulo.

O SR. PEDRO PAULO (DEM - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero dizer ao Deputado Paulo Ganime que, se S.Exa. fizer emendas para o Rio de Janeiro, eu vou cuidar pessoalmente para que elas sejam executadas rapidamente. A cidade agradece, porque o caixa está deficitário.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) - Eu faço o edital de vendas, Deputado Pedro Paulo. V.Exas. são bem-vindos a apresentar propostas para o meu edital. Mas, para o ano que vem, já há dinheiro. Podemos conversar para que esses recursos sejam bem destinados também.

O SR. PEDRO PAULO (DEM - RJ) - Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Parabéns, Deputado Paulo Ganime, pelas palavras. Fico contente por ser liderado por V.Exa., que é Líder da bancada do Partido Novo.

Também me sinto inspirado e motivado pela paixão que tanto o Deputado Pedro Paulo quanto o Deputado Paulo Ganime demonstram pelo rincão natal deles, o Rio de Janeiro. Certamente, o trabalho que vai ser feito no Estado precisa recuperar o Município. Lamentavelmente, aos olhos do Brasil todo, a área pública ainda precisa melhorar bastante no Rio de Janeiro. Temos confiança e esperança de que isso aconteça. Como bem disse o Deputado Pedro Paulo, se no Rio de Janeiro tudo for bem, no Brasil tudo pode ir bem também.

Parabéns pelo convite, Deputado Pedro Paulo! Sucesso na missão!

Passo a palavra ao Deputado Damião Feliciano, do PDT da Paraíba, e depois ao Deputado Eduardo Cury, do PSDB de São Paulo, respeitando as inscrições.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP) - Presidente, peço 20 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - É sobre o assunto, Deputado Eduardo Cury?

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP) - É para falar sobre o Deputado Pedro Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Então, concedo a palavra ao Deputado Eduardo Cury antes. O Deputado Damião Feliciano certamente compreenderá.

O SR. EDUARDO CURY (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Quero dar os parabéns ao Deputado Pedro Paulo, mas não porque S.Exa. vai nos deixar. Na verdade, eu gostaria que continuasse no Parlamento, porque é um Deputado da maior qualidade, que deu enorme contribuição, especialmente durante a pandemia. Hoje mesmo, essa relatoria continuada pelo Deputado Mauro Benevides Filho teve como início o trabalho do Deputado Pedro Paulo. Entendemos que o Estado do Rio de Janeiro precisa muito de recuperação. Por isso, fazemos votos para que dê tudo certo.

Como V.Exa. bem disse, Presidente Marcel, a recuperação do Rio de Janeiro é a recuperação do Brasil. Então, S.Exa. terá todo o apoio de nós paulistas. Boa sorte, Deputado Pedro Paulo!

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Tem a palavra o Deputado Damião Feliciano, pelo tempo de Líder do PDT.

O SR. DAMIÃO FELICIANO (PDT - PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu queria cumprimentar V.Exa. pela condução dos trabalhos.

A minha fala pelo PDT tem como tema o racismo com o qual o Brasil vive há mais de 100 anos. Refiro-me ao episódio em que houve uma morte no Carrefour de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Fizemos uma solicitação ao Presidente Rodrigo Maia, que designou uma Comissão Externa para acompanhar a investigação que acontece em relação à morte de João Alberto por dois seguranças. A Comissão é constituída pela Deputada Benedita da Silva, pelo Deputado Bira do Pindaré, pelo Deputado Orlando Silva, pela Deputada Áurea Carolina, pela Deputada Maria do Rosário e pela Deputada Fernanda Melchionna.

Em Porto Alegre, fizemos uma audiência com familiares da vítima e com movimentos sociais. Depois, fomos recebidos na Superintendência da Polícia Federal, que fiscaliza esses órgãos de segurança. Em relação ao Governo do Estado, eu queria ressaltar a democracia instalada pelo Governador Eduardo Leite, que nos recebeu com todo o *staff* da segurança, o Vice-Governador, o Secretário de Segurança, o comandante da Brigada Militar e representantes da Polícia Civil, órgão que está fazendo a investigação. Também fomos muito bem recebidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que nos garantiu que esse crime vai ser punido com o rigor da lei.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vou me referir ao nosso acompanhamento. Nós fizemos todo um apanhado, e compete a nós da Câmara dos Deputados fazer leis capazes de diminuir o racismo institucional e o racismo estrutural que há no País. Nós selecionamos 11 itens para que fossem para a pauta e os apresentamos ao Presidente Rodrigo Maia, que, diga-se de passagem, sempre foi extremamente incisivo e correto quando se trata da questão do racismo. Nesta legislatura, fez-se pela primeira vez uma exposição sobre o Dia da Consciência Negra, no corredor principal que leva ao Plenário Ulysses Guimarães. S.Exa. sempre esteve conosco nessa luta e participou da abertura da Semana da Consciência Negra.

Disso resultaram 11 itens. Entre eles está a convenção interamericana celebrada na Guatemala, cujo projeto foi pautado agora, mas que o Presidente acabou de adiar para amanhã. Esse item é importante, e é

necessário que todo mundo participe da votação, porque vamos precisar de quórum qualificado, para que o racismo institucional e o racismo estrutural possam diminuir entre os brasileiros. A Lei Áurea foi assinada 100 anos atrás, mas precisamos fazer uma segunda Lei Áurea para diminuir o racismo estrutural.

Nós não queremos nenhuma atitude de violência, nem odienta, nem de revanchismo. Não! O que nós queremos é tratamento igualitário, porque o Brasil é um dos países que tem a maior desigualdade do mundo. As mulheres negras sofrem racismo sim: elas ganham 30% a menos do que ganha um homem branco e têm uma posição de trabalho inferior. Nós precisamos de políticas afirmativas, a exemplo das cotas raciais, que mudaram o colorido das universidades federais do Brasil, propiciando inclusive trabalhos importantes para a raça negra.

Somos obrigados a registrar a política adotada pela Magalu, que fez a inserção de negros nos seus quadros diretivos, e uma audiência que fizemos com o Vice-Presidente nacional do Carrefour.

Amanhã nós vamos votar o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2017, que trata da convenção da Guatemala. Eu peço a todos os pares atenção para que possamos, com essa votação, diminuir — com certeza, ele vai diminuir — o racismo institucional e estrutural no País, e para que vejamos, naturalmente, como o Brasil é um país de harmonia racial. Por isso, essa votação é muito importante. O Presidente Rodrigo Maia está compromissado com toda a categoria no Brasil. A raça negra e parda representa 52%, ou até um pouco mais, neste País. Nós precisamos defender essa harmonia.

Eu sou a favor de que haja igualdade. Eu defendo o tratamento igualitário para que possamos viver como seres humanos e, principalmente, para que respeitemos as outras pessoas. Nós precisamos criar uma nova cor no Brasil: a cor da fraternidade, a cor da solidariedade, a cor do amor. É essa cor que precisamos evidenciar. Com certeza, assumindo as políticas públicas, que são importantes, vamos mudar exatamente essa condição no Brasil.

Portanto, eu solicito a todos os Deputados e Deputadas que amanhã possamos compor um quórum qualificado, porque essa matéria tem que ser votada em dois turnos. Assim, vamos contribuir com nossos irmãos negros do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço também a todos que me escutaram até este instante.

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Obrigado, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Paulo Eduardo Martins, que me dá a honra de tê-lo como colega hoje aqui na Câmara.

Uma das grandes alegrias que tenho como Deputado Federal é poder ter como colega aquele que foi e continua sendo meu ídolo político, desde quando eu o acompanhava lá de Dois Irmãos, por meio de videozinhos que chegavam pela Internet discada. Hoje ele é meu colega Deputado Federal aqui, no plenário da Câmara. Isso é uma honra.

O SR. PAULO EDUARDO MARTINS (PSC - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Deputado Marcel van Hattem, a honra é toda minha em poder estar presente em uma sessão presidida por V.Exa., que está muito bem

nessa cadeira, diga-se de passagem. V.Exa. é um excelente Deputado, uma revelação da política gaúcha para o Brasil. Hoje é uma revelação na política nacional e uma liderança de referência nesta Casa, homem que tem grande responsabilidade, que sustenta ideias liberais e defende a ética na política, e que oferece um norte, uma expectativa de futuro para a população brasileira.

Eu fico muito honrado em poder estar presente no plenário da Câmara para dizer essas palavras a quem eu respeito demais, o Deputado Marcel van Hattem, que preside esta sessão.

Parabéns, Deputado!

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Muitíssimo obrigado. Estou sem palavras para agradecer, Deputado Paulo Eduardo Martins. São momentos como este que, depois que deixarmos de ser Deputados, levaremos para o restante da vida. Muito obrigado mesmo pelo prazer da companhia. É uma honra ser teu colega, Deputado, aqui na Câmara dos Deputados.

FORAM APRESENTADAS À MESA AS SEGUINTES JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA EM VOTAÇÃO

(VIDE DOCUMENTO 12 DA 122ª SESSÃO NO SUMÁRIO)

ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos.

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Total de Parlamentares: 167

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Shéridan	PSDB	
Total de RORAIMA 1		
AMAPÁ		
Acácio Favacho	PROS	PslPtbPros
Leda Sadala	Avante	PlPpPsd...
Luiz Carlos	PSDB	
Vinicius Gurgel	PL	PlPpPsd...
Total de AMAPÁ 4		
PARÁ		
Airton Faleiro	PT	
Beto Faro	PT	
Delegado Éder Mauro	PSD	PlPpPsd...
Edmilson Rodrigues	PSOL	
Eduardo Costa	PTB	PslPtbPros
José Priante	MDB	
Vavá Martins	Republican	
Total de PARÁ 7		
AMAZONAS		

Silas Câmara	Republican	
Total de AMAZONAS 1		
RONDONIA		
Expedito Netto	PSD	PlPpPsd...
Total de RONDONIA 1		
ACRE		
Perpétua Almeida	PCdoB	
Total de ACRE 1		
TOCANTINS		
Célio Moura	PT	
Total de TOCANTINS 1		
MARANHÃO		
Aluisio Mendes	PSC	
Gil Cutrim	PDT	
João Marcelo Souza	MDB	
Josimar Maranhãozinho	PL	PlPpPsd...
Junior Lourenço	PL	PlPpPsd...
Márcio Jerry	PCdoB	
Marreca Filho	Patriota	
Pastor Gil	PL	PlPpPsd...
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PslPtbPros
Total de MARANHÃO 9		
CEARÁ		
AJ Albuquerque	PP	PlPpPsd...
Célio Studart	PV	
Dr. Jaziel	PL	PlPpPsd...
Heitor Freire	PSL	PslPtbPros
Idilvan Alencar	PDT	
Júnior Mano	PL	PlPpPsd...
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PslPtbPros
Total de CEARÁ 7		
PIAUÍ		
Iracema Portella	PP	PlPpPsd...
Merlong Solano	PT	
Total de PIAUÍ 2		
RIO GRANDE DO NORTE		
Beto Rosado	PP	PlPpPsd...
Natália Bonavides	PT	
Rafael Motta	PSB	
Walter Alves	MDB	
Total de RIO GRANDE DO NORTE 4		
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	PlPpPsd...
Efraim Filho	DEM	
Frei Anastacio Ribeiro	PT	
Gervásio Maia	PSB	
Wellington Roberto	PL	PlPpPsd...
Wilson Santiago	PTB	PslPtbPros
Total de PARAÍBA 6		
PERNAMBUCO		

André Ferreira	PSC	
Augusto Coutinho	Solidaried	PlPpPsd...
Daniel Coelho	Cidadania	
Fernando Rodolfo	PL	PlPpPsd...
Marília Arraes	PT	
Raul Henry	MDB	
Renildo Calheiros	PCdoB	
Ricardo Teobaldo	Podemos	
Silvio Costa Filho	Republican	
Tadeu Alencar	PSB	
Túlio Gadêlha	PDT	
Wolney Queiroz	PDT	
Total de PERNAMBUCO 12		
ALAGOAS		
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	
Jhc	PSB	
Marx Beltrão	PSD	PlPpPsd...
Total de ALAGOAS 3		
SERGIPE		
Laercio Oliveira	PP	PlPpPsd...
Total de SERGIPE 1		
BAHIA		
Adolfo Viana	PSDB	
Afonso Florence	PT	
Alice Portugal	PCdoB	
Arthur Oliveira Maia	DEM	
Daniel Almeida	PCdoB	
Igor Kannário	DEM	
João Carlos Bacelar	PL	PlPpPsd...
João Roma	Republican	
Márcio Marinho	Republican	
Sérgio Brito	PSD	PlPpPsd...
Valmir Assunção	PT	
Total de BAHIA 11		
MINAS GERAIS		
Aécio Neves	PSDB	
Alê Silva	PSL	PslPtbPros
Áurea Carolina	PSOL	
Dr. Frederico	Patriota	
Euclydes Pettersen	PSC	
Franco Cartafina	PP	PlPpPsd...
Fred Costa	Patriota	
Igor Timo	Podemos	
Lafayette de Andrada	Republican	
Léo Motta	PSL	PslPtbPros
Margarida Salomão	PT	
Misael Varella	PSD	PlPpPsd...
Newton Cardoso Jr	MDB	
Odair Cunha	PT	
Patrus Ananias	PT	
Paulo Abi-Ackel	PSDB	
Pinheirinho	PP	PlPpPsd...
Reginaldo Lopes	PT	
Rogério Correia	PT	
Subtenente Gonzaga	PDT	

Zé Silva	Solidaried	PlPpPsd...
Total de MINAS GERAIS 21		
ESPÍRITO SANTO		
Da Vitória	Cidadania	
Sergio Vidigal	PDT	
Total de ESPÍRITO SANTO 2		
RIO DE JANEIRO		
Alessandro Molon	PSB	
Alexandre Serfiotis	PSD	PlPpPsd...
Altineu Côrtes	PL	PlPpPsd...
Aureo Ribeiro	Solidaried	PlPpPsd...
Benedita da Silva	PT	
Chiquinho Brazão	Avante	PlPpPsd...
David Miranda	PSOL	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PlPpPsd...
Glauber Braga	PSOL	
Gutemberg Reis	MDB	
Jandira Feghali	PCdoB	
Juninho do Pneu	DEM	
Lourival Gomes	PSL	PslPtbPros
Marcelo Freixo	PSOL	
Paulo Ramos	PDT	
Pedro Paulo	DEM	
Rodrigo Maia	DEM	
Soraya Santos	PL	PlPpPsd...
Sóstenes Cavalcante	DEM	
Talíria Petrone	PSOL	
Wladimir Garotinho	PSD	PlPpPsd...
Total de RIO DE JANEIRO 21		
SÃO PAULO		
Alencar Santana Braga	PT	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Jardim	Cidadania	
Baleia Rossi	MDB	
Carlos Zarattini	PT	
Celso Russomanno	Republican	
Cezinha de Madureira	PSD	PlPpPsd...
Coronel Tadeu	PSL	PslPtbPros
Gilberto Nascimento	PSC	
Guiga Peixoto	PSL	PslPtbPros
Guilherme Mussi	PP	PlPpPsd...
Ivan Valente	PSOL	
Milton Vieira	Republican	
Orlando Silva	PCdoB	
Paulo Teixeira	PT	
Policial Katia Sastre	PL	PlPpPsd...
Ricardo Silva	PSB	
Roberto de Lucena	Podemos	
Sâmia Bomfim	PSOL	
Vanderlei Macris	PSDB	
Total de SÃO PAULO 20		
MATO GROSSO		
Carlos Bezerra	MDB	
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PslPtbPros
Nelson Barbudo	PSL	PslPtbPros

Total de MATO GROSSO 3

DISTRITO FEDERAL

Flávia Arruda	PL	PlPpPsd...
Julio Cesar Ribeiro	Republican	

Total de DISTRITO FEDERAL 2

GOIÁS

Célio Silveira	PSDB	
Flávia Morais	PDT	
João Campos	Republican	
Lucas Vergilio	Solidaried	PlPpPsd...
Magda Mofatto	PL	PlPpPsd...
Professor Alcides	PP	PlPpPsd...

Total de GOIÁS 6

MATO GROSSO DO SUL

Vander Loubet	PT	

Total de MATO GROSSO DO SUL 1

PARANÁ

Aliel Machado	PSB	
Aline Sleutjes	PSL	PslPtbPros
Felipe Francischini	PSL	PslPtbPros
Filipe Barros	PSL	PslPtbPros
Luiz Nishimori	PL	PlPpPsd...
Ricardo Barros	PP	PlPpPsd...
Sergio Souza	MDB	

Total de PARANÁ 7

SANTA CATARINA

Carlos Chiodini	MDB	
Celso Maldaner	MDB	
Fabio Schiochet	PSL	PslPtbPros
Pedro Uczai	PT	
Ricardo Guidi	PSD	PlPpPsd...

Total de SANTA CATARINA 5

RIO GRANDE DO SUL

Afonso Hamm	PP	PlPpPsd...
Fernanda Melchionna	PSOL	
Jerônimo Goergen	PP	PlPpPsd...
Marcelo Brum	PSL	PslPtbPros
Marcon	PT	
Maurício Dziedricki	PTB	PslPtbPros
Paulo Pimenta	PT	
Pompeo de Mattos	PDT	

Total de RIO GRANDE DO SUL 8

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS.:

Total de Parlamentares: 8

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Edio Lopes	PL	PlPpPsd...
Total de RORAIMA 1		
TOCANTINS		
Eli Borges	Solidaried	PlPpPsd...
Total de TOCANTINS 1		
MARANHÃO		
Hildo Rocha	MDB	
Total de MARANHÃO 1		
PERNAMBUCO		
Sebastião Oliveira	Avante	PlPpPsd...
Total de PERNAMBUCO 1		
ALAGOAS		
Arthur Lira	PP	PlPpPsd...
Total de ALAGOAS 1		
MINAS GERAIS		
Hercílio Coelho Diniz	MDB	
Total de MINAS GERAIS 1		
SÃO PAULO		
Carla Zambelli	PSL	PslPtbPros
Total de SÃO PAULO 1		
RIO GRANDE DO SUL		
Osmar Terra	MDB	
Total de RIO GRANDE DO SUL 1		

O SR. PRESIDENTE (Marcel van Hattem. NOVO - RS) – Encerro a sessão, antes convocando Sessão Deliberativa Extraordinária para amanhã, quarta-feira, dia 9 de dezembro, às 13h55min, com a seguinte Ordem do Dia: Projetos de Lei Complementar nºs 137, de 2020, e 101, de 2020; Projeto de Lei nº 4.372, de 2020; e Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2017. Haverá matéria sobre a mesa para deliberação. A apresentação de emendas, destaques e requerimentos procedimentais às matérias pautadas ocorrerá a partir das 9 horas do dia 9 de dezembro de 2020. O período de Breves Comunicados terá início às 12h55min do dia 9 de dezembro. As inscrições serão realizadas por meio do aplicativo Infoleg.

Boa noite a todos.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 19 horas e 42 minutos.)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Em 9 de dezembro de 2020
(Quarta-feira)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(DELIBERATIVA)
(Plenário Virtual)
(Às 13 horas e 55 minutos)

ORDEM DO DIA

MATÉRIA SOBRE A MESA

I. **Requerimento nº 2.180/20**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para a apreciação do **Mensagem nº 409, de 2019**, do Poder Executivo, que trata da **decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações (WT/MIN(15)/45*WT/L/980), acordada pelos estados membros na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC**), em 19 de dezembro de 2015, na cidade de **Nairóbi. (NT 62 e NT 64)**

II. **Requerimento nº 2.583/20,** dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para a apreciação do **Mensagem nº 77, de 2020,** do Poder Executivo, que **aprova o Texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com relação a Sint Maarten, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2019. (NT 62 e NT 64)**

III. **Requerimento nº 2.584/20,** dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para a apreciação do **Mensagem nº 36, de 2020,** do Poder Executivo, que **aprova o texto Do Acordo Sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2019 (NT 62 e NT 64)**

Início do recebimento de proposições acessórias: 09/12/20, às 9h. (Art. 4, II, Ato da Mesa 123/20).

URGÊNCIA

(Art. 155, do Regimento Interno)

Discussão

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2020

(DO SRS. MAURO BENEVIDES FILHO E ANDRÉ FIGUEIREDO)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 137, de 2020, que **cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de Pandemia da Covid-19 reconhecida pelo Congresso Nacional.** Pendente de parecer das Comissões de: Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; Constituição e Justiça e de Cidadania; e Constituição e Justiça e de Cidadania. **(NT 62 e T 64)**

Tendo apensado o PLP 167/20.

APROVADO O RQU Nº 1.333/20, EM 09/06/20.

2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2020

(DO SR. PEDRO PAULO)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 2020, que **estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal,** altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências**.** Pendente de parecer da Comissão Especial. **(NT 62 e T 64)**

APROVADO O RQU 2.643/20, EM 08/12/20.

3

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2020

(DA SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE E OUTROS)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, que **regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.** Pendente de parecer das Comissões de: Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. **(NT 62 e NT 64)**

APROVADO O RQU 2.867/20, EM 08/12/20.

URGÊNCIA

(Art. 151, I, "j", do Regimento Interno, c/c art. 5º, § 3º da Constituição Federal)

Discussão

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 861-B, DE 2017

(DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 861-B, de 2017, **que aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 05 de junho de 2013;** tendo parecer: da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação (Relator: Dep. Paulão); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (Relator: Dep. Nelson Pellegrino). **(NT 62 e NT 64)**

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS

I - EMENDAS

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O RICD
Prazo para apresentação de emendas: 5 Sessões (Art. 216, § 1º, do RICD).

Nº 28/2020 (Denis Bezerra) - Altera a redação do art. 218 do Regimento Interno para dispor sobre o prazo da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados concernente às denúncias de crime de responsabilidade que lhe sejam apresentadas.
DECURSO: 3ª SESSÃO
PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 11/12/2020

Nº 38/2020 (André Janones) - Acresce o Dispositivo 18-A, ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 25, de 2001, para alterar as declarações obrigatórias.
DECURSO: 2ª SESSÃO
PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 14/12/2020

II - RECURSOS

<Não há prazos abertos para recursos nesta data>

---

2. DOCUMENTOS CITADOS NAS ATAS DAS SESSÕES

Votação Nominal e Simbólica

PLEN -Plenário

Reunião: Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual)

Data/Local: 08/12/2020 - Plenário da Câmara dos Deputados

PL 4199/2020 - Req Ret Pauta

Votação iniciada em:08/12/2020 15:02:35 - Votação encerrada em:08/12/2020 15:13:43

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
346	**36**	**309**	**0**	**62**	**1**	**408**

PT	**Obstrução**	DEM	**Não**	AVANTE	**Não**
PSL	**Não**	SOLIDARIEDADE	**Não**	PATRIOTA	
PL	**Não**	PTB	**Não**	PV	**Não**
PP	**Não**	PODE	**Não**	REDE	**Sim**
MDB	**Não**	PSOL	**Obstrução**	Maioria	
PSD	**Não**	PROS	**Não**	Minoria	**Liberado**
REPUBLICANOS	**Não**	PSC	**Não**	Oposição	
PSDB	**Não**	PCdoB	**Sim**	Governo	**Não**
PSB	**Obstrução**	CIDADANIA	**Não**		
PDT	**Sim**	NOVO	**Não**		

Orientação das Lideranças

Votos

PLEN **Ordenado por:** Nome **513** vagas

PLEN **513 vagas**

Titular

Abílio Santana (PL-BA) -votou	**Não**	**Abou Anni (PSL-SP)** -votou	**Não**
Acácio Favacho (PROS-AP) -votou	**Não**	**Adolfo Viana (PSDB-BA)** -votou	**Não**
Adriana Ventura (NOVO-SP) -votou	**Não**	**Adriano do Baldy (PP-GO)** -votou	**Não**
Aécio Neves (PSDB-MG)		**Afonso Florence (PT-BA)** -votou	**Obstrução**
Afonso Hamm (PP-RS) -votou	**Não**	**Afonso Motta (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)		Airton Faleiro (PT-PA)	
AJ Albuquerque (PP-CE) -votou	**Não**	**Alan Rick (DEM-AC)** -votou	**Não**

Alceu Moreira (MDB-RS) -votou	**Não**	**Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)** -votou	**Não**
Alê Silva (PSL-MG) -votou	**Não**	Alencar S. Braga (PT-SP)	
Alessandro Molon (PSB-RJ)		**Alex Manente (CIDADANIA-SP)** -votou	**Não**
Alex Santana (PDT-BA) -votou	**Não**	**Alexandre Frota (PSDB-SP)** -votou	**Não**
Alexandre Leite (DEM-SP) -votou	**Não**	**Alexandre Padilha (PT-SP)** -votou	**Obstrução**
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ) -votou	**Não**	**Alexis Fonteyne (NOVO-SP)** -votou	**Não**
Alice Portugal (PCdoB-BA) -votou	**Sim**	Aliel Machado (PSB-PR)	
Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP) -votou	**Não**	**Aline Sleutjes (PSL-PR)** -votou	**Não**
Altineu Côrtes (PL-RJ) -votou	**Sim**	Aluisio Mendes (PSC-MA)	
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES) -votou	**Não**	**André Abdon (PP-AP)** -votou	**Não**
André de Paula (PSD-PE) -votou	**Não**	André Ferreira (PSC-PE)	
André Figueiredo (PDT-CE) -votou	**Sim**	André Fufuca (PP-MA)	
André Janones (AVANTE-MG) -votou	**Não**	**Angela Amin (PP-SC)** -votou	**Não**
Antonio Brito (PSD-BA) -votou	**Não**	**Arlindo Chinaglia (PT-SP)** -votou	**Obstrução**
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP)		**Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)** -votou	**Não**
Arthur Lira (PP-AL)		**Arthur O. Maia (DEM-BA)** -votou	**Não**
Átila Lins (PP-AM)		**Átila Lira (PP-PI)** -votou	**Não**
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE) -votou	**Não**	**Áurea Carolina (PSOL-MG)** -votou	**Obstrução**
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ) -votou	**Não**	**Bacelar (PODE-BA)** -votou	**Sim**
Baleia Rossi (MDB-SP) -votou	**Não**	**Benedita da Silva (PT-RJ)** -votou	**Obstrução**
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN) -votou	**Não**	Beto Faro (PT-PA)	
Beto Pereira (PSDB-MS) -votou	**Não**	Beto Rosado (PP-RN)	
Bia Cavassa (PSDB-MS) -votou	**Não**	**Bia Kicis (PSL-DF)** -votou	**Não**
Bibo Nunes (PSL-RS) -votou	**Não**	Bilac Pinto (DEM-MG)	
Bira do Pindaré (PSB-MA) -votou	**Obstrução**	**Boca Aberta (PROS-PR)** -votou	**Não**
Bohn Gass (PT-RS) -votou	**Obstrução**	Bosco Costa (PL-SE)	
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM)		**Bozzella (PSL-SP)** -votou	**Não**
Bruna Furlan (PSDB-SP) -votou	**Não**	**Cacá Leão (PP-BA)** -votou	**Não**
Camilo Capiberibe (PSB-AP) -votou	**Obstrução**	**Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Não**
Cap. Fábio Abreu (PL-PI) -votou	**Não**	Capitão Augusto (PL-SP)	
Capitão Wagner (PROS-CE) -votou	**Não**	**Carla Dickson (PROS-RN)** -votou	**Não**
Carla Zambelli (PSL-SP)		**Carlos Bezerra (MDB-MT)** -votou	**Não**
Carlos Chiodini (MDB-SC)		**Carlos Gaguim (DEM-TO)** -votou	**Não**
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS) -votou	**Não**	**Carlos Jordy (PSL-RJ)** -votou	**Não**

Carlos Sampaio (PSDB-SP) -votou	**Não**
Carlos Zarattini (PT-SP)	
Caroline de Toni (PSL-SC) -votou	**Não**
Célio Moura (PT-TO) -votou	**Obstrução**
Célio Studart (PV-CE) -votou	**Sim**
Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Não**
Cezinha Madureira (PSD-SP)	
Charlles Evangelis (PSL-MG) -votou	**Não**
Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ) -votou	**Não**
Christiane Yared (PL-PR) -votou	**Não**
Clarissa Garotinho (PROS-RJ) -votou	**Não**
Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA) -votou	**Não**
Coronel Tadeu (PSL-SP) -votou	**Não**
Cristiano Vale (PL-PA) -votou	**Não**
Dagoberto Nogueira (PDT-MS) -votou	**Sim**
Daniel Almeida (PCdoB-BA)	
Daniel Freitas (PSL-SC) -votou	**Não**
Daniel Trzeciak (PSDB-RS) -votou	**Não**
Danilo Cabral (PSB-PE) -votou	**Obstrução**
David Miranda (PSOL-RJ)	
DelAntônioFurtado (PSL-RJ) -votou	**Não**
Delegado Marcelo (PSL-MG) -votou	**Não**
Delegado Waldir (PSL-GO) -votou	**Não**
Diego Andrade (PSD-MG) -votou	**Não**
Dimas Fabiano (PP-MG)	
Dr Zacharias Calil (DEM-GO) -votou	**Não**
Dr. Jaziel (PL-CE) -votou	**Sim**
Dr. Luiz Ovando (PSL-MS) -votou	**Não**
Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC) -votou	**Não**
Dulce Miranda (MDB-TO) -votou	**Não**
Edio Lopes (PL-RR)	
Edna Henrique (PSDB-PB) -votou	**Não**
Eduardo Bismarck (PDT-CE) -votou	**Sim**
Eduardo Costa (PTB-PA) -votou	**Não**

Carlos Veras (PT-PE) -votou	**Obstrução**
Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC) -votou	**Não**
Cássio Andrade (PSB-PA) -votou	**Obstrução**
Célio Silveira (PSDB-GO) -votou	**Não**
Celso Maldaner (MDB-SC) -votou	**Não**
Celso Sabino (PSDB-PA)	
Charles Fernandes (PSD-BA) -votou	**Não**
Chico D´Angelo (PDT-RJ) -votou	**Sim**
Chris Tonietto (PSL-RJ) -votou	**Não**
Christino Aureo (PP-RJ) -votou	**Não**
Claudio Cajado (PP-BA) -votou	**Não**
Coronel Armando (PSL-SC) -votou	**Não**
CoronelChrisóstom (PSL-RO) -votou	**Não**
Da Vitória (CIDADANIA-ES) -votou	**Não**
Damião Feliciano (PDT-PB) -votou	**Sim**
Daniel Coelho (CIDADANIA-PE) -votou	**Não**
Daniel Silveira (PSL-RJ) -votou	**Não**
Daniela Waguinho (MDB-RJ) -votou	**Não**
Danrlei (PSD-RS) -votou	**Não**
David Soares (DEM-SP) -votou	**Não**
Deleg. Éder Mauro (PSD-PA) -votou	**Não**
Delegado Pablo (PSL-AM) -votou	**Não**
Denis Bezerra (PSB-CE) -votou	**Obstrução**
Diego Garcia (PODE-PR) -votou	**Não**
Domingos Sávio (PSDB-MG) -votou	**Não**
Dr. Frederico (PATRIOTA-MG)	
Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT) -votou	**Não**
Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ) -votou	**Não**
Dra.Soraya Manato (PSL-ES) -votou	**Não**
Edilazio Junior (PSD-MA) -votou	**Não**
EdmilsonRodrigues (PSOL-PA) -votou	**Obstrução**
Eduardo Barbosa (PSDB-MG) -votou	**Não**
Eduardo Braide (PODE-MA) -votou	**Não**
Eduardo Cury (PSDB-SP) -votou	**Não**

Eduardo da Fonte (PP-PE)		**EduardoBolsonaro (PSL-SP)** -votou	**Não**
Efraim Filho (DEM-PB) -votou	**Não**	**Elcione Barbalho (MDB-PA)** -votou	**Não**
Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)		**Eli Corrêa Filho (DEM-SP)** -votou	**Não**
Elias Vaz (PSB-GO) -votou	**Obstrução**	Elmar Nascimento (DEM-BA)	
Emanuel Pinheiro N (PTB-MT) -votou	**Não**	Emidinho Madeira (PSB-MG)	
Enéias Reis (PSL-MG) -votou	**Não**	**Enio Verri (PT-PR)** -votou	**Obstrução**
Enrico Misasi (PV-SP) -votou	**Não**	**Erika Kokay (PT-DF)** -votou	**Obstrução**
Eros Biondini (PROS-MG) -votou	**Não**	**EuclydesPettersen (PSC-MG)** -votou	**Não**
Evair de Melo (PP-ES) -votou	**Não**	**Expedito Netto (PSD-RO)** -votou	**Não**
Fábio Henrique (PDT-SE) -votou	**Sim**	Fábio Mitidieri (PSD-SE)	
Fábio Ramalho (MDB-MG) -votou	**Não**	**Fabio Reis (MDB-SE)** -votou	**Não**
Fabio Schiochet (PSL-SC)		**Fábio Trad (PSD-MS)** -votou	**Não**
Fausto Pinato (PP-SP) -votou	**Sim**	**Felício Laterça (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Felipe Carreras (PSB-PE) -votou	**Não**	**Felipe Rigoni (PSB-ES)** -votou	**Não**
FelipeFrancischini (PSL-PR) -votou	**Não**	Félix Mendonça Jr (PDT-BA)	
FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	**Obstrução**	**Fernando Coelho (DEM-PE)** -votou	**Não**
FernandoMonteiro (PP-PE) -votou	**Não**	FernandoRodolfo (PL-PE)	
Filipe Barros (PSL-PR) -votou	**Não**	Flávia Arruda (PL-DF)	
Flávia Morais (PDT-GO) -votou	**Sim**	**Flaviano Melo (MDB-AC)** -votou	**Não**
Flávio Nogueira (PDT-PI) -votou	**Não**	**Flordelis (PSD-RJ)** -votou	**Não**
Francisco Jr. (PSD-GO) -votou	**Não**	**Franco Cartafina (PP-MG)** -votou	**Não**
Fred Costa (PATRIOTA-MG) -votou	**Não**	**Frei Anastacio (PT-PB)** -votou	**Obstrução**
Gelson Azevedo (PL-RJ) -votou	**Não**	Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)	
General Girão (PSL-RN) -votou	**Não**	**General Peternelli (PSL-SP)** -votou	**Não**
Geninho Zuliani (DEM-SP)		**Geovania de Sá (PSDB-SC)** -votou	**Não**
Gervásio Maia (PSB-PB) -votou	**Obstrução**	**Giacobo (PL-PR)** -votou	**Não**
Gil Cutrim (PDT-MA)		**Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Não**
GilbertoNasciment (PSC-SP)		**Gilson Marques (NOVO-SC)** -votou	**Não**
Giovani Cherini (PL-RS) -votou	**Não**	**Giovani Feltes (MDB-RS)** -votou	**Não**
Glauber Braga (PSOL-RJ)		**Glaustin da Fokus (PSC-GO)** -votou	**Não**
Gleisi Hoffmann (PT-PR) -votou	**Obstrução**	**Gonzaga Patriota (PSB-PE)** -votou	**Não**
Greyce Elias (AVANTE-MG) -votou	**Não**	**Guiga Peixoto (PSL-SP)** -votou	**Não**
Guilherme Derrite (PP-SP) -votou	**Não**	**Guilherme Mussi (PP-SP)** -votou	**Não**
Gurgel (PSL-RJ) -votou	**Não**	**Gustavo Fruet (PDT-PR)** -votou	**Sim**

Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE) -votou	**Não**	Gutemberg Reis (MDB-RJ)	
Haroldo Cathedral (PSD-RR)		**Heitor Freire (PSL-CE)** -votou	**Não**
Heitor Schuch (PSB-RS) -votou	**Obstrução**	Helder Salomão (PT-ES)	
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC) -votou	**Não**	**Hélio Leite (DEM-PA)** -votou	**Não**
Helio Lopes (PSL-RJ)		Henrique Fontana (PT-RS)	
Hercílio Diniz (MDB-MG)		**Herculano Passos (MDB-SP)** -votou	**Não**
HermesParcianello (MDB-PR) -votou	**Não**	Hildo Rocha (MDB-MA)	
Hiran Gonçalves (PP-RR) -votou	**Não**	**Hugo Leal (PSD-RJ)** -votou	**Não**
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB) -votou	**Não**	**Idilvan Alencar (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Igor Kannário (DEM-BA)		**Igor Timo (PODE-MG)** -votou	**Não**
Iracema Portella (PP-PI) -votou	**Não**	**Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)** -votou	**Não**
Israel Batista (PV-DF) -votou	**Sim**	**Ivan Valente (PSOL-SP)** -votou	**Obstrução**
Jandira Feghali (PCdoB-RJ) -votou	**Sim**	**Jaqueline Cassol (PP-RO)** -votou	**Não**
Jefferson Campos (PSB-SP) -votou	**Não**	**Jerônimo Goergen (PP-RS)** -votou	**Não**
Jéssica Sales (MDB-AC) -votou	**Não**	**Jesus Sérgio (PDT-AC)** -votou	**Sim**
Jhc (PSB-AL) -votou	**Não**	**Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)** -votou	**Não**
João C. Bacelar (PL-BA)		**João Campos (REPUBLICANOS-GO)** -votou	**Não**
João Daniel (PT-SE) -votou	**Obstrução**	**João H. Campos (PSB-PE)** -votou	**Obstrução**
João Maia (PL-RN)		João Marcelo S. (MDB-MA)	
João Roma (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Não**	**JoaquimPassarinho (PSD-PA)** -votou	**Não**
Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou	**Sim**	**Joice Hasselmann (PSL-SP)** -votou	**Não**
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ) -votou	**Não**	**Jorge Goetten (PL-SC)** -votou	**Não**
Jorge Solla (PT-BA) -votou	**Obstrução**	José Airton (PT-CE)	
José Guimarães (PT-CE) -votou	**Obstrução**	**Jose Mario Schrein (DEM-GO)** -votou	**Não**
José Medeiros (PODE-MT) -votou	**Não**	**José Nelto (PODE-GO)** -votou	**Não**
José Nunes (PSD-BA) -votou	**Não**	José Priante (MDB-PA)	
José Ricardo (PT-AM)		José Rocha (PL-BA)	
Joseildo Ramos (PT-BA) -votou	**Obstrução**	JosimarMaranhãozi (PL-MA)	
Juarez Costa (MDB-MT) -votou	**Não**	**Julian Lemos (PSL-PB)** -votou	**Não**
Júlio Cesar (PSD-PI) -votou	**Não**	**Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)** -votou	**Não**
Júlio Delgado (PSB-MG) -votou	**Obstrução**	**Juninho do Pneu (DEM-RJ)** -votou	**Não**
Junio Amaral (PSL-MG) -votou	**Não**	**Júnior Ferrari (PSD-PA)** -votou	**Não**
Junior Lourenço (PL-MA) -votou	**Não**	**Júnior Mano (PL-CE)** -votou	**Não**
Juscelino Filho (DEM-MA) -votou	**Não**	**Kim Kataguiri (DEM-SP)** -votou	**Não**

Laercio Oliveira (PP-SE)	Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)
Lauriete (PSC-ES) -votou **Não**	Leandre (PV-PR)
Leda Sadala (AVANTE-AP) -votou **Não**	**Leo de Brito (PT-AC)** -votou **Obstrução**
Léo Moraes (PODE-RO) -votou **Não**	Léo Motta (PSL-MG)
Leonardo Monteiro (PT-MG) -votou **Obstrução**	**Leônidas Cristino (PDT-CE)** -votou **Sim**
Leur Lomanto Jr. (DEM-BA) -votou **Não**	**Lídice da Mata (PSB-BA)** -votou **Obstrução**
Lincoln Portela (PL-MG) -votou **Não**	**Liziane Bayer (PSB-RS)** -votou **Obstrução**
Loester Trutis (PSL-MS) -votou **Não**	**Lourival Gomes (PSL-RJ)** -votou **Não**
Lucas Gonzalez (NOVO-MG) -votou **Não**	**Lucas Redecker (PSDB-RS)** -votou **Não**
Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)	Luciano Bivar (PSL-PE)
Luciano Ducci (PSB-PR)	**Lucio Mosquini (MDB-RO)** -votou **Não**
Luis Miranda (DEM-DF) -votou **Não**	**Luis Tibé (AVANTE-MG)** -votou **Sim**
Luisa Canziani (PTB-PR) -votou **Não**	Luiz Carlos (PSDB-AP)
Luiz Carlos Motta (PL-SP) -votou **Não**	**Luiz Lima (PSL-RJ)** -votou **Não**
Luiz Nishimori (PL-PR) -votou **Não**	**Luiz P. O.Bragança (PSL-SP)** -votou **Não**
Luiza Erundina (PSOL-SP)	**LuizAntônioCorrêa (PL-RJ)** -votou **Não**
Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR)	Luizianne Lins (PT-CE)
Magda Mofatto (PL-GO) -votou **Não**	Major Fabiana (PSL-RJ)
Mara Rocha (PSDB-AC) -votou **Não**	**Marcel van Hattem (NOVO-RS)** -votou **Não**
Marcelo Aro (PP-MG) -votou **Não**	**Marcelo Brum (PSL-RS)** -votou **Não**
Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ) -votou **Não**	**Marcelo Freixo (PSOL-RJ)** -votou **Obstrução**
Marcelo Moraes (PTB-RS) -votou **Não**	**Marcelo Nilo (PSB-BA)** -votou **Obstrução**
Marcelo Ramos (PL-AM) -votou **Não**	**Marcio Alvino (PL-SP)** -votou **Não**
Márcio Biolchi (MDB-RS) -votou **Não**	Márcio Jerry (PCdoB-MA)
Márcio Labre (PSL-RJ) -votou **Não**	**Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA)** -votou **Não**
Marco Bertaiolli (PSD-SP) -votou **Não**	Marcon (PT-RS)
Marcos A. Sampaio (MDB-PI)	**Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)** -votou **Presidente**
Margarete Coelho (PP-PI) -votou **Não**	MargaridaSalomão (PT-MG)
Maria do Rosário (PT-RS) -votou **Obstrução**	**Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP)** -votou **Não**
Mariana Carvalho (PSDB-RO) -votou **Não**	**Marília Arraes (PT-PE)** -votou **Obstrução**
Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI) -votou **Não**	**Mário Heringer (PDT-MG)** -votou **Sim**
MárioNegromonte Jr (PP-BA) -votou **Não**	**Marlon Santos (PDT-RS)** -votou **Não**
Marreca Filho (PATRIOTA-MA) -votou **Não**	**Marx Beltrão (PSD-AL)** -votou **Não**
Maurício Dziedrick (PTB-RS) -votou **Não**	**Mauro Benevides Fº (PDT-CE)** -votou **Sim**

Mauro Lopes (MDB-MG) -votou	**Não**
Merlong Solano (PT-PI) -votou	**Obstrução**
Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP)	
Moses Rodrigues (MDB-CE) -votou	**Não**
Nelson Barbudo (PSL-MT) -votou	**Não**
Neri Geller (PP-MT) -votou	**Não**
Nicoletti (PSL-RR) -votou	**Não**
Nilson Stainsack (PP-SC) -votou	**Não**
Nivaldo Albuquerq (PTB-AL) -votou	**Não**
Odair Cunha (PT-MG) -votou	**Obstrução**
Orlando Silva (PCdoB-SP)	
Osmar Terra (MDB-RS)	
Otoni de Paula (PSC-RJ) -votou	**Não**
Padre João (PT-MG) -votou	**Obstrução**
Pastor Gil (PL-MA)	
Patrus Ananias (PT-MG) -votou	**Obstrução**
Paulão (PT-AL) -votou	**Obstrução**
Paulo Azi (DEM-BA) -votou	**Não**
Paulo Freire Costa (PL-SP) -votou	**Não**
Paulo Guedes (PT-MG) -votou	**Obstrução**
Paulo Martins (PSC-PR) -votou	**Não**
Paulo Pimenta (PT-RS) -votou	**Obstrução**
Paulo Teixeira (PT-SP)	
Pedro Cunha Lima (PSDB-PB) -votou	**Não**
Pedro Lupion (DEM-PR) -votou	**Não**
Pedro Uczai (PT-SC) -votou	**Obstrução**
Perpétua Almeida (PCdoB-AC) -votou	**Sim**
Policial Sastre (PL-SP) -votou	**Não**
Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Não**
Profª Dorinha (DEM-TO) -votou	**Não**
Professor Alcides (PP-GO) -votou	**Não**
Professora Dayane (PSL-BA) -votou	**Não**
Raimundo Costa (PL-BA)	
Reginaldo Lopes (PT-MG) -votou	**Obstrução**

Mauro Nazif (PSB-RO) -votou	**Sim**
Miguel Lombardi (PL-SP)	
Misael Varella (PSD-MG)	
Natália Bonavides (PT-RN) -votou	**Obstrução**
Nereu Crispim (PSL-RS) -votou	**Não**
Newton Cardoso Jr (MDB-MG) -votou	**Não**
Nilson Pinto (PSDB-PA)	
Nilto Tatto (PT-SP) -votou	**Obstrução**
Norma Ayub (DEM-ES) -votou	**Não**
Olival Marques (DEM-PA) -votou	**Não**
Osires Damaso (PSC-TO) -votou	**Não**
Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE) -votou	**Não**
Otto Alencar (PSD-BA) -votou	**Não**
Pastor Eurico (PATRIOTA-PE) -votou	**Não**
Pastor Isidório (AVANTE-BA) -votou	**Não**
Paula Belmonte (CIDADANIA-DF) -votou	**Não**
Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)	
Paulo Bengtson (PTB-PA) -votou	**Não**
Paulo Ganime (NOVO-RJ) -votou	**Não**
Paulo Magalhães (PSD-BA)	
Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP)	
Paulo Ramos (PDT-RJ)	
Pedro A Bezerra (PTB-CE) -votou	**Não**
Pedro Lucas Fernan (PTB-MA) -votou	**Não**
Pedro Paulo (DEM-RJ) -votou	**Não**
Pedro Westphalen (PP-RS) -votou	**Não**
Pinheirinho (PP-MG) -votou	**Não**
Pompeo de Mattos (PDT-RS) -votou	**Sim**
Prof Marcivania (PCdoB-AP) -votou	**Sim**
Profª Rosa Neide (PT-MT) -votou	**Obstrução**
Professor Joziel (PSL-RJ) -votou	**Não**
Rafael Motta (PSB-RN) -votou	**Obstrução**
Raul Henry (MDB-PE) -votou	**Não**
Rejane Dias (PT-PI) -votou	**Obstrução**

Renata Abreu (PODE-SP) -votou	**Não**	**Renato Queiroz (MDB-RR)** -votou	**Não**
Renildo Calheiros (PCdoB-PE) -votou	**Sim**	**Ricardo Barros (PP-PR)** -votou	**Não**
Ricardo Guidi (PSD-SC)		Ricardo Izar (PP-SP)	
Ricardo Silva (PSB-SP)		Ricardo Teobaldo (PODE-PE)	
Robério Monteiro (PDT-CE) -votou	**Sim**	**Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Não**
Roberto de Lucena (PODE-SP) -votou	**Não**	Roberto Pessoa (PSDB-CE)	
Rodrigo Agostinho (PSB-SP) -votou	**Obstrução**	**Rodrigo Coelho (PSB-SC)** -votou	**Não**
Rodrigo de Castro (PSDB-MG) -votou	**Não**	Rodrigo Maia (DEM-RJ)	
Rogério Correia (PT-MG) -votou	**Obstrução**	**Roman (PATRIOTA-PR)** -votou	**Não**
Ronaldo Carletto (PP-BA) -votou	**Não**	**Ronaldo Martins (REPUBLICANOS-CE)** -votou	**Não**
Rosana Valle (PSB-SP) -votou	**Não**	**Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)** -votou	**Não**
Rose Modesto (PSDB-MS) -votou	**Não**	**Rubens Bueno (CIDADANIA-PR)** -votou	**Não**
Rubens Otoni (PT-GO) -votou	**Obstrução**	**Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)** -votou	**Sim**
Rui Falcão (PT-SP) -votou	**Obstrução**	Ruy Carneiro (PSDB-PB)	
Sâmia Bomfim (PSOL-SP)		**Samuel Moreira (PSDB-SP)** -votou	**Não**
Sanderson (PSL-RS) -votou	**Não**	**Santini (PTB-RS)** -votou	**Não**
Sargento Fahur (PSD-PR) -votou	**Não**	**Schiavinato (PP-PR)** -votou	**Não**
Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)		**Sérgio Brito (PSD-BA)** -votou	**Não**
Sergio Souza (MDB-PR) -votou	**Não**	**Sergio Toledo (PL-AL)** -votou	**Não**
Sergio Vidigal (PDT-ES) -votou	**Sim**	**Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL)** -votou	**Não**
Shéridan (PSDB-RR)		**Sidney Leite (PSD-AM)** -votou	**Não**
Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM) -votou	**Não**	**Silvia Cristina (PDT-RO)** -votou	**Sim**
Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE) -votou	**Não**	**Soraya Santos (PL-RJ)** -votou	**Não**
SóstenesCavalcante (DEM-RJ)		**Stefano Aguiar (PSD-MG)** -votou	**Não**
Stephanes Junior (PSD-PR) -votou	**Não**	**SubtenenteGonzaga (PDT-MG)** -votou	**Sim**
Tabata Amaral (PDT-SP) -votou	**Não**	**Tadeu Filippelli (MDB-DF)** -votou	**Não**
Tadeu Alencar (PSB-PE) -votou	**Obstrução**	Talíria Petrone (PSOL-RJ)	
Ted Conti (PSB-ES) -votou	**Não**	**Tereza Nelma (PSDB-AL)** -votou	**Não**
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO) -votou	**Não**	**Tiago Mitraud (NOVO-MG)** -votou	**Não**
Tiririca (PL-SP) -votou	**Não**	**Tito (AVANTE-BA)** -votou	**Não**
ToninhoWandscheer (PROS-PR) -votou	**Não**	**Túlio Gadêlha (PDT-PE)** -votou	**Sim**
Uldurico Junior (PROS-BA) -votou	**Não**	**Valdon Oliveira (PROS-CE)** -votou	**Não**
Valdevan Noventa (PL-SE) -votou	**Não**	**Valmir Assunção (PT-BA)** -votou	**Obstrução**
Vander Loubet (PT-MS) -votou	**Obstrução**	**Vanderlei Macris (PSDB-SP)** -votou	**Não**

Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA) -votou **Não**

Vermelho (PSD-PR) -votou **Não**

Vicentinho (PT-SP) -votou **Obstrução**

Vicentinho Júnior (PL-TO) -votou **Não**

Vilson da Fetaemg (PSB-MG) -votou **Obstrução**

Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP) -votou **Não**

Vinicius Farah (MDB-RJ)

Vinicius Gurgel (PL-AP) -votou **Não**

Vinicius Poit (NOVO-SP) -votou **Não**

Vitor Hugo (PSL-GO) -votou **Não**

Vitor Lippi (PSDB-SP) -votou **Não**

Waldenor Pereira (PT-BA)

Walter Alves (MDB-RN) -votou **Não**

Weliton Prado (PROS-MG) -votou **Não**

Wellington (PL-PB)

Wilson Santiago (PTB-PB)

WladimirGarotinho (PSD-RJ) -votou **Não**

Wolney Queiroz (PDT-PE) -votou **Sim**

Zé Carlos (PT-MA) -votou **Obstrução**

Zé Neto (PT-BA) -votou **Obstrução**

Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG) -votou **Não**

Zé Vitor (PL-MG)

Zeca Dirceu (PT-PR)

Votação Nominal e Simbólica

PLEN -Plenário

Reunião: Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual)

Data/Local: 08/12/2020 - Plenário da Câmara dos Deputados

PL 4199/2020 - DTQ 19

Votação iniciada em:08/12/2020 15:27:46 - Votação encerrada em:08/12/2020 15:36:22

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
405	**108**	**295**	**1**	**8**	**1**	**413**

PT	**Sim**	DEM	**Não**	AVANTE	**Não**
PSL	**Não**	SOLIDARIEDADE	**Não**	PATRIOTA	**Não**
PL		PTB	**Não**	PV	**Sim**
PP	**Não**	PODE	**Não**	REDE	**Sim**
MDB	**Não**	PSOL	**Obstrução**	Maioria	
PSD	**Não**	PROS	**Não**	Minoria	**Sim**
REPUBLICANOS	**Não**	PSC	**Não**	Oposição	**Sim**
PSDB	**Não**	PCdoB	**Sim**	Governo	**Não**
PSB	**Sim**	CIDADANIA	**Não**		
PDT	**Sim**	NOVO	**Não**		

Orientação das Lideranças

Votos

PLEN **Ordenado por:** Nome **513** vagas

PLEN **513 vagas**

Titular

Abílio Santana (PL-BA) -votou	**Não**	**Abou Anni (PSL-SP)** -votou	**Não**
Acácio Favacho (PROS-AP)		**Adolfo Viana (PSDB-BA)** -votou	**Não**
Adriana Ventura (NOVO-SP) -votou	**Não**	**Adriano do Baldy (PP-GO)** -votou	**Não**
Aécio Neves (PSDB-MG) -votou	**Não**	**Afonso Florence (PT-BA)** -votou	**Sim**
Afonso Hamm (PP-RS) -votou	**Não**	**Afonso Motta (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) -votou	**Não**	Airton Faleiro (PT-PA)	
AJ Albuquerque (PP-CE) -votou	**Não**	**Alan Rick (DEM-AC)** -votou	**Não**

Alceu Moreira (MDB-RS) -votou	**Não**	**Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)** -votou	**Não**
Alê Silva (PSL-MG) -votou	**Não**	**Alencar S. Braga (PT-SP)** -votou	**Sim**
Alessandro Molon (PSB-RJ) -votou	**Sim**	**Alex Manente (CIDADANIA-SP)** -votou	**Não**
Alex Santana (PDT-BA) -votou	**Sim**	**Alexandre Frota (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Alexandre Leite (DEM-SP) -votou	**Não**	Alexandre Padilha (PT-SP)	
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ) -votou	**Não**	**Alexis Fonteyne (NOVO-SP)** -votou	**Não**
Alice Portugal (PCdoB-BA) -votou	**Sim**	Aliel Machado (PSB-PR)	
Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP) -votou	**Não**	**Aline Sleutjes (PSL-PR)** -votou	**Não**
Altineu Côrtes (PL-RJ) -votou	**Não**	Aluisio Mendes (PSC-MA)	
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES) -votou	**Não**	**André Abdon (PP-AP)** -votou	**Não**
André de Paula (PSD-PE) -votou	**Não**	André Ferreira (PSC-PE)	
André Figueiredo (PDT-CE) -votou	**Sim**	André Fufuca (PP-MA)	
André Janones (AVANTE-MG) -votou	**Não**	**Angela Amin (PP-SC)** -votou	**Não**
Antonio Brito (PSD-BA) -votou	**Não**	**Arlindo Chinaglia (PT-SP)** -votou	**Sim**
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP) -votou	**Não**	**Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)** -votou	**Não**
Arthur Lira (PP-AL)		**Arthur O. Maia (DEM-BA)** -votou	**Não**
Átila Lins (PP-AM)		**Átila Lira (PP-PI)** -votou	**Não**
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE) -votou	**Não**	**Áurea Carolina (PSOL-MG)** -votou	**Obstrução**
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ)		**Bacelar (PODE-BA)** -votou	**Sim**
Baleia Rossi (MDB-SP) -votou	**Não**	Benedita da Silva (PT-RJ)	
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN) -votou	**Não**	**Beto Faro (PT-PA)** -votou	**Sim**
Beto Pereira (PSDB-MS) -votou	**Não**	Beto Rosado (PP-RN)	
Bia Cavassa (PSDB-MS) -votou	**Não**	**Bia Kicis (PSL-DF)** -votou	**Não**
Bibo Nunes (PSL-RS) -votou	**Não**	Bilac Pinto (DEM-MG)	
Bira do Pindaré (PSB-MA) -votou	**Sim**	Boca Aberta (PROS-PR)	
Bohn Gass (PT-RS) -votou	**Sim**	**Bosco Costa (PL-SE)** -votou	**Não**
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM)		**Bozzella (PSL-SP)** -votou	**Não**
Bruna Furlan (PSDB-SP)		**Cacá Leão (PP-BA)** -votou	**Não**
Camilo Capiberibe (PSB-AP) -votou	**Sim**	**Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Não**
Cap. Fábio Abreu (PL-PI) -votou	**Não**	**Capitão Augusto (PL-SP)** -votou	**Não**
Capitão Wagner (PROS-CE) -votou	**Sim**	**Carla Dickson (PROS-RN)** -votou	**Não**
Carla Zambelli (PSL-SP)		**Carlos Bezerra (MDB-MT)** -votou	**Não**
Carlos Chiodini (MDB-SC) -votou	**Não**	**Carlos Gaguim (DEM-TO)** -votou	**Não**
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS) -votou	**Não**	**Carlos Jordy (PSL-RJ)** -votou	**Não**

Carlos Sampaio (PSDB-SP) -votou **Não**

Carlos Zarattini (PT-SP) -votou **Sim**

Caroline de Toni (PSL-SC) -votou **Não**

Célio Moura (PT-TO) -votou **Sim**

Célio Studart (PV-CE) -votou **Sim**

Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Cezinha Madureira (PSD-SP) -votou **Não**

Charlles Evangelis (PSL-MG) -votou **Não**

Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ) -votou **Não**

Christiane Yared (PL-PR) -votou **Não**

Clarissa Garotinho (PROS-RJ) -votou **Sim**

Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA) -votou **Não**

Coronel Tadeu (PSL-SP) -votou **Não**

Cristiano Vale (PL-PA)

Dagoberto Nogueira (PDT-MS) -votou **Sim**

Daniel Almeida (PCdoB-BA) -votou **Sim**

Daniel Freitas (PSL-SC) -votou **Não**

Daniel Trzeciak (PSDB-RS) -votou **Não**

Danilo Cabral (PSB-PE) -votou **Sim**

David Miranda (PSOL-RJ) -votou **Obstrução**

DelAntônioFurtado (PSL-RJ) -votou **Abstenção**

Delegado Marcelo (PSL-MG) -votou **Não**

Delegado Waldir (PSL-GO) -votou **Não**

Diego Andrade (PSD-MG) -votou **Não**

Dimas Fabiano (PP-MG)

Dr Zacharias Calil (DEM-GO) -votou **Não**

Dr. Jaziel (PL-CE) -votou **Não**

Dr. Luiz Ovando (PSL-MS) -votou **Não**

Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC) -votou **Não**

Dulce Miranda (MDB-TO) -votou **Não**

Edio Lopes (PL-RR)

Edna Henrique (PSDB-PB) -votou **Não**

Eduardo Bismarck (PDT-CE) -votou **Sim**

Eduardo Costa (PTB-PA) -votou **Não**

Carlos Veras (PT-PE) -votou **Sim**

Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC) -votou **Não**

Cássio Andrade (PSB-PA) -votou **Sim**

Célio Silveira (PSDB-GO)

Celso Maldaner (MDB-SC)

Celso Sabino (PSDB-PA) -votou **Não**

Charles Fernandes (PSD-BA) -votou **Não**

Chico D´Angelo (PDT-RJ)

Chris Tonietto (PSL-RJ) -votou **Não**

Christino Aureo (PP-RJ) -votou **Não**

Claudio Cajado (PP-BA) -votou **Não**

Coronel Armando (PSL-SC) -votou **Não**

CoronelChrisóstom (PSL-RO) -votou **Não**

Da Vitória (CIDADANIA-ES) -votou **Não**

Damião Feliciano (PDT-PB) -votou **Sim**

Daniel Coelho (CIDADANIA-PE) -votou **Não**

Daniel Silveira (PSL-RJ) -votou **Não**

Daniela Waguinho (MDB-RJ) -votou **Não**

Danrlei (PSD-RS)

David Soares (DEM-SP) -votou **Não**

Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)

Delegado Pablo (PSL-AM) -votou **Não**

Denis Bezerra (PSB-CE) -votou **Sim**

Diego Garcia (PODE-PR)

Domingos Sávio (PSDB-MG) -votou **Não**

Dr. Frederico (PATRIOTA-MG)

Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT) -votou **Não**

Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ) -votou **Não**

Dra.Soraya Manato (PSL-ES) -votou **Não**

Edilazio Junior (PSD-MA) -votou **Não**

EdmilsonRodrigues (PSOL-PA) -votou **Obstrução**

Eduardo Barbosa (PSDB-MG) -votou **Não**

Eduardo Braide (PODE-MA)

Eduardo Cury (PSDB-SP) -votou **Não**

Eduardo da Fonte (PP-PE) -votou	**Não**	**EduardoBolsonaro (PSL-SP)** -votou	**Não**
Efraim Filho (DEM-PB)		**Elcione Barbalho (MDB-PA)** -votou	**Não**
Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)		**Eli Corrêa Filho (DEM-SP)** -votou	**Não**
Elias Vaz (PSB-GO) -votou	**Sim**	**Elmar Nascimento (DEM-BA)** -votou	**Não**
Emanuel Pinheiro N (PTB-MT) -votou	**Não**	Emidinho Madeira (PSB-MG)	
Enéias Reis (PSL-MG)		**Enio Verri (PT-PR)** -votou	**Sim**
Enrico Misasi (PV-SP) -votou	**Sim**	**Erika Kokay (PT-DF)** -votou	**Sim**
Eros Biondini (PROS-MG) -votou	**Não**	**EuclydesPettersen (PSC-MG)** -votou	**Não**
Evair de Melo (PP-ES) -votou	**Não**	**Expedito Netto (PSD-RO)** -votou	**Não**
Fábio Henrique (PDT-SE) -votou	**Sim**	Fábio Mitidieri (PSD-SE)	
Fábio Ramalho (MDB-MG)		**Fabio Reis (MDB-SE)** -votou	**Não**
Fabio Schiochet (PSL-SC) -votou	**Não**	**Fábio Trad (PSD-MS)** -votou	**Não**
Fausto Pinato (PP-SP) -votou	**Sim**	**Felício Laterça (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Felipe Carreras (PSB-PE) -votou	**Sim**	**Felipe Rigoni (PSB-ES)** -votou	**Não**
FelipeFrancischini (PSL-PR) -votou	**Não**	**Félix Mendonça Jr (PDT-BA)** -votou	**Sim**
FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	**Obstrução**	**Fernando Coelho (DEM-PE)** -votou	**Não**
FernandoMonteiro (PP-PE) -votou	**Não**	**FernandoRodolfo (PL-PE)** -votou	**Não**
Filipe Barros (PSL-PR) -votou	**Não**	**Flávia Arruda (PL-DF)** -votou	**Não**
Flávia Morais (PDT-GO) -votou	**Sim**	**Flaviano Melo (MDB-AC)** -votou	**Não**
Flávio Nogueira (PDT-PI) -votou	**Não**	**Flordelis (PSD-RJ)** -votou	**Não**
Francisco Jr. (PSD-GO) -votou	**Não**	**Franco Cartafina (PP-MG)** -votou	**Não**
Fred Costa (PATRIOTA-MG) -votou	**Não**	**Frei Anastacio (PT-PB)** -votou	**Sim**
Gelson Azevedo (PL-RJ)		**Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)** -votou	**Não**
General Girão (PSL-RN) -votou	**Não**	**General Peternelli (PSL-SP)** -votou	**Não**
Geninho Zuliani (DEM-SP) -votou	**Não**	**Geovania de Sá (PSDB-SC)** -votou	**Não**
Gervásio Maia (PSB-PB) -votou	**Sim**	**Giacobo (PL-PR)** -votou	**Não**
Gil Cutrim (PDT-MA) -votou	**Não**	**Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Não**
GilbertoNasciment (PSC-SP)		**Gilson Marques (NOVO-SC)** -votou	**Não**
Giovani Cherini (PL-RS) -votou	**Não**	**Giovani Feltes (MDB-RS)** -votou	**Não**
Glauber Braga (PSOL-RJ) -votou	**Obstrução**	**Glaustin da Fokus (PSC-GO)** -votou	**Não**
Gleisi Hoffmann (PT-PR) -votou	**Sim**	**Gonzaga Patriota (PSB-PE)** -votou	**Sim**
Greyce Elias (AVANTE-MG) -votou	**Não**	**Guiga Peixoto (PSL-SP)** -votou	**Não**
Guilherme Derrite (PP-SP) -votou	**Não**	Guilherme Mussi (PP-SP)	
Gurgel (PSL-RJ) -votou	**Não**	**Gustavo Fruet (PDT-PR)** -votou	**Sim**

Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE) -votou	**Não**	Gutemberg Reis (MDB-RJ)	
Haroldo Cathedral (PSD-RR) -votou	**Não**	**Heitor Freire (PSL-CE)** -votou	**Não**
Heitor Schuch (PSB-RS) -votou	**Sim**	**Helder Salomão (PT-ES)** -votou	**Sim**
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC) -votou	**Não**	**Hélio Leite (DEM-PA)** -votou	**Não**
Helio Lopes (PSL-RJ) -votou	**Não**	**Henrique Fontana (PT-RS)** -votou	**Sim**
Hercílio Diniz (MDB-MG)		**Herculano Passos (MDB-SP)** -votou	**Não**
HermesParcianello (MDB-PR) -votou	**Não**	Hildo Rocha (MDB-MA)	
Hiran Gonçalves (PP-RR) -votou	**Não**	**Hugo Leal (PSD-RJ)** -votou	**Não**
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB) -votou	**Não**	**Idilvan Alencar (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Igor Kannário (DEM-BA) -votou	**Não**	**Igor Timo (PODE-MG)** -votou	**Não**
Iracema Portella (PP-PI)		**Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)** -votou	**Não**
Israel Batista (PV-DF) -votou	**Sim**	Ivan Valente (PSOL-SP)	
Jandira Feghali (PCdoB-RJ) -votou	**Sim**	**Jaqueline Cassol (PP-RO)** -votou	**Não**
Jefferson Campos (PSB-SP) -votou	**Não**	**Jerônimo Goergen (PP-RS)** -votou	**Não**
Jéssica Sales (MDB-AC) -votou	**Não**	**Jesus Sérgio (PDT-AC)** -votou	**Sim**
Jhc (PSB-AL)		**Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)** -votou	**Não**
João C. Bacelar (PL-BA) -votou	**Não**	**João Campos (REPUBLICANOS-GO)** -votou	**Não**
João Daniel (PT-SE) -votou	**Sim**	**João H. Campos (PSB-PE)** -votou	**Sim**
João Maia (PL-RN)		**João Marcelo S. (MDB-MA)** -votou	**Não**
João Roma (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Não**	**JoaquimPassarinho (PSD-PA)** -votou	**Não**
Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou	**Sim**	**Joice Hasselmann (PSL-SP)** -votou	**Não**
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ)		**Jorge Goetten (PL-SC)** -votou	**Não**
Jorge Solla (PT-BA) -votou	**Sim**	**José Airton (PT-CE)** -votou	**Sim**
José Guimarães (PT-CE) -votou	**Sim**	**Jose Mario Schrein (DEM-GO)** -votou	**Não**
José Medeiros (PODE-MT) -votou	**Não**	José Nelto (PODE-GO)	
José Nunes (PSD-BA) -votou	**Não**	José Priante (MDB-PA)	
José Ricardo (PT-AM) -votou	**Sim**	**José Rocha (PL-BA)** -votou	**Não**
Joseildo Ramos (PT-BA)		JosimarMaranhãozi (PL-MA)	
Juarez Costa (MDB-MT)		**Julian Lemos (PSL-PB)** -votou	**Não**
Júlio Cesar (PSD-PI) -votou	**Não**	**Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)** -votou	**Não**
Júlio Delgado (PSB-MG) -votou	**Sim**	**Juninho do Pneu (DEM-RJ)** -votou	**Não**
Junio Amaral (PSL-MG) -votou	**Não**	**Júnior Ferrari (PSD-PA)** -votou	**Não**
Junior Lourenço (PL-MA)		**Júnior Mano (PL-CE)** -votou	**Não**
Juscelino Filho (DEM-MA)		**Kim Kataguiri (DEM-SP)** -votou	**Não**

Laercio Oliveira (PP-SE) -votou	**Não**	**Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Não**
Lauriete (PSC-ES) -votou	**Não**	**Leandre (PV-PR)** -votou	**Sim**
Leda Sadala (AVANTE-AP)		**Leo de Brito (PT-AC)** -votou	**Sim**
Léo Moraes (PODE-RO) -votou	**Não**	Léo Motta (PSL-MG)	
Leonardo Monteiro (PT-MG) -votou	**Sim**	**Leônidas Cristino (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Leur Lomanto Jr. (DEM-BA) -votou	**Não**	**Lídice da Mata (PSB-BA)** -votou	**Sim**
Lincoln Portela (PL-MG)		**Liziane Bayer (PSB-RS)** -votou	**Sim**
Loester Trutis (PSL-MS) -votou	**Não**	**Lourival Gomes (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Lucas Gonzalez (NOVO-MG) -votou	**Não**	**Lucas Redecker (PSDB-RS)** -votou	**Não**
Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO) -votou	**Não**	**Luciano Bivar (PSL-PE)** -votou	**Não**
Luciano Ducci (PSB-PR)		**Lucio Mosquini (MDB-RO)** -votou	**Não**
Luis Miranda (DEM-DF) -votou	**Não**	**Luis Tibé (AVANTE-MG)** -votou	**Não**
Luisa Canziani (PTB-PR) -votou	**Não**	Luiz Carlos (PSDB-AP)	
Luiz Carlos Motta (PL-SP) -votou	**Não**	**Luiz Lima (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Luiz Nishimori (PL-PR) -votou	**Não**	**Luiz P. O.Bragança (PSL-SP)** -votou	**Não**
Luiza Erundina (PSOL-SP) -votou	**Obstrução**	LuizAntônioCorrêa (PL-RJ)	
Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR) -votou	**Não**	**Luizianne Lins (PT-CE)** -votou	**Sim**
Magda Mofatto (PL-GO)		Major Fabiana (PSL-RJ)	
Mara Rocha (PSDB-AC) -votou	**Não**	**Marcel van Hattem (NOVO-RS)** -votou	**Não**
Marcelo Aro (PP-MG) -votou	**Não**	**Marcelo Brum (PSL-RS)** -votou	**Não**
Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ) -votou	**Não**	**Marcelo Freixo (PSOL-RJ)** -votou	**Obstrução**
Marcelo Moraes (PTB-RS) -votou	**Não**	**Marcelo Nilo (PSB-BA)** -votou	**Sim**
Marcelo Ramos (PL-AM)		**Marcio Alvino (PL-SP)** -votou	**Não**
Márcio Biolchi (MDB-RS) -votou	**Não**	**Márcio Jerry (PCdoB-MA)** -votou	**Sim**
Márcio Labre (PSL-RJ) -votou	**Não**	**Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA)** -votou	**Não**
Marco Bertaiolli (PSD-SP) -votou	**Não**	**Marcon (PT-RS)** -votou	**Sim**
Marcos A. Sampaio (MDB-PI)		**Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Presidente**
Margarete Coelho (PP-PI)		**MargaridaSalomão (PT-MG)** -votou	**Sim**
Maria do Rosário (PT-RS) -votou	**Sim**	**Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Não**
Mariana Carvalho (PSDB-RO) -votou	**Não**	**Marília Arraes (PT-PE)** -votou	**Sim**
Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI) -votou	**Não**	**Mário Heringer (PDT-MG)** -votou	**Sim**
MárioNegromonte Jr (PP-BA) -votou	**Não**	**Marlon Santos (PDT-RS)** -votou	**Não**
Marreca Filho (PATRIOTA-MA) -votou	**Não**	**Marx Beltrão (PSD-AL)** -votou	**Não**
Maurício Dziedrick (PTB-RS) -votou	**Não**	**Mauro Benevides Fº (PDT-CE)** -votou	**Sim**

Mauro Lopes (MDB-MG) -votou	**Não**	**Mauro Nazif (PSB-RO)** -votou	**Sim**
Merlong Solano (PT-PI) -votou	**Sim**	Miguel Lombardi (PL-SP)	
Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Não**	Misael Varella (PSD-MG)	
Moses Rodrigues (MDB-CE)		**Natália Bonavides (PT-RN)** -votou	**Sim**
Nelson Barbudo (PSL-MT)		**Nereu Crispim (PSL-RS)** -votou	**Não**
Neri Geller (PP-MT) -votou	**Não**	**Newton Cardoso Jr (MDB-MG)** -votou	**Não**
Nicoletti (PSL-RR) -votou	**Não**	Nilson Pinto (PSDB-PA)	
Nilson Stainsack (PP-SC) -votou	**Não**	**Nilto Tatto (PT-SP)** -votou	**Sim**
Nivaldo Albuquerq (PTB-AL) -votou	**Não**	**Norma Ayub (DEM-ES)** -votou	**Não**
Odair Cunha (PT-MG) -votou	**Sim**	**Olival Marques (DEM-PA)** -votou	**Não**
Orlando Silva (PCdoB-SP) -votou	**Sim**	**Osires Damaso (PSC-TO)** -votou	**Não**
Osmar Terra (MDB-RS)		**Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE)** -votou	**Não**
Otoni de Paula (PSC-RJ) -votou	**Não**	**Otto Alencar (PSD-BA)** -votou	**Não**
Padre João (PT-MG)		**Pastor Eurico (PATRIOTA-PE)** -votou	**Não**
Pastor Gil (PL-MA)		Pastor Isidório (AVANTE-BA)	
Patrus Ananias (PT-MG) -votou	**Sim**	**Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)** -votou	**Não**
Paulão (PT-AL) -votou	**Sim**	**Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)** -votou	**Não**
Paulo Azi (DEM-BA) -votou	**Não**	**Paulo Bengtson (PTB-PA)** -votou	**Não**
Paulo Freire Costa (PL-SP) -votou	**Não**	**Paulo Ganime (NOVO-RJ)** -votou	**Não**
Paulo Guedes (PT-MG) -votou	**Sim**	**Paulo Magalhães (PSD-BA)** -votou	**Não**
Paulo Martins (PSC-PR) -votou	**Não**	Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP)	
Paulo Pimenta (PT-RS) -votou	**Sim**	**Paulo Ramos (PDT-RJ)** -votou	**Sim**
Paulo Teixeira (PT-SP)		**Pedro A Bezerra (PTB-CE)** -votou	**Não**
Pedro Cunha Lima (PSDB-PB) -votou	**Não**	Pedro Lucas Fernan (PTB-MA)	
Pedro Lupion (DEM-PR) -votou	**Não**	**Pedro Paulo (DEM-RJ)** -votou	**Não**
Pedro Uczai (PT-SC) -votou	**Sim**	**Pedro Westphalen (PP-RS)** -votou	**Não**
Perpétua Almeida (PCdoB-AC) -votou	**Sim**	**Pinheirinho (PP-MG)** -votou	**Não**
Policial Sastre (PL-SP)		**Pompeo de Mattos (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Não**	**Prof Marcivania (PCdoB-AP)** -votou	**Sim**
Profª Dorinha (DEM-TO) -votou	**Não**	**Profª Rosa Neide (PT-MT)** -votou	**Sim**
Professor Alcides (PP-GO) -votou	**Não**	**Professor Joziel (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Professora Dayane (PSL-BA) -votou	**Não**	**Rafael Motta (PSB-RN)** -votou	**Sim**
Raimundo Costa (PL-BA)		**Raul Henry (MDB-PE)** -votou	**Não**
Reginaldo Lopes (PT-MG) -votou	**Sim**	**Rejane Dias (PT-PI)** -votou	**Sim**

Renata Abreu (PODE-SP) -votou	**Não**	Renato Queiroz (MDB-RR)	
Renildo Calheiros (PCdoB-PE) -votou	**Sim**	Ricardo Barros (PP-PR)	
Ricardo Guidi (PSD-SC) -votou	**Não**	**Ricardo Izar (PP-SP)** -votou	**Não**
Ricardo Silva (PSB-SP)		Ricardo Teobaldo (PODE-PE)	
Robério Monteiro (PDT-CE)		**Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Não**
Roberto de Lucena (PODE-SP)		**Roberto Pessoa (PSDB-CE)** -votou	**Não**
Rodrigo Agostinho (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Rodrigo Coelho (PSB-SC)** -votou	**Não**
Rodrigo de Castro (PSDB-MG) -votou	**Não**	Rodrigo Maia (DEM-RJ)	
Rogério Correia (PT-MG) -votou	**Sim**	Roman (PATRIOTA-PR)	
Ronaldo Carletto (PP-BA) -votou	**Não**	Ronaldo Martins (REPUBLICANOS-CE)	
Rosana Valle (PSB-SP) -votou	**Não**	**Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)** -votou	**Não**
Rose Modesto (PSDB-MS) -votou	**Não**	**Rubens Bueno (CIDADANIA-PR)** -votou	**Não**
Rubens Otoni (PT-GO) -votou	**Sim**	**Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)** -votou	**Sim**
Rui Falcão (PT-SP) -votou	**Sim**	**Ruy Carneiro (PSDB-PB)** -votou	**Não**
Sâmia Bomfim (PSOL-SP) -votou	**Obstrução**	**Samuel Moreira (PSDB-SP)** -votou	**Não**
Sanderson (PSL-RS) -votou	**Não**	**Santini (PTB-RS)** -votou	**Não**
Sargento Fahur (PSD-PR) -votou	**Não**	**Schiavinato (PP-PR)** -votou	**Não**
Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)		**Sérgio Brito (PSD-BA)** -votou	**Não**
Sergio Souza (MDB-PR) -votou	**Não**	**Sergio Toledo (PL-AL)** -votou	**Não**
Sergio Vidigal (PDT-ES)		**Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL)** -votou	**Não**
Shéridan (PSDB-RR) -votou	**Não**	**Sidney Leite (PSD-AM)** -votou	**Não**
Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM)		**Silvia Cristina (PDT-RO)** -votou	**Sim**
Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE) -votou	**Não**	Soraya Santos (PL-RJ)	
SóstenesCavalcante (DEM-RJ)		**Stefano Aguiar (PSD-MG)** -votou	**Não**
Stephanes Junior (PSD-PR) -votou	**Não**	**SubtenenteGonzaga (PDT-MG)** -votou	**Sim**
Tabata Amaral (PDT-SP) -votou	**Não**	**Tadeu Filippelli (MDB-DF)** -votou	**Não**
Tadeu Alencar (PSB-PE) -votou	**Sim**	Talíria Petrone (PSOL-RJ)	
Ted Conti (PSB-ES) -votou	**Não**	Tereza Nelma (PSDB-AL)	
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO)		**Tiago Mitraud (NOVO-MG)** -votou	**Não**
Tiririca (PL-SP) -votou	**Sim**	**Tito (AVANTE-BA)** -votou	**Não**
ToninhoWandscheer (PROS-PR) -votou	**Não**	**Túlio Gadêlha (PDT-PE)** -votou	**Sim**
Uldurico Junior (PROS-BA) -votou	**Não**	**Valdon Oliveira (PROS-CE)** -votou	**Não**
Valdevan Noventa (PL-SE) -votou	**Não**	**Valmir Assunção (PT-BA)** -votou	**Sim**
Vander Loubet (PT-MS) -votou	**Sim**	**Vanderlei Macris (PSDB-SP)** -votou	**Não**

Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA) -votou **Não**	Vermelho (PSD-PR)
Vicentinho (PT-SP) -votou **Sim**	**Vicentinho Júnior (PL-TO)** -votou **Não**
Vilson da Fetaemg (PSB-MG) -votou **Sim**	**Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP)** -votou **Não**
Vinicius Farah (MDB-RJ)	**Vinicius Gurgel (PL-AP)** -votou **Não**
Vinicius Poit (NOVO-SP) -votou **Não**	**Vitor Hugo (PSL-GO)** -votou **Não**
Vitor Lippi (PSDB-SP) -votou **Não**	**Waldenor Pereira (PT-BA)** -votou **Sim**
Walter Alves (MDB-RN) -votou **Não**	**Weliton Prado (PROS-MG)** -votou **Não**
Wellington (PL-PB)	**Wilson Santiago (PTB-PB)** -votou **Não**
WladimirGarotinho (PSD-RJ) -votou **Não**	Wolney Queiroz (PDT-PE)
Zé Carlos (PT-MA) -votou **Sim**	**Zé Neto (PT-BA)** -votou **Sim**
Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG) -votou **Não**	**Zé Vitor (PL-MG)** -votou **Não**
Zeca Dirceu (PT-PR)	

Votação Nominal e Simbólica

PLEN -Plenário

Reunião: Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual)

Data/Local: 08/12/2020 - Plenário da Câmara dos Deputados

PL 4199/2020 - DTQ 7

Votação iniciada em:08/12/2020 15:45:11 - Votação encerrada em:08/12/2020 15:57:30

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
418	**153**	**262**	**2**	**0**	**1**	**418**

PT	**Sim**	DEM	**Não**	AVANTE	**Não**
PSL	**Sim**	SOLIDARIEDADE	**Não**	PATRIOTA	**Não**
PL	**Não**	PTB	**Não**	PV	**Sim**
PP	**Não**	PODE	**Não**	REDE	**Sim**
MDB	**Não**	PSOL	**Sim**	Maioria	
PSD	**Não**	PROS	**Não**	Minoria	**Sim**
REPUBLICANOS	**Não**	PSC	**Não**	Oposição	**Sim**
PSDB	**Não**	PCdoB	**Sim**	Governo	**Não**
PSB	**Sim**	CIDADANIA	**Sim**		
PDT	**Sim**	NOVO	**Não**		

Orientação das Lideranças

Votos

PLEN **Ordenado por:** Nome **513** vagas

PLEN 513 vagas

Titular

Abílio Santana (PL-BA) -votou	**Não**	Abou Anni (PSL-SP)	
Acácio Favacho (PROS-AP) -votou	**Não**	**Adolfo Viana (PSDB-BA)** -votou	**Não**
Adriana Ventura (NOVO-SP) -votou	**Não**	**Adriano do Baldy (PP-GO)** -votou	**Não**
Aécio Neves (PSDB-MG) -votou	**Não**	**Afonso Florence (PT-BA)** -votou	**Sim**
Afonso Hamm (PP-RS) -votou	**Não**	**Afonso Motta (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)		Airton Faleiro (PT-PA)	
AJ Albuquerque (PP-CE) -votou	**Não**	**Alan Rick (DEM-AC)** -votou	**Não**

Alceu Moreira (MDB-RS) -votou	**Não**	**Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)** -votou	**Não**
Alê Silva (PSL-MG) -votou	**Não**	**Alencar S. Braga (PT-SP)** -votou	**Sim**
Alessandro Molon (PSB-RJ) -votou	**Sim**	**Alex Manente (CIDADANIA-SP)** -votou	**Sim**
Alex Santana (PDT-BA) -votou	**Sim**	**Alexandre Frota (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Alexandre Leite (DEM-SP) -votou	**Não**	**Alexandre Padilha (PT-SP)** -votou	**Sim**
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ) -votou	**Sim**	**Alexis Fonteyne (NOVO-SP)** -votou	**Não**
Alice Portugal (PCdoB-BA) -votou	**Sim**	Aliel Machado (PSB-PR)	
Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP) -votou	**Não**	**Aline Sleutjes (PSL-PR)** -votou	**Não**
Altineu Côrtes (PL-RJ)		Aluisio Mendes (PSC-MA)	
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES) -votou	**Não**	**André Abdon (PP-AP)** -votou	**Não**
André de Paula (PSD-PE) -votou	**Não**	**André Ferreira (PSC-PE)** -votou	**Não**
André Figueiredo (PDT-CE) -votou	**Sim**	André Fufuca (PP-MA)	
André Janones (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Angela Amin (PP-SC)** -votou	**Não**
Antonio Brito (PSD-BA) -votou	**Não**	**Arlindo Chinaglia (PT-SP)** -votou	**Sim**
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP) -votou	**Não**	**Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)** -votou	**Não**
Arthur Lira (PP-AL)		**Arthur O. Maia (DEM-BA)** -votou	**Não**
Átila Lins (PP-AM)		**Átila Lira (PP-PI)** -votou	**Não**
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE) -votou	**Não**	**Áurea Carolina (PSOL-MG)** -votou	**Sim**
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ)		**Bacelar (PODE-BA)** -votou	**Sim**
Baleia Rossi (MDB-SP) -votou	**Não**	**Benedita da Silva (PT-RJ)** -votou	**Sim**
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN) -votou	**Não**	**Beto Faro (PT-PA)** -votou	**Sim**
Beto Pereira (PSDB-MS) -votou	**Não**	**Beto Rosado (PP-RN)** -votou	**Não**
Bia Cavassa (PSDB-MS) -votou	**Não**	**Bia Kicis (PSL-DF)** -votou	**Não**
Bibo Nunes (PSL-RS) -votou	**Não**	Bilac Pinto (DEM-MG)	
Bira do Pindaré (PSB-MA) -votou	**Sim**	Boca Aberta (PROS-PR)	
Bohn Gass (PT-RS) -votou	**Sim**	**Bosco Costa (PL-SE)** -votou	**Não**
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM) -votou	**Não**	**Bozzella (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Bruna Furlan (PSDB-SP) -votou	**Não**	**Cacá Leão (PP-BA)** -votou	**Não**
Camilo Capiberibe (PSB-AP) -votou	**Sim**	**Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Não**
Cap. Fábio Abreu (PL-PI) -votou	**Não**	**Capitão Augusto (PL-SP)** -votou	**Não**
Capitão Wagner (PROS-CE) -votou	**Sim**	**Carla Dickson (PROS-RN)** -votou	**Não**
Carla Zambelli (PSL-SP)		Carlos Bezerra (MDB-MT)	
Carlos Chiodini (MDB-SC) -votou	**Não**	**Carlos Gaguim (DEM-TO)** -votou	**Não**
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS) -votou	**Não**	**Carlos Jordy (PSL-RJ)** -votou	**Não**

Carlos Sampaio (PSDB-SP) -votou	**Não**	**Carlos Veras (PT-PE)** -votou	**Sim**
Carlos Zarattini (PT-SP) -votou	**Sim**	**Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC)** -votou	**Sim**
Caroline de Toni (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Cássio Andrade (PSB-PA)** -votou	**Sim**
Célio Moura (PT-TO) -votou	**Sim**	**Célio Silveira (PSDB-GO)** -votou	**Não**
Célio Studart (PV-CE) -votou	**Sim**	**Celso Maldaner (MDB-SC)** -votou	**Não**
Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Não**	**Celso Sabino (PSDB-PA)** -votou	**Não**
Cezinha Madureira (PSD-SP) -votou	**Não**	**Charles Fernandes (PSD-BA)** -votou	**Não**
Charlles Evangelis (PSL-MG) -votou	**Não**	**Chico D´Angelo (PDT-RJ)** -votou	**Sim**
Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ)		**Chris Tonietto (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Christiane Yared (PL-PR) -votou	**Não**	**Christino Aureo (PP-RJ)** -votou	**Não**
Clarissa Garotinho (PROS-RJ) -votou	**Sim**	**Claudio Cajado (PP-BA)** -votou	**Não**
Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA) -votou	**Não**	**Coronel Armando (PSL-SC)** -votou	**Não**
Coronel Tadeu (PSL-SP) -votou	**Não**	**CoronelChrisóstom (PSL-RO)** -votou	**Não**
Cristiano Vale (PL-PA) -votou	**Não**	**Da Vitória (CIDADANIA-ES)** -votou	**Não**
Dagoberto Nogueira (PDT-MS) -votou	**Sim**	**Damião Feliciano (PDT-PB)** -votou	**Sim**
Daniel Almeida (PCdoB-BA)		**Daniel Coelho (CIDADANIA-PE)** -votou	**Sim**
Daniel Freitas (PSL-SC) -votou	**Não**	**Daniel Silveira (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Daniel Trzeciak (PSDB-RS) -votou	**Não**	**Daniela Waguinho (MDB-RJ)** -votou	**Sim**
Danilo Cabral (PSB-PE) -votou	**Sim**	Danrlei (PSD-RS)	
David Miranda (PSOL-RJ) -votou	**Sim**	**David Soares (DEM-SP)** -votou	**Não**
DelAntônioFurtado (PSL-RJ) -votou	**Abstenção**	Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)	
Delegado Marcelo (PSL-MG) -votou	**Sim**	Delegado Pablo (PSL-AM)	
Delegado Waldir (PSL-GO) -votou	**Não**	**Denis Bezerra (PSB-CE)** -votou	**Sim**
Diego Andrade (PSD-MG)		**Diego Garcia (PODE-PR)** -votou	**Não**
Dimas Fabiano (PP-MG)		**Domingos Sávio (PSDB-MG)** -votou	**Não**
Dr Zacharias Calil (DEM-GO) -votou	**Não**	Dr. Frederico (PATRIOTA-MG)	
Dr. Jaziel (PL-CE) -votou	**Não**	**Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT)** -votou	**Não**
Dr. Luiz Ovando (PSL-MS) -votou	**Não**	**Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ)** -votou	**Não**
Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC) -votou	**Não**	**Dra.Soraya Manato (PSL-ES)** -votou	**Não**
Dulce Miranda (MDB-TO) -votou	**Não**	**Edilazio Junior (PSD-MA)** -votou	**Não**
Edio Lopes (PL-RR)		**EdmilsonRodrigues (PSOL-PA)** -votou	**Sim**
Edna Henrique (PSDB-PB) -votou	**Não**	**Eduardo Barbosa (PSDB-MG)** -votou	**Não**
Eduardo Bismarck (PDT-CE) -votou	**Sim**	**Eduardo Braide (PODE-MA)** -votou	**Sim**
Eduardo Costa (PTB-PA) -votou	**Não**	**Eduardo Cury (PSDB-SP)** -votou	**Não**

Eduardo da Fonte (PP-PE) -votou	**Não**	**EduardoBolsonaro (PSL-SP)** -votou	**Não**
Efraim Filho (DEM-PB)		**Elcione Barbalho (MDB-PA)** -votou	**Sim**
Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)		**Eli Corrêa Filho (DEM-SP)** -votou	**Não**
Elias Vaz (PSB-GO) -votou	**Sim**	**Elmar Nascimento (DEM-BA)** -votou	**Não**
Emanuel Pinheiro N (PTB-MT) -votou	**Não**	**Emidinho Madeira (PSB-MG)** -votou	**Não**
Enéias Reis (PSL-MG) -votou	**Sim**	Enio Verri (PT-PR)	
Enrico Misasi (PV-SP)		**Erika Kokay (PT-DF)** -votou	**Sim**
Eros Biondini (PROS-MG)		EuclydesPettersen (PSC-MG)	
Evair de Melo (PP-ES) -votou	**Não**	**Expedito Netto (PSD-RO)** -votou	**Não**
Fábio Henrique (PDT-SE) -votou	**Sim**	Fábio Mitidieri (PSD-SE)	
Fábio Ramalho (MDB-MG) -votou	**Sim**	**Fabio Reis (MDB-SE)** -votou	**Não**
Fabio Schiochet (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Fábio Trad (PSD-MS)** -votou	**Não**
Fausto Pinato (PP-SP) -votou	**Sim**	**Felício Laterça (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Felipe Carreras (PSB-PE) -votou	**Sim**	**Felipe Rigoni (PSB-ES)** -votou	**Não**
FelipeFrancischini (PSL-PR)		Félix Mendonça Jr (PDT-BA)	
FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	**Sim**	**Fernando Coelho (DEM-PE)** -votou	**Não**
FernandoMonteiro (PP-PE) -votou	**Não**	**FernandoRodolfo (PL-PE)** -votou	**Não**
Filipe Barros (PSL-PR) -votou	**Não**	**Flávia Arruda (PL-DF)** -votou	**Não**
Flávia Morais (PDT-GO) -votou	**Sim**	**Flaviano Melo (MDB-AC)** -votou	**Não**
Flávio Nogueira (PDT-PI) -votou	**Não**	**Flordelis (PSD-RJ)** -votou	**Não**
Francisco Jr. (PSD-GO) -votou	**Não**	Franco Cartafina (PP-MG)	
Fred Costa (PATRIOTA-MG) -votou	**Não**	**Frei Anastacio (PT-PB)** -votou	**Sim**
Gelson Azevedo (PL-RJ) -votou	**Não**	**Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)** -votou	**Não**
General Girão (PSL-RN) -votou	**Sim**	**General Peternelli (PSL-SP)** -votou	**Não**
Geninho Zuliani (DEM-SP)		**Geovania de Sá (PSDB-SC)** -votou	**Não**
Gervásio Maia (PSB-PB) -votou	**Sim**	**Giacobo (PL-PR)** -votou	**Não**
Gil Cutrim (PDT-MA) -votou	**Não**	**Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Não**
GilbertoNasciment (PSC-SP)		**Gilson Marques (NOVO-SC)** -votou	**Não**
Giovani Cherini (PL-RS) -votou	**Não**	**Giovani Feltes (MDB-RS)** -votou	**Sim**
Glauber Braga (PSOL-RJ) -votou	**Sim**	**Glaustin da Fokus (PSC-GO)** -votou	**Não**
Gleisi Hoffmann (PT-PR) -votou	**Sim**	**Gonzaga Patriota (PSB-PE)** -votou	**Sim**
Greyce Elias (AVANTE-MG)		**Guiga Peixoto (PSL-SP)** -votou	**Não**
Guilherme Derrite (PP-SP) -votou	**Não**	Guilherme Mussi (PP-SP)	
Gurgel (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Gustavo Fruet (PDT-PR)** -votou	**Sim**

Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE) -votou	**Não**	Gutemberg Reis (MDB-RJ)	
Haroldo Cathedral (PSD-RR) -votou	**Não**	**Heitor Freire (PSL-CE)** -votou	**Sim**
Heitor Schuch (PSB-RS) -votou	**Sim**	**Helder Salomão (PT-ES)** -votou	**Sim**
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC) -votou	**Não**	Hélio Leite (DEM-PA)	
Helio Lopes (PSL-RJ) -votou	**Não**	**Henrique Fontana (PT-RS)** -votou	**Sim**
Hercílio Diniz (MDB-MG)		**Herculano Passos (MDB-SP)** -votou	**Sim**
Hermes Parcianello (MDB-PR)		Hildo Rocha (MDB-MA)	
Hiran Gonçalves (PP-RR) -votou	**Não**	**Hugo Leal (PSD-RJ)** -votou	**Não**
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB) -votou	**Não**	**Idilvan Alencar (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Igor Kannário (DEM-BA) -votou	**Não**	Igor Timo (PODE-MG)	
Iracema Portella (PP-PI)		**Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)** -votou	**Não**
Israel Batista (PV-DF) -votou	**Sim**	**Ivan Valente (PSOL-SP)** -votou	**Sim**
Jandira Feghali (PCdoB-RJ) -votou	**Sim**	**Jaqueline Cassol (PP-RO)** -votou	**Não**
Jefferson Campos (PSB-SP) -votou	**Não**	**Jerônimo Goergen (PP-RS)** -votou	**Não**
Jéssica Sales (MDB-AC) -votou	**Não**	**Jesus Sérgio (PDT-AC)** -votou	**Sim**
Jhc (PSB-AL) -votou	**Não**	Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	
João C. Bacelar (PL-BA) -votou	**Não**	**João Campos (REPUBLICANOS-GO)** -votou	**Não**
João Daniel (PT-SE) -votou	**Sim**	**João H. Campos (PSB-PE)** -votou	**Sim**
João Maia (PL-RN)		João Marcelo S. (MDB-MA)	
João Roma (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Presidente**	**JoaquimPassarinho (PSD-PA)** -votou	**Não**
Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou	**Sim**	**Joice Hasselmann (PSL-SP)** -votou	**Não**
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ)		**Jorge Goetten (PL-SC)** -votou	**Não**
Jorge Solla (PT-BA) -votou	**Sim**	**José Airton (PT-CE)** -votou	**Sim**
José Guimarães (PT-CE) -votou	**Sim**	**Jose Mario Schrein (DEM-GO)** -votou	**Não**
José Medeiros (PODE-MT) -votou	**Não**	**José Nelto (PODE-GO)** -votou	**Não**
José Nunes (PSD-BA) -votou	**Não**	José Priante (MDB-PA)	
José Ricardo (PT-AM) -votou	**Sim**	José Rocha (PL-BA)	
Joseildo Ramos (PT-BA) -votou	**Sim**	**JosimarMaranhãozi (PL-MA)** -votou	**Não**
Juarez Costa (MDB-MT) -votou	**Não**	**Julian Lemos (PSL-PB)** -votou	**Não**
Júlio Cesar (PSD-PI)		**Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)** -votou	**Não**
Júlio Delgado (PSB-MG) -votou	**Sim**	**Juninho do Pneu (DEM-RJ)** -votou	**Não**
Junio Amaral (PSL-MG)		**Júnior Ferrari (PSD-PA)** -votou	**Não**
Junior Lourenço (PL-MA) -votou	**Não**	Júnior Mano (PL-CE)	
Juscelino Filho (DEM-MA)		Kim Kataguiri (DEM-SP)	

Laercio Oliveira (PP-SE) -votou	**Não**	Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)	
Lauriete (PSC-ES) -votou	**Não**	**Leandre (PV-PR)** -votou	**Sim**
Leda Sadala (AVANTE-AP) -votou	**Não**	**Leo de Brito (PT-AC)** -votou	**Sim**
Léo Moraes (PODE-RO)		**Léo Motta (PSL-MG)** -votou	**Abstenção**
Leonardo Monteiro (PT-MG) -votou	**Sim**	**Leônidas Cristino (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Leur Lomanto Jr. (DEM-BA)		**Lídice da Mata (PSB-BA)** -votou	**Sim**
Lincoln Portela (PL-MG)		**Liziane Bayer (PSB-RS)** -votou	**Sim**
Loester Trutis (PSL-MS) -votou	**Sim**	**Lourival Gomes (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Lucas Gonzalez (NOVO-MG) -votou	**Não**	**Lucas Redecker (PSDB-RS)** -votou	**Não**
Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO) -votou	**Não**	**Luciano Bivar (PSL-PE)** -votou	**Sim**
Luciano Ducci (PSB-PR) -votou	**Sim**	Lucio Mosquini (MDB-RO)	
Luis Miranda (DEM-DF) -votou	**Não**	Luis Tibé (AVANTE-MG)	
Luisa Canziani (PTB-PR) -votou	**Não**	**Luiz Carlos (PSDB-AP)** -votou	**Não**
Luiz Carlos Motta (PL-SP) -votou	**Não**	**Luiz Lima (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Luiz Nishimori (PL-PR) -votou	**Não**	**Luiz P. O.Bragança (PSL-SP)** -votou	**Não**
Luiza Erundina (PSOL-SP) -votou	**Sim**	**LuizAntônioCorrêa (PL-RJ)** -votou	**Não**
Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR) -votou	**Não**	**Luizianne Lins (PT-CE)** -votou	**Sim**
Magda Mofatto (PL-GO) -votou	**Não**	Major Fabiana (PSL-RJ)	
Mara Rocha (PSDB-AC) -votou	**Não**	**Marcel van Hattem (NOVO-RS)** -votou	**Não**
Marcelo Aro (PP-MG)		**Marcelo Brum (PSL-RS)** -votou	**Não**
Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ) -votou	**Sim**	**Marcelo Freixo (PSOL-RJ)** -votou	**Sim**
Marcelo Moraes (PTB-RS) -votou	**Não**	**Marcelo Nilo (PSB-BA)** -votou	**Sim**
Marcelo Ramos (PL-AM) -votou	**Não**	**Marcio Alvino (PL-SP)** -votou	**Não**
Márcio Biolchi (MDB-RS) -votou	**Não**	**Márcio Jerry (PCdoB-MA)** -votou	**Sim**
Márcio Labre (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA)** -votou	**Não**
Marco Bertaiolli (PSD-SP) -votou	**Não**	**Marcon (PT-RS)** -votou	**Sim**
Marcos A. Sampaio (MDB-PI) -votou	**Não**	Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)	
Margarete Coelho (PP-PI)		**MargaridaSalomão (PT-MG)** -votou	**Sim**
Maria do Rosário (PT-RS) -votou	**Sim**	**Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Não**
Mariana Carvalho (PSDB-RO) -votou	**Não**	**Marília Arraes (PT-PE)** -votou	**Sim**
Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI) -votou	**Não**	**Mário Heringer (PDT-MG)** -votou	**Sim**
MárioNegromonte Jr (PP-BA) -votou	**Não**	**Marlon Santos (PDT-RS)** -votou	**Não**
Marreca Filho (PATRIOTA-MA) -votou	**Não**	Marx Beltrão (PSD-AL)	
Maurício Dziedrick (PTB-RS) -votou	**Não**	**Mauro Benevides Fº (PDT-CE)** -votou	**Sim**

Mauro Lopes (MDB-MG) -votou	**Não**	**Mauro Nazif (PSB-RO)** -votou	**Sim**
Merlong Solano (PT-PI) -votou	**Sim**	**Miguel Lombardi (PL-SP)** -votou	**Não**
Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Não**	Misael Varella (PSD-MG)	
Moses Rodrigues (MDB-CE) -votou	**Não**	**Natália Bonavides (PT-RN)** -votou	**Sim**
Nelson Barbudo (PSL-MT)		**Nereu Crispim (PSL-RS)** -votou	**Não**
Neri Geller (PP-MT) -votou	**Não**	Newton Cardoso Jr (MDB-MG)	
Nicoletti (PSL-RR) -votou	**Não**	**Nilson Pinto (PSDB-PA)** -votou	**Não**
Nilson Stainsack (PP-SC) -votou	**Não**	Nilto Tatto (PT-SP)	
Nivaldo Albuquerq (PTB-AL) -votou	**Não**	**Norma Ayub (DEM-ES)** -votou	**Não**
Odair Cunha (PT-MG) -votou	**Sim**	**Olival Marques (DEM-PA)** -votou	**Não**
Orlando Silva (PCdoB-SP) -votou	**Sim**	**Osires Damaso (PSC-TO)** -votou	**Não**
Osmar Terra (MDB-RS)		Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE)	
Otoni de Paula (PSC-RJ)		**Otto Alencar (PSD-BA)** -votou	**Não**
Padre João (PT-MG) -votou	**Sim**	**Pastor Eurico (PATRIOTA-PE)** -votou	**Não**
Pastor Gil (PL-MA) -votou	**Não**	**Pastor Isidório (AVANTE-BA)** -votou	**Sim**
Patrus Ananias (PT-MG) -votou	**Sim**	**Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)** -votou	**Não**
Paulão (PT-AL) -votou	**Sim**	Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)	
Paulo Azi (DEM-BA) -votou	**Não**	**Paulo Bengtson (PTB-PA)** -votou	**Não**
Paulo Freire Costa (PL-SP) -votou	**Não**	**Paulo Ganime (NOVO-RJ)** -votou	**Não**
Paulo Guedes (PT-MG) -votou	**Sim**	Paulo Magalhães (PSD-BA)	
Paulo Martins (PSC-PR) -votou	**Não**	**Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP)** -votou	**Não**
Paulo Pimenta (PT-RS) -votou	**Sim**	**Paulo Ramos (PDT-RJ)** -votou	**Sim**
Paulo Teixeira (PT-SP) -votou	**Sim**	**Pedro A Bezerra (PTB-CE)** -votou	**Não**
Pedro Cunha Lima (PSDB-PB) -votou	**Não**	**Pedro Lucas Fernan (PTB-MA)** -votou	**Não**
Pedro Lupion (DEM-PR) -votou	**Não**	Pedro Paulo (DEM-RJ)	
Pedro Uczai (PT-SC) -votou	**Sim**	**Pedro Westphalen (PP-RS)** -votou	**Não**
Perpétua Almeida (PCdoB-AC) -votou	**Sim**	Pinheirinho (PP-MG)	
Policial Sastre (PL-SP) -votou	**Não**	**Pompeo de Mattos (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Não**	**Prof Marcivania (PCdoB-AP)** -votou	**Sim**
Profª Dorinha (DEM-TO) -votou	**Não**	**Profª Rosa Neide (PT-MT)** -votou	**Sim**
Professor Alcides (PP-GO) -votou	**Não**	**Professor Joziel (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Professora Dayane (PSL-BA)		**Rafael Motta (PSB-RN)** -votou	**Sim**
Raimundo Costa (PL-BA) -votou	**Não**	**Raul Henry (MDB-PE)** -votou	**Sim**
Reginaldo Lopes (PT-MG) -votou	**Sim**	**Rejane Dias (PT-PI)** -votou	**Sim**

Renata Abreu (PODE-SP) -votou	**Não**	**Renato Queiroz (MDB-RR)** -votou	**Não**
Renildo Calheiros (PCdoB-PE) -votou	**Sim**	**Ricardo Barros (PP-PR)** -votou	**Não**
Ricardo Guidi (PSD-SC) -votou	**Não**	Ricardo Izar (PP-SP)	
Ricardo Silva (PSB-SP)		Ricardo Teobaldo (PODE-PE)	
Robério Monteiro (PDT-CE) -votou	**Sim**	**Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Não**
Roberto de Lucena (PODE-SP) -votou	**Não**	**Roberto Pessoa (PSDB-CE)** -votou	**Não**
Rodrigo Agostinho (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Rodrigo Coelho (PSB-SC)** -votou	**Não**
Rodrigo de Castro (PSDB-MG) -votou	**Não**	Rodrigo Maia (DEM-RJ)	
Rogério Correia (PT-MG) -votou	**Sim**	Roman (PATRIOTA-PR)	
Ronaldo Carletto (PP-BA) -votou	**Não**	**Ronaldo Martins (REPUBLICANOS-CE)** -votou	**Não**
Rosana Valle (PSB-SP) -votou	**Não**	**Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)** -votou	**Não**
Rose Modesto (PSDB-MS) -votou	**Não**	**Rubens Bueno (CIDADANIA-PR)** -votou	**Sim**
Rubens Otoni (PT-GO) -votou	**Sim**	**Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)** -votou	**Sim**
Rui Falcão (PT-SP) -votou	**Sim**	Ruy Carneiro (PSDB-PB)	
Sâmia Bomfim (PSOL-SP) -votou	**Sim**	**Samuel Moreira (PSDB-SP)** -votou	**Não**
Sanderson (PSL-RS) -votou	**Não**	**Santini (PTB-RS)** -votou	**Não**
Sargento Fahur (PSD-PR) -votou	**Não**	**Schiavinato (PP-PR)** -votou	**Não**
Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)		**Sérgio Brito (PSD-BA)** -votou	**Não**
Sergio Souza (MDB-PR) -votou	**Não**	**Sergio Toledo (PL-AL)** -votou	**Não**
Sergio Vidigal (PDT-ES) -votou	**Sim**	**Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL)** -votou	**Não**
Shéridan (PSDB-RR) -votou	**Não**	**Sidney Leite (PSD-AM)** -votou	**Não**
Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM) -votou	**Não**	**Silvia Cristina (PDT-RO)** -votou	**Sim**
Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE) -votou	**Não**	**Soraya Santos (PL-RJ)** -votou	**Não**
SóstenesCavalcante (DEM-RJ)		**Stefano Aguiar (PSD-MG)** -votou	**Não**
Stephanes Junior (PSD-PR) -votou	**Não**	**SubtenenteGonzaga (PDT-MG)** -votou	**Sim**
Tabata Amaral (PDT-SP) -votou	**Sim**	**Tadeu Filippelli (MDB-DF)** -votou	**Sim**
Tadeu Alencar (PSB-PE) -votou	**Sim**	**Talíria Petrone (PSOL-RJ)** -votou	**Sim**
Ted Conti (PSB-ES) -votou	**Sim**	**Tereza Nelma (PSDB-AL)** -votou	**Não**
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO)		**Tiago Mitraud (NOVO-MG)** -votou	**Não**
Tiririca (PL-SP) -votou	**Sim**	**Tito (AVANTE-BA)** -votou	**Não**
ToninhoWandscheer (PROS-PR) -votou	**Não**	**Túlio Gadêlha (PDT-PE)** -votou	**Sim**
Uldurico Junior (PROS-BA) -votou	**Não**	**Valdon Oliveira (PROS-CE)** -votou	**Não**
Valdevan Noventa (PL-SE) -votou	**Não**	**Valmir Assunção (PT-BA)** -votou	**Sim**
Vander Loubet (PT-MS) -votou	**Sim**	**Vanderlei Macris (PSDB-SP)** -votou	**Não**

Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA) -votou **Não**

Vicentinho (PT-SP) -votou **Sim**

Vilson da Fetaemg (PSB-MG) -votou **Sim**

Vinicius Farah (MDB-RJ)

Vinicius Poit (NOVO-SP) -votou **Não**

Vitor Lippi (PSDB-SP) -votou **Não**

Walter Alves (MDB-RN)

Wellington (PL-PB)

WladimirGarotinho (PSD-RJ) -votou **Não**

Zé Carlos (PT-MA) -votou **Sim**

Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG)

Zeca Dirceu (PT-PR) -votou **Sim**

Vermelho (PSD-PR) -votou **Não**

Vicentinho Júnior (PL-TO) -votou **Não**

Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP)

Vinicius Gurgel (PL-AP) -votou **Não**

Vitor Hugo (PSL-GO) -votou **Não**

Waldenor Pereira (PT-BA) -votou **Sim**

Weliton Prado (PROS-MG)

Wilson Santiago (PTB-PB) -votou **Não**

Wolney Queiroz (PDT-PE)

Zé Neto (PT-BA)

Zé Vitor (PL-MG) -votou **Não**

Votação Nominal e Simbólica

PLEN -Plenário

Reunião: Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual)

Data/Local: 08/12/2020 - Plenário da Câmara dos Deputados

PL 4199/2020 - DTQ 33

Votação iniciada em:08/12/2020 16:11:52 - Votação encerrada em:08/12/2020 16:18:22

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
397	149	247	0	0	1	397

PT	**Sim**	DEM	**Não**	AVANTE	**Não**
PSL	**Sim**	SOLIDARIEDADE	**Não**	PATRIOTA	**Não**
PL	**Não**	PTB	**Não**	PV	**Sim**
PP	**Não**	PODE	**Não**	REDE	**Sim**
MDB	**Não**	PSOL	**Sim**	Maioria	
PSD	**Não**	PROS	**Não**	Minoria	**Sim**
REPUBLICANOS	**Não**	PSC	**Não**	Oposição	**Sim**
PSDB	**Não**	PCdoB	**Sim**	Governo	**Não**
PSB	**Sim**	CIDADANIA			
PDT	**Sim**	NOVO	**Não**		

Orientação das Lideranças

Votos

PLEN **Ordenado por:** Nome **513** vagas

PLEN **513 vagas**

Titular

Abílio Santana (PL-BA)	**Abou Anni (PSL-SP)** -votou **Sim**
Acácio Favacho (PROS-AP)	**Adolfo Viana (PSDB-BA)** -votou **Não**
Adriana Ventura (NOVO-SP) -votou **Não**	**Adriano do Baldy (PP-GO)** -votou **Não**
Aécio Neves (PSDB-MG)	**Afonso Florence (PT-BA)** -votou **Sim**
Afonso Hamm (PP-RS) -votou **Não**	**Afonso Motta (PDT-RS)** -votou **Sim**
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)	Airton Faleiro (PT-PA)
AJ Albuquerque (PP-CE) -votou **Não**	**Alan Rick (DEM-AC)** -votou **Não**

Alceu Moreira (MDB-RS) -votou	**Não**	**Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)** -votou	**Não**
Alê Silva (PSL-MG) -votou	**Não**	**Alencar S. Braga (PT-SP)** -votou	**Sim**
Alessandro Molon (PSB-RJ) -votou	**Sim**	Alex Manente (CIDADANIA-SP)	
Alex Santana (PDT-BA) -votou	**Não**	**Alexandre Frota (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Alexandre Leite (DEM-SP) -votou	**Não**	**Alexandre Padilha (PT-SP)** -votou	**Sim**
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ) -votou	**Sim**	**Alexis Fonteyne (NOVO-SP)** -votou	**Não**
Alice Portugal (PCdoB-BA) -votou	**Sim**	Aliel Machado (PSB-PR)	
Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP) -votou	**Não**	**Aline Sleutjes (PSL-PR)** -votou	**Não**
Altineu Côrtes (PL-RJ)		**Aluisio Mendes (PSC-MA)** -votou	**Não**
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES) -votou	**Não**	**André Abdon (PP-AP)** -votou	**Não**
André de Paula (PSD-PE) -votou	**Não**	André Ferreira (PSC-PE)	
André Figueiredo (PDT-CE) -votou	**Sim**	André Fufuca (PP-MA)	
André Janones (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Angela Amin (PP-SC)** -votou	**Não**
Antonio Brito (PSD-BA) -votou	**Não**	**Arlindo Chinaglia (PT-SP)** -votou	**Sim**
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP) -votou	**Não**	**Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)** -votou	**Não**
Arthur Lira (PP-AL)		**Arthur O. Maia (DEM-BA)** -votou	**Não**
Átila Lins (PP-AM)		**Átila Lira (PP-PI)** -votou	**Não**
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE) -votou	**Não**	**Áurea Carolina (PSOL-MG)** -votou	**Sim**
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ)		**Bacelar (PODE-BA)** -votou	**Sim**
Baleia Rossi (MDB-SP)		**Benedita da Silva (PT-RJ)** -votou	**Sim**
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN) -votou	**Não**	**Beto Faro (PT-PA)** -votou	**Sim**
Beto Pereira (PSDB-MS) -votou	**Não**	Beto Rosado (PP-RN)	
Bia Cavassa (PSDB-MS) -votou	**Não**	**Bia Kicis (PSL-DF)** -votou	**Não**
Bibo Nunes (PSL-RS) -votou	**Não**	**Bilac Pinto (DEM-MG)** -votou	**Não**
Bira do Pindaré (PSB-MA) -votou	**Sim**	Boca Aberta (PROS-PR)	
Bohn Gass (PT-RS) -votou	**Sim**	**Bosco Costa (PL-SE)** -votou	**Não**
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM) -votou	**Não**	**Bozzella (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Bruna Furlan (PSDB-SP) -votou	**Não**	**Cacá Leão (PP-BA)** -votou	**Não**
Camilo Capiberibe (PSB-AP) -votou	**Sim**	**Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Não**
Cap. Fábio Abreu (PL-PI) -votou	**Não**	**Capitão Augusto (PL-SP)** -votou	**Não**
Capitão Wagner (PROS-CE) -votou	**Sim**	**Carla Dickson (PROS-RN)** -votou	**Não**
Carla Zambelli (PSL-SP)		**Carlos Bezerra (MDB-MT)** -votou	**Não**
Carlos Chiodini (MDB-SC) -votou	**Não**	**Carlos Gaguim (DEM-TO)** -votou	**Não**
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS) -votou	**Não**	**Carlos Jordy (PSL-RJ)** -votou	**Não**

Carlos Sampaio (PSDB-SP) -votou	**Não**	**Carlos Veras (PT-PE)** -votou	**Sim**
Carlos Zarattini (PT-SP) -votou	**Sim**	**Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC)** -votou	**Sim**
Caroline de Toni (PSL-SC) -votou	**Não**	**Cássio Andrade (PSB-PA)** -votou	**Sim**
Célio Moura (PT-TO) -votou	**Sim**	**Célio Silveira (PSDB-GO)** -votou	**Não**
Célio Studart (PV-CE) -votou	**Sim**	**Celso Maldaner (MDB-SC)** -votou	**Não**
Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Não**	**Celso Sabino (PSDB-PA)** -votou	**Não**
Cezinha Madureira (PSD-SP)		**Charles Fernandes (PSD-BA)** -votou	**Não**
Charlles Evangelis (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Chico D´Angelo (PDT-RJ)** -votou	**Sim**
Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ) -votou	**Não**	**Chris Tonietto (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Christiane Yared (PL-PR) -votou	**Não**	**Christino Aureo (PP-RJ)** -votou	**Não**
Clarissa Garotinho (PROS-RJ)		**Claudio Cajado (PP-BA)** -votou	**Não**
Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA) -votou	**Não**	**Coronel Armando (PSL-SC)** -votou	**Não**
Coronel Tadeu (PSL-SP) -votou	**Não**	**CoronelChrisóstom (PSL-RO)** -votou	**Não**
Cristiano Vale (PL-PA)		**Da Vitória (CIDADANIA-ES)** -votou	**Sim**
Dagoberto Nogueira (PDT-MS) -votou	**Sim**	**Damião Feliciano (PDT-PB)** -votou	**Sim**
Daniel Almeida (PCdoB-BA)		Daniel Coelho (CIDADANIA-PE)	
Daniel Freitas (PSL-SC) -votou	**Não**	Daniel Silveira (PSL-RJ)	
Daniel Trzeciak (PSDB-RS) -votou	**Não**	**Daniela Waguinho (MDB-RJ)** -votou	**Não**
Danilo Cabral (PSB-PE)		**Danrlei (PSD-RS)** -votou	**Sim**
David Miranda (PSOL-RJ) -votou	**Sim**	**David Soares (DEM-SP)** -votou	**Sim**
DelAntônioFurtado (PSL-RJ) -votou	**Sim**	Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)	
Delegado Marcelo (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Delegado Pablo (PSL-AM)** -votou	**Sim**
Delegado Waldir (PSL-GO) -votou	**Não**	**Denis Bezerra (PSB-CE)** -votou	**Sim**
Diego Andrade (PSD-MG)		**Diego Garcia (PODE-PR)** -votou	**Não**
Dimas Fabiano (PP-MG) -votou	**Não**	**Domingos Sávio (PSDB-MG)** -votou	**Não**
Dr Zacharias Calil (DEM-GO) -votou	**Não**	Dr. Frederico (PATRIOTA-MG)	
Dr. Jaziel (PL-CE) -votou	**Não**	**Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT)** -votou	**Não**
Dr. Luiz Ovando (PSL-MS) -votou	**Não**	**Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ)** -votou	**Não**
Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC) -votou	**Não**	**Dra.Soraya Manato (PSL-ES)** -votou	**Não**
Dulce Miranda (MDB-TO) -votou	**Não**	Edilazio Junior (PSD-MA)	
Edio Lopes (PL-RR)		**EdmilsonRodrigues (PSOL-PA)** -votou	**Sim**
Edna Henrique (PSDB-PB) -votou	**Sim**	**Eduardo Barbosa (PSDB-MG)** -votou	**Não**
Eduardo Bismarck (PDT-CE) -votou	**Sim**	**Eduardo Braide (PODE-MA)** -votou	**Sim**
Eduardo Costa (PTB-PA)		**Eduardo Cury (PSDB-SP)** -votou	**Não**

Eduardo da Fonte (PP-PE) -votou	**Não**	**EduardoBolsonaro (PSL-SP)** -votou	**Não**
Efraim Filho (DEM-PB)		**Elcione Barbalho (MDB-PA)** -votou	**Não**
Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)		**Eli Corrêa Filho (DEM-SP)** -votou	**Não**
Elias Vaz (PSB-GO) -votou	**Sim**	**Elmar Nascimento (DEM-BA)** -votou	**Não**
Emanuel Pinheiro N (PTB-MT) -votou	**Não**	**Emidinho Madeira (PSB-MG)** -votou	**Não**
Enéias Reis (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Enio Verri (PT-PR)** -votou	**Sim**
Enrico Misasi (PV-SP) -votou	**Sim**	**Erika Kokay (PT-DF)** -votou	**Sim**
Eros Biondini (PROS-MG)		**EuclydesPettersen (PSC-MG)** -votou	**Sim**
Evair de Melo (PP-ES) -votou	**Não**	**Expedito Netto (PSD-RO)** -votou	**Não**
Fábio Henrique (PDT-SE) -votou	**Sim**	**Fábio Mitidieri (PSD-SE)** -votou	**Não**
Fábio Ramalho (MDB-MG)		**Fabio Reis (MDB-SE)** -votou	**Não**
Fabio Schiochet (PSL-SC)		**Fábio Trad (PSD-MS)** -votou	**Não**
Fausto Pinato (PP-SP) -votou	**Sim**	**Felício Laterça (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Felipe Carreras (PSB-PE) -votou	**Sim**	Felipe Rigoni (PSB-ES)	
FelipeFrancischini (PSL-PR)		**Félix Mendonça Jr (PDT-BA)** -votou	**Sim**
FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	**Sim**	**Fernando Coelho (DEM-PE)** -votou	**Não**
FernandoMonteiro (PP-PE) -votou	**Não**	**FernandoRodolfo (PL-PE)** -votou	**Não**
Filipe Barros (PSL-PR) -votou	**Não**	**Flávia Arruda (PL-DF)** -votou	**Não**
Flávia Morais (PDT-GO) -votou	**Sim**	**Flaviano Melo (MDB-AC)** -votou	**Não**
Flávio Nogueira (PDT-PI) -votou	**Sim**	**Flordelis (PSD-RJ)** -votou	**Não**
Francisco Jr. (PSD-GO) -votou	**Não**	Franco Cartafina (PP-MG)	
Fred Costa (PATRIOTA-MG) -votou	**Não**	**Frei Anastacio (PT-PB)** -votou	**Sim**
Gelson Azevedo (PL-RJ) -votou	**Não**	**Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)** -votou	**Não**
General Girão (PSL-RN) -votou	**Não**	**General Peternelli (PSL-SP)** -votou	**Não**
Geninho Zuliani (DEM-SP) -votou	**Não**	**Geovania de Sá (PSDB-SC)** -votou	**Não**
Gervásio Maia (PSB-PB) -votou	**Sim**	**Giacobo (PL-PR)** -votou	**Não**
Gil Cutrim (PDT-MA) -votou	**Não**	**Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Não**
GilbertoNasciment (PSC-SP) -votou	**Não**	**Gilson Marques (NOVO-SC)** -votou	**Não**
Giovani Cherini (PL-RS) -votou	**Não**	**Giovani Feltes (MDB-RS)** -votou	**Não**
Glauber Braga (PSOL-RJ) -votou	**Sim**	**Glaustin da Fokus (PSC-GO)** -votou	**Não**
Gleisi Hoffmann (PT-PR)		**Gonzaga Patriota (PSB-PE)** -votou	**Sim**
Greyce Elias (AVANTE-MG)		**Guiga Peixoto (PSL-SP)** -votou	**Não**
Guilherme Derrite (PP-SP) -votou	**Não**	**Guilherme Mussi (PP-SP)** -votou	**Não**
Gurgel (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Gustavo Fruet (PDT-PR)** -votou	**Sim**

Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE) -votou **Não**	Gutemberg Reis (MDB-RJ)
Haroldo Cathedral (PSD-RR) -votou **Não**	**Heitor Freire (PSL-CE)** -votou **Sim**
Heitor Schuch (PSB-RS) -votou **Sim**	**Helder Salomão (PT-ES)** -votou **Sim**
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC) -votou **Não**	**Hélio Leite (DEM-PA)** -votou **Não**
Helio Lopes (PSL-RJ) -votou **Não**	**Henrique Fontana (PT-RS)** -votou **Sim**
Hercílio Diniz (MDB-MG)	**Herculano Passos (MDB-SP)** -votou **Não**
HermesParcianello (MDB-PR) -votou **Não**	Hildo Rocha (MDB-MA)
Hiran Gonçalves (PP-RR) -votou **Não**	**Hugo Leal (PSD-RJ)** -votou **Não**
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB) -votou **Não**	**Idilvan Alencar (PDT-CE)** -votou **Sim**
Igor Kannário (DEM-BA) -votou **Não**	Igor Timo (PODE-MG)
Iracema Portella (PP-PI)	Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)
Israel Batista (PV-DF) -votou **Sim**	**Ivan Valente (PSOL-SP)** -votou **Sim**
Jandira Feghali (PCdoB-RJ) -votou **Sim**	**Jaqueline Cassol (PP-RO)** -votou **Sim**
Jefferson Campos (PSB-SP) -votou **Sim**	**Jerônimo Goergen (PP-RS)** -votou **Não**
Jéssica Sales (MDB-AC) -votou **Não**	**Jesus Sérgio (PDT-AC)** -votou **Sim**
Jhc (PSB-AL)	Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
João C. Bacelar (PL-BA)	**João Campos (REPUBLICANOS-GO)** -votou **Não**
João Daniel (PT-SE) -votou **Sim**	**João H. Campos (PSB-PE)** -votou **Sim**
João Maia (PL-RN)	João Marcelo S. (MDB-MA)
João Roma (REPUBLICANOS-BA) -votou **Presidente**	**JoaquimPassarinho (PSD-PA)** -votou **Não**
Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou **Sim**	**Joice Hasselmann (PSL-SP)** -votou **Não**
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ) -votou **Não**	**Jorge Goetten (PL-SC)** -votou **Não**
Jorge Solla (PT-BA)	**José Airton (PT-CE)** -votou **Sim**
José Guimarães (PT-CE) -votou **Sim**	**Jose Mario Schrein (DEM-GO)** -votou **Não**
José Medeiros (PODE-MT) -votou **Não**	José Nelto (PODE-GO)
José Nunes (PSD-BA) -votou **Não**	José Priante (MDB-PA)
José Ricardo (PT-AM) -votou **Sim**	**José Rocha (PL-BA)** -votou **Não**
Joseildo Ramos (PT-BA) -votou **Sim**	JosimarMaranhãozi (PL-MA)
Juarez Costa (MDB-MT) -votou **Não**	**Julian Lemos (PSL-PB)** -votou **Sim**
Júlio Cesar (PSD-PI) -votou **Não**	**Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)** -votou **Não**
Júlio Delgado (PSB-MG) -votou **Sim**	**Juninho do Pneu (DEM-RJ)** -votou **Não**
Junio Amaral (PSL-MG)	**Júnior Ferrari (PSD-PA)** -votou **Não**
Junior Lourenço (PL-MA) -votou **Não**	**Júnior Mano (PL-CE)** -votou **Não**
Juscelino Filho (DEM-MA)	Kim Kataguiri (DEM-SP)

Laercio Oliveira (PP-SE) -votou	**Não**	Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)	
Lauriete (PSC-ES) -votou	**Não**	**Leandre (PV-PR)** -votou	**Sim**
Leda Sadala (AVANTE-AP) -votou	**Não**	**Leo de Brito (PT-AC)** -votou	**Sim**
Léo Moraes (PODE-RO)		Léo Motta (PSL-MG)	
Leonardo Monteiro (PT-MG) -votou	**Sim**	**Leônidas Cristino (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Leur Lomanto Jr. (DEM-BA)		Lídice da Mata (PSB-BA)	
Lincoln Portela (PL-MG)		**Liziane Bayer (PSB-RS)** -votou	**Sim**
Loester Trutis (PSL-MS) -votou	**Sim**	**Lourival Gomes (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Lucas Gonzalez (NOVO-MG) -votou	**Não**	**Lucas Redecker (PSDB-RS)** -votou	**Não**
Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)		Luciano Bivar (PSL-PE)	
Luciano Ducci (PSB-PR) -votou	**Não**	Lucio Mosquini (MDB-RO)	
Luis Miranda (DEM-DF) -votou	**Não**	Luis Tibé (AVANTE-MG)	
Luisa Canziani (PTB-PR)		**Luiz Carlos (PSDB-AP)** -votou	**Não**
Luiz Carlos Motta (PL-SP) -votou	**Não**	**Luiz Lima (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Luiz Nishimori (PL-PR) -votou	**Não**	**Luiz P. O.Bragança (PSL-SP)** -votou	**Não**
Luiza Erundina (PSOL-SP) -votou	**Sim**	**LuizAntônioCorrêa (PL-RJ)** -votou	**Não**
Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR) -votou	**Não**	Luizianne Lins (PT-CE)	
Magda Mofatto (PL-GO)		**Major Fabiana (PSL-RJ)** -votou	**Não**
Mara Rocha (PSDB-AC) -votou	**Sim**	**Marcel van Hattem (NOVO-RS)** -votou	**Não**
Marcelo Aro (PP-MG)		**Marcelo Brum (PSL-RS)** -votou	**Não**
Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ) -votou	**Sim**	**Marcelo Freixo (PSOL-RJ)** -votou	**Sim**
Marcelo Moraes (PTB-RS)		**Marcelo Nilo (PSB-BA)** -votou	**Sim**
Marcelo Ramos (PL-AM) -votou	**Não**	**Marcio Alvino (PL-SP)** -votou	**Não**
Márcio Biolchi (MDB-RS) -votou	**Não**	Márcio Jerry (PCdoB-MA)	
Márcio Labre (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA)** -votou	**Não**
Marco Bertaiolli (PSD-SP) -votou	**Não**	**Marcon (PT-RS)** -votou	**Sim**
Marcos A. Sampaio (MDB-PI) -votou	**Não**	Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)	
Margarete Coelho (PP-PI) -votou	**Não**	**MargaridaSalomão (PT-MG)** -votou	**Sim**
Maria do Rosário (PT-RS)		**Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Não**
Mariana Carvalho (PSDB-RO) -votou	**Sim**	**Marília Arraes (PT-PE)** -votou	**Sim**
Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI) -votou	**Não**	**Mário Heringer (PDT-MG)** -votou	**Sim**
MárioNegromonte Jr (PP-BA) -votou	**Não**	**Marlon Santos (PDT-RS)** -votou	**Não**
Marreca Filho (PATRIOTA-MA) -votou	**Sim**	Marx Beltrão (PSD-AL)	
Maurício Dziedrick (PTB-RS) -votou	**Não**	**Mauro Benevides Fº (PDT-CE)** -votou	**Sim**

Mauro Lopes (MDB-MG) -votou	**Não**	**Mauro Nazif (PSB-RO)** -votou	**Sim**
Merlong Solano (PT-PI) -votou	**Sim**	**Miguel Lombardi (PL-SP)** -votou	**Sim**
Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Não**	Misael Varella (PSD-MG)	
Moses Rodrigues (MDB-CE) -votou	**Não**	**Natália Bonavides (PT-RN)** -votou	**Sim**
Nelson Barbudo (PSL-MT) -votou	**Não**	**Nereu Crispim (PSL-RS)** -votou	**Sim**
Neri Geller (PP-MT) -votou	**Não**	Newton Cardoso Jr (MDB-MG)	
Nicoletti (PSL-RR) -votou	**Não**	**Nilson Pinto (PSDB-PA)** -votou	**Não**
Nilson Stainsack (PP-SC) -votou	**Não**	**Nilto Tatto (PT-SP)** -votou	**Sim**
Nivaldo Albuquerq (PTB-AL) -votou	**Não**	**Norma Ayub (DEM-ES)** -votou	**Não**
Odair Cunha (PT-MG) -votou	**Sim**	**Olival Marques (DEM-PA)** -votou	**Não**
Orlando Silva (PCdoB-SP) -votou	**Sim**	**Osires Damaso (PSC-TO)** -votou	**Não**
Osmar Terra (MDB-RS)		**Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE)** -votou	**Não**
Otoni de Paula (PSC-RJ) -votou	**Não**	Otto Alencar (PSD-BA)	
Padre João (PT-MG) -votou	**Sim**	**Pastor Eurico (PATRIOTA-PE)** -votou	**Não**
Pastor Gil (PL-MA)		**Pastor Isidório (AVANTE-BA)** -votou	**Não**
Patrus Ananias (PT-MG) -votou	**Sim**	**Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)** -votou	**Não**
Paulão (PT-AL) -votou	**Sim**	Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)	
Paulo Azi (DEM-BA)		**Paulo Bengtson (PTB-PA)** -votou	**Não**
Paulo Freire Costa (PL-SP) -votou	**Não**	**Paulo Ganime (NOVO-RJ)** -votou	**Não**
Paulo Guedes (PT-MG) -votou	**Sim**	Paulo Magalhães (PSD-BA)	
Paulo Martins (PSC-PR) -votou	**Não**	**Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP)** -votou	**Não**
Paulo Pimenta (PT-RS) -votou	**Sim**	**Paulo Ramos (PDT-RJ)** -votou	**Sim**
Paulo Teixeira (PT-SP) -votou	**Sim**	Pedro A Bezerra (PTB-CE)	
Pedro Cunha Lima (PSDB-PB) -votou	**Não**	Pedro Lucas Fernan (PTB-MA)	
Pedro Lupion (DEM-PR) -votou	**Não**	**Pedro Paulo (DEM-RJ)** -votou	**Não**
Pedro Uczai (PT-SC) -votou	**Sim**	**Pedro Westphalen (PP-RS)** -votou	**Não**
Perpétua Almeida (PCdoB-AC) -votou	**Sim**	Pinheirinho (PP-MG)	
Policial Sastre (PL-SP) -votou	**Não**	**Pompeo de Mattos (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Não**	**Prof Marcivania (PCdoB-AP)** -votou	**Sim**
Profª Dorinha (DEM-TO) -votou	**Não**	**Profª Rosa Neide (PT-MT)** -votou	**Sim**
Professor Alcides (PP-GO) -votou	**Não**	**Professor Joziel (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Professora Dayane (PSL-BA)		**Rafael Motta (PSB-RN)** -votou	**Sim**
Raimundo Costa (PL-BA) -votou	**Não**	**Raul Henry (MDB-PE)** -votou	**Não**
Reginaldo Lopes (PT-MG) -votou	**Sim**	Rejane Dias (PT-PI)	

Renata Abreu (PODE-SP) -votou	**Não**	**Renato Queiroz (MDB-RR)** -votou	**Não**
Renildo Calheiros (PCdoB-PE) -votou	**Sim**	**Ricardo Barros (PP-PR)** -votou	**Não**
Ricardo Guidi (PSD-SC)		Ricardo Izar (PP-SP)	
Ricardo Silva (PSB-SP)		Ricardo Teobaldo (PODE-PE)	
Robério Monteiro (PDT-CE)		**Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Não**
Roberto de Lucena (PODE-SP) -votou	**Não**	**Roberto Pessoa (PSDB-CE)** -votou	**Não**
Rodrigo Agostinho (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Rodrigo Coelho (PSB-SC)** -votou	**Não**
Rodrigo de Castro (PSDB-MG)		Rodrigo Maia (DEM-RJ)	
Rogério Correia (PT-MG)		Roman (PATRIOTA-PR)	
Ronaldo Carletto (PP-BA) -votou	**Não**	**Ronaldo Martins (REPUBLICANOS-CE)** -votou	**Não**
Rosana Valle (PSB-SP) -votou	**Não**	**Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)** -votou	**Não**
Rose Modesto (PSDB-MS) -votou	**Sim**	**Rubens Bueno (CIDADANIA-PR)** -votou	**Sim**
Rubens Otoni (PT-GO) -votou	**Sim**	**Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)** -votou	**Sim**
Rui Falcão (PT-SP) -votou	**Sim**	Ruy Carneiro (PSDB-PB)	
Sâmia Bomfim (PSOL-SP) -votou	**Sim**	**Samuel Moreira (PSDB-SP)** -votou	**Não**
Sanderson (PSL-RS) -votou	**Não**	Santini (PTB-RS)	
Sargento Fahur (PSD-PR) -votou	**Não**	**Schiavinato (PP-PR)** -votou	**Não**
Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)		Sérgio Brito (PSD-BA)	
Sergio Souza (MDB-PR) -votou	**Não**	**Sergio Toledo (PL-AL)** -votou	**Não**
Sergio Vidigal (PDT-ES)		Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL)	
Shéridan (PSDB-RR) -votou	**Não**	**Sidney Leite (PSD-AM)** -votou	**Não**
Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM) -votou	**Não**	**Silvia Cristina (PDT-RO)** -votou	**Sim**
Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE) -votou	**Não**	**Soraya Santos (PL-RJ)** -votou	**Não**
SóstenesCavalcante (DEM-RJ) -votou	**Não**	**Stefano Aguiar (PSD-MG)** -votou	**Não**
Stephanes Junior (PSD-PR) -votou	**Não**	**SubtenenteGonzaga (PDT-MG)** -votou	**Sim**
Tabata Amaral (PDT-SP) -votou	**Sim**	**Tadeu Filippelli (MDB-DF)** -votou	**Não**
Tadeu Alencar (PSB-PE)		**Talíria Petrone (PSOL-RJ)** -votou	**Sim**
Ted Conti (PSB-ES) -votou	**Sim**	**Tereza Nelma (PSDB-AL)** -votou	**Não**
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO)		**Tiago Mitraud (NOVO-MG)** -votou	**Não**
Tiririca (PL-SP) -votou	**Sim**	**Tito (AVANTE-BA)** -votou	**Não**
ToninhoWandscheer (PROS-PR) -votou	**Não**	**Túlio Gadêlha (PDT-PE)** -votou	**Sim**
Uldurico Junior (PROS-BA) -votou	**Não**	Vaidon Oliveira (PROS-CE)	
Valdevan Noventa (PL-SE) -votou	**Não**	**Valmir Assunção (PT-BA)** -votou	**Sim**
Vander Loubet (PT-MS) -votou	**Sim**	**Vanderlei Macris (PSDB-SP)** -votou	**Não**

Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA) -votou	**Não**	**Vermelho (PSD-PR)** -votou	**Não**
Vicentinho (PT-SP)		**Vicentinho Júnior (PL-TO)** -votou	**Não**
Vilson da Fetaemg (PSB-MG) -votou	**Sim**	**Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Não**
Vinicius Farah (MDB-RJ)		Vinicius Gurgel (PL-AP)	
Vinicius Poit (NOVO-SP) -votou	**Não**	**Vitor Hugo (PSL-GO)** -votou	**Não**
Vitor Lippi (PSDB-SP) -votou	**Não**	**Waldenor Pereira (PT-BA)** -votou	**Sim**
Walter Alves (MDB-RN) -votou	**Não**	Weliton Prado (PROS-MG)	
Wellington (PL-PB)		Wilson Santiago (PTB-PB)	
WladimirGarotinho (PSD-RJ) -votou	**Sim**	Wolney Queiroz (PDT-PE)	
Zé Carlos (PT-MA) -votou	**Sim**	**Zé Neto (PT-BA)** -votou	**Sim**
Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG)		**Zé Vitor (PL-MG)** -votou	**Não**
Zeca Dirceu (PT-PR) -votou	**Sim**		

Votação Nominal e Simbólica

PLEN -Plenário

Reunião: Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual)

Data/Local: 08/12/2020 - Plenário da Câmara dos Deputados

PL 4199/2020 - DTQ 24

Votação iniciada em:08/12/2020 16:31:09 - Votação encerrada em:08/12/2020 16:42:19

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
443	**313**	**128**	**1**	**0**	**1**	**443**

PT	**Não**	DEM	**Sim**	AVANTE	**Sim**
PSL	**Sim**	SOLIDARIEDADE	**Sim**	PATRIOTA	**Sim**
PL	**Sim**	PTB	**Sim**	PV	**Não**
PP	**Sim**	PODE	**Sim**	REDE	**Não**
MDB	**Sim**	PSOL	**Não**	Maioria	
PSD	**Sim**	PROS	**Sim**	Minoria	**Não**
REPUBLICANOS	**Sim**	PSC	**Sim**	Oposição	**Não**
PSDB	**Sim**	PCdoB	**Não**	Governo	**Sim**
PSB	**Não**	CIDADANIA	**Não**		
PDT	**Não**	NOVO	**Sim**		

Orientação das Lideranças

Votos

PLEN **Ordenado por:** Nome **513** vagas

PLEN **513 vagas**

Titular

Abílio Santana (PL-BA)		**Abou Anni (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Acácio Favacho (PROS-AP) -votou	**Sim**	Adolfo Viana (PSDB-BA)	
Adriana Ventura (NOVO-SP) -votou	**Sim**	**Adriano do Baldy (PP-GO)** -votou	**Sim**
Aécio Neves (PSDB-MG) -votou	**Sim**	**Afonso Florence (PT-BA)** -votou	**Não**
Afonso Hamm (PP-RS) -votou	**Sim**	**Afonso Motta (PDT-RS)** -votou	**Não**
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)		Airton Faleiro (PT-PA)	
AJ Albuquerque (PP-CE) -votou	**Sim**	**Alan Rick (DEM-AC)** -votou	**Sim**

Alceu Moreira (MDB-RS) -votou	**Sim**	**Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)** -votou	**Sim**
Alê Silva (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Alencar S. Braga (PT-SP)** -votou	**Não**
Alessandro Molon (PSB-RJ) -votou	**Não**	Alex Manente (CIDADANIA-SP)	
Alex Santana (PDT-BA) -votou	**Sim**	**Alexandre Frota (PSDB-SP)** -votou	**Não**
Alexandre Leite (DEM-SP) -votou	**Sim**	**Alexandre Padilha (PT-SP)** -votou	**Não**
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ)		**Alexis Fonteyne (NOVO-SP)** -votou	**Sim**
Alice Portugal (PCdoB-BA) -votou	**Não**	**Aliel Machado (PSB-PR)** -votou	**Não**
Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP) -votou	**Sim**	**Aline Sleutjes (PSL-PR)** -votou	**Sim**
Altineu Côrtes (PL-RJ)		**Aluisio Mendes (PSC-MA)** -votou	**Sim**
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES) -votou	**Sim**	**André Abdon (PP-AP)** -votou	**Sim**
André de Paula (PSD-PE) -votou	**Sim**	André Ferreira (PSC-PE)	
André Figueiredo (PDT-CE) -votou	**Não**	**André Fufuca (PP-MA)** -votou	**Sim**
André Janones (AVANTE-MG) -votou	**Não**	**Angela Amin (PP-SC)** -votou	**Sim**
Antonio Brito (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Arlindo Chinaglia (PT-SP)** -votou	**Não**
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP) -votou	**Não**	**Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)** -votou	**Sim**
Arthur Lira (PP-AL)		**Arthur O. Maia (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Átila Lins (PP-AM) -votou	**Sim**	**Átila Lira (PP-PI)** -votou	**Sim**
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE) -votou	**Sim**	**Áurea Carolina (PSOL-MG)** -votou	**Não**
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ) -votou	**Sim**	**Bacelar (PODE-BA)** -votou	**Não**
Baleia Rossi (MDB-SP) -votou	**Sim**	**Benedita da Silva (PT-RJ)** -votou	**Não**
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN) -votou	**Sim**	**Beto Faro (PT-PA)** -votou	**Não**
Beto Pereira (PSDB-MS) -votou	**Sim**	Beto Rosado (PP-RN)	
Bia Cavassa (PSDB-MS) -votou	**Sim**	**Bia Kicis (PSL-DF)** -votou	**Sim**
Bibo Nunes (PSL-RS) -votou	**Sim**	**Bilac Pinto (DEM-MG)** -votou	**Sim**
Bira do Pindaré (PSB-MA) -votou	**Não**	**Boca Aberta (PROS-PR)** -votou	**Sim**
Bohn Gass (PT-RS) -votou	**Não**	**Bosco Costa (PL-SE)** -votou	**Sim**
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM) -votou	**Sim**	**Bozzella (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Bruna Furlan (PSDB-SP) -votou	**Sim**	Cacá Leão (PP-BA)	
Camilo Capiberibe (PSB-AP) -votou	**Não**	**Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Sim**
Cap. Fábio Abreu (PL-PI) -votou	**Sim**	**Capitão Augusto (PL-SP)** -votou	**Sim**
Capitão Wagner (PROS-CE) -votou	**Não**	**Carla Dickson (PROS-RN)** -votou	**Sim**
Carla Zambelli (PSL-SP)		**Carlos Bezerra (MDB-MT)** -votou	**Sim**
Carlos Chiodini (MDB-SC)		**Carlos Gaguim (DEM-TO)** -votou	**Sim**
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS) -votou	**Sim**	Carlos Jordy (PSL-RJ)	

Carlos Sampaio (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Carlos Veras (PT-PE)** -votou	**Não**
Carlos Zarattini (PT-SP)		**Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC)** -votou	**Não**
Caroline de Toni (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Cássio Andrade (PSB-PA)** -votou	**Não**
Célio Moura (PT-TO) -votou	**Não**	**Célio Silveira (PSDB-GO)** -votou	**Sim**
Célio Studart (PV-CE) -votou	**Não**	**Celso Maldaner (MDB-SC)** -votou	**Sim**
Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Celso Sabino (PSDB-PA)** -votou	**Sim**
Cezinha Madureira (PSD-SP) -votou	**Sim**	**Charles Fernandes (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Charlles Evangelis (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Chico D´Angelo (PDT-RJ)** -votou	**Não**
Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ) -votou	**Sim**	**Chris Tonietto (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Christiane Yared (PL-PR) -votou	**Sim**	**Christino Aureo (PP-RJ)** -votou	**Sim**
Clarissa Garotinho (PROS-RJ) -votou	**Não**	**Claudio Cajado (PP-BA)** -votou	**Sim**
Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA) -votou	**Sim**	**Coronel Armando (PSL-SC)** -votou	**Sim**
Coronel Tadeu (PSL-SP) -votou	**Sim**	CoronelChrisóstom (PSL-RO)	
Cristiano Vale (PL-PA) -votou	**Não**	**Da Vitória (CIDADANIA-ES)** -votou	**Sim**
Dagoberto Nogueira (PDT-MS) -votou	**Não**	**Damião Feliciano (PDT-PB)** -votou	**Não**
Daniel Almeida (PCdoB-BA) -votou	**Não**	Daniel Coelho (CIDADANIA-PE)	
Daniel Freitas (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Daniel Silveira (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Daniel Trzeciak (PSDB-RS) -votou	**Sim**	**Daniela Waguinho (MDB-RJ)** -votou	**Sim**
Danilo Cabral (PSB-PE)		**Danrlei (PSD-RS)** -votou	**Sim**
David Miranda (PSOL-RJ) -votou	**Não**	**David Soares (DEM-SP)** -votou	**Não**
DelAntônioFurtado (PSL-RJ) -votou	**Abstenção**	Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)	
Delegado Marcelo (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Delegado Pablo (PSL-AM)** -votou	**Sim**
Delegado Waldir (PSL-GO) -votou	**Sim**	**Denis Bezerra (PSB-CE)** -votou	**Não**
Diego Andrade (PSD-MG) -votou	**Sim**	**Diego Garcia (PODE-PR)** -votou	**Sim**
Dimas Fabiano (PP-MG) -votou	**Sim**	**Domingos Sávio (PSDB-MG)** -votou	**Sim**
Dr Zacharias Calil (DEM-GO) -votou	**Sim**	Dr. Frederico (PATRIOTA-MG)	
Dr. Jaziel (PL-CE) -votou	**Sim**	**Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT)** -votou	**Sim**
Dr. Luiz Ovando (PSL-MS) -votou	**Sim**	**Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ)** -votou	**Sim**
Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC) -votou	**Sim**	**Dra.Soraya Manato (PSL-ES)** -votou	**Sim**
Dulce Miranda (MDB-TO) -votou	**Sim**	**Edilazio Junior (PSD-MA)** -votou	**Sim**
Edio Lopes (PL-RR)		**EdmilsonRodrigues (PSOL-PA)** -votou	**Não**
Edna Henrique (PSDB-PB) -votou	**Sim**	**Eduardo Barbosa (PSDB-MG)** -votou	**Sim**
Eduardo Bismarck (PDT-CE) -votou	**Não**	**Eduardo Braide (PODE-MA)** -votou	**Não**
Eduardo Costa (PTB-PA) -votou	**Sim**	**Eduardo Cury (PSDB-SP)** -votou	**Sim**

Eduardo da Fonte (PP-PE) -votou	**Sim**	**EduardoBolsonaro (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Efraim Filho (DEM-PB)		**Elcione Barbalho (MDB-PA)** -votou	**Sim**
Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)		**Eli Corrêa Filho (DEM-SP)** -votou	**Sim**
Elias Vaz (PSB-GO) -votou	**Não**	**Elmar Nascimento (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Emanuel Pinheiro N (PTB-MT)		Emidinho Madeira (PSB-MG)	
Enéias Reis (PSL-MG) -votou	**Sim**	Enio Verri (PT-PR)	
Enrico Misasi (PV-SP) -votou	**Não**	**Erika Kokay (PT-DF)** -votou	**Não**
Eros Biondini (PROS-MG) -votou	**Sim**	**EuclydesPettersen (PSC-MG)** -votou	**Sim**
Evair de Melo (PP-ES) -votou	**Sim**	**Expedito Netto (PSD-RO)** -votou	**Sim**
Fábio Henrique (PDT-SE) -votou	**Não**	**Fábio Mitidieri (PSD-SE)** -votou	**Sim**
Fábio Ramalho (MDB-MG)		**Fabio Reis (MDB-SE)** -votou	**Sim**
Fabio Schiochet (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Fábio Trad (PSD-MS)** -votou	**Sim**
Fausto Pinato (PP-SP) -votou	**Não**	**Felício Laterça (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Felipe Carreras (PSB-PE) -votou	**Não**	**Felipe Rigoni (PSB-ES)** -votou	**Sim**
FelipeFrancischini (PSL-PR)		**Félix Mendonça Jr (PDT-BA)** -votou	**Não**
FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	**Não**	**Fernando Coelho (DEM-PE)** -votou	**Sim**
FernandoMonteiro (PP-PE) -votou	**Sim**	**FernandoRodolfo (PL-PE)** -votou	**Sim**
Filipe Barros (PSL-PR) -votou	**Sim**	**Flávia Arruda (PL-DF)** -votou	**Sim**
Flávia Morais (PDT-GO) -votou	**Não**	**Flaviano Melo (MDB-AC)** -votou	**Sim**
Flávio Nogueira (PDT-PI) -votou	**Sim**	**Flordelis (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Francisco Jr. (PSD-GO) -votou	**Sim**	**Franco Cartafina (PP-MG)** -votou	**Sim**
Fred Costa (PATRIOTA-MG) -votou	**Sim**	**Frei Anastacio (PT-PB)** -votou	**Não**
Gelson Azevedo (PL-RJ) -votou	**Sim**	**Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)** -votou	**Sim**
General Girão (PSL-RN) -votou	**Sim**	**General Peternelli (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Geninho Zuliani (DEM-SP) -votou	**Sim**	**Geovania de Sá (PSDB-SC)** -votou	**Sim**
Gervásio Maia (PSB-PB) -votou	**Não**	**Giacobo (PL-PR)** -votou	**Sim**
Gil Cutrim (PDT-MA) -votou	**Sim**	**Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Sim**
GilbertoNasciment (PSC-SP) -votou	**Sim**	**Gilson Marques (NOVO-SC)** -votou	**Sim**
Giovani Cherini (PL-RS) -votou	**Sim**	**Giovani Feltes (MDB-RS)** -votou	**Sim**
Glauber Braga (PSOL-RJ) -votou	**Não**	**Glaustin da Fokus (PSC-GO)** -votou	**Sim**
Gleisi Hoffmann (PT-PR) -votou	**Não**	**Gonzaga Patriota (PSB-PE)** -votou	**Não**
Greyce Elias (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Guiga Peixoto (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Guilherme Derrite (PP-SP) -votou	**Sim**	**Guilherme Mussi (PP-SP)** -votou	**Sim**
Gurgel (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Gustavo Fruet (PDT-PR)** -votou	**Não**

Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE) -votou	**Sim**	Gutemberg Reis (MDB-RJ)	
Haroldo Cathedral (PSD-RR) -votou	**Sim**	**Heitor Freire (PSL-CE)** -votou	**Sim**
Heitor Schuch (PSB-RS) -votou	**Não**	**Helder Salomão (PT-ES)** -votou	**Não**
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC) -votou	**Sim**	**Hélio Leite (DEM-PA)** -votou	**Sim**
Helio Lopes (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Henrique Fontana (PT-RS)** -votou	**Não**
Hercílio Diniz (MDB-MG)		Herculano Passos (MDB-SP)	
HermesParcianello (MDB-PR) -votou	**Sim**	Hildo Rocha (MDB-MA)	
Hiran Gonçalves (PP-RR)		**Hugo Leal (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB) -votou	**Sim**	**Idilvan Alencar (PDT-CE)** -votou	**Não**
Igor Kannário (DEM-BA)		**Igor Timo (PODE-MG)** -votou	**Sim**
Iracema Portella (PP-PI)		**Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)** -votou	**Sim**
Israel Batista (PV-DF) -votou	**Não**	**Ivan Valente (PSOL-SP)** -votou	**Não**
Jandira Feghali (PCdoB-RJ) -votou	**Não**	**Jaqueline Cassol (PP-RO)** -votou	**Sim**
Jefferson Campos (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Jerônimo Goergen (PP-RS)** -votou	**Sim**
Jéssica Sales (MDB-AC) -votou	**Sim**	Jesus Sérgio (PDT-AC)	
Jhc (PSB-AL) -votou	**Sim**	Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	
João C. Bacelar (PL-BA) -votou	**Sim**	**João Campos (REPUBLICANOS-GO)** -votou	**Sim**
João Daniel (PT-SE) -votou	**Não**	**João H. Campos (PSB-PE)** -votou	**Não**
João Maia (PL-RN) -votou	**Sim**	**João Marcelo S. (MDB-MA)** -votou	**Sim**
João Roma (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Presidente**	**JoaquimPassarinho (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou	**Não**	**Joice Hasselmann (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ) -votou	**Sim**	**Jorge Goetten (PL-SC)** -votou	**Sim**
Jorge Solla (PT-BA) -votou	**Não**	**José Airton (PT-CE)** -votou	**Não**
José Guimarães (PT-CE) -votou	**Não**	**Jose Mario Schrein (DEM-GO)** -votou	**Sim**
José Medeiros (PODE-MT) -votou	**Sim**	**José Nelto (PODE-GO)** -votou	**Sim**
José Nunes (PSD-BA) -votou	**Sim**	José Priante (MDB-PA)	
José Ricardo (PT-AM) -votou	**Não**	**José Rocha (PL-BA)** -votou	**Sim**
Joseildo Ramos (PT-BA) -votou	**Não**	**JosimarMaranhãozi (PL-MA)** -votou	**Sim**
Juarez Costa (MDB-MT) -votou	**Sim**	**Julian Lemos (PSL-PB)** -votou	**Sim**
Júlio Cesar (PSD-PI) -votou	**Sim**	**Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)** -votou	**Sim**
Júlio Delgado (PSB-MG) -votou	**Não**	**Juninho do Pneu (DEM-RJ)** -votou	**Sim**
Junio Amaral (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Júnior Ferrari (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Junior Lourenço (PL-MA) -votou	**Sim**	**Júnior Mano (PL-CE)** -votou	**Sim**
Juscelino Filho (DEM-MA) -votou	**Sim**	**Kim Kataguiri (DEM-SP)** -votou	**Sim**

Laercio Oliveira (PP-SE)

Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG) -votou **Sim**

Lauriete (PSC-ES) -votou **Sim**

Leandre (PV-PR) -votou **Não**

Leda Sadala (AVANTE-AP) -votou **Sim**

Leo de Brito (PT-AC) -votou **Não**

Léo Moraes (PODE-RO) -votou **Sim**

Léo Motta (PSL-MG)

Leonardo Monteiro (PT-MG) -votou **Não**

Leônidas Cristino (PDT-CE) -votou **Não**

Leur Lomanto Jr. (DEM-BA) -votou **Sim**

Lídice da Mata (PSB-BA) -votou **Não**

Lincoln Portela (PL-MG) -votou **Sim**

Liziane Bayer (PSB-RS) -votou **Não**

Loester Trutis (PSL-MS) -votou **Sim**

Lourival Gomes (PSL-RJ) -votou **Sim**

Lucas Gonzalez (NOVO-MG) -votou **Sim**

Lucas Redecker (PSDB-RS) -votou **Sim**

Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO) -votou **Sim**

Luciano Bivar (PSL-PE)

Luciano Ducci (PSB-PR) -votou **Não**

Lucio Mosquini (MDB-RO) -votou **Sim**

Luis Miranda (DEM-DF) -votou **Sim**

Luis Tibé (AVANTE-MG)

Luisa Canziani (PTB-PR) -votou **Sim**

Luiz Carlos (PSDB-AP) -votou **Sim**

Luiz Carlos Motta (PL-SP) -votou **Sim**

Luiz Lima (PSL-RJ) -votou **Sim**

Luiz Nishimori (PL-PR) -votou **Sim**

Luiz P. O.Bragança (PSL-SP) -votou **Sim**

Luiza Erundina (PSOL-SP) -votou **Não**

LuizAntônioCorrêa (PL-RJ) -votou **Sim**

Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR) -votou **Sim**

Luizianne Lins (PT-CE) -votou **Não**

Magda Mofatto (PL-GO) -votou **Sim**

Major Fabiana (PSL-RJ) -votou **Sim**

Mara Rocha (PSDB-AC) -votou **Sim**

Marcel van Hattem (NOVO-RS) -votou **Sim**

Marcelo Aro (PP-MG) -votou **Sim**

Marcelo Brum (PSL-RS) -votou **Sim**

Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ) -votou **Não**

Marcelo Freixo (PSOL-RJ) -votou **Não**

Marcelo Moraes (PTB-RS) -votou **Sim**

Marcelo Nilo (PSB-BA) -votou **Não**

Marcelo Ramos (PL-AM) -votou **Sim**

Marcio Alvino (PL-SP) -votou **Sim**

Márcio Biolchi (MDB-RS) -votou **Sim**

Márcio Jerry (PCdoB-MA) -votou **Não**

Márcio Labre (PSL-RJ) -votou **Sim**

Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA) -votou **Sim**

Marco Bertaiolli (PSD-SP) -votou **Sim**

Marcon (PT-RS) -votou **Não**

Marcos A. Sampaio (MDB-PI) -votou **Sim**

Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP) -votou **Sim**

Margarete Coelho (PP-PI) -votou **Sim**

MargaridaSalomão (PT-MG) -votou **Não**

Maria do Rosário (PT-RS) -votou **Não**

Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP) -votou **Sim**

Mariana Carvalho (PSDB-RO) -votou **Sim**

Marília Arraes (PT-PE) -votou **Não**

Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI) -votou **Sim**

Mário Heringer (PDT-MG) -votou **Não**

MárioNegromonte Jr (PP-BA) -votou **Sim**

Marlon Santos (PDT-RS) -votou **Sim**

Marreca Filho (PATRIOTA-MA) -votou **Sim**

Marx Beltrão (PSD-AL) -votou **Sim**

Maurício Dziedrick (PTB-RS) -votou **Sim**

Mauro Benevides Fº (PDT-CE) -votou **Não**

Mauro Lopes (MDB-MG) -votou	**Sim**	Mauro Nazif (PSB-RO)	
Merlong Solano (PT-PI) -votou	**Não**	**Miguel Lombardi (PL-SP)** -votou	**Sim**
Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Misael Varella (PSD-MG)** -votou	**Sim**
Moses Rodrigues (MDB-CE)		Natália Bonavides (PT-RN)	
Nelson Barbudo (PSL-MT) -votou	**Sim**	**Nereu Crispim (PSL-RS)** -votou	**Sim**
Neri Geller (PP-MT) -votou	**Sim**	**Newton Cardoso Jr (MDB-MG)** -votou	**Sim**
Nicoletti (PSL-RR) -votou	**Sim**	**Nilson Pinto (PSDB-PA)** -votou	**Sim**
Nilson Stainsack (PP-SC) -votou	**Sim**	**Nilto Tatto (PT-SP)** -votou	**Não**
Nivaldo Albuquerq (PTB-AL) -votou	**Sim**	**Norma Ayub (DEM-ES)** -votou	**Sim**
Odair Cunha (PT-MG) -votou	**Não**	**Olival Marques (DEM-PA)** -votou	**Sim**
Orlando Silva (PCdoB-SP) -votou	**Não**	**Osires Damaso (PSC-TO)** -votou	**Sim**
Osmar Terra (MDB-RS)		**Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE)** -votou	**Sim**
Otoni de Paula (PSC-RJ) -votou	**Sim**	**Otto Alencar (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Padre João (PT-MG)		**Pastor Eurico (PATRIOTA-PE)** -votou	**Sim**
Pastor Gil (PL-MA) -votou	**Sim**	**Pastor Isidório (AVANTE-BA)** -votou	**Sim**
Patrus Ananias (PT-MG) -votou	**Não**	**Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)** -votou	**Não**
Paulão (PT-AL) -votou	**Não**	Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)	
Paulo Azi (DEM-BA)		**Paulo Bengtson (PTB-PA)** -votou	**Sim**
Paulo Freire Costa (PL-SP) -votou	**Sim**	**Paulo Ganime (NOVO-RJ)** -votou	**Sim**
Paulo Guedes (PT-MG) -votou	**Não**	**Paulo Magalhães (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Paulo Martins (PSC-PR) -votou	**Sim**	**Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP)** -votou	**Sim**
Paulo Pimenta (PT-RS) -votou	**Não**	**Paulo Ramos (PDT-RJ)** -votou	**Não**
Paulo Teixeira (PT-SP)		Pedro A Bezerra (PTB-CE)	
Pedro Cunha Lima (PSDB-PB) -votou	**Sim**	**Pedro Lucas Fernan (PTB-MA)** -votou	**Sim**
Pedro Lupion (DEM-PR) -votou	**Sim**	**Pedro Paulo (DEM-RJ)** -votou	**Sim**
Pedro Uczai (PT-SC) -votou	**Não**	**Pedro Westphalen (PP-RS)** -votou	**Sim**
Perpétua Almeida (PCdoB-AC) -votou	**Não**	**Pinheirinho (PP-MG)** -votou	**Sim**
Policial Sastre (PL-SP) -votou	**Sim**	**Pompeo de Mattos (PDT-RS)** -votou	**Não**
Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Prof Marcivania (PCdoB-AP)** -votou	**Não**
Profª Dorinha (DEM-TO) -votou	**Sim**	**Profª Rosa Neide (PT-MT)** -votou	**Não**
Professor Alcides (PP-GO) -votou	**Sim**	**Professor Joziel (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Professora Dayane (PSL-BA)		Rafael Motta (PSB-RN)	
Raimundo Costa (PL-BA) -votou	**Sim**	**Raul Henry (MDB-PE)** -votou	**Sim**
Reginaldo Lopes (PT-MG) -votou	**Não**	**Rejane Dias (PT-PI)** -votou	**Não**

Renata Abreu (PODE-SP) -votou	**Sim**	**Renato Queiroz (MDB-RR)** -votou	**Sim**
Renildo Calheiros (PCdoB-PE) -votou	**Não**	**Ricardo Barros (PP-PR)** -votou	**Sim**
Ricardo Guidi (PSD-SC) -votou	**Sim**	**Ricardo Izar (PP-SP)** -votou	**Sim**
Ricardo Silva (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Ricardo Teobaldo (PODE-PE)** -votou	**Sim**
Robério Monteiro (PDT-CE) -votou	**Não**	**Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Roberto de Lucena (PODE-SP) -votou	**Sim**	**Roberto Pessoa (PSDB-CE)** -votou	**Sim**
Rodrigo Agostinho (PSB-SP) -votou	**Não**	**Rodrigo Coelho (PSB-SC)** -votou	**Sim**
Rodrigo de Castro (PSDB-MG) -votou	**Sim**	Rodrigo Maia (DEM-RJ)	
Rogério Correia (PT-MG) -votou	**Não**	Roman (PATRIOTA-PR)	
Ronaldo Carletto (PP-BA) -votou	**Sim**	**Ronaldo Martins (REPUBLICANOS-CE)** -votou	**Sim**
Rosana Valle (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)** -votou	**Sim**
Rose Modesto (PSDB-MS) -votou	**Sim**	**Rubens Bueno (CIDADANIA-PR)** -votou	**Não**
Rubens Otoni (PT-GO) -votou	**Não**	**Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)** -votou	**Não**
Rui Falcão (PT-SP) -votou	**Não**	Ruy Carneiro (PSDB-PB)	
Sâmia Bomfim (PSOL-SP) -votou	**Não**	**Samuel Moreira (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Sanderson (PSL-RS) -votou	**Sim**	**Santini (PTB-RS)** -votou	**Sim**
Sargento Fahur (PSD-PR) -votou	**Sim**	**Schiavinato (PP-PR)** -votou	**Sim**
Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)		Sérgio Brito (PSD-BA)	
Sergio Souza (MDB-PR) -votou	**Sim**	**Sergio Toledo (PL-AL)** -votou	**Sim**
Sergio Vidigal (PDT-ES)		**Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL)** -votou	**Sim**
Shéridan (PSDB-RR) -votou	**Sim**	**Sidney Leite (PSD-AM)** -votou	**Sim**
Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM) -votou	**Sim**	**Silvia Cristina (PDT-RO)** -votou	**Não**
Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE) -votou	**Sim**	Soraya Santos (PL-RJ)	
SóstenesCavalcante (DEM-RJ)		**Stefano Aguiar (PSD-MG)** -votou	**Sim**
Stephanes Junior (PSD-PR) -votou	**Sim**	**SubtenenteGonzaga (PDT-MG)** -votou	**Não**
Tabata Amaral (PDT-SP) -votou	**Não**	**Tadeu Filippelli (MDB-DF)** -votou	**Sim**
Tadeu Alencar (PSB-PE)		**Talíria Petrone (PSOL-RJ)** -votou	**Não**
Ted Conti (PSB-ES) -votou	**Não**	**Tereza Nelma (PSDB-AL)** -votou	**Sim**
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO)		**Tiago Mitraud (NOVO-MG)** -votou	**Sim**
Tiririca (PL-SP) -votou	**Não**	**Tito (AVANTE-BA)** -votou	**Sim**
ToninhoWandscheer (PROS-PR) -votou	**Sim**	**Túlio Gadêlha (PDT-PE)** -votou	**Não**
Uldurico Junior (PROS-BA) -votou	**Sim**	**Vaidon Oliveira (PROS-CE)** -votou	**Sim**
Valdevan Noventa (PL-SE) -votou	**Sim**	**Valmir Assunção (PT-BA)** -votou	**Não**
Vander Loubet (PT-MS) -votou	**Não**	**Vanderlei Macris (PSDB-SP)** -votou	**Sim**

Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA) -votou **Sim**

Vicentinho (PT-SP)

Vilson da Fetaemg (PSB-MG) -votou **Não**

Vinicius Farah (MDB-RJ)

Vinicius Poit (NOVO-SP) -votou **Sim**

Vitor Lippi (PSDB-SP) -votou **Sim**

Walter Alves (MDB-RN)

Wellington (PL-PB)

WladimirGarotinho (PSD-RJ) -votou **Sim**

Zé Carlos (PT-MA) -votou **Não**

Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG)

Zeca Dirceu (PT-PR) -votou **Não**

Vermelho (PSD-PR) -votou **Sim**

Vicentinho Júnior (PL-TO) -votou **Sim**

Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP)

Vinicius Gurgel (PL-AP) -votou **Sim**

Vitor Hugo (PSL-GO) -votou **Sim**

Waldenor Pereira (PT-BA) -votou **Não**

Weliton Prado (PROS-MG) -votou **Sim**

Wilson Santiago (PTB-PB)

Wolney Queiroz (PDT-PE) -votou **Não**

Zé Neto (PT-BA) -votou **Não**

Zé Vitor (PL-MG) -votou **Sim**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.199-B DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013 e 13.848, de 25 de junho de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), com os seguintes objetivos:

I - ampliar a oferta e melhorar a qualidade do transporte por cabotagem;

II - incentivar a concorrência e a competitividade na prestação do serviço de transporte por cabotagem;

III - ampliar a disponibilidade de frota para a navegação de cabotagem;

IV - incentivar a formação, a capacitação e a qualificação de marítimos nacionais;

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

V - estimular o desenvolvimento da indústria naval de cabotagem brasileira;

VI - revisar a vinculação das políticas de navegação de cabotagem com as políticas de construção naval;

VII - incentivar as operações especiais de cabotagem e os investimentos delas decorrentes em instalações portuárias, para atendimento de cargas em tipo, rota ou mercado ainda não existentes ou consolidados na cabotagem brasileira; e

VIII - otimizar o emprego dos recursos oriundos da arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Infraestrutura monitorar e avaliar o BR do Mar, além de estabelecer os critérios a serem observados em seu monitoramento e em sua avaliação.

Art. 2º São diretrizes do BR do Mar:

I - segurança nacional;

II - estabilidade regulatória;

III - regularidade da prestação das operações de transporte;

IV - otimização do uso de embarcações afretadas;

V - equilíbrio da matriz logística brasileira;

VI - incentivo ao investimento privado;

VII - promoção da livre concorrência;

VIII - otimização do emprego de recursos públicos;

IX - contratação e qualificação profissional de marítimos nacionais;

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

X – inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - desenvolvimento sustentável; e

XII - transparência e integridade.

Art. 3º Para fins de habilitação no BR do Mar, a empresa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar autorizada a operar como empresa brasileira de navegação no transporte de cargas por cabotagem;

II - comprovar situação regular em relação aos tributos federais; e

III - apresentar, na forma e na periodicidade a serem estabelecidas em regulamentação própria, informações relativas à sua operação no Brasil, com relação aos seguintes parâmetros de monitoramento da política pública criada por esta Lei:

a) expansão, modernização e otimização das suas atividades e da sua frota operante no País;

b) melhoria na qualidade e na eficiência do transporte por cabotagem em relação à experiência do usuário;

c) aumento na oferta para o usuário do transporte por cabotagem;

d) criação e manutenção de operação de transporte de cargas regular;

e) valorização do emprego e qualificação da tripulação brasileira contratada;

f) desenvolvimento das atividades da cadeia de valor da navegação de cabotagem nas operações realizadas no País;

g) inovação e desenvolvimento científico e tecnológico que promovam o desenvolvimento econômico do transporte por cabotagem;

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

h) segurança no transporte dos bens transportados;

i) desenvolvimento sustentável;

j) transparência quanto aos valores do frete;

k) práticas concorrenciais saudáveis, que garantam a competitividade e a condução dos negócios de forma eticamente responsável; e

l) promoção da integridade.

§ 1º A autorização de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser outorgada a empresa brasileira que esteja amparada em quaisquer das hipóteses de afretamento previstas nesta Lei.

§ 2º A forma de outorga da autorização de que trata o § 1º deste artigo será disciplinada em regulamento.

§ 3º A regulação não criará nenhuma obrigação às empresas interessadas que não exclusivamente a de prestação das informações previstas no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 4º Ato do Ministro de Estado da Infraestrutura concederá à empresa interessada a habilitação no BR do Mar.

§ 1º O descumprimento das condições estabelecidas no art. 3º desta Lei acarretará a perda de habilitação da empresa no BR do Mar.

§ 2º A empresa que perder a sua habilitação nos termos do § 1º deste artigo não terá direito à obtenção de nova habilitação pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º A forma de concessão da habilitação de que trata este artigo será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO II
DO AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

Seção I
Das Hipóteses de Afretamento

Art. 5º A empresa habilitada no BR do Mar poderá afretar por tempo embarcações de sua subsidiária integral estrangeira para operar a navegação de cabotagem, desde que essas embarcações estejam:

I - em sua propriedade; ou

II - em sua posse, uso e controle, sob contrato de afretamento a casco nu.

§ 1º O afretamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - ampliação da tonelagem de porte bruto das embarcações próprias efetivamente operantes, registradas em nome do grupo econômico a que pertença a empresa afretadora, de acordo com a proporção a ser definida em ato do Poder Executivo federal;

II - substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no País, na proporção de até 200% (duzentos por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses;

III - substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no exterior, na proporção de até 100% (cem por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses;

IV - atendimento exclusivo de contratos de transporte de longo prazo, nos termos dispostos em ato do Poder Executivo federal; e

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

V - prestação de operações especiais de cabotagem, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, nos termos dispostos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - embarcação em construção: aquela cujo pagamento inicial já tenha sido efetuado pelo proprietário da embarcação ao estaleiro construtor até a assinatura do termo de entrega e aceitação pelas partes; e

II - operações especiais de cabotagem: aquelas consideradas regulares para o transporte de cargas em tipo, rota ou mercado ainda não existentes ou consolidados na cabotagem brasileira.

§ 3º As embarcações afretadas de acordo com o *caput* deste artigo deverão atender aos requisitos estabelecidos nos tratados e nos códigos internacionais em vigor no Brasil, bem como, no que couber, nas Normas da Autoridade Marítima.

§ 4º Os afretamentos previstos no *caput* deste artigo também poderão ser feitos de empresa subsidiária integral estrangeira de outra empresa brasileira de navegação, desde que tais embarcações estejam:

I – em sua propriedade; ou

II – em sua posse, uso e controle, sob contrato de afretamento a casco nu.

Art. 6º As embarcações afretadas na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 5º desta Lei poderão permanecer no País pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ainda que a sua construção no País tenha sido concluída anteriormente ao término do prazo.

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é complementar às disposições de afretamento em substituição à construção de que tratam o inciso III do *caput* do art. 9º e o inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 7º Na hipótese prevista no inciso IV do § 1º do art. 5º desta Lei, o Ministério da Infraestrutura estabelecerá:

I - as cláusulas essenciais dos contratos de transporte de longo prazo; e

II - os tipos de cargas que poderão ser transportadas.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal poderá estabelecer a quantidade máxima de embarcações afretadas, como proporção em relação à tonelagem de porte bruto das embarcações efetivamente operantes que arvorem bandeira brasileira, sobre as quais empresa brasileira de navegação tenha domínio.

§ 2º As embarcações afretadas na forma prevista no *caput* deste artigo não poderão ser utilizadas para comprovar existência ou disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para fins do disposto no inciso I do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 8º A capacidade e o porte das embarcações afretadas na forma prevista no inciso V do § 1º do art. 5º desta Lei observarão a proporcionalidade em relação à demanda da operação especial de cabotagem proposta.

Parágrafo único. O afretamento de embarcações de que trata o *caput* deste artigo será permitido apenas enquanto a operação especial de cabotagem estiver em funcionamento.

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

Seção II
Dos Direitos e Deveres Aplicáveis às Embarcações Afretadas

Art. 9º As embarcações afretadas na forma prevista nesta Lei ficam obrigadas a:

I - submeter-se a inspeções periódicas pelas autoridades brasileiras;

II - ter tripulação composta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros em cada nível técnico do oficialato, incluídos os graduados ou subalternos, e em cada ramo de atividade, incluídos o convés e as máquinas, de caráter contínuo;

III - ter, obrigatoriamente, comandante, mestre de cabotagem, chefe de máquinas e condutor de máquinas brasileiros; e

IV - ter as operações de cabotagem amparadas em cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil por meio da qual o segurador ficará obrigado a indenizar as perdas e os danos previstos no contrato de seguro.

§ 1º Em relação ao quantitativo de brasileiros a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, na hipótese de o cálculo resultar em fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º Para efeito do cálculo do quantitativo de brasileiros em atividade de caráter contínuo a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os marítimos das seções de câmara e saúde, no nível técnico de subalterno, serão

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

considerados conjuntamente à atividade de convés e separadamente da seção de máquinas.

§ 3º A inspeção relativa à Autoridade Marítima, abrangida pelo inciso I do *caput* deste artigo, será disciplinada em Norma da Autoridade Marítima e poderá ser realizada antes de a embarcação entrar as águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º Regulamento poderá dispor sobre as coberturas exigidas e as condições de contratação do seguro e do resseguro previstos no inciso IV do *caput* deste artigo, de modo a assegurar sua livre contratação no mercado internacional ou doméstico.

§ 5º Na hipótese de inexistir quantitativo de marítimos brasileiros para compor a proporção mínima a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, a empresa habilitada poderá requerer à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) autorização para operar a embarcação específica com tripulação estrangeira, em caráter temporário, por prazo determinado, não superior a 90 (noventa) dias, ou em apenas 1 (uma) operação, no caso de a execução exigir tempo maior que o prazo máximo estabelecido, conforme definições em regulamento.

§ 6º Os tripulantes embarcados em navios habilitados no BR do Mar serão considerados, para efeitos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, em viagem de longo curso, abrangidos pelo disposto no § 7º do art. 14 da referida Lei.

Art. 10. O descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 9º desta Lei ou a perda da habilitação

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

da empresa no BR do Mar implicará a perda do direito de permanência da embarcação estrangeira no País.

Art. 11. São direitos das embarcações estrangeiras afretadas na forma prevista nesta Lei:

I - a destinação do produto da arrecadação do AFRMM e o ressarcimento de que trata o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

II - a observância às mesmas condições comerciais para a prestação dos serviços de praticagem e dos serviços de apoio portuário; e

III - a possibilidade de identificação como embarcação de bandeira brasileira para comprovação de existência ou disponibilidade nos termos do inciso I do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, exceto na hipótese prevista no inciso IV do § 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 12. Aos contratos de trabalho dos tripulantes que operem em embarcação estrangeira afretada na forma prevista nesta Lei serão aplicáveis as regras internacionais estabelecidas por organismos internacionais devidamente reconhecidos, referentes à proteção das condições de trabalho, à segurança e ao meio ambiente a bordo de embarcações, e a Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto em instrumento de acordo ou convenção coletiva de trabalho precederá outras normas de regência sobre as relações de trabalho a bordo.

Art. 13. As embarcações afretadas autorizadas a operar no transporte por cabotagem serão automaticamente submetidas ao regime de admissão temporária, sem registro de

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

declaração de importação, com suspensão total do pagamento dos seguintes tributos federais:

I - Imposto de Importação, conforme disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a importação, conforme disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

III - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidentes na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação), ou contribuições sociais ou imposto incidente sobre a importação que venha a sucedê-las;

IV - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), conforme disposto no art. 14 da Lei nº 10.865, 30 de abril de 2004;

V - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), conforme disposto no art. 298 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; e

VI - AFRMM, conforme disposto na alínea *c* do inciso V do *caput* do art. 14 e no art. 15 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Seção III
Das Regras Gerais Aplicáveis ao Afretamento

Art. 14. Para fins do disposto nesta Lei, a Antaq definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

entrada em vigor desta Lei, os critérios para o enquadramento da embarcação como:

I - efetivamente operante; e

II - pertencente a um mesmo grupo econômico.

Art. 15. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre:

I - as normas e os critérios para contratação e apresentação de garantias de execução da construção da embarcação no exterior e para fiscalização, acompanhamento e comprovação de sua evolução; e

II - as normas, os critérios e as competências para estabelecimento dos limites máximos de tolerância para identificação da equivalência de tonelagem de porte das embarcações.

Parágrafo único. As normas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo observarão o direito ao afretamento de, no mínimo, 1 (uma) embarcação de porte equivalente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Com vistas a reduzir a complexidade e o custo das operações em relação àquelas praticadas no comércio exterior, os órgãos e as entidades que atuam em portos e em instalações portuárias adotarão procedimentos e rotinas de trabalho que considerem as especificidades do transporte por cabotagem, inclusive quanto à fiscalização e à liberação de bens e produtos.

Parágrafo único. Ficam isentas de apresentar Certificado de Livre Prática (CLP), em todos os portos e

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

instalações portuárias nacionais, as embarcações que operam nas navegações de cabotagem, de apoio portuário e de apoio marítimo e na navegação interior, fluvial e lacustre de percurso nacional.

Art. 17. O Ministério da Infraestrutura e a Antaq ficam autorizados a obter acesso a dados e a informações para possibilitar a formulação de políticas públicas, a fiscalização e a regulação do setor de transporte aquaviário, ressalvados os dados protegidos por sigilo fiscal e observado o disposto nas Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme disposto em regulamento.

Art. 18. O art. 15 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

.....

II - .....

.....

b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e do recebimento da mercadoria, permitida a sua comprovação por meio eletrônico;

.....

§ 3º A comprovação por meio eletrônico de que trata a alínea *b* do inciso II do *caput* deste artigo poderá ser disciplinada em ato do Poder Executivo federal."(NR)

Art. 19. A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

"Art. 2° .....

.....

V - empresa brasileira de navegação: pessoa jurídica constituída de acordo com o disposto nas leis brasileiras, com sede no País, que tem por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente com embarcações próprias ou afretadas;

VI - embarcação brasileira: aquela que tem o direito de arvorar a bandeira brasileira, independentemente do local onde tenha sido construída ou da forma como tenha sido incorporada à frota do operador;

.....

XV - empresa brasileira de investimento na navegação: aquela que tem por objeto fretamento de embarcações para empresas brasileiras ou estrangeiras de navegação."(NR)

"Art. 4°-A É obrigatória a disponibilização de vagas para estágio embarcado a alunos egressos de cursos do sistema de ensino profissional marítimo nas embarcações brasileiras e estrangeiras afretadas a casco nu, com ou sem suspensão de bandeira, e nas afretadas por tempo.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal poderá dispor sobre quantitativos mínimos de vagas destinadas a praticantes para cada tipo de embarcação e operação, de modo a considerar as

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

peculiaridades técnicas e os impactos econômicos desses quantitativos."

"Art. 10. .....

.....

IV – estrangeira por viagem ou tempo, para operar na navegação de cabotagem, em substituição a embarcação de tipo semelhante, própria ou afretada, em *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação, no País ou no exterior, na proporção de até 100% (cem por cento) da sua tonelagem de porte bruto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, fica autorizado o afretamento de 1 (uma) embarcação estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para navegação de cabotagem, independentemente de contrato de construção em eficácia ou de propriedade de embarcação brasileira.

§ 2º O limite de afretamento de que trata o § 1º deste artigo será ampliado:

I - após 12 (doze) meses de vigência desta Lei, para 2 (duas) embarcações;

II - após 24 (vinte e quatro) meses de vigência desta Lei, para 3 (três) embarcações; e

III - após 36 (trinta e seis) meses de vigência desta Lei, para 4 (quatro) embarcações.

§ 3º O afretamento a casco nu de embarcação estrangeira, com suspensão de bandeira, para a navegação de cabotagem, será livre a partir de 48

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

(quarenta e oito) meses de vigência desta Lei, observadas as condições de segurança definidas em regulamento.

§ 4º As empresas brasileiras de navegação do mesmo grupo econômico poderão operar na navegação de cabotagem com embarcações afretadas de acordo com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, hipótese em que não será necessário ter frota própria ou ter contratado a construção de embarcações.

§ 5º As embarcações afretadas a casco nu de acordo com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo não poderão ser utilizadas para verificação e comprovação de existência ou disponibilidade, nos termos do inciso I do *caput* do art. 9º desta Lei.

§ 6º As embarcações afretadas na forma prevista no *caput* deste artigo deverão observar as condições de segurança definidas em Norma da Autoridade Marítima.

§ 7º A verificação da quantidade de embarcações estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo considerará a quantidade de embarcações afretadas pelo grupo econômico da empresa afretadora.”(NR)

“Art. 10-A. A empresa brasileira de investimento na navegação terá o direito de afretar embarcação estrangeira a tempo, na proporção de até 200% (duzentos por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção em estaleiro brasileiro, durante o período de construção da embarcação.

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

Parágrafo único. Os direitos de tonelagem oriundos das embarcações em construção contratadas por empresa brasileira de investimento na navegação poderão ser transferidos onerosamente para empresas brasileiras de navegação."

"Art. 11. .....

§ 1º (Revogado).

§ 2º É assegurada às empresas brasileiras de navegação a contratação, no mercado internacional, da cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil para suas embarcações próprias ou afretadas.

.....

§ 13. Poderão ser pré-registradas e registradas no REB e usufruir de todas as garantias legais e fiscais decorrentes desses registros as embarcações que:

I - componham a frota de empresa brasileira de investimento na navegação; e

II - tenham sido produzidas por estaleiros brasileiros, ainda que não possuam contrato prévio assinado com empresa brasileira de navegação.

§ 14. Os direitos de tonelagem oriundos das embarcações fretadas por empresa brasileira de investimento na navegação serão transferidos para a empresa brasileira de navegação afretadora da embarcação."(NR)

"Art. 14-A. Serão consideradas novas as embarcações importadas para uso na navegação de

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

cabotagem ou de longo curso, ainda que sejam utilizadas para transporte remunerado em sua viagem de vinda ao País.

§ 1º O enquadramento da embarcação como nova somente será permitido se o transporte remunerado a que se refere o *caput* deste artigo tiver sido o único que a embarcação tenha executado até a sua chegada ao País.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será recolhido o AFRMM correspondente e destinados 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação à empresa brasileira de navegação, que serão depositados em sua conta vinculada."

Art. 20. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53. As Diretorias da ANTT e da Antaq serão compostas por 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores.

....."(NR)

"Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério da Infraestrutura, constituída de:

.....

III – instalações e vias de transbordo e de interface intermodal; e

.....

V - instalações portuárias."(NR)

"Art. 82. .....

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

.....

XVIII - implementar medidas necessárias à destinação dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento;

XIX - propor ao Ministério da Infraestrutura, em conjunto com a ANTT, a destinação dos ativos operacionais ao término dos contratos de arrendamento; e

XX - projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras ou serviços de engenharia em portos organizados, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura e autorizados no orçamento geral da União.

....."(NR)

"Art. 85-A. Integrarão a estrutura organizacional do DNIT:

I – 1 (uma) Procuradoria Federal;

II – 1 (uma) Ouvidoria;

III – 1 (uma) Corregedoria;

IV – 1 (uma) Auditoria; e

V - o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias."(NR)

Art. 21. A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. (Revogado).

I – (revogado);

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

II – (revogado).

§ 1º O AFRMM não incide sobre o frete relativo ao transporte de mercadoria submetida à pena de perdimento.

§ 2º No caso da navegação fluvial e lacustre, o AFRMM incidirá somente sobre as cargas transportadas no âmbito das Regiões Norte e Nordeste, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para os seguintes tipos de carga:

I - granéis líquidos; e

II - granéis sólidos e outras cargas.”(NR)

“Art. 6º O AFRMM será calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicada a alíquota de 8% (oito por cento) na:

I - navegação de longo curso;

II - navegação de cabotagem; e

III - navegação fluvial e lacustre, por ocasião do transporte nas Regiões Norte e Nordeste de:

a) granéis líquidos; e

b) granéis sólidos e outras cargas.

.....

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer descontos diferenciados à alíquota de que trata o *caput* deste artigo, desde que não sejam diferenciados de acordo com o tipo de carga, levando em consideração os tipos de navegação e o fluxo de caixa do FMM.”(NR)

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

"Art. 17. .....

I - .....

.....

b) 100% (cem por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro, na navegação de longo curso;

.....

II - a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria, afretada com registro brasileiro, ou afretada por tempo, de subsidiária integral da empresa brasileira de navegação:

.....

§ 1º-A Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de 10% (dez por cento) para financiamento e contratação de serviços de obras de engenharia destinadas a manutenção, a aprofundamento, a alargamento ou a expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, bem como de serviços de natureza contínua com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado.

.....

§ 3º Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, serão destinados ao Fundo Naval, anualmente, os seguintes percentuais:

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

I – 0,40% (quarenta centésimos por cento) para contribuir com o pagamento das despesas de representação e de estudos técnicos em apoio às posições brasileiras nos diversos elementos componentes da Organização Marítima Internacional (IMO), cujos recursos serão alocados em categoria de programação específica; e

II – 10% (dez por cento) para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional.

.....

§ 8º Os Fundos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo divulgarão, trimestralmente, na internet, os valores recebidos do FMM e destinados aos seus programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico e ao ensino profissional marítimo, na forma prevista em lei.”(NR)

“Art. 19. .....

I - .....

a) para construção ou aquisição de embarcações novas, produzidas em estaleiros brasileiros;

b) para *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

própria ou afretada, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos, nacionais ou importados, quando realizadas por estaleiro brasileiro;

.....

g) para manutenção, inclusive preventiva, realizada por estaleiro brasileiro ou por empresa especializada, em embarcação própria ou afretada;

h) para garantia à construção de embarcação em estaleiro brasileiro;

i) para reembolso anual dos valores pagos a título de prêmio e encargos de seguro e resseguro contratados para cobertura de cascos e máquinas de embarcações próprias ou afretadas; e

j) para pagamento do valor total do afretamento de embarcações utilizadas no mesmo tipo de navegação de cabotagem, de longo curso e interior e geradoras dos recursos do AFRMM para a conta vinculada correspondente, desde que tal embarcação seja de propriedade de uma empresa brasileira de investimento na navegação e tenha sido construída no País;

.....

§ 4º (Revogado).

§ 5º A liberação dos recursos financeiros da conta vinculada de empresa brasileira de navegação nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo somente poderá ocorrer para aplicação, pela empresa beneficiária dos recursos, exclusivamente, em embarcação a ser utilizada no

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

mesmo tipo de navegação de cabotagem, de longo curso e interior geradoras dos recursos do AFRMM para a conta vinculada correspondente.

§ 6º Além da instituição financeira referida no *caput* deste artigo, o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM), de que trata o art. 23 desta Lei, poderá habilitar outras instituições financeiras para receber os depósitos em contas vinculadas, na forma prevista em ato do CDFMM.

§ 7º Ato do CDFMM disporá sobre:

I - as diretrizes e os critérios a serem observados pelo agente financeiro do FMM para análise e movimentação dos recursos financeiros das contas vinculadas; e

II - os procedimentos para acompanhamento da destinação dos recursos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 8º Os recursos depositados na conta vinculada são impenhoráveis, na forma do art. 832 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), ressalvada a penhora para pagamento de dívida relativa ao próprio bem, se contraída durante a sua construção, *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação em estaleiro brasileiro.”(NR)

“Art. 20. Os valores depositados nas contas de que tratam o art. 19 e o inciso III do *caput* do art. 17 desta Lei serão aplicados pelas

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

instituições financeiras de que tratam o *caput* e o § 6º do art. 19 desta Lei em operações de mercado aberto, em títulos públicos federais de curto, médio ou longo prazo, em nome do titular e a critério deste, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional.”(NR)

“Art. 26. .....

I - .....

a) .....

.....

2. para *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação própria ou afretada, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro;

.....

d) às empresas públicas não dependentes vinculadas ao Ministério da Defesa, até 100% (cem por cento) do valor do projeto aprovado, para construção e reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo;

.....

f) às empresas brasileiras, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado, para construção, *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação, quando realizadas por estaleiro brasileiro, de qualquer

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

tipo de embarcação própria ou afretada, de aplicação comercial, industrial ou extrativista, no interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras;

.....

k) para financiamento e contratação de serviços de obras de engenharia, contratados por autoridades portuárias, arrendatários e terminais de uso privado, até 100% (cem por cento) do projeto aprovado, destinadas a manutenção, a aprofundamento, a alargamento ou a expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, bem como de serviços de natureza contínua com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado;

l) a outras aplicações em investimentos, no interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção naval brasileiras, cujos projetos obedecerão aos critérios de enquadramento na política nacional da Marinha Mercante e na indústria de construção e reparação naval brasileiras definidos em regulamento; e

m) às empresas estrangeiras, até 80% (oitenta por cento) do valor do projeto aprovado, para construção, *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação, quando realizadas por estaleiro brasileiro, de qualquer

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

tipo de embarcação própria ou afretada, de aplicação comercial, industrial ou extrativista, no interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras;

.....

VII - no financiamento para contratação de serviços de obras de engenharia, contratados por autoridades portuárias, arrendatários e terminais de uso privado, até 100% (cem por cento) do projeto aprovado, destinadas a manutenção, a aprofundamento, a alargamento ou a expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, bem como de serviços de natureza contínua com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado.

....."(NR)

"Art. 52-A. .....

§ 1º A soma do ressarcimento devido às empresas de que trata o inciso III do *caput* do art. 6º desta Lei não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do transporte aquaviário na navegação fluvial e lacustre, por ocasião do transporte de granéis líquidos nas Regiões Norte e Nordeste.

§ 2º Os parâmetros para o cálculo da soma de que trata o § 1º deste artigo e os critérios de distribuição do ressarcimento serão estabelecidos em

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

regulamento do Ministério da Infraestrutura, ouvido o Ministério da Economia."(NR)

Art. 22. Ficam transformados, sem aumento de despesas, no âmbito do Poder Executivo federal, em 2 (dois) Cargos Comissionados de Direção (CD) de nível II os seguintes Cargos Comissionados de Gerência Executiva (CGE):

I – 1 (um) Cargo Comissionado de Gerência Executiva de nível I (CGE I); e

II – 2 (dois) Cargos Comissionados de Gerência Executiva de nível III (CGE III).

§ 1º Os CGE a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo integram a estrutura regimental da Antaq, aprovada pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

§ 2º Os CD a que se refere o *caput* deste artigo serão destinados à Antaq.

§ 3º Os mandatos dos primeiros ocupantes dos cargos de Diretor de que trata o *caput* deste artigo durarão até o último dia do mês de fevereiro dos exercícios de 2023 e 2024.

Art. 23. A tabela IV do Anexo I da Lei nº 10.233, 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 24. Até a edição do ato do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante de que trata o § 6º do art. 19 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, as liberações de recursos da conta vinculada de empresa brasileira de navegação serão efetuadas na forma prevista na legislação em vigor.

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

Art. 25. O art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2021."(NR)

Art. 26. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2027, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

Art. 27. Ficam revogados:

I - o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892;

II - o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940;

III - o art. 1º da Lei nº 6.458, de 1º de novembro de 1977, na parte em que altera a alínea *b* do inciso II do *caput* do art. 15 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968;

IV - o § 1º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;

V - o art. 58 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

VI - o art. 1º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001:

a) inciso I do *caput* do art. 5º;

b) parágrafo único do art. 7º-A;

c) alínea *c* do inciso III do *caput* do art. 14;

d) inciso IX do *caput* do art. 24;

e) incisos VII, XXII e XXV do *caput* do art. 27;

f) *caput* do art. 34-A;

g) §§ 1º e 2º do art. 51-A;

h) art. 74;

i) parágrafo único do art. 78-A;

j) § 2º do art. 82;

k) art. 85-A;

l) parágrafo único do art. 88; e

m) § 1º do art. 118;

VII - o § 4º do art. 19 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

VIII - o art. 3º da Lei nº 11.434, de 28 de dezembro de 2006, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004:

a) §§ 1º e 2º do art. 7º;

b) art. 12; e

c) inciso I do *caput* do art. 35;

IX - o art. 26 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na parte em que altera os incisos XVIII e XIX do *caput* do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

X - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007:

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

a) arts. 1º, 2 e 3º; e

b) art. 4º, exceto na parte em que altera o inciso XVII do *caput* do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

XI - o art. 1º da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, na parte em que altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

XII - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013:

a) art. 71, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001:

1. art. 67;

2. art. 78; e

3. inciso III do *caput* do art. 81;

b) art. 72; e

XIII - o art. 43 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, na parte em que altera o *caput* do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Deputado GURGEL
Relator

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204609659400

CÂMARA DOS DEPUTADOS

32

Apresentação: 08/12/2020 22:19 - PLEN
RDF 1 => PL 4199/2020
RDF n.1/0

ANEXO
(Anexo I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001)

"ANEXO I

.....

TABELA IV
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
Quadro de Cargos Comissionados

1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO	
CD I	1
CD II	4
SUBTOTAL	5
2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	1
CGE II	7
CGE III	19
SUBTOTAL	27
.....	
TOTAL GERAL	142

....."

Documento eletrônico assinado por Gurgel (PSL/RJ), através do ponto SDR_56321, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

LexEdit
CD204609659400

Apresentação: 07/12/2020 16:49 - Mesa
DVT 1 => PL 4199/2020
DVT n.1/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal de RETIRADA DE PAUTA do PL nº 4.199/2020, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei **NÃO à retirada de pauta**.

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Deputada Major Fabiana
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Major Fabiana (PSL/RJ), através do ponto SDR_56312, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 07/12/2020 17:13 - Mesa
DVT 2 => PL 4199/2020
DVT n.2/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Requerimento para Adiamento de Discussão por 2 Sessões ao PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei NÃO ao seu adiamento**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o INFOLEG.

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 07/12/2020 17:31 - Mesa
DVT 3 => PL 4199/2020
DVT n.3/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Requerimento para Adiamento de Discussão por 1 Sessão ao PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei NÃO ao seu adiamento**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Câmara dos Deputados – 56º Legislatura
Deputado Federal Ricardo Silva

Apresentação: 07/12/2020 17:33 - Mesa
DVT 4 => PL 4199/2020
DVT n.4/0

DECLARAÇAO DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do Requerimento de Adiamento de discussão por 2 Sessões, realizada na primeira Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei NÃO ao seu adiamento.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD206727266300

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília – DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61)3215 5904

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199/2020

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do Requerimento de adiamento de discussão por 2 sessões do PL 4199/2020, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) de 07/12/2020, votei NÃO, acompanhando a orientação do Progressistas.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado NERI GELLER
PP/MT

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199/2020

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do Requerimento de Retirada de pauta do PL 4199/2020, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) de 07/12/2020, votei NÃO, acompanhando a orientação do Progressistas.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado NERI GELLER
PP/MT

Apresentação: 07/12/2020 19:20 - Mesa
DVT 7 => PL 4199/2020
DVT n.7/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Requerimento para Adiamento de Votação por 2 Sessões ao PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei NÃO ao adiamento**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 07/12/2020 19:45 - Mesa
DVT 8 => PL 4199/2020
DVT n.8/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Requerimento para Adiamento de Votação por 1 Sessão ao PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei NÃO ao adiamento**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 07/12/2020 20:11 - Mesa
DVT 9 => PL 4199/2020
DVT n.9/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Requerimento para Votação Artigo por Artigo ao PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei NÃO**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199/2020

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do Requerimento de votação artigo por artigo do PL 4199/2020, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) de 07/12/2020, votei NÃO, acompanhando a orientação do Progressistas.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado NERI GELLER
PP/MT

Apresentação: 07/12/2020 20:28 - Mesa
DVT 11 => PL 4199/2020
DVT n.11/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Requerimento para Votação em Globo da Admissibilidade dos Destaques Simples, no PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 07/12/2020 20:43 - Mesa
DVT 12 => PL 4199/2020
DVT n.12/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Requerimento para Votação em Globo da Admissibilidade dos Destaques Simples, no PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei NÃO**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 07/12/2020 20:54 - Mesa
DVT 13 => PL 4199/2020
DVT n.13/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal à Subemenda oferecida ao Projeto de Lei nº 4199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 07/12/2020 21:06 - Mesa
DVT 14 => PL 4199/2020
DVT n.14/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI 4.199/2020

O Projeto de Lei 4.199/2020 que "Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.)".

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na Votação Nominal do Texto base do PL 4.199/2020 (subemenda substitutiva global). Votei NÃO.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 07/12/2020 21:38 - Mesa
DVT 15 => PL 4199/2020
DVT n.15/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do PT, à Emenda de Plenário nº 116, no PL nº 4.199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei NÃO à emenda**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 07/12/2020 21:38 - Mesa
DVT 16 => PL 4199/2020
DVT n.16/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Requerimento de Retirada de Pauta do PSB, PT e PSOL ao PL 4.199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei NÃO à sua retirada**.

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/12/2020 21:39 - Mesa
DVT 17 => PL 4199/2020
DVT n.17/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PL 4199/2020

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do requerimento de retirada de pauta do PL 4199/2020, votei de acordo com orientação do meu Partido na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei **OBSTRUÇÃO**.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Vicentinho

Deputado Federal

PT-SP

Documento eletrônico assinado por Vicentinho (PT/SP), através do ponto SDR_56396, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 07/12/2020 21:42 - Mesa
DVT 18 => PL 4199/2020
DVT n.18/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI 4.199/2020

O Projeto de Lei 4.199/2020 que "Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.)".

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na Votação Nominal do DTQ 28 do PT - A emenda destacada pretende, entre outras coisas, preservar as empresas nacionais, sobretudo as que já atuam no setor. Votei SIM.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD205894816000

Apresentação: 07/12/2020 21:55 - Mesa
DVT 19 => PL 4199/2020
DVT n.19/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do PDT nº 26, para votação em separado do Inciso III, do § 1º, do Art. 5º do Substitutivo apresentado ao PL 4199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM ao texto**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 07/12/2020 22:09 - Mesa
DVT 20 => PL 4199/2020
DVT n.20/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação simbólica ao Destaque de Bancada do PSC nº 30, à Emenda de Plenário nº 126, no PL 4199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM à emenda**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JAQUELINE CASSOL

DECLARAÇÃO DE VOTO

PL 4199/2.020

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação Nominal ao PL 4199/2020, realizado na Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual) do dia 07/12/2020, votei SIM ao Destaque 26 – PDT, pela manutenção do Texto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2.020

Jaqueline Cassol
Deputada Federal

Apresentação: 07/12/2020 22:37 - Mesa
DVT 22 => PL 4199/2020
DVT n.22/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do PT nº 17, à Emenda de Plenário nº 64, no PL 4199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei NÃO à emenda**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Luizianne Lins** - PT/CE

Apresentação: 07/12/2020 22:44 - Mesa
DVT 23 => PL 4199/2020
DVT n.23/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199/2020 – Requerimento para Votação em Globo da Admissibilidade dos Destaques Simples

Projeto de Lei 4199/2020 Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do **Requerimento para Votação em Globo da Admissibilidade dos Destaques Simples , Projeto de Lei 4199/2020** realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei obstrução.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE

Documento eletrônico assinado por Luizianne Lins (PT/CE), através do ponto SDR_56098, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Luizianne Lins** - PT/CE

Apresentação: 07/12/2020 23:02 - Mesa
DVT 24 => PL 4199/2020
DVT n.24/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199/2020 – Requerimento para Adiamento de Discussão por 1 Sessão.

Projeto de Lei 4199/2020 Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do **Requerimento para Adiamento de Discussão por 1 Sessão, Projeto de Lei 4199/2020** realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei obstrução.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE

Documento eletrônico assinado por Luizianne Lins (PT/CE), através do ponto SDR_56098, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Luizianne Lins** - PT/CE

Apresentação: 07/12/2020 23:07 - Mesa
DVT 25 => PL 4199/2020
DVT n.25/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199/2020 – Requerimento de Retirada de Pauta

Projeto de Lei 4199/2020 Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do **Requerimento de Retirada de Pauta, Projeto de Lei 4199/2020** realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei obstrução.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE

Documento eletrônico assinado por Luizianne Lins (PT/CE), através do ponto SDR_56098, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 07/12/2020 23:08 - Mesa
DVT 26 => PL 4199/2020
DVT n.26/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do PCdoB nº 27, ao art. 10 constante do substitutivo apresentado ao PL 4199/2020, com vistas a sua supressão, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM ao texto**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 07/12/2020 23:15 - Mesa
DVT 27 => PL 4199/2020
DVT n.27/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do Requerimento de Retirada de Pauta, realizada na segunda Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei NÃO ao requerimento.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD206512056400

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 07/12/2020 23:17 - Mesa
DVT 28 => PL 4199/2020
DVT n.28/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do Destaque 28 – DTQ 28 DO PT , realizada na segunda Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei NÃO ao DESTAQUE.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD208130092700

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 07/12/2020 23:17 - Mesa
DVT 28 => PL 4199/2020
DVT n.28/0

Brasília, de 2020.

Deputado RICARDO SILVA

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD208130092700

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

Apresentação: 07/12/2020 23:23 - Mesa
DVT 29 => PL 4199/2020
DVT n.29/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

PL 4199/2020

Que *"Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004."*

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, declaro que, na votação nominal do DTQ 27 do PCdoB – Que "Pretende suprimir previsão de que tripulantes de embarcações estrangeiras, operando cabotagem no país, sejam contratados com regras estrangeiras", votei **NÃO (ao texto)** conforme orientação do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores – PT.

Comunico, ainda, que o motivo de não ter conseguido votar no momento da votação, foi causado por problemas no sinal da internet.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Alexandre Padilha
Deputado Federal
PT-SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Padilha (PT/SP), através do ponto SDR_56341, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 07/12/2020 23:24 - Mesa
DVT 30 => PL 4199/2020
DVT n.30/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do Destaque 26 – DTQ 26 DO PDT, realizada na segunda Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei SIM ao DESTAQUE.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD205749004100

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

Apresentação: 07/12/2020 23:26 - Mesa
DVT 31 => PL 4199/2020
DVT n.31/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do PSDB nº 23, para votação em separado do parágrafo 3º do artigo 10, constante do artigo 16 do substitutivo (PRLP2), realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM ao texto**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 07/12/2020 23:27 - Mesa
DVT 32 => PL 4199/2020
DVT n.32/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE VOTAÇÃO POR 2 SESSÕES, realizada na segunda primeira Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei NÃO ao requerimento.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD202780542800

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 07/12/2020 23:28 - Mesa
DVT 33 => PL 4199/2020
DVT n.33/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI 4.199/2020

O Projeto de Lei 4.199/2020 que "Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.)".

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na Votação Nominal do DTQ 23 do PSDB - Pretende suprimir dispositivo que permite a liberalização completa da navegação de cabotagem em 4 anos. Votei SIM.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD207051180500

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 07/12/2020 23:30 - Mesa
DVT 34 => PL 4199/2020
DVT n.34/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do REQUERIMENTO DE VOTAÇÃO ARTIGO POR ARTIGO, realizada na segunda primeira Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei NÃO ao requerimento.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD201800023200

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Paulo Pimenta – PT/RS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4199/2020

O Projeto de Lei nº 4199, de 2020 - (Do Poder Executivo) que Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004. Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação Nominal do DTQ n. 17 do Projeto de Lei nº 4199/2020 (busca garantir que as embarcações destinadas à cabotagem de petróleo e derivados e transporte de gases não possam ser afretadas fora do país.) **votei SIM à emenda**.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Deputado Paulo Pimenta (PT-RS)

Apresentação: 07/12/2020 23:44 - Mesa
DVT 36 => PL 4199/2020
DVT n.36/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do PSDB nº 22, para votação em separado do parágrafo 4º do artigo 10, constante do artigo 16 do substitutivo (PRLP 2), realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM ao texto**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Paulo Pimenta – PT/RS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4199/2020

O Projeto de Lei nº 4199, de 2020 - (Do Poder Executivo) que Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004. Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação Nominal do DTQ n. 27 do Projeto de Lei nº 4199/2020 (pretende suprimir previsão de que tripulantes de embarcações estrangeiras, operando cabotagem no país, sejam contratados com regras estrangeiras.) **votei NÃO ao texto**.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Deputado Paulo Pimenta (PT-RS)

Apresentação: 07/12/2020 23:56 - Mesa
DVT 38 => PL 4199/2020
DVT n.38/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do DESTAQUE nº 22 ao PL nº 4.199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM, pela manutenção do texto.**

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Deputada Major Fabiana
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Major Fabiana (PSL/RJ), através do ponto SDR_56312, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Luizianne Lins** - PT/CE

Apresentação: 07/12/2020 23:58 - Mesa
DVT 39 => PL 4199/2020
DVT n.39/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199/2020 – Destaque 22 do PSDB

Projeto de Lei 4199/2020 Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do **Destaque 22 do PSDB, Projeto de Lei 4199/2020** realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei NAO.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE

Documento eletrônico assinado por Luizianne Lins (PT/CE), através do ponto SDR_56098, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD200585523000

Apresentação: 07/12/2020 23:59 - Mesa
DVT 40 => PL 4199/2020
DVT n.40/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação simbólica ao Destaque de Bancada do PDT nº 29, à emenda de plenário nº 123, no PL nº 4.199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei NÃO à emenda**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/12/2020 00:32 - Mesa
DVT 41 => PL 4199/2020
DVT n.41/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE - PL nº 31, para votação em separado do art. 6° da Lei 10.893 de 2004, alterado pelo art. 18 do substitutivo apresentado pelo relator ao PL 4199/2020, com vistas a sua supressão, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM ao texto**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/12/2020 00:32 - Mesa
DVT 41 => PL 4199/2020
DVT n.41/0

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/12/2020 00:36 - Mesa
DVT 42 => PL 4199/2020
DVT n.42/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI 4.199/2020

O Projeto de Lei 4.199/2020 que "Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.)".

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na Votação Nominal do DTQ 31 do PL - Pretende suprimir trecho segundo o qual a AFRMM passará a ser cobrada sobre o transporte de granéis sólidos na navegação fluvial no Norte e Nordeste, o que aumentará o custo dos produtos transportados nessas regiões. Votei SIM.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD206096922200

Apresentação: 08/12/2020 00:37 - Mesa
DVT 43 => PL 4199/2020
DVT n.43/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do DESTAQUE nº 31 ao PL nº 4.199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM, pela manutenção do texto.**

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Deputada Major Fabiana
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Major Fabiana (PSL/RJ), através do ponto SDR_56312, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/12/2020 00:56 - Mesa
DVT 44 => PL 4199/2020
DVT n.44/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do CIDADANIA nº 32, para a votação em separado da alínea "b" do inc. III constante do Art. 6º da Lei 10.893, de 2004, alterada pelo art. 18 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, constante da Ordem do Dia, com vistas à supressão do referido dispositivo, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM ao texto, de modo a mantê-lo**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/12/2020 00:56 - Mesa
DVT 44 => PL 4199/2020
DVT n.44/0

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/12/2020 01:00 - Mesa
DVT 45 => PL 4199/2020
DVT n.45/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do DESTAQUE nº 32 ao PL nº 4.199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM, pela manutenção do texto.**

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Deputada Major Fabiana
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Major Fabiana (PSL/RJ), através do ponto SDR_56312, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete **Vinicius Poit** – NOVO/SP

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei nº 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, **DECLARO QUE**, na votação ao Destaque de Bancada nº 31, do PL nº 4.199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, com votação do referido destaque encerrada em 08/12/2020, **votei SIM ao destaque**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2020

Dep. Vinicius Poit
NOVO-SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PL 4199/2020

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do **DTQ 31**do PL - Pretende suprimir trecho segundo o qual a AFRMM passará a ser cobrada sobre o transporte de granéis sólidos na navegação fluvial no Norte e Nordeste, o que aumentará o custo dos produtos transportados nessas regiões. Votei de acordo com orientação do meu Partido na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei **NÃO**.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Vicentinho

Deputado Federal

PT-SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 08/12/2020 01:31 - Mesa
DVT 48 => PL 4199/2020
DVT n.48/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4199/2020

O Projeto de Lei nº 4199/2020 que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do Destaque nº 32, de autoria do Bloco do Cidadania, para votação em separado da alínea "b" do inciso "III" Art. 6º, da Lei nº 10.893 de 2004, alterado pelo art. 18 do Substitutivo apresentado pelo Relator, ao PL nº 4199/20, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 08/12/2020, votei NÃO ao texto, conforme orientação partidária.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 08/12/2020 01:31 - Mesa
DVT 49 => PL 4199/2020
DVT n.49/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4199/2020

O Projeto de Lei nº 4199/2020 que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do Destaque nº 31, de autoria do Bloco do PL, para votação em separado do Art. 6º, da Lei nº 10.893 de 2004, alterado pelo art. 18 do Substitutivo apresentado pelo Relator, ao PL nº 4199/20, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 08/12/2020, votei NÃO ao texto, conforme orientação partidária.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD206509392800

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PL 4199/2020

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do **DTQ 32** do CIDADANIA - pretende suprimir trecho segundo o qual a AFRMM passará a ser cobrada sobre o transporte de granéis sólidos na navegação fluvial no Norte e Nordeste. Votei de acordo com orientação do meu Partido na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei **NÃO**.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Vicentinho

Deputado Federal

PT-SP

Apresentação: 08/12/2020 01:32 - Mesa
DVT 51 => PL 4199/2020
DVT n.51/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do MDB nº 09, à Emenda de Plenário nº 82, no PL nº 4.199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei NÃO à emenda**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/12/2020 01:36 - Mesa
DVT 52 => PL 4199/2020
DVT n.52/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do DESTAQUE nº 09 ao PL nº 4.199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei NÃO à emenda.**

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Deputada Major Fabiana
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Major Fabiana (PSL/RJ), através do ponto SDR_56312, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PL 4199/2020

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do **Requerimento de adiamento da discussão, por 1 sessão, do PL 4.199/2020.** Votei de acordo com orientação do meu Partido na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei **Obstrução**.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Vicentinho

Deputado Federal

PT-SP

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 6º andar - Gabinete 613 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5613/3613 - Fax (61) 3215-2613 | dep.zecadirceu@camara.leg.br

Apresentação: 08/12/2020 02:08 - Mesa
DVT 54 => PL 4199/2020
DVT n.54/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

AO PL 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do MDB nº 10, à Emenda de Plenário nº 100, no PL nº 4.199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM à emenda**. O presente voto se dá por escrito devido a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Dep. JOICE HASSELMANN

Documento eletrônico assinado por Joice Hasselmann (PSL/SP), através do ponto SDR_56364, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 08/12/2020 09:07 - Mesa
DVT 55 => PL 4199/2020
DVT n.55/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do Partido CIDADANIA Nº 32 , para supressão do da alínea “b” do inciso III, no PL nº 4.199/2020, realizada na Segunda Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei **SIM**.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD205961141800

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 08/12/2020 09:10 - Mesa
DVT 56 => PL 4199/2020
DVT n.56/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do Partido MDB Nº 9, para a Emenda de Plenário nº 82, no PL nº 4.199/2020, realizada na Segunda Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei **NÃO**.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD205556983500

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 08/12/2020 09:12 - Mesa
DVT 57 => PL 4199/2020
DVT n.57/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do Partido MDB Nº 10, para a Emenda de Plenário nº 100, no PL nº 4.199/2020, realizada na Segunda Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei **NÃO**.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD206052632100

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 08/12/2020 09:14 - Mesa
DVT 58 => PL 4199/2020
DVT n.58/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do Bloco do PL Nº 31, para supressão do artigo 6º, no PL nº 4.199/2020, realizada na Segunda Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei **SIM**.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD206802536700

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. FRANCO CARTAFINA)

PROJETO DE LEI Nº 4.119, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que na votação nominal do DTQ 22 do PSDB – Destaque para votação em separado do §4º do artigo 10, constante do artigo 16 do substitutivo, realizada na Sessão Deliberativa (Virtual) do dia 07 de dezembro de 2020, iniciada as 23h39, votei SIM, pela manutenção do texto do relator.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2020.

Franco Cartafina
Deputado Federal – PP/MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AFONSO HAMM** – PP/RS

Apresentação: 08/12/2020 11:09 - Mesa
DVT 60 => PL 4199/2020
DVT n.60/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao **Destaque Nº 10**, no PL nº 4.199/2020, realizada na Segunda Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei SIM À EMENDA.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado AFONSO HAMM – PP/RS

Documento eletrônico assinado por Afonso Hamm (PP/RS), através do ponto SDR_56487, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/12/2020 11:10 - Mesa
DVT 61 => PL 4199/2020
DVT n.61/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do DESTAQUE nº 10 ao PL nº 4.199/2020, realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, **votei SIM à emenda.**

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Deputada Major Fabiana
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Major Fabiana (PSL/RJ), através do ponto SDR_56312, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AFONSO HAMM** – PP/RS

Apresentação: 08/12/2020 11:11 - Mesa
DVT 62 => PL 4199/2020
DVT n.62/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao **Destaque Nº 31** , no PL nº 4.199/2020, realizada na Segunda Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei SIM, PELA MANUTENÇÃO DO TEXTO.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado AFONSO HAMM – PP/RS

Documento eletrônico assinado por Afonso Hamm (PP/RS), através do ponto SDR_56487, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AFONSO HAMM** – PP/RS

Apresentação: 08/12/2020 11:13 - Mesa
DVT 63 => PL 4199/2020
DVT n.63/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao **Destaque Nº 32** , no PL nº 4.199/2020, realizada na Segunda Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020, votei SIM, PELA MANUTENÇÃO DO TEXTO.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado AFONSO HAMM – PP/RS

Documento eletrônico assinado por Afonso Hamm (PP/RS), através do ponto SDR_56487, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **BOHN GASS**

Apresentação: 08/12/2020 11:24 - Mesa
DVT 64 => PL 4199/2020
DVT n.64/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, nas duas votações nominais, uma relativa ao destaque 23 (pretende suprimir dispositivo que permite a liberalização completa da navegação de cabotagem em 4 anos) do PL 4199/2020 (Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004), realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual) da Câmara dos Deputados, ocorrida nesta data (07/12/2020), cuja votação nominal teve início às 23:18:40, votei NÃO ao texto, conforme orientação do meu partido; também na votação nominal do destaque 31 (pretende suprimir trecho segundo o qual a AFRMM passará a ser cobrada sobre o transporte de granéis sólidos na navegação fluvial do Norte e Nordeste, o que aumentará o custo dos produtos transportados nessas regiões) do PL 4199/2020, cuja votação foi em 08/12/2020, com início à 00:26:51, votei NÃO ao texto, conforme orientação do meu partido. Entretanto, por problemas de internet, não foi possível registrar esses dois votos no sistema.

Peço o registro dos votos.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2020.

Dep. BOHN GASS
Deputado Federal - PT/RS

Documento eletrônico assinado por Bohn Gass (PT/RS), através do ponto SDR_56499, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/12/2020 15:18 - Mesa
DVT 65 => PL 4199/2020
DVT n.65/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal de RETIRADA DE PAUTA do PL nº 4.199/2020, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 08/12/2020, votei **NÃO à retirada de pauta**.

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Deputada Major Fabiana
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Major Fabiana (PSL/RJ), através do ponto SDR_56312, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/12/2020 15:45 - Mesa
DVT 66 => PL 4199/2020
DVT n.66/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do DESTAQUE nº 19 ao PL nº 4.199/2020, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 08/12/2020, **votei NÃO à emenda.**

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Deputada Major Fabiana
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Major Fabiana (PSL/RJ), através do ponto SDR_56312, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/12/2020 15:57 - Mesa
DVT 67 => PL 4199/2020
DVT n.67/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

PL 4199/2020

"Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004."

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, declaro que, na votação nominal do **DTQ 19 do PT** – "A emenda destacada pretende suprimir dispositivos que permitem que o produto da arrecadação do AFRMM seja usado para o reembolso de valores pagos a título de prêmio e encargos de seguro e resseguro e para o pagamento do afretamento de embarcações, inclusive estrangeiras", **VOTEI SIM (À EMENDA),** conforme orientação do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores – PT.

Comunico, ainda, que o motivo de não ter conseguido votar no momento da votação, foi causado por problemas no sinal da internet.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2020.

Alexandre Padilha
Deputado Federal
PT-SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Padilha (PT/SP), através do ponto SDR_56341, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD209105107300

Apresentação: 08/12/2020 16:02 - Mesa
DVT 68 => PL 4199/2020
DVT n.68/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do DESTAQUE nº 07 ao PL nº 4.199/2020, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 08/12/2020, **votei NÃO ao texto.**

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Deputada Major Fabiana
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Major Fabiana (PSL/RJ), através do ponto SDR_56312, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO
(Do Sr. FRANCO CARTAFINA)

PROJETO DE LEI Nº 4.119, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro que na votação nominal do DTQ 07 do REPUBLICANOS – Destaque para votação em separado da alínea "n" do inciso I, e, por decorrência do §2º do art.26 da Lei 10893/2004 alterado pelo art. 21 do Substitutivo, realizada na Sessão Deliberativa (Virtual) do dia 08 de dezembro de 2020, iniciada as 15h45, votei NÃO, pela supressão do texto do relator.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Franco Cartafina
Deputado Federal – PP/MG

Apresentação: 08/12/2020 16:27 - Mesa
DVT 70 => PL 4199/2020
DVT n.70/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PL 4199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004..
Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do **DTQ 33** do NOVO - Pretende suprimir trecho que veda que o elo mais poderoso na cadeia de transporte contrate, também, o trecho terrestre e, assim, possa oferecer ao cliente o transporte multimodal, votei **SIM, conforme orientação do meu Partido.**

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2020.

Vicentinho
Deputado Federal
PT-SP

Documento eletrônico assinado por Vicentinho (PT/SP), através do ponto SDR_56396, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/12/2020 16:47 - Mesa
DVT 71 => PL 4199/2020
DVT n.71/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PL 4199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004..
Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do **DTQ 24** do PSB - Destaque suprime revogação de dispositivo que impede de exercer cargo de direção na ANTT e na ANTAQ a pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, vínculo com empresa que explore atividade regulada pela Agência, votei **NÃO, conforme orientação do meu Partido.**

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2020.

Vicentinho
Deputado Federal
PT-SP

Documento eletrônico assinado por Vicentinho (PT/SP), através do ponto SDR_56396, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199/2020

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do Requerimento de retirada de pauta do PL 4199/2020, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL – 21h02) de 07/12/2020, votei NÃO, acompanhando a orientação do Progressistas.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado NERI GELLER
PP/MT

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199/2020

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na Votação em globo da admissibilidade dos destaques simples apresentados ao PL 4199/2020, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) de 07/12/2020, votei NÃO, acompanhando a orientação do Progressistas.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado NERI GELLER
PP/MT

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199/2020

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do Requerimento para votação em globo da admissibilidade dos destaques simples apresentados ao PL 4199/2020, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) de 07/12/2020, votei SIM, acompanhando a orientação do Progressistas.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado NERI GELLER
PP/MT

Apresentação: 09/12/2020 09:55 - Mesa
DVT 75 => PL 4199/2020
DVT n.75/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PL 4199/2020

PL 4199/2020, que Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do Destaque nº 24, do PSB, ao PL 4199/2020 votei NÃO ao destaque.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES

(PT/RN)

Documento eletrônico assinado por Natália Bonavides (PT/RN), através do ponto SDR_56126, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 09/12/2020 10:00 - Mesa
DVT 76 => PL 4199/2020
DVT n.76/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Requerimento de retirada de Pauta ao PL nº 4.199/2020, realizada na Primeira Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 08/12/2020, votei **NÃO.**

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD204511267900

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 09/12/2020 10:03 - Mesa
DVT 77 => PL 4199/2020
DVT n.77/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do NOVO nº 33, para votação em separado do artigo 24, no PL nº 4.199/2020, realizada na Primeira Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 08/12/2020, votei **SIM**.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD201631549500

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 09/12/2020 10:05 - Mesa
DVT 78 => PL 4199/2020
DVT n.78/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do REPUBLICANOS nº 19, para emenda de Plenário nº 114, no PL nº 4.199/2020, realizada na Primeira Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 08/12/2020, votei **NÃO.**

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD209648839500

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 09/12/2020 10:07 - Mesa
DVT 79 => PL 4199/2020
DVT n.79/0

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199 de 2020

Projeto de Lei 4199, de 2020, Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal ao Destaque de Bancada do REPUBLICANOS nº 7, para votação em separado da alínea n do insico I, no PL nº 4.199/2020, realizada na Primeira Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 08/12/2020, votei **SIM**.

O motivo do voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Deputado RICARDO SILVA – PSB-SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD206208126200

Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 904
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

Apresentação: 09/12/2020 11:11 - Mesa
DVT 80 => PL 4199/2020
DVT n.80/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

O Projeto Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Revoga o Decreto nº 123, de 1892 e o Decreto-lei 2.784, de 1940. Revoga dispositivos das Leis nº 6.458, de 1997; 11.434, de 2006; 12. 599, de 2012; 1285, de 2013; 13.848, de 2019 e da Medida Provisória nº 2.217, de 2001.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e em razão das inconsistências e falhas no Sistema de Deliberação Remota (SDR), meus votos não foram computados.

Declaro que, nas votações dos Destaques, Requerimentos ao PL 4199, de 2020, realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei conforme quadro abaixo.

Data/Hora Votação	Proposição	Objeto	Parlamentar	Declaração de Voto
07/12/2020 23:39	PL 4199/2020	DESTAQUE 22	Hugo Leal PSD/RJ	SIM
07/12/2020 23:18	PL 4199/2020	DESTAQUE 23	Hugo Leal PSD/RJ	SIM
07/12/2020 22:54	PL 4199/2020	DESTAQUE 27	Hugo Leal PSD/RJ	SIM
07/12/2020 22:22	PL 4199/2020	DESTAQUE 17	Hugo Leal PSD/RJ	NÃO
07/12/2020 20:05	PL 4199/2020	REQ VOT ART POR ART - REQUERIMENTO PARA VOTAÇÃO ARTIGO POR ARTIGO	Hugo Leal PSD/RJ	NÃO
07/12/2020 17:24	PL 4199/2020	REQ AD DISC 1 SESSÃO - REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE DISCUSSÃO POR 1 SESSÃO	Hugo Leal PSD/RJ	NÃO
07/12/2020 16:09	PL 4199/2020	REQ RET PAUTA - REQUERIMENTO PARA RETIRADA DE PAUTA	Hugo Leal PSD/RJ	NÃO

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2020.

Deputado **Hugo Leal**
PSD - RJ

Documento eletrônico assinado por Hugo Leal (PSD/RJ), através do ponto SDR_56306, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD207420680400

Apresentação: 09/12/2020 12:58 - Mesa
DVT 81 => PL 4199/2020
DVT n.81/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS
REJANE DIAS PT/PI

DECLARAÇÃO DE VOTO

Brasília, 8 de dezembro de 2020.

À MESA DIRETORA
Excelentíssimo Senhor Deputado
RODRIGO MAIA

Assunto: Declaração de voto Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual do dia 8 de dezembro de 2020: Deputada REJANE DIAS

Senhor Presidente,

Considerando a instabilidade da rede de conexão de acesso à internet, no Estado do Piauí, consequentente a interrupção com o sistema da Câmara dos Deputados, não foi computado **o meu voto durante as seguintes votações do dia 8 de dezembro:**

1) **PL 4199/2020 – DQT 33**

Conforme a orientação da Bancada do PT meu voto é SIM.

2) **REQUERIMENTO -2867/2020**

Conforme a orientação da Bancada do PT meu voto é SIM.

3) **REQUERIMENTO 1953/2020**

Conforme a orientação da Bancada do PT meu voto é NÃO.

4) **REQUERIMENTO 2643/2020**

Conforme a orientação da Bancada do PT meu voto é SIM.

Solicito nos termos do art. 182 do Regimento Interno desta Casa providência de Vossa Excelência no sentido de considerar a minha declaração de voto:

Deputada REJANE DIAS

Documento eletrônico assinado por Rejane Dias (PT/PI), através do ponto SDR_56116, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD200788733100

Apresentação: 09/12/2020 13:33 - Mesa
DVT 82 => PL 4199/2020
DVT n.82/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2019

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do Requerimento de adiamento da discussão por 2 sessões, do PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei NÃO.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do Requerimento de adiamento da discussão por 1 sessão, do PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei NÃO.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do Requerimento de Adiamento da Votação por 02 sessões, do PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei NÃO.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do Requerimento de votação artigo por artigo, do PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei NÃO.

Documento eletrônico assinado por Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), através do ponto SDR_56368, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 09/12/2020 13:33 - Mesa
DVT 82 => PL 4199/2020
DVT n.82/0

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do Requerimento para votação em globo da admissibilidade dos destaques simples, do PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei SIM.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do Votação da admissibilidade em globo dos destaques simples, do PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei NÃO.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do Requerimento Votação do Mérito - Subemenda Substitutiva Global oferecida ao PL 4.199/2020, realizada na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei SIM.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do Requerimento de Retirada de Pauta, do PL 4.199/2020 realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei NÃO.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do DTQ 28 (PT), do PL 4.199/2020 realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei NÃO.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do DTQ 26 (PDT), do PL 4.199/2020 realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei SIM.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do DTQ 17 (PT), votei NÃO.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal do DTQ 27 (PCdoB), do PL 4.199/2020 realizada na 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 07/12/2020, votei SIM.

Documento eletrônico assinado por Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), através do ponto SDR_56368, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 09/12/2020 13:33 - Mesa
DVT 82 => PL 4199/2020
DVT n.82/0

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

Documento eletrônico assinado por Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), através do ponto SDR_56368, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Claudio Cajado - PP/BA

DECLARAÇAO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199, de 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação nominal aos Destaques abaixo relacionados votei com partido Progressista – PP, realizada na Segunda Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 07/12/2020,

- **PL 4199/2020 - Destaque 22 – Voto – Sim –**
- **PL 4199/2020 - Destaque 31 – Voto – Sim –**
- **PL 4199/2020 - Destaque 32 – Voto – Sim**
- **PL 4199/2020 - Destaque 9 – Emenda 82 – Emenda de Plenario - Voto – Não a emenda**
- **PL 4199/2020 - Destaque 10 – Emenda de Plenário 100 – Voto – Sim a emenda**

O motivo de o voto ser por escrito se deve a problemas com o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2020.

Deputado CLAUDIO CAJADO

PP-BA

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 630 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5630/3630 - Fax (61) 3215-2630 | dep.claudiocajado@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Luizianne Lins** - PT/CE

Apresentação: 09/12/2020 19:40 - Mesa
DVT 84 => PL 4199/2020
DVT n.84/0

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Projeto de Lei 4199/2020 – Votação Nominal do DTQ 33 do NOVO

Projeto de Lei 4199/2020 Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Nos termos do parágrafo único do artigo 182 do RICD, DECLARO QUE, na votação do **Votação Nominal do DTQ 33 do NOVO, Projeto de Lei 4199/2020,** realizada na Sessão Deliberativa Extraordinária (VIRTUAL) do dia 08/12/2020, votei SIM.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2020.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE

Documento eletrônico assinado por Luizianne Lins (PT/CE), através do ponto SDR_56098, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Junio Amaral** - PSL/MG

Ofício N° 207/2020

Brasília – DF, 11 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **RODRIGO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Venho com base no artigo 182, paragrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentar

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Relativo à Subemenda Substitutiva oferecida ao Projeto de Lei n° 4199/2020 que institui o Programa de Estímulo ao Transporte de Cabotagem – BR do Mar na Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual realizada no dia 07/12/2020, pelos motivos abaixo indicados:

DO MÉRITO DO PL 4199/2020

O programa BR do Mar enviado pelo Governo Federal para apreciação da Câmara dos Deputados tem o objetivo de incentivar a concorrência, criar rotas e reduzir custos nas operações por cabotagem.

O principal propósito do projeto é o aumento da possibilidade de Empresas Brasileiras de Navegação – EBNs afretarem embarcações, sem a obrigatoriedade de possuírem embarcações próprias.

Com isso é possível baratear o custo da logística nacional, eis que estudos do Ministério da Infraestrutura apontam que a operação de navio com bandeira brasileira (embarcação própria ou afretada a casco nu) chega a custar 70% a mais do que um navio estrangeiro (afretamento a tempo) devido ao chamado Custo Brasil (encargos tributários e trabalhistas) que torna demasiadamente pesados os custos da produção e as despesas incidentes sobre a produção para o exportador brasileiro investir no país em concorrência ao mercado internacional.

O projeto traz um grande avanço ao enfrentar questões como o adicional de frete para a renovação da Marinha Mercante (AFRMM), bem como, maior liberdade para as

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Junio Amaral** - PSL/MG

empresas de navegação operarem seus serviços com baixo custo fomentando o desenvolvimento nacional.

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

As sessões da Câmara através do sistema de Votação do Plenário Virtual comumente apresentam falhas de sinal ou erros de sistemas que dificultam o acesso à votação, dificuldade esta comprovada pelos inúmeros pedidos de justificativa de votos feitos pelos parlamentares durante a realização da sessão.

Após o encerramento da votação, o presidente em exercício declarou encerrada a sessão sendo necessária a elaboração da declaração de voto para a justificação e alteração do voto realizado.

DA VOTAÇÃO

O projeto teve inúmeros destaques e requerimentos que prologaram a discussão do mérito. Depois de vencida a obstrução, a votação do Projeto iniciou-se por volta das 20h51, sendo encerrada às 21h01. O sistema de votação virtual estava apresentando falhas que inevitavelmente levaram este parlamentar ao erro na hora da votação. Como o processo de votação estava na fase de encerramento, este parlamentar não teve como reiniciar o processo de votação para retificar sua posição no painel eletrônico, tendo em vista que o lapso temporal foi de apenas 10 minutos.

O voto **NÃO** registrado na apreciação da Subemenda Substitutiva oferecida ao Projeto de Lei 4199/2020 não corresponde com a opinião deste parlamentar na apreciação da matéria, pois, conforme exposição de mérito, o projeto é essencial para o Desenvolvimento Nacional.

POR TODO EXPOSTO, em que pese à análise da Subemenda Substitutiva, este parlamentar se manifesta **TOTALMENTE FAVORÁVEL NO MÉRITO** à aprovação do programa de Estímulo ao Transporte de Cabotagem – BR do MAR.

Atenciosamente,

JUNIO AMARAL
Deputado Federal
PSL/MG

Votação Nominal e Simbólica

PLEN -Plenário

Reunião: Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual)

Data/Local: 08/12/2020 - Plenário da Câmara dos Deputados

REQ 2867/2020 - Votação

Votação iniciada em:08/12/2020 17:26:06 - Votação encerrada em:08/12/2020 17:37:35

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
429	414	13	0	0	1	429

PT	**Sim**	DEM	**Sim**	AVANTE	**Sim**
PSL	**Sim**	SOLIDARIEDADE	**Sim**	PATRIOTA	**Sim**
PL	**Sim**	PTB	**Sim**	PV	**Sim**
PP	**Sim**	PODE	**Sim**	REDE	**Sim**
MDB	**Sim**	PSOL	**Não**	Maioria	
PSD	**Sim**	PROS	**Sim**	Minoria	**Liberado**
REPUBLICANOS	**Sim**	PSC	**Sim**	Oposição	
PSDB	**Sim**	PCdoB	**Sim**	Governo	**Sim**
PSB	**Sim**	CIDADANIA	**Sim**		
PDT	**Sim**	NOVO	**Sim**		

Orientação das Lideranças

Votos

PLEN **Ordenado por:** Nome **513** vagas

PLEN 513 vagas

Titular

Abílio Santana (PL-BA) -votou	**Sim**	**Abou Anni (PSL-SP)**	
Acácio Favacho (PROS-AP) -votou	**Sim**	**Adolfo Viana (PSDB-BA)** -votou	**Sim**
Adriana Ventura (NOVO-SP) -votou	**Sim**	**Adriano do Baldy (PP-GO)** -votou	**Sim**
Aécio Neves (PSDB-MG) -votou	**Sim**	**Afonso Florence (PT-BA)** -votou	**Sim**
Afonso Hamm (PP-RS) -votou	**Sim**	**Afonso Motta (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)		Airton Faleiro (PT-PA)	
AJ Albuquerque (PP-CE) -votou	**Sim**	**Alan Rick (DEM-AC)** -votou	**Sim**

Alceu Moreira (MDB-RS) -votou	**Sim**	**Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)** -votou	**Sim**
Alê Silva (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Alencar S. Braga (PT-SP)** -votou	**Sim**
Alessandro Molon (PSB-RJ) -votou	**Sim**	**Alex Manente (CIDADANIA-SP)** -votou	**Sim**
Alex Santana (PDT-BA) -votou	**Sim**	**Alexandre Frota (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Alexandre Leite (DEM-SP) -votou	**Sim**	**Alexandre Padilha (PT-SP)** -votou	**Sim**
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ) -votou	**Sim**	**Alexis Fonteyne (NOVO-SP)** -votou	**Sim**
Alice Portugal (PCdoB-BA) -votou	**Sim**	Aliel Machado (PSB-PR)	
Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP) -votou	**Sim**	**Aline Sleutjes (PSL-PR)** -votou	**Sim**
Altineu Côrtes (PL-RJ) -votou	**Sim**	**Aluisio Mendes (PSC-MA)** -votou	**Sim**
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES) -votou	**Sim**	**André Abdon (PP-AP)** -votou	**Sim**
André de Paula (PSD-PE) -votou	**Sim**	**André Ferreira (PSC-PE)** -votou	**Sim**
André Figueiredo (PDT-CE) -votou	**Sim**	André Fufuca (PP-MA)	
André Janones (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Angela Amin (PP-SC)** -votou	**Sim**
Antonio Brito (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Arlindo Chinaglia (PT-SP)** -votou	**Sim**
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP) -votou	**Sim**	**Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)** -votou	**Sim**
Arthur Lira (PP-AL)		**Arthur O. Maia (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Átila Lins (PP-AM)		**Átila Lira (PP-PI)** -votou	**Sim**
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE) -votou	**Sim**	**Áurea Carolina (PSOL-MG)** -votou	**Não**
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ) -votou	**Sim**	**Bacelar (PODE-BA)** -votou	**Não**
Baleia Rossi (MDB-SP) -votou	**Sim**	**Benedita da Silva (PT-RJ)** -votou	**Sim**
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN) -votou	**Sim**	**Beto Faro (PT-PA)** -votou	**Sim**
Beto Pereira (PSDB-MS) -votou	**Sim**	Beto Rosado (PP-RN)	
Bia Cavassa (PSDB-MS) -votou	**Sim**	**Bia Kicis (PSL-DF)** -votou	**Sim**
Bibo Nunes (PSL-RS) -votou	**Sim**	**Bilac Pinto (DEM-MG)** -votou	**Sim**
Bira do Pindaré (PSB-MA) -votou	**Sim**	**Boca Aberta (PROS-PR)** -votou	**Sim**
Bohn Gass (PT-RS) -votou	**Sim**	**Bosco Costa (PL-SE)** -votou	**Sim**
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM) -votou	**Sim**	**Bozzella (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Bruna Furlan (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Cacá Leão (PP-BA)** -votou	**Sim**
Camilo Capiberibe (PSB-AP) -votou	**Sim**	**Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Sim**
Cap. Fábio Abreu (PL-PI) -votou	**Sim**	**Capitão Augusto (PL-SP)** -votou	**Sim**
Capitão Wagner (PROS-CE) -votou	**Sim**	**Carla Dickson (PROS-RN)** -votou	**Sim**
Carla Zambelli (PSL-SP)		**Carlos Bezerra (MDB-MT)** -votou	**Sim**
Carlos Chiodini (MDB-SC) -votou	**Sim**	**Carlos Gaguim (DEM-TO)** -votou	**Sim**
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS) -votou	**Sim**	Carlos Jordy (PSL-RJ)	

Carlos Sampaio (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Carlos Veras (PT-PE)** -votou	**Sim**
Carlos Zarattini (PT-SP)		**Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC)** -votou	**Sim**
Caroline de Toni (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Cássio Andrade (PSB-PA)** -votou	**Sim**
Célio Moura (PT-TO) -votou	**Sim**	**Célio Silveira (PSDB-GO)** -votou	**Sim**
Célio Studart (PV-CE) -votou	**Sim**	**Celso Maldaner (MDB-SC)** -votou	**Sim**
Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)		**Celso Sabino (PSDB-PA)** -votou	**Sim**
Cezinha Madureira (PSD-SP) -votou	**Sim**	**Charles Fernandes (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Charlles Evangelis (PSL-MG) -votou	**Sim**	Chico D´Angelo (PDT-RJ)	
Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ) -votou	**Sim**	**Chris Tonietto (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Christiane Yared (PL-PR) -votou	**Sim**	**Christino Aureo (PP-RJ)** -votou	**Sim**
Clarissa Garotinho (PROS-RJ) -votou	**Sim**	**Claudio Cajado (PP-BA)** -votou	**Sim**
Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA) -votou	**Sim**	**Coronel Armando (PSL-SC)** -votou	**Sim**
Coronel Tadeu (PSL-SP) -votou	**Sim**	**CoronelChrisóstom (PSL-RO)** -votou	**Sim**
Cristiano Vale (PL-PA) -votou	**Sim**	**Da Vitória (CIDADANIA-ES)** -votou	**Sim**
Dagoberto Nogueira (PDT-MS) -votou	**Sim**	**Damião Feliciano (PDT-PB)** -votou	**Sim**
Daniel Almeida (PCdoB-BA) -votou	**Sim**	**Daniel Coelho (CIDADANIA-PE)** -votou	**Sim**
Daniel Freitas (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Daniel Silveira (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Daniel Trzeciak (PSDB-RS) -votou	**Sim**	**Daniela Waguinho (MDB-RJ)** -votou	**Sim**
Danilo Cabral (PSB-PE) -votou	**Sim**	**Danrlei (PSD-RS)** -votou	**Sim**
David Miranda (PSOL-RJ) -votou	**Não**	**David Soares (DEM-SP)** -votou	**Sim**
DelAntônioFurtado (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Delegado Marcelo (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Delegado Pablo (PSL-AM)** -votou	**Sim**
Delegado Waldir (PSL-GO) -votou	**Sim**	**Denis Bezerra (PSB-CE)** -votou	**Sim**
Diego Andrade (PSD-MG)		**Diego Garcia (PODE-PR)** -votou	**Sim**
Dimas Fabiano (PP-MG) -votou	**Sim**	**Domingos Sávio (PSDB-MG)** -votou	**Sim**
Dr Zacharias Calil (DEM-GO) -votou	**Sim**	**Dr. Frederico (PATRIOTA-MG)** -votou	**Sim**
Dr. Jaziel (PL-CE) -votou	**Sim**	Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT)	
Dr. Luiz Ovando (PSL-MS) -votou	**Sim**	**Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ)** -votou	**Sim**
Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC) -votou	**Sim**	**Dra.Soraya Manato (PSL-ES)** -votou	**Sim**
Dulce Miranda (MDB-TO) -votou	**Sim**	Edilazio Junior (PSD-MA)	
Edio Lopes (PL-RR)		**EdmilsonRodrigues (PSOL-PA)** -votou	**Não**
Edna Henrique (PSDB-PB) -votou	**Sim**	**Eduardo Barbosa (PSDB-MG)** -votou	**Sim**
Eduardo Bismarck (PDT-CE) -votou	**Sim**	**Eduardo Braide (PODE-MA)** -votou	**Sim**
Eduardo Costa (PTB-PA) -votou	**Sim**	**Eduardo Cury (PSDB-SP)** -votou	**Sim**

Eduardo da Fonte (PP-PE) -votou	**Sim**	**EduardoBolsonaro (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Efraim Filho (DEM-PB) -votou	**Sim**	**Elcione Barbalho (MDB-PA)** -votou	**Sim**
Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)		**Eli Corrêa Filho (DEM-SP)** -votou	**Sim**
Elias Vaz (PSB-GO) -votou	**Sim**	**Elmar Nascimento (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Emanuel Pinheiro N (PTB-MT) -votou	**Sim**	**Emidinho Madeira (PSB-MG)** -votou	**Sim**
Enéias Reis (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Enio Verri (PT-PR)** -votou	**Sim**
Enrico Misasi (PV-SP) -votou	**Sim**	**Erika Kokay (PT-DF)** -votou	**Sim**
Eros Biondini (PROS-MG) -votou	**Sim**	**EuclydesPettersen (PSC-MG)** -votou	**Sim**
Evair de Melo (PP-ES)		**Expedito Netto (PSD-RO)** -votou	**Sim**
Fábio Henrique (PDT-SE) -votou	**Sim**	**Fábio Mitidieri (PSD-SE)** -votou	**Sim**
Fábio Ramalho (MDB-MG) -votou	**Sim**	**Fabio Reis (MDB-SE)** -votou	**Sim**
Fabio Schiochet (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Fábio Trad (PSD-MS)** -votou	**Sim**
Fausto Pinato (PP-SP) -votou	**Sim**	**Felício Laterça (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Felipe Carreras (PSB-PE) -votou	**Sim**	**Felipe Rigoni (PSB-ES)** -votou	**Sim**
FelipeFrancischini (PSL-PR)		Félix Mendonça Jr (PDT-BA)	
FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	**Não**	**Fernando Coelho (DEM-PE)** -votou	**Sim**
FernandoMonteiro (PP-PE) -votou	**Sim**	FernandoRodolfo (PL-PE)	
Filipe Barros (PSL-PR) -votou	**Sim**	**Flávia Arruda (PL-DF)** -votou	**Sim**
Flávia Morais (PDT-GO) -votou	**Sim**	**Flaviano Melo (MDB-AC)** -votou	**Sim**
Flávio Nogueira (PDT-PI) -votou	**Sim**	**Flordelis (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Francisco Jr. (PSD-GO) -votou	**Sim**	**Franco Cartafina (PP-MG)** -votou	**Sim**
Fred Costa (PATRIOTA-MG) -votou	**Sim**	**Frei Anastacio (PT-PB)** -votou	**Sim**
Gelson Azevedo (PL-RJ) -votou	**Sim**	**Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)** -votou	**Sim**
General Girão (PSL-RN) -votou	**Sim**	**General Peternelli (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Geninho Zuliani (DEM-SP)		**Geovania de Sá (PSDB-SC)** -votou	**Sim**
Gervásio Maia (PSB-PB)		**Giacobo (PL-PR)** -votou	**Sim**
Gil Cutrim (PDT-MA) -votou	**Sim**	**Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Sim**
GilbertoNasciment (PSC-SP)		**Gilson Marques (NOVO-SC)** -votou	**Sim**
Giovani Cherini (PL-RS) -votou	**Sim**	Giovani Feltes (MDB-RS)	
Glauber Braga (PSOL-RJ) -votou	**Não**	**Glaustin da Fokus (PSC-GO)** -votou	**Sim**
Gleisi Hoffmann (PT-PR) -votou	**Sim**	**Gonzaga Patriota (PSB-PE)** -votou	**Sim**
Greyce Elias (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Guiga Peixoto (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Guilherme Derrite (PP-SP) -votou	**Sim**	**Guilherme Mussi (PP-SP)** -votou	**Sim**
Gurgel (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Gustavo Fruet (PDT-PR)** -votou	**Sim**

Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE) -votou	**Sim**	Gutemberg Reis (MDB-RJ)	
Haroldo Cathedral (PSD-RR) -votou	**Sim**	**Heitor Freire (PSL-CE)** -votou	**Sim**
Heitor Schuch (PSB-RS) -votou	**Sim**	**Helder Salomão (PT-ES)** -votou	**Sim**
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC) -votou	**Sim**	**Hélio Leite (DEM-PA)** -votou	**Sim**
Helio Lopes (PSL-RJ)		**Henrique Fontana (PT-RS)** -votou	**Sim**
Hercílio Diniz (MDB-MG)		**Herculano Passos (MDB-SP)** -votou	**Sim**
Hermes Parcianello (MDB-PR)		Hildo Rocha (MDB-MA)	
Hiran Gonçalves (PP-RR) -votou	**Sim**	**Hugo Leal (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB) -votou	**Sim**	**Idilvan Alencar (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Igor Kannário (DEM-BA) -votou	**Sim**	**Igor Timo (PODE-MG)** -votou	**Sim**
Iracema Portella (PP-PI) -votou	**Sim**	**Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)** -votou	**Sim**
Israel Batista (PV-DF) -votou	**Sim**	**Ivan Valente (PSOL-SP)** -votou	**Não**
Jandira Feghali (PCdoB-RJ) -votou	**Sim**	**Jaqueline Cassol (PP-RO)** -votou	**Sim**
Jefferson Campos (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Jerônimo Goergen (PP-RS)** -votou	**Sim**
Jéssica Sales (MDB-AC) -votou	**Sim**	**Jesus Sérgio (PDT-AC)** -votou	**Sim**
Jhc (PSB-AL) -votou	**Sim**	**Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)** -votou	**Sim**
João C. Bacelar (PL-BA)		**João Campos (REPUBLICANOS-GO)** -votou	**Sim**
João Daniel (PT-SE) -votou	**Sim**	João H. Campos (PSB-PE)	
João Maia (PL-RN) -votou	**Sim**	João Marcelo S. (MDB-MA)	
João Roma (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Presidente**	**JoaquimPassarinho (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou	**Sim**	**Joice Hasselmann (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ) -votou	**Sim**	**Jorge Goetten (PL-SC)** -votou	**Sim**
Jorge Solla (PT-BA) -votou	**Sim**	José Airton (PT-CE)	
José Guimarães (PT-CE) -votou	**Sim**	**Jose Mario Schrein (DEM-GO)** -votou	**Sim**
José Medeiros (PODE-MT) -votou	**Sim**	**José Nelto (PODE-GO)** -votou	**Sim**
José Nunes (PSD-BA)		José Priante (MDB-PA)	
José Ricardo (PT-AM) -votou	**Sim**	**José Rocha (PL-BA)** -votou	**Sim**
Joseildo Ramos (PT-BA) -votou	**Sim**	**JosimarMaranhãozi (PL-MA)** -votou	**Sim**
Juarez Costa (MDB-MT) -votou	**Sim**	**Julian Lemos (PSL-PB)** -votou	**Sim**
Júlio Cesar (PSD-PI) -votou	**Sim**	**Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)** -votou	**Sim**
Júlio Delgado (PSB-MG) -votou	**Sim**	**Juninho do Pneu (DEM-RJ)** -votou	**Sim**
Junio Amaral (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Júnior Ferrari (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Junior Lourenço (PL-MA) -votou	**Sim**	**Júnior Mano (PL-CE)** -votou	**Sim**
Juscelino Filho (DEM-MA)		**Kim Kataguiri (DEM-SP)** -votou	**Sim**

Laercio Oliveira (PP-SE)		**Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Sim**
Lauriete (PSC-ES) -votou	**Sim**	**Leandre (PV-PR)** -votou	**Sim**
Leda Sadala (AVANTE-AP) -votou	**Sim**	**Leo de Brito (PT-AC)** -votou	**Sim**
Léo Moraes (PODE-RO) -votou	**Sim**	**Léo Motta (PSL-MG)** -votou	**Sim**
Leonardo Monteiro (PT-MG) -votou	**Sim**	**Leônidas Cristino (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Leur Lomanto Jr. (DEM-BA)		**Lídice da Mata (PSB-BA)** -votou	**Sim**
Lincoln Portela (PL-MG)		**Liziane Bayer (PSB-RS)** -votou	**Sim**
Loester Trutis (PSL-MS) -votou	**Sim**	**Lourival Gomes (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Lucas Gonzalez (NOVO-MG) -votou	**Sim**	**Lucas Redecker (PSDB-RS)** -votou	**Sim**
Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO) -votou	**Sim**	Luciano Bivar (PSL-PE)	
Luciano Ducci (PSB-PR) -votou	**Sim**	Lucio Mosquini (MDB-RO)	
Luis Miranda (DEM-DF) -votou	**Sim**	**Luis Tibé (AVANTE-MG)** -votou	**Sim**
Luisa Canziani (PTB-PR) -votou	**Sim**	**Luiz Carlos (PSDB-AP)** -votou	**Sim**
Luiz Carlos Motta (PL-SP) -votou	**Sim**	**Luiz Lima (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Luiz Nishimori (PL-PR) -votou	**Sim**	**Luiz P. O.Bragança (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Luiza Erundina (PSOL-SP) -votou	**Não**	**LuizAntônioCorrêa (PL-RJ)** -votou	**Sim**
Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR) -votou	**Sim**	**Luizianne Lins (PT-CE)** -votou	**Não**
Magda Mofatto (PL-GO) -votou	**Sim**	**Major Fabiana (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Mara Rocha (PSDB-AC) -votou	**Sim**	**Marcel van Hattem (NOVO-RS)** -votou	**Sim**
Marcelo Aro (PP-MG) -votou	**Sim**	**Marcelo Brum (PSL-RS)** -votou	**Sim**
Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ) -votou	**Sim**	Marcelo Freixo (PSOL-RJ)	
Marcelo Moraes (PTB-RS) -votou	**Sim**	**Marcelo Nilo (PSB-BA)** -votou	**Sim**
Marcelo Ramos (PL-AM) -votou	**Sim**	**Marcio Alvino (PL-SP)** -votou	**Sim**
Márcio Biolchi (MDB-RS) -votou	**Sim**	**Márcio Jerry (PCdoB-MA)** -votou	**Sim**
Márcio Labre (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA)** -votou	**Sim**
Marco Bertaiolli (PSD-SP) -votou	**Sim**	Marcon (PT-RS)	
Marcos A. Sampaio (MDB-PI)		**Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Margarete Coelho (PP-PI) -votou	**Sim**	**MargaridaSalomão (PT-MG)** -votou	**Sim**
Maria do Rosário (PT-RS) -votou	**Sim**	**Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Mariana Carvalho (PSDB-RO) -votou	**Sim**	**Marília Arraes (PT-PE)** -votou	**Sim**
Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI) -votou	**Sim**	**Mário Heringer (PDT-MG)** -votou	**Sim**
MárioNegromonte Jr (PP-BA)		**Marlon Santos (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Marreca Filho (PATRIOTA-MA)		**Marx Beltrão (PSD-AL)** -votou	**Sim**
Maurício Dziedrick (PTB-RS) -votou	**Sim**	**Mauro Benevides Fº (PDT-CE)** -votou	**Sim**

Mauro Lopes (MDB-MG)		**Mauro Nazif (PSB-RO)** -votou	**Sim**
Merlong Solano (PT-PI) -votou	**Sim**	**Miguel Lombardi (PL-SP)** -votou	**Sim**
Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Misael Varella (PSD-MG)** -votou	**Sim**
Moses Rodrigues (MDB-CE)		Natália Bonavides (PT-RN)	
Nelson Barbudo (PSL-MT) -votou	**Sim**	**Nereu Crispim (PSL-RS)** -votou	**Sim**
Neri Geller (PP-MT)		**Newton Cardoso Jr (MDB-MG)** -votou	**Sim**
Nicoletti (PSL-RR) -votou	**Sim**	**Nilson Pinto (PSDB-PA)** -votou	**Sim**
Nilson Stainsack (PP-SC) -votou	**Sim**	**Nilto Tatto (PT-SP)** -votou	**Sim**
Nivaldo Albuquerq (PTB-AL) -votou	**Sim**	**Norma Ayub (DEM-ES)** -votou	**Sim**
Odair Cunha (PT-MG) -votou	**Sim**	**Olival Marques (DEM-PA)** -votou	**Sim**
Orlando Silva (PCdoB-SP) -votou	**Sim**	**Osires Damaso (PSC-TO)** -votou	**Sim**
Osmar Terra (MDB-RS)		**Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE)** -votou	**Sim**
Otoni de Paula (PSC-RJ) -votou	**Sim**	Otto Alencar (PSD-BA)	
Padre João (PT-MG) -votou	**Sim**	**Pastor Eurico (PATRIOTA-PE)** -votou	**Sim**
Pastor Gil (PL-MA) -votou	**Sim**	**Pastor Isidório (AVANTE-BA)** -votou	**Sim**
Patrus Ananias (PT-MG) -votou	**Sim**	**Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)** -votou	**Sim**
Paulão (PT-AL) -votou	**Sim**	**Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)** -votou	**Sim**
Paulo Azi (DEM-BA)		**Paulo Bengtson (PTB-PA)** -votou	**Sim**
Paulo Freire Costa (PL-SP) -votou	**Sim**	**Paulo Ganime (NOVO-RJ)** -votou	**Sim**
Paulo Guedes (PT-MG) -votou	**Sim**	**Paulo Magalhães (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Paulo Martins (PSC-PR)		**Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP)** -votou	**Sim**
Paulo Pimenta (PT-RS) -votou	**Sim**	**Paulo Ramos (PDT-RJ)** -votou	**Sim**
Paulo Teixeira (PT-SP)		**Pedro A Bezerra (PTB-CE)** -votou	**Sim**
Pedro Cunha Lima (PSDB-PB)		**Pedro Lucas Fernan (PTB-MA)** -votou	**Sim**
Pedro Lupion (DEM-PR)		Pedro Paulo (DEM-RJ)	
Pedro Uczai (PT-SC) -votou	**Não**	**Pedro Westphalen (PP-RS)** -votou	**Sim**
Perpétua Almeida (PCdoB-AC) -votou	**Sim**	Pinheirinho (PP-MG)	
Policial Sastre (PL-SP) -votou	**Sim**	**Pompeo de Mattos (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP)		**Prof Marcivania (PCdoB-AP)** -votou	**Sim**
Profª Dorinha (DEM-TO) -votou	**Sim**	**Profª Rosa Neide (PT-MT)** -votou	**Sim**
Professor Alcides (PP-GO) -votou	**Sim**	**Professor Joziel (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Professora Dayane (PSL-BA) -votou	**Sim**	Rafael Motta (PSB-RN)	
Raimundo Costa (PL-BA)		**Raul Henry (MDB-PE)** -votou	**Sim**
Reginaldo Lopes (PT-MG) -votou	**Sim**	Rejane Dias (PT-PI)	

Renata Abreu (PODE-SP) -votou	**Sim**	**Renato Queiroz (MDB-RR)** -votou	**Sim**
Renildo Calheiros (PCdoB-PE) -votou	**Sim**	Ricardo Barros (PP-PR)	
Ricardo Guidi (PSD-SC) -votou	**Sim**	Ricardo Izar (PP-SP)	
Ricardo Silva (PSB-SP)		**Ricardo Teobaldo (PODE-PE)** -votou	**Sim**
Robério Monteiro (PDT-CE) -votou	**Sim**	**Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Roberto de Lucena (PODE-SP) -votou	**Sim**	**Roberto Pessoa (PSDB-CE)** -votou	**Sim**
Rodrigo Agostinho (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Rodrigo Coelho (PSB-SC)** -votou	**Sim**
Rodrigo de Castro (PSDB-MG) -votou	**Sim**	Rodrigo Maia (DEM-RJ)	
Rogério Correia (PT-MG) -votou	**Sim**	Roman (PATRIOTA-PR)	
Ronaldo Carletto (PP-BA) -votou	**Sim**	**Ronaldo Martins (REPUBLICANOS-CE)** -votou	**Sim**
Rosana Valle (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)** -votou	**Sim**
Rose Modesto (PSDB-MS)		**Rubens Bueno (CIDADANIA-PR)** -votou	**Sim**
Rubens Otoni (PT-GO)		**Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)** -votou	**Sim**
Rui Falcão (PT-SP) -votou	**Sim**	Ruy Carneiro (PSDB-PB)	
Sâmia Bomfim (PSOL-SP) -votou	**Não**	**Samuel Moreira (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Sanderson (PSL-RS) -votou	**Sim**	**Santini (PTB-RS)** -votou	**Sim**
Sargento Fahur (PSD-PR) -votou	**Sim**	Schiavinato (PP-PR)	
Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)		**Sérgio Brito (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Sergio Souza (MDB-PR) -votou	**Sim**	**Sergio Toledo (PL-AL)** -votou	**Sim**
Sergio Vidigal (PDT-ES)		**Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL)** -votou	**Sim**
Shéridan (PSDB-RR) -votou	**Sim**	**Sidney Leite (PSD-AM)** -votou	**Sim**
Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM) -votou	**Sim**	**Silvia Cristina (PDT-RO)** -votou	**Sim**
Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE)		**Soraya Santos (PL-RJ)** -votou	**Sim**
SóstenesCavalcante (DEM-RJ)		**Stefano Aguiar (PSD-MG)** -votou	**Sim**
Stephanes Junior (PSD-PR) -votou	**Sim**	**SubtenenteGonzaga (PDT-MG)** -votou	**Sim**
Tabata Amaral (PDT-SP)		**Tadeu Filippelli (MDB-DF)** -votou	**Sim**
Tadeu Alencar (PSB-PE)		**Talíria Petrone (PSOL-RJ)** -votou	**Não**
Ted Conti (PSB-ES) -votou	**Sim**	**Tereza Nelma (PSDB-AL)** -votou	**Sim**
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO)		**Tiago Mitraud (NOVO-MG)** -votou	**Sim**
Tiririca (PL-SP) -votou	**Sim**	**Tito (AVANTE-BA)** -votou	**Sim**
ToninhoWandscheer (PROS-PR) -votou	**Sim**	**Túlio Gadêlha (PDT-PE)** -votou	**Sim**
Uldurico Junior (PROS-BA) -votou	**Sim**	Vaidon Oliveira (PROS-CE)	
Valdevan Noventa (PL-SE) -votou	**Sim**	**Valmir Assunção (PT-BA)** -votou	**Sim**
Vander Loubet (PT-MS) -votou	**Sim**	**Vanderlei Macris (PSDB-SP)** -votou	**Sim**

Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA) -votou **Sim**

Vermelho (PSD-PR) -votou **Sim**

Vicentinho (PT-SP) -votou **Sim**

Vicentinho Júnior (PL-TO) -votou **Sim**

Vilson da Fetaemg (PSB-MG) -votou **Sim**

Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP) -votou **Sim**

Vinicius Farah (MDB-RJ) -votou **Sim**

Vinicius Gurgel (PL-AP)

Vinicius Poit (NOVO-SP) -votou **Sim**

Vitor Hugo (PSL-GO) -votou **Sim**

Vitor Lippi (PSDB-SP) -votou **Sim**

Waldenor Pereira (PT-BA) -votou **Não**

Walter Alves (MDB-RN) -votou **Sim**

Weliton Prado (PROS-MG) -votou **Sim**

Wellington (PL-PB) -votou **Sim**

Wilson Santiago (PTB-PB)

WladimirGarotinho (PSD-RJ) -votou **Sim**

Wolney Queiroz (PDT-PE) -votou **Sim**

Zé Carlos (PT-MA) -votou **Sim**

Zé Neto (PT-BA) -votou **Sim**

Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG)

Zé Vitor (PL-MG) -votou **Sim**

Zeca Dirceu (PT-PR) -votou **Sim**

Votação Nominal e Simbólica

PLEN -Plenário

Reunião: Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual)

Data/Local: 08/12/2020 - Plenário da Câmara dos Deputados

REQ 1953/2020 - Votação

Votação iniciada em:08/12/2020 17:51:40 - Votação encerrada em:08/12/2020 17:59:28

Resultado: Aprovado o Requerimento. Sim: 296; não: 105; Total: 401.

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
402	**296**	**105**	**0**	**0**	**1**	**402**

PT	**Não**	DEM	**Sim**	AVANTE	**Sim**
PSL	**Sim**	SOLIDARIEDADE	**Sim**	PATRIOTA	**Sim**
PL	**Sim**	PTB	**Sim**	PV	
PP	**Sim**	PODE	**Sim**	REDE	**Não**
MDB	**Sim**	PSOL	**Não**	Maioria	
PSD	**Sim**	PROS	**Sim**	Minoria	**Não**
REPUBLICANOS	**Sim**	PSC	**Sim**	Oposição	**Não**
PSDB	**Sim**	PCdoB	**Não**	Governo	**Sim**
PSB	**Não**	CIDADANIA	**Sim**		
PDT	**Não**	NOVO	**Sim**		

Orientação das Lideranças

Votos

PLEN **Ordenado por:** Nome **513** vagas

PLEN **513 vagas**

Titular

Abílio Santana (PL-BA)		Abou Anni (PSL-SP)	
Acácio Favacho (PROS-AP) -votou	**Sim**	**Adolfo Viana (PSDB-BA)** -votou	**Sim**
Adriana Ventura (NOVO-SP) -votou	**Sim**	**Adriano do Baldy (PP-GO)** -votou	**Sim**
Aécio Neves (PSDB-MG) -votou	**Sim**	**Afonso Florence (PT-BA)** -votou	**Não**
Afonso Hamm (PP-RS)		**Afonso Motta (PDT-RS)** -votou	**Não**

Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)		Airton Faleiro (PT-PA)	
AJ Albuquerque (PP-CE) -votou	**Sim**	**Alan Rick (DEM-AC)** -votou	**Sim**
Alceu Moreira (MDB-RS) -votou	**Sim**	**Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)** -votou	**Sim**
Alê Silva (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Alencar S. Braga (PT-SP)** -votou	**Não**
Alessandro Molon (PSB-RJ) -votou	**Não**	**Alex Manente (CIDADANIA-SP)** -votou	**Sim**
Alex Santana (PDT-BA)		**Alexandre Frota (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Alexandre Leite (DEM-SP) -votou	**Sim**	**Alexandre Padilha (PT-SP)** -votou	**Não**
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ) -votou	**Sim**	**Alexis Fonteyne (NOVO-SP)** -votou	**Sim**
Alice Portugal (PCdoB-BA) -votou	**Não**	Aliel Machado (PSB-PR)	
Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP)		**Aline Sleutjes (PSL-PR)** -votou	**Sim**
Altineu Côrtes (PL-RJ) -votou	**Sim**	**Aluisio Mendes (PSC-MA)** -votou	**Sim**
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES) -votou	**Sim**	**André Abdon (PP-AP)** -votou	**Sim**
André de Paula (PSD-PE) -votou	**Sim**	**André Ferreira (PSC-PE)** -votou	**Sim**
André Figueiredo (PDT-CE) -votou	**Não**	André Fufuca (PP-MA)	
André Janones (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Angela Amin (PP-SC)** -votou	**Sim**
Antonio Brito (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Arlindo Chinaglia (PT-SP)** -votou	**Não**
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP) -votou	**Sim**	**Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)** -votou	**Sim**
Arthur Lira (PP-AL)		**Arthur O. Maia (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Átila Lins (PP-AM)		**Átila Lira (PP-PI)** -votou	**Sim**
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE) -votou	**Sim**	**Áurea Carolina (PSOL-MG)** -votou	**Não**
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ) -votou	**Sim**	**Bacelar (PODE-BA)** -votou	**Não**
Baleia Rossi (MDB-SP) -votou	**Sim**	**Benedita da Silva (PT-RJ)** -votou	**Não**
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN) -votou	**Sim**	**Beto Faro (PT-PA)** -votou	**Não**
Beto Pereira (PSDB-MS) -votou	**Sim**	Beto Rosado (PP-RN)	
Bia Cavassa (PSDB-MS) -votou	**Sim**	Bia Kicis (PSL-DF)	
Bibo Nunes (PSL-RS) -votou	**Sim**	**Bilac Pinto (DEM-MG)** -votou	**Sim**
Bira do Pindaré (PSB-MA) -votou	**Não**	Boca Aberta (PROS-PR)	
Bohn Gass (PT-RS) -votou	**Não**	**Bosco Costa (PL-SE)** -votou	**Sim**
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM) -votou	**Sim**	**Bozzella (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Bruna Furlan (PSDB-SP)		**Cacá Leão (PP-BA)** -votou	**Sim**
Camilo Capiberibe (PSB-AP) -votou	**Não**	**Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Sim**
Cap. Fábio Abreu (PL-PI) -votou	**Sim**	**Capitão Augusto (PL-SP)** -votou	**Sim**
Capitão Wagner (PROS-CE)		**Carla Dickson (PROS-RN)** -votou	**Sim**

Carla Zambelli (PSL-SP)		**Carlos Bezerra (MDB-MT)** -votou	**Sim**
Carlos Chiodini (MDB-SC)		**Carlos Gaguim (DEM-TO)** -votou	**Sim**
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS) -votou	**Sim**	**Carlos Jordy (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Carlos Sampaio (PSDB-SP)		**Carlos Veras (PT-PE)** -votou	**Não**
Carlos Zarattini (PT-SP) -votou	**Não**	**Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC)** -votou	**Sim**
Caroline de Toni (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Cássio Andrade (PSB-PA)** -votou	**Não**
Célio Moura (PT-TO) -votou	**Não**	Célio Silveira (PSDB-GO)	
Célio Studart (PV-CE) -votou	**Não**	**Celso Maldaner (MDB-SC)** -votou	**Sim**
Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Celso Sabino (PSDB-PA)** -votou	**Sim**
Cezinha Madureira (PSD-SP) -votou	**Sim**	**Charles Fernandes (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Charlles Evangelis (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Chico D´Angelo (PDT-RJ)** -votou	**Não**
Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ) -votou	**Sim**	**Chris Tonietto (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Christiane Yared (PL-PR) -votou	**Sim**	**Christino Aureo (PP-RJ)** -votou	**Sim**
Clarissa Garotinho (PROS-RJ) -votou	**Sim**	**Claudio Cajado (PP-BA)** -votou	**Sim**
Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA)		Coronel Armando (PSL-SC)	
Coronel Tadeu (PSL-SP) -votou	**Sim**	**CoronelChrisóstom (PSL-RO)** -votou	**Sim**
Cristiano Vale (PL-PA) -votou	**Sim**	**Da Vitória (CIDADANIA-ES)** -votou	**Sim**
Dagoberto Nogueira (PDT-MS) -votou	**Não**	**Damião Feliciano (PDT-PB)** -votou	**Não**
Daniel Almeida (PCdoB-BA)		**Daniel Coelho (CIDADANIA-PE)** -votou	**Sim**
Daniel Freitas (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Daniel Silveira (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Daniel Trzeciak (PSDB-RS) -votou	**Sim**	**Daniela Waguinho (MDB-RJ)** -votou	**Sim**
Danilo Cabral (PSB-PE) -votou	**Não**	**Danrlei (PSD-RS)** -votou	**Sim**
David Miranda (PSOL-RJ) -votou	**Não**	**David Soares (DEM-SP)** -votou	**Sim**
DelAntônioFurtado (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Delegado Marcelo (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Delegado Pablo (PSL-AM)** -votou	**Sim**
Delegado Waldir (PSL-GO) -votou	**Sim**	Denis Bezerra (PSB-CE)	
Diego Andrade (PSD-MG) -votou	**Sim**	**Diego Garcia (PODE-PR)** -votou	**Sim**
Dimas Fabiano (PP-MG)		Domingos Sávio (PSDB-MG)	
Dr Zacharias Calil (DEM-GO) -votou	**Sim**	**Dr. Frederico (PATRIOTA-MG)** -votou	**Sim**
Dr. Jaziel (PL-CE) -votou	**Sim**	**Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT)** -votou	**Sim**
Dr. Luiz Ovando (PSL-MS) -votou	**Sim**	**Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ)** -votou	**Sim**
Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC) -votou	**Sim**	**Dra.Soraya Manato (PSL-ES)** -votou	**Sim**
Dulce Miranda (MDB-TO) -votou	**Sim**	Edilazio Junior (PSD-MA)	

Edio Lopes (PL-RR)		**EdmilsonRodrigues (PSOL-PA)** -votou	**Não**
Edna Henrique (PSDB-PB) -votou	**Sim**	**Eduardo Barbosa (PSDB-MG)** -votou	**Sim**
Eduardo Bismarck (PDT-CE) -votou	**Não**	Eduardo Braide (PODE-MA)	
Eduardo Costa (PTB-PA)		**Eduardo Cury (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Eduardo da Fonte (PP-PE)		**EduardoBolsonaro (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Efraim Filho (DEM-PB)		**Elcione Barbalho (MDB-PA)** -votou	**Sim**
Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)		**Eli Corrêa Filho (DEM-SP)** -votou	**Sim**
Elias Vaz (PSB-GO)		Elmar Nascimento (DEM-BA)	
Emanuel Pinheiro N (PTB-MT)		**Emidinho Madeira (PSB-MG)** -votou	**Sim**
Enéias Reis (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Enio Verri (PT-PR)** -votou	**Não**
Enrico Misasi (PV-SP) -votou	**Não**	**Erika Kokay (PT-DF)** -votou	**Não**
Eros Biondini (PROS-MG) -votou	**Sim**	EuclydesPettersen (PSC-MG)	
Evair de Melo (PP-ES) -votou	**Sim**	**Expedito Netto (PSD-RO)** -votou	**Sim**
Fábio Henrique (PDT-SE) -votou	**Não**	**Fábio Mitidieri (PSD-SE)** -votou	**Sim**
Fábio Ramalho (MDB-MG)		**Fabio Reis (MDB-SE)** -votou	**Sim**
Fabio Schiochet (PSL-SC) -votou	**Sim**	Fábio Trad (PSD-MS)	
Fausto Pinato (PP-SP) -votou	**Não**	**Felício Laterça (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Felipe Carreras (PSB-PE) -votou	**Não**	**Felipe Rigoni (PSB-ES)** -votou	**Sim**
FelipeFrancischini (PSL-PR) -votou	**Sim**	Félix Mendonça Jr (PDT-BA)	
FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	**Não**	**Fernando Coelho (DEM-PE)** -votou	**Sim**
FernandoMonteiro (PP-PE) -votou	**Sim**	FernandoRodolfo (PL-PE)	
Filipe Barros (PSL-PR) -votou	**Sim**	Flávia Arruda (PL-DF)	
Flávia Morais (PDT-GO) -votou	**Não**	Flaviano Melo (MDB-AC)	
Flávio Nogueira (PDT-PI) -votou	**Sim**	**Flordelis (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Francisco Jr. (PSD-GO) -votou	**Sim**	**Franco Cartafina (PP-MG)** -votou	**Sim**
Fred Costa (PATRIOTA-MG)		**Frei Anastacio (PT-PB)** -votou	**Não**
Gelson Azevedo (PL-RJ) -votou	**Sim**	**Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)** -votou	**Sim**
General Girão (PSL-RN) -votou	**Sim**	**General Peternelli (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Geninho Zuliani (DEM-SP)		**Geovania de Sá (PSDB-SC)** -votou	**Sim**
Gervásio Maia (PSB-PB)		**Giacobo (PL-PR)** -votou	**Sim**
Gil Cutrim (PDT-MA)		**Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Sim**
GilbertoNascimento (PSC-SP)		**Gilson Marques (NOVO-SC)** -votou	**Sim**
Giovani Cherini (PL-RS) -votou	**Sim**	**Giovani Feltes (MDB-RS)** -votou	**Sim**

Glauber Braga (PSOL-RJ) -votou	**Não**	**Glaustin da Fokus (PSC-GO)** -votou	**Sim**
Gleisi Hoffmann (PT-PR) -votou	**Não**	**Gonzaga Patriota (PSB-PE)** -votou	**Não**
Greyce Elias (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Guiga Peixoto (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Guilherme Derrite (PP-SP) -votou	**Sim**	Guilherme Mussi (PP-SP)	
Gurgel (PSL-RJ)		Gustavo Fruet (PDT-PR)	
Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE) -votou	**Sim**	Gutemberg Reis (MDB-RJ)	
Haroldo Cathedral (PSD-RR) -votou	**Sim**	**Heitor Freire (PSL-CE)** -votou	**Sim**
Heitor Schuch (PSB-RS) -votou	**Não**	**Helder Salomão (PT-ES)** -votou	**Não**
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC) -votou	**Sim**	**Hélio Leite (DEM-PA)** -votou	**Sim**
Helio Lopes (PSL-RJ)		**Henrique Fontana (PT-RS)** -votou	**Não**
Hercílio Diniz (MDB-MG)		**Herculano Passos (MDB-SP)** -votou	**Sim**
Hermes Parcianello (MDB-PR)		Hildo Rocha (MDB-MA)	
Hiran Gonçalves (PP-RR) -votou	**Sim**	**Hugo Leal (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB) -votou	**Sim**	**Idilvan Alencar (PDT-CE)** -votou	**Não**
Igor Kannário (DEM-BA) -votou	**Sim**	**Igor Timo (PODE-MG)** -votou	**Sim**
Iracema Portella (PP-PI) -votou	**Sim**	**Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)** -votou	**Sim**
Israel Batista (PV-DF) -votou	**Não**	**Ivan Valente (PSOL-SP)** -votou	**Não**
Jandira Feghali (PCdoB-RJ) -votou	**Não**	**Jaqueline Cassol (PP-RO)** -votou	**Sim**
Jefferson Campos (PSB-SP) -votou	**Sim**	Jerônimo Goergen (PP-RS)	
Jéssica Sales (MDB-AC) -votou	**Sim**	**Jesus Sérgio (PDT-AC)** -votou	**Não**
Jhc (PSB-AL) -votou	**Sim**	**Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)** -votou	**Sim**
João C. Bacelar (PL-BA) -votou	**Sim**	**João Campos (REPUBLICANOS-GO)** -votou	**Sim**
João Daniel (PT-SE) -votou	**Não**	João H. Campos (PSB-PE)	
João Maia (PL-RN)		João Marcelo S. (MDB-MA)	
João Roma (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Sim**	**JoaquimPassarinho (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou	**Não**	**Joice Hasselmann (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ) -votou	**Sim**	**Jorge Goetten (PL-SC)** -votou	**Sim**
Jorge Solla (PT-BA) -votou	**Não**	**José Airton (PT-CE)** -votou	**Não**
José Guimarães (PT-CE) -votou	**Não**	**Jose Mario Schrein (DEM-GO)** -votou	**Sim**
José Medeiros (PODE-MT)		**José Nelto (PODE-GO)** -votou	**Sim**
José Nunes (PSD-BA) -votou	**Sim**	José Priante (MDB-PA)	
José Ricardo (PT-AM) -votou	**Não**	José Rocha (PL-BA)	
Joseildo Ramos (PT-BA) -votou	**Não**	**JosimarMaranhãozi (PL-MA)** -votou	**Sim**

Juarez Costa (MDB-MT) -votou	**Sim**	**Julian Lemos (PSL-PB)** -votou	**Sim**
Júlio Cesar (PSD-PI) -votou	**Sim**	**Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)** -votou	**Sim**
Júlio Delgado (PSB-MG)		**Juninho do Pneu (DEM-RJ)** -votou	**Sim**
Junio Amaral (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Júnior Ferrari (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Junior Lourenço (PL-MA) -votou	**Sim**	**Júnior Mano (PL-CE)** -votou	**Sim**
Juscelino Filho (DEM-MA)		**Kim Kataguiri (DEM-SP)** -votou	**Sim**
Laercio Oliveira (PP-SE)		**Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Sim**
Lauriete (PSC-ES) -votou	**Sim**	**Leandre (PV-PR)** -votou	**Sim**
Leda Sadala (AVANTE-AP) -votou	**Sim**	**Leo de Brito (PT-AC)** -votou	**Não**
Léo Moraes (PODE-RO) -votou	**Sim**	**Léo Motta (PSL-MG)** -votou	**Sim**
Leonardo Monteiro (PT-MG) -votou	**Não**	**Leônidas Cristino (PDT-CE)** -votou	**Não**
Leur Lomanto Jr. (DEM-BA) -votou	**Sim**	**Lídice da Mata (PSB-BA)** -votou	**Não**
Lincoln Portela (PL-MG) -votou	**Sim**	**Liziane Bayer (PSB-RS)** -votou	**Sim**
Loester Trutis (PSL-MS) -votou	**Sim**	**Lourival Gomes (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Lucas Gonzalez (NOVO-MG) -votou	**Sim**	**Lucas Redecker (PSDB-RS)** -votou	**Sim**
Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO) -votou	**Sim**	Luciano Bivar (PSL-PE)	
Luciano Ducci (PSB-PR) -votou	**Sim**	**Lucio Mosquini (MDB-RO)** -votou	**Sim**
Luis Miranda (DEM-DF) -votou	**Sim**	Luis Tibé (AVANTE-MG)	
Luisa Canziani (PTB-PR) -votou	**Sim**	Luiz Carlos (PSDB-AP)	
Luiz Carlos Motta (PL-SP) -votou	**Sim**	**Luiz Lima (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Luiz Nishimori (PL-PR) -votou	**Sim**	**Luiz P. O.Bragança (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Luiza Erundina (PSOL-SP) -votou	**Não**	**LuizAntônioCorrêa (PL-RJ)** -votou	**Sim**
Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR) -votou	**Sim**	Luizianne Lins (PT-CE)	
Magda Mofatto (PL-GO) -votou	**Sim**	**Major Fabiana (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Mara Rocha (PSDB-AC) -votou	**Sim**	**Marcel van Hattem (NOVO-RS)** -votou	**Presidente**
Marcelo Aro (PP-MG)		**Marcelo Brum (PSL-RS)** -votou	**Sim**
Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ) -votou	**Sim**	**Marcelo Freixo (PSOL-RJ)** -votou	**Não**
Marcelo Moraes (PTB-RS) -votou	**Sim**	**Marcelo Nilo (PSB-BA)** -votou	**Não**
Marcelo Ramos (PL-AM) -votou	**Sim**	**Marcio Alvino (PL-SP)** -votou	**Sim**
Márcio Biolchi (MDB-RS) -votou	**Sim**	**Márcio Jerry (PCdoB-MA)** -votou	**Não**
Márcio Labre (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA)** -votou	**Sim**
Marco Bertaiolli (PSD-SP) -votou	**Sim**	**Marcon (PT-RS)** -votou	**Não**
Marcos A. Sampaio (MDB-PI) -votou	**Sim**	**Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**

Margarete Coelho (PP-PI)		**MargaridaSalomão (PT-MG)** -votou	**Não**
Maria do Rosário (PT-RS) -votou	**Não**	**Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Mariana Carvalho (PSDB-RO) -votou	**Sim**	**Marília Arraes (PT-PE)** -votou	**Não**
Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI) -votou	**Sim**	**Mário Heringer (PDT-MG)** -votou	**Não**
MárioNegromonte Jr (PP-BA) -votou	**Sim**	**Marlon Santos (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Marreca Filho (PATRIOTA-MA) -votou	**Sim**	**Marx Beltrão (PSD-AL)** -votou	**Sim**
Maurício Dziedrick (PTB-RS) -votou	**Sim**	**Mauro Benevides Fº (PDT-CE)** -votou	**Não**
Mauro Lopes (MDB-MG) -votou	**Sim**	**Mauro Nazif (PSB-RO)** -votou	**Não**
Merlong Solano (PT-PI) -votou	**Não**	**Miguel Lombardi (PL-SP)** -votou	**Sim**
Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Misael Varella (PSD-MG)** -votou	**Sim**
Moses Rodrigues (MDB-CE)		Natália Bonavides (PT-RN)	
Nelson Barbudo (PSL-MT) -votou	**Sim**	**Nereu Crispim (PSL-RS)** -votou	**Sim**
Neri Geller (PP-MT) -votou	**Sim**	**Newton Cardoso Jr (MDB-MG)** -votou	**Sim**
Nicoletti (PSL-RR) -votou	**Sim**	**Nilson Pinto (PSDB-PA)** -votou	**Sim**
Nilson Stainsack (PP-SC) -votou	**Sim**	**Nilto Tatto (PT-SP)** -votou	**Não**
Nivaldo Albuquerq (PTB-AL) -votou	**Sim**	**Norma Ayub (DEM-ES)** -votou	**Sim**
Odair Cunha (PT-MG) -votou	**Não**	Olival Marques (DEM-PA)	
Orlando Silva (PCdoB-SP) -votou	**Não**	**Osires Damaso (PSC-TO)** -votou	**Sim**
Osmar Terra (MDB-RS)		**Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE)** -votou	**Sim**
Otoni de Paula (PSC-RJ) -votou	**Sim**	**Otto Alencar (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Padre João (PT-MG) -votou	**Não**	**Pastor Eurico (PATRIOTA-PE)** -votou	**Sim**
Pastor Gil (PL-MA) -votou	**Sim**	**Pastor Isidório (AVANTE-BA)** -votou	**Não**
Patrus Ananias (PT-MG) -votou	**Não**	**Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)** -votou	**Sim**
Paulão (PT-AL) -votou	**Não**	Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)	
Paulo Azi (DEM-BA) -votou	**Sim**	**Paulo Bengtson (PTB-PA)** -votou	**Sim**
Paulo Freire Costa (PL-SP) -votou	**Sim**	**Paulo Ganime (NOVO-RJ)** -votou	**Sim**
Paulo Guedes (PT-MG) -votou	**Não**	**Paulo Magalhães (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Paulo Martins (PSC-PR) -votou	**Sim**	Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP)	
Paulo Pimenta (PT-RS) -votou	**Não**	**Paulo Ramos (PDT-RJ)** -votou	**Não**
Paulo Teixeira (PT-SP) -votou	**Não**	Pedro A Bezerra (PTB-CE)	
Pedro Cunha Lima (PSDB-PB)		Pedro Lucas Fernan (PTB-MA)	
Pedro Lupion (DEM-PR)		Pedro Paulo (DEM-RJ)	
Pedro Uczai (PT-SC) -votou	**Não**	**Pedro Westphalen (PP-RS)** -votou	**Sim**

Perpétua Almeida (PCdoB-AC) -votou	**Não**	Pinheirinho (PP-MG)	
Policial Sastre (PL-SP) -votou	**Sim**	**Pompeo de Mattos (PDT-RS)** -votou	**Não**
Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Prof Marcivania (PCdoB-AP)** -votou	**Não**
Profª Dorinha (DEM-TO)		**Profª Rosa Neide (PT-MT)** -votou	**Não**
Professor Alcides (PP-GO) -votou	**Sim**	**Professor Joziel (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Professora Dayane (PSL-BA) -votou	**Sim**	Rafael Motta (PSB-RN)	
Raimundo Costa (PL-BA) -votou	**Sim**	**Raul Henry (MDB-PE)** -votou	**Sim**
Reginaldo Lopes (PT-MG) -votou	**Não**	Rejane Dias (PT-PI)	
Renata Abreu (PODE-SP) -votou	**Sim**	**Renato Queiroz (MDB-RR)** -votou	**Sim**
Renildo Calheiros (PCdoB-PE) -votou	**Não**	**Ricardo Barros (PP-PR)** -votou	**Sim**
Ricardo Guidi (PSD-SC) -votou	**Sim**	Ricardo Izar (PP-SP)	
Ricardo Silva (PSB-SP)		**Ricardo Teobaldo (PODE-PE)** -votou	**Sim**
Robério Monteiro (PDT-CE) -votou	**Não**	**Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Roberto de Lucena (PODE-SP) -votou	**Sim**	**Roberto Pessoa (PSDB-CE)** -votou	**Sim**
Rodrigo Agostinho (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Rodrigo Coelho (PSB-SC)** -votou	**Sim**
Rodrigo de Castro (PSDB-MG) -votou	**Sim**	**Rodrigo Maia (DEM-RJ)** -votou	**Sim**
Rogério Correia (PT-MG) -votou	**Não**	**Roman (PATRIOTA-PR)** -votou	**Sim**
Ronaldo Carletto (PP-BA) -votou	**Sim**	**Ronaldo Martins (REPUBLICANOS-CE)** -votou	**Sim**
Rosana Valle (PSB-SP)		**Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)** -votou	**Sim**
Rose Modesto (PSDB-MS) -votou	**Sim**	**Rubens Bueno (CIDADANIA-PR)** -votou	**Sim**
Rubens Otoni (PT-GO) -votou	**Não**	**Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)** -votou	**Não**
Rui Falcão (PT-SP) -votou	**Não**	Ruy Carneiro (PSDB-PB)	
Sâmia Bomfim (PSOL-SP) -votou	**Não**	**Samuel Moreira (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Sanderson (PSL-RS) -votou	**Sim**	Santini (PTB-RS)	
Sargento Fahur (PSD-PR) -votou	**Sim**	**Schiavinato (PP-PR)** -votou	**Sim**
Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)		Sérgio Brito (PSD-BA)	
Sergio Souza (MDB-PR) -votou	**Sim**	**Sergio Toledo (PL-AL)** -votou	**Sim**
Sergio Vidigal (PDT-ES) -votou	**Não**	**Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL)** -votou	**Sim**
Shéridan (PSDB-RR) -votou	**Sim**	**Sidney Leite (PSD-AM)** -votou	**Sim**
Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM) -votou	**Sim**	**Silvia Cristina (PDT-RO)** -votou	**Sim**
Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE)		Soraya Santos (PL-RJ)	
SóstenesCavalcante (DEM-RJ)		**Stefano Aguiar (PSD-MG)** -votou	**Sim**
Stephanes Junior (PSD-PR) -votou	**Sim**	**SubtenenteGonzaga (PDT-MG)** -votou	**Não**

Tabata Amaral (PDT-SP)		**Tadeu Filippelli (MDB-DF)** -votou	**Sim**
Tadeu Alencar (PSB-PE)		**Talíria Petrone (PSOL-RJ)** -votou	**Não**
Ted Conti (PSB-ES)		**Tereza Nelma (PSDB-AL)** -votou	**Sim**
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO)		**Tiago Mitraud (NOVO-MG)** -votou	**Sim**
Tiririca (PL-SP) -votou	**Não**	**Tito (AVANTE-BA)** -votou	**Sim**
ToninhoWandscheer (PROS-PR) -votou	**Sim**	**Túlio Gadêlha (PDT-PE)** -votou	**Não**
Uldurico Junior (PROS-BA) -votou	**Sim**	Vaidon Oliveira (PROS-CE)	
Valdevan Noventa (PL-SE)		Valmir Assunção (PT-BA)	
Vander Loubet (PT-MS)		**Vanderlei Macris (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA) -votou	**Sim**	**Vermelho (PSD-PR)** -votou	**Sim**
Vicentinho (PT-SP) -votou	**Não**	**Vicentinho Júnior (PL-TO)** -votou	**Sim**
Vilson da Fetaemg (PSB-MG) -votou	**Não**	**Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Vinicius Farah (MDB-RJ)		Vinicius Gurgel (PL-AP)	
Vinicius Poit (NOVO-SP) -votou	**Sim**	**Vitor Hugo (PSL-GO)** -votou	**Sim**
Vitor Lippi (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Waldenor Pereira (PT-BA)** -votou	**Não**
Walter Alves (MDB-RN) -votou	**Sim**	**Weliton Prado (PROS-MG)** -votou	**Sim**
Wellington (PL-PB)		Wilson Santiago (PTB-PB)	
WladimirGarotinho (PSD-RJ)		Wolney Queiroz (PDT-PE)	
Zé Carlos (PT-MA) -votou	**Não**	**Zé Neto (PT-BA)** -votou	**Não**
Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG) -votou	**Sim**	**Zé Vitor (PL-MG)** -votou	**Sim**
Zeca Dirceu (PT-PR) -votou	**Não**		

Votação Nominal e Simbólica

PLEN -Plenário

Reunião: Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual)

Data/Local: 08/12/2020 - Plenário da Câmara dos Deputados

REQ 2643/2020 - Votação

Votação iniciada em:08/12/2020 18:32:13 - Votação encerrada em:08/12/2020 18:42:41

Resultado: Aprovado o Requerimento. Sim: 394; não: 31; total: 425.

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
426	**394**	**31**	**0**	**0**	**1**	**426**

PT	**Sim**	DEM	**Sim**	AVANTE	**Sim**
PSL	**Sim**	SOLIDARIEDADE	**Sim**	PATRIOTA	**Sim**
PL	**Sim**	PTB	**Sim**	PV	
PP	**Sim**	PODE	**Sim**	REDE	**Sim**
MDB	**Sim**	PSOL	**Não**	Maioria	
PSD	**Sim**	PROS	**Sim**	Minoria	**Liberado**
REPUBLICANOS	**Sim**	PSC	**Sim**	Oposição	
PSDB	**Sim**	PCdoB		Governo	**Sim**
PSB	**Não**	CIDADANIA	**Sim**		
PDT	**Sim**	NOVO	**Sim**		

Orientação das Lideranças

Votos

PLEN **Ordenado por:** Nome **513** vagas

PLEN **513 vagas**

Titular

Abílio Santana (PL-BA) -votou	**Sim**	**Abou Anni (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Acácio Favacho (PROS-AP) -votou	**Sim**	Adolfo Viana (PSDB-BA)	
Adriana Ventura (NOVO-SP) -votou	**Sim**	**Adriano do Baldy (PP-GO)** -votou	**Sim**
Aécio Neves (PSDB-MG)		**Afonso Florence (PT-BA)** -votou	**Sim**
Afonso Hamm (PP-RS) -votou	**Sim**	**Afonso Motta (PDT-RS)** -votou	**Sim**

Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)		Airton Faleiro (PT-PA)	
AJ Albuquerque (PP-CE) -votou	**Sim**	**Alan Rick (DEM-AC)** -votou	**Sim**
Alceu Moreira (MDB-RS) -votou	**Sim**	**Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)** -votou	**Sim**
Alê Silva (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Alencar S. Braga (PT-SP)** -votou	**Sim**
Alessandro Molon (PSB-RJ) -votou	**Não**	**Alex Manente (CIDADANIA-SP)** -votou	**Sim**
Alex Santana (PDT-BA) -votou	**Sim**	**Alexandre Frota (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Alexandre Leite (DEM-SP) -votou	**Sim**	**Alexandre Padilha (PT-SP)** -votou	**Sim**
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ) -votou	**Sim**	**Alexis Fonteyne (NOVO-SP)** -votou	**Sim**
Alice Portugal (PCdoB-BA) -votou	**Sim**	**Aliel Machado (PSB-PR)** -votou	**Não**
Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP) -votou	**Sim**	**Aline Sleutjes (PSL-PR)** -votou	**Sim**
Altineu Côrtes (PL-RJ)		**Aluisio Mendes (PSC-MA)** -votou	**Sim**
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES)		**André Abdon (PP-AP)** -votou	**Sim**
André de Paula (PSD-PE) -votou	**Sim**	André Ferreira (PSC-PE)	
André Figueiredo (PDT-CE) -votou	**Sim**	**André Fufuca (PP-MA)** -votou	**Sim**
André Janones (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Angela Amin (PP-SC)** -votou	**Sim**
Antonio Brito (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Arlindo Chinaglia (PT-SP)** -votou	**Sim**
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP) -votou	**Sim**	**Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)** -votou	**Sim**
Arthur Lira (PP-AL)		**Arthur O. Maia (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Átila Lins (PP-AM) -votou	**Sim**	**Átila Lira (PP-PI)** -votou	**Sim**
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE) -votou	**Sim**	**Áurea Carolina (PSOL-MG)** -votou	**Não**
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ)		**Bacelar (PODE-BA)** -votou	**Não**
Baleia Rossi (MDB-SP) -votou	**Sim**	**Benedita da Silva (PT-RJ)** -votou	**Sim**
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN) -votou	**Sim**	**Beto Faro (PT-PA)** -votou	**Sim**
Beto Pereira (PSDB-MS) -votou	**Sim**	Beto Rosado (PP-RN)	
Bia Cavassa (PSDB-MS) -votou	**Sim**	**Bia Kicis (PSL-DF)** -votou	**Sim**
Bibo Nunes (PSL-RS) -votou	**Sim**	Bilac Pinto (DEM-MG)	
Bira do Pindaré (PSB-MA) -votou	**Não**	**Boca Aberta (PROS-PR)** -votou	**Sim**
Bohn Gass (PT-RS) -votou	**Sim**	**Bosco Costa (PL-SE)** -votou	**Sim**
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM) -votou	**Sim**	**Bozzella (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Bruna Furlan (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Cacá Leão (PP-BA)** -votou	**Sim**
Camilo Capiberibe (PSB-AP) -votou	**Não**	**Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Sim**
Cap. Fábio Abreu (PL-PI)		**Capitão Augusto (PL-SP)** -votou	**Não**
Capitão Wagner (PROS-CE)		**Carla Dickson (PROS-RN)** -votou	**Sim**

Carla Zambelli (PSL-SP)		**Carlos Bezerra (MDB-MT)** -votou	**Sim**
Carlos Chiodini (MDB-SC)		**Carlos Gaguim (DEM-TO)** -votou	**Sim**
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS) -votou	**Sim**	**Carlos Jordy (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Carlos Sampaio (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Carlos Veras (PT-PE)** -votou	**Sim**
Carlos Zarattini (PT-SP)		**Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC)** -votou	**Sim**
Caroline de Toni (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Cássio Andrade (PSB-PA)** -votou	**Não**
Célio Moura (PT-TO) -votou	**Sim**	**Célio Silveira (PSDB-GO)** -votou	**Sim**
Célio Studart (PV-CE) -votou	**Sim**	**Celso Maldaner (MDB-SC)** -votou	**Sim**
Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Celso Sabino (PSDB-PA)** -votou	**Sim**
Cezinha Madureira (PSD-SP)		**Charles Fernandes (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Charlles Evangelis (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Chico D´Angelo (PDT-RJ)** -votou	**Sim**
Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ) -votou	**Sim**	**Chris Tonietto (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Christiane Yared (PL-PR) -votou	**Sim**	**Christino Aureo (PP-RJ)** -votou	**Sim**
Clarissa Garotinho (PROS-RJ) -votou	**Sim**	**Claudio Cajado (PP-BA)** -votou	**Sim**
Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA) -votou	**Sim**	**Coronel Armando (PSL-SC)** -votou	**Sim**
Coronel Tadeu (PSL-SP) -votou	**Sim**	**CoronelChrisóstom (PSL-RO)** -votou	**Sim**
Cristiano Vale (PL-PA) -votou	**Sim**	**Da Vitória (CIDADANIA-ES)** -votou	**Sim**
Dagoberto Nogueira (PDT-MS) -votou	**Sim**	**Damião Feliciano (PDT-PB)** -votou	**Sim**
Daniel Almeida (PCdoB-BA) -votou	**Sim**	**Daniel Coelho (CIDADANIA-PE)** -votou	**Sim**
Daniel Freitas (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Daniel Silveira (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Daniel Trzeciak (PSDB-RS) -votou	**Sim**	**Daniela Waguinho (MDB-RJ)** -votou	**Sim**
Danilo Cabral (PSB-PE) -votou	**Não**	**Danrlei (PSD-RS)** -votou	**Sim**
David Miranda (PSOL-RJ) -votou	**Não**	**David Soares (DEM-SP)** -votou	**Sim**
DelAntônioFurtado (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Delegado Marcelo (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Delegado Pablo (PSL-AM)** -votou	**Sim**
Delegado Waldir (PSL-GO) -votou	**Sim**	**Denis Bezerra (PSB-CE)** -votou	**Não**
Diego Andrade (PSD-MG) -votou	**Sim**	**Diego Garcia (PODE-PR)** -votou	**Sim**
Dimas Fabiano (PP-MG)		Domingos Sávio (PSDB-MG)	
Dr Zacharias Calil (DEM-GO) -votou	**Sim**	**Dr. Frederico (PATRIOTA-MG)** -votou	**Sim**
Dr. Jaziel (PL-CE) -votou	**Sim**	**Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT)** -votou	**Sim**
Dr. Luiz Ovando (PSL-MS) -votou	**Sim**	Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ)	
Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC) -votou	**Sim**	**Dra.Soraya Manato (PSL-ES)** -votou	**Sim**
Dulce Miranda (MDB-TO) -votou	**Sim**	Edilazio Junior (PSD-MA)	

Edio Lopes (PL-RR)		**EdmilsonRodrigues (PSOL-PA)** -votou	**Não**
Edna Henrique (PSDB-PB) -votou	**Sim**	**Eduardo Barbosa (PSDB-MG)** -votou	**Sim**
Eduardo Bismarck (PDT-CE) -votou	**Sim**	Eduardo Braide (PODE-MA)	
Eduardo Costa (PTB-PA) -votou	**Sim**	**Eduardo Cury (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Eduardo da Fonte (PP-PE) -votou	**Sim**	**EduardoBolsonaro (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Efraim Filho (DEM-PB)		**Elcione Barbalho (MDB-PA)** -votou	**Sim**
Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)		**Eli Corrêa Filho (DEM-SP)** -votou	**Sim**
Elias Vaz (PSB-GO) -votou	**Não**	**Elmar Nascimento (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Emanuel Pinheiro N (PTB-MT)		**Emidinho Madeira (PSB-MG)** -votou	**Sim**
Enéias Reis (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Enio Verri (PT-PR)** -votou	**Sim**
Enrico Misasi (PV-SP) -votou	**Sim**	**Erika Kokay (PT-DF)** -votou	**Não**
Eros Biondini (PROS-MG) -votou	**Sim**	**EuclydesPettersen (PSC-MG)** -votou	**Sim**
Evair de Melo (PP-ES) -votou	**Sim**	**Expedito Netto (PSD-RO)** -votou	**Sim**
Fábio Henrique (PDT-SE) -votou	**Sim**	**Fábio Mitidieri (PSD-SE)** -votou	**Sim**
Fábio Ramalho (MDB-MG)		**Fabio Reis (MDB-SE)** -votou	**Sim**
Fabio Schiochet (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Fábio Trad (PSD-MS)** -votou	**Sim**
Fausto Pinato (PP-SP) -votou	**Sim**	**Felício Laterça (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Felipe Carreras (PSB-PE) -votou	**Sim**	**Felipe Rigoni (PSB-ES)** -votou	**Sim**
FelipeFrancischini (PSL-PR)		**Félix Mendonça Jr (PDT-BA)** -votou	**Sim**
FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	**Não**	**Fernando Coelho (DEM-PE)** -votou	**Sim**
FernandoMonteiro (PP-PE) -votou	**Sim**	**FernandoRodolfo (PL-PE)** -votou	**Sim**
Filipe Barros (PSL-PR) -votou	**Sim**	**Flávia Arruda (PL-DF)** -votou	**Sim**
Flávia Morais (PDT-GO) -votou	**Sim**	Flaviano Melo (MDB-AC)	
Flávio Nogueira (PDT-PI) -votou	**Sim**	**Flordelis (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Francisco Jr. (PSD-GO) -votou	**Sim**	**Franco Cartafina (PP-MG)** -votou	**Sim**
Fred Costa (PATRIOTA-MG) -votou	**Sim**	**Frei Anastacio (PT-PB)** -votou	**Sim**
Gelson Azevedo (PL-RJ) -votou	**Sim**	**Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)** -votou	**Sim**
General Girão (PSL-RN) -votou	**Sim**	**General Peternelli (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Geninho Zuliani (DEM-SP)		**Geovania de Sá (PSDB-SC)** -votou	**Sim**
Gervásio Maia (PSB-PB)		**Giacobo (PL-PR)** -votou	**Sim**
Gil Cutrim (PDT-MA) -votou	**Sim**	**Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Sim**
GilbertoNascimento (PSC-SP) -votou	**Sim**	**Gilson Marques (NOVO-SC)** -votou	**Sim**
Giovani Cherini (PL-RS) -votou	**Sim**	**Giovani Feltes (MDB-RS)** -votou	**Sim**

Glauber Braga (PSOL-RJ) -votou	**Não**	**Glaustin da Fokus (PSC-GO)** -votou	**Sim**
Gleisi Hoffmann (PT-PR) -votou	**Sim**	**Gonzaga Patriota (PSB-PE)** -votou	**Não**
Greyce Elias (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Guiga Peixoto (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Guilherme Derrite (PP-SP) -votou	**Sim**	**Guilherme Mussi (PP-SP)** -votou	**Sim**
Gurgel (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Gustavo Fruet (PDT-PR)** -votou	**Sim**
Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE) -votou	**Sim**	**Gutemberg Reis (MDB-RJ)** -votou	**Sim**
Haroldo Cathedral (PSD-RR) -votou	**Sim**	**Heitor Freire (PSL-CE)** -votou	**Sim**
Heitor Schuch (PSB-RS) -votou	**Não**	**Helder Salomão (PT-ES)** -votou	**Sim**
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC) -votou	**Sim**	**Hélio Leite (DEM-PA)** -votou	**Sim**
Helio Lopes (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Henrique Fontana (PT-RS)** -votou	**Sim**
Hercílio Diniz (MDB-MG)		**Herculano Passos (MDB-SP)** -votou	**Sim**
HermesParcianello (MDB-PR) -votou	**Sim**	Hildo Rocha (MDB-MA)	
Hiran Gonçalves (PP-RR) -votou	**Sim**	**Hugo Leal (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)		**Idilvan Alencar (PDT-CE)** -votou	**Não**
Igor Kannário (DEM-BA) -votou	**Sim**	**Igor Timo (PODE-MG)** -votou	**Sim**
Iracema Portella (PP-PI) -votou	**Sim**	**Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)** -votou	**Sim**
Israel Batista (PV-DF) -votou	**Sim**	**Ivan Valente (PSOL-SP)** -votou	**Não**
Jandira Feghali (PCdoB-RJ) -votou	**Sim**	**Jaqueline Cassol (PP-RO)** -votou	**Sim**
Jefferson Campos (PSB-SP)		**Jerônimo Goergen (PP-RS)** -votou	**Sim**
Jéssica Sales (MDB-AC) -votou	**Sim**	**Jesus Sérgio (PDT-AC)** -votou	**Sim**
Jhc (PSB-AL) -votou	**Sim**	Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	
João C. Bacelar (PL-BA)		**João Campos (REPUBLICANOS-GO)** -votou	**Sim**
João Daniel (PT-SE) -votou	**Sim**	João H. Campos (PSB-PE)	
João Maia (PL-RN)		João Marcelo S. (MDB-MA)	
João Roma (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Sim**	**JoaquimPassarinho (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou	**Sim**	**Joice Hasselmann (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ) -votou	**Sim**	**Jorge Goetten (PL-SC)** -votou	**Sim**
Jorge Solla (PT-BA) -votou	**Sim**	**José Airton (PT-CE)** -votou	**Sim**
José Guimarães (PT-CE) -votou	**Sim**	**Jose Mario Schrein (DEM-GO)** -votou	**Sim**
José Medeiros (PODE-MT)		**José Nelto (PODE-GO)** -votou	**Sim**
José Nunes (PSD-BA) -votou	**Sim**	José Priante (MDB-PA)	
José Ricardo (PT-AM) -votou	**Sim**	**José Rocha (PL-BA)** -votou	**Sim**
Joseildo Ramos (PT-BA) -votou	**Sim**	JosimarMaranhãozi (PL-MA)	

Juarez Costa (MDB-MT) -votou	**Sim**	**Julian Lemos (PSL-PB)** -votou	**Sim**
Júlio Cesar (PSD-PI) -votou	**Sim**	**Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)** -votou	**Sim**
Júlio Delgado (PSB-MG)		**Juninho do Pneu (DEM-RJ)** -votou	**Sim**
Junio Amaral (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Júnior Ferrari (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Junior Lourenço (PL-MA) -votou	**Sim**	**Júnior Mano (PL-CE)** -votou	**Sim**
Juscelino Filho (DEM-MA)		**Kim Kataguiri (DEM-SP)** -votou	**Sim**
Laercio Oliveira (PP-SE)		Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)	
Lauriete (PSC-ES) -votou	**Sim**	Leandre (PV-PR)	
Leda Sadala (AVANTE-AP) -votou	**Sim**	**Leo de Brito (PT-AC)** -votou	**Sim**
Léo Moraes (PODE-RO) -votou	**Sim**	Léo Motta (PSL-MG)	
Leonardo Monteiro (PT-MG) -votou	**Sim**	**Leônidas Cristino (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Leur Lomanto Jr. (DEM-BA) -votou	**Sim**	**Lídice da Mata (PSB-BA)** -votou	**Não**
Lincoln Portela (PL-MG) -votou	**Sim**	**Liziane Bayer (PSB-RS)** -votou	**Sim**
Loester Trutis (PSL-MS) -votou	**Sim**	**Lourival Gomes (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Lucas Gonzalez (NOVO-MG) -votou	**Sim**	**Lucas Redecker (PSDB-RS)** -votou	**Sim**
Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO) -votou	**Sim**	Luciano Bivar (PSL-PE)	
Luciano Ducci (PSB-PR) -votou	**Sim**	Lucio Mosquini (MDB-RO)	
Luis Miranda (DEM-DF) -votou	**Sim**	**Luis Tibé (AVANTE-MG)** -votou	**Sim**
Luisa Canziani (PTB-PR)		Luiz Carlos (PSDB-AP)	
Luiz Carlos Motta (PL-SP) -votou	**Sim**	**Luiz Lima (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Luiz Nishimori (PL-PR) -votou	**Sim**	**Luiz P. O.Bragança (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Luiza Erundina (PSOL-SP) -votou	**Não**	**LuizAntônioCorrêa (PL-RJ)** -votou	**Sim**
Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR) -votou	**Sim**	**Luizianne Lins (PT-CE)** -votou	**Sim**
Magda Mofatto (PL-GO) -votou	**Sim**	**Major Fabiana (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Mara Rocha (PSDB-AC) -votou	**Sim**	**Marcel van Hattem (NOVO-RS)** -votou	**Presidente**
Marcelo Aro (PP-MG) -votou	**Sim**	**Marcelo Brum (PSL-RS)** -votou	**Sim**
Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ) -votou	**Sim**	**Marcelo Freixo (PSOL-RJ)** -votou	**Não**
Marcelo Moraes (PTB-RS) -votou	**Sim**	**Marcelo Nilo (PSB-BA)** -votou	**Não**
Marcelo Ramos (PL-AM) -votou	**Sim**	**Marcio Alvino (PL-SP)** -votou	**Sim**
Márcio Biolchi (MDB-RS)		**Márcio Jerry (PCdoB-MA)** -votou	**Sim**
Márcio Labre (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA)** -votou	**Sim**
Marco Bertaiolli (PSD-SP) -votou	**Sim**	**Marcon (PT-RS)** -votou	**Sim**
Marcos A. Sampaio (MDB-PI) -votou	**Sim**	Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)	

Margarete Coelho (PP-PI)		MargaridaSalomão (PT-MG)	
Maria do Rosário (PT-RS)		**Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Mariana Carvalho (PSDB-RO) -votou	**Sim**	Marília Arraes (PT-PE)	
Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI) -votou	**Sim**	**Mário Heringer (PDT-MG)** -votou	**Sim**
MárioNegromonte Jr (PP-BA) -votou	**Sim**	**Marlon Santos (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Marreca Filho (PATRIOTA-MA) -votou	**Sim**	**Marx Beltrão (PSD-AL)** -votou	**Sim**
Maurício Dziedrick (PTB-RS) -votou	**Sim**	**Mauro Benevides Fº (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Mauro Lopes (MDB-MG) -votou	**Sim**	**Mauro Nazif (PSB-RO)** -votou	**Sim**
Merlong Solano (PT-PI) -votou	**Sim**	Miguel Lombardi (PL-SP)	
Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Misael Varella (PSD-MG)** -votou	**Sim**
Moses Rodrigues (MDB-CE)		Natália Bonavides (PT-RN)	
Nelson Barbudo (PSL-MT) -votou	**Sim**	**Nereu Crispim (PSL-RS)** -votou	**Sim**
Neri Geller (PP-MT) -votou	**Sim**	**Newton Cardoso Jr (MDB-MG)** -votou	**Sim**
Nicoletti (PSL-RR) -votou	**Sim**	**Nilson Pinto (PSDB-PA)** -votou	**Sim**
Nilson Stainsack (PP-SC) -votou	**Sim**	**Nilto Tatto (PT-SP)** -votou	**Sim**
Nivaldo Albuquerq (PTB-AL) -votou	**Sim**	**Norma Ayub (DEM-ES)** -votou	**Sim**
Odair Cunha (PT-MG) -votou	**Sim**	**Olival Marques (DEM-PA)** -votou	**Sim**
Orlando Silva (PCdoB-SP) -votou	**Sim**	**Osires Damaso (PSC-TO)** -votou	**Sim**
Osmar Terra (MDB-RS)		**Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE)** -votou	**Sim**
Otoni de Paula (PSC-RJ) -votou	**Sim**	**Otto Alencar (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Padre João (PT-MG) -votou	**Sim**	**Pastor Eurico (PATRIOTA-PE)** -votou	**Sim**
Pastor Gil (PL-MA) -votou	**Sim**	**Pastor Isidório (AVANTE-BA)** -votou	**Sim**
Patrus Ananias (PT-MG) -votou	**Sim**	**Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)** -votou	**Sim**
Paulão (PT-AL) -votou	**Sim**	**Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)** -votou	**Sim**
Paulo Azi (DEM-BA)		**Paulo Bengtson (PTB-PA)** -votou	**Sim**
Paulo Freire Costa (PL-SP) -votou	**Sim**	**Paulo Ganime (NOVO-RJ)** -votou	**Sim**
Paulo Guedes (PT-MG) -votou	**Sim**	**Paulo Magalhães (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Paulo Martins (PSC-PR) -votou	**Sim**	Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP)	
Paulo Pimenta (PT-RS) -votou	**Sim**	**Paulo Ramos (PDT-RJ)** -votou	**Sim**
Paulo Teixeira (PT-SP) -votou	**Sim**	**Pedro A Bezerra (PTB-CE)** -votou	**Sim**
Pedro Cunha Lima (PSDB-PB)		**Pedro Lucas Fernan (PTB-MA)** -votou	**Sim**
Pedro Lupion (DEM-PR) -votou	**Sim**	**Pedro Paulo (DEM-RJ)** -votou	**Sim**
Pedro Uczai (PT-SC) -votou	**Sim**	**Pedro Westphalen (PP-RS)** -votou	**Sim**

Perpétua Almeida (PCdoB-AC) -votou	**Sim**	**Pinheirinho (PP-MG)** -votou	**Sim**
Policial Sastre (PL-SP) -votou	**Sim**	**Pompeo de Mattos (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Prof Marcivania (PCdoB-AP)** -votou	**Sim**
Profª Dorinha (DEM-TO) -votou	**Sim**	**Profª Rosa Neide (PT-MT)** -votou	**Sim**
Professor Alcides (PP-GO)		**Professor Joziel (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Professora Dayane (PSL-BA) -votou	**Sim**	Rafael Motta (PSB-RN)	
Raimundo Costa (PL-BA) -votou	**Sim**	**Raul Henry (MDB-PE)** -votou	**Sim**
Reginaldo Lopes (PT-MG) -votou	**Sim**	Rejane Dias (PT-PI)	
Renata Abreu (PODE-SP) -votou	**Sim**	**Renato Queiroz (MDB-RR)** -votou	**Sim**
Renildo Calheiros (PCdoB-PE) -votou	**Sim**	**Ricardo Barros (PP-PR)** -votou	**Sim**
Ricardo Guidi (PSD-SC) -votou	**Sim**	Ricardo Izar (PP-SP)	
Ricardo Silva (PSB-SP)		**Ricardo Teobaldo (PODE-PE)** -votou	**Sim**
Robério Monteiro (PDT-CE) -votou	**Sim**	**Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Roberto de Lucena (PODE-SP) -votou	**Sim**	**Roberto Pessoa (PSDB-CE)** -votou	**Sim**
Rodrigo Agostinho (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Rodrigo Coelho (PSB-SC)** -votou	**Sim**
Rodrigo de Castro (PSDB-MG) -votou	**Sim**	Rodrigo Maia (DEM-RJ)	
Rogério Correia (PT-MG) -votou	**Sim**	**Roman (PATRIOTA-PR)** -votou	**Sim**
Ronaldo Carletto (PP-BA) -votou	**Sim**	**Ronaldo Martins (REPUBLICANOS-CE)** -votou	**Sim**
Rosana Valle (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)** -votou	**Sim**
Rose Modesto (PSDB-MS) -votou	**Sim**	**Rubens Bueno (CIDADANIA-PR)** -votou	**Sim**
Rubens Otoni (PT-GO) -votou	**Sim**	**Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)** -votou	**Sim**
Rui Falcão (PT-SP) -votou	**Sim**	Ruy Carneiro (PSDB-PB)	
Sâmia Bomfim (PSOL-SP) -votou	**Não**	**Samuel Moreira (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Sanderson (PSL-RS) -votou	**Sim**	**Santini (PTB-RS)** -votou	**Sim**
Sargento Fahur (PSD-PR) -votou	**Sim**	**Schiavinato (PP-PR)** -votou	**Sim**
Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)		Sérgio Brito (PSD-BA)	
Sergio Souza (MDB-PR) -votou	**Sim**	**Sergio Toledo (PL-AL)** -votou	**Sim**
Sergio Vidigal (PDT-ES)		**Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL)** -votou	**Sim**
Shéridan (PSDB-RR) -votou	**Sim**	**Sidney Leite (PSD-AM)** -votou	**Sim**
Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM) -votou	**Sim**	**Silvia Cristina (PDT-RO)** -votou	**Sim**
Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE) -votou	**Sim**	**Soraya Santos (PL-RJ)** -votou	**Sim**
SóstenesCavalcante (DEM-RJ) -votou	**Sim**	Stefano Aguiar (PSD-MG)	
Stephanes Junior (PSD-PR) -votou	**Sim**	**SubtenenteGonzaga (PDT-MG)** -votou	**Não**

Tabata Amaral (PDT-SP)		**Tadeu Filippelli (MDB-DF)** -votou	**Sim**
Tadeu Alencar (PSB-PE)		**Talíria Petrone (PSOL-RJ)** -votou	**Não**
Ted Conti (PSB-ES) -votou	**Não**	Tereza Nelma (PSDB-AL)	
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO) -votou	**Sim**	**Tiago Mitraud (NOVO-MG)** -votou	**Sim**
Tiririca (PL-SP) -votou	**Sim**	**Tito (AVANTE-BA)** -votou	**Sim**
ToninhoWandscheer (PROS-PR) -votou	**Sim**	**Túlio Gadêlha (PDT-PE)** -votou	**Não**
Uldurico Junior (PROS-BA)		Vaidon Oliveira (PROS-CE)	
Valdevan Noventa (PL-SE) -votou	**Sim**	**Valmir Assunção (PT-BA)** -votou	**Não**
Vander Loubet (PT-MS) -votou	**Sim**	**Vanderlei Macris (PSDB-SP)** -votou	**Sim**
Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA)		**Vermelho (PSD-PR)** -votou	**Sim**
Vicentinho (PT-SP) -votou	**Sim**	Vicentinho Júnior (PL-TO)	
Vilson da Fetaemg (PSB-MG) -votou	**Não**	**Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Vinicius Farah (MDB-RJ) -votou	**Sim**	Vinicius Gurgel (PL-AP)	
Vinicius Poit (NOVO-SP) -votou	**Sim**	**Vitor Hugo (PSL-GO)** -votou	**Sim**
Vitor Lippi (PSDB-SP) -votou	**Sim**	**Waldenor Pereira (PT-BA)** -votou	**Sim**
Walter Alves (MDB-RN) -votou	**Sim**	**Weliton Prado (PROS-MG)** -votou	**Sim**
Wellington (PL-PB)		**Wilson Santiago (PTB-PB)** -votou	**Sim**
WladimirGarotinho (PSD-RJ) -votou	**Sim**	Wolney Queiroz (PDT-PE)	
Zé Carlos (PT-MA) -votou	**Sim**	**Zé Neto (PT-BA)** -votou	**Sim**
Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG) -votou	**Sim**	**Zé Vitor (PL-MG)** -votou	**Sim**
Zeca Dirceu (PT-PR) -votou	**Sim**		

Votação Nominal e Simbólica

PLEN -Plenário

Reunião: Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual)

Data/Local: 08/12/2020 - Plenário da Câmara dos Deputados

REQ 2756/2020 - Votação

Votação iniciada em:08/12/2020 18:51:27 - Votação encerrada em:08/12/2020 18:58:45

Resultado: Aprovado o Requerimento. Sim: 374; não: 42; Total: 416 .

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
417	374	42	0	0	1	417

PT	**Sim**	DEM	**Sim**	AVANTE	**Sim**
PSL	**Sim**	SOLIDARIEDADE	**Sim**	PATRIOTA	**Sim**
PL	**Sim**	PTB	**Sim**	PV	**Sim**
PP	**Sim**	PODE	**Sim**	REDE	**Sim**
MDB	**Sim**	PSOL	**Não**	Maioria	
PSD	**Sim**	PROS	**Sim**	Minoria	**Liberado**
REPUBLICANOS	**Sim**	PSC	**Sim**	Oposição	
PSDB	**Não**	PCdoB		Governo	**Sim**
PSB	**Sim**	CIDADANIA	**Sim**		
PDT	**Sim**	NOVO	**Não**		

Orientação das Lideranças

Votos

PLEN **Ordenado por:** Nome **513** vagas

PLEN **513 vagas**

Titular

Abílio Santana (PL-BA)		**Abou Anni (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Acácio Favacho (PROS-AP) -votou	**Sim**	**Adolfo Viana (PSDB-BA)** -votou	**Não**
Adriana Ventura (NOVO-SP) -votou	**Não**	**Adriano do Baldy (PP-GO)** -votou	**Sim**
Aécio Neves (PSDB-MG) -votou	**Sim**	**Afonso Florence (PT-BA)** -votou	**Sim**
Afonso Hamm (PP-RS) -votou	**Sim**	**Afonso Motta (PDT-RS)** -votou	**Sim**

Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)		Airton Faleiro (PT-PA)	
AJ Albuquerque (PP-CE) -votou	**Sim**	**Alan Rick (DEM-AC)** -votou	**Sim**
Alceu Moreira (MDB-RS) -votou	**Sim**	**Alcides Rodrigues (PATRIOTA-GO)** -votou	**Sim**
Alê Silva (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Alencar S. Braga (PT-SP)** -votou	**Sim**
Alessandro Molon (PSB-RJ) -votou	**Sim**	**Alex Manente (CIDADANIA-SP)** -votou	**Sim**
Alex Santana (PDT-BA) -votou	**Sim**	**Alexandre Frota (PSDB-SP)** -votou	**Não**
Alexandre Leite (DEM-SP) -votou	**Sim**	**Alexandre Padilha (PT-SP)** -votou	**Sim**
AlexandreSerfiotis (PSD-RJ) -votou	**Sim**	**Alexis Fonteyne (NOVO-SP)** -votou	**Não**
Alice Portugal (PCdoB-BA) -votou	**Sim**	Aliel Machado (PSB-PR)	
Aline Gurgel (REPUBLICANOS-AP) -votou	**Sim**	**Aline Sleutjes (PSL-PR)** -votou	**Sim**
Altineu Côrtes (PL-RJ) -votou	**Sim**	**Aluisio Mendes (PSC-MA)** -votou	**Sim**
Amaro Neto (REPUBLICANOS-ES)		**André Abdon (PP-AP)** -votou	**Sim**
André de Paula (PSD-PE) -votou	**Sim**	André Ferreira (PSC-PE)	
André Figueiredo (PDT-CE) -votou	**Sim**	**André Fufuca (PP-MA)** -votou	**Sim**
André Janones (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Angela Amin (PP-SC)** -votou	**Sim**
Antonio Brito (PSD-BA) -votou	**Sim**	**Arlindo Chinaglia (PT-SP)** -votou	**Sim**
Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP) -votou	**Sim**	**Aroldo Martins (REPUBLICANOS-PR)** -votou	**Sim**
Arthur Lira (PP-AL)		**Arthur O. Maia (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Átila Lins (PP-AM)		**Átila Lira (PP-PI)** -votou	**Sim**
Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE-PE) -votou	**Sim**	**Áurea Carolina (PSOL-MG)** -votou	**Não**
Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ) -votou	**Sim**	**Bacelar (PODE-BA)** -votou	**Sim**
Baleia Rossi (MDB-SP) -votou	**Sim**	**Benedita da Silva (PT-RJ)** -votou	**Sim**
Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN) -votou	**Sim**	**Beto Faro (PT-PA)** -votou	**Sim**
Beto Pereira (PSDB-MS) -votou	**Sim**	Beto Rosado (PP-RN)	
Bia Cavassa (PSDB-MS) -votou	**Não**	**Bia Kicis (PSL-DF)** -votou	**Sim**
Bibo Nunes (PSL-RS) -votou	**Sim**	Bilac Pinto (DEM-MG)	
Bira do Pindaré (PSB-MA) -votou	**Sim**	Boca Aberta (PROS-PR)	
Bohn Gass (PT-RS) -votou	**Sim**	Bosco Costa (PL-SE)	
Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE-AM) -votou	**Sim**	**Bozzella (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Bruna Furlan (PSDB-SP) -votou	**Não**	**Cacá Leão (PP-BA)** -votou	**Sim**
Camilo Capiberibe (PSB-AP) -votou	**Sim**	**Cap. Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)** -votou	**Sim**
Cap. Fábio Abreu (PL-PI)		**Capitão Augusto (PL-SP)** -votou	**Sim**
Capitão Wagner (PROS-CE)		**Carla Dickson (PROS-RN)** -votou	**Sim**

Carla Zambelli (PSL-SP)		**Carlos Bezerra (MDB-MT)** -votou	**Sim**
Carlos Chiodini (MDB-SC)		**Carlos Gaguim (DEM-TO)** -votou	**Sim**
Carlos Gomes (REPUBLICANOS-RS) -votou	**Sim**	**Carlos Jordy (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Carlos Sampaio (PSDB-SP)		**Carlos Veras (PT-PE)** -votou	**Sim**
Carlos Zarattini (PT-SP) -votou	**Sim**	**Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC)** -votou	**Sim**
Caroline de Toni (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Cássio Andrade (PSB-PA)** -votou	**Sim**
Célio Moura (PT-TO) -votou	**Sim**	**Célio Silveira (PSDB-GO)** -votou	**Não**
Célio Studart (PV-CE) -votou	**Sim**	**Celso Maldaner (MDB-SC)** -votou	**Sim**
Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Celso Sabino (PSDB-PA)** -votou	**Sim**
Cezinha Madureira (PSD-SP)		**Charles Fernandes (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Charlles Evangelis (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Chico D´Angelo (PDT-RJ)** -votou	**Sim**
Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ) -votou	**Sim**	**Chris Tonietto (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Christiane Yared (PL-PR) -votou	**Sim**	**Christino Aureo (PP-RJ)** -votou	**Sim**
Clarissa Garotinho (PROS-RJ)		**Claudio Cajado (PP-BA)** -votou	**Sim**
Cleber Verde (REPUBLICANOS-MA) -votou	**Sim**	**Coronel Armando (PSL-SC)** -votou	**Sim**
Coronel Tadeu (PSL-SP)		**CoronelChrisóstom (PSL-RO)** -votou	**Sim**
Cristiano Vale (PL-PA) -votou	**Sim**	**Da Vitória (CIDADANIA-ES)** -votou	**Sim**
Dagoberto Nogueira (PDT-MS) -votou	**Sim**	**Damião Feliciano (PDT-PB)** -votou	**Sim**
Daniel Almeida (PCdoB-BA) -votou	**Sim**	**Daniel Coelho (CIDADANIA-PE)** -votou	**Sim**
Daniel Freitas (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Daniel Silveira (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Daniel Trzeciak (PSDB-RS) -votou	**Não**	**Daniela Waguinho (MDB-RJ)** -votou	**Sim**
Danilo Cabral (PSB-PE) -votou	**Sim**	**Danrlei (PSD-RS)** -votou	**Sim**
David Miranda (PSOL-RJ) -votou	**Não**	**David Soares (DEM-SP)** -votou	**Sim**
DelAntônioFurtado (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Deleg. Éder Mauro (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Delegado Marcelo (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Delegado Pablo (PSL-AM)** -votou	**Sim**
Delegado Waldir (PSL-GO) -votou	**Sim**	**Denis Bezerra (PSB-CE)** -votou	**Sim**
Diego Andrade (PSD-MG)		**Diego Garcia (PODE-PR)** -votou	**Sim**
Dimas Fabiano (PP-MG) -votou	**Sim**	**Domingos Sávio (PSDB-MG)** -votou	**Não**
Dr Zacharias Calil (DEM-GO) -votou	**Sim**	Dr. Frederico (PATRIOTA-MG)	
Dr. Jaziel (PL-CE) -votou	**Sim**	**Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE-MT)** -votou	**Sim**
Dr. Luiz Ovando (PSL-MS) -votou	**Sim**	**Dr.Luiz Antonio Jr (PP-RJ)** -votou	**Sim**
Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE-AC) -votou	**Sim**	**Dra.Soraya Manato (PSL-ES)** -votou	**Sim**
Dulce Miranda (MDB-TO) -votou	**Sim**	Edilazio Junior (PSD-MA)	

Edio Lopes (PL-RR)		**EdmilsonRodrigues (PSOL-PA)** -votou	**Não**
Edna Henrique (PSDB-PB) -votou	**Sim**	**Eduardo Barbosa (PSDB-MG)** -votou	**Não**
Eduardo Bismarck (PDT-CE) -votou	**Sim**	**Eduardo Braide (PODE-MA)** -votou	**Sim**
Eduardo Costa (PTB-PA) -votou	**Sim**	**Eduardo Cury (PSDB-SP)** -votou	**Não**
Eduardo da Fonte (PP-PE) -votou	**Sim**	**EduardoBolsonaro (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Efraim Filho (DEM-PB)		**Elcione Barbalho (MDB-PA)** -votou	**Sim**
Eli Borges (SOLIDARIEDADE-TO)		**Eli Corrêa Filho (DEM-SP)** -votou	**Sim**
Elias Vaz (PSB-GO) -votou	**Sim**	**Elmar Nascimento (DEM-BA)** -votou	**Sim**
Emanuel Pinheiro N (PTB-MT)		**Emidinho Madeira (PSB-MG)** -votou	**Sim**
Enéias Reis (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Enio Verri (PT-PR)** -votou	**Sim**
Enrico Misasi (PV-SP) -votou	**Sim**	**Erika Kokay (PT-DF)** -votou	**Sim**
Eros Biondini (PROS-MG) -votou	**Sim**	EuclydesPettersen (PSC-MG)	
Evair de Melo (PP-ES)		Expedito Netto (PSD-RO)	
Fábio Henrique (PDT-SE) -votou	**Sim**	**Fábio Mitidieri (PSD-SE)** -votou	**Sim**
Fábio Ramalho (MDB-MG)		**Fabio Reis (MDB-SE)** -votou	**Sim**
Fabio Schiochet (PSL-SC) -votou	**Sim**	**Fábio Trad (PSD-MS)** -votou	**Sim**
Fausto Pinato (PP-SP) -votou	**Não**	**Felício Laterça (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Felipe Carreras (PSB-PE) -votou	**Sim**	Felipe Rigoni (PSB-ES)	
FelipeFrancischini (PSL-PR) -votou	**Sim**	**Félix Mendonça Jr (PDT-BA)** -votou	**Sim**
FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	**Não**	Fernando Coelho (DEM-PE)	
FernandoMonteiro (PP-PE) -votou	**Sim**	**FernandoRodolfo (PL-PE)** -votou	**Sim**
Filipe Barros (PSL-PR)		Flávia Arruda (PL-DF)	
Flávia Morais (PDT-GO) -votou	**Sim**	Flaviano Melo (MDB-AC)	
Flávio Nogueira (PDT-PI) -votou	**Sim**	**Flordelis (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Francisco Jr. (PSD-GO) -votou	**Sim**	**Franco Cartafina (PP-MG)** -votou	**Sim**
Fred Costa (PATRIOTA-MG) -votou	**Sim**	**Frei Anastacio (PT-PB)** -votou	**Sim**
Gelson Azevedo (PL-RJ) -votou	**Sim**	**Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE-CE)** -votou	**Sim**
General Girão (PSL-RN) -votou	**Sim**	**General Peternelli (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Geninho Zuliani (DEM-SP)		**Geovania de Sá (PSDB-SC)** -votou	**Sim**
Gervásio Maia (PSB-PB)		**Giacobo (PL-PR)** -votou	**Sim**
Gil Cutrim (PDT-MA) -votou	**Sim**	**Gilberto Abramo (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Sim**
GilbertoNascimento (PSC-SP)		**Gilson Marques (NOVO-SC)** -votou	**Não**
Giovani Cherini (PL-RS) -votou	**Sim**	**Giovani Feltes (MDB-RS)** -votou	**Sim**

Glauber Braga (PSOL-RJ) -votou	**Não**	**Glaustin da Fokus (PSC-GO)** -votou	**Sim**
Gleisi Hoffmann (PT-PR) -votou	**Sim**	**Gonzaga Patriota (PSB-PE)** -votou	**Sim**
Greyce Elias (AVANTE-MG) -votou	**Sim**	**Guiga Peixoto (PSL-SP)** -votou	**Não**
Guilherme Derrite (PP-SP) -votou	**Sim**	**Guilherme Mussi (PP-SP)** -votou	**Sim**
Gurgel (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Gustavo Fruet (PDT-PR)** -votou	**Sim**
Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE-SE) -votou	**Sim**	**Gutemberg Reis (MDB-RJ)** -votou	**Sim**
Haroldo Cathedral (PSD-RR) -votou	**Sim**	Heitor Freire (PSL-CE)	
Heitor Schuch (PSB-RS) -votou	**Sim**	**Helder Salomão (PT-ES)** -votou	**Sim**
Hélio Costa (REPUBLICANOS-SC) -votou	**Não**	**Hélio Leite (DEM-PA)** -votou	**Sim**
Helio Lopes (PSL-RJ)		**Henrique Fontana (PT-RS)** -votou	**Sim**
Hercílio Diniz (MDB-MG)		**Herculano Passos (MDB-SP)** -votou	**Sim**
Hermes Parcianello (MDB-PR)		Hildo Rocha (MDB-MA)	
Hiran Gonçalves (PP-RR) -votou	**Sim**	**Hugo Leal (PSD-RJ)** -votou	**Sim**
Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)		**Idilvan Alencar (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Igor Kannário (DEM-BA) -votou	**Sim**	**Igor Timo (PODE-MG)** -votou	**Sim**
Iracema Portella (PP-PI) -votou	**Sim**	**Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL)** -votou	**Sim**
Israel Batista (PV-DF) -votou	**Sim**	**Ivan Valente (PSOL-SP)** -votou	**Não**
Jandira Feghali (PCdoB-RJ) -votou	**Sim**	**Jaqueline Cassol (PP-RO)** -votou	**Sim**
Jefferson Campos (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Jerônimo Goergen (PP-RS)** -votou	**Sim**
Jéssica Sales (MDB-AC) -votou	**Sim**	**Jesus Sérgio (PDT-AC)** -votou	**Sim**
Jhc (PSB-AL) -votou	**Sim**	**Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR)** -votou	**Sim**
João C. Bacelar (PL-BA) -votou	**Sim**	**João Campos (REPUBLICANOS-GO)** -votou	**Sim**
João Daniel (PT-SE) -votou	**Sim**	**João H. Campos (PSB-PE)** -votou	**Sim**
João Maia (PL-RN)		João Marcelo S. (MDB-MA)	
João Roma (REPUBLICANOS-BA) -votou	**Sim**	**JoaquimPassarinho (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou	**Sim**	**Joice Hasselmann (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Jorge Braz (REPUBLICANOS-RJ) -votou	**Sim**	**Jorge Goetten (PL-SC)** -votou	**Sim**
Jorge Solla (PT-BA) -votou	**Sim**	**José Airton (PT-CE)** -votou	**Sim**
José Guimarães (PT-CE) -votou	**Sim**	**Jose Mario Schrein (DEM-GO)** -votou	**Sim**
José Medeiros (PODE-MT)		José Nelto (PODE-GO)	
José Nunes (PSD-BA) -votou	**Sim**	José Priante (MDB-PA)	
José Ricardo (PT-AM) -votou	**Sim**	José Rocha (PL-BA)	
Joseildo Ramos (PT-BA) -votou	**Sim**	**JosimarMaranhãozi (PL-MA)** -votou	**Sim**

Juarez Costa (MDB-MT) -votou	**Sim**	**Julian Lemos (PSL-PB)** -votou	**Sim**
Júlio Cesar (PSD-PI)		**Julio Cesar Ribeir (REPUBLICANOS-DF)** -votou	**Sim**
Júlio Delgado (PSB-MG) -votou	**Sim**	**Juninho do Pneu (DEM-RJ)** -votou	**Sim**
Junio Amaral (PSL-MG) -votou	**Sim**	**Júnior Ferrari (PSD-PA)** -votou	**Sim**
Junior Lourenço (PL-MA)		**Júnior Mano (PL-CE)** -votou	**Sim**
Juscelino Filho (DEM-MA) -votou	**Sim**	**Kim Kataguiri (DEM-SP)** -votou	**Não**
Laercio Oliveira (PP-SE) -votou	**Sim**	**Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)** -votou	**Sim**
Lauriete (PSC-ES) -votou	**Sim**	Leandre (PV-PR)	
Leda Sadala (AVANTE-AP) -votou	**Sim**	**Leo de Brito (PT-AC)** -votou	**Sim**
Léo Moraes (PODE-RO)		Léo Motta (PSL-MG)	
Leonardo Monteiro (PT-MG) -votou	**Sim**	**Leônidas Cristino (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Leur Lomanto Jr. (DEM-BA) -votou	**Sim**	**Lídice da Mata (PSB-BA)** -votou	**Sim**
Lincoln Portela (PL-MG) -votou	**Sim**	**Liziane Bayer (PSB-RS)** -votou	**Sim**
Loester Trutis (PSL-MS) -votou	**Sim**	**Lourival Gomes (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Lucas Gonzalez (NOVO-MG) -votou	**Não**	**Lucas Redecker (PSDB-RS)** -votou	**Não**
Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)		Luciano Bivar (PSL-PE)	
Luciano Ducci (PSB-PR) -votou	**Sim**	Lucio Mosquini (MDB-RO)	
Luis Miranda (DEM-DF) -votou	**Sim**	Luis Tibé (AVANTE-MG)	
Luisa Canziani (PTB-PR) -votou	**Sim**	**Luiz Carlos (PSDB-AP)** -votou	**Sim**
Luiz Carlos Motta (PL-SP) -votou	**Sim**	**Luiz Lima (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Luiz Nishimori (PL-PR) -votou	**Sim**	**Luiz P. O.Bragança (PSL-SP)** -votou	**Sim**
Luiza Erundina (PSOL-SP) -votou	**Sim**	**LuizAntônioCorrêa (PL-RJ)** -votou	**Sim**
Luizão Goulart (REPUBLICANOS-PR) -votou	**Sim**	**Luizianne Lins (PT-CE)** -votou	**Sim**
Magda Mofatto (PL-GO) -votou	**Sim**	**Major Fabiana (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Mara Rocha (PSDB-AC) -votou	**Sim**	**Marcel van Hattem (NOVO-RS)** -votou	**Presidente**
Marcelo Aro (PP-MG) -votou	**Sim**	**Marcelo Brum (PSL-RS)** -votou	**Sim**
Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ) -votou	**Sim**	**Marcelo Freixo (PSOL-RJ)** -votou	**Não**
Marcelo Moraes (PTB-RS) -votou	**Sim**	**Marcelo Nilo (PSB-BA)** -votou	**Sim**
Marcelo Ramos (PL-AM) -votou	**Sim**	**Marcio Alvino (PL-SP)** -votou	**Sim**
Márcio Biolchi (MDB-RS)		**Márcio Jerry (PCdoB-MA)** -votou	**Sim**
Márcio Labre (PSL-RJ) -votou	**Sim**	**Márcio Marinho (REPUBLICANOS-BA)** -votou	**Sim**
Marco Bertaiolli (PSD-SP) -votou	**Sim**	**Marcon (PT-RS)** -votou	**Sim**
Marcos A. Sampaio (MDB-PI)		Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)	

Margarete Coelho (PP-PI) -votou	**Sim**	**MargaridaSalomão (PT-MG)** -votou	**Sim**
Maria do Rosário (PT-RS) -votou	**Sim**	**Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Mariana Carvalho (PSDB-RO) -votou	**Não**	**Marília Arraes (PT-PE)** -votou	**Sim**
Marina Santos (SOLIDARIEDADE-PI) -votou	**Sim**	**Mário Heringer (PDT-MG)** -votou	**Sim**
MárioNegromonte Jr (PP-BA) -votou	**Sim**	**Marlon Santos (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Marreca Filho (PATRIOTA-MA) -votou	**Sim**	**Marx Beltrão (PSD-AL)** -votou	**Sim**
Maurício Dziedrick (PTB-RS) -votou	**Sim**	**Mauro Benevides Fº (PDT-CE)** -votou	**Sim**
Mauro Lopes (MDB-MG) -votou	**Sim**	**Mauro Nazif (PSB-RO)** -votou	**Sim**
Merlong Solano (PT-PI)		Miguel Lombardi (PL-SP)	
Milton Vieira (REPUBLICANOS-SP)		**Misael Varella (PSD-MG)** -votou	**Sim**
Moses Rodrigues (MDB-CE)		**Natália Bonavides (PT-RN)** -votou	**Sim**
Nelson Barbudo (PSL-MT)		**Nereu Crispim (PSL-RS)** -votou	**Sim**
Neri Geller (PP-MT) -votou	**Sim**	Newton Cardoso Jr (MDB-MG)	
Nicoletti (PSL-RR) -votou	**Sim**	**Nilson Pinto (PSDB-PA)** -votou	**Não**
Nilson Stainsack (PP-SC) -votou	**Sim**	**Nilto Tatto (PT-SP)** -votou	**Sim**
Nivaldo Albuquerq (PTB-AL) -votou	**Sim**	**Norma Ayub (DEM-ES)** -votou	**Sim**
Odair Cunha (PT-MG) -votou	**Sim**	**Olival Marques (DEM-PA)** -votou	**Sim**
Orlando Silva (PCdoB-SP) -votou	**Sim**	**Osires Damaso (PSC-TO)** -votou	**Sim**
Osmar Terra (MDB-RS)		**Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE)** -votou	**Sim**
Otoni de Paula (PSC-RJ) -votou	**Sim**	**Otto Alencar (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Padre João (PT-MG) -votou	**Sim**	**Pastor Eurico (PATRIOTA-PE)** -votou	**Sim**
Pastor Gil (PL-MA) -votou	**Sim**	**Pastor Isidório (AVANTE-BA)** -votou	**Sim**
Patrus Ananias (PT-MG) -votou	**Sim**	**Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)** -votou	**Sim**
Paulão (PT-AL)		Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)	
Paulo Azi (DEM-BA) -votou	**Sim**	**Paulo Bengtson (PTB-PA)** -votou	**Sim**
Paulo Freire Costa (PL-SP) -votou	**Sim**	**Paulo Ganime (NOVO-RJ)** -votou	**Não**
Paulo Guedes (PT-MG) -votou	**Sim**	**Paulo Magalhães (PSD-BA)** -votou	**Sim**
Paulo Martins (PSC-PR) -votou	**Não**	**Paulo Pereira (SOLIDARIEDADE-SP)** -votou	**Sim**
Paulo Pimenta (PT-RS) -votou	**Sim**	**Paulo Ramos (PDT-RJ)** -votou	**Sim**
Paulo Teixeira (PT-SP) -votou	**Sim**	**Pedro A Bezerra (PTB-CE)** -votou	**Sim**
Pedro Cunha Lima (PSDB-PB)		**Pedro Lucas Fernan (PTB-MA)** -votou	**Sim**
Pedro Lupion (DEM-PR)		Pedro Paulo (DEM-RJ)	
Pedro Uczai (PT-SC) -votou	**Sim**	**Pedro Westphalen (PP-RS)** -votou	**Sim**

Perpétua Almeida (PCdoB-AC) -votou	**Sim**	Pinheirinho (PP-MG)	
Policial Sastre (PL-SP) -votou	**Sim**	**Pompeo de Mattos (PDT-RS)** -votou	**Sim**
Pr Marco Feliciano (REPUBLICANOS-SP) -votou	**Sim**	**Prof Marcivania (PCdoB-AP)** -votou	**Sim**
Profª Dorinha (DEM-TO) -votou	**Sim**	**Profª Rosa Neide (PT-MT)** -votou	**Sim**
Professor Alcides (PP-GO) -votou	**Sim**	**Professor Joziel (PSL-RJ)** -votou	**Sim**
Professora Dayane (PSL-BA)		Rafael Motta (PSB-RN)	
Raimundo Costa (PL-BA) -votou	**Sim**	**Raul Henry (MDB-PE)** -votou	**Sim**
Reginaldo Lopes (PT-MG) -votou	**Sim**	**Rejane Dias (PT-PI)** -votou	**Sim**
Renata Abreu (PODE-SP) -votou	**Sim**	**Renato Queiroz (MDB-RR)** -votou	**Sim**
Renildo Calheiros (PCdoB-PE) -votou	**Sim**	Ricardo Barros (PP-PR)	
Ricardo Guidi (PSD-SC) -votou	**Sim**	**Ricardo Izar (PP-SP)** -votou	**Sim**
Ricardo Silva (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Ricardo Teobaldo (PODE-PE)** -votou	**Sim**
Robério Monteiro (PDT-CE) -votou	**Sim**	**Roberto Alves (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Roberto de Lucena (PODE-SP) -votou	**Não**	**Roberto Pessoa (PSDB-CE)** -votou	**Não**
Rodrigo Agostinho (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Rodrigo Coelho (PSB-SC)** -votou	**Sim**
Rodrigo de Castro (PSDB-MG) -votou	**Não**	Rodrigo Maia (DEM-RJ)	
Rogério Correia (PT-MG) -votou	**Sim**	**Roman (PATRIOTA-PR)** -votou	**Sim**
Ronaldo Carletto (PP-BA) -votou	**Sim**	**Ronaldo Martins (REPUBLICANOS-CE)** -votou	**Sim**
Rosana Valle (PSB-SP) -votou	**Sim**	**Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)** -votou	**Sim**
Rose Modesto (PSDB-MS) -votou	**Sim**	**Rubens Bueno (CIDADANIA-PR)** -votou	**Sim**
Rubens Otoni (PT-GO) -votou	**Sim**	**Rubens Pereira Jr. (PCdoB-MA)** -votou	**Sim**
Rui Falcão (PT-SP) -votou	**Sim**	Ruy Carneiro (PSDB-PB)	
Sâmia Bomfim (PSOL-SP) -votou	**Não**	**Samuel Moreira (PSDB-SP)** -votou	**Não**
Sanderson (PSL-RS) -votou	**Sim**	**Santini (PTB-RS)** -votou	**Sim**
Sargento Fahur (PSD-PR) -votou	**Sim**	Schiavinato (PP-PR)	
Sebastião Oliveira (AVANTE-PE)		Sérgio Brito (PSD-BA)	
Sergio Souza (MDB-PR) -votou	**Sim**	**Sergio Toledo (PL-AL)** -votou	**Sim**
Sergio Vidigal (PDT-ES) -votou	**Sim**	**Severino Pessoa (REPUBLICANOS-AL)** -votou	**Sim**
Shéridan (PSDB-RR) -votou	**Não**	**Sidney Leite (PSD-AM)** -votou	**Sim**
Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM)		**Silvia Cristina (PDT-RO)** -votou	**Sim**
Silvio Costa Filho (REPUBLICANOS-PE) -votou	**Sim**	Soraya Santos (PL-RJ)	
SóstenesCavalcante (DEM-RJ)		Stefano Aguiar (PSD-MG)	
Stephanes Junior (PSD-PR) -votou	**Sim**	**SubtenenteGonzaga (PDT-MG)** -votou	**Sim**

Tabata Amaral (PDT-SP) -votou	**Sim**	**Tadeu Filippelli (MDB-DF)** -votou	**Sim**
Tadeu Alencar (PSB-PE)		**Talíria Petrone (PSOL-RJ)** -votou	**Não**
Ted Conti (PSB-ES) -votou	**Sim**	**Tereza Nelma (PSDB-AL)** -votou	**Não**
Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE-TO) -votou	**Sim**	**Tiago Mitraud (NOVO-MG)** -votou	**Não**
Tiririca (PL-SP) -votou	**Sim**	**Tito (AVANTE-BA)** -votou	**Sim**
ToninhoWandscheer (PROS-PR) -votou	**Sim**	**Túlio Gadêlha (PDT-PE)** -votou	**Sim**
Uldurico Junior (PROS-BA) -votou	**Sim**	Vaidon Oliveira (PROS-CE)	
Valdevan Noventa (PL-SE) -votou	**Sim**	**Valmir Assunção (PT-BA)** -votou	**Não**
Vander Loubet (PT-MS) -votou	**Sim**	**Vanderlei Macris (PSDB-SP)** -votou	**Não**
Vavá Martins (REPUBLICANOS-PA)		**Vermelho (PSD-PR)** -votou	**Sim**
Vicentinho (PT-SP) -votou	**Sim**	**Vicentinho Júnior (PL-TO)** -votou	**Sim**
Vilson da Fetaemg (PSB-MG) -votou	**Sim**	**Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS-SP)** -votou	**Sim**
Vinicius Farah (MDB-RJ) -votou	**Sim**	Vinicius Gurgel (PL-AP)	
Vinicius Poit (NOVO-SP) -votou	**Não**	**Vitor Hugo (PSL-GO)** -votou	**Sim**
Vitor Lippi (PSDB-SP) -votou	**Não**	**Waldenor Pereira (PT-BA)** -votou	**Sim**
Walter Alves (MDB-RN) -votou	**Sim**	**Weliton Prado (PROS-MG)** -votou	**Sim**
Wellington (PL-PB)		**Wilson Santiago (PTB-PB)** -votou	**Sim**
WladimirGarotinho (PSD-RJ)		Wolney Queiroz (PDT-PE)	
Zé Carlos (PT-MA) -votou	**Sim**	**Zé Neto (PT-BA)** -votou	**Sim**
Zé Silva (SOLIDARIEDADE-MG) -votou	**Sim**	Zé Vitor (PL-MG)	
Zeca Dirceu (PT-PR) -votou	**Sim**		

De: [SDR] Liderança PSB
Para: Serviço de Cadastro, Acompanhamento e Controle de Documentos Legislativos/SGM
Assunto: ENC: Justificativa perda de votações nominais Deps. Tadeu Alencar e Gervásio Maia na sessão 08/12/2020
Data: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 16:16:11

De ordem dos Deps. Tadeu Alencar e Gervásio Maia, encaminhamos justificativa de perda de votações nominais na sessão extraordinária de 08/12/2020, por estarem em vôo. Ressalte-se que ambos votariam nos termos das orientações do PSB.

Atenciosamente,

Liderança do PSB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Correspondência eletrônica (e-mail) enviada em 8/12/2020, da Liderança do PSB. Encaminha justificativa de perda de votações nominais na sessão extraordinária de 08/12/2020, dos Deps. Tadeu Alencar e Gervásio Maia, por estarem em vôo e informa que estes votariam de acordo com a orientação do partido.
Em 8/12/2020.

Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

De: [SDR] Liderança PSB
Para: Serviço de Cadastro, Acompanhamento e Controle de Documentos Legislativos/SGM
Assunto: Justificativa perda de votações nominais Dep. Danilo Cabral na sessão de 08/12/2020
Data: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 18:03:52

De ordem do Dep. Danilo Cabral, encaminhamos justificativa de perda de votações nominais na sessão extraordinária de 08/12/2020. Ressalte-se que o Deputado acompanharia a orientação do PSB.

Atenciosamente,

Liderança do PSB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Correspondência eletrônica (e-mail) enviada em 8/12/2020, da Liderança do PSB. Encaminha justificativa de perda de votações nominais na sessão extraordinária de 08/12/2020, do Dep. Danilo Cabral e informa que o mesmo votaria de acordo com a orientação do partido.
Em 8/12/2020.

Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Chiquinho Brazão** - Avante/RJ

Ofício nº 771/2020 **Brasília/DF, 08 de dezembro de 2020**

Ao Senhor
LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA
Secretário-Geral Secretaria Geral da Mesa Diretora – SGM
Câmara dos Deputados Brasília/DF

Assunto: Computação de Votação Nominal

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em virtude de inconsistências no APP-INFOLEG, informo que nas votações abaixo votei conforme orientação de meu Partido AVANTE:

- DATA 07/12/2020 - DTQ 26 do PDT - O destaque pretende excluir do texto a possibilidade de que o afretamento possa ser realizado na substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no exterior, na proporção de até 100% da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção, pelo prazo de 6 meses, prorrogável por igual período, até o limite de 36 meses. **Orientação: Sim para manter o texto do relator.**
- DATA 08/12/2020 - DTQ 7 do Republicanos - Esse dispositivo prevê que os recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) poderão ser aplicados em apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo às Empresas Brasileiras de Navegação e às Empresas Brasileiras de Investimento na Navegação habilitadas no Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar, até 100% (cem por cento) do projeto aprovado para construção realizada em estaleiro brasileiro de qualquer embarcação de interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e para operação dentro do escopo do Programa. **Orientação: NÃO ao texto**

Nessa oportunidade, contando com o vosso empenho e da competência dessa Pasta, apresento protestos de consideração e apreço por Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Deputado Federal
Chiquinho Brazão
AVANTE/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Correspondência eletrônica (e-mail) enviada em 8/12/2020, da Liderança do Avante. Encaminha justificativa de ausência às sessões extraordinárias dos dias 07 e 08/12/2020, bem como a perda de votações nominais do Dep. Chiquinho Brazão, informando que o parlamentar votaria conforme orientação do partido.
Em 8/12/2020.

Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Leda Sadala** - Avante/AP

Ofício GAB 611/DF n.º 167/2020

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
Diretor da Secretaria Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
Brasília – DF.

Assunto: Justificativa de ausência à votação na Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual) realizada na data de 08/12/2020.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar Ofício à Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados - SGM, conforme determinado pelo Presidente em Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual), com as justificativas de ausências às VOTAÇÕES para o e-mail: sedoc.sgm@camara.leg.br, tendo em vista a impossibilidade momentânea de participação devido à instabilidade do sistema na seguinte votação:

-**Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual) realizada na data de 08/12/2020: Projeto de Lei 4199, de Poder Executivo que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar e altera a Lei nº 5.474/1968, a Lei nº 9.432/1997, a Lei nº 10.233/2001, e a Lei nº 10.893/2004.**

- Destaque nº 19 (Nominal). Destaque da Emenda de Plenário nº 114 apresentada ao PL 4199/2020 (art.161, II).

Na expectativa do atendimento ao solicitado em epígrafe e sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LEDA SADALA
Deputada Federal - Avante/AP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Of. 167/2020 enviado por correspondência eletrônica (e-mail), em 9/12/2020, da Liderança do Avante. Encaminha justificativa de ausência da Deputada Leda Sadala, referente à votação do PL 4199/2020, Destaque nº 19, ocorrida na Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual) do dia 8/12/2020.

Em 9/12/2020.

Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Serviço de Cadastro, Acompanhamento e Controle de Documentos Legislativos/SGM

De:	[SDR] Liderança do PL
Enviado em:	terça-feira, 8 de dezembro de 2020 20:43
Para:	Serviço de Cadastro, Acompanhamento e Controle de Documentos Legislativos/SGM
Assunto:	ENC: Justificativa de votos - 08/12/2020

Encaminhamos relação de Parlamentares do Partido Liberal - PL que teriam votado de acordo com a orientação do partido, contudo não conseguiram registrar seus votos em VOTAÇÕES NOMINAIS ocorridas no **dia 08 de dezembro de 2020**, para o devido registro junto a Secretaria Geral da Mesa.

ABÍLIO SANTANA
ALTINEU CÔRTES
CAPITÃO AUGUSTO
CRISTIANO VALE
FABIO ABREU
FERNANDO RODOLFO
GELSON AZEVEDO
GIACOBO
JOÃO C BACELAR
JOÃO MAIA
JOSÉ ROCHA
JOSIMAR MARANHÃOZINHO
LINCOLN PORTELA
LUIZ ANTÔNIO CORRÊA
MAGDA MOFATTO
MARCELO RAMOS
MIGUEL LOMBARDI
PASTOR GIL
POLICIAL KATIA SASTRE
RAIMUNDO COSTA
VALDEVAN NOVENTA
ZÉ VITOR

Atenciosamente,

Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

LIDERANÇA DO PL - PARTIDO LIBERAL
Anexo II, Sala 122 – Câmara dos Deputados
Contato: lid.pl@camara.leg.br
(61) 3215-9550 – 3215-9551 – 3215-9553

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Correspondência eletrônica (e-mail), enviada em 8/12/2020, às 20h43, da Liderança do Partido Liberal (PL). Encaminha relação de parlamentares que não conseguiram registrar seus votos na Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual) do dia 8/12/2020 e votariam de acordo com a orientação do partido.

Em 9/12/2020.

Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 86882 - 89

Serviço de Cadastro, Acompanhamento e Controle de Documentos Legislativos/SGM

De:	[SDR] Liderança PSB
Enviado em:	terça-feira, 8 de dezembro de 2020 18:53
Para:	Serviço de Cadastro, Acompanhamento e Controle de Documentos Legislativos/SGM
Cc:	Serviço de Cadastro, Acompanhamento e Controle de Documentos Legislativos/SGM
Assunto:	Justificativa perda de votações nominais Dep. João H. Campos na sessão de 08/12/2020

De ordem do Dep. João H. Campos, encaminhamos justificativa de perda de votações nominais na sessão extraordinária de 08/12/2020, bem como a impossibilidade de marcar presença, em virtude de estar em trânsito durante o período. Ressalte-se que o Deputado acompanharia a orientação do PSB.

Atenciosamente,

Liderança do PSB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Correspondência eletrônica (e-mail) enviada em 8/12/2020, da Liderança do PSB. Encaminha justificativa de ausência à sessão extraordinária de n. 122, de 08/12/2020, e perda de votações nominais do Dep. João H. Campos, informando que o parlamentar votaria conforme orientação do partido.

Em 8/12/2020.

Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 86882 - 88

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº /2020/PSDB

Brasília, 09 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **RODRIGO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Justificativa de ausência em votação**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Deputada **ROSE MODESTO** esteve ausente em votações da Sessão da Câmara no dia 08 de dezembro de 2020, e votou de acordo com a orientação do partido.

Respeitosamente,

LIDERANÇA DO PSDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

OF sn/2020 enviado por correspondência eletrônica (e-mail), em 9/12/2020, da Liderança do Partido Social da Democracia Brasileira (PSDB). Comunica que a Dep. Rose Modesto esteve ausente nas votações do Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual) do dia 8/12/2020 e votaria de acordo com a orientação do partido.

Em 9/12/2020.

Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

OF 108/2020 enviado por correspondência eletrônica (e-mail), em 9/12/2020, da Liderança do Partido Social Liberal (PSL). Comunica que os parlamentares relacionados justificaram as ausências nas votações nominais da Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual) do dia 8/12/2020.

Em 9/12/2020.

Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

3. DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA/SGM

Of. 166/2020, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Anastácio. Encaminhamento de cópia da Moção n. 46/2020 em apoio à paralisação dos Trabalhadores nas Empresas Brasileiras de correios e Telégrafos, contra a retirada de direitos e a proposta de privatização da Empresa.

Em 8/12/2020.

Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA/SGM

Of. 1.591/2020, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Encaminhamento de cópia da Representação n. 71/2020, para requerer que sejam fiscalizados e autuados os mercados, supermercados e hipermercados quanto ao aumento abusivo e injustificado do preço dos itens que compõem a cesta básica do consumidor.

Em 8/12/2020.

Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA/SGM

Of. 555/2020, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo. Encaminhamento de cópia do Requerimento n. 37/2020, solicitando explicações para a alta dos preços praticados no mercado, como produtos básicos de alimentação, materiais de construção entre outros, e providências para coibir o aumento abusivo de preços.

Em 8/12/2020.

Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA/SGM

OF. 342/2020, do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã/SP. Solicitação da realização de esforços com o objetivo de promover alterações no texto da Portaria n. 328, de 05 de abril de 2018, do Ministério da Educação.

Em 8/12/2020.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Educação. Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA/SGM

OF. 457/2020, da Câmara Municipal de Araras/SP. Encaminhamento de moção pela normalização do fornecimento da imunoglobulina humana pelo Governo Federal através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em 8/12/2020.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Seguridade Social e Família. Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício s/nº 2020, da Liderança do PSOL - Indica o Deputado Ivan Valente como Vice-Líder do PSOL, em substituição à Deputada Talíria Petrone.

Em 08/12/2020.

Registre-se. Publique-se.

Ao Sr. Diretor-Geral.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício s/nº 2020, da Liderança do PT - Indica os Deputados Helder Salomão e Alencar Santana Braga como Vice-Líderes do PT, em substituição aos Deputados Paulão e Benedita da Silva.

Em 08/12/2020.

Registre-se. Publique-se.

Ao Sr. Diretor-Geral.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício s/nº 2020, da Liderança do PT - Indica os Deputados Paulão e Afonso Florence como Vice-Líderes do PT, em substituição aos Deputados Helder Salomão e Alencar Santana Braga.

Em 08/12/2020.

Registre-se. Publique-se.

Ao Sr. Diretor-Geral.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 25/2020, da Liderança do PSC - Indica o Deputado Otoni de Paula como Vice-Líder do PSC, em substituição ao Deputado Gilberto Nascimento.

Em 08/12/2020.

Registre-se. Publique-se.

Ao Sr. Diretor-Geral.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício s/nº 2020, da Liderança do PT - Indica os Deputados Helder Salomão e Alencar Santana Braga como Vice-Líderes do PT, em substituição aos Deputados Paulão e Afonso Florence.

Em 08/12/2020.

Registre-se. Publique-se.

Ao Sr. Diretor-Geral.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/12/2020 17:00 - Mesa
CD207762733800

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Brasília, 25 de Agosto de 2020

Ofício nº49/20

A Vossa Excelência, o Sr.

Rodrigo Maia

Presidente da Câmara dos Deputados

1. Solicito a V. Exa. adesão dos parlamentares signatários deste ofício à Frente Parlamentar do Livre Mercado, sob minha coordenação.

2. Aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. **KIM KATAGUIRI**

(DEM/SP)

Documento eletrônico assinado por Kim Kataguiri (DEM/SP), através do ponto SDR_56366, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD207762733800

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 04/12/2020 17:00 - Mesa
CD207762733800

Adesão a Frente Parlamentar Registrada
(Do Sr. Kim Kataguiri)

Requer a adesão de novos membros à Frente Parlamentar do Livre Mercado

Assinaram eletronicamente o documento CD207762733800, nesta ordem:

1 Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)
2 Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)
3 Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)
4 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
5 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
6 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP)

Documento eletrônico assinado por Kim Kataguiri (DEM/SP), através do ponto SDR_56366, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM
Ofício nº 49/2020, do Deputado Kim Kataguiri – Solicita inclusão de novas adesões à Frente Parlamentar do Livre Mercado.
Em 08/12/2020.

Publique-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 84911 - 22

4. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NO DIA 08/12/2020

PROJETO DE LEI

PL 5423/2020 - da Srª. Maria do Rosário - Acrescenta o Art. 60-A a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para garantir o registro de dupla maternidade ou paternidade aos casais homoafetivos que tiverem filhos e dá outras providências.

PL 5424/2020 - da Srª. Dra. Soraya Manato - Altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tratar da divulgação de pesquisas eleitorais.

PL 5425/2020 - do Sr. Alexandre Frota - "Dispões sobre a criação de Agencias Estaduais de Vigilância Sanitária e dá outras providências."

PL 5426/2020 - do Sr. Celso Sabino - Obriga as universidades públicas federais que ofereçam curso de medicina veterinária com extensão acadêmica a oferecerem atendimento a animais de estimação de pessoa de baixa renda.

PL 5428/2020 - da Srª. Policial Katia Sastre - Altera a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, dispondo de medidas para a execução de pena, com vistas à preservação da integridade física, moral e psicológica de presos.

PL 5430/2020 - do Sr. Daniel Silveira - Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer a possibilidade de suspensão da proclamação dos resultados das eleições no caso de identificação de violação indevida, por mecanismos cibernéticos, das estruturas de segurança das urnas eletrônicas.

PL 5431/2020 - do Sr. Walter Alves - Altera o art. 12-B da Lei º 7.713/1988, para estabelecer que imposto de renda da pessoa física incidente sobre rendimentos percebidos acumuladamente referentes ao ano-calendário em curso seja calculado utilizando-se tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal.

PL 5432/2020 - do Sr. Denis Bezerra - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para impedir a contratação pela administração pública e o acesso a programas governamentais de crédito das empresas que não cumprem a cota de emprego de aprendiz.

PL 5433/2020 - do Sr. Otoni de Paula - Acrescenta-se o § 2º ao artigo 316 do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

PL 5434/2020 - do Sr. Odair Cunha - Altera a lei no. 10.438, de 2002 para garantir que os reservatórios das usinas hidrelétricas operem obedecendo os níveis d'água mínimos operativos e autoriza que recursos da CDE sejam destinados a equalizar os possíveis custos adicionais na operação de usinas hidrelétricas.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PRC 76/2020 - da Srª. Benedita da Silva - Acrescenta o art. 3º-A à Resolução da Câmara dos Deputados nº 3, de 27 de maio de 2011, para tornar cláusulas necessárias dos contratos de serviços objeto de execução indireta o compromisso de promoção da igualdade racial pela contratada e a reserva de pelo menos 30% (trinta por cento) dos postos de trabalho a empregados negros.

INDICAÇÃO

INC 1179/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do programa de aquisição de veículos adaptados para transporte de pessoa com deficiência, no Estado do Acre.

INC 1180/2020 - da Srª. Maria Rosas - Sugere ao Ministro da Saúde que seja ampliada urgentemente a lista de doenças testadas na triagem neonatal (teste do pezinho).

INC 1181/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Capixaba, estado do Acre.

INC 1182/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Cruzeiro do Sul, estado do Acre

INC 1183/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Epitaciolândia, estado do Acre.

INC 1184/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Feijó, estado do Acre.

INC 1185/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Jordão, estado do Acre.

INC 1186/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Mâncio Lima, estado do Acre.

INC 1187/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Manoel Urbano, estado do Acre.

INC 1188/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre.

INC 1189/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Acrelândia, estado do Acre.

INC 1190/2020 - do Sr. Denis Bezerra - Sugere a implementação de estratégia ampla para conscientização e orientação da sociedade sobre a importância do cuidado com a saúde mental e de recursos disponíveis na rede do Sistema Único de Saúde.

INC 1191/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Brasiléia, estado do Acre.

INC 1192/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Bujari, estado do Acre.

INC 1193/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Plácido de Castro, estado do Acre.

INC 1194/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Porto Acre, estado do Acre.

INC 1195/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Porto Walter, estado do Acre.

INC 1196/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Rodrigues Alves, estado do Acre.

INC 1197/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Santa Rosa do Purus, estado do Acre.

INC 1198/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Sena Madureira, estado do Acre.

INC 1199/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Senador Guiomard, estado do Acre

INC 1200/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Tarauacá, estado do Acre.

INC 1201/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Sugere ao Ministério da Saúde a implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Xapuri, estado do Acre.

INC 1202/2020 - do Sr. Evair Vieira de Melo - Sugere que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, promova estudos com o objetivo de conferir nova disciplina para a utilização de ovos nas massas alimentícias e respectivas rotulagens.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

RIC 1611/2020 - do Sr. Célio Studart - Solicita informações ao sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, sobre a revogação de decretos relacionados às políticas públicas de saúde mental.

RIC 1612/2020 - do Sr. Arnaldo Jardim - Requer ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre o planejamento vacinal para a prevenção do novo coronavírus (COVID-19).

RIC 1613/2020 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer da Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil, Senhora (MAPA), Senhora Tereza Cristina, informações sobre o Programa Titula Brasil.

RIC 1614/2020 - da Srª. Sâmia Bomfim - Solicita à Ministra de Estado da Mulher, Família e Direitos Humanos, Sra. Damares Alves, informações sobre políticas e relatórios referentes a pessoas desaparecidas.

RIC 1615/2020 - do Sr. Alessandro Molon - Requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações informações sobre a alteração no Regimento Interno do Museu de Astronomia e Ciências Afins, MAST.

RIC 1616/2020 - do Sr. Felipe Carreras - Solicita informação ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Pazuello, Ministro da Saúde, sobre o planejamento vacinal para a prevenção do COVID-19.

RIC 1617/2020 - da Srª. Sâmia Bomfim - Requer ao Ministro de Estado da Saúde, SR. EDUARDO PAZUELLO, informações acerca da revogação de portarias relacionadas à saúde mental.

RIC 1618/2020 - do Sr. Subtenente Gonzaga - Solicita informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, a respeito do teor da Portaria n. 607, de 27 de novembro de 2020, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União em 27.11.2020, que "Estabelece os percentuais de rateio de recursos a serem transferidos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos fundos estaduais e distrital de segurança pública, na modalidade Fundo a Fundo, para o exercício 2020, e dá outras providências."

REQUERIMENTO

REQ 2870/2020 - do Sr. Evair Vieira de Melo - Requer a urgência na tramitação e a imediata inclusão na Ordem do Dia, no Plenário da Câmara dos Deputados.

REQ 2871/2020 - do Sr. João Daniel - Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 5293/2020.

REQ 2872/2020 - do Sr. Arlindo Chinaglia - Requer adição de coautorias ao Projeto de Lei n. 5.413, de 2020.

REQ 2873/2020 - do Sr. Carlos Jordy - Requer urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, na apreciação do(a) PL 5391/2020.

REQ 2874/2020 - do Sr. Zé Neto - Requer apensação do Projeto de Lei nº nº 3.699/2020 ao Projeto de Lei nº 3.477/2020.

REQ 2875/2020 - da Srª. Joice Hasselmann - Com base no art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência para a apreciação do PL 5.029/2020.

REQ 2876/2020 - do Sr. Alessandro Molon - Requer a apreciação sob regime de urgência do PL 5017/2020

REQ 2877/2020 - do Sr. Rodrigo de Castro - Requer inclusão na co-autoria do PL 5320/2020.

REQ 2878/2020 - da Srª. Sâmia Bomfim - Requer a convocação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, SR. ERNESTO ARAÚJO, para prestar esclarecimentos sobre a candidatura brasileira a assento no Tribunal Penal Internacional.

REQ 2879/2020 - da Srª. Sâmia Bomfim - Requer a convocação do Ministro do Turismo, Sr. MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO, para prestar esclarecimentos ao Plenário da Câmara dos Deputados sobre as recentes nomeações para o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, bem como as políticas previstas para cada uma das áreas da instituição.

REQ 2880/2020 - da Srª. Perpétua Almeida - Requer regime de urgência para apreciação do PL nº 5.284, de 2020.

REQ 2881/2020 - do Sr. Dagoberto Nogueira - Requer nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do PL 5043/2020.

REQ 2882/2020 - do Sr. Bira do Pindaré - Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 4096/2020.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDL 526/2020 - do Sr. Rodrigo Agostinho - Sustam a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2020, e a Portaria n.º 26, de 4 de dezembro de 2020.

PDL 527/2020 - da Srª. Maria do Rosário - Susta os efeitos da Portaria nº. 1.038, de 7 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro que "Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19".

PDL 528/2020 - da Srª. Sâmia Bomfim - Susta os efeitos da Portaria Conjunta nº 1, de 02 de dezembro de 2020, que institui o Programa Titula Brasil e dispõe sobre seus objetivos e formas de implementação.

PDL 529/2020 - do Sr. Bira do Pindaré - Susta os efeitos da Portaria Interministerial MEC/ME n.º 3, de 25 de novembro de 2020, que altera parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2020.

5. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 180, DE 2020
(Do Sr. Reginaldo Lopes e outros)

Dispõe sobre a contribuição à Previdência Social e à aposentadoria especial dos trabalhadores e trabalhadoras de empresas de aplicativos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-207/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contribuição à Previdencia Social e à aposentadoria especial dos trabalhadores e trabalhadoras de empresas de aplicativos.

Art. 2º A aposentadoria especial será devida, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; ou aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ao segurado, que seja trabalhador vinculado à empresa de aplicativo, e que comprove o tempo mínimo de trabalho de 20 (vinte) anos sujeito a condições especiais.

Parágrafo único. Ao contribuinte que trabalhe vinculado através de contrato com empresa de aplicativo na condição de Micro Empreendedor Individual, será reconhecido o direito à aposentadoria especial de que trata esta Lei, devendo comprovar, anualmente, por meio de apresentação de contrato ou documento equivalente que vincule o seu trabalho à empresa de aplicativo;

Art. 3º A aposentadoria especial de que trata esta Lei será devida: I - ao segurado empregado a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego, quando for requerida após o prazo previsto na alínea "a";

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

Art. 4º Para fins da concessão da aposentadoria especial de que trata esta Lei, o tempo de trabalho permanente é aquele exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual indissociável a prestação do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez de qualquer natureza, bem como aos de percepção de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse com vinculo de trabalho de que trata o art. 1º.

Art. 5º O salário-de-benefício da aposentadoria especial de que trata esta Lei consiste na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

§ 3º O benefício de aposentadoria especial de que trata esta Lei corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º.

§ 4º Os benefícios calculados pelo disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6 O benefício previsto nesta Lei será financiado com os recursos provenientes da contribuição ordinária dos empregadores empresas de aplicativos, tomadores de serviço, cujas alíquotas de contribuição será de (10%) dez pontos percentuais.

§ 1º A contribuição incidirá sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês.

§ 2º A ausência de retenção ou recolhimento da contribuição social, quando a responsabilidade tributária não competir ao segurado, não será causa para o indeferimento do benefício nem para retenção de quaisquer valores que lhe sejam devidos.

Art. 7 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As novas vítimas da precarização do trabalho, os explorados entregadores e entregadoras de aplicativo, necessitam de atenção do Legislativo.

O proletariado do século XXI é outro. Cada vez mais informal. Sem direito a férias, décimo terceiro, à assistência de saúde ou aposentadoria. A paralisação dos entregadores e entregadoras de aplicativos nas grandes cidades brasileiras emocionou o país. Um perfil de trabalhador chamado de empreendedor, mas tratado como semiescravo. São prestadores de serviços sem direito a qualquer nível de proteção social, explorados por empresas estrangeiras que mal pagam impostos.

Na grande maioria, são jovens antecipando a entrada no mercado de trabalho, antes mesmo de se qualificar para ele. Digo com a tranquilidade de quem começou a trabalhar muito cedo como padeiro e que tem muito orgulho de toda a trajetória percorrida até aqui.

Esses jovens têm reivindicações objetivas. Pedem aumento do valor pago por quilometro rodado, aumento do valor mínimo a ser recebido e o fim do sistema de pontuação, além de seguro de vida, acidente e roubo e do auxílio pandemia. Pautas justas de profissionais super explorados, que sequer receberam um equipamento de proteção individual das empresas durante a pandemia.

O Legislativo pode e deve atuar para resguardar os direitos básicos a todas as categorias de trabalhadores.

Devemos trabalhar por uma legislação que garanta que os trabalhadores desta atividade entrem na CLT e possam ter, inclusive, uma aposentadoria especial, equivalente à dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, de 55 para mulheres e de 60 anos para os homens.

Não podemos aceitar tamanha precarização do trabalho. O Congresso Nacional, que vem regulamentando interesses de tantos superricos, ainda não olhou para esses profissionais, tampouco indicou que iria agir para regulamentar de maneira justa as empresas de aplicativos.

Diante deste cenário, peço apoio de todos os parlamentares na aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, ___ de julho de 2020.

REGINALDO LOPES
PT/MG

BIRA DO PINDARÉ
PSB/MA

MARÍLIA ARRAES
PT/PE

ZECA DIRCEU
PT/PR

---

6 LADENTHIN. Adriane Bramante de Castro. Aposentadoria Especial. Teoria e Prática. 5. Edição. Curitiba: Juruá, 2020. Pág. 39.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 2020
(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 167, de 24 de abril de 2019, que trata sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC); e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-166/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020.
(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 167, de 24 de abril de 2019, que trata sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC); e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que dispõe "sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples"

Art. 2° Os artigos 1°, 2°, 5° e 6° da Lei Complementar n. 167, de 24 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1° A Empresa Simples de Crédito (ESC) destina-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes indivíduos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno e médio porte, conforme definido pelo Poder Executivo." (NR)

"Art.2° A ESC terá por objeto social exclusivo as atividades enumeradas no art. 1º desta Lei Complementar.

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4° A ESC será constituída exclusivamente por pessoas naturais ou pessoas jurídicas não financeiras.

§ 5° A ESC pode ceder créditos, inclusive a companhias securitizadoras de créditos financeiros, na forma da regulamentação em vigor, desde que sem coobrigação." (NR)

"Art. 5°.....

III – a movimentação dos recursos devem ser realizados exclusivamente mediante débito e crédito em contas de depósito de titularidade da ESC e da pessoa jurídica contraparte na operação e por meio de boletos." (NR)

"Art. 6°.....

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil facultará acesso à ESC a informações sobre os quais não há violação do dever de sigilo, nos termos do §3° do art. 1° da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, observada a Lei Geral de Proteção de Dados." (NR)

Art. 3° Suprima-se o art. 4° da Lei Complementar n° 167. De 24 de abril de 2019.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das grandes preocupações do segmento de crédito na economia brasileira é o elevado valor do spread bancário. Há várias razões que explicam

este problema, mas não se pode descartar que o poder de mercado dos bancos brasileiros seja uma delas e, eventualmente, a principal.

A mais relevante fonte de poder de mercado dos bancos é a informação privada que cada banco possui sobre o perfil de cada um de seus clientes, em especial a capacidade de pagamento e o comportamento individual face ao cumprimento das obrigações. Afinal, acompanhando as movimentações financeiras de seus próprios clientes de perto por um período razoável de tempo, cada banco se torna capaz de traçar um perfil do risco de crédito de cada cliente que possui.

Esta disponibilidade de informação sobre o risco de crédito de um determinado cliente não é compartilhada com outros bancos. Assim, é como que se cada banco fosse uma “ilha de informação” em relação ao risco de crédito de seus próprios clientes. Assim, ele se torna capaz de ajustar os juros de um empréstimo para cada tomador conforme o seu perfil particular. Riscos menores gerarão spreads menores, enquanto riscos maiores, spreads maiores.

Como tais informações não estão disponíveis para outros bancos, eles não conseguem avaliar o grau de risco para o cliente do primeiro banco. Ou seja, os bancos que não têm aquele indivíduo como seu correntista não sabem como “calibrar” os juros cobrados para aquele cliente específico, dado que as informações sobre o comportamento deste são “monopólio” de um outro banco. No limite, cada banco é quase um monopolista para seus próprios clientes, em função da assimetria de informação existente neste mercado.

Uma das formas para corrigir este problema foi a lei do cadastro positivo (Lei Complementar nº 166/2019) com “opt-out” que permite que se passe um conjunto maior de informações sobre o risco de crédito de cada cliente para todos os bancos. Este foi um avanço institucional fundamental para mitigar o poder de mercado dos bancos, dissolvendo, em alguma medida, suas respectivas “ilhas de informação” e fazendo com que o leque de opções de cada cliente sobre as melhores ofertas de crédito se torne maior.

As medidas do sistema de open banking que o banco central está desenvolvendo também serão outro passo decisivo para ampliar o conjunto das informações dos clientes disponível para todos os bancos de forma a mitigar essa que é a principal fonte de poder de mercado destes agentes.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesmo com estas inovações, a informação sobre os riscos de crédito, naturalmente, ainda poderá ser imperfeita e assimétrica, especialmente quando se tratam de microempreendedores individuais e pequenas e médias empresas. Este problema se torna ainda mais agudo em épocas de forte aversão ao risco nos mercados de crédito como a que estamos vivendo em função do covid-19.

De fato, a crise do covid-19 constitui uma oportunidade para fazer com que algumas restrições excessivas impostas no modelo das ESCs sejam flexibilizadas. Como a crise de liquidez imposta pela pandemia afeta desproporcionalmente mais pesadamente as empresas menores, mostraremos que a flexibilização das regras não é apenas desejável como também necessária no presente momento.

Assim, conforme o art. 1º da LC 167/2019, a ESC "*destina-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte".*

A ideia é que tais empresas menores, operando em um espaço geográfico mais limitado, também teriam um acesso que pode ser até maior que o dos bancos convencionais a um conjunto de informações mais preciso sobre o risco de crédito dos indivíduos e micros, pequenas e médias empresas. As ESCs atingiriam mais facilmente um segmento menos contemplado pelo sistema financeiro convencional, resolvendo, ainda mais que os bancos, os naturais problemas de assimetria de informação sobre cada cliente. As ESCs seriam, portanto, um importante instrumento para "completar" o mercado financeiro de uma forma mais granular.

As amarras da LC 167/2019 visam basicamente dois objetivos intimamente relacionados, ambos meritórios. Primeiro, que as ESCs não acabem crescendo tanto que acabem gerando risco sistêmico na economia brasileira. Segundo, que não seja tão vantajoso ser uma ESC, de forma a induzir alguns agentes que poderiam ser instituições financeiras convencionais como bancos a serem ESCs.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na linguagem econômica de “desenho de mecanismos”, a regulamentação das ESCs deveria respeitar à “restrição de incentivo” entre as vantagens de ser ESC e de ser instituição financeira mais convencional. Como as exigências regulatórias de instituições financeiras seriam, em geral, mais exigentes que as das ESCs, alguns bancos menores poderiam tentar se mimetizar de ESCs. Caso não observado este equilíbrio das vantagens e desvantagens relativas entre ser ESC ou ser banco se estaria comprometendo o *level playing field* do jogo competitivo no mercado de crédito brasileiro.

No entanto, há um diferencial regulatório fundamental, e que está na essência da ESC, que torna o risco dos dois problemas descritos desprezíveis: as ESCs, por construção, não podem utilizar recursos de terceiros, apenas recursos próprios (como definido no art. 1º da Lei), ou seja, não podem ser alavancadas.

Tal limitação elimina tanto a possibilidade de ESCs gerarem risco sistêmico, quanto de haver incentivo para bancos se mimetizarem de ESCs, dado que isso reduz significativamente a capacidade de competir de igual para igual com outros bancos que podem se alavancar.

Estando restritos aos seus recursos próprios, os agentes simplesmente não são capazes de criar moeda, ou seja, o multiplicador monetário é igual a 1. Qual a implicação desta incapacidade das ESCs em criar moeda para a discussão sobre risco sistêmico? Como destaca Datz (2002)[1], o risco sistêmico financeiro, com base na definição do Comitê de Bancos da Basiléia, seria:

> *“aquele em que a inadimplência de uma instituição para honrar seus compromissos contratuais pode gerar uma reação em cadeia, atingindo grande parte do sistema financeiro. Esta definição pressupõe elevada exposição direta entre as instituições , de modo que a falência de qualquer uma inicie um verdadeiro “efeito cascata” sobre o sistema.....Um segundo elemento, que torna tais instituições mais sujeitas à instabilidade, é a existência no mercado financeiro de uma complexa teia de exposições entre os bancos, que se manifesta nas operações no mercado interbancário”*

Ou seja, é fundamental na ocorrência do risco sistêmico no setor financeiro que os bancos se conectem ou se exponham entre si, ou seja, que

[1] Datz, M.: “Risco Sistêmico e Regulação Bancária no Brasil”. Dissertação de Mestrado. EPGE/FGV, 2002.

estejam ligados por créditos e dívidas recíprocos. Como a ESC não pode ter recursos de terceiros em qualquer forma, não há espaço para o risco sistêmico. Como veremos abaixo isso reduz substancialmente a necessidade de estabelecer várias restrições regulatórias existentes sobre as ESCs.

Como regras complementares à estrita utilização de capital próprio, o art. 2º da LC 167/2019 estabelece ainda:

1. em seu § 2º que o "*capital inicial da ESC e os posteriores aumentos de capital deverão ser realizados integralmente em moeda corrente*". Isso limita o alcance da realização de capital da ESC e, como definido no § 3º a seguir, a própria capacidade de emprestar;
2. em seu § 3º que "*o valor total das operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito da ESC não poderá ser superior ao capital realizado*". Como parte do capital próprio dos proprietários não obrigatoriamente estará realizado na ESC, a capacidade de emprestar é ainda menor.

Mesmo com essas restrições à alavancagem, a LC 167/2019, no entanto, acabou tendo muito mais amarras ao desenvolvimento desse novo modelo de negócio do que seria necessário e suficiente para endereçar os problemas prudenciais e de mimetização (bancos se fingindo de ESCs). Daí que o modelo da ESC não se desenvolveu na forma do esperado.

Assim, acreditamos haver espaço para melhorar bastante o arcabouço regulatório, removendo obstáculos fundamentais para este tipo de agente. Senão, vejamos.

A LC 167, de 2019, em seu art. 1º restringiu a atuação das ESCs estritamente ao município de sua sede e aos municípios limítrofes. A ideia é que as ESCs teriam sempre, teoricamente, melhores condições de avaliar o risco de quem está perto do que quem está longe.

De fato, a proximidade física é um dos elementos importantes para definir o quanto um agente, como uma ESC, pode ser capaz de avaliar o risco de tomadores potenciais até melhor que outros tipos de organização. Às vezes é o próprio conhecimento de uma vida entre o emprestador e o tomador que permite uma avaliação mais precisa acerca do risco desse último. Ou, até

rotinas que se cruzam no dia a dia ou conversas entre amigos comuns que leva o emprestador a conhecer suficientemente o perfil de um potencial tomador de crédito.

No entanto, no mundo atual, a estrita proximidade geográfica dos municípios deixou de ser a única forma que emprestadores potenciais são capazes de avaliar o risco de crédito. Por exemplo, se um agente bem capitalizado na região de produção de laranja que abarca uma grande parte do Estado de São Paulo e que acompanha bem os ciclos de negócios do setor pode tanto ter excelentes informações sobre o risco de crédito de produtores em Itapeva no sul do Estado como em Barretos no norte (ambos produtores de laranja), por que devo limitar uma mesma ESC a emprestar para agentes nesses dois municípios ao mesmo tempo? Por que um mesmo agente que conhece os players do setor não poderia oferecer recursos próprios para produtores de ambos os municípios?

Na verdade, a distribuição de informação de risco de crédito de determinados tipos de agentes pode estar até bem dispersa geograficamente, inclusive por meios virtuais. A restrição geográfica ao município sede, ou limítrofes, tende a ser excessivamente limitante. Assim, entendemos que não há razão para a limitação da ESC ao município sede e limítrofes e faz sentido remover tal restrição.

No art. 2º, cabe remover duas restrições das ESCs: a) participação de pessoas jurídicas nas ESCs e b) participação das pessoas naturais em mais de uma ESC.

O propósito da restrição de pessoas jurídicas em ESCs é, aparentemente, mantê-la pequena, o que remete novamente ao temor de tal agente gerar prejuízos prudenciais. Empresas não financeiras, tal como pessoas físicas, continuam limitadas ao aporte de seus próprios recursos, o que seria dado, presumivelmente, pelo valor do patrimônio líquido do balanço das empresas.

Em ambos os casos não parece muito razoável assumir que os agentes irão se desfazer massivamente de seus ativos reais com imóveis, terras, máquinas, equipamentos, patentes, investimentos financeiros, ações, dentre outros, para gerar liquidez que possa ser emprestada no limite do patrimônio

CÂMARA DOS DEPUTADOS

líquido. Para cada ativo haverá a avaliação do custo de oportunidade de sua remuneração comparada aos juros esperados do crédito concedido, devidamente ponderados pelo risco de cada um. Ou seja, não cabe esperar um crescimento desordenado de ESCs controladas por pessoas jurídicas não financeiras.

Ademais, não é implausível que grandes empresas montem ESCs com o intuito de apoiar tanto sua cadeia de fornecedores quanto de revendedores. Isso permitiria a elas, por exemplo, efetuar a modernização em suas respectivas cadeias sem precisar aprofundar sua verticalização para frente ou para trás para este objetivo.

Ilustrando com um exemplo, suponha uma empresa grande de bebidas, ou de sorvetes, deseja que os varejos com quem ela trabalha tenham mais freezers do que os existentes. Em lugar de fazer um leasing de um freezer para estes varejos, a grande empresa pode optar por emprestar diretamente os recursos para o mesmo propósito. Não precisaria entrar no negócio de freezers, contratar empresas para isto ou adquirir diretamente os freezers, apenas financiaria o varejo na aquisição.

O problema real seria ter ESCs controladas por empresas financeiras, como bancos. Com alguma criatividade contábil haveria, de fato, risco de bancos transferirem recursos de terceiros para as ESCs, comprometendo o seu propósito. Mais do que isso, estabeleceria a conexão direta da ESC com instituições financeiras, criando a ameaça real de contágio por crises financeiras, passando a requerer maiores restrições regulatórias.

Por outro lado, boa parte do capital da economia é de pessoas jurídicas, não físicas. Sendo assim, a vedação à participação de empresas não financeiras nas ESCs pode significar um desnecessário obstáculo ao seu crescimento. Dessa forma, somos favoráveis a permitir a participação de pessoas jurídicas não financeiras nas ESCs.

A segunda restrição da participação de pessoas naturais em mais de uma ESC também objetiva, aparentemente, mais um freio ao que seria uma expansão excessiva das ESCs que gere problemas prudenciais. Note-se, no entanto, que esta percepção é ilusória. Assuma que a pessoa natural tenha uma disponibilidade de recursos de R$ 2 milhões. Se ela abre uma ESC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

poderá dar crédito de até R$ 2 milhões. Se ela abrir duas ESCs, a segunda eventualmente mais focada em outro tipo de tomador, o crédito total que ela poderá colocar em ambas continua sendo R$ 2 milhões. Terá que dividir este valor de alguma forma entre as duas ou mesmo ”n” ESCs de forma que o total a ser emprestado continua sendo R$ 2 milhões. Ou seja, a restrição não tem qualquer função prática se o seu objetivo é limitar um crescimento desordenado do impacto financeiro das ESCs.

Sendo assim, somos favoráveis à remoção da restrição de participação de pessoas físicas em mais de uma ESC.

Outra alteração importante é facultar o acesso da ESC a informações sobre as quais não há violação do dever de sigilo. Como afirmado anteriormente, a ESC conta com informações que podem ser até melhores que as do sistema bancário convencional pela proximidade geográfica ou por outras formas de acesso à informação de risco de crédito de terceiros. Facultar o acesso às informações detidas pelo Banco Central pode ser uma fonte complementar interessante às ESCs, não havendo qualquer razão para a autoridade monetária não fazê-lo. A ressalva da violação do dever de sigilo seria uma importante alteração. Somos, portanto, favoráveis a esta mudança.

Como vimos acima, a LC 167/2019 limita as contrapartes da ESC aos “microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte”. Não vemos óbice de natureza prudencial ou de assimetria regulatória das ESCs que justifique limitar as suas contrapartes em geral. Entretanto, no atual momento de crise do COVID-19, a escassez de liquidez de microempresários, pequenas e médias empresas e dos indivíduos tende a ser particularmente mais severa e urgente.

Nesse contexto, antes de uma liberação plena do destino dos recursos, seria interessante incluir indivíduos e médias empresas como contrapartes, para depois, eventualmente, uma desregulamentação geral. Assim, seriamos favoráveis a incluir indivíduos e médias empresas como contrapartes potenciais.

O art. 2º da LC 167/2019, limita a forma da ESC a “*empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), empresário individual ou sociedade limitada*”. A motivação para restringir a forma da ESC àqueles três tipos é

evidentemente limitar o tamanho da empresa. Mais uma vez questionamos a necessidade de limitação do tamanho por meio deste tipo de restrição se a ESC já está naturalmente limitada a emprestar apenas o capital próprio de seus membros.

Nesse sentido, proibir outros tipos de organização da ESC como por sociedade anônima não faz sentido. Mais do que isso, questionamos se é necessário haver qualquer restrição à forma da ESC, o que indica pela remoção de parte do caput do art. 2º, reordenando os parágrafos. Isso porque resta ficar demonstrado que a forma da ESC tem qualquer impacto sobre a possibilidade de geração de crises prudenciais mantendo-se a limitação de utilização de recursos próprios.

Outra alteração relevante é acrescentar parágrafo ao art. 2º que permite à ESC ceder "*créditos, inclusive a companhias securitizadoras de créditos financeiros, na forma da regulamentação em vigor, somente sem coobrigação".*

É importante destacar, inicialmente, que as implicações da cessão de crédito com e sem coobrigação. No primeiro caso, a cessão do crédito se realiza mantendo o compromisso do cedente, no caso a ESC, de saldar a operação no vencimento caso o devedor original não o faça. Ou seja, a ESC cedeu o crédito, mas se mantém garantindo a operação para quem recebe o crédito.

No segundo caso, da cessão sem coobrigação, a ESC cedente transfere todo o risco financeiro ao comprador do crédito.

Entendemos que caberia garantir que a cessão de créditos a outros agentes ocorra com a transferência de todo o risco ao comprador. A transferência plena dos riscos evita que a ESC se conecte a outra instituição financeira, que é justamente o que poderia gerar risco sistêmico. Ou seja, garantindo inexistir a coobrigação corta-se qualquer possibilidade de a ESC ser um elo da cadeia de transmissão de possíveis crises geradas por não pagamento de obrigações.

O que pode ocorrer é que a instituição receptora da carteira de créditos da ESC pode, ela própria, utilizar estes mesmos créditos para se "conectar" com outras instituições, ajudando a incrementar o risco sistêmico. A questão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

aqui é que se isso for um problema caracteriza falha da regulação prudencial da instituição receptora da carteira de crédito e não da regulação da ESC.

Assim, a possibilidade de a ESC ceder créditos sem coobrigação não tem o condão de incrementar o problema prudencial. A mudança constitui uma mudança positiva do regime da ESC, estando devidamente calibrada para não gerar problema prudencial.

O art. 4º da LC 167/2019 restringe a receita bruta anual da ESC ao limite de receita bruta para Empresa de Pequeno Porte (EPP) definido na LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

Mais uma vez temos uma restrição que objetiva limitar o tamanho e o alcance da ESC. A questão é que esta restrição não traz qualquer ganho em termos de redução de risco prudencial. Isso porque o importante para este último não é apenas o tamanho da instituição, mas, principalmente, sua capacidade de alavancagem. Ter tamanho por meio de um elevado faturamento, sem possibilidade de alavancagem, não tem qualquer implicação sobre o risco sistêmico. O multiplicador continua sendo "1". Sendo assim, propomos remover esta restrição.

No inciso III do art. 5º define-se que a movimentação dos recursos da ESC deve ser realizada exclusivamente mediante débito e crédito em contas de depósito de titularidade da ESC e da pessoa jurídica contraparte na operação. Este formato de movimentação é uma das medidas que procura evitar que haja "truques" para uma ESC burlar o requisito de utilização apenas de capital próprio.

Uma flexibilidade relevante é admitir que a cobrança e pagamento possa ocorrer por meio de boletos. Essa proposta implica tão somente uma (desejável) facilitação do pagamento sem qualquer implicação sobre risco sistêmico. Ganha-se em eficiência sem qualquer custo.

A oposição principal levantada às alterações da LC 167/2019 da ESC pode ser resumida na seguinte indagação: e se a ESC acabar crescendo muito e gerar problema sistêmico?

A questão é que ainda que crescendo muito ela continuará limitada a emprestar o capital próprio, nunca o de terceiros. Não terá qualquer possibilidade de alavancagem. Portanto, não poderá gerar problemas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

sistêmicos. Caso a ESC cresça muito e almeje a captação de recursos de terceiros, ela terá que se transformar em um banco convencional com todas as restrições regulatórias que acompanham este tipo de agente.

Mais do que isso, esse resultado de uma ESC se transformar em banco poderia acabar sendo uma forma bem interessante de gerar mais um caminho para possíveis entrantes que contestariam a posição dos incumbentes no mercado bancário. Passando a submeter-se à regulação de bancos, por construção, deixa de haver problema em flexibilizar a regulação das ESCs.

Em tempos de crise de acesso ao crédito relacionado ao COVID-19, com impactos particularmente proeminentes sobre indivíduos, microempreendedores e pequenas e médias empresas, a busca de maior flexibilização do arcabouço regulatório das ESCs é mais do que benvinda, uma medida urgente.

Em particular, a possibilidade de crescimento desses entes, sistematicamente obstaculizado na legislação atual, que eventualmente os transforme em bancos convencionais é, antes de um problema, um indicador de que a ESC pode ser um caminho alternativo para agentes que pretendam adentrar no mercado financeiro. Equivale a um “sandbox regulatório” realizado com a total segurança garantida pelo limite dos recursos próprios. Este não deveria ser um resultado a temer e sim a comemorar da perspectiva da concorrência no sistema financeiro e redução dos spreads bancários.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação e aprimoramento de mais este canal de crédito às pessoas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **AUREO RIBEIRO**

Solidariedade/RJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 188, DE 2020
(Do Sr. Zé Neto e outros)

Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto no art. 153, VII, da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-277/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Apresentação: 17/07/2020 16:55 - Mesa
PLP n.188/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Sr. ZÉ NETO)

Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto no art. 153, VII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto no art. 153, VII, da Constituição Federal.

Art. 2º O IGF tem como fato gerador a disponibilidade jurídica ou econômica de patrimônio cujo valor dos bens e direitos, em 1º de janeiro de cada ano-calendário, supere o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 3º São contribuintes do imposto:

I - a pessoa física residente no País;

II - a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em relação ao patrimônio que detenha no País;

III - o espólio das pessoas físicas a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A base de cálculo do IGF é o valor total dos bens e direitos que compõem o patrimônio do contribuinte e de seus dependentes, deduzido dos valores referentes:

I - às dívidas contraídas para a aquisição dos bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto;

II - aos ônus reais incidentes sobre os bens e direitos sujeitos à incidência do imposto, observado o disposto no § 3º deste artigo;

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR_56217, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204669871800

Apresentação: 17/07/2020 16:55 - Mesa
PLP n.188/2020

III - aos bens utilizados pelo contribuinte no exercício de atividade profissional da qual decorram seus rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo;

IV - ao imóvel utilizado pelo contribuinte como residência;

V - à parcela do patrimônio da pessoa jurídica domiciliada no exterior já oferecida à tributação do IGF por meio do acionista ou quotista, pessoa física, domiciliado no País.

§ 1º As deduções de que tratam os incisos III e IV do **caput** deste artigo ficam limitadas a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respectivamente.

§ 2º Serão deduzidos do IGF, quando efetivamente recolhidos, os impostos de que tratam os arts. 153, VI; 155, I e III; e 156, I e II; da Constituição Federal, relacionados aos bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto.

§ 3º A lei disporá sobre a base tributável do IGF aplicável aos casos de usufruto, direito de superfície, uso ou habitação.

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que a detenção, posse, exploração ou exercício do poder de administração configure, para fins de incidência do IGF, a disponibilidade do bem ou direito em favor do detentor, possuidor, beneficiário ou administrador.

§ 5º O bem ou direito de titularidade do contribuinte que não constar da declaração do IGF presumir-se-á, até prova em contrário, adquirido com rendimentos sonegados ao Imposto de Renda, e os impostos devidos serão lançados no exercício em que for apurada a omissão.

Art. 5º O imposto será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

Valor do patrimônio (R$)	Alíquota	Parcela a deduzir (R$)
De 15.000.000,01 a 30.000.000,00	1,00%	150.000,00
De 30.000.000,01 a 50.000.000,00	1,50%	300.000,00
Acima de 50.000.000,00	2,00%	550.000,00

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR_56217, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204669871800

Apresentação: 17/07/2020 16:55 - Mesa
PLP n.188/2020

Art. 6º Os bens e direitos serão avaliados pelo valor de mercado, de acordo com regras e critérios definidos no regulamento.

Art. 7º Aplicam-se ao IGF, no que couber, as disposições da legislação do Imposto sobre a Renda referentes a fiscalização, lançamento, cobrança, penalidades, administração e processo administrativo.

§ 1º A administração, fiscalização e cobrança do IGF competem à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Passados mais de trinta anos da promulgação da Constituição Federal, em 1988, a cobrança do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) continua pendente da aprovação de lei complementar que o institua.

Nesse sentido, há uma dívida dos membros do Congresso Nacional com os Parlamentares que participaram da Assembleia Nacional Constituinte, cuja visão à época era estabelecer um sistema tributário capaz de combater as históricas desigualdades econômico-sociais que marcam a Nação brasileira.

Para vencer essa inércia legislativa, prejudicial às camadas sociais mais necessitadas da nossa população, o presente projeto de lei complementar (PLP) propõe a criação do IGF, com alíquotas entre 1% e 2% alcançando apenas contribuintes com patrimônios acima de quinze milhões de reais.

Nada mais justo que as classes mais favorecidas sejam chamadas a contribuir para superar os efeitos deletérios sobre as finanças públicas causados pelo novo Coronavírus (Covid-19). Embora não se possa vincular diretamente as receitas do IGF ao combate da pandemia, a nova fonte

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR_56217, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204669871800

Apresentação: 17/07/2020 16:55 - Mesa
PLP n.188/2020

de recursos ajudará a reforçar o caixa da União e, assim, colaborará para financiar os gastos com a saúde pública e a assistência aos necessitados.

Vale registrar que iniciativa semelhante está sendo cogitada na Argentina. Ainda em discussão no Parlamento, mas em grau avançado de consenso, pretende-se instituir *Impuesto a las Grandes Riquezas*, tributo de natureza extraordinária, cobrado uma única vez sobre os patrimônios mais elevados, com os recursos totalmente destinados à aquisição de insumos e equipamentos médicos, ao auxílio dos que perderam renda com a pandemia e à concessão de subsídios a micro, pequenas e médias empresas[1].

Entendemos que essa opção – conseguir receitas tributárias daqueles que mais podem contribuir – deva ser trilhado pelo Brasil. Vale lembrar que o patrimônio é uma das bases tributáveis menos exploradas por aqui, respondendo, em 2018, por apenas 4,64% da arrecadação tributária nacional. Por outro lado, a tributação sobre bens e serviços, que oneram proporcionalmente mais as camadas mais necessitadas, representou 44,74% desse total, o que mostra a iniquidade do nosso sistema tributário[2].

Urge, portanto, corrigir ou pelo menos diminuir essa distorção por meio da instituição do IGF, motivo pelo qual solicitamos o apoio das Sras. e Srs. Deputados para o aprimoramento e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ZÉ NETO

2020-6802

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR_56217, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204669871800

[1] https://www.iprofesional.com/impuestos/316285-impuesto-a-las-grandes-fortunas-acceda-al-ultimo-borrador Acesso: em 24/6/2020.

[2] https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf Acesso: em 24/6/2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 17/07/2020 16:55 - Mesa
PLP n.188/2020

Projeto de Lei Complementar
(Do Sr. Zé Neto)

Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto no art. 153, VII, da Constituição Federal.

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR_56217, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Assinaram eletronicamente o documento CD204669871800, nesta ordem:

1 Dep. Zé Neto (PT/BA)
2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
3 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
5 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
6 Dep. Beto Faro (PT/PA)
7 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
8 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
9 Dep. Padre João (PT/MG)
10 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
11 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
12 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
13 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
14 Dep. Paulão (PT/AL)
15 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
16 Dep. Marcon (PT/RS)
17 Dep. Célio Moura (PT/TO)
18 Dep. João Daniel (PT/SE)
19 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
20 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
21 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
22 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
23 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
24 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
25 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)

Apresentação: 17/07/2020 16:55 - Mesa
PLP n.188/2020

26 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
27 Dep. Vicentinho (PT/SP)
28 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
29 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
30 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
31 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
32 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
33 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
34 Dep. José Guimarães (PT/CE)
35 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)
36 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
37 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
38 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
39 Dep. José Ricardo (PT/AM)
40 Dep. Enio Verri (PT/PR)
41 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
42 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR_56217, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 189, DE 2020
(Da Sra. Shéridan)

Altera a legislação da transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor, para ampliar o prazo máximo de quitação dos débitos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a legislação da transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor, para ampliar o prazo máximo de quitação dos débitos relativos ao Simples Nacional, estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Na solução de litígios que envolvam débitos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) por meio de transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor, prevista no Capítulo IV da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o prazo máximo de quitação da dívida será o fixado no § 3º do art. 11 da referida Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o oferecimento de formas de pagamentos especiais, nem de diferimento e moratória, previstos no inciso II do art. 25 da Lei nº 13.988, de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, estabeleceu as regras para realização de transação como forma de extinção de litígios entre a União e seus devedores.

A matéria, com relatoria do Dep. Marco Bertaiolli, foi aprovada na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 2/2020 na Comissão Mista em 19 de fevereiro de 2020, nesta Casa em 18 de março, e no Senado Federal, em 24 de março, para finalmente ser sancionada a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

Portanto, o PLV foi concebido e votado pelas Sras. e Srs. Parlamentares antes que os contornos dramáticos da pandemia do novo Coronavírus fossem conhecidos. Para os fins da justificação desta iniciativa, interessa ressaltar seus efeitos nefastos sobre os pequenos e médios negócios.

O Sebrae-Rio, por exemplo, apurou que 55% dos pequenos negócios ficaram totalmente fechados no momento mais agudo do isolamento social naquele estado, em abril deste ano[1]. Segundo o IBGE, na primeira quinzena de junho, havia 1,3 milhão de empresas fechadas, temporária ou definitivamente, sendo que 522,7 mil delas haviam encerrado atividades por causa da pandemia, destas 518,4 mil eram de pequeno porte (até 49 empregados) e 4,1 mil (0,8%) de porte intermediário (de 50 a 499 empregados)[2].

Fica claro, portanto, que o cenário econômico, em especial para a micro, pequena e média empresa, deteriorou-se significativamente desde a discussão sobre a transação tributária no Parlamento. Por

[1] https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/04/5901340-pesquisa-mostra-que-55--dos-pequenos-negocios-estao-totalmente-fechados.html Acesso em 16-7-2020.
[2] https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28294-pesquisa-pulso-empresa-entre-as-empresas-que-estavam-fechadas-na-1-quinzena-de-junho-39-4-encerraram-atividades-por-causa-da-pandemia Acesso em 16-7-2020.

isso, este projeto de lei complementar (PLP) tem como objetivo readequar a legislação sobre o tema à luz dos desdobramentos econômicos adversos percebidos desde então.

Mais especificamente, o PLP busca ampliar o prazo máximo para quitação da dívida nas transações ocorridas no âmbito do contencioso tributário de pequeno valor, modalidade prevista no Capítulo IV da referida Lei, de 60 para 145 meses, quando a transação cuidar de débitos do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

Vale notar que esse prazo máximo de 145 meses já é admitido na modalidade de transação de débitos inscritos na dívida ativa (art. 11, § 3º, Lei nº 13.988, de 2020), motivo pelo qual o presente PLP aperfeiçoa o instituto da transação tributária, evitando que o contribuinte espere a inscrição em dívida ativa para conseguir prazos de pagamento mais alongados.

Entendemos que a matéria merece entrar na pauta de discussão desta Casa, especialmente porque o Senado Federal aprovou recentemente (dia 14 de julho de 2020) o PLP nº 9, de 2020, estendendo a possibilidade de transação nos termos da Lei nº 13.988, de 2020 aos débitos do Simples-Nacional, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres Pares para a discussão, aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada SHÉRIDAN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 193, DE 2020
(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)

Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas, nos termos do art. 153, inciso VII, da Constituição Federal, que será destinado ao Programa de Renda Mínima Permanente.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-277/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Como fonte de recursos para a renda mínima prevista em lei, fica criado o imposto sobre grandes fortunas, que tem por fato gerador a titularidade, em 1° de janeiro de cada ano, de fortuna em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), expressos em moeda de poder aquisitivo de 1° de janeiro de 2020.

Art. 2º São contribuintes do imposto as pessoas físicas domiciliadas no País, o espólio e a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior em relação ao patrimônio que tenha no país.

Art. 3° Considera-se fortuna, para efeito do Art. 1º desta Lei, o conjunto de todos os bens e direitos, situados no país ou no exterior, que integrem o patrimônio do contribuinte, com as exclusões de que trata o § 2° deste artigo.

§ 1° Na constância da sociedade conjugal, cada cônjuge será tributado pela titularidade do patrimônio individual e, se houver, de metade do valor do patrimônio comum.

§ 2° Serão excluídos do patrimônio, para efeito de determinar a fortuna sujeita ao imposto:

I – os instrumentos utilizados pelo contribuinte em atividades de que decorram rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo, até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II- outros bens cuja posse ou utilização seja considerada de alta relevância social, econômica ou ecológica, até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme critérios a serem definidos em regulamento.

§ 3º No tocante aos bens mencionados no parágrafo anterior, serão avaliados:

I – os imóveis, pela base de cálculo do imposto territorial ou predial, rural ou urbano, ou se situado no exterior, pelo custo de aquisição;

II – os créditos pecuniários sujeitos à correção monetária ou cambial, pelo valor atualizado, excluído o valor dos considerados, nos termos da lei, de realização improvável;

III – os demais bens, pelo custo de sua aquisição pelo contribuinte.

§ 4º Considera-se custo de aquisição:

I – dos bens adquiridos por doação, o valor do declarado pelo doador ou, na falta de declaração, o valor de mercado na data da aquisição;

II – dos bens havidos por herança ou legal, o valor que tiver servido de base para a partilha;

III – dos bens adquiridos em liquidação de pessoa jurídica ou de valor mobiliário, o custo de aquisição das participações ou valores liquidados, atualizado monetariamente.

§ 5º Terão a expressão monetária atualizada para a data da ocorrência do fato gerador, com base em índice que traduza a variação do poder aquisitivo da moeda nacional:

I – a partir de 1º de maio de 2020, os valores constantes dos incisos I e II do § 2º deste artigo;

II – a partir da data da aquisição, ou, se pago a prazo, do pagamento do preço da aquisição, o valor dos bens de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 4° A alíquota do imposto tratado no artigo 1º será aplicada de forma progressiva sobre a base de cálculo do contribuinte, segundo a classe de valor de patrimônio, nos seguintes termos:

I – até R$ 5.000.000,00: isento;

II – de R$ 5.000.000,01 a R$ 10.000.000,00: alíquota de 1,0%;

III – de R$ 10.000.000,01 a R$ 20.000.000,00: alíquota de 1,5%;

IV – de R$ 20.000.000,01 a R$ 30.000.000,00: alíquota de 2,0%;

V – de R$ 30.000.000,01 a R$ 40.000.000,00: alíquota de 3,0%;

VI – de R$ 40.000.000,01 a R$ 50.000.000,00: alíquota de 4,0%;

VII– acima de R$ 50.000.000,01: alíquota de 5,0%;

Parágrafo único. O montante do imposto será a soma das parcelas determinadas mediante aplicação da alíquota sobre o valor compreendido em cada classe.

Art. 5° O imposto será lançado com base em declaração do contribuinte na forma da lei, da qual deverão constar todos os bens do seu patrimônio, e respectivo valor.

Parágrafo único. O bem que não constar da declaração presumir-se-á, até prova em contrário, adquirido com rendimentos sonegados ao imposto de renda, e os impostos devidos serão lançados no exercício em que for apurada a omissão.

Art. 6° Haverá responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto sobre grandes fortunas sempre que houver indícios de dissimulação do verdadeiro proprietário dos bens ou direitos que constituam o seu patrimônio ou a sua apresentação sob valor inferior ao real.

Art. 7° Os recursos desta lei serão destinados ao pagamento do Programa de Renda Mínima.

Art. 8° Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificativa

O Imposto sobre Grandes Fortunas será uma das fontes de custeio do Programa de Renda Mínima Permanente, projeto apresentado pela bancada do Partido Socialismo e Liberdade que visa **atender 80 milhões de cidadãos** que vivem com renda média mensal de até meio salário mínimo, isto é, quase 40% da população brasileira. No nosso projeto, na linha da Renda Básica emergencial, o programa geraria um benefício entre R$ 600,00 e R$ 1200,00 por família, ainda podendo ser cumulado com outros programas sociais, a exemplo do benefício do Programa Bolsa Família.

Se o Programa Bolsa Família, que garante cerca de R$ 190 em média por família em condição de pobreza e extrema pobreza, foi fundamental para reduzir a miséria, o Programa de Renda Mínima teria efeitos substanciais na redução da pobreza e na amplificação da nossa rede de proteção social, especialmente em tempos de “uberização” e “pejotização” das relações laborais.

Além do impacto direto na renda, a adoção de uma política de renda mínima dinamiza a economia, influenciando o PIB, consumo, investimentos e o emprego. Nesse sentido, o CEDEPLAR (UFMG) estimou os efeitos da política de renda emergencial sobre o produto da economia, a fim de projetar o retorno econômico da transferência social. Segundo os autores, “estudos de políticas desse tipo em um arcabouço de equilíbrio parcial desconsideram os efeitos na economia que culminam em impactos na base tributária. Assim, comparam o custo fiscal bruto da política com seus benefícios diretos, seja na renda das famílias ou na economia, sem considerar os impactos indiretos, advindos dos efeitos na atividade econômica, e o efeito endógeno da política na arrecadação de impostos. Isto é, o impacto fiscal de interesse deveria ser o custo

fiscal líquido, que desconta do custo da política o impacto gerado na arrecadação de receita tributária pelo Governo".

Utilizamos, portanto, a métrica estimada por esse modelo para estimar o custo fiscal líquido anual do Programa de Renda Mínima, que é de R$ 365 bilhões, ou 5,37% do PIB (dados de 2018).

Do ponto de vista do financiamento do programa, propomos um rol não exaustivo de fontes: **a) regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas, através do presente projeto de lei;** b) incorporação dos efeitos econômicos no cálculo; c) revogação da isenção de imposto de renda sobre lucros e dividendos, com imposto de 20%; d) aumento da contribuição social sobre o lucro líquido das instituições financeiras para 30%.

Trata-se, portanto, de uma proposta para reverter um dos principais elementos da nossa crônica e persistente desigualdade social, a carga tributária altamente regressiva e injusta, com o objetivo de ser uma das fontes para o pagamento do Programa de Renda Mínima Permanente. Pelo exposto, essas medidas propostas certamente contribuirão para a construção de uma sociedade menos desigual e uma tributação mais justa, conforme preceituado pela Constituição Federal, razão pela qual convocamos os nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

PROJETO DE LEI N.º 3.260, DE 2020
(Dos Srs. Sargento Fahur e Major Fabiana)

Altera o Decreto-lei nº 667 de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal para dispor sobre proteção social dos policiais militares e bombeiros aposentados que sofram de moléstias graves ou sequelas em função do exercício da profissão.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3024/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Art. 24-C, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-C .....

§3º Aplica-se alíquota zero sobre a contribuição prevista no caput deste artigo aos militares de Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que já estejam na reserva remunerada ou reformados e que tenham adquirido sequela grave ou enfermidade crônica grave, decorrentes do exercício da atividade profissional, mesmo que esta condição venha a se manifestar após o início do usufruto da reserva remunerada ou da reforma.

§4º Os militares enquadrados nas condições do §3º do caput terão acesso aos medicamentos, exames e tratamentos médicos custados pelo Ente Federado inclusive, se for necessário, junto à rede privada de saúde.

§5º Ato do Poder Executivo de cada Ente deverá estabelecer as condições para os benefícios descritos nos §§3º e 4º deste Decreto-Lei.

§6º Os militares da ativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que tenham adquirido sequela grave ou enfermidade crônica grave, decorrentes do exercício da atividade profissional também serão beneficiados com o disposto no §4º do caput.

§7º A concessão dos benefícios previstos nos §§3º, 4º e 6º é condicionada à prévia aprovação, por parte dos Estados e do Distrito Federal, de legislação que conceda o benefício e ao cumprimento dos requisitos quanto a expansão da despesa previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existe um grande número de policiais e bombeiros militares que, em decorrência de sua atividade profissional, acabam se aposentando com graves sequelas físicas ou com enfermidades crônicas também

graves. Esse fato não deveria ser surpresa já que tanto os policiais militares quanto os bombeiros militares são expostos a condições de grande perigo que representam riscos reais para a sua vida e integridade física em prol de proteger e bem servir a população.

Infelizmente, ao se aposentarem, muitos problemas físicos decorrentes de anos de exposição a condições inadequadas de trabalho começam a aparecer, sem contar as sequelas graves decorrentes da materialização de incidentes adversos. Esse problema é ainda mais grave para os militares de patentes mais baixas cuja renda é bastante restrita e que têm que arcar com o custo dos tratamentos, dos exames e dos medicamentos, já que muitas vezes o sistema público de saúde não consegue atender à sua demanda.

Para corrigir essa grave distorção, estamos propondo Projeto de Lei que atribui alíquota zero para a contribuição prevista no Art. 24-C, do Decreto-Lei nº 667, de 1969 para os policiais e bombeiros militares que, em função do exercício da profissão tenham adquirido sequela grave ou enfermidade crônica grave. Atualmente essa alíquota é igual aos dos militares das forças armadas. Além disso, o Projeto também transfere para os Estados os custos dos tratamentos, exames e medicamentos nos casos descritos.

Convicto, portanto, de que a peça legislativa em comento representa indispensável aperfeiçoamento do arcabouço legislativo, conclamo os nobres Pares a apoiarem a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

SARGENTO FAHUR
Deputado Federal – PSD/PR

PROJETO DE LEI N.º 3.264, DE 2020
(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Altera a alínea "a", do inciso III, do §1º, do artigo 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a alínea "a", do inciso III, do §1º, do artigo 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 2º A alínea "a", do inciso III, do §1º, do artigo 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....
§1º .....
III.....
a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear, análises e patologias clínicas e os prestados por farmácias, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária sujeita às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a qual *"altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências",* dispõe que os serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e sujeita às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estão sujeitos à apuração, no caso do lucro presumido, pelas bases estimadas de 8% (IRPJ) e 12% (CSLL) - (artigo 15, parágrafo 1°, inciso III, e artigo 20, inciso I, respectivamente, ambos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995).

A Lei nº 9.249, de 1995, deixa claro em seu teor o reconhecimento da essencialidade dos serviços prestados por empresas que atuam na área de assistência à saúde sujeitas às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Nesse sentido, importante destacar, que a Lei nº 13.021/2014, a qual *"dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas"*, define em seu artigo 3º a farmácia como um estabelecimento de prestação de serviços, destinado a prestar assistência farmacêutica, à saúde e orientação sanitária individual.

De fato, indiscutível que as atividades desenvolvidas pelas farmácias são essenciais para a promoção e proteção da saúde da população nacional, a exemplo das atividades já previstas na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Por vezes somos lembrados da relevância exercida pelas farmácias em nosso país, sendo citado como exemplo mais recente, o papel de essencial importância desempenhado em razão do novo CORONA VÍRUS (COVID-19).

Recentemente, o papel essencial exercido pelas farmácias em nossa sociedade se tornou ainda mais visível como instrumento à garantia do acesso da população aos serviços de saúde, seja em razão dos serviços de aplicação de vacinas, da realização de testes da COVID19, da medição de temperatura corporal e da pressão arterial realizados por referidos estabelecimentos, dando exemplo do primordial instrumento de promoção e proteção da saúde da população, principalmente no momento que enfrentamos a pandemia da COVID19.

A importância dos serviços prestados na farmácia, demanda a necessidade de um tratamento fiscal que garanta o equilíbrio da carga tributária a estes estabelecimentos com base em pilares constitucionais e infraconstitucionais.

A presente proposta legislativa **não retrata uma renúncia fiscal ou perda de arrecadação pela autoridade tributária nacional. Pelo contrário, pois se está diante de uma tributação prospectiva, ou seja, fatos geradores atualmente inexistentes ao fisco.**

Não se busca alterar o tratamento tributário de um estabelecimento a determinado fato gerador, mas sim capturar os fatos econômicos de forma prospectiva, considerando a capacidade da empresa de gerar resultados futuros.

Referida realidade já é vivenciada hoje pelas farmácias, posto que uma vez categorizadas como revendedoras de produtos, já recolhem com as bases estimadas de 8% (IRPJ) e 12% (CSLL). No entanto, ao passarem citados estabelecimentos a realizarem a prestação de serviços que detém suma importância social para o país, eleva-se ao patamar de urgência a necessidade de revisão da regra da lei visando o adequado enquadramento e recolhimento dos tributos IRPJ e CSSLL.

O reconhecimento do papel exercido pela farmácia brasileira através de um tratamento tributário justo e igualitário, trará ao país inegáveis benefícios não só em razão do aumento da capacidade contributiva que estes estabelecimentos passarão a ter, mas principalmente a população de nosso país que tem na farmácia um indispensável e essencial aliado para a sua saúde.

Esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

PROJETO DE LEI N.º 3.266, DE 2020
(Do Sr. Bibo Nunes)

Cria o Programa de Apoio às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pró-Saúde Santas Casas) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3079/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Dos objetivos e abrangência

Art. 1° Fica instituído o Programa Nacional de Apoio às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pró-Saúde Santas Casas), com a finalidade de captar e canalizar recursos oriundos do imposto de renda para o setor de modo a atender instituições filantrópicas que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) ao amparo do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2° Para os fins dessa lei, consideram-se beneficiárias, as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de contrato, convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, que sejam:

I – reconhecidas ao exercício da imunidade das contribuições para a seguridade social, com o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 14 da Lei n˚ 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) ou em Lei Complementar superveniente;

II - qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; ou

III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 3º Os recursos obtidos por meio do Pró-Saúde Santas Casas serão destinados às entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, aplicando-os na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) destinados à oferta de serviços gratuitos à população via formalização de termo de parceria ou instrumento congênere com o gestor do SUS, em que a entidade beneficente mantenha sua matriz e/ou filial, para realização de serviços de saúde ambulatoriais e/ou de internação ao SUS em caráter adicional aos já realizados, conforme demanda;

II - 50% (cinquenta por cento) destinados à aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos, no custeio de contas de energia elétrica, água, gás e telefonia, na realização de obras para ampliação das instalações, reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos, inclusive, de terapia intensiva e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I, as entidades que atuam exclusivamente na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, poderão ser beneficiadas, desde que 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, sejam utilizados, em ações e serviços de promoção da saúde e atividades voltadas para redução de risco à saúde, em caráter adicional aos já realizados, desenvolvidas em áreas como:

I – nutrição e alimentação saudável;

II – prática corporal ou atividade física;

III – prevenção e controle do tabagismo;

IV – prevenção ao câncer;

V – prevenção ao vírus da imunodeficiência humana, sob a sigla HIV e às hepatites virais;

VI – prevenção e controle da dengue;

VII – prevenção à malária;

VIII – ações de promoção à saúde para tuberculose e hanseníase;

IX – redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;

X – redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;

XI – redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida;

XII – outras que venham a ser definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A aquisição de material permanente, como também a realização de obras deve comprovadamente representar a opção de maior economicidade, devendo a entidade, nesses casos, realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da publicidade, impessoalidade e da moralidade.

§ 3º As entidades deverão efetuar o registro da gratuidade gerada no sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), tendo validade para todos os fins.

CAPÍTULO II
Das condições e limites

Art. 4º A União facultará às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2020, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e patrocínios efetuados em prol das instituições filantrópicas que participam de forma complementar do SUS.

§ 1º As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos de acordo com o estabelecido no art. 21:

I - transferência monetária por meio do sistema bancário ao Fundo Nacional de Saúde em favor da entidade destinatária previamente indicada;

II - transferência de bens móveis ou imóveis;

III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

IV - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III;

V - fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

§ 2º Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

§ 3º A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, o valor das doações e/ou patrocínios.

§ 4º A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e/ou patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 5º As deduções de que trata este artigo:

I - relativamente às pessoas físicas:

a) ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

b) aplicam-se à declaração de ajuste anual utilizando-se a opção pelas deduções legais;

c) ficam limitadas a 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II - relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

a) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto;

b) ficam limitadas a 2% (dois por cento) do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, observado a hipótese do disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§6º Os benefícios de que trata este artigo não excluem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor.

§7º As instituições beneficiárias de que trata o art. 1 que estiverem inadimplentes com a União em relação a quaisquer obrigações tributárias ficam desobrigadas da apresentação de certidão nacional de débitos para recepção de valores com base nesta Lei.

Art. 5º Os recursos transferidos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) observarão as seguintes regras:

I - serão transferidos aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde nos prazos estabelecidos em regulamento;

II - a contar do recebimento das quantias pelos Fundos de que trata o inciso I, seus gestores as repassarão aos estabelecimentos de saúde no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES.

Art. 6º Fica estabelecido que o repasse do dinheiro às entidades será limitado a duas vezes no mesmo ano civil, sendo uma vez a cada semestre civil.

Art. 7º Para a efetiva transferência do recurso disposto no inciso I e § 1º do art. 3º, o termo de parceria ou instrumento congênere firmado com Sistema Único de Saúde deve ser encaminhado ao Ministério da Saúde.

Art. 8º Para o cumprimento do princípio da não concentração das doações ou patrocínios serão adotados:

I – 80% (oitenta por cento) das quantias de que trata o inciso I do § 1º do art. 4º, serão repassados às entidades indicadas;

II – 20% (vinte por cento) serão partilhados entre as entidades localizadas em regiões com baixo nível de renda médio e baixa densidade demográfica.

§ 1º O critério de partilha do valor previsto no inciso II do **caput** será definido pelo Ministério da Saúde com base no senso demográfico oficial, sendo obrigatória a divulgação dos montantes transferidos a cada entidade, destacando o critério populacional e econômico utilizado.

§ 2º A partilha a que se refere o § 1º deverá atender primordialmente as entidades situadas em localidades com baixo nível de renda.

Art. 9º Constitui infração ao disposto nesta Lei o recebimento pelo patrocinador de vantagem financeira ou bem, em razão do patrocínio.

Art. 10 As infrações ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada ao doador e ao beneficiário multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente.

Art. 11 Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados:

I - para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda;

II - para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 3º, o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

Art. 12 A instituição destinatária emitirá recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O comprovante de transferência de quantia ao Fundo Nacional de Saúde em favor da entidade destinatária terá valor probatório perante a Receita Federal.

Art. 13 Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação.

§ 1º Não configura intermediação a contratação de serviços de:

I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio;

II – efetivação da captação de recursos.

§ 2º Os custos e despesas não podem ultrapassar 5% (cinco por cento) do recurso de que trata o inciso II do art. 3º.

CAPÍTULO III
Das disposições finais

Art. 14 As doações e os patrocínios captados pelas entidades em razão do mecanismo de incentivo decorrentes de renúncia fiscal tornam-se recursos públicos, não se sujeitando a sigilo fiscal, e os serviços prestados estão sujeitos ao acompanhamento e a avaliação de resultados.

Art. 15 As ações e serviços definidos no disposto no inciso I e § 1º art. 3º, deverão ter seu desenvolvimento acompanhado e avaliado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos recebidos pelas entidades.

§ 1º A avaliação da correta aplicação dos recursos recebidos ocorrerá ao final do desenvolvimento das ações e/ou serviços ou anualmente ao final do exercício financeiro se permanentes.

§ 2º Os incentivadores e instituições destinatárias deverão, na forma de instruções expedidas pelo Ministério da Saúde, comunicar-lhe os incentivos realizados e recebidos, cabendo aos destinatários a comprovação de sua aplicação.

§ 3º Deverá ser elaborado relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços previstos no caput e publicado em sítio eletrônico do Ministério da Saúde na Rede Mundial de Computadores - Internet.

Art. 16 Em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços de que tratam o inciso I e § 1º art. 3º, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, por até 3 (três) anos, a instituição destinatária, mediante decisão motivada e da qual caberá recurso ao mesmo órgão.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a inabilitação e os procedimentos de que trata o caput, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17 Em caso de saldo dos recursos captados e não utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o mesmo deve ser devolvido, conforme instruções dispostas em ato do Poder Executivo para utilização por outra entidade.

Art. 18 O § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 13.....
.....
§ 2º .....
.....

IV - doações e patrocínios efetuados por pessoas jurídicas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos - Pró-Saúde Santas Casas.
....." (NR)

Art. 19 O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 12.....
.....

IX - doações e patrocínios efetuados por pessoas físicas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos - Pró-Saúde Santas Casas.
....." (NR)

Art.20 O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente lei.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento de um parque hospitalar de referência, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população.

Em razão da crescente demanda pelo trabalho que prestam à sociedade e à elevação dos custos dos serviços prestados, as entidades de direito privado que atuam na área da saúde, sejam elas Santas Casas ou hospitais sem fins lucrativos carecem de recursos para manter e ampliar suas atividades, sendo, pois,

fundamental o incentivo financeiro para fortalecer tais estruturas complementares, em especial nesse momento de crise causada pelo Coronavírus.

É fundamental a preservação do setor filantrópico da saúde, responsável por praticamente a metade da atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Não há dúvidas de que a aplicação do recurso destinado será fundamental para, em última análise, possibilitar a manutenção das entidades e melhorar o atendimento de nossa população, que busca a manutenção ou mesmo a recuperação de sua saúde, vez que a vida é o nosso bem maior e deve ser protegida.

Por isso entendemos que se justifica a concessão do benefício já previsto em Lei, ora acrescida de mais uma possibilidade de destinação ao contribuinte, seja ele, pessoa jurídica ou pessoa física.

A medida soma-se a outras importantes para fortalecer nossos hospitais.

Cumpre frisar, o fato de que 56% (cinquenta e seis por cento) das Santas Casas estão localizadas em cidades com até 30.000 habitantes, assumindo posição estratégica para a saúde desses municípios, sendo os únicos a oferecerem leitos em mais de 900 (novecentos) municípios de menor porte.

A análise deste projeto deve considerar a existência das referidas entidades como parceiras do Estado e da sociedade brasileira desde os tempos remotos do nosso país. Atuam com o pressuposto constitucional de uma sociedade justa e solidária, inclusive no que tange à saúde, por meio de um setor privado que se orienta por interesses públicos.

Submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa e solicitamos a colaboração dos ilustres Pares para seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado BIBO NUNES

PROJETO DE LEI N.º 3.275, DE 2020
(Do Sr. Gildenemyr)

Dispõe sobre o direito à estabilidade no emprego aos trabalhadores idosos, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2231/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito à estabilidade provisória no emprego aos trabalhadores idosos - com idade igual ou superior a 60 anos -, enquanto perdurar a situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada pelo Poder Público.

Art. 2º Durante a estabilidade provisória nos termos constantes no artigo 1º é vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa do profissional idoso, período que será estendido por seis meses a todos esses que receberem de um a dois salários mínimos.

Art. 3º Finalizada a vigência do decreto constante no artigo 1º desta Lei, o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais, profissionais e de requalificação a eles destinados.

§ 1º Os programas especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de computação, finanças, artesanato, vendas, gastronomia e secretariado como demais conteúdos relevantes a serem regulamentados pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública decretado no Brasil em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, agravou a situação de milhões de trabalhadores, daqueles que já estavam desempregados em busca de uma colocação, daqueles que foram dispensados e de outros que tiveram seus salários reduzidos. Neste contexto, infelizmente, alguns ainda são mais atingidos do que outros, em graus mais profundos; é o caso do trabalho idoso, com idade igual ou superior aos 60 anos, grupo ainda mais vulnerável em um período como esse.

Muitos foram afastados de seu local de trabalho por serem grupo de risco, para se protegerem por meio do isolamento social, pelo modo de teletrabalho adotado. Mas é fato, que grande parte ainda estão diariamente expostos, muitos na linha de frente de combate a este mal, por não terem a possibilidade de escolha.

Aliado a isso, é uma parcela da população brasileira que diariamente já sofre discriminação no mercado de trabalho, sendo substituído por mão de obra mais jovem e barata e até mesmo, menos qualificada.

Por tanto, apresentamos o presente projeto de lei a fim de garantir o mínimo de estabilidade a esses trabalhadores, para que tenham seus empregos garantidos enquanto durante este cenário de crise sanitária e econômica e até seis meses depois do encerramento deste período. É urgente o clamor destes que tem trabalhado ao longo de toda a vida para construir o que as atuais gerações têm desfrutado. Pelo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputado Federal GILDENEMYR

(PL/MA)

PROJETO DE LEI N.º 3.280, DE 2020
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas instituições que menciona

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros por instituições religiosas, políticas e civis.

Art. 2º. Toda instituição de natureza religiosa, política ou civil deve oferecer curso de formação em primeiros socorros.

Parágrafo único. A instituição deve oferecer número de vagas e seguir método de ensino e currículo mínimo conforme norma aplicável editada pela autoridade federal competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há evidente lacuna na formação das pessoas em geral no que se refere à prestação de primeiros socorros.

A propósito, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente um milhão de pessoas morrem no mundo todos os anos por falta de conhecimento em primeiros socorros.

No Brasil a situação não é diferente, o que pode ser explicado, em parte, pela inexistência da obrigação de formação nas instituições que poderiam se ocupar de fazê-lo.

Os primeiros socorros podem ser definidos como procedimentos de emergência aplicáveis em caso de acidentes, mal súbito ou perigo de vida, com a finalidade de manter os sinais vitais e de evitar o agravamento do quadro no qual a vítima se encontra. Para que seja eficaz, é preciso que as pessoas estejam preparadas para realizar os procedimentos necessários.

Acredito que a sugestão ora apresentada possa vir a melhorar a situação em nosso País.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2020.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

PROJETO DE LEI N.º 3.290, DE 2020
(Do Sr. Vitor Hugo)

Insere o art. 225-A no Código Penal Brasileiro, Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para permitir a ampliação da utilização da prova antecipada nos casos de crime contra a dignidade sexual.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Insere o art. 225-A no Código Penal Brasileiro, **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**, para permitir a ampliação da utilização da prova antecipada nos casos de crime contra a dignidade sexual.

Art. 2º O Código Penal Brasileiro - **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 225-A:**

> "Art. 225-A. Será facultada, mediante requerimento de qualquer das partes, a tomada antecipada do depoimento das vítimas e testemunhas nos crimes praticados contra a dignidade sexual". (NR).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes sexuais possuem um alto grau de reprovabilidade social. Obter favorecimento sexual, ou seja, satisfazer a sua lascívia, em detrimento da dignidade sexual de outra pessoa, que muitas das vezes, encontra-se em situação de vulnerabilidade, é uma conduta hedionda (do espanhol: "malcheiroso", vale dizer, traz grande repulsa e repugnância para a sociedade).

Um dos desafios das autoridades policiais responsáveis pela apuração dos delitos, bem como, do Ministério Público, o responsável por ajuizar a ação penal, nos casos que atentam contra a dignidade sexual, está em erigir conjunto probatório robusto, por sua vez, indispensável à condenação do culpado. Isso ocorre, por diversas razões, entre elas, o constrangimento que a vítima tem de se apresentar às autoridades policiais e ao Ministério Público, a fim de narrar a situação vexatória a que foi criminosamente exposta.

Ainda, a impossibilidade legal para que essa vítima ou testemunha do delito sejam ouvidas antecipadamente, a pedido de qualquer das partes, tem sido óbice à condução das diligências essenciais para, assim, constituir elementos de prova que venham a consolidar e demonstrar a responsabilidade do criminoso.

Nesse sentido, fomos nos valer da experiência de membros do Ministério Público do Estado de Goiás, especialmente, os Promotores de Justiça: Luciano Miranda Meireles, Cristiane Marques de Sousa, Augusto César Borges de Sousa e Patrícia Otoni Pereira. Esses membros do Parquet, com suas expertises, nos enviaram sugestão legislativa baseada no enfrentamento a um dos casos mais nefastos com o qual o Brasil já se deparou.

Os crimes sexuais praticados pelo charlatão "João de Deus", em Abadiânia, no Estado de Goiás, mostraram de forma incontroversa que há várias lacunas legislativas a serem preenchidas. Uma delas trata da possibilidade de que qualquer das partes processuais, nos feitos que lidam com crimes contra a dignidade sexual, possam requerer, de forma antecipada, o depoimento da vítima e, se for o caso, também de testemunhas.

Destarte, reconhecemos a importância do depoimento da vítima ou de testemunhas, nos crimes praticados contra a dignidade sexual, a ser requerido antecipadamente por qualquer das partes do feito processual. Ampliaremos, assim, nesses casos, a utilização da prova antecipada como fator de suma importância para a correta elucidação dos fatos e, por conseguinte, para que se exsurja o necessário acervo probatório, condição *sine qua non* para ensejar a responsabilização do culpado. Por isso, apresentamos este projeto de lei, pugnando-se pelo apoio dos distintos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado VITOR HUGO

PROJETO DE LEI N.º 3.291, DE 2020
(Do Sr. Vitor Hugo)

Insere o art. 76-A no Código Penal Brasileiro, Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para aumentar as penas dos crimes contra dignidade sexual (TÍTULO VI), a saúde pública (Capítulo III do TÍTULO VIII) e a administração pública (TÍTULO XI) cometidos durante período de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o art. 76-A no Código Penal Brasileiro, **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**, para aumentar as penas dos crimes contra dignidade sexual (TÍTULO VI), a saúde pública (Capítulo III do TÍTULO VIII) e a administração pública (TÍTULO XI) cometidos durante período de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

Art. 2º O Código Penal Brasileiro, **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 76-A:**

> "Art.76-A. O juiz aumentará de dois terços ao dobro as penas dos seguintes crimes, quando cometidos durante período de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional:
> I - contra dignidade sexual (TÍTULO VI da PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL);
> II - contra a saúde pública (Capítulo III do TÍTULO VIII da PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL); e
> III – contra a administração pública (TÍTULO XI da PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL)". (NR).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do COVID-19 e as políticas de seu enfrentamento têm trazido inúmeros ensinamentos tanto para as instituições, como para a sociedade de um modo geral. Um desses ensinamentos é dispormos de legislações direcionadas para a situação de calamidade pública.

Não obstante as ações dos três Poderes no sentido de minorar os efeitos dos imponderáveis para o cidadão comum, nota-se, lamentavelmente, o agravamento de alguns índices penais, justamente em função da pandemia e do consequente isolamento social.

Crimes contra a dignidade sexual, crimes contra a saúde pública, bem como crimes contra a Administração Pública estão sendo perpetrados em maiores quantidades justamente quando também se aumenta a situação de vulnerabilidade de inúmeros brasileiros e brasileiras.

Atentos a essa situação, o Poder Legislativo, que já vem em um esforço contínuo no sentido de aprovar proposições voltadas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, a nosso sentir, deve também legislar com o fito de aumentar o rigor no tratamento de determinados tipos penais, essencialmente quando instalada a situação de calamidade pública.

No concernente aos crimes contra a dignidade sexual, em que as mulheres e as crianças são as maiores vítimas, há flagrante crescimento no registro de casos diante do isolamento social imposto. A seu turno e, por razões intrinsecamente relacionadas ao combate ao vírus e aos cuidados relacionados com a sua transmissão, os crimes contra a saúde pública também estão em notório agravamento.

O mesmo ocorre no que tange aos crimes contra a Administração Pública. A ideia é, assim, potencializar as medidas de combate a corrupção, grande chaga do Estado brasileiro, em especial, nos crimes afetos à licitação pública, bem como de corrupção ativa e passiva. Isso, porque fontes jornalísticas, denúncias e sentenças condenatórias apontam que certos gestores estão fazendo mau uso dos recursos públicos, por meio de aquisições superfaturadas ou desvios de numerário.

Por essas breves razões, apresenta-se este projeto de lei com o fito de dar tratamento mais rigoroso para os perpetradores de crimes contra a dignidade sexual, contra a saúde pública e contra a Administração Pública, por ocasião de calamidade pública devidamente reconhecida pelo Congresso Nacional, motivo pelo qual se pede o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

VITOR HUGO
Deputado Federal
PSL/GO

PROJETO DE LEI N.º 3.294, DE 2020
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, para conferir ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina atribuições referentes à segurança e confiabilidade dos documentos médicos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art . 5º São atribuições do Conselho Federal:*

.....

m) atuar em conjunto com os Conselhos Regionais para a criação e aperfeiçoamento de mecanismos de segurança e confiabilidade dos documentos médicos.

.....

Art. 15 São atribuições dos Conselhos Regionais:

.....

l) criar e aperfeiçoar, em sua jurisdição, mecanismos que aumentem a segurança e a confiabilidade dos documentos médicos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Toda prescrição, atestado ou relatório emitido por um médico é um documento e é assim considerado, desde que esteja assinado e o médico adequadamente identificado. Equivocadamente, muito dos receptores desses documentos exigem o tão famoso "carimbo", que supostamente daria credibilidade ao

documento, ignorando, ou fingindo ignorar, o quão fácil é forjar um carimbo com nome e número de registro em Conselho Regional de Medicina.

Não existem estatísticas de quantos documentos médicos falsos já propiciaram a compra de medicamentos controlados ou o gozo de licenças fraudulentas, devido à desonestidade de uns, à fragilidade da segurança dos carimbos e à preguiça ou dificuldade de checar as informações do signatário. Mas, dado o grande número de fraudes que ocorrem em nosso país, não deve ser um volume pequeno.

Essa situação, temos convicção, precisa ser mudada, e quem tem a autoridade e os meios para fazê-lo são, obviamente, os conselhos de medicina, encarregados que são de zelar pelo bom exercício e pela dignidade da profissão médica, que somente serão beneficiados pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2020.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

PROJETO DE LEI N.º 3.303, DE 2020
(Do Sr. Alexandre Frota)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, por condutor causador de acidente de trânsito e dá outras providências."

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Deverão restituir o erário público, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, os condutores que derem causa à acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

Art. 2º - O órgão responsável pela fiscalização do trânsito, deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados, ao patrimônio público e ao meio ambiente, e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados.

§ 1° - Para os fins desta Lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, placas de sinalização, muros, árvores, vegetação, rios, cursos d'água, prédios públicos, monumentos e tudo mais pertencente à guarda do poder público.

§ 2° - Após emitida a notificação o condutor terá 30 (trinta) dias para apresentar sua defesa, por escrito ao órgão competente. O julgamento da defesa será em igual prazo.

Art. 3º - Após o julgamento, se condenado, haverá a possibilidade de recurso ao órgão superior, caso se mantenha a condenação fica estipulado o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os parâmetros necessários ao cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo tornar obrigatória a restituição, ao poder público, quanto aos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente por condutor causador de acidente de trânsito.

Apesar da legislação acerca da condução de automóveis, existem condutores que não respeitam as leis de trânsito e provocam graves acidentes com danos ao bem público e ao meio ambiente.

Além dos custos com tratamento médico e hospitalar das vítimas, o órgão federativo ainda é compelido a gastar recursos públicos reparando os danos materiais e ao meio ambiente em decorrência de acidentes, a maioria causados por condutores que não respeitam as leis de trânsito.

Obviamente o condutor terá respeitado seu direito de defesa junto aos órgãos públicos, podendo inclusive acionar o poder judiciário para tanto.

Assim sendo, os cidadãos que agem de maneira correta são duplamente penalizados: seja pela falta de leitos hospitalares ocupados com as vítimas do acidente, seja pelos custos dos reparos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Destarte, conta-se com o apoio dos nobres pares dessa casa para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões em, de junho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

PROJETO DE LEI N.º 3.308, DE 2020
(Do Sr. Marreca Filho)

Altera a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, para dispor sobre as condições do transporte de pacientes em urgências psiquiátricas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 8º-A A remoção e o transporte, quando necessários, dos pacientes em situação de urgência psiquiátrica, deverão ser realizados por equipe formada de médico psiquiatra e dois auxiliares de enfermagem, em ambulâncias dotadas de todos os equipamentos necessários."

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existem enfermidades psiquiátricas que podem cursar com agudização e agravamento dos sintomas, em alguns casos chegando a configurar urgências psiquiátricas, durante as quais o comportamento errático, autodestrutivo ou agressivo dos pacientes pode ser um risco a sua própria segurança e integridade física, bem como às de terceiros.

Em tais casos, pode ser necessária a remoção para uma instituição de saúde dotada dos recursos necessários para promover sua estabilização. Infelizmente, muitas vezes os recursos humanos e materiais empregados nessas remoções são insuficientes e inadequados, contribuindo para piorar ainda mais a situação já delicada desses pacientes.

O objetivo da presente proposição, inspirada no Projeto de Lei nº 7.659, de 2017, que foi arquivado ao final da legislatura passada, é um só: resguardar os direitos dos portadores de transtornos mentais que se encontrem nessas condições, garantindo que sua remoção e transporte sejam realizados por equipe de profissionais capacitados e em veículo corretamente equipado, medida essa que já estará contribuindo para a estabilização do quadro.

Convencido do mérito do projeto, submeto-o aos nobres pares e preço seu apoio e votos para que possa ser aprovado.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARRECA FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3.311, DE 2020
(Do Sr. Alexandre Padilha e outros)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tornar crime o registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado em estabelecimento de saúde e o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para vedar o registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado em estabelecimento de saúde.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

> Art. 268-A Realizar registro fotográfico ou cinematográfico não autorizado em estabelecimento de saúde.
>
> Pena – detenção, de um a 8 meses ou multa.
>
> § 1º Se o crime ocorrer durante período de emergência pública em saúde, pandemias e epidemias declaradas, a pena é aplicada em dobro.
>
> § 2º Este crime não se aplica a trabalhadores do respectivo estabelecimento de saúde, representantes sindicais e de conselhos profissionais que atuam na área da saúde e Conselheiros de Saúde.

Art. 2º. O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

> Art.7º.....
> .....
>
> III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral sendo invioláveis a sua intimidade, a privacidade e a sua imagem;
>
> .....
>
> Parágrafo único – Para garantia do disposto no inciso III, é vedada a filmagem ou fotografia de pessoas em atendimento, salvo se realizadas por trabalhadores do

respectivo serviço, representantes sindicais e de conselhos profissionais que atuam na área da saúde e Conselheiros de Saúde ou pessoas autorizadas pela direção do serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A atual situação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) traz a necessidade de aprimoramentos em nosso ordenamento jurídico para que possamos aperfeiçoar os instrumentos de contenção e de organização social.

Desde o início da decretação das medidas de distanciamento social e isolamento determinadas para enfrentamento da pandemia no país, tem sido recorrente a prática de grupos políticos e algumas autoridades de menosprezá-las, ridicularizar seus pressupostos científicos, perturbar o andamento de hospitais com buzinaços, disseminar mentiras para desorientar a população e, mais recentemente, de estimular invasões de estabelecimentos de saúde e leitos de atendimento.

Leia-se, algumas notícias publicadas recentemente[1]:

Após pedido de Bolsonaro, deputados invadem hospital, diz governo do ES

Por **Erick Mota** sobre **Espírito Santo** Em **14 jun, 2020 - 11:31** Última Atualização **14 jun, 2020 - 12:53**

Cinco deputados estaduais do Espírito Santo resolveram atender ao pedido que **Jair Bolsonaro** fez na live da última quinta (11): entrar em hospitais para filmar os leitos destinados a pacientes da **covid-19**. Carlos Von (Avante), Dabino Bahise (PSL), Lorenzo Pazolini (Republicanos), Vandinho Leite (PSDB) e Torino Marques (PSL) entraram no Hospital Dório Silva, no município de Serra, na última sexta-feira (12).
O governo capixaba afirma se tratar de uma invasão ao hospital, porém os deputados negam e afirmam que se identificaram e entraram acompanhados de funcionários para fiscalizar denúncias sobre uma possível precariedade dos **equipamentos para o tratamento da covid-19**.

A secretaria da Saúde do Estado, chamou o ato de invasão e repudiou o acontecido. "A Secretaria de Saúde (Sesa) manifesta repúdio à invasão das instalações do Hospital Dório Silva, no município da Serra, por alguns deputados estaduais e outras pessoas estranhas ao ambiente hospitalar".

Chamando os deputados estaduais de invasores, a Sesa afirmou que eles colocaram em risco os pacientes. "Tal atitude intempestiva por parte dos invasores colocou em risco

[1] https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/apos-pedido-de-bolsonaro-deputados-invadem-hospital-diz-governo-do-es/ https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,deputados-invadem-hospital-de-campanha-do-anhembi-e-provocam-tumulto,70003325797
Gestores públicos se manifestaram com preocupação com relação a este tema, tendo sido, inclusive, publicado uma carta com assinatura de vários governadores do Nordeste:
https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/06/nao-e-invadindo-hospitais-que-o-brasil-vencera-a-pandemia-dizem-governadores-do-nordeste.shtml
A carta é assinada pelos governadores Rui Costa (BA), Renan Filho (AL), Camilo Santana (CE), Flávio Dino (MA), João Azeredo (PB), Paulo Câmara (PE) Wellington Dias (PI).

pacientes e servidores, já que estes indivíduos quebraram todo tipo de protocolo sanitário, transitando em alas destinadas a pacientes com Covid e alas de outras enfermidades".

O governador Renato Casagrande (PSB) também lamentou o fato que chamou de invasão. "Tivemos algumas dificuldades em alguns Estados com pessoas invadindo hospitais. Aqui também tivemos no Dório Silva pessoas entrando sem cuidados necessários. Causando risco aos pacientes e servidores, porque circulam em áreas com pacientes infectados e em áreas que não tem pacientes com Covid".

Em nota ao Portal 27, o deputado Carlos Von negou que tenha havido uma invasão. "Importante destacar que não houve invasão. Os deputados em momento algum foram impedidos de entrar. Pelo contrário, após a identificação, tiverem a entrada franqueada e foram acompanhados pelos servidores do hospital, utilizando todos os equipamentos de proteção necessários como máscaras, toucas, luvas e álcool gel, bem como o estrito cumprimento de todos os protocolos sanitários", disse.

Parece ser desnecessário dizer que estabelecimentos de saúde necessitam de condições especiais para seu funcionamento. O que implica, entre outras coisas, em se garantir silêncio interno e externo, ações de assepsia ao entrar para evitar contaminações de profissionais de saúde, pacientes e usuários, ademais do fato de que ali se trata, sobretudo, da preservação de vidas humanas.

Neste sentido, as invasões desses estabelecimentos, além de retratar tragicamente a insanidade do momento político atual, revela preocupante quadro de risco para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, uma vez que tumultos e invasões impossibilitam o pronto e eficaz atendimento a pacientes não apenas infectados pelo vírus como a todo e qualquer paciente e seus familiares que precisam se utilizar de serviços de atendimento.

Mais ainda, essas irresponsáveis e trágicas ações, colocam em risco os profissionais de saúde e aqueles que prestam serviços como segurança patrimonial, porteiros, entre outros trabalhadores e trabalhadoras que despenham nesses espaços suas funções.

Deste modo, a proposta que ora apresento realiza alteração legislativa na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e, no Código Penal, para reforçar a proteção daqueles que desempenham funções nos estabelecimentos de saúde, preservando a intimidade e o bom funcionamento de serviço tão relevante para a sociedade.

Excepciono, nas duas alterações do projeto, os trabalhadores do estabelecimento de saúde respectivo, representantes de sindicatos da área da saúde e de conselhos profissionais e o registro realizado por Conselheiros de Saúde, desde que protegido a imagem do paciente, uma vez que é fundamental o trabalho desses atores no controle social da própria atividade.

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP

PROJETO DE LEI N.º 3.313, DE 2020
(Da Sra. Professora Dayane Pimentel)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 31 de outubro de 1969, para determinar a obrigatoriedade de utilização de quantidades mínimas de corantes alimentícios nos alimentos industrializados.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 do Decreto-Lei nº 986, de 31 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

Art. 24.....

.....

§4º Os corantes alimentícios deverão ser adicionados às formulações alimentares, preferencialmente, nas quantidades mínimas definidas, dentro do intervalo fixado por valores mínimos e máximos admitidos pelas autoridades sanitárias para uso em formulação de alimentos destinados ao consumo humano, sendo admitido o uso de quantidades superiores caso haja comprovação de sua utilidade tecnológica. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os alimentos são produtos essenciais à vida humana, mas também possuem, intrinsecamente, riscos sanitários, ainda que relativamente baixos, se comparados com outros produtos de perfil toxicológico mais elevado. As intolerâncias alimentares demonstram tais riscos e em graus variados de gravidade.

A popularização do consumo de alimentos processados e ultraprocessados tem favorecido, de modo determinante, o aumento dos casos de intolerância alimentar. Algumas estimativas apontam o surgimento de novos casos, anualmente, em torno de 2 milhões de pessoas, que apresentam sintomas como náuseas, dores abdominais, vômitos, diarreia, cefaleia, pirose, entre outros.

Os estudiosos apontam, como um dos possíveis responsáveis por esse aumento de casos de intolerância e outros eventos tóxicos causados por alimentos, as grandes quantidades de substâncias químicas

que atualmente estão sendo adicionadas às formulações alimentares industrializadas. São conservantes, acidulantes, flavorizantes, corantes, aromatizantes, entre outros.

Além da toxicidade aguda que esse tipo de substância pode representar ao organismo humano, existem efeitos de médio e longo prazo que são cumulativos e vão mostrar seus efeitos após anos de consumo da substância. A experiência humana na área alimentar mostra diversas situações de aditivos que eram autorizados e bastantes utilizados pela indústria alimentícia e que depois foi descoberta a produção de efeitos danosos, incluída a atividade carcinogênica de algumas, o que levou à sua proibição.

Isso posto, gostaria de destacar o caso dos corantes, adicionados principalmente com o objetivo de melhorar o aspecto dos produtos e torná-los mais vistosos, mais atrativos. Os coloridos de muitos alimentos os tornam chamativos, em especial para as crianças e adolescentes, que se baseiam muito no estímulo visual inicial para a escolha daquilo que irá comer.

Os corantes são aditivos que não possuem qualquer função nutricional no alimento, mas podem apresentar diferente toxicidade no organismo humano, além de efeitos cumulativos que podem ser desconhecidos do homem. Muitas substâncias utilizadas como aditivos alimentares, apesar de autorizadas, apresentam atividades tóxicas já conhecidas, algumas inclusive são carcinogênicas, se consumidas em altas quantidades, outras não são sequer metabolizadas pelo organismo. Muitos processos alérgicos apresentados pelos indivíduos têm os corantes alimentares como o causador, o disparador do início da resposta imunológica mais exacerbada.

Obviamente, a ação que mais chama a nossa atenção, no presente caso, é a atividade carcinogênica de algumas substâncias que atualmente são autorizadas para uso como corantes, como ocorre com os corantes caramelos e o amarelo tartarazina. Muitos corantes autorizados em determinados países, são banidos em outros, tendo em vista a desconfiança, ou suspeita, demonstrada em trabalhos científicos, de que a substância poderia levar à formação de tumores.

Assim, considero que a prudência, nesse contexto, deve servir de base para a atuação estatal restritiva. A ideia defendida na presente proposta é de manter a competência da autoridade sanitária federal para definir quais substâncias podem ser adicionadas intencionalmente aos alimentos industrializados e em quais limites essa adição é aceitável, mas definir como padrão, como regra geral, que os corantes serão adicionados nas menores quantidades previstas para o intervalo de uso admitido. Quantidades maiores somente serão autorizadas caso o produtor demonstre que elas são necessárias porque exercem alguma outra função na formulação, que não somente a de colorir o produto.

Ante o exposto e tendo em vista o potencial protetivo à saúde humana da presente sugestão, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL

PROJETO DE LEI N.º 3.314, DE 2020
(Do Sr. Walter Alves)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sites de órgãos públicos e aplicativos de comércio eletrônico disporem de botão de pânico para ser usado por mulheres em caso de violência.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4828/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e os aplicativos de comércio eletrônico ficam obrigados a implantarem botão de pânico em seus sites para facilitar o acesso à denúncias em caso de violência.

Art. 2º Os sites disponibilizarão "botão do pânico", na forma de link de redirecionamento aos órgãos públicos que recebem denúncias da prática de violência contra as mulheres

§ 1º O botão, uma vez acionado, deve direcionar para a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, mantido pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos.

§ 2º Caso o acionamento seja feito por meio de dispositivo com recurso de georreferenciamento, a localização do dispositivo deve ser enviada para a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios usada em estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)[1], a cada ano cerca de 1,3 milhão de mulheres sofrem agressões no Brasil.

O Painel de Violência contra Mulheres do Senado Federal[2] mostra que, em 2016, ocorreram 4.635 homicídios de mulheres em decorrência de violência. Nesse ano foram notificadas 185.308 situações de

[1] https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34971&Itemid=444

[2] http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2FPainel%20OMV%20-%20Viol%C3%AAncia%20contra%20Mulheres.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true

violência contra mulheres em órgãos de saúde, e mais 224.946 boletins de ocorrência de violência contra mulheres foram registrados.

O número total de novos processos na Justiça que tratam de violência contra mulher foi, apenas em 2016, de 402.695, evidenciando a situação alarmante da violência contra mulheres no Brasil.

Nesse contexto, faz-se necessária uma ampliação da visibilidade dos canais institucionais mantidos pelo Poder Público que visam ao combate à violência contra mulher, como é o caso da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, mantido pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos.

Este Projeto de Lei tem esse objetivo, que é o de facilitar o acesso das mulheres à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência por meio da disponibilização de um "botão de pânico" virtual em todos os sites de comércio eletrônico, o qual, uma vez acionado, faria o redirecionamento para essa Central, já com dados de georreferenciamento.

Dessa forma, procuramos usar o crescimento exponencial dos sites e aplicativos de comércio eletrônico, sobretudo após pandemia da COVID-19, para fomentar e facilitar, por parte das mulheres, a denúncia de violência.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado WALTER ALVES

PROJETO DE LEI N.º 3.315, DE 2020
(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Dispõe sobre normas gerais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que regulamentam políticas de enfrentamento de emergência de saúde pública que envolva agente infeccioso.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de proteção e defesa da saúde no contexto de políticas de enfrentamento de emergência de saúde pública que envolva agente infeccioso.

Art. 2º Na ocorrência de emergência de saúde pública cujo agente infeccioso envolva alto risco de contaminação da população quando em livre circulação, medidas restritivas somente poderão ser adotadas, conforme a necessidade, mediante aprovação por maioria de dois terços do respectivo Poder Legislativo, considerada a situação fiscal do ente.

Art. 3º As medidas de que trata o art. 2º desta Lei que poderão ser adotadas conforme a necessidade são:

I – quarentena, que consiste determinação de recolhimento, nas respectivas residências ou em estabelecimento de saúde, pelo período indicado pelas autoridades sanitárias, de pessoas com suspeita de contaminação, pessoas infectadas ou que tenham tido contato primário com pessoa infectada sem a devida proteção, acrescidas da restrição ao funcionamento de atividades e estabelecimentos não essenciais à população;

II - bloqueio total, que consiste na proibição de circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, resguardado o trânsito entre residências de familiares ou de pessoas que dependam de cuidados, bem como o trânsito a supermercados, farmácias, estabelecimentos de saúde, postos de gasolina dentre outros serviços essenciais especificados no ato que decretar a medida, sendo assegurado o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 1º Para a instituição ou prorrogação das medidas previstas nos incisos I e II do *caput*, é necessária a aprovação de dois terços dos membros do Poder Legislativo do respectivo ente federado, definição de objetivos, prazos, recursos humanos e origem do custeio financeiro das ações.

§ 2º Para a instituição ou prorrogação das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* os entes federados devem planejar de forma autônoma considerando a inviolabilidade do seu equilíbrio fiscal e a não dependência de recursos de qualquer outra entidade pública.

§ 3º O prazo de duração das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado por períodos de no máximo trinta dias, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 4º Considera-se contato primário, para os fins do disposto neste artigo, apenas o contato direto com a pessoa infectada.

§ 5º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 6º O isolamento social consiste na determinação de recolhimento, nas respectivas residências ou em estabelecimento de saúde, pelo período indicado pelas autoridades sanitárias, de pessoas com suspeita de contaminação, pessoas infectadas ou que tenham tido contato primário com pessoa infectada sem a devida proteção, podendo ser decretada pelo chefe do Poder Executivo do respectivo ente federado, no âmbito de sua competência constitucional.

Art. 4º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o *caput* estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2020, o mundo foi surpreendido pela pandemia de Covid-19, que desencadeou medidas inéditas em vários países. O novo coronavírus surgiu na China no final de 2019 e, com seu alto poder de contágio, rapidamente se alastrou pelos continentes.

As poucas informações que se tinha sobre o vírus e a alta taxa de internação dos pacientes fez com que a maioria dos governos optasse pela adoção de medidas restritivas à circulação de pessoas, como o fechamento de comércios, bares, restaurantes, academias e outros locais onde pudessem haver aglomerações,

além do cancelamento de eventos, da redução da atividade de aeroportos, da recomendação de isolamento social e até mesmo da instituição do *lockdown* (ou bloqueio geral à circulação de pessoas, resguardadas as atividades essenciais), a fim de diminuir a velocidade de propagação do vírus e de evitar o colapso do sistema de saúde.

Contudo, o chamado *lockdown,* medida mais radical, representa uma inovação jurídica questionável do ponto de vista constitucional, afinal, a restrição de liberdades não pode ser adotada indiscriminadamente e de forma, muitas vezes, autoritária por parte dos chefes do Poder Executivo.

A atual pandemia de Covid-19 nos alerta, portanto, para a necessidade de uma legislação nacional que regule de forma geral as medidas a serem adotadas em casos como esse, uma vez que qualquer restrição a direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos deve ser amparada pela lei, em conformidade com a Constituição.

Nesse contexto, o projeto de lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo dispor sobre normas gerais de proteção e defesa da saúde, no contexto de políticas de enfrentamento de emergência de saúde pública que envolva agente infeccioso, tendo em vista a competência concorrente da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII e § 1º, da Constituição da República) e a competência administrativa comum a todos os entes da Federação para estabelecer medidas de cuidado com a saúde da população (art. 23, II, da Constituição Federal).

A presente proposição define as medidas restritivas aos direitos e liberdades das pessoas que poderão ser adotadas pelos chefes do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, na vigência de emergência de saúde pública cujo agente infeccioso envolva alto risco de contaminação da população quando em livre circulação.

Nesse sentido, são estabelecidas as seguintes possibilidades nesse projeto: instituição de quarentena, que acrescenta à primeira medida a restrição do funcionamento de atividades e estabelecimentos não essenciais à população; e determinação de bloqueio total, com a proibição de circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, assegurado o funcionamento de serviços e atividades essenciais. O isolamento não entra nesse rol pois trata-se de medida restritiva que pode ser decretada pelo chefe do Poder Executivo do respectivo ente federado, no âmbito de sua competência constitucional. Em linhas gerais, o isolamento consiste na determinação de recolhimento, nas respectivas residências ou em estabelecimento de saúde, pelo período indicado pelas autoridades sanitárias, de pessoas com suspeita de contaminação, pessoas infectadas ou que tenham tido contato primário com pessoa infectada sem a devida proteção.

O projeto prevê que a instituição de quarentena ou de bloqueio total deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Poder Legislativo respectivo, desde que haja viabilidade financeira e fiscal para tanto, uma vez que se tratam de restrições a direitos fundamentais, como à liberdade de ir e vir e à locomoção em território nacional, à reunião para fins pacíficos, ao trabalho, à educação, ao transporte e ao livre exercício de qualquer atividade econômica (art. 5º, *caput* e incisos XV e XVI; art. 6º, *caput,* e art. 170, parágrafo único, todos da Constituição da República).

A necessidade de aprovação dessas medidas pelo Poder Legislativo resguarda os cidadãos de possíveis privações arbitrárias de seus direitos fundamentais. A própria Constituição Federal, ao estabelecer a possibilidade de instituição de medidas restritivas aos direitos e garantias individuais e coletivos pelo Presidente

da República, como no estado de defesa e no estado de sítio, fixou hipóteses restritas e mecanismos de freios e contrapesos.

Para ser decretado o estado de defesa, por exemplo, é preciso que se trate de situação em local restrito e determinado, onde a ordem pública ou a paz social estejam ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza, devendo ser ouvidos, necessariamente, o Conselho da República (órgão do qual participam os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e os líderes da maioria e da minoria dessas Casas Legislativas) e o Conselho de Defesa Nacional (órgão que os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal também integram) (CF, arts. 89, 91 e 136, *caput*).

O Congresso Nacional exerce controle *a posteriori* do decreto presidencial, devendo apreciá-lo, por maioria absoluta, no prazo de dez dias a contar de seu recebimento, sendo que, caso rejeitado, o estado de defesa cessará imediatamente (CF, art. 136, §§ 4º, 6º e 7º). O tempo de duração da medida não pode ser superior a trinta dias, podendo haver prorrogação, por uma única vez, por igual período, caso persistam as razões que justificaram sua decretação e desde que o ato seja aprovado pela maioria absoluta do Congresso Nacional (CF, art. 136, §§ 2º e 4º).

Quanto ao estado de sítio, as hipóteses são ainda mais restritas, abarcando apenas a declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira e casos de comoção grave de repercussão nacional ou de ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida adotada durante o estado de defesa. Nesse caso, o Presidente da República deve ouvir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional para então solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio, o qual deverá decidir por maioria absoluta (CF, art. 137).

Destarte, como exposto, a Constituição da República estabeleceu criteriosamente as hipóteses, prazos, medidas restritivas e condições para vigência do estado de defesa e do estado de sítio que, em se tratando de medidas excepcionais no contexto do Estado Democrático de Direito, as quais cerceiam alguns direitos e garantias fundamentais a fim de assegurar a defesa do Estado e das instituições democráticas, **estão sujeitas ao crivo e ao controle do Poder Legislativo.**

De igual forma deve ocorrer em situações análogas de restrição a direitos fundamentais, como no caso da adoção de medidas de proteção e defesa da saúde, no contexto de políticas de enfrentamento de emergência de saúde pública que envolva agente infeccioso, como tem ocorrido atualmente com o Covid-19.

A decretação de quarentena à população, ou, de forma ainda mais gravosa, de bloqueio total à circulação (*lockdown)*, com restrição de direitos fundamentais como o de ir e vir, de acesso à educação, de exercício de atividades econômicas, de locomoção no território nacional, não pode ficar à cargo unicamente do Poder Executivo competente. É preciso que, de forma análoga à Constituição da República, tais medidas estejam sujeitas ao controle do Poder Legislativo, motivo pelo qual propomos que sua adoção esteja condicionada à aprovação por dois terços dos membros do respectivo Poder Legislativo.

O tempo de duração da quarentena e do *lockdown* não será superior a trinta dias (assim como ocorre com o estado de defesa e com o estado de sítio), podendo ser prorrogado por períodos de no máximo trinta dias, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação, mediante autorização do Poder Legislativo respectivo, pela aprovação de dois terços de seus membros.

Por fim, o projeto, inspirado na Lei nº 13.979/2020, que trata de medidas para o enfrentamento do Covid-19, veda a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. E, finalmente, estabelece o compartilhamento obrigatório entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença.

Diante de todo o exposto solicito dos nobres Pares apoio para aprovação do projeto de lei que ora submeto à apreciação, certo de que bem poderão aquilatar sua importância.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

PROJETO DE LEI N.º 3.325, DE 2020
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Revoga o inciso III do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-8501/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou o art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acrescentando-lhe um inciso III, com a seguinte redação:

Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

.....

III - os empregados em regime de teletrabalho.

Esse dispositivo excluiu o teletrabalho do Capítulo II do Título II do diploma consolidado, que trata da duração do trabalho. De modo objetivo, os empregadores de teletrabalhadores ficam dispensados do dever de vigilância e controle da jornada de trabalho do empregado.

Na prática, a licença dada permite que os trabalhadores possam trabalhar um número de horas excessivo, sem controle efetivo e sem possibilidade de descanso ou compensação.

Por outro lado, o art. 6º da CLT assim dispõe:

Art.6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Assim, embora o ordenamento trabalhista garanta não haver distinção entre o trabalho presencial e o trabalho remoto, o acréscimo feito ao art. 62 implica grave tratamento desigual.

O controle de jornada é essencial para garantia dos direitos do empregado. A prestação de serviços na modalidade teletrabalho não é necessariamente incompatível com essa modalidade de controle, pois as ferramentas de controle de ponto são universais e, em sua maioria, já são utilizadas de forma online. Além disso, os sistemas de “log in” e “log off”, as chamadas telefônicas, as correspondências via e-mail e aplicativos de mensagem instantânea são sabidamente meios de controle e vigilância.

Além de prejudicial ao empregado, a prestação ilimitada de horas-extras causa também prejuízos à sociedade, pois atua em desfavor da abertura de novas vagas no mercado de trabalho.

Com a disseminação do trabalho remoto, especialmente a partir da pandemia causada pela Covid-19, entendemos ser importante corrigir essa grave inconsistência no ordenamento jurídico em vigor. Em razão disso, propomos o Projeto de Lei em epígrafe revogando o inciso III acrescentado ao art. 62 da CLT e pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2020.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

PROJETO DE LEI N.º 3.327, DE 2020
(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre a proibição de fiscalização das instalações físicas de hospitais e demais entidades de saúde, por qualquer membro do poder legislativo, durante o período de epidemia ou pandemia declarada".

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Quando da realização de atos fiscalizatórios em entidade de saúde, realizadas por membros do poder legislativo, não serão permitidas, em qualquer hipótese, a realização de imagens no interior das mesmas, principalmente em locais em que haja pacientes e pessoal da área de saúde.

§ 1º Os parlamentares que forem às unidades de saúde com o intuito fiscalizatório, deverão tratar todos com urbanidade e cordialidade, devendo respeitar as normas e regras da instituição fiscalizadas.

§ 2º O ato fiscalizatório não poderá ser divulgado em qualquer meio de comunicação até a conclusão de processo administrativo.

Artigo 2º Os membros do poder legislativo que porventura vierem a descumpri o artigo 1º desta lei, terão seu mandato suspenso preventivamente até o final da apuração do caso concreto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente é necessária a apresentação deste projeto de lei, em virtude da desumanidade que alguns parlamentares vêm fazendo com o sistema público de saúde.

Estes parlamentares, com mandato eletivo tem o poder fiscalizador dos atos e gastos do poder executivo, mas a alguns falta o bom senso. Entrar em enfermarias, consultórios e principalmente UTIs causa problemas para todos os profissionais da área e principalmente aos enfermos que lá estão.

Não há o menor cabimento sacrificar ainda mais os profissionais de saúde que devem parar com seus atendimentos para dar atenção àqueles que não tem consideração pelos enfermos, em regra estão ali para fazer da doença dos cidadãos brasileiros palanque eleitoral.

A medida da imediata suspensão do parlamentar é necessária pois se não tem o mínimo de capacidade de raciocínio do mal que sua atitude pode causar, o Estado tem o dever de punir.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de junho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

PROJETO DE LEI N.º 3.343, DE 2020
(Da Sra. Professora Dayane Pimentel)

Dispõe sobre a responsabilidade de fornecedor de aplicativo de troca de mensagens quanto à segurança de acesso e a privacidade das informações intercambiadas por seus usuários.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, dispondo sobre a responsabilidade de fornecedor de aplicativo de troca de mensagens quanto à segurança de acesso e a privacidade das informações intercambiadas por seus usuários.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a viger aditado dos seguintes dispositivos:

"Art. 11. .....

.....

§ 4º Os provedores de aplicações de internet destinadas à comunicação pessoal e ao intercâmbio de mensagens entre usuários ou grupos de usuários individualmente identificados deverão oferecer recursos de segurança para impedir ou coibir a clonagem da conta do usuário, garantir o sigilo das mensagens ou comunicações realizadas e impedir seu armazenamento não autorizado.

§ 5º As opções de configuração e os procedimentos de segurança deixados a cargo do usuário dos serviços de que trata o § 4º deverão ser de fácil acesso e informados de modo claro e prontamente reconhecido.

§ 6º Os provedores referidos no § 4º manterão procedimentos de identificação de transações envolvendo volumes expressivos de envio de dados ou sua distribuição a grande número de destinatários, na forma do regulamento, comunicando ao remetente a tentativa de realização dessas operações.

§ 7º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora propomos impõe normas de segurança às proprietárias de aplicativos de envio de mensagem, de forma a impedir ou dificultar a clonagem da conta.

Tem havido grande número de reclamações, tanto em decorrência da clonagem da conta, fazendo com que opere em um aparelho terminal distinto daquele possuído pelo titular, quanto de invasão e

obtenção do conteúdo das mensagens. Mesmo entre autoridades e personalidades públicas foram constatados alguns casos, resultando no envio de mensagens espúrias, que prejudicam sua imagem política. Essas circunstâncias são agravadas nos casos em que a clonagem é usada para o envio de mensagens a grande número de destinatários, com implicações danosas.

Em certos casos, o mecanismo de clonagem é surpreendentemente simples, dependendo apenas de uma distração do titular da conta, que poderá, por exemplo, responder indevidamente a uma mensagem enviada pelo criminoso.

Tais brechas de segurança deveriam ser previamente estudadas e identificadas pela empresa que oferece o aplicativo. É sua a responsabilidade de garantir condições apropriadas de usabilidade do serviço. É também da sua alçada documentar o produto de modo a orientar o usuário quanto aos melhores procedimentos para proteger-se desses ataques. Infelizmente as proteções apropriadas, quando existem, costumam ser inseridas nos programas como recursos opcionais, escondidos em menus ou rotinas pouco utilizadas.

O objetivo desta proposta é chamar a atenção para as melhores práticas de concepção, projeto e teste dos aplicativos de troca de mensagens, impondo aos seus titulares a responsabilidade por fornecer um produto seguro e bem documentado. Ao incorporarmos as disposições ao Marco Civil da Internet, garantimos o alcance das obrigações e as punições apropriadas no caso de omissão do fornecedor do produto ou de seu representante no País, previstas no art. 12 da lei.

Desejamos, com a iniciativa, agregar qualidade aos aplicativos de troca de mensagens e às relações dos fornecedores dessas soluções com os respectivos usuários. Por tais razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares à discussão e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL

PROJETO DE LEI N.º 3.344, DE 2020
(Do Sr. Aroldo Martins)

Atribui às autoridades municipais a competência para aplicar penalidades em caso de infração sanitária, alterando o Artigo 14 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que estabelece infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 14 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência através de convênios."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de alterar o Artigo 14, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, que trata das infrações sanitárias, conferindo aos municípios a competência de fiscalizar, apurar e aplicar as penalidades previstas nos casos de não cumprimento das normas de natureza sanitária. A referida Lei não menciona os municípios em seu escopo. Outras Leis como a de n° 8.080/90 e a 9.782/99 preveem tal competência, porém na Lei 6.437/77 que trata especificamente das infrações sanitárias ficou essa lacuna que esse Projeto de Lei propõe sanar, eliminando a insegurança jurídica e as dúvidas acerca da competência municipal para fiscalizar, controlar e aplicar sanções mediante comprovada infração sanitária, principalmente nesse importante momento em que lutamos contra a Covid-19, onde as autoridades sanitárias municipais poderão contribuir com importantes ações.

Desta forma, acredito que o presente projeto de lei trará importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

Deputado AROLDO MARTINS
Republicanos - PR

PROJETO DE LEI N.º 3.347, DE 2020
(Do Sr. Rubens Otoni)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 11.340 de 07 e agosto de 2006 para vedar a assunção de emprego, cargo ou função pública por agressor condenado por violência doméstica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3106/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. A Lei nº 11.340 de 07 e agosto de 2006 passa a vigorar acrescida de artigo 6º-A com a seguinte redação:

> Art. 6º-A. O indivíduo condenado por violência doméstica e familiar contra a mulher fica impedido de assumir emprego, cargo ou função pública de qualquer natureza pelo prazo de dois anos contados após o cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica familiar é uma tragédia que lamentavelmente assola a sociedade brasileira em larga escala. O machismo estrutural e a cultura da violência se manifestam dia após dia, vitimando mulheres e famílias Brasil afora.

Em que pese os avanços legislativos que visam coibir a violência, inibir o agressor e instituir um mínimo de segurança às vítimas na prática esta reprovável conduta insiste em subsistir e seguir ceifando a dignidade da mulher, a segurança e o bem estar da família entre outros.

Cumpre esclarecer que estudos indicam que a violência doméstica e familiar tende a se reproduzir nos lares formados por indivíduos que a vivenciaram em sua infância, por isso é imprescindível estancar e extirpar esta prática, reforçando a legislação de proteção à mulher, reduzindo a impunibilidade e promovendo ações educativas de conscientização.

A proteção a mulher é a estaca zero desta tarefa visto que é somente assegurando a mulher condições para denunciar e prosseguir com a denúncia é que se garante a possibilidade da punição. Por sua vez a sanção ao agressor tem o caráter pedagógico de desestimular a reincidência da conduta e inibir a sua prática primária.

As ações educativas e de conscientização são elementares para que através das consciências dos indivíduos possamos fazer a transição de valores sociais, de modo que a violência seja reprovável e o respeito a mulher, seus espaços, sua integridade física e psicológica sejam sagrados.

A presente propositura visa criar mais uma sanção na perspectiva do desestímulo ao agressor, contribuindo de modo didático para demonstrar a inconveniência da violência e, com clareza, demonstrar que os espaços públicos são vinculados a promoção do bem estar social, do amparo à mulher e incompatíveis com a ocupação por indivíduos que pratiquem a violência contra a mulher.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Deputado Rubens Otoni
PT/GO

PROJETO DE LEI N.º 3.349, DE 2020
(Do Sr. Geninho Zuliani)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Apresentação: 16/06/2020 18:52
PL n.3349/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº _____/2020
(Do Sr. Geninho Zuliani)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002[1], passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1.641.....

Parágrafo único: É lícito aos que se enquadrem no rol de pessoas sujeitas ao regime da separação obrigatória de bens, indicadas no caput, estipular, por pacto antenupcial ou contrato de convivência, através de instrumento particular, o regime da separação de bens, não se comunicando os bens adquiridos na constância do casamento.(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A VIII Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal em abril de 2018, resultou na aprovação de 32 enunciados, envolvendo uma série de temas.

[1] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208687487000

Apresentação: 16/06/2020 18:52
PL n.3349/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Os enunciados servem como referencial para a elaboração de decisões, peças processuais, estudos e publicações sobre o assunto — as jornadas já somam 644 publicados.

O Enunciado 634 interpreta o artigo 1641 do Código Civil, afirmando que é lícito aos que se enquadrem no rol de pessoas sujeitas ao regime da separação legal (obrigatória) de bens estipular, por pacto antenupcial ou contrato de convivência, o regime da separação de bens, a fim de assegurar os efeitos de tal regime e afastar a incidência da Súmula 377 do STF, a qual determina que no regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.

A alteração legislativa se mostra pertinente para que se possa agregar a possibilidade de que o contrato de convivência que afaste a comunhão parcial em um regime dito de separação, tal como posto pela Súmula nº 377 do STF, possa ser elaborado por instrumento particular.

É fato incontroverso que no regime da separação legal ou obrigatória de bens, na hipótese do artigo 1641, inciso II, do Código Civil, deverá o oficial do registro civil cientificar os nubentes da possibilidade de afastamento da incidência da Súmula 377 do STF, por meio de pacto antenupcial, visto que se o casal desejar fazer um pacto antenupcial, este deverá ser feito por meio da escritura pública, conforme determina o art. 1.640, parágrafo único.

No entanto, para regular o regime de bens na união estável, não será exigido que o contrato se submeta à formalidade da escritura pública. Isto porque diferente do casamento, no caso da regulação de bens envolvendo a união estável, a lei se limitou apenas a exigir “contrato escrito” – art. 1725 do Código Civil.

Assim, não há qualquer obrigação de lavratura de escritura pública ou qualquer outra providência notarial ou registral.

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208687487000

Apresentação: 16/06/2020 18:52
PL n.3349/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

A doutrina concorda com tal entendimento. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald ensinam:

> "*Considerando que a união estável é uma realidade fática, desprovida de formalidades legais, o contrato de convivência, por conseguinte, é um negócio jurídico informal, não reclamando solenidades previstas em lei. Apenas e tão somente exige-se a sua celebração por escrito, afastando-se a forma verbal. Assim, pode ser celebrado por escritura pública ou particular, não submetido ao registro público." (Curso de Direito Civil. Vol. 6. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 518/519).*

Desse modo, o contrato de união estável precisa apenas ser escrito e observar os requisitos de validade do negócio jurídico (*Art. 104 do CC: A validade do negócio jurídico requer: I – agente capaz; II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III – forma prescrita ou não defesa em lei)*, sobretudo porque somente a lei pode exigir formalidades, na vereda do artigo 107 do Código Civil.

A dispensa de escritura pública ou registro em cartório de imóveis para a validade do contrato de convivência também assim é entendida pelo Superior Tribunal de Justiça. No REsp 1459597/SC, a 3ª Turma decidiu o seguinte:

1) O texto de Lei que regula a possibilidade de contrato de convivência, quando aponta para ressalva de que contrato escrito pode ser entabulado entre os futuros conviventes para regular as relações patrimoniais, fixou uma dilatada liberdade às partes para disporem sobre seu patrimônio.

2) A liberdade outorgada aos conviventes deve se pautar, como outra qualquer, apenas nos requisitos de validade de um negócio jurídico, regulados pelo art. 104do Código Civil.

3) Em que pese a válida preocupação de se acautelar, via escritura pública, tanto a própria manifestação de vontade dos conviventes quanto

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208687487000

Apresentação: 16/06/2020 18:52
PL n.3349/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

possíveis interesses de terceiros, é certo que o julgador não pode criar condições onde a lei estabeleceu o singelo rito do contrato escrito.

4). Assim, o pacto de convivência formulado em particular, pelo casal, na qual se opta pela adoção da regulação patrimonial da futura relação como símil ao regime de comunhão universal, é válido, desde que escrito. (…) (Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 01/12/2016).

Por oportuno, lembro que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), editou Provimento 37/2014-CNJ (Conselho Nacional de Justiça) para dispor sobre o registro da união estável (Livro E, por Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais).

O provimento também afasta qualquer exigência do registro do contrato de convivência nem a sua celebração por escritura pública. Confira os arts. 1º e 7º:

> *Art. 1º. É facultativo o registro da união estável – prevista nos artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil – mantida entre o homem e a mulher, ou entre duas pessoas do mesmo sexo.*
>
> *Art. 7º Não é exigível o prévio registro da união estável para que seja registrada a sua dissolução, devendo, nessa hipótese, constar do registro somente a data da escritura pública de dissolução.*

Deste modo, para afastar qualquer dúvida razoável sobre as ações daqueles que adotar o regime de separação obrigatório de bens quando do casamento ou do início da união estável, bem como e especialmente a comunicação de bens adquiridos na constância do casamento ou da união, é indispensável possibilitar que a comunhão dos aqüestos poderá não ser considerada automática, desde que prevista em pacto antenupcial ou contrato de convivência, através de instrumento particular.

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208687487000

Apresentação: 16/06/2020 18:52
PL n.3349/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Isto posto, em razão da importância da matéria, é que rogamos para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em____ de_____ de 2020.

Atenciosamente,

Dep. Geninho Zuliani
DEM/SP

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208687487000

PROJETO DE LEI N.º 3.351, DE 2020
(Do Sr. Eduardo da Fonte)

"Altera o Código de Defesa do Consumidor para vedar a cobrança de multa por fidelização caso o cancelamento do serviço de telefonia fixa ou móvel, internet banda larga ou TV por assinatura seja motivado por perda de vínculo empregatício do consumidor após sua adesão ao contrato."

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-400/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1991, Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. .....

.....

***§1º.** .....*

.....

§2º. É vedada a cobrança de multa por fidelização caso o cancelamento do serviço de telefonia fixa ou móvel, internet banda larga ou TV por assinatura seja motivado por perda de vínculo empregatício do consumidor após sua adesão ao contrato, sendo tal condição comprovada mediante:

I – apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento hábil que comprove a demissão posterior à adesão ao contrato; e

***II – firmar declaração de ciência de que prestar informação falsa configura crime de falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 da Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).*"** (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste presente ano de 2020, estamos diante de uma pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) e, em consequência, de uma crise econômica gravíssima. Esse vírus que infecta os seres humanos pelas vias respiratórias e que tem alto grau de contágio afetou 188[1] países, conforme dados atualizados, atingiu também o Brasil, tornando necessária a decretação de estado de calamidade pública.

Com o avanço da pandemia e da crise, muitas empresas, de todos os portes, foram fechadas ou abriram processo de falência. Desta forma, muitos trabalhadores perderam seus empregos e tiveram sua obtenção de renda prejudicada. No caso dos autônomos, a depender da área de atuação tem sido impossível desempenhar suas funções devido à recomendação de isolamento social e assim o pagamento esperado pela prestação de seus serviços simplesmente não ocorre. Entre os desempregados a situação é ainda pior, tendo

[1]https://www.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6

em vista que novos postos de trabalho não serão abertos agora e nem em um futuro próximo diante da crise econômica que se instalou.

Mesmo com a implementação do auxílio emergencial, o pagamento de serviços como os de telefonia fixa e móvel, internet banda larga e TV por assinatura pode ficar prejudicado tendo em vista a necessidade de suprir as prioridades como alimentação, moradia e serviços como abastecimento de água e energia elétrica, especialmente entre as famílias que não se encaixam nos requisitos dos programas sociais de Governo. Ademais, o auxílio emergencial tem caráter temporário e está em vias de se exaurir pelo pagamento das parcelas previstas. O Governo ainda estuda se haverá prorrogação e se o valor será reduzido para os próximos pagamentos.

Desta forma, cabe ao Congresso tentar minimizar esses impactos na vida da população e garantir que as multas em contratos de adesão não piorem a situação de quem perdeu sua renda e está lutando para sobreviver em meio à crise econômica, que demonstra sinais de que perdurará por muito tempo. É necessário dar mais proteção a quem perde o vínculo empregatício, fenômeno mais recorrente nos últimos meses e que infelizmente tende a se repetir a curto e médio prazo.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Deputado EDUARDO DA FONTE

PP/PE

PROJETO DE LEI N.º 3.356, DE 2020
(Do Sr. Mário Heringer)

Estabelece proibição de que o Estado promova discriminação, preterimento ou exclusão de disciplina ou área científica quando da promoção e incentivo à ciência, à tecnologia e à inovação no País e do apoio à formação de recursos humanos nessas áreas, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece proibição de que o Estado promova discriminação, preterimento ou exclusão de disciplina ou área científica quando da promoção e incentivo à ciência, à tecnologia e à inovação no País e do apoio à formação de recursos humanos nessas áreas.

Art. 2º. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, sem discriminação, preterimento ou exclusão de disciplina ou área científica, dando tratamento prioritário à pesquisa básica e tecnológica, nos termos do art. 218 da Constituição Federal.

§1º O disposto no *caput* aplica-se também ao apoio do Estado à formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do suporte às atividades de extensão tecnológica, bem como à concessão aos que delas se ocupem de meios e condições especiais de trabalho.

§2º A priorização de disciplina ou área científica em qualquer modalidade de apoio ou fomento à ciência, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação deverá ser motivada.

§3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta que promovam, incentivem, apoiem e fomentem a ciência, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação no Brasil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O debate sobre a questão do conhecimento remonta à gênese da humanidade. O conhecimento humano evoluiu de um saber externo à atividade cognitiva propriamente dita, derivado da necessidade de controle dos fenômenos naturais e do desenvolvimento de tecnologia para a subsistência coletiva, à busca do saber pelo saber, por mera curiosidade intelectual. Aristóteles divide o conhecimento em: conhecimento por experiência sensorial direta, descritivo, restrito aos objetos e eventos individuais, que informa simplesmente acerca do que é; conhecimento técnico, que engloba leis gerais, mas dirige-se apenas à questão de como é; e conhecimento teórico, também de tipo geral, que procura responder à questão de por

que é. Este é o domínio da ciência propriamente dita, no qual se buscam as "causas" e "princípios" dos fenômenos, sejam eles naturais ou sociais[1].

A ciência é o tipo de conhecimento que se ocupa sobretudo do porquê das coisas, do entendimento e da explicação da causalidade dos fenômenos que investiga, sem necessariamente preocupações práticas. Ela possui valor intrínseco, mesmo a despeito de toda utilidade prática que lhe é conferida pela técnica e pela inovação, as quais, como afirma o físico austríaco Erwin Schrödinger, vencedor do Prêmio Nobel de Física em 1933, tendem a lhe obliterar a verdadeira importância[2]. Ainda que sua relação com a técnica seja estreita, é mister que se compreenda que não há técnica sem antes haver ciência.

A lógica da tecnociência, segundo a qual o conhecimento só tem valor e, portanto, só deve merecer apoio financeiro, seja do Estado, seja da iniciativa privada, se tiver utilidade prática comprovada, sobretudo para o mercado, devendo servir diretamente à técnica e à inovação, tem levado inúmeros governos a reduzirem drasticamente o gasto público com a chamada ciência pura e com diversas disciplinas da área de Humanidades. São essas disciplinas, contudo, que permitem o conhecimento do homem como ser social, histórico e relacional, de forma crítica e sensível, possibilitando à sociedade reconhecer a si própria em suas mais diversas dimensões, que são múltiplas, complexas e inter-relacionais. São os saberes produzidos no âmbito da Filosofia, das Artes e das Ciências Humanas e Sociais que podem oferecer uma resistência a toda destruição dos valores e das práticas humanísticas promovidas pelo utilitarismo. Só eles podem contribuir para o desenvolvimento das ideias de democracia, liberdade, justiça, laicidade, igualdade, direito à crítica, tolerância, solidariedade e bem comum, fundamentais para a humanização do mundo. Como disse o célebre escritor francês Victor Hugo, é preciso duplicar os recursos voltados para o saber e o ensino, a fim de impedir que a sociedade seja tragada pela ignorância[3].

A despeito do que diz o art. 218 da Constituição Federal sobre o Estado dar tratamento prioritário à ciência básica, na ausência de uma disciplina clara que proíba a discriminação, o preterimento ou a exclusão de áreas e disciplinas nos atos governamentais, os governos sentem-se livres para cortar bolsas e outras modalidades de fomento das áreas que, arbitrariamente, julgam ser inúteis, subalternas ou irrelevantes à produção tecnológica e à inovação. Para isso, utilizam-se do recurso da priorização. Este é o caso da Portaria nº 1.122, de 19 de março, de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, que define as prioridades da Pasta para projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações para o período de 2020 a 2023. O citado documento subordina o apoio estatal à ciência básica e às Humanidades ao atendimento a demandas da tecnologia e da inovação, em uma clara inversão da lógica subjacente à relação entre ciência e técnica.

A referida Portaria, extensiva a todos os órgãos ligados ao MCTIC altera sobremaneira o fluxo dos fomentos realizados pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), autorizando-os ao lançamento de editais gerais passíveis de excluir disciplinas como a Matemática e a Física, desde que as pesquisas se dediquem à ciência pura, bem como toda a área de Humanidades.

Diante dessa situação, cujas consequências são o aprofundamento do atraso científico nacional em relação aos países desenvolvidos, apresento o presente projeto de lei com o objetivo de oferecer garantias aos milhares de cientistas e pesquisadores brasileiros que atuam em áreas e disciplinas preteridas pelo mercado e pelo Estado. Este projeto oferece uma proteção ao ímpeto utilitarista arbitrário dos agentes públicos na gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica

[1] https://www.unicamp.br/~chibeni/textosdidaticos/cienciaefilosofia.pdf, consultado em 11 de maio de 2020.
[2] https://www.15snhct.sbhc.org.br/resources/anais/12/1474078827_ARQUIVO_VINICIUS15SBHC.pdf, consultado em 08 de maio de 2020.
[3] Idem, consultado em 11 de maio de 2020.

e tecnológica e à inovação no Brasil, cujo corolário tem sido o descaso com a ciência básica e com as Humanidades, como o caso citado acima.

Proponho que essas áreas e suas disciplinas não sejam discriminadas, preteridas ou excluídas do apoio estatal, ao passo em que faculto aos entes governamentais, motivadamente, a priorização de um ou mais campos pontualmente. Mantenho a opção pela priorização, desde que devidamente motivada, para resguardar os editais de fomento específicos, sobretudo nas áreas de tecnologia e inovação, que não podem ser destinados a toda e qualquer disciplina indistintamente. Não havendo justificativa para a priorização de determinada área ou disciplina, contudo, fica o órgão de fomento obrigado a considerá-las todas, sem discriminação, preterimento ou exclusão.

Pelo exposto, ciente da relevância das ciências básicas e das Humanidades para o desenvolvimento científico nacional, peço o apoio dos pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2020.

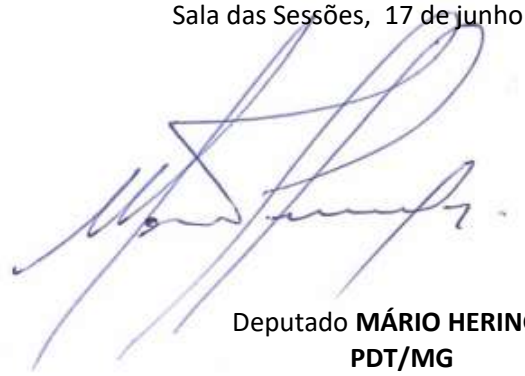

Deputado **MÁRIO HERINGER**
PDT/MG

PROJETO DE LEI N.º 3.359, DE 2020
(Do Sr. Santini)

Dá nome "Élio da Rosa Xavier - Porca Véia" ao trecho da BR 470 entre Lagoa Vermelha/RS (iniciando no entroncamento com a BR-285) e Barracão/RS (até a ponte divisa com o Estado de Santa Catarina).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O trecho da BR 470 entre Lagoa Vermelha/RS (iniciando no entroncamento com a BR-285) e Barracão/RS (até a ponte divisa com o Estado de Santa Catarina), recebe a denominação de "Élio da Rosa Xavier – Porca Véia".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa a prestar justa e merecida homenagem ao saudoso Porca Véia, falecido em 12 de junho de 2020, aos 68 anos, deixando muita saudade e tristeza aos Gaúchos em especial aos amigos e familiares.

A sugestão foi dada pelo Vereador Bráulio Joares Guedes, de Lagoa Vermelha, através do Requerimento Escrito nº 0101/2020.

O Senhor Élio da Rosa Xavier, nasceu em 2 de março de 1952, filho mais novo de Julieta da Rosa Xavier e Lauro Nunes Xavier, teve quatro filhos e casou-se em 28 de agosto de 2009 com **Claudinéia Aparecida Bossardi**.

Natural de Lagoa Vermelha, na localidade de Pontão, Porca Véia foi um artista autêntico da cultura gaúcha, renomado e reconhecido em todo o território nacional, cantor, gaiteiro e compositor, foi um dos fundadores do Grupo Cordiona e compôs sucessos como "De Alma Serrana", "Do Jeito que Deu" e "Gaiteiro por Demais". Sua carreira conta ainda com 21 álbuns gravados, além de 3 DVD's e dois discos de ouro.

Porca começou a tocar gaita aos seis anos de idade, influenciado por seu pai e tios, todos músicos. Mas a carreira profissional começou mais tarde, apenas aos 33 anos – antes disso, ele se dedicava à agricultura.

Se formou em técnico agrícola na Escola Técnica de Agricultura no Município de Viamão/RS, período que adquiriu o apelido "Porca Véia".

Recebeu diversos títulos, dos Municípios de Lagoa Vermelha e São José do Ouro de cidadão Lagoense e Ourense, da Brigada Militar os títulos de Comendador e Amigo da Brigada. No Município de Canoas recebeu o título de Destaque Musical 2003 e foi homenageado, pelo Poder Público do Município de Capão Bonito do Sul, no ano de 2007.

Pessoa de hábitos muitos simples, seu maior objetivo era mostrar o quanto é bela a simplicidade da música de sua terra, um homem extremamente comprometido com suas raízes, defensor da autêntica música regional gaúcha.

Foi um exemplo de pai, de amigo, esteve presente na história de todos os Gaúchos, sempre acendendo a chama da tradição e cultura riograndense.

Destacamos que nas margens da BR 470, Élio da Rosa Xavier, Porca Véia nasceu e morou até sua juventude.

É com os fundamentos apresentados que consideramos extremamente apropriada a homenagem que propomos ao Porca Véia e esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2020.

PROJETO DE LEI N.º 3.360, DE 2020
(Da Sra. Dra. Soraya Manato)

Altera o art. 4º da Lei nº 6.932, de 1981, para dispor sobre o valor da bolsa dos médicos-residentes e seu reajuste anual, bem como sobre auxílio-alimentação e auxílio-moradia concedidos a esses beneficiários.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2803/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Ao médico-residente é assegurado bolsa no valor de R$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

.....

§ 6º O valor da bolsa do médico-residente será objeto de revisão anual, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou índice que vier a substituí-lo.

§ 7º Caso a instituição de saúde responsável pelo programa de residência médica não ofereça o disposto no inciso I e/ou inciso II do § 5º deste artigo, o médico-residente fará jus, respectivamente, na forma do regulamento, a:

I - auxílio-alimentação;

II - auxílio-moradia." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de valorizar a formação e o trabalho dos médicos-residentes, cuja contribuição para a saúde da população brasileira é inegável.

A adequada remuneração, aliada à garantia de condições de vida necessárias, como a alimentação e a moradia, são essenciais para que esses profissionais tenham reconhecida a dignidade de sua prática e desfrutem da indispensável tranquilidade para o desenvolvimento de sua formação. Para o novo valor da bolsa, propõe-se quantia equivalente a cinco salários-mínimos.

Cabe também evitar que o valor de suas bolsas permaneça por longo período sem reajuste, o que caracteriza injusta penalização desses médicos em fase final de relevante aperfeiçoamento. Faz sentido que esse valor seja anualmente revisto, de acordo com a perda relativa de seu poder aquisitivo.

Estas são as razões para a apresentação deste Projeto de Lei, cujo significado certamente haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o requerido apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

PROJETO DE LEI N.º 3.362, DE 2020
(Do Sr. João Daniel e outros)

Dispõe sobre a eliminação de pagamento mínimo para a amortização dos contratos de Fundo Fies iniciados a partir de 2018, sobre a suspensão das parcelas de amortização dos contratos de Fundo Fies iniciados até 2017 e de Programa Fies para beneficiários sem renda, e sobre a limitação das parcelas de amortização dos contratos de Fundo Fies iniciados até 2017 e de Programa Fies a 30% (trinta por cento) da renda dos beneficiários.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 12. Se o beneficiário estiver, comprovadamente, nos termos do regulamento, sem auferir qualquer renda ou provento bruto e sem contribuir ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), enquanto perdurarem essas condições simultaneamente, ficam suspensas, enquanto perdurar essa condição, as obrigações de pagamento referentes à amortização do financiamento, vedada, nesse caso, a cobrança de multas, de juros e de outros encargos financeiros decorrentes dessa suspensão, bem como fica vedada a inscrição do beneficiário como inadimplente em relação a obrigações de pagamento suspensas junto ao Fies.

§ 13. As parcelas de amortização do financiamento não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) da renda ou dos proventos brutos de qualquer natureza do beneficiário." (NR)

"Art. 5º-C .....

.....

VIII - quitação do saldo devedor remanescente após a conclusão do curso, na forma do regulamento editado pelo Ministério da Educação e observado o que for aprovado pelo CG-Fies, em prestações mensais equivalentes ao resultante da aplicação percentual mensal

vinculada à renda ou aos proventos mensais brutos do estudante financiado pelo Fies, cabendo a obrigação do recolhimento das prestações mensais aos seguintes agentes:

.....

....." (NR)

"Art. 15-G .....

§ 1º Se o beneficiário estiver comprovadamente, nos termos do regulamento, sem auferir qualquer renda ou provento bruto e sem contribuir ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), ficam suspensas, enquanto perdurarem essas condições simultaneamente, as obrigações de pagamento referentes à amortização do financiamento, vedada, nesse caso, a cobrança de multas, de juros e de outros encargos financeiros decorrentes dessa suspensão, bem como fica vedada a inscrição do beneficiário como inadimplente em relação a obrigações de pagamento suspensas junto ao Fies.

§ 2º As parcelas de amortização do financiamento não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) da renda ou dos proventos brutos de qualquer natureza do beneficiário." (NR)

§ 3º As parcelas de amortização do financiamento que excederem 30% (trinta por cento) da renda ou dos proventos brutos de qualquer natureza do beneficiário, deverão ser recalculadas, em tempo hábil e sem prejuízo ao beneficiário, afim de se adequarem ao limite percentual máximo determinado nesta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação (MEC) criado pelo governo federal e que se destina a parcelar a graduação. Em 20 anos de existência, o benefício auxiliou 3 milhões de estudantes, porém, possui um percentual de 47% de inadimplentes, segundo últimos dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), divulgados em dezembro de 2019.

Em abril de 2019, o governo federal começou a tirar do papel um plano para tentar reduzir a inadimplência do Fies. Segundo o FNDE, 567 mil deles se encaixavam no pré-requisito: estarem inadimplentes no segundo semestre de 2017. Entretanto, renegociação atraiu 2% dos estudantes e, no caminho contrário, o número de contratos considerados inadimplentes aumentou cerca de 23% após a realização do programa de renegociação do governo federal.

O programa chegou a ser, em 2014, a principal forma de calouros em cursos de graduação de instituições privadas financiarem sua faculdade, possuindo 732 mil contratos. Mas as novas restrições impostas pelo governo federal fizeram com que a porcentagem de ingressantes com contrato do Fies caísse de 21,3% naquele ano para 5,7% em 2017. O governo Jair Bolsonaro reduziu quase pela metade a previsão de oferta de contratos do Fies a partir de 2021. O volume passa de 100 mil em 2020 para 54 mil no ano seguinte.

Desde 2003, o contingente de universitários brasileiros mais do que dobrou, resultado da expansão e

descentralização das universidades públicas e de programas como o ProUni e o Fies. No entanto, se por um lado as políticas governamentais caminhavam no sentido da democratização do acesso ao ensino superior, por outro lado, a crise econômica dos anos recentes acentuaram a desigualdade, sobretudo, para esta parcela da juventude. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgados antes da pandemia, a taxa de desemprego havia subido 42,4% nos últimos quatro anos.

Estudo da FGV publicado no mês de novembro de 2019 mostrou que, enquanto os grupos marginalizados perderam duas vezes mais renda que a média geral, entre os jovens de 20 a 24 anos o declínio foi de cinco vezes. Entre 2014 e 2018, caiu 8 pontos o porcentual de recém-formados que conseguiram trabalho, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. O Dieese constatou que foi ainda pior entre os universitários oriundos de famílias pobres. Em 2018, estava sem trabalho quase metade (45%) dos recém-formados cujos lares tinham rendimentos per capita de até meio salário mínimo.

A universalização do acesso à educação superior está muito longe de ser alcançada no Brasil. Dados da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que reúne os países mais ricos do globo, apenas 16,6% dos brasileiros que tem entre 24 e 35 anos frequentaram a faculdade. Essa taxa é quase três vezes menor que a média dos países da OCDE. Perdemos até mesmo para alguns vizinhos latino-americanos, como a Colômbia (28%), Argentina (18%) e o Chile (30%).

Não há na histórica recente nenhum país desenvolvido cujo crescimento e redução da desigualdade social não tenha passado pela escolarização da população. Dos alunos que se formaram no Ensino Médio pela rede pública em 2017, só 36% chegaram à faculdade. Na rede privada, esse número mais que dobra: 79,2%. Um bom exemplo é a Coreia do Sul, onde 69,8% dos jovens entre 24 e 35 anos possuem um diploma de ensino superior. Pobre e devastado pela guerra, o país se tornou uma das potências do século XXI, em grande parte, graças a um investimento massivo em educação básica e superior.

O salário médio do profissional com nível superior no Brasil é de 1.725 reais, conforme dados do IBGE. Além disso, somos ainda um dos países onde o canudo mais interfere no contracheque: um trabalhador com ensino superior ganha até 2,5 vezes mais que outro que só tenha completado o ensino médio. Entre os países da OCDE, essa média é de 1,6. Portanto, estamos retrocedendo na política de democratização do acesso ao ensino superior à medida em que criamos barreiras e obstáculos que dificultam o acesso do estudante pelo Fies.

Uma das metas do Plano Nacional da Educação é – ou seria -, até 2024, elevar a taxa bruta de matrículas no ensino superior: 50% da população entre 18 e 24 anos deve em vias de ingressas em uma universidade. No entanto, os recentes cortes no orçamento da Educação no país, somadas às políticas de austeridade econômicas que tem criado quimeras como a inversão de valores, demonstrado no programa de renegociação de dívidas do Fies. Isso demonstra que, nos tempos atuais, a Educação é encarada como um gasto e não como investimento. Na contramão da ampliação dos recursos e incentivos, têm se discutido a redução dos direitos, o enxugamento dos programas e o mero trato mercadológico entre os benefícios e os beneficiários. Democratizar o acesso à universidade é democratizar a disputa pelas vagas historicamente reservadas apenas aos mais ricos.

Na modalidade do Fundo Fies "novo", aplicável aos contratos iniciados a partir de 2018, a Lei do Fies determina que o estudante pagará parcelas com percentual vinculado à renda, seguindo, em parte, o modelo australiano de financiamento estudantil. No entanto, o Fundo Fies "novo" — regido principalmente pelo art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 — prevê um pagamento mínimo para amortizar a dívida contraída pelo estudante beneficiário.

Considerando a situação vivida atualmente, que terá repercussões financeiras para as famílias durante bom tempo — e para ajustar o modelo do Fundo Fies "novo" às práticas internacionais, tais como no Reino Unido e na Austrália —, propomos a eliminação do pagamento mínimo, pois estudantes de famílias nas quais não há renda seria desproporcionalmente penalizados por sua condição financeira, além de que a situação atualmente vigente pode lhes positivar os cadastros de inadimplência, dificultando a tomada de outros créditos. Para tanto, propomos a supressão do seguinte trecho constante no inciso VIII do art. 5º-C da Lei do Fies: "maior valor entre o pagamento mínimo e o". Com efeito, se o estudante não tiver renda, o percentual aplicado de que trata o referido inciso VIII será sobre zero, de modo que, estando sem renda, ficará desobrigado do pagamento mínimo.

Para o caso do Fundo Fies “novo”, já há a limitação de 20% ao total da renda auferida pelo estudante como teto para as parcelas de amortização (art. 5º-C, § 17).

Quando ao Fundo Fies “antigo” (contratos iniciados até 2017) e ao Programa de Financiamento Estudantil (Programa Fies ou P-Fies), no entanto, não há percentual vinculado à renda, limite de valor parcelas em relação à renda do beneficiário, nem teto para as parcelas referentes à amortização do financiamento, regras que precisam ser espelhadas nas diferentes modalidades de Fies para que haja tratamento o mais equânime possível dos beneficiários do financiamento estudantil. Por essa razão, ainda que não se estabeleça percentual vinculado à renda, regra que vale apenas para o Fundo Fies “novo”, propomos, para o enfrentamento dos desafios financeiros impostos às famílias dos estudantes, a inserção de um teto de 30% da renda auferida pelo estudante para as parcelas de amortização e a previsão de que, enquanto comprovadamente não tiver renda e não estiver contribuindo ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o beneficiário fica desobrigado de pagar as parcelas de amortização do financiamento estudantil, ambas regras propostas para que valham tanto para o Fundo Fies “antigo” quanto para o Programa Fies (P-Fies).

Diante do exposto, conclamamos aos Nobres Pares que nos apoiem para que esta proposição legislativa seja aprovada.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2020.

JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT/SE)

PROJETO DE LEI N.º 3.363, DE 2020
(Do Sr. Alexandre Frota)

"Altera o artigo 155 do Decreto Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940, para inserir o § 8º ao texto original"

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2638/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo 8º ao artigo 155 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 – Subtrair para si para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

(.....)

§ 8º Pena de 3 a 8 anos se a subtração ocorrer por meio eletrônico, mediante fraude, utilizando-se de dispositivo conectado a qualquer rede de computadores, seja em qual plataforma digital ocorrer, mesmo que a vítima forneça seus dados pessoais.

I – A pena deste parágrafo será aumentada de metade se o crime ocorrer fora do território nacional.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O aumento de utilização de meios eletrônicos para a comunicação de pessoas físicas e jurídicas, tem aumentado dia após dia, o que mais se vê são pessoas com conhecimentos básicos da acessando a rede de computadores, seja em redes sociais, seja em publicidade de empresas que em sua maioria são idôneas.

Porém estas pessoas, com menor conhecimento, tem sido vitimas diariamente de outras que buscam o lucro fácil e acabam por subtrair dinheiro ou outros valores das pessoas, divulgam informações falsas sobre investimentos e ganhos financeiros, e propõe negócios que não tem lastro na verdade.

Portanto criminalizar este tipo de conduta delituosa é necessário para que possa diminuir o furto destes bens de pessoas e combater a fraude tecnológica, a cada dia mais avançada.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, 17 de junho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

PROJETO DE LEI N.º 3.401, DE 2020
(Da Sra. Dra. Soraya Manato)

Altera a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal", para proibir a exposição de produtos fumígenos nos locais de venda.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a lei 9.394, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal", para proibir a exposição de produtos fumígenos nos locais de venda.

Art. 2º. O artigo 3º-A da Lei 9.294, de 15 de juho de 1996 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 3º-A.....

.....

X – qualquer exposição em locais de venda, admitida apenas a exibição de mensagem "Vendem-se produtos fumígenos". (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a legislação que coíbe a propaganda e a comercialização de produtos derivados do tabaco resultou em redução do tabagismo e de doenças relacionadas ao fumo na população e vem trazendo benefícios e sendo aperfeiçoada desde sua edição, em 1996.

Ocorre que ainda é possível exibir cigarros e assemelhados em pontos de venda, ainda que em dispositivos de acesso restrito que, não obstante, permitem despertar interesse pelo produto nas pessoas.

Ocorre-nos propor restringir essa possibilidade de induzir ao consumo, obrigando a manutenção de artigos derivados do tabaco em locais restritos, fora do alcance e da vista dos consumidores, com a indicação única de que o local comercializa produtos fumígenos. A medida resultará em que a compra se faça somente por pessoas que cultivam o hábito de fumar, evitando a eventual curiosidade daqueles que frequentam os estabelecimentos.

Temos a convicção de que nossa iniciativa é mais um passo na proteção da população brasileira e, em sendo extremamente simples de implementar, terá ampla aprovação pelas duas Casas do Parlamento.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

PROJETO DE LEI N.º 3.402, DE 2020
(Da Sra. Marília Arraes e outros)

Altera a redação dada pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.", a fim de tornar obrigatória a reserva de vagas em seus programas de pós-graduação.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.", a fim de tornar obrigatória a reserva de vagas em seus programas de pós-graduação, sejam mestrados, mestrados profissionais e doutorados, equiparando-os aos cursos de graduação.

Art. 2º. O *caput* do art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação (mestrado, mestrado profissional e doutorado), por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas."(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos anos o Brasil, país historicamente desigual, vem buscando formas de amenizar as diferenças por meio de ações afirmativas, uma delas é a reserva de vagas estipulada pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Através da lei citada pudemos ver o crescimento exponencial de ocupação nas instituições de ensino superior de alunos provenientes da educação pública, negros e indígenas e pessoas com deficiência.

O sistema de reserva de vagas dá oportunidades e muda a vida de pessoas que antes enfrentavam problemas no acesso a educação superior pela dificuldade de preparo para a seleção de alunos ou por pura discriminação. Criamos um ensino inclusivo e universal, com portas abertas a todos e modificando várias outras seleções, como por exemplo a dos concursos públicos.

A política de ações afirmativas na graduação não é suficiente para reparar ou compensar as desigualdades provenientes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias, é apenas um caminho. Entendendo que é necessário ampliar essas ações, o Ministério da Educação, na gestão do Ministro Aloizio Mercadante, editou a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, determinando a extensão da reserva de vagas nas nos programas de pós-graduação (mestrado, mestrado profissional e doutorado) das Instituições Federais de Ensino Superior.

Em um momento em que as desigualdades e a luta por direitos essenciais se torna destaque em todo o mundo, o Ministério da Educação, na figura do ministro Abraham Weintraub, editou a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, revogando a Portaria anterior, ignorando os avanços sociais feitos ao longo dos anos e desamparando os futuros estudantes.

A continuação do ensino capacitando e especializando os profissionais torna-os cada vez mais competitivos no mercado de trabalho fazendo com que a importância do acesso à pós-graduação seja, talvez, maior do que a graduação em si. Não podemos desvinculá-los. Devemos proteger legalmente o acesso de maneira que direções arbitrárias no Ministério da Educação, de maneira unilateral, não tenham a possibilidade de retirar os direitos do cidadão brasileiro.

Apresentamos então o presente Projeto de Lei, certos de sua importância e temos a convicção de que será aprovada e incorporada com agilidade ao ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

PROJETO DE LEI N.º 3.477, DE 2020
(Do Sr. Idilvan Alencar e outros)

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública.

Art. 2º A União assegurará, pelo prazo estipulado, os recursos necessários a Estados, Distrito Federal e Municípios para prover o acesso à internet aos alunos e professores da educação básica pública.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel pessoal deverão isentar o consumo ou adicionar quota de dados, isenta de cobrança de qualquer natureza ao usuário do serviço, destinada aos alunos de instituições públicas de educação básica, para realização e acompanhamento de atividades de educação remota, na forma do regulamento.

Art. 4º O Poder Concedente de serviços de telecomunicações manterá cadastro nacional com dados de professores e de pais ou responsáveis pelos alunos de instituições públicas de educação básica, com informações suficientes para identificar os terminais por estes utilizados.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão fornecidas pelas secretarias estaduais e municipais de educação.

§ 2º A inclusão das informações de usuário no cadastro importa na obrigação da prestadora de serviço de telefonia móvel pessoal de prover a isenção ou quota prevista no art. 3º.

§ 3º A omissão em informar ou processar os dados de que trata este artigo ou o fornecimento de dados inverídicos importa em responsabilidade dos agentes públicos referidos no § 1º.

Art. 5º A oferta de quota de dados ou isenção do consumo de dados nos termos desta lei caracteriza iniciativa de universalização de serviços de telecomunicações atribuída aos provedores de serviço de telefonia móvel pessoal.

Art. 6º A parcela dos custos das obrigações previstas nesta lei, que não possa ser compensada por compromissos ou contrapartidas assumidos pelos provedores de que trata o art. 5º com o Poder Concedente, será coberta com as seguintes fontes:

I - recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, na forma do art. 5º, inciso VI, da referida lei;

II – recursos de doações;

III – outros recursos previstos na lei orçamentária;

Art. 7º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade:

I – custear políticas e programas de universalização das telecomunicações definidos em lei ou na regulamentação;

II – proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e

III – proporcionar recursos para cobrir parcela de custos de outras obrigações de universalização que não possam ser compensados com contrapartidas ou compromissos assumidos pelos prestadores com o Poder Concedente." (NR)

.....

"Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

.....

XV – aquisição de equipamentos de informática e telecomunicações para uso nas escolas e bibliotecas, destinados a atividades didáticas e à comunicação entre professores e alunos.

.....

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço de telecomunicações. (NR)

.....”

.....

“Art. 81 .....

.....

II - fundo constituído para custear políticas e programas de universalização das telecomunicações, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, nos termos da lei. (NR)

.....”

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de doze meses, prorrogáveis por igual período.

JUSTIFICAÇÃO

A evolução da crise da Covid-19, que já alcança, em junho de 2020, um milhão de contaminados no Brasil, totalizando mais de cinquenta mil mortes, mostra a face assustadora de uma epidemia resiliente, contagiosa e agressiva. Na melhor das hipóteses, o país conviverá com uma evolução estável de contágios e de perda de vidas, mantendo-se nos elevados níveis atuais, até que se obtenha uma vacina confiável, que permita uma prevenção em massa que estanque a tragédia.

Nesse contexto, o sistema de ensino irá conviver com uma alternância de atividades presenciais e remotas, demandando um esforço para equipar os alunos, especialmente no ensino fundamental, com instrumentos de estudo e de participação de atividades ao vivo desde seu ambiente domiciliar.

O acesso a equipamentos de informática é um problema administrável, em vista da penetração de uso da internet em todas as classes de renda. Embora o estudante de baixa renda seja sacrificado, é possível financiar seu acesso a um celular ou um tablet sem a necessidade de constituir uma política pública para tal fim.

A verdadeira barreira digital encontra-se no acesso à internet. O custo dos planos de dados no sistema pré-pago é elevado e o volume de dados oferecido é insuficiente para a execução de tarefas estudantis e para o acompanhamento de aulas ou reuniões em tempo real, as “lives”. Sistemas de acesso à internet via wi-fi com tecnologia social existem, mas não há garantia de que deem acesso às localidades em que os domicílios dos alunos se situam.

Nesse contexto, oferecemos esta iniciativa, que assegura um pacote de dados gratuito, destinado aos estudantes do ensino público fundamental, a ser compensado com recursos de contrapartidas

das operadoras de telefonia celular a exemplo dos saldos de leilões de frequência e dos investimentos assumidos, ou, complementarmente, por recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.

Para viabilizar essa engenharia jurídica, é necessário expandir o alcance do FUST, desvinculando sua aplicação das concessões em regime público, o que buscamos fazer mediante modificação de trechos da legislação que o regulamenta.

Destaque-se que o FUST vem sendo contingenciado para compor os recursos do Tesouro, na busca de reduzir o déficit das contas públicas. Com essas modificações, e diante dos tempos difíceis que se anunciam, esperamos estimular o Poder Público a rever sua posição fiscalista e assegurar os investimentos em universalização de que o País carece.

Dada a importância do ensino fundamental para formar as futuras gerações de brasileiros, esperamos contar com o apoio de nossos Pares no debate e aprovação da proposta que ora submetemos à Casa.

Em contato com autoridades estaduais, verificou-se que as despesas mensais incorridas em programas de incentivo ao uso das telecomunicações pelo corpo docente e discente resultou em valores da ordem de R$ 25,00 por professor e R$ 15,00 por aluno, para um uso de uma hora por dia em atividades de ensino e aprendizagem.

Em atendimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estimamos o impacto orçamentário e financeiro da proposta em R$ 26,6 bilhões, conforme tabela abaixo, incluído o acesso à internet à totalidade de matrículas e de docentes da educação básica pública, além da compra de equipamentos para o devido acesso.

Estimativa do impacto orçamentário financeiro do projeto

item	qtde	valor unitário (R$)	total (R$)
acesso de alunos	37.654.480	150,00	5.648.172.000
acesso de professores	1.730.050	250,00	432.512.500
equipamentos (tablet)	39.384.530	520,00	20.479.955.600
TOTAL			**26.560.640.100**

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2019, Ministério da Educação e Secretarias Estaduais de Educação de SP e PE.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Idilvan Alencar

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

Deputada Rosa Neide

Deputada Tabata Amaral

Deputado Raul Henry

Deputado Pedro Cunha Lima

Deputado Bacelar

Deputado Danilo Cabral

PROJETO DE LEI N.º 3.481, DE 2020
(Do Sr. Daniel Freitas)

Dispõe sobre a obrigação de estabelecimento de normas para registro, validação, arquivamento e expedição de documentos escolares pelos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Daniel Freitas - PSL/SC

Apresentação: 24/06/2020 12:13 - Mesa
PL n.3481/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DANIEL FREITAS)

Dispõe sobre a obrigação de estabelecimento de normas para registro, validação, arquivamento e expedição de documentos escolares pelos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se art. 11-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios estabelecerão normas para registro, validação, arquivamento e expedição de documentos escolares.

Parágrafo único. A União manterá base de dados nacional que permita construir

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos alunos;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil socioeconômico do alunado e acerca da infraestrutura das escolas e recursos pedagógicos disponíveis." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Daniel Freitas (PSL/SC), através do ponto SDR_56476, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208965955100

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 273 | CEP 70160-900 - Brasília/DF | Tels (61) 3215-5273/3273 | deputadodanielfreitas@camara.leg.br
Rua Coronel Pedro Benedet, 353 | Sala 1705 | Centro | CEP 88801-230 - Criciúma/SC | Tel (48) 9698-2595

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Daniel Freitas - PSL/SC

Apresentação: 24/06/2020 12:13 - Mesa
PL n.3481/2020

JUSTIFICAÇÃO

A organização e manutenção de dados é característica da boa gestão, aspecto que deve ser constantemente aprimorado, tanto para evitar fraudes, como para permitir o desenho de medidas que aprimorem o aprendizado.

A construção de indicadores educacionais, a partir de bases de dados nacionais que reúnam informações coletadas pela União, nos censos e pesquisas demográficas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou no censo escolar organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/ME) é de fundamental importância para o desenvolvimento da educação.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

DANIEL FREITAS
Deputado Federal (PSL/SC)

Documento eletrônico assinado por Daniel Freitas (PSL/SC), através do ponto SDR_56476, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208965955100

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 273 | CEP 70160-900 - Brasília/DF | Tels (61) 3215-5273/3273 | dep.danielfreitas@camara.leg.br
Rua Coronel Pedro Benedet, 353 | Sala 1705 | Centro | CEP 88801-230 - Criciúma/SC | Tel (48) 9698-2595

PROJETO DE LEI N.º 3.485, DE 2020
(Do Sr. Célio Studart)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de fevereiro de 1940, aumentando a pena prevista para a conduta disposta no art. 218-C.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3089/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 218-C. .....
.....
[...]
Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a massificação do uso de aplicativos de comunicação, o compartilhamento de fotos e vídeos íntimos se tornou um problema endêmico. Notícias de vazamentos de *nudes* de celebridades são frequentes, assim como a prática de *revenge porn*, entre outras condutas degradantes e que merecem reprimenda legal.

Para ganhar os instrumentos necessários para o enfrentamento do problema e responder às situações que já estavam ocorrendo, o direito brasileiro passou por atualizações, que culminaram na tipificação de delitos voltados para esta nova modalidade de crimes.

Dentre as inovações jurídicas, destacam-se a Lei 12.737/2012, que "*dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos*", e a Lei 13.718/2018, que tipificou os crimes de importunação sexual.

A Lei 13.718/2018 acrescentou o art. 218-C ao Código Penal, que passou a prever expressamente como crime a divulgação sem o consentimento da vítima, de cena de sexo, nudez ou pornografia, apenando o infrator com reclusão de 1 a 5 anos.

Neste momento de pandemia, cujas orientações das autoridades de saúde recomendam que as pessoas pratiquem isolamento social, verifica-se uma tendência de aumento vertiginoso na troca de conteúdo íntimo[1], o que, consequentemente, deverá acarretar em aumento proporcional dos crimes.

[1] https://ninalemos.blogosfera.uol.com.br/2020/05/06/amor-em-tempos-de-quarentena-tem-troca-de-nudes-e-exs-fazendo-contatos/
https://www.buzzfeed.com/cameronwilson/coronavirus-send-nudes-quarantine-increase

Contudo, dada a gravidade do crime, suas danosas consequências para as vítimas, que em quase 70% dos casos são mulheres[2], entende-se que a pena prevista no art. 218-C do Decreto-Lei 2.048/1940, precisa ser aumentada, com vista a coibir ainda mais a prática do delito.

Portanto, propõe-se o aumento da pena, passando de "*reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos*" para "*reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos*".

Ante o exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste projeto que atente às necessidades imediatas que a pandemia nos impõe.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

Dep. Célio Studart
PV/CE

[2] https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2017/03/08/mulheres-sao-maiores-vitimas-de-vazamentos-na-internet-saiba-se-proteger.htm

PROJETO DE LEI N.º 3.486, DE 2020
(Do Sr. Domingos Sávio)

Estabelece a perda de todos os direitos concedidos em razão do exercício de cargo eletivo do Poder Executivo na hipótese de condenação por crime de corrupção cometido durante o exercício do cargo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6382/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer a perda de todos os direitos concedidos em razão do exercício de cargo eletivo do Poder Executivo na hipótese de condenação por crime de corrupção cometido durante o exercício do cargo.

Art. 2º O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

"Art. 92. .....

.....

§ 1º .....

§2º Na hipótese da alínea a) do inciso I deste artigo, se crime for praticado com a finalidade de obtenção de vantagem ilícita, o titular de mandado eletivo fica sujeito, também, à perda de todos os direitos decorrentes do cargo que tiver ocupado, ainda que a condenação seja posterior ao termino de seu mandado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A corrupção se configura pelo abuso do poder público para obter benefícios privados, principalmente, em atividades de monopólios estatal e poder discricionário por parte do Estado[1]. Pode-se dividir o estudo da corrupção em duas modalidades, a corrupção política e a corrupção burocrática. A corrupção política ocorre quando os atores políticos cedem aos interesses privados e utilizam-se do aparato estatal para

[1] Definição operacional de corrupção adotada pelo Banco Mundial.

promover o desvio de rendas em benefício próprio ou de instituições privadas, isto é, a corrupção política consiste no desvio de recursos públicos para propósitos não públicos[2].

Nesse contexto, temos observados crescente casos chefes de Poderes Executivos das três esferas da federação envolvidos em casos referentes à prática de atos de corrupção. Entretanto, devido a fragilidade das sanções penais cabíveis à espécie, os respectivos criminosos, além de não receberem uma punição adequada a potencialidade lesiva dos seus atos, são premiados com uma aposentadoria especial, com rendimentos muito superiores à média salarial da população brasileira, além de outros inúmeros benefícios.

Diante desse cenário, a presente proposição legislativa tem por objetivo estabelecer como efeito da condenação criminal por crimes de corrupção cometidos por ex-chefes dos Poderes Executivos, durante o exercício do cargo, a perda da aposentadoria especial. Este parlamento não pode admitir que corruptos utilizem de seus cargos eletivos para praticarem atos de corrupção, causando inúmeros prejuízos a sociedade, e continuem a receber pomposos rendimentos e outros direitos diversos por serviços prestados à população brasileira.

Amparado nesses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar esta medida que tanto contribuirá para a aperfeiçoamento de nosso sistema penal.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

[2] WERLIN, Hebert H. The Consequences of Corruption. In: Bureaucratic Corruption in Sub-Saharan Africa. Washington: University Press of America, 1979, pg. 73

PROJETO DE LEI N.º 3.489, DE 2020
(Do Sr. Bira do Pindaré e outros)

Acrescenta artigo à Lei nº 12.711, de 2012, para dispor sobre reserva de vagas para candidatos negros, indígenas, quilombolas e com deficiência nos programas de pós-graduação das instituições federais de ensino superior.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3425/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3º-A. Em cada instituição federal de ensino superior, nas vagas ofertadas em cada processo seletivo para cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, haverá reserva de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento de vagas por candidatos que atendam aos critérios estabelecidos no **caput** deste artigo, aquelas remanescentes serão completadas pelos demais candidatos aprovados no respectivo processo seletivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ao instituir as cotas para ingresso de estudantes negros, indígenas e com deficiência nos cursos de graduação das instituições federais de ensino superior, constituiu extraordinária conquista da sociedade brasileira na implementação de políticas de ação afirmativa.

O presente projeto de lei pretende estender essa realidade também para os programas de pós-graduação. Trata-se, inclusive, de prática já observada em muitas instituições da rede federal. Exemplo recente é a aprovação da Resolução nº 44/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade

de Brasília, cujos judiciosos critérios são adotados nesta proposição. Outras instituições, algumas desde 2013, também adotam essa política, para uma parte ou para a totalidade de seus programas de pós-graduação. Entre elas, as universidades federais do Rio de Janeiro, de Alagoas, Bahia, de São Carlos e de Goiás.

Além disso, a reserva de vagas para candidatos pretos ou pardos também está prevista na Lei nº 12.990/2014, com relação a concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos no âmbito da administração pública federal, direta e indireta.

A presente iniciativa, inclusive, vem ao encontro de intensa movimentação observada no âmbito deste Poder Legislativo, em reação à recente revogação, pela Portaria MEC nº 545, de 16 de junho de 2020, da Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016. Esta última tinha exatamente por objetivo estimular as instituições federais a contemplarem essa política afirmativa também na pós-graduação.

Estou seguro de que a relevância desta proposição haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020.

Deputado BIRA DO PINDARÉ
PSB/MA

PROJETO DE LEI N.º 3.490, DE 2020
(Do Sr. José Nelto)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre os limites de velocidade em rodovias não sinalizadas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2911/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 61 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre os limites de velocidade de caminhões e outros veículos em rodovias não sinalizadas.

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

§ 1º .....

.....

II – .....

a) .....

.....

2. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para os demais veículos;

.....

b) .....

1. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para todos os veículos;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o item 2 da alínea b do inciso II do § 1º do art. 61 da Lei nº 9.503, de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem objetivo bastante simples, relacionado ao ajuste de nossa legislação de trânsito em relação ao avanço tecnológico e de segurança dos veículos automotores.

A atual redação do art. 61 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – estabelece limites de velocidade máxima conforme a categoria do veículo automotor, nas vias em que não há sinalização regulamentadora do limite de velocidade.

Nas rodovias, por exemplo, automóveis, camionetas e motocicletas podem trafegar até a 110 km/h quando em pista dupla, e até a 100 km/h quando a rodovia possui pista simples. Já os demais veículos,

como caminhões, ônibus e caminhonetes, somente podem trafegar até, no máximo, a velocidade de 90 km/h, seja em pista dupla ou simples.

Nosso projeto buscar fixar em 100 km/h a velocidade máxima dos veículos que hoje estão limitados a 90 km/h, limite que entendemos mais razoável e condizente com relação à evolução tecnológica dos veículos atuais e de seus equipamentos de segurança. Certamente os sistemas de freios, controles e outros itens de segurança ativa e passiva das caminhonetes, caminhões e ônibus modernos são bem mais eficientes do que os de algumas décadas atrás.

Por fim, cabe aqui novamente destacar que nosso projeto altera os limites de velocidade tão somente para as rodovias, ou seja, vias rurais pavimentadas, onde **não exista sinalização regulamentadora de velocidade**. As autoridades com circunscrição sobre a via poderão perfeitamente continuar a estabelecer limites menores – ou até mesmo maiores – para cada trecho de via sob sua jurisdição, consideradas as características e a segurança do trânsito em cada local.

Diante do exposto, estamos certos de que nossos Pares apoiarão o presente projeto.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020.

Deputado JOSÉ NELTO

(Podemos/GO)

PROJETO DE LEI N.º 3.493, DE 2020
(Da Sra. Paula Belmonte)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do Consumidor e dá outras providências", para modificar o caput do art. 4º, que trata das regras do direito de arrependimento do consumidor, na forma que especifica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6485/2016.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Esta Lei modifica o caput do artigo 49, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do Consumidor e dá outras providências".

Art. 2º O caput do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, independentemente do local em que ocorra a contratação, dentro ou fora do estabelecimento comercial, por telefone, domicílio ou por qualquer outra plataforma digital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, é uma norma legal abrangente que dispõe sobre o trato das relações de consumo, tanto na esfera civil, como também administrativa e penal, notadamente conhecido como Código de Defesa do Consumidor.

Foi um marco muito importante na segurança das relações de consumo travadas entre o consumidor e o fornecedor dos serviços ou de bens e produtos, prevendo garantias legais para ambas as partes, de forma equilibrada, nas medidas das suas desigualdades.

Segundo a [1]definição do Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC,

> ***"O Código de Defesa do Consumidor é uma lei abrangente que trata das relações de consumo em todas as esferas: civil, definindo as responsabilidades e os mecanismos para a reparação de danos causados; administrativa, definindo os mecanismos para o poder público atuar nas relações de consumo; e penal, estabelecendo novos tipos de crimes e as punições para os mesmos."*** (grifo nosso)

Todavia, considerando que a sociedade encontra-se em uma constante mudança, sempre na direção da evolução, faz-se necessário que as normas jurídicas vigentes sofram suas devidas adequações, para que não se tornem obsoletas, ultrapassadas e uma norma morta.

Nesse contexto, já se vão quase 30 (trinta) anos de existência desde a sanção da lei em epígrafe, sendo que ao longo de todo esse período ela veio sofrendo alterações, sempre em prol das das mudanças sociais ocorridas, principalmente nas relações de consumo e até mesmo em outras normas legais que compõem o ordenamento jurídico pátrio.

Em contrapartida, não se pode olvidar que a manutenção de normas legais perenes trazem segurança jurídica a todo cidadão, e a proposta que aqui ora se apresenta, de forma alguma tem o condão de propor alteração que venha a gerar qualquer tipo de insegurança, a nenhuma das partes que venha a manter/firmar qalquer tipo de relação de consumo.

O artigo 4º, da Lei nº 8.078/1990, que ora pretende se alterar, ampliando o ja existente "Direito de Arrependimento" por parte do consumidor, possui, hoje, uma delimitação quanto a forma da relação de consumo travada, prevendo a desistência do contrato no prazo de sete dias, contados da sua

[1] https://idec.org.br/consultas/codigo-de-defesa-do-consumidor/capitulo-vi

assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, restringindo esse direito apenas àquelas contratções que ocorram **fora do estabelecimento comercial,** especialmente por telefone ou a domicílio.

Porém, não é incomum que muitas pessoas, de boa fé, venham a se arrepender de determinadas contratações que porventura venham a realizar, mesmo dentro dos respectivos estabelecimentos comerciais, com a oportunidade de conversar fisica e presencialmente com o preposto do fornecedor, tirando suas dúvidas, tendo seu tempo para tomar a decisão, entre outros fatores que sempre sustentaram a justificativa pelo não elastecimento do sobredito "Direito de Arrependimento", cuja hipótese legal abrange tão comente as contratações não presenciais como já mencionado anteriormente.

Contudo, não é raro nos depararmos com consumidores que se arrependem de efetivar uma contratação, mas que se deparam com seu direito de arrependimento tolido por ausência legal expressa no ordenamento jurídico, ficando a mercê da "boa vontade" do fornecedor, o que não é justo, pois o ato de arrepender-se da contratação, muitas das vezes, decorre do momento em que foram firmadas as contratações.

Diversos fatores podem interferir na tomada de decisão do consumidor, naquele momento que se encontra no interior do estabelecimento comercial, e que, fora aquele local, passa a pensar e forma diferente que o leva a se arrepender daquela contratação.

Muitas vezes, a única forma do exercício ao Direito de Arrependimento fora da hipótese restritiva prevista hoje no dispositivo legal que ora se pretende alterar, depende de uma decisão judicial, visto que normalmente a unica chance é por meio da judicialização de demandas dessa natureza.

Vale ressaltar que em hipótese alguma está se estimulando o exercício do Direito de Arrependimento por parte de pessoas que venham a agir de má fé, mas com certeza não podemos as reais intenções dos consumidores, de forma a generealizar todas as relações de consumo que sejam entabuladas.

Ademais, diversos Países já adotam esse Direito de Arrependimento, de forma tão natural que muitos brasileiros se assustam diante das "facilidades" que o consumidor e proceder a devolução ou troca de mercadorias adquirdas, bem como cancelamento de contratações de serviços, sem qualquer medida inibidora, sancionatória e muito menos discriminatória, face àqueles consuidores que venham a se arrepender.

Nesse contexto, partindo da boa fé do consumidor, bem como do fornecedor, não há justificativas que permitam essa restrição perdurar, diante de uma sociedade madura que hoie encontramo-nos inseridos. motivo este que rogo aos Membros desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição que ora apresento.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020.

PAULA BELMONTE
Deputada Federal (Cidadania/DF)

PROJETO DE LEI N.º 3.494, DE 2020
(Da Sra. Shéridan)

Altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para dispor sobre regras de afastamento temporário e determinar a desconsideração deste período em avaliações de desempenho, para agências e programas de fomento à pesquisa a estudantes bolsistas, docentes e pesquisadoras.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se § 3º ao art. 2º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Será desconsiderado, para efeitos de avaliação de desempenho e de produtividade por parte das agências e programas de fomento à pesquisa, os 12 meses posteriores ao início do período de afastamento temporário, referido no **caput** deste artigo, caso implique diminuição na avaliação.

I - O disposto neste parágrafo também é aplicável para concessão de projetos, bolsas de pesquisa ou produtividade para docentes e pesquisadoras do ensino superior.

II - Sempre que houver exigência de cadastro em sistema de informações curriculares por parte de programas e agências de fomento à pesquisa ou de instituição de ensino superior à qual a bolsista, pesquisadora ou docente é vinculada, deverão ser disponibilizados campos específicos, nos termos do regulamento, para a inserção das informações referentes ao período de afastamento temporário de que trata este parágrafo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção, constituiu significativo avanço para a atenção aos estudantes beneficiários de bolsas de estudo de agências de fomento à pesquisa. No entanto, são necessários alguns aperfeiçoamentos dessa norma legal, para tratar de repercussões do afastamento temporário em termos acadêmicos e para a avaliação de desempenho em programas e agências de fomento à pesquisa, para estudantes bolsistas, docentes e pesquisadoras no ensino superior.

São diversas as pesquisas cientificas que apontam a queda de produtividade científica da mulher a partir da maternidade.[1] Mulheres são postas em uma desigualdade estrutural que as colocam em duplas, triplas ou quartas jornadas de trabalho, muitas vezes responsáveis pela casa, os filhos, o trabalho e seus próprios estudos. Considerada esta situação desigual, não podemos permitir que mulheres ao optar pela maternidade, sejam ainda mais prejudicadas, à titulo de avaliação de desempenho na concessão de bolsas estudo, programas e pesquisas.

Se a prorrogação das bolsas de estudo é fundamental aos estudantes beneficiários, eles não podem ser cobrados, durante o afastamento temporário e em nosso entender, no mínimo em um ano a partir do início do período de afastamento previsto nesta lei, visando a redução dos impactos da desigualdade de gênero sobre a mulher durante a maternidade e sobre a produção científica no país.

Visto isso, consideramos primordial que tal período de 12 meses, a partir do inicio do afastamento temporário, deva ser desconsiderado para efeitos de avaliação de produtividade por parte das agências e programas de fomento à pesquisa, não apenas para estudantes bolsistas, mas também para docentes e pesquisadoras do ensino superior, de modo a promover o fomento da produção cientifica brasileira.

Ao mesmo tempo, instrumentos como o Currículo Lattes (e outros congêneres ou eventuais sucedâneos seus) e outros cadastros de informações curriculares devem abrigar campos específicos que permitam ao beneficiário do afastamento temporário o registro respectivo, de modo que fique expresso o período de afastamento e sua razão.

São mecanismos que contribuirão em muito para a promoção de direitos fundamentais para as milhares de mulheres estudantes beneficiárias de bolsas de estudo, pesquisadoras e docentes no ensino superior, que são colocadas em situação desigual em relação a seus pares no ensino superior, ao verem o período de afastamento temporário decorrente da maternidade e adoção ser desconsiderado para titulo de análise e avaliações de desempenho e produção cientifica pelas Universidades, Institutos e programas e agências de fomento à pesquisa.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem este tão importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020.

Deputada SHÉRIDAN

[1] Gênero e Número, 2018. *Sem considerar a maternidade a ciência brasileira ainda penaliza as mulheres.* Disponível em: <http://www.generonumero.media/sem-considerar-maternidade-ciencia-brasileira-ainda-penaliza-mulheres/>

PROJETO DE LEI N.º 3.495, DE 2020
(Do Sr. Alexandre Frota)

"Dispõe a imunidade tributária das religiões afro brasileiras e dá outras providências".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-197/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Artigo 150, VI, b, veda a instituição de impostos de qualquer natureza para templos religiosos.

§ 1º - As religiões afro brasileiras, Umbanda, Candomblé, Quimbanda Ifá, Omoloco e as demais denominações gozam da mesma imunidade tributária em seus templos, centros, terreiros e barracões, regularmente estabelecidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As religiões afro brasileiras devem gozar da imunidade tributária exarada no artigo 150 da Constituição Federal, não há o que discutir este fato.

Porém apesar de a Constituição federal legitimar e reconhecer as religiões afro-brasileiras, mas não é o bastante, a sociedade tem que reconhecer como religião e ser imunizada. O preconceito e a intolerância com as religiões afro-brasileiras são evidentes.

Porém por desconhecimento ou por preconceito de alguns membros do poder executivo dos entes federativos, estas religiões não conseguem regularizar sua situação enquanto religião.

Desta forma busca o presente projeto de lei dar equidade a todas as religiões sem que haja qualquer preconceito, obviamente sabemos que as religiões deve se organizar como tal para gozar desta imunidade tributária.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

PROJETO DE LEI N.º 3.496, DE 2020
(Da Sra. Rejane Dias)

Cria o Sistema Integrado de Vacinação e Imunização – SIVI on-line.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Cria o Sistema Integrado de Vacinação e Imunização – SIVI on-line, para uso em todo o território Nacional.

Art. 2º O Poder Público instituirá Sistema Integrado de Vacinação e Imunização – SIVI que deverá conter além das doses de vacina e imunização aplicadas, no mínimo as seguintes informações para identificação da pessoa:

I – Nome, pré-nome e sobrenome;

II – Número do cartão de vacinação;

III – Nome da mãe;

IV – Data de nascimento.

Art. 3º Todo Agente Comunitário de Saúde tem o dever de comunicar às autoridades da área de saúde pública estadual ou municipal ou federal, e ao Conselho Tutelar de qualquer caso de falta de vacinação infantil de que tenha ou vier a ter conhecimento.

Parágrafo único. O Agente de saúde ao fazer a notificação, deverá informar a autoridade de saúde, se possível, o nome, idade, o sexo e o local de residência onde se encontra a criança que não foi vacinada.

Art. 4º O Sistema Integrado de Vacinação e Imunização – SIVI será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelo Sistema Único de Saúde, Hospitais Particulares e Clínicas de Vacinação e Imunização.

Art. 5º O Poder Público regulamentará e implementará o disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação tem por finalidade impedir a introdução ou propagação de doenças contagiosas dentro de determinados grupos de pessoas, a partir de regulação administrativa levada a cabo pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Epidemiológica. O art. 3º, da Lei nº 6.259/1975 (Dispõe sobre a organização das ações

de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças), prevê a competência do Ministério da Saúde para elaborar o Programa Nacional de Imunizações, definindo o calendário de vacinações, inclusive as de caráter obrigatório. Assim prevê a norma, ainda vigente:

> "Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.
>
> Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional".

A vacinação é extremamente importante, não só pela questão da saúde individual da criança ou do adulto, mas também de saúde coletiva das outras pessoas com quem esta pessoa não vacinada pode conviver. A importância do assunto transpassa uma questão individual, sendo na realidade uma necessidade da sociedade.

Em meio as campanhas intensas de vacinação, muitas pessoas não sabem o destino de suas carteirinhas de vacinação, dificultado a obtenção das informações sobre a real situação imunológicas das pessoas.

Por outro lado, o Cartão de Vacinação é um documento de comprovação de imunidade. É responsabilidade das Unidades de Saúde emiti-lo ou atualizá-lo por ocasião da administração de qualquer vacina. Deve ser guardado junto com documentos de identificação pessoa. Ele é apresentado junto aos atendimentos médicos de rotina e é fundamental que esteja disponível em casos de acidentes. O documento contém informações e orientações para ajudar a cuidar melhor da saúde das crianças e dos adolescentes. Quais as vacinas que eles precisam tomar para estarem protegidos de doenças graves.

O serviço de saúde disponibiliza um calendário básico de vacinação para prevenir diversos tipos de doenças como: tuberculose, hepatite B, diarreia por rotavírus, poliomielite (paralisia infantil), difteria, tétano, coqueluche, meningite, febre amarela, sarampo, rubéola, caxumba entre outras doenças.

Alguns pais alegam que não submetem seus filhos às vacinações obrigatórias determinadas pelo Ministério da Saúde, e em respeito aos preceitos constitucionais de liberdade religiosa e filosófica, além da arguição de riscos graves decorrentes do uso de vacinas. Porem estamos tratando de norma de conduta pública, onde caso uma pessoa não atenda este preceito toda a sociedade pode sofrer os prejuízos decorrentes da não imunidade de um indivíduo, havendo o risco de não erradicação de doenças.

Não há confirmação científica[1] na afirmação de risco concreto e suficiente para afastar os benefícios decorrentes da imunização das crianças. De acordo com o médico britânico Wakefild, realizado na revista Lancet, foi desmentido publicamente pela própria revista científica, não se encontrando qualquer estudo atual e sério a indicar que a imunização de crianças quanto a doenças infecciosas conhecidas traduza algum risco além do tolerável. O próprio questionamento do uso de derivado do mercúrio na conservação das vacinas, como bem ponderado pelo Ministério Público em suas razões, decorre de erro, vez que o componente de fato utilizado para tal finalidade (etilmercúrio contido no timerosal) não tem qualquer efeito neurotóxico comprovado, sendo tal efeito decorrente do uso de outra substância, no caso, o metilmercúrio.

A agência de controle de medicamentos dos Estados Unidos da América (FDA) vem se manifestando, reiteradamente, pela segurança do uso do timerosal na conservação de vacinas, descrevendo longa bibliografia científica específica atestando a segurança de tal uso. Além disso, de acordo com a mesma agência (FDA), houve uma redução significativa de vacinas atuais que utilizam o timerosal como conservante, havendo, ainda, alternativas sem essa substância para todas as vacinas obrigatórias e recomendadas para crianças menores de 6 anos.

A falta de cobertura vacinal decorrente de falsas desconfianças sobre a segurança das vacinas tem causado, segundo especialistas, um aumento de epidemias de doenças anteriormente erradicadas.

A Constituição Federal em seu art. 5º, VIII determina que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica. No entanto, esse dispositivo não se sobrepõe ao da tutela da saúde da criança, pois esse tem prioridade absoluta no que diz respeito à proteção dos interesses do menor, prevalecendo sobre interesses particulares ou decorrentes de posições ideológicas próprias dos genitores.[2]

A adoção de comportamentos contrários ao regime geral de vacinação trouxe um severo declínio da população com cobertura imunológica, traduzindo-se em aumento da exposição a risco de contágio de doenças infecciosas como, por exemplo, o sarampo. Segundo estudo publicado por Ana Paula Sayuri Sato3, pesquisadora do Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, constatou-se que:

---

[1] Agency for Toxic Substances and Disease Registry (ATSDR). Toxicological profile for mercury. Atlanta, GA: 1999; b) American Academy of Pediatrics. Vaccine Safety: Examine the EvidenceExternal Link Disclaimer. April 2013; c) Ball LK, Ball R, Pratt RD. (2001) An assessment of thimerosal use in childhood vaccines. Pediatrics 107(5):1147-54; d) Thompson, WW., et al. (2007) Early thimerosal exposure and neuropsychological outcomes at 7 and 10 years. N. Engl. J. Med 2007. 357:1281-92; e) Tryphonas L. and Nielsen NO. (1973) Pathology of Chronic Alkylmercurial Poisoning in Swine. Am J Vet Res. 34(3):379-92; f) World Health Organization, Global Advisory Committee on Vaccine Safety. (2006). Statement on Thiomersal.

[2] https://www.conjur.com.br/dl/tj-sp-acordao-vacinacao-infantil.pdf

[3] SATO, APS. Qual a importância na hesitação vacinal na queda das coberturas vacinais no Brasil? Rev Saúde Pública. 2018; 52:96.

> "Desde a década de 1990, as coberturas vacinais infantis estavam acima de 95%, o que indica boa adesão da população à vacinação. No entanto, a partir de 2016, essas coberturas têm declinado cerca de 10 a 20 pontos percentuais. Isso era inesperado e veio acompanhado do aumento da mortalidade infantil e materna. As epidemias de sarampo em Roraima e no Amazonas são consequências imediatas da diminuição das coberturas vacinais.
>
> Muitos fatos estão relacionados a essa queda, seja o enfraquecimento do Sistema Único de Saúde ou aspectos técnicos como a implantação de novo sistema de informação de imunização, sejam aspectos sociais e culturais que afetam a aceitação da vacinação.
>
> **Movimentos anti-vacinas são crescentes e fortalecidos pelo aumento de informações de saúde incorretas compartilhadas especialmente na internet" (grifo nosso).**

Recente estudo publicado *no The New England Journal of Medicine* indica severas consequências à queda da cobertura vacinal em relação ao sarampo, justificando a imposição de vacinação mandatória como forma de garantir a saúde de cidadãos em geral, inclusive com imposição de multas para pessoas que não adiram à vacinação obrigatória, não se discutindo, ante o risco concreto da epidemia, questões atinentes à liberdade individual, frente aos riscos coletivos.4

Além disso, a fata de vacinação em diversas crianças está trazendo prejuízos ao povo brasileiro, causando mal principalmente àqueles que precisam efetivamente de receber a assistência e o benefício do Estado.

Para tentar combater esse tipo de situação, os artigos 13 e 56, inciso I, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fixaram a notificação obrigatória por parte dos profissionais de saúde e da educação, que deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos em que há mera suspeita da ocorrência de "maus-tratos" (ou outras formas de violência) contra crianças e adolescentes, nos termos do no artigo 245, também do ECA.

Esse protocolo, entretanto, não alcança a efetividade necessária, e seus resultados são insuficientes. É preciso que todas as pessoas denunciem as ocorrências, aos primeiros sinais de negligência, por parte de pais, responsáveis legais ou de qualquer outra pessoa do convívio de crianças e adolescentes. Tais práticas devem ser combatidas porque deixam marcas profundas, não só no momento da agressão, mas também no futuro, como o atraso no desenvolvimento das vítimas.

[4] JULIE D. CANTOR, M. D., J.D. Mandatory Measles Vaccination in New York City Reflections on a Bold Experiment. The New England Journal of Medicine. Publicado em 05.06.2019, em NEJM.org.

Os fatos apresentados demonstram que é necessário haver um Sistema Integrado de Vacinação e Imunização on- line, para uso em todo o território Nacional. Esse documento irá comprovar a imunidade principalmente das crianças e adolescentes.

Deixamos a responsabilidade do Poder Público a regulamentação e implantação do Sistema Integrado de Vacinação e Imunização on-line. Esse Sistema será importantíssimo para o atendimento médico de rotina e é fundamental que esteja disponível em casos de acidentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção absoluta das crianças e dos adolescentes e possam ter acesso a saúde e efetivamente estejam com o seu cartão de vacinação em dia. É este o propósito da presente proposição.

O objetivo primário da presente proposição de implementar o Sistema Integrado de Vacinação e Imunização – SIVI on-line, é a defesa do direito a saúde das crianças e dos adolescentes, bem como de toda a população brasileira.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada REJANE DIAS

PROJETO DE LEI N.º 3.497, DE 2020
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Aumenta as penas dos crimes de estelionato e falsidade ideológica praticados durante estado de calamidade pública, com a finalidade de receber auxílio financeiro de maneira indevida.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2273/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas dos crimes de estelionato e falsidade ideológica praticados durante estado de calamidade pública, com a finalidade de receber auxílio financeiro de maneira indevida.

Art. 2º O § 3º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 171. .....
>
> .....
>
> § 3º A pena aumenta-se de um terço se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência; ou aplica-se em dobro, se o crime é cometido, nessas mesmas circunstâncias, durante estado de calamidade pública.
>
> ....." (NR)

Art. 3º O art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

> "Art. 299. .....
>
> .....
>
> § 1º .....
>
> § 2º Se o agente comete o crime durante estado de calamidade pública, com a finalidade de receber auxílio financeiro de maneira indevida, aplica-se a pena em dobro." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com o presente projeto de lei, duplicar as penas dos crimes de estelionato e falsidade ideológica praticados durante estado de calamidade pública, com a finalidade de receber auxílio financeiro de maneira indevida.

A medida se mostra necessária porque, infelizmente, tem sido uma prática recorrente o recebimento fraudulento do auxílio emergencial. Para que se tenha uma ideia da gravidade da situação, um Relatório elaborado pelo Tribunal de Contas da União aponta que cerca de 8,1 milhões de pessoas podem ter recebido o auxílio indevidamente[1]. Ou seja, segundo o TCU, cerca de 10% do total de recebedores do auxílio emergencial pode ter obtido o benefício por meio de fraude[2].

Em outras palavras: **a cada dez pessoas que recebem o auxílio emergencial, uma pode o estar recebendo de forma fraudulenta!**

Esses números indicam, de forma clara, que o Estado precisa dar uma resposta mais efetiva contra essa prática, que atinge não apenas os cofres públicos, **mas, principalmente, aquelas pessoas que realmente necessitam do benefício**.

É justamente com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

[1] https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/tcu-aponta-risco-de-pagamento-indevido-de-auxilio-emergencial-a-81-milhoes/
[2] https://economia.ig.com.br/2020-06-21/para-tcu-10-dos-auxilios-emergenciais-podem-ser-fraudes.html

PROJETO DE LEI N.º 3.498, DE 2020
(Do Sr. Delegado Waldir)

Estabelece regras para tramitação dos processos judiciais a que se refere, e dá outras providências.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Apresentação: 24/06/2020 18:09 - Mesa
PL n.3498/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DELEGADO WALDIR)

Estabelece regras para tramitação dos processos judiciais a que se refere, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Terão tramitação prioritária e observarão o disposto nesta Lei os processos judiciais cujo objeto consista na reparação de danos causados a pessoas diagnosticadas com COVID-19 em decorrência de:

I - falta de respiradores artificiais em unidade de saúde;

II - atribuição de tratamento médico inadequado.

Art. 2º Nos processos judiciais de que trata o art. 1º:

I - a citação do réu e a intimação para a prática dos demais atos processuais ocorrerão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilização administrativa do servidor que tenha dado causa ao atraso;

II - não se concederá prazo em dobro à Fazenda Pública;

III - a sentença será proferida em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento de prazo de réplica;

IV - a apelação contra sentença condenatória terá efeito exclusivamente devolutivo.

Art. 3º O órgão de corregedoria encarregado do juízo responsável pela apreciação dos processos de que trata esta Lei instalará sindicância em no máximo 10 (dez) dias úteis depois de oferecida representação instruída com a comprovação do descumprimento do prazo previsto no inciso III do art. 2º, sob pena de cometimento do crime estabelecido no art. 319 do Código Penal.

Documento eletrônico assinado por Delegado Waldir (PSL/GO), através do ponto SDR_56421, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD202616453700

Apresentação: 24/06/2020 18:09 - Mesa
PL n.3498/2020

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, à ação regressiva contra o agente causador do dano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tramitam na Câmara dos Deputados, todas muito bem intencionados, registre-se, diversas proposições que buscam proteger os direitos de profissionais da área de saúde vitimados pela COVID-19. Contam elas com o endosso do autor do presente projeto, sem nenhuma dúvida, mas não se reportam ao problema aqui tratado.

Com efeito, causou justa preocupação aos nobres Pares, nas referidas matérias, o drama vivido pelos que se encontram na linha de frente da luta contra a pandemia, cuja coragem e destemor via de regra emocionam e dignificam o povo brasileiro. Contudo, sem embargo do fato de que o segmento deve mesmo merecer atenção do legislador, existe outro a ser contemplado: o daqueles que não tiveram acesso a um tratamento efetivo e prescrito de acordo com as orientações emanadas da ciência aplicada ao caso.

Não há como estabelecer uma legislação de alcance geral que os indenize, porque na verdade cada caso concreto terá de ser apreciado individualmente, mas é razoável e justo que se agilizem os processos judiciais que tenham por objeto a reparação de danos impingidos aos que foram vítimas não da doença em si, mas da inaptidão daqueles que deveriam ajudá-los a superá-la. Não é justo que o Estado ou o agente privado por ele credenciado deixem de pagar pelo sofrimento causado em decorrência da lentidão que caracteriza a tramitação de processos judiciais destinados à reparação de danos.

Acredita-se que esta proposição permitirá o enfrentamento de uma outra face da mesma e trágica moeda que tantos males causou aos profissionais engajados no enfrentamento da pandemia. A menos que se comprovem as inúmeras e aparentemente infundadas teorias da conspiração tendentes a identificar agentes capazes de criar um vírus e disseminá-lo, não

Documento eletrônico assinado por Delegado Waldir (PSL/GO), através do ponto SDR_56421, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD202616455700

Apresentação: 24/06/2020 18:09 - Mesa
PL n.3498/2020

há quem possa ser responsabilizado pela doença, mas existem e podem ser facilmente identificados aqueles que não se dispuseram a combatê-la pelos meios adequados.

À luz do exposto, conta-se com o célere endosso dos nobres Pares a esta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DELEGADO WALDIR

2020-5466

Documento eletrônico assinado por Delegado Waldir (PSL/GO), através do ponto SDR_56421, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD202616453700

PROJETO DE LEI N.º 3.500, DE 2020
(Do Sr. Felipe Carreras)

Estabelece a obrigatoriedade de oferecer quadras poliesportivas cobertas nas escolas da Educação Básica da rede pública de ensino.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5801/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As escolas da rede pública da Educação Básica deverão possuir, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta, compatível com o tamanho da escola e o número de alunos, para a oferta das aulas de educação física.

Parágrafo único. Escolas que já possuem quadras não-cobertas devem providenciar a sua cobertura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A exposição à radiação solar, em especial aos raios ultravioletas do sol, é reconhecidamente prejudicial para a saúde. No Brasil, segundo estimativas do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele representa 33% do total dos casos de câncer e, a cada ano, temos 180 mil novos casos. Várias categorias profissionais trabalham diretamente expostas ao sol, como garis, professores de educação física, entregadores, policiais, guarda-vidas etc., além, também, de estudantes durante as aulas semanais de educação física.

Dados do Censo Escolar de 2018, mostram que no Brasil existem 48,5 milhões de estudantes na Educação Básica, sendo 39,5 milhões na rede pública. Muitos não gostam das aulas de educação física, componente curricular obrigatório, devido ao ambiente e horário inadequados. Entre os fatores que fazem com que o estudante não queira praticar a educação física na escola estão espaços inapropriados, horário indevido e calor excessivo.

Nestas condições, estudantes e professores podem sofrer insolação, desidratação, desenvolver melasmas (manchas na pele em tom marrom, causadas pela exposição ao sol) entre outros problemas. Além disso, profissionais de educação física que trabalham longos períodos expostos ao sol, como é o caso dos professores da Educação Básica, estão mais suscetíveis ao câncer de pele.

Diante disso, para assegurar a saúde de estudantes e professores, propomos a cobertura das quadras poliesportivas de novas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FELIPE CARRERAS

PROJETO DE LEI N.º 3.504, DE 2020
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para proibir a rescisão de contratos de planos de saúde na vigência de estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Poder Executivo Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1288/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

"Art. 13.....
§1º.....
.....
§2º Em relação aos produtos de que trata o **caput**, contratados individual ou coletivamente, fica vedada a rescisão unilateral do contrato, por iniciativa da operadora, na vigência de estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Poder Executivo Federal, salvo por motivo de fraude, na forma do regulamento." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia da COVID-19 está causando uma crise sem precedentes no Brasil. Se não bastasse o fato de já termos ultrapassado a barreira de um milhão de casos e de mais de cinquenta mil óbitos em razão da doença[1], o desemprego está batendo recordes e provocando um efeito devastador no mercado de trabalho. Segundo análise[2] da equipe de macroeconomia do Itaú Unibanco, o desemprego no País estaria em torno de 16%. O desemprego é um dos motivos que levou à diminuição dos ganhos da nossa população.

[1] https://covid.saude.gov.br/
[2] https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/06/09/covid-19-mascara-dados-de-desemprego.htm

Desde que a COVID-19 chegou ao País, a renda de 68% dos brasileiros reduziu-se, de acordo com um levantamento feito pelo DataSenado[3].

Conforme a Agência Nacional de Saúde Suplementar, aproximadamente 25% da população brasileira é beneficiária de planos de assistência à saúde. Com a redução da renda média das famílias, a tendência é que ocorra inadimplência no setor. Nos planos individuais, pela regra atual, as operadoras podem rescindir os contratos daqueles que deixam de pagar as mensalidades por mais de sessenta dias. Nos planos coletivos, o atraso prolongado nem é imprescindível para a rescisão, uma vez que valem as condições dispostas nos contratos.

Assim, se a legislação não for modificada, é possível que milhões de brasileiros acabem sendo expelidos da Saúde Suplementar, e passem a depender, exclusivamente, do Sistema Único de Saúde (SUS). Sabemos que o SUS está em colapso em diversos locais do Brasil. Na Saúde Suplementar, de acordo com o Boletim COVID-19[4], a taxa de ocupação dos leitos (com e sem UTI) está em torno de 61%, apenas.

Diante do exposto, considerando a redução da renda dos brasileiros causada, entre outros motivos, pelo desemprego, e a possibilidade de um desastre ainda maior na rede pública de saúde com a migração em massa de beneficiários da Saúde Suplementar para o SUS, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2020.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

[3] https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/05/pandemia-reduziu-renda-de-68-dos-brasileiros-indica-datasenado
[4] http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19/coronavirus-todas-as-noticias/5628-boletim-covid-19-ans-divulga-novos-dados-do-monitoramento-do-setor

PROJETO DE LEI N.º 3.508, DE 2020
(Da Sra. Paula Belmonte)

Altera o texto do artigo 14 da Lei no 5.700, de 1971, determinando o hasteamento obrigatório da Bandeira Nacional na frente de todos os órgãos públicos, inclusive os de ensino, bem como em escolas privadas e em sindicatos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7477/2010.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao *caput* do artigo 14 da Lei nº 5.700, de 1971, a seguinte redação:

"Art. 14 Hastear-se-á, obrigatoriamente, nos dias úteis, a Bandeira Nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a Bandeira nacional, por força do art. 14 da Lei nº 5.700, de 1971, deve ser hastada obrigatoriamente em todas as repartições públicas, bem como nos estabelecimentos de ensino e sindicatos, apenas nos dias de festa ou luto nacional. Acreditamos que tal disposição seja por demais restritiva. Chega mesmo a inibir as manifestações de patriotismo dos brasileiros.

O mais visível e presente símbolo da Pátria deve estar mais frequentemente presente no nosso cotidiano. Devemos nos habituar a ter, diante de nossos olhos, o pavilhão que nos recordará a Pátria, seus feitos, grandezas e sacrifícios.

Ganhar mais visibilidade é imprescindível à Bandeira Nacional para que ela posso desempenhar bem sua função. Ou, como diz o próprio hino da Bandeira, para que esse "lindo pendão da esperança", esse "símbolo augusto da paz", com sua "nobre presença à lembrança da Pátria nos" traga.

É por isso que acreditamos que a Bandeira Nacional tem de estar, sempre e obrigatoriamente, hasteada em frente de todos órgãos públicos federais, inclusive os de ensino, bem como nos sindicatos. Em todos os dias úteis, e não apenas nos dias de festa ou de luto.

Destarte, convencidos que a presente proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente do Ordenamento Jurídico pátrio, solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada PAULA BELMONTE

PROJETO DE LEI N.º 3.513, DE 2020
(Do Sr. Ricardo Silva)

Altera a redação do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que trata da legislação do imposto de renda e dá outras providências

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4645/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que trata da legislação do imposto de renda.

Art. 2º O inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os salários, as remunerações, os rendimentos, as indenizações, as gratificações e os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelas pessoas com deficiência (PcD) ou acometidas por moléstia grave assim reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, tais como tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;". (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no dia 24/06/2020, ao julgar os Recursos Especiais nº 1.814.919 e nº 1.836.091, por maioria de votos, fixou a seguinte tese jurídica:

> "Não se aplica a isenção do IR [imposto de renda] prevista no artigo 6º, inciso XIV da Lei 7.713, de 1998, aos rendimentos do portador de moléstia grave que está no exercício da atividade laboral"[1].

Considerando-se o aludido entendimento, as pessoas acometidas por doenças graves que continuarem trabalhando não terão direito à isenção do Imposto de Renda (IR), fato este desprovido de qualquer razoabilidade.

Com o devido respeito ao acórdão exarado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao deferir a isenção de IRPF apenas aos proventos dos aposentados, excluindo os rendimentos daqueles que porventura prosseguirem ou retomarem suas atividades laborativas e que se encontram em idêntica condição de saúde (com enfermidade grave), a interpretação dada pela Corte Superior ao inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 contraria ao princípio da isonomia (arts. 5º, *caput*, e 150, II, da CF).

Se as moléstias, deficiências e as suas consequências são exatamente as mesmas – não distinguem a quem acometem –, não se revela hábil o fator de discrímen utilizado para diferenciar os cidadãos que trabalham daqueles que não mais exercem atividade laborativa, aposentados ou não.

É inquestionável o fato de que tanto as PcD e os portadores de doenças graves ativos laborativamente quanto os inativos efetuam gastos elevados com seus tratamentos de saúde e com os meios de atenuação das dificuldades impostas pelas deficiências, sem os quais a sua sobrevivência se tornaria improvável.

[1] http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Isencao-de-IR-para-aposentados-com-doenca-grave-nao-se-estende-a-trabalhadores-ativos.aspx.

Ainda que se argumente que a isenção almeja amenizar o impacto em aposentados porque portadores de moléstia em grau mais grave e/ou incapacitante, de modo a haver impossibilidade de permanência em atividade, sabe-se que esta presunção não reflete a realidade, tornando inábil a distinção.

Como se sabe, a isenção não abrange só aqueles que se inativaram em razão de estarem doentes, mas ocorre mesmo que a deficiência ou a doença seja superveniente à aposentadoria ou reforma. Assim, é possível a concessão de aposentadoria – inatividade voluntária decorrente da idade e tempo de contribuição, por exemplo – e o posterior acometimento de moléstia; situação diametralmente contrária à presunção sustentada na tese fixada pelo STJ.

Com efeito, não pode ser estabelecida uma distinção apriorística crível na capacidade econômica entre ativos e inativos, mas apenas entre acometidos ou não por doenças graves. À exemplo, cita-se o servidor público aposentado com os benefícios da paridade e integralidade, que receberá as mesmas parcelas que seus colegas em atividade, o valor remuneratório é o mesmo.

Ademais, a maior permanência de trabalhadores em atividade, em função da maior expectativa de vida ou por necessidade extrema de subsistência, é fenômeno que deve ser considerado, compreendido e protegido, e não espezinhado através de política pública que entende o contribuinte ora como um indivíduo não vulnerável somente porque ativo laborativamente, ainda que acometido por doença grave, ora como vulnerável meramente porque aposentado.

Noutra linha argumentativa, não podemos olvidar do princípio da dignidade humana, que traduz a compreensão de que o Estado brasileiro existe em função dos seus cidadãos e não estes em função do Estado. Desse modo, o cidadão é o motivo e a finalidade do Estado Democrático de Direito (art. 1º III, da CF).

Nesse contexto, a isenção tributária deve ser concedida para atenuar o sofrimento causado por deficiência ou doença grave. Negar o direito dos cidadãos ativos deficientes ou acometidos por doença grave à isenção do IRPF consubstancia negativa do próprio direito à dignidade humana, o que ocorre na medida em que há efetiva diminuição da possibilidade de custeio do tratamento médico adequado e de uma melhor qualidade de vida.

Por fim, a Constituição Federal assevera que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196).

Todavia, essa norma não deve ser lida apenas como uma promessa, eis que é direito fundamental do cidadão e que deve ser imediatamente exigido. Assim, para que tal direito seja uma realidade, é preciso que o Estado atue de modo proativo por meio de políticas públicas de acesso à saúde e de redução de desigualdades. Por conseguinte, a declaração de que o art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88, no seu âmbito de incidência, compreende a concessão indistinta do benefício fiscal aos cidadãos deficientes ou acometidos por doença grave que permanecem em atividade é medida impositiva, pois contribui com a concretização do dever constitucional do Estado em face da preservação da integridade física, psíquica e moral dos seus cidadãos.

Portanto, é imperativa a aplicação do princípio da isonomia tributária na presente situação, para que as situações iguais – deficiências e acometimento de doença grave – mereçam igual tratamento sob a luz da dignidade da pessoa humana, razão pela qual a isenção do imposto de renda deve incidir sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e sobre os salários, as remunerações, os rendimentos, as indenizações, as gratificações e os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelas pessoas com deficiência (PcD) ou acometidas por moléstia grave, tal como pretendido por este projeto de lei.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos nobres Pares para a urgente aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2020.

_____

Deputado Federal RICARDO SILVA

PROJETO DE LEI N.º 3.515, DE 2020
(Do Sr. Rubens Otoni e outros)

Institui regras para o desligamento de trabalhadores vinculados às empresas que contratam serviços aplicativos virtuais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6015/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. As empresas que contratam trabalhadores por aplicativo virtual para atividades de entrega e transporte deverão observar as disposições legais que regem o desligamento de trabalhadores.

Art.2º. É vedado às empresas desligar sumariamente qualquer trabalhador sem que haja razão ou fundamentação para tal.

Art. 3º Eventuais procedimentos internos de apuração de culpa deverão observar o contraditório e oportunizar a manifestação e a produção de provas aos trabalhadores,

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As tecnologias impuseram uma nova realidade ao mundo do trabalho, é cada vez mais presente a figura do trabalhador sem vínculo e apenas ‘associado’ à aplicativo virtual. É inegável que este desenvolvimento tecnológico facilita e cria oportunidades à todos.

Notórios são os aspectos positivos relacionados ao aumento de produtividade, a melhoria das condições de trabalho e as novas possibilidades. Ocorre que nas condições jurídicas e legais atuais a falta de regulamentação e de segurança jurídica implicam na precarização do trabalho e na extrema fragilidade da relação entre o ‘empregado’ e o ‘empregador’ em questão.

Urge que a legislação se modernize e acompanhe a modernização tecnológica para que possam ser garantidos direitos básicos aos trabalhadores de aplicativos.

Propõe-se aqui que estes tenham garantias mínimas de que não serão sumariamente desligados e impedidos de laborar a bel prazer da empresa empregadora. Para esta empresa é possível que este trabalhador seja apenas um número seguido de ‘avaliações’ e ‘comentários’ de clientes, todavia para o trabalhador este vínculo geralmente é a garantia de renda e de sua subsistência básica.

Sugere-se não a impossibilidade de desligamento mas tão somente que seja feito com critérios, garantindo o direito de defesa do trabalhador e vedando que possa ocorrer sem qualquer justificativa aparente.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal Rubens Otoni

(PT/GO)

PROJETO DE LEI N.º 3.516, DE 2020
(Do Sr. Rubens Otoni e outros)

Institui obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e automotiva por empresas que contratam serviços desta natureza por aplicativo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3498/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Ficam obrigadas, as empresas que contratam mão de obra por intermédio de aplicativos online, a contratarem seguro de vida e seguro de automóvel para trabalhadores cuja atividade consista na condução de automóveis.

§1º. O Seguro de Vida de que trata o caput deve ter o valor do prêmio no mínimo dez vezes maior que a média das últimas seis remunerações do segurado.

§2º. O Seguro de automóvel de que trata o caput deve possuir, no mínimo, cobertura para perda total, roubo, furto, enchente, incêndio, colisão, abalroamento, capotagem e derrapagem.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A tecnologia e o desenvolvimentos dos meios de transporte e comunicação revolucionam permanentemente as relações humanas em todos os vértices. Tal desenvolvimento tecnológico facilita e cria oportunidades à todos.

As manifestações destas evoluções não são estranhas ao mundo do trabalho que é direta e severamente impactado. Há, sem dúvidas, aspectos significativamente positivos na evolução tecnológica para empregados e empregadores, notadamente o aumento de produtividade, a melhoria das condições de trabalho e as novas possibilidades.

Todavia se há numa perspectiva inúmeros avanços positivos, noutro a precarização do trabalho, a fragilidade das relações trabalhistas e a insegurança em relação aos trabalhadores são notórios reflexos negativos que precisam de atenção legislativa de modo que possam ser mitigados.

A modernização dos meios e mecanismos de trabalho tem de ser acompanhada pela modernização legislativa para que não se acumulem distorções, sobretudo em face da parte mais frágil da relação trabalhista que é o trabalhador.

Neste sentido o presente projeto de lei visa oferecer garantia mínima aos trabalhadores por aplicativo para que possam estar amparados nos casos de acidente, roubo, furto ou outras situações de risco.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal Rubens Otoni

(PT/GO)

PROJETO DE LEI N.º 3.518, DE 2020
(Da Sra. Tereza Nelma e outros)

Institui o mês Junho Violeta, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2061/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês de junho como o Mês Junho Violeta.

§ 1º No decorrer do mês de junho, serão intensificadas ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de:

I – chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a questão da violência contra a pessoa idosa;

II – promover a conscientização de todos sobre os diversos tipos de violações contra a pessoa idosa, sejam elas sociais, econômicas, físicas e psicológicas; e sobre a necessidade de denunciar esses atos aos órgãos competentes;

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de eventos e palestras sobre o tema;

II – veiculação de campanhas publicitárias, em variadas mídias, sobre a valorização da pessoa idosa nas famílias e na sociedade, bem como a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncia acerca de maus-tratos e agressões;

III – divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, incluindo boas práticas no cuidado institucional, em variadas mídias;

IV – realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa;

V – iluminação de espaços com a cor violeta;

VI - disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa;

VII - outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações.

VIII – incentivos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 2º O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 230 da Constituição de 1988 estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Todavia, a referida previsão constitucional vem sendo continuamente descumprida. Com efeito, a violência contra a pessoa idosa é um fenômeno universal e que se repete no Brasil. Como explica Maria Cecília Minayo[1], "diversas expressões dessa violência, frequentemente, são tratadas como uma forma de agir "normal" e "naturalizada" ficando ocultas nos usos, nos costumes e nas relações entre as pessoas".

Dados do disque 100, linha telefônica disponibilizada para denúncias sobre violações de direitos humanos e apresentados no Relatório de 2019 do Disque Direitos Humanos, elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, indicam que, em 2019, houve um aumento de 30% de denúncias relativas a atitudes violentas contra a pessoa idosa. A negligência foi a violação com maior número de registros (41%), seguida da violência psicológica (24%); abuso financeiro, 20%; violência física, 12%; violência institucional, 2%; violência sexual, 0,2%; outros, 0,8%. Como ressalta o mencionado documento, negligência e violência psicológica representam 65% dos atos de violência impingidos às pessoas idosas.

Outro dado alarmante se refere ao local em que as violações acontecem: em expressiva maioria, na casa da própria vítima (81%). Na casa do agressor, ocorrem 4% dos atos de violência; e 15% são perpetradas em outros lugares. E tão triste e grave quanto os dados anteriores é a informação de que são os familiares mais próximos da pessoa idosa ou pessoas de seu convívio os que mais cometem as violações. Segundo a publicação, "Em termos percentuais, aponta-se que 65% dos suspeitos são filhos da vítima, enquanto 9% dos suspeitos são netos, 5% são genros ou noras e 4% são sobrinhos".

[1] DE SOUZA MINAYO, Mª C. Violência contra idosos O avesso do respeito à experiência e à sabedoria. <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/4.pdf>. Acesso em 04/06/ 2020. 2017.

Com efeito, a sociedade brasileira precisa se organizar para acabar definitivamente com esse descalabro. Não podemos esquecer que estamos em processo acelerado de envelhecimento populacional, e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística prevê que, em 2060, 25% da população brasileira terá mais de 60 anos. Contudo, as estatísticas apresentadas e outras constantes de estudos científicos parecem indicar que, para a pessoa idosa, o ganho civilizatório alcançado com a longevidade pode se transformar em um pesadelo, especialmente em um momento do ciclo vital em que a pessoa pode apresentar maior fragilidade física, cognitiva e emocional, necessitando, por conseguinte, de apoio para vivenciar esse período da existência de forma digna e satisfatória.

O presente projeto de lei visa instituir o mês de junho como o mês Junho Violeta, com o intuito de utilizar esse período para estimular ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância de se conhecer e combater a violência contra a pessoa idosa, em todas as suas formas. Ademais, a proposição enumera, de forma não taxativa, medidas que devem ser adotadas para a consecução desses objetivos, a exemplo da realização de eventos e palestras sobre o tema; veiculação de campanhas publicitárias sobre a questão da violência contra a pessoa idosa, inclusive com apresentação de informações relativas aos órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncias; divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, em variadas mídias; realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem tomadas na hipótese de identificação de situações de violência contra a pessoa idosa; iluminação de espaços com a cor violeta; disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa, além de outras medidas que visem dar visibilidade à questão e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações.

Importa destacar que a escolha do mês de junho para realização de ações voltadas à questão da violência contra a pessoa idosa guarda relação direta com o dia 15 de junho, Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. A data foi instituída em 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa para sensibilizar a sociedade sobre a necessidade de criar uma consciência mundial, social e política, de combate a toda e qualquer violência cometida contra a pessoa com sessenta anos ou mais.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição que visa contribuir para concretização do mandamento constitucional de garantia da vida, do bem-estar e da dignidade das pessoas idosas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada TEREZA NELMA

PROJETO DE LEI N.º 3.522, DE 2020
(Do Sr. Lucas Vergilio)

Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever do fornecedor de informar aos consumidores acerca do uso de substâncias que contenham açúcar, álcool ou glúten e que possam causar prejuízos à saúde humana.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6588/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º, numerando-se o atual § único como parágrafo 1º:

"art. 31 .....

§ 1º .....

§ 2º É obrigatória a informação, nos invólucros/embalagens de produtos de consumo humano que tenham como ingredientes o álcool, o açúcar ou o glúten, os eventuais riscos ou danos à saúde humana que possam acarretar, inclusive com descrição textual e imagens que ilustram o seu sentido.

a) Em lojas, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos revendedores de produtos que contenham álcool, açúcar ou glúten, deverão ser afixados, em locais de fácil visualização aos consumidores, todos os riscos à saúde que esses produtos podem causar, inclusive com descrição textual e imagens que ilustram o seu sentido.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alertar os consumidores de todos os perigos que estão expostos ao fazerem uso de alimentos que contém açúcar, álcool ou glúten.

No dia 04 de março de 2015, em Genebra, a Organização Mundial de Saúde, por meio de um comunicado à imprensa, recomendou a imediata redução da ingestão de açucares pra menos de 10% do consumo diário.

Nesse comunicado, a OMS estabelece todos os riscos à saúde que o consumo excessivo destas substâncias pode causar, sendo de responsabilidade dos órgãos públicos, dentre eles o Congresso Nacional, regulamentar a sua distribuição, informando nossos consumidores por meio da presente proposta legislativa.

Anexo a este projeto, além das recomendações da Organização Mundial de Saúde, inúmeros outros artigos científicos que comprovam o grande risco que os consumidores estão expostos ao consumirem álcool, açúcar ou glúten em excesso.

De pior sorte está o álcool, pois dele decorre as piores doenças que o corpo humano pode suportar; inclusive as psíquicas.

O poder geral de informar que nos é dado por meio de alteração no Código de Defesa do Consumidor será apenas o início de uma verdadeira revolta legislativa sobre os temas.

Após a aprovação do presente projeto, temos que dar seguimento a outros regulamentos normativos, inclusive proibindo propagandas que não condizem com a realidade do consumo de tais substâncias.

É dever do parlamento determinar que os fornecedores apresentem aos consumidores informação clara e fiel sobre os seus produtos, sobretudo quando estamos a tratar de saúde publica. E nada melhor para a saúde humana do que a prevenção.

Estamos certos que o consumo elevado de açúcar, álcool ou glúten é a principal causa do aumento de peso, obesidade, diabetes, cirrose, disfunção erétil, dependências, dentre outras doenças que deixamos de elencar, pois descritas nos estudos que acompanham este projeto de lei.

A título de esclarecimento, a Organização Mundial de Saúde criou um Plano de Ação Global para prevenção e controle de DNTs 2013-2020 (em anexo), onde constam vários mecanismos de redução do consumo de álcool e açúcar dado sua grande ofensa à saúde humana.

Por todo o apresentado e partindo dos incalculáveis benefícios que o presente projeto levará aos consumidores do nosso país, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

LUCAS VERGÍLIO
DEPUTADO FEDERAL
Solidariedade/GO

PROJETO DE LEI N.º 3.523, DE 2020
(Do Sr. Lucas Vergilio)

Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever do fornecedor de informar aos consumidores acerca da prejudicialidade à saúde humana quando do uso ou consumo de produtos vencidos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6588/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º, numerando-se o atual § único como parágrafo 1º:

"art. 31 .....

§ 1º .....

§ 2º É obrigatória a informação, nos invólucros/embalagens de produtos de consumo ou de uso humano, os eventuais danos à saúde humana quando consumidos ou usados com data de validade expirada, inclusive com descrição textual e imagens que ilustram o seu sentido.

a) Em todos estabelecimentos comerciais, revendedores de produtos de uso ou consumo humano, deverão ser afixados, em locais de fácil visualização aos consumidores, todos os riscos à saúde que seus produtos podem causar, caso sejam consumidos ou usados após expirado a data de validade, inclusive com descrição textual e imagens que ilustram o seu sentido

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alertar aos consumidores dos exatos riscos que estão submetidos quando sujeitos ao consumo ou uso de produtos vencidos.

É notório que parte dos estabelecimentos comerciais camuflam produtos com data de validade expirada, disponibilizando-os a venda. De igual sorte os consumidores despercebidos nem sempre observam a data de validade dos produtos e acabam consumindo ou usando produtos com data de validade expirada.

Por ser essa prática rotineira em nosso dia a dia, resultando em variados danos à saúde humana, apresentamos o presente projeto para dar maior publicidade aos eventuais danos, chamando o consumidor a exclusiva responsabilidade caso venham consumir ou usar produtos vencidos.

A política nacional de saúde de alimentação e nutrição menciona a importância das ações de regulamentação e controle da rotulagem de alimentos, buscando um estilo de vida saudável através da prevenção e controle de doenças associadas à ingestão de alimentos.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde as informações sobre a eficiência/ineficiências, riscos/segurança, de alimentos ou produtos por meio das rotulagens são incipientes e devem ser expandidas para que essa ferramenta seja uma aliada da saúde pública, ajudando a promover eficazmente a saúde da população.

Um dos objetivos desse projeto é promover a consciência e o amplo conhecimento de quão perigoso pode ser a ingestão ou uso de produtos com data de validade vencidos, fazendo da prevenção uma forte aliada da saúde pública.

Dessa forma a ampla divulgação nas rotulagens e em todos os estabelecimentos, de forma clara e eficaz sobre todos os riscos que o consumidor estará submetido ao usar ou consumir produtos vencidos, será o meio para auxiliar na redução de riscos à saúde pública.

Por todo o apresentado e partindo dos incalculáveis benefícios que o presente projeto levará aos consumidores do nosso país, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

LUCAS VERGÍLIO
DEPUTADO FEDERAL
Solidariedade/GO

PROJETO DE LEI N.º 3.524, DE 2020
(Do Sr. Lucas Vergilio)

Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever do fornecedor de informar aos consumidores acerca do uso de substâncias prejudiciais a saúde em produtos de uso ou consumo humano.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6588/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º, numerando-se o atual § único como parágrafo 1º:

"art. 31 .....

§ 1º .....

§ 2º É obrigatória a informação, nos invólucros/embalagens, de produtos de consumo ou de uso humano, de quaisquer substâncias que venham causar danos à saúde humana, inclusive com descrição textual e imagens que ilustram o seu sentido.

a) os conservantes e/ou eventuais produtos tóxicos cancerígenos/carcinógenos, utilizados em produtos industrializados com destinação para consumo humano, devem ser explicitados em todos invólucros/embalagens, exemplificando eventuais danos a saúde inclusive com descrição textual e imagens que ilustram o seu sentido;

b) em lojas de "fast food" devem ser afixados, em locais de fácil visualização aos consumidores, cartazes informativos expondo de forma clara e precisa todos os riscos à saúde que os seus alimentos podem causar, estendendo-se a necessidade de informação às embalagens que envolvem os alimentos, inclusive com imagens que ilustram o seu sentido.

c) As indústrias de cosméticos que utilizam substâncias tóxicas cancerígenos/carcinógenos na fabricação de seus produtos, deverão explicitar todas as substâncias e eventuais danos à saúde humana em seus invólucros/embalagens, inclusive com descrição textual e imagens que ilustram o seu sentido.

d) Nas lojas, farmácias e demais estabelecimentos revendedores de cosméticos, deverão ser afixados, em locais de fácil visualização aos consumidores, todos os riscos à saúde que seus produtos podem causar, inclusive com descrição textual e imagens que ilustram o seu sentido.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alertar os consumidores da exata composição dos alimentos ou produtos consumidos ou usados. Estudo elaborado pela Organização Mundial da Saúde e publicado no dia 26 de outubro de 2015 por meio do relatório de nº 240, torna claro os riscos que o ser humano corre ao consumir carne processada, enlatados, leites conservados, dentre um rol de produtos industrializados que levam como ingredientes caseína, amianto, antibióticos, salmonela, estrogênio, progesterona, conservantes, além de várias outras substâncias que prejudicam a saúde humana quando consumidos.

Outro grande risco à saúde humana são as substâncias utilizadas nos cosméticos, que ao longo do tempo podem resultar em vários problemas de saúde aos seus usuários. Estudos científicos elaborados por especialistas da Universidade Northwestern, nos Estados Unidos, relatam que determinadas substâncias podem causar os mais variados danos a saúde humana (Estudo em anexo). A título de exemplo apontamos apenas alguns produtos prejudiciais, como: chumbo pesado, álcool amianto, negro de fumo, ester Lauder, Amônia, Parabenos, Formol, Toluenos, Formaldeídos, Corantes, Lauril, dentre outras inúmeras bactérias nocivas e substâncias tóxicas encontradas nos produtos cosméticos e tidas como danosas à saúde humana, conforme recomendação de incontáveis pesquisas cientificas tratando do assunto.

Após vasta consulta no sítio da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), encontramos um grande número de RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) envolvendo os temas objeto da presente proposta legislativa. Inclusive uma cartilha tratando sobre a rotulagem e descrição nutricional dos produtos. Lamentavelmente, toda a legislação regulatória disponível em nosso ordenamento é insuficiente para alertar o consumidor dos riscos que correm ao consumirem ou fazerem uso de determinados produtos. A título de exemplo, apresento os sítios contendo toda a legislação disponível sobre o tema: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/396679/manual_consumidor.pdf/e31144d3-0207-4a37-9b3b-e4638d48934b, http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/alimentos/produtos/registro e http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/cosmeticos/produtos/registro.

Para se ter uma ideia da insuficiência das normas vigentes, basta a leitura da RDC 259 de 20 de setembro de 2002, onde é possível se identificar a confusão regulatória, no que tange à identificação dos conservantes por meio de códigos.

As variadas normas internas exaradas pela Agência de Regulação ANVISA estão muito aquém de levar a exata informação dos riscos que o consumidor corre ao consumir carne processada, leite conservado, ou ao fazer uso de cosméticos que contém substâncias cancerígenas.

Verificamos uma tendência de que a dúvida é o principal produto vendido pelos fornecedores desses alimentos e produtos, razão pela qual usamos o presente projeto de lei para aclararmos aos consumidores todos os riscos que estão sujeitos ao consumirem ou usarem tais produtos industrializados.

Diabetes, obesidade, doenças cardíacas, vários tipos de câncer, inclusive de pele, são apenas algumas doenças causadas por determinados alimentos ou produtos oriundos da industrialização.

Anexamos a este projeto de lei, como suporte, além do Relatório 240, exarado em 26 de outubro de 2015 pela Organização Mundial da Saúde, o trabalho monográfico que sustentou parte deste relatório, bem como outros artigos e matérias publicadas sobre os temas;

O que estamos a iniciar é a mesma revolução legislativa/regulatória tida outrora com os tabacos. A partir da aprovação do presente projeto de lei devemos encaminhar recomendação à ANVISA com o fim de estabelecer a fixação de critérios e requisitos para a publicidade desses produtos, sugerir diretrizes de controle de consumo, dentre várias outras medidas a fim de sempre preservar a vida e a saúde das pessoas.

Estamos cientes de que estamos a envolver parte da indústria farmacêutica e grande parte da indústria de alimentos, dois grandes pilares da economia de nosso país. Contudo, nosso objetivo não é causar prejuízo econômico, mas sim advertir as pessoas e tentar preservar a vida e a saúde na melhor medida possível.

É certo que a ABIA (Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação) tentará obstar todas as normas que confrontam os interesses econômicos das indústrias, como já o fez no RE 586.316/MG, ocasião em que ficou estabelecido o quão é deficiente o ordenamento em levar a informação clara e precisa aos consumidores.

Sabedores disso é que conclamo todos os pares a abraçar o tema, aprovando a matéria, bem como dar ampla divulgação ao projeto em todos os meios de comunicação ao qual temos acesso.

Por todo o apresentado e partindo dos incalculáveis benefícios que o presente projeto levará aos consumidores do nosso país, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

LUCAS VERGÍLIO
DEPUTADO FEDERAL
Solidariedade/GO

PROJETO DE LEI N.º 3.528, DE 2020
(Do Sr. Marcelo Moraes)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre os recursos integrantes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) público, desonerando dotações orçamentárias e permitindo doações e contribuições de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6528/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o financiamento de campanhas eleitorais.

Art. 2º Os arts. 16-C e 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído:

I - por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

a) ao definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição, com base nos parâmetros definidos em lei;

b) ao percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual;

II - por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das doações e contribuições de que tratam os arts. 23 e 24-D desta Lei.

.....

§ 11. Excetuada a parcela correspondente aos recursos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

.....

§ 15. O percentual dos recursos a que se refere a alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo poderá ser reduzido mediante compensação decorrente do remanejamento, se existirem, de dotações em excesso destinadas ao Poder Legislativo.

.....

§ 17. O valor das dotações orçamentárias previstas no inciso I do *caput* deverá ser reduzido na exata proporção do montante das doações e contribuições destinadas ao Fundo de que trata este artigo nos termos do inciso II do *caput*." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 11. Até 20% (vinte por cento) do valor das doações ou contribuições de que trata este artigo poderão ser destinados, nos termos do § 2º, a candidato específico, comitê ou partido indicados pelo autor da liberalidade, devendo o restante do valor ser destinado ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), previsto no art. 16-C desta Lei." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-D:

"Art. 24-D. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

§ 2º A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

§ 4º As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 2º e 3º observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 16 de maio de 1990, e o prazo de recurso contra as decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

§ 5º Até 20% (vinte por cento) do valor das doações ou contribuições de que trata este artigo poderão ser destinados a candidato específico, comitê ou partido indicados pelo autor da liberalidade, devendo o restante do valor ser destinado ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), previsto no art. 16-C desta Lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares visa a alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, adequando a disciplina atualmente vigente para o financiamento de campanhas eleitorais.

Nesse sentido, a proposta prevê:

a) retorno da possibilidade de doações de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais;

b) permissão para a destinação de no máximo 20% das doações (tanto de pessoas físicas como jurídicas) a candidato ou partido específico, sendo o restante destinado ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (fundo eleitoral);

c) significativa redução das dotações orçamentárias atualmente destinadas ao financiamento de campanhas, por meio de compensação proporcional ao valor das doações que passariam a integrar o fundo eleitoral.

Em breve síntese, com a aprovação da nossa proposta, o fundo eleitoral seria composto por doações de pessoas físicas e jurídicas (no mínimo 80% do total dessas doações) e por reduzidíssimo valor correspondente a dotações orçamentárias.

É preciso tirar dos ombros do cidadão brasileiro, o mais possível, o pesado e injusto fardo de financiar campanhas eleitorais. É o que se busca com esse Projeto.

No que concerne a doações de pessoas jurídicas, já se conhece o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão, exarado em 2015, o qual motivou a revogação do art. 81 da Lei de Eleições. O Parlamento, em sua atividade-fim, todavia, não está vinculado ao STF e é preciso debater o tema.

Afinal, a própria Constituição não determina um modelo obrigatório para o financiamento de campanhas eleitorais, cabendo ao Congresso Nacional sobre isso dispor.

À luz dos argumentos aqui apresentados, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARCELO MORAES

PROJETO DE LEI N.º 3.529, DE 2020
(Do Sr. Marcelo Moraes)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) público e para permitir doações e contribuições de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6528/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o financiamento de campanhas eleitorais.

Art. 2º Fica extinto o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), instituído pela Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017.

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-D:

> "Art. 24-D. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.
>
> § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.
>
> § 2º A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.
>
> § 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.
>
> § 4º As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 2º e 3º observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 16 de maio de 1990, e o prazo de recurso contra as decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial."

Art. 4º Revogam-se os arts. 16-C e 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares visa a alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, adequando a disciplina atualmente vigente para o financiamento de campanhas eleitorais.

Nesse sentido, a presente proposta:

a) extingue o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), instituído pela Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017;

b) permite doações e contribuições de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, nos termos previstos pelo art. 81 da Lei de Eleições, revogado em 2015.

No que concerne à extinção do FEFC, já é passada a hora deste Parlamento desobrigar o contribuinte da penosa tarefa de custear campanhas eleitorais. Não à toa, países de Primeiro Mundo - como a Suíça - já não mais contam com a utilização de recursos públicos em campanhas.

Quanto à previsão de doações de pessoas jurídicas, todos conhecemos o entendimento do Supremo Tribunal sobre o tema, exarado em 2015, o qual motivou a revogação do art. 81 da Lei de Eleições, cujo texto contemplava tal possibilidade. A atividade legiferante, contudo, não se encontra vinculada ao entendimento pretoriano e o momento é extremamente oportuno para que se traga o tema novamente à discussão. Afinal, o ordenamento dispõe de ferramentas suficientes para a garantia da lisura e da equidade nos pleitos eleitorais, a exemplo da fiscalização de contas e da fixação de limite de gastos em campanha.

Se o Texto Magno não fixa um sistema obrigatório para o financiamento de campanhas eleitorais, tal tarefa cabe aos representantes do povo brasileiro, por meio de normas infraconstitucionais.

À luz dos argumentos aqui apresentados, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de2020.

Deputado MARCELO MORAES

PROJETO DE LEI N.º 3.536, DE 2020
(Do Sr. Alexandre Padilha)

Regulamenta o exercício das atividades do internacionalista e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1410/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício da atividade do internacionalista, estabelecendo os requisitos para o exercício da atividade profissional.

Art. 2º É livre o exercício da atividade do profissional de Relações Internacionais, desde que atendidas às qualificações e exigências estabelecidas nesta lei e cumprida às diretrizes curriculares fixadas pela Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Art. 3º Para os fins desta lei considera-se bacharel em Relações Internacionais aquele que se diplomou no respectivo curso de Relações Internacionais.

Art. 4º Podem habilitar-se ao exercício da profissão de Relações Internacionais no País:

I - os diplomados em curso de graduação em Relações Internacionais, portadores de diploma registrado por instituição de educação superior brasileira, credenciada na forma da legislação vigente;

II - os diplomados em curso de mestrado ou doutorado em Relações Internacionais, portadores de diploma registrado por instituição de educação brasileira, credenciada na forma da legislação vigente;

III - os diplomados no curso de graduação em Relações Internacionais por instituição de educação superior estrangeira, com diploma revalidado por instituição de educação superior brasileira, credenciada na forma da legislação vigente;

IV - o diplomado pelo Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, em programas equivalentes ao mestrado em relações internacionais, nos termos da legislação pertinente;

V – aquele que não cumpra os requisitos anteriores, mas que comprove o exercício na atividade no período mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Os diplomas de cursos equivalentes, expedidos por escolas estrangeiras iguais ou assemelhadas, serão revalidados na forma da lei.

Art. 5º São atribuições do internacionalista, dentre outras, na forma do respectivo diploma e da grade curricular efetivamente realizada:

I- atuação no processo de decisão politica, participação na formulação de políticas públicas

internacionais, elaboração e estabelecimento de estratégias de relações internacionais, análise dos riscos regulatórios ou normativos e defesa dos interesses dos representados;

II- direção, coordenação e supervisão de curso de graduação e pós-graduação em Relações Internacionais e o ensino das disciplinas curriculares afins, assim como a pesquisa com interface internacional;

III– elaboração de planos estratégicos das áreas de comercialização, marketing e comunicação internacional para empresas agroindustriais, industriais, de comercialização e serviços em geral;

IV – assessoria internacional da diretoria e setores de empresas públicas e privadas;

V – planejamento, gerenciamento, desenvolvimento, implementação e avaliação de projetos com interfase internacional;

VII- elaboração de políticas de internacionalização e planejamento estratégico para gerenciamento de crises no cenário internacional;

VIII- planejamento, coordenação, supervisão, gestão e execução de eventos com interfase internacional;

IX- auditoria, consultoria e assessoria com interfase internacional em entes públicos, privados e do terceito setor;

X - planejamento e acompanhamento de missões internacionais para organizações públicas e privadas.

ART 6º. É assegurado ao internacionalista:

I – piso salarial profissional fixado em instrumento normativo de

trabalho;

II – jornada de trabalho compatível com a especificidade e

complexidade da função.

Art 7º. A Carteira de Identidade Profissional, emitida pelo órgão competente da respectiva jurisdição, é, para quaisquer efeitos, o instrumento hábil de identificação civil e de comprovação de habilitação profissional do INTERNACIONALISTA, nos termos da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975.

Art. 8º O internacionalista deve seguir o manual de boas práticas da profissão:

I. Exercer a profissão respeitando valores éticos morais e preceitos legais;

II. Lutar por uma formação de uma sociedade harmonizando interesses e superando discórdias;

III. Trabalhar na construção de nações mais justas, igualitárias e democráticas;

IV. Utilizar os conhecimentos profissionais para tornar mais fortes os laços de amizade e cooperação entre os países;

V. Respeitar o direito dos homens, interno e internacional.

VI. Reconhecer os tratados, acordos e assinaturas do Brasil no cenário internacional e

VII. também, os acordos internacionais assinados e ratificados por outros países.

VIII. Reconhecer o profissional de Relações Internacionais e o tratar com dignidade;

IX. Respeito e cordialidade, respeitando as leis morais, éticas e legais;

X. Todas as esferas da União deverão reconhecer o profissional, sua formação, sua base salarial e a estrutura internacional empresarial como sua área de atuação;

XI. O profissional será o responsável técnico pela área internacional de empresas públicas e privadas, organizações não-governamentais, no que diz respeito ao planejamento, execução e avaliação de projetos e ações de interfase internacional, acarretando responsabilidades sob sua assinatura em acordos internacionais, contratos de crédito, documentos da área aduaneira brasileira e das demais áreas correlatas definidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

XII. O profissional de Relações Internacionais será cadastrado pelo Poder Executivo brasileiro e obterá um certificado digital específico onde fará assinaturas eletrônicas em todas responsabilidades da área internacional.

Justificação

O mercado de trabalho no Brasil para os profissionais de Relações Internacionais ainda é pouco conhecido, valorizado e organizado, apesar de termos um aumento significativo na quantidade desses profissionais nas últimas duas décadas do presente século.

Com as intensas mudanças no ambiente internacional, que provocaram internamente uma expansão e interiorização da oferta cursos de Relações Internacionais no ensino superior, a área conquista novos espaços e se consolida como uma profissão reconhecida, tendo a inclusão de sua ocupação na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) em fevereiro do ano de 2020.

O valor do reconhecimento de uma profissão vem na mesma tocada da evolução e do conhecimento das habilidades do internacionalista como agente promotor e catalisador da internacionalização, iniciada com a abertura comercial brasileira ainda nos anos de 1990 e aprrofundada nos anos 2000.

Apesar de termos o primeiro curso datado da década de 1970 no país, foi durante as primeiras décadas do presente século que a área ganha maior discussão e reconhecimento público, provocado por uma nova leitura pelos governos do período da importância de reconhecer a política externa nacional como política pública e de uma maior inserção internacional brasileira no mundo, com a ampliação e criação de blocos de integração regional (MERCOSUL, UNASUL E CELAC) e de concertação política multilateral (BRICS, G20), assim como uma crescente diversificação da agenda internacional brasileira.

Do primeiro curso até hoje, passaram a surgir e consolidar-se cursos de graduação e programas de pós-graduação em relações internacionais em inúmeras instituições universitárias públicas e privadas. Atualmente, segundo o Ministério da Educação (MEC), o Brasil possui 161 cursos de graduação

em instituições de ensino públicas e privadas e, distribuídos em todas as regiões do país.

Nos anos 2000, com a abertura de novos mercados, e também denovas relaçõs políticas, com a maior aproximação brasileira dos países da América Latina, África, Oriente Médio, do Sudeste Asiático, o debate sobre a carreira de Relações Internacionais se expande e a necessidade de compreender de forma teórica, acadêmica e política a crise de 2008, de diversificação da pauta de exportações e importações [em 2009 a China se torna o principal parceiro comercial brasileiro], além da crescente diversificação da agenda internacional brasileira.

Para essa década que se inicia, se vislumbra a popularização democratização e descentralização das relações internacionais no país, identificando novas relações politico-diplomaticas, novas cooperações econômicas, técnicas e novos mercados, serviços e produtos para uma maior e melhor internacionalização de organizações públicas e privadas brasileiras.

Além disso, a busca pela cooperação e integração entre os profissionais, por meio de iniciativas diversas, abre espaço para reflexões importantes para identificar as características e o espaço de atuação desse profissional.

Todavia, nossa legislação ainda não cuidou de proporcionar aos diplomados nesses cursos e programas de graduação e pós-graduação identidade profissional, o que tem sido exigência, por tradição, em nosso país.

Neste sentido, esta é a finalidade do presente proposição de lei, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das atividades dos profissionais em Relações Internacionais.

Sala das Sessões, em, 26 de junho de 2020.

Alexandre Padilha
Deputado Federal PT/SP

PROJETO DE LEI N.º 3.538, DE 2020
(Do Sr. Rubens Otoni e outros)

Dispõe sobre o afastamento remunerado dos trabalhadores vinculados às empresas que contratam serviços aplicativos virtuais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6015/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Ficam as empresas que contratam trabalhadores através de aplicativos virtuais, obrigadas a instituir mecanismo de afastamento remunerado por razões de saúde aos seus trabalhadores vinculados.

Art.2º. Além de outras medidas eventualmente instituídas as empresas que contratam trabalhadores por aplicativo deverão garantir aos trabalhadores habituais acesso à licença remunerada aos trabalhadores que precisarem se ausentar em função de razões médicas, com valor mínimo igual à renda média dos últimos três meses;

Art. 3º Para fins desta legislação considera-se trabalhador habitual:

I – o trabalhador que esteve a disposição do aplicativo para trabalhar por no mínimo 40 horas por mês nos últimos três meses;

II – o trabalhador que esteve a disposição do aplicativo para trabalhar por no mínimo 40 horas por mês em pelo menos nove meses ao longo dos últimos doze meses;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Pandemia ocasionada pelo Coronavírus tem vitimizado e castigado não somente a saúde dos países atingidos como também significativamente a economia. Milhões de trabalhadores que já amargavam as dificuldades da economia estagnada tiveram seus rendimentos atingidos e minorados.

Inserem-se entre os grupos que mais tiveram dificuldades em suas atividades profissionais os trabalhadores vinculados à aplicativos de transporte e de entrega. Soma-se a isto a completa insegurança jurídica que ‘rege’ esta nova modalidade de contratação.

Há que se considerar que os trabalhadores vinculados a aplicativos não possuem acesso ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Seguridade Social e sequer à vinculação com seu ‘empregador’.

Isto ocorre em paralelo ao megassucesso destas empresas que veem seu valor e seus ganhos subirem cada vez mais.

Intenta-se aqui não instituir um ‘fardo’ às empresas por aplicado, mas tão somente assegurar um mínimo de apoio aos trabalhadores que asseguram o funcionamento e o sucesso destas mesmas empresas, ao passo em que objetiva assegurar a percepção de vencimentos mínimos aqueles que precisem se afastar em função de questões de saúde.

Por fim pugnamos que este amadurecimento legislativo supere o lapso temporal da pandemia para que tais garantias fiquem asseguradas permanentemente aos trabalhadores, sendo esta apenas uma singela alteração legislativa em favor dos trabalhadores por aplicativo, que certamente carecem de um arcabouço jurídico mais seguro e completo.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal Rubens Otoni

(PT/GO)

PROJETO DE LEI N.º 3.540, DE 2020
(Da Sra. Lídice da Mata e outros)

Dispõe sobre a destinação obrigatória de lugares nos órgãos de direção partidária para mulheres.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2436/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 15.....

.....

§ 1º O objetivo de alcançar a participação equitativa de homens e mulheres nas atividades eleitorais e partidárias deve informar o conjunto das normas estatutárias previstas no *caput*, em especial aquelas a que se referem os incisos IV e VI.

§ 2º As normas estatutárias destinadas a estabelecer a estrutura e a organização interna dos partidos políticos devem assegurar que os órgãos de direção municipais, estaduais, distrital e nacional de cada agremiação sejam compostos por homens e mulheres em proporção nunca inferior a trinta por cento dos lugares para cada um dos sexos.

§ 3º O cumprimento da regra da destinação para mulheres de no mínimo trinta por cento dos lugares nos órgãos de direção partidária observará tanto o número quanto a hierarquia dos cargos a preencher.

§ 4º O órgão de direção nacional de cada partido político enviará ao Tribunal Superior Eleitoral, a cada ano, entre os dias 20 e 31 de março, relatório detalhado da composição por sexo dos órgãos de direção nacional, estaduais, distrital e municipais.

§ 5º A Justiça Eleitoral, ao avaliar se os partidos políticos cumpriram adequadamente as determinações dos §§ 2º e 3º, verificará se trinta por cento do número absoluto de lugares nos órgãos de direção são ocupados por mulheres e se os critérios usados para definir que a distribuição tenha em conta a hierarquia dos cargos apresentam razoabilidade, privilegiando, tanto quanto possível, o princípio da autonomia partidária. (NR)"

Art. 2º Até um ano após a promulgação desta Lei, os partidos políticos adaptarão seus Estatutos às determinações dos parágrafos por ela introduzidos no art. 15 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e seus órgãos de direção nacional enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral plano de ação detalhando os procedimentos que serão adotados para alcançar os objetivos nela estipulados.

Art. 3º Nos seis anos posteriores à promulgação desta Lei, o cargo de mais elevada hierarquia em um terço, pelo menos, dos órgãos de direção municipal e dos órgãos de direção estadual e distrital de cada partido político deverá ter sido ocupado por mulheres por dois anos, no mínimo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe-se a ampliar o campo de incidência da – por demais insuficiente – legislação destinada a promover a participação igualitária de mulheres e homens na esfera eleitoral e partidária. Como tal, a proposição responde a uma necessidade geral do ordenamento jurídico

brasileiro. Houve, no entanto, um acontecimento específico a estimular sua apresentação agora, qual seja, a resposta do Tribunal Superior Eleitoral, de 19 de maio de 2020, a Consulta formulada pela autora deste Projeto a respeito da extensão da garantia legal de candidaturas de mulheres em eleições proporcionais, atualmente vigente, ao processo de formação das direções partidárias (CTA 0603816-39).

A resposta do Tribunal, formulada, em minucioso voto, pela ministra Rosa Weber, presidente do colegiado e relatora da matéria, foi extremamente favorável à demanda implicitamente apresentada na Consulta. Ela claramente indica que a norma que estabelece um percentual mínimo de trinta por cento de mulheres nas listas de candidaturas em eleições proporcionais se expande por todo o campo eleitoral e partidário, inclusive à composição dos órgãos de direção partidária. Com isso, o voto reafirma que o princípio da autonomia de organização partidária precisa compatibilizar-se com o projeto democrático de alcançar a equidade entre homens e mulheres nos processos de representação política.

O Tribunal Superior Eleitoral, em sua resposta, fez também um vigoroso chamado ao Poder Legislativo para tomar providências legais condizentes com a posição adotada pela Justiça Eleitoral. O ministro Luís Roberto Barroso, em complemento ao voto da relatora, propôs que, na ausência de iniciativa do Congresso Nacional, se deveria declarar a omissão legislativa na matéria, passando-se, a seguir, a sancionar as agremiações partidárias que não respeitassem a regra da participação obrigatória de mulheres na composição de seus órgãos de direção, independentemente de lei específica. O ministro Edson Fachin foi ainda mais longe, defendendo, em seu voto, que, desde já, não fossem promovidas as anotações dos órgãos de direção partidária cujos membros tivessem sido escolhidos sem a observância da reserva de gênero.

O Projeto de Lei aqui apresentado procura justamente trazer de volta para o Congresso Nacional o protagonismo na construção de um arcabouço institucional que promova a inserção das mulheres no universo eleitoral e partidário. Para tanto, ele avança para além do enquadramento possível em uma Consulta ao Tribunal Superior Eleitoral. Em primeiro lugar, a proposição insere o tema da Consulta em uma problemática mais ampla, determinando que os estatutos dos partidos políticos sejam amplamente permeados pelo objetivo de alcançar a participação equitativa de homens e mulheres nas atividades eleitorais e partidárias. Com isso, a proposição, ao mesmo tempo que reconhece a autonomia partidária para estabelecer as normas internas de cada agremiação, obriga os partidos a assumirem suas responsabilidades nessa matéria, integrando a garantia normativa de uma composição menos desproporcional dos órgãos de direção partidária entre essas responsabilidades.

Em segundo lugar, o Projeto de Lei deixa claro que, ao contrário do que acontece hoje no processo eleitoral, a participação obrigatória das mulheres não se limita ao momento das disputas pela composição das direções partidárias; ela se estende ao resultado final, ou seja, as mulheres devem obrigatoriamente ter assento nos próprios órgãos de direção. Não tem sentido que não seja assim. Nas disputas eleitorais propriamente ditas, depois que os partidos apresentam suas candidatas ao eleitorado, os eleitores fazem a escolha final; embora a regra seja insuficiente mesmo aí, e devamos lutar por uma alternativa mais eficiente, pelo menos o partido não controla todo o processo. Na composição das direções partidárias, os partidos são responsáveis pelo resultado final; todo o processo é interno à agremiação. Se suas instâncias decisórias resolverem, por maioria ou por qualquer outro método, excluir as mulheres da direção partidária, de nada importará que elas tenham participado, como “candidatas”, do processo de escolha dos dirigentes, pois não haverá outra instância a que recorrer.

Antes de apontar diretamente as demais características particulares deste Projeto de Lei, vale a pena esclarecer seu lugar na história da construção de um arcabouço institucional que promova a inserção das mulheres no universo eleitoral e partidário. Não se creia, contudo, que essa seja uma história plena de sucessos, a não ser no sentido de que a luta pela equidade e pela democracia de gênero, que tantas temos travado há tanto tempo, já é gratificante por si mesma. Na verdade, o simples fato de que ainda estejamos em busca de generalizar, como patamar mínimo para a presença eleitoral e partidária das mulheres, a marca de trinta por cento, sabendo que, nas condições atuais, se tratará de um avanço significativo, seja em termos de composição das casas legislativas, seja em termos de composição das direções partidárias, já mostra o longo caminho que resta por percorrer. Como é bem sabido, o grau de sub-representação das mulheres brasileiras na esfera política é um caso extremo na experiência internacional, apesar de sermos mais da metade do eleitorado.

As iniciativas estatais destinadas a promover a participação das mulheres nas atividades eleitorais e partidárias, embora tímidas, vêm se acumulando ao longo do período de vigência da Constituição Federal de 1988, como resultado da mobilização das próprias mulheres e de seus aliados. O Congresso Nacional protagonizou momentos importantes do esforço coletivo em curso, a começar pela aprovação da norma temporária que destinou a mulheres, nas eleições de 1996, vinte por cento das vagas nas listas de

candidaturas para as câmaras municipais[1], logo sucedida pela norma permanente que reservou trinta por cento das vagas para candidaturas de cada sexo. A segunda norma, como se sabe, aumentou o percentual de vagas assegurado às mulheres, mas retrocedeu em um aspecto crucial, pois tais vagas, que pela formulação anterior seriam obrigatoriamente preenchidas, passaram a poder ser apenas reservadas[2].

Observe-se que normas dessa natureza, mesmo na formulação flexível que vigorou por anos, não deixam de restringir a autonomia dos partidos políticos para definir sua organização interna. Elas estabelecem, afinal, parâmetros para as decisões dos órgãos partidários no que toca à definição das candidaturas a apresentar ao eleitorado. Sendo assim, a mera existência (e sobrevivência) da referida norma, por mais de duas décadas, já mostra que a ordem jurídica brasileira, embora preze, acertadamente, o princípio da autonomia partidária, condição da autonomia política dos cidadãos frente ao Estado, nem por isso afasta a possibilidade de que ele seja flexibilizado por exigências do princípio democrático, que legitima a promoção da participação igualitária de mulheres e homens na esfera eleitoral e partidária.

Nos anos seguintes, o Congresso Nacional tomou outras medidas legislativas de promoção da participação eleitoral das mulheres, inclusive medidas que incidiam diretamente sobre o funcionamento dos partidos políticos, como quando determinou o uso de uma parcela dos recursos obtidos do Fundo Partidário "na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política de mulheres"[3]. Uma norma dessa natureza interessa ao presente Projeto de Lei justamente porque reafirma a possibilidade de intervenção legislativa no funcionamento dos partidos políticos. A inovação legal mais importante, do ponto de vista dos efeitos concretos sobre a participação eleitoral das mulheres, foi, contudo, o retorno à determinação de que as vagas reservadas para mulheres nas listas de candidaturas em eleições proporcionais sejam efetivamente preenchidas[4].

O primeiro efeito da pequena mudança na redação do art. 10, § 3º, da Lei 9.504, de 1997, foi ampliar a presença de candidatas mulheres nas eleições proporcionais e nos partidos políticos. O partido que registre candidaturas nas eleições para qualquer câmara municipal do país deve preencher parte das vagas com mulheres e, talvez ainda mais importante, precisa filiar futuras candidatas nas circunscrições em que acontecerão os pleitos, dada a norma constitucional que torna a filiação partidária condição de elegibilidade (CF, art. 14, § 3º, V). Sendo assim, os partidos, em princípio, não podem se permitir o "descuido" de não ter, em todas as circunscrições, mulheres em seu quadro de filiados. Por mais que os métodos para garantir essas filiações tenham sido, inúmeras vezes, muito pouco republicanos, para dizer o mínimo, o efeito, eleição após eleição, não deve ser menosprezado. Mais importante, contudo, é que se consagrou inequivocamente na legislação, em trinta por cento, o patamar mínimo de participação das mulheres na esfera eleitoral e partidária. A partir daí, ficou mais fácil ao Judiciário, devidamente provocado, tornar esse patamar a referência legal para decisões a respeito do espaço que cabe obrigatoriamente às mulheres nas eleições e nos partidos.

Como se sabe, a determinação judicial de maior impacto nessa seara tratou dos recursos a serem dirigidos às campanhas eleitorais de mulheres. Tendo por referência a norma do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), o Supremo Tribunal Federal, em 15 de março de 2018, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617, determinou que fossem destinados pelo menos trinta por cento dos recursos do Fundo Partidário às campanhas de mulheres, pois não se entenderia uma reserva de vagas que não garantisse às candidatas, registradas por conta dessa reserva legal, as condições materiais para a disputa efetiva do pleito. Em maio de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral determinou, por sua vez, que os partidos reservassem pelo menos trinta por cento dos recursos do Fundo Eleitoral e do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV para campanhas de mulheres.

---

[1] Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, art. 11, § 3º: "Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres".

[2] Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), art. 10, § 3º (redação original): "Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo".

[3] A determinação foi introduzida no ordenamento jurídico pela Lei nº 12.034, de 2009, que modificou o inc. V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), adotando, atualmente, a redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019: "Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados: ... V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total; ...".

[4] O art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passou a ter, desde a promulgação da Lei nº 12.034, de 2009, a seguinte redação: "Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo".

Por fim, em 19 de maio de 2020, como já observado, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que o patamar mínimo de trinta por cento de candidaturas de mulheres deve estender-se à composição dos órgãos de direção partidária e chamou o Congresso Nacional a legislar sob o tema. A ausência de legislação ocasionará, certamente, mais cedo talvez do que se espera, uma intervenção direta do Poder Judiciário nessa área, em detrimento da prioridade do Poder Legislativo, reconhecida pelo próprio TSE. O Congresso Nacional deve estar atento, ademais, ao fato de que aqui se encontram presentes as condições para se chegar a uma regulamentação completa e consistente da matéria; a regulamentação que acabará por vir do Judiciário, na ausência de iniciativa nossa, por mais cuidadosa e necessária que seja, terá de ser construída em cima de normas legais que não foram criadas especificamente para o caso. Em outras palavras, temos de assumir nossa responsabilidade de legislar, o que implica em enfrentar o tema em toda sua complexidade, como se tentará realçar nos esclarecimentos, a seguir apresentados, sobre o sentido deste Projeto de Lei.

A definição do significado da destinação mínima de trinta por cento dos cargos de direção dos partidos políticos às mulheres (ou a qualquer dos dois sexos) levanta algumas das dificuldades tradicionais no estabelecimento de qualquer proporcionalidade *jurídica*. Um exemplo, ligado à problemática eleitoral, esclarece a situação. Quando se diz que o sistema eleitoral é proporcional, ou seja, que os lugares nas casas legislativas serão distribuídos na mesma proporção dos votos recebidos pelos distintos partidos, isso não significa, obviamente, que o partido que obtenha vinte e cinco por centos dos votos – em uma circunscrição em que elegem dez parlamentares – vá ocupar 2,5 lugares. A proporcionalidade jurídica tem a proporcionalidade matemática como referência, mas não se confunde com ela. A proporcionalidade jurídica deve poder ser defendida convincentemente, mas ela não implica em uma solução única e inequívoca.

Há situações em que a proporcionalidade jurídica praticamente se confunde com a proporcionalidade material (ou matemática), enquanto em outras a margem para interpretações alternativas é mais ampla. Assim, de um lado, a determinação legal de que mulheres ocupem pelo menos trinta por cento das vagas nas listas de candidaturas de cada partido em eleições proporcionais admite pouca ou nenhuma alternativa jurídica. Como todas as vagas têm igual peso, definir quanto é trinta por cento delas não admite dúvidas, e qualquer número abaixo disso, ainda que seja por 0,1%, é inaceitável. Mas, de outro lado, uma regra como a que diz que a composição da Mesa da Câmara dos Deputados deve ser proporcional ao número de parlamentares de cada partido admite interpretações variadas[5]. Tanto que, em cada eleição da Mesa, a composição partidária passa por uma negociação política específica.

A determinação de que as direções partidárias de nível nacional, estadual, distrital e municipal sejam compostas por mulheres em proporção que corresponda a, pelo menos, trinta por cento das vagas produz uma daquelas situações em que a definição do que seja a proporcionalidade jurídica admite um leque relativamente amplo de possibilidades, seja porque os partidos se organizam de maneiras diferentes, seja porque cada órgão de direção do mesmo partido se compõe de cargos com distintos pesos, seja porque, se o partido tiver direção constituída na maior parte dos municípios do país, a regra envolverá milhares de casos distintos.

Uma das preocupações deste Projeto de Lei é fazer justiça à complexidade da questão nele tratada. Seus artigos abordam o tema da promoção da participação feminina nas instâncias de direção partidária em diversas frentes. Trata-se, em primeiro lugar, de assegurar às mulheres cargos de direção nos distintos níveis em que os partidos se organizam. Parece óbvio que a mudança estrutural da situação periférica das mulheres na política brasileira não depende apenas do que acontece no âmbito nacional ou mesmo estadual; é provável, na verdade, que o incentivo e o apoio estatal às mulheres que desejem ingressar nas lides partidárias sejam mais importantes nos inúmeros pequenos municípios que se espalham pelo Brasil.

O segundo ponto importante é assegurar que entre os cargos de direção partidária obrigatoriamente destinados a mulheres se incluam os de maior responsabilidade e influência. Aqui, a redação da legislação enfrenta maiores obstáculos. Não se pode impor aos partidos políticos regras uniformes para a organização de suas direções, nem supor que cada cargo diretivo corresponda a uma parcela de poder claramente discernível. Mas é preciso assegurar que trinta por cento dos cargos não signifique, por exemplo, que, de cada seis cargos, os dois menos influentes sejam destinados a mulheres. A legislação deve agir, pois, em duas direções: primeiro, assegurar, como patamar mínimo, que, do total de cargos de direção de cada partido, nos níveis municipal, distrital, estadual e nacional, pelo menos trinta por cento sejam ocupados por mulheres; segundo (e de formulação mais difícil), promover também a ocupação dos cargos de maior responsabilidade por mulheres.

Como a elaboração de uma lei que lide com as peculiaridades de cada agremiação partidária enfrenta obstáculos difíceis de transpor, o caminho adotado para dar solução ao problema foi o de chamar os próprios partidos políticos e a Justiça Eleitoral a assumirem sua cota de responsabilidade na elucidação de

[5] Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 8º: "Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara ...".

cada caso. Assim, cada partido deverá estabelecer normas internas para a composição de suas direções que contemplem a necessidade de que mulheres ocupem trinta por cento do espaço decisório, tanto quantitativa como qualitativamente; além disso, os partidos devem encaminhar à Justiça Eleitoral um plano de ação indicando os passos que darão para que o objetivo seja alcançado, assim como relatórios periódicos sobre a presença de mulheres em suas direções. A Justiça Eleitoral, por sua vez, avaliará o material fornecido pelos partidos, de maneira a constatar se suas ações podem ser razoavelmente defendidas como um esforço efetivo de cumprir o objetivo da legislação.

De outra parte, como as regras terão necessariamente certa flexibilidade, a lei estabelecerá uma espécie de norma de controle, ao definir o patamar mínimo a que cada agremiação partidária deverá chegar após o transcurso determinado prazo. O raciocínio por trás da norma é simples: se as mulheres devem ocupar lugares nas direções partidárias que correspondam a, pelo menos, trinta por cento da capacidade decisória dessas direções, é de se esperar que, depois de certo período, trinta por cento das várias direções existentes no país tenham seu cargo máximo ocupado por mulheres. Levado até o fim, esse raciocínio produziria a exigência de que esses trinta por cento fossem ocupados simultaneamente. Mas a regra aqui proposta é mais modesta. Para mostrar que se está avançando na direção desejada, basta que o cargo máximo das direções partidárias seja ocupado por mulheres, na proporção legalmente imposta, em dois dos seis anos posteriores à promulgação da Lei. Trata-se, realmente, de garantir um resultado mínimo, confiando em que ele se expanda para além desse ponto.

As propostas aqui apresentadas, embora bastante refletidas, devem ser consideradas, ainda mais que em outros projetos de lei, um ponto de referência para a discussão. A tramitação do Projeto abre espaço, afinal, para que a Câmara dos Deputados volte a se tornar o centro da reflexão e da ação voltadas para a construção de mecanismos institucionais de promoção da participação igualitária de homens e mulheres na esfera política. Para tanto, a Casa deve propiciar, sem prejuízo da celeridade da decisão final, ampla discussão do tema, com a participação de centros de pesquisa, dos partidos políticos, da Justiça Eleitoral e, principalmente, de mulheres que possam testemunhar as peculiaridades da participação política feminina nos rincões do país. Em outras palavras, a mobilização de pessoas e de recursos para a discussão do Projeto de Lei já deve ser parte da solução do problema que ele pretende resolver.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada LÍDICE DA MATA

PROJETO DE LEI N.º 3.576, DE 2020
(Do Sr. Heitor Schuch)

Altera as Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, no que se refere ao enquadramento do segurado especial.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-488/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/06/2020 21:51 - Mesa
PL n.3576/2020

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2020
(Do Sr. HEITOR SCHUCH)

Altera as Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, no que se refere ao enquadramento do segurado especial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dá-se aos inciso VI e V dos parágrafos 9º e 10º do art. 12 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 9º.....

VI - a associação em cooperativa de produção, de crédito, de eletrificação ou de outro ramo; e

§ 10º.....

V – exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente ou conselheiro de cooperativa de produção, de crédito, de eletrificação ou de outro ramo, desde que o segurado especial continue exercendo a atividade rural, ainda que receba cédula de presença ou outra verba, pela participação em reuniões, observado o disposto no § 13 deste artigo;

Art. 2º Dá-se aos incisos VI e V dos parágrafos 8º e 9º do art. 11 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 a seguinte redação:

Art. 11.....

§ 8º .....

VI - a associação em cooperativa de produção, de crédito, de eletrificação ou de outro ramo; e

§ 9º .....

V – exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente ou conselheiro de cooperativa de produção, de crédito, de eletrificação ou de outro ramo, desde que o segurado especial continue exercendo a atividade rural, ainda que receba cédula de presença ou outra verba, pela participação em reuniões, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Documento eletrônico assinado por Heitor Schuch (PSB/RS), através do ponto SDR_56504, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD209427497350

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/06/2020 21:51 - Mesa
PL n.3576/2020

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Leis 8.212/91 e 8.213/91 foram alteradas pelas Lei 11.718/08 e 12873/19 mudando o enquadramento do segurado especial para fins de permitir ao segurado especial que, além de poder exercer mandato eletivo como vereador, também pudesse ser dirigente de cooperativa rural, desde que composta somente de segurados especiais.

Embora tenha sido um avanço para garantir a representação política, na sua menor instância, que é o Município, como vereador, no que se refere à condição de dirigente de cooperativa, ainda é preciso avançar.

O texto atual limita a manutenção da condição de segurado especial àquele que é dirigente de cooperativa rural composta apenas de segurados especiais. Essa limitação é à cooperativa rural é um problema, tendo em vista que há outras necessidades de organização em cooperativa, como por exemplo, de eletrificação rural e de crédito.

No que se refere à cooperativa rural, entendemos por bem estender para cooperativa rural ou agropecuária, para evitar dúvidas quanto a esta última formação. E é necessário retirar a limitação àquela cooperativa composta apenas de segurados especiais. Na prática isso seria até mesmo muito difícil comprovar. Por exemplo, se numa cooperativa com 300 sócios, um dirigente buscasse o benefício como segurado especial, teria que provar que todos os outros 299 também seriam segurados especiais. Isso é inviável, quer seja pela dificuldade operacional, quer seja pela necessidade de inclusão de dados de outras pessoas afetando o sigilo.

Com relação às cooperativas de crédito, que na atual lei previdenciária se restringem às rurais, informa-se que de acordo com normas do Banco Central praticamente todas hoje são de livre admissão, que englobam os produtores rurais. Há muito poucas cooperativas segmentadas.

Documento eletrônico assinado por Heitor Schuch (PSB/RS), através do ponto SDR_56504, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD209467497350

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/06/2020 21:51 - Mesa
PL n.3576/2020

As Sociedades Cooperativas de Crédito são regradas pela Lei n. 5.764/71 (Lei Cooperativista), Lei Complementar n. 130/2009 e Lei n. 4.595/64, bem como normativos do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

As pessoas, ao se aglutinarem em uma cooperativa de crédito, buscam uma alternativa em relação ao sistema financeiro bancário tradicional, cujos propósitos, porquanto a diretriz é o lucro, se dissociam totalmente do interesse social (ou dos usuários dos seus serviços).

As cooperativas de crédito são constituídas com a finalidade de estimular a formação de poupança e, através da mutualidade, prestar assistência financeira aos cooperados. Também constitui objetivo das cooperativas a formação educacional de seus cooperados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

As Sociedades Cooperativas de Crédito são instituições financeiras cooperativas, não se confundindo, todavia, com um banco, havendo, inclusive, vedação expressa à utilização do vocábulo "BANCO" na sua denominação, nos termos do parágrafo único do art. 5° da Lei n°. 5.764, de 16-12-71 (Lei cooperativista/reguladora).

De acordo com o Banco Central do Brasil "após quinze anos da publicação da Resolução 3.106, que voltou a permitir que o estatuto das cooperativas de crédito singulares estabeleça a livre admissão de associados, elas representam mais da metade das singulares em alguns sistemas, como Sicredi, Ailos e Sicoob. O crescente número de cooperativas de livre admissão reflete a busca por diversificar o perfil dos associados, antes restrito a determinadas categorias profissionais ou atividades econômicas. Em dezembro de 2018, as cooperativas de livre admissão de associados eram 40% do total de singulares em atividade no país, respondendo por quase 78% do ativo total do segmento. Em continuidade ao processo iniciado há alguns anos, as perspectivas ainda são de queda no número de singulares, com aumento na quantidade de cooperativas de livre admissão de associados, refletindo a contínua busca das entidades do setor por

Documento eletrônico assinado por Heitor Schuch (PSB/RS), através do ponto SDR_56504, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD209474973500

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/06/2020 21:51 - Mesa
PL n.3576/2020

profissionalização, ganhos de escala, ampliação da atuação e diversificação no fornecimento de produtos e serviços". Vide gráfico a seguir.

Além disso, atualmente há muitos agricultores familiares que integram conselhos fiscais ou de administração de cooperativas, participando de reuniões, geralmente uma por mês, e que perdem a condição de segurado especial tendo em vista o pagamento de uma cédula de presença mensal ou outra verba já que o sistema previdenciário somente permite pagamento mensal (mês cheio) para estes segurados, na forma de contribuinte individual. Em resumo, eles exercem a atividade em cerca de 12 dias no ano, o que estaria dentro do limite do inc. III do § 9o do art. 11 da Lei 8.213/91, mas como o sistema só permite pagamento mensal, constam 12 contribuições mensais.

Outrossim, como já destacado, as cooperativas de crédito desempenham um papel imprescindível no apoio ao desenvolvimento da atividade rural do país, viabilizando investimentos e trazendo segurança financeira neste setor econômico. Tal afirmação é consequência também da colaboração, participação e liderança dos segurados especiais, que buscam melhores condições para o desenvolvimento da atividade rural no país.

Não se propõe a isenção da contribuição previdenciária em relação aos dirigentes e conselheiros de cooperativas, mas apenas que continuem sendo segurados especiais, se continuarem exercendo a atividade rural, não sendo desenquadrados se receberem e contribuírem como dirigentes ou conselheiros de cooperativas.

Sala de Sessões, de de 2020.

Dep. Heitor Schuch
PSB - RS

Documento eletrônico assinado por Heitor Schuch (PSB/RS), através do ponto SDR_56504, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD209647973500

PROJETO DE LEI N.º 3.577, DE 2020
(Do Sr. Márcio Jerry)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para estabelecer os direitos dos empregados que prestam serviços de entrega de mercadoria por intermédio de aplicativos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6015/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção XV

DOS EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS POR MEIO DE APLICATIVOS

Art. 350-A. Será considerado empregado, para fins do disposto no art. 3º desta lei o profissional que, por meio de empresas operadoras de aplicativos de entrega, exercer atividade de entregador de mercadorias, de forma pessoal, onerosa e habitual vinculado à empresa.

§ 1º Considera-se empresa operadora de aplicativo de entrega qualquer plataforma eletrônica que faça a intermediação entre o fornecedor de produtos e serviços e o seu consumidor.

§ 2º Para fins do disposto nesta Seção, será considerado habitual o serviço prestado pelo entregador que esteve a disposição de empresa operadora de aplicativo para trabalhar por no mínimo 40 horas por mês nos últimos três meses ou por, no mínimo 40 horas por mês, em pelo menos nove meses ao longo dos últimos doze meses.

Art. 350-B. A empresa operadora de aplicativo de entrega deve contratar em benefício do entregador a ela vinculado seguro de vida, além de seguro para a cobertura de danos, roubos e assaltos do veículo usado para a entrega sem qualquer ônus para o motorista.

§1º Caberá à empresa operadora de aplicativo de entrega assegurar ao entregador:

a) alimentação e água potável;

b) espaço seguro para descanso entre as entregas.

§2º A empresa fornecedora de produtos e serviços contratante da empresa de aplicativo de entrega deve permitir que o entregador de aplicativo utilize as instalações sanitárias de seu estabelecimento.

Art. 350-C. O entregador contratado diretamente pela empresa fornecedora de bens ou serviços, independente de vínculo empregatício ou tipo de contrato, é equiparado, para efeito desta Lei, ao entregador de aplicativo.

Art.350-D. A empresa operadora de aplicativo de entrega fica obrigada a instituir mecanismos de apoio aos seus trabalhadores a ela vinculados, inclusive o acesso gratuito aos Equipamentos de Proteção Individual necessários ao cumprimento do trabalho contratado.

Art. 350-E. É vedado à empresa operadora de aplicativo de entrega desligar sumariamente qualquer trabalhador do aplicativo sem motivo devidamente fundamentado, comunicado ao empregado com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

§1º O desligamento a que se refere o caput será precedido de comunicação prévia com, no mínimo, 10 de antecedência, garantida a devida manifestação e contraditório por parte do empregado.

Art. 350-F. A empresa operadora de aplicativo de entrega deverá garantir o afastamento remunerado por motivo de saúde aos entregadores a ela vinculados com remuneração equivalente à média dos valores percebidos por este nos últimos três meses.

Art. 350-G. As empresas operadoras de aplicativo de entrega deverão elaborar um plano de diretrizes e normas de segurança no trabalho, para realizar ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores a ela vinculados.

Seção XVI
Das penalidades" (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A. Durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, as empresas que mantêm aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede para a realização do transporte remunerado privado individual de passageiros e as empresas operadoras de aplicativo de entrega deverão reduzir em pelo menos 20% (vinte por cento) a porcentagem de retenção praticada no valor das viagens, destinando a diferença decorrente dessa redução aos respectivos motoristas e entregadores.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, fica vedado o aumento dos valores cobrados aos usuários pelos serviços de transporte de passageiros e entregas." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho precarizado no Brasil cresceu bastante nos últimos 5 anos, em razão das mudanças legislativas, em especial reformas trabalhistas que extinguiram direitos dos empregados e instalaram regras que facilitaram a existência de relações flexibilizadas de trabalho. No entanto, novos modelos de contrato de trabalho, oriundos de dispositivos tecnológicos, denominados de *sharing economy* – economia colaborativa ou cultura de compartilhamento são outros fatores que fazem aumentar consideravelmente o emprego de mão de obra em condições de precárias de emprego.

O fenômeno da *"uberização"* do mercado de trabalho é uma dura realidade e se caracteriza pela exploração da mão de obra, por parte de poucas e grandes empresas que concentram o mercado mundial dos aplicativos e plataformas digitais, que tem como principal característica, a ausência de qualquer tipo de responsabilidade ou obrigação em relação aos "parceiros cadastrados", como são chamados os prestadores de serviços. Isto porque deixam claro que têm como objeto, a prestação de serviços de tecnologia, contratados pelos "parceiros".

Além disso, para fugir da responsabilidade e risco econômico do negócio, essas empresas vendem a ilusão de um modelo de trabalho atraente e ideal, pois difundem aos "seus parceiros" a ideia de se tornarem empreendedores, autônomos, com flexibilidade de horário e retorno financeiro imediato. No entanto, a realidade é bem diferente.

A preocupação com a saúde e segurança dos trabalhadores não existe nesse mundo precarizado, pois diversas são as matérias de jornais relatando acidentes, doenças laborais e outros problemas de saúde que não contam nem com a solidariedade da empresa, nem com sua responsabilização.

As relações de trabalho se transformam em relações empresariais e, com isso, direitos trabalhistas são ignorados em nome de fictício "empreendedorismo". O pior de tudo é que a transferência de riscos e custos não mais para outras empresas a elas subordinadas, mas para uma multidão de trabalhadores autônomos engajados e disponíveis para o trabalho.

Diante disso, o objetivo desse projeto de lei é corrigir exatamente essa distorção, visando garantir o possível para esses trabalhadores.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2020.

Deputado MÁRCIO JERRY

(PCdoB/MA)

PROJETO DE LEI N.º 3.578, DE 2020
(Do Sr. Benes Leocádio)

Dispõe sobre a transferência dos recursos de sorteio da loteria para compra de câmeras de vídeo a serem distribuídas para os 40 municípios com os maiores índices de criminalidade do país.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Apresentação: 01/07/2020 10:56 - Mesa
PL n.3578/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2020.

(Do Deputado Benes Leocádio)

Dispõe sobre a transferência dos recursos de sorteio da loteria para compra de câmeras de vídeo a serem distribuídas para os 40 municípios com os maiores índices de criminalidade do país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1 Esta Lei dispões sobre a transferência de recursos relativos a sorteio da loteria para compra de câmeras de vigilância para os 40 municípios com os maiores índices de criminalidade do País;

Art. 2 a cada ano, os recursos devido à Caixa Econômica Federal de 3 (três) sorteios da loteria serão destinados à compra de câmeras de vigilância

Art. 3 Após o primeiro ano de transferência, os recursos serão destinados aos municípios que tenham o índice entre 41º e 80º de criminalidade;

Art. 5 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A falta de recursos e de pessoal nos órgãos de segurança pública, faz com que busquemos meios para combater a criminalidade no País de forma eficiente e com poucos recursos.

Documento eletrônico assinado por Benes Leocádio (REPUBLIC/RN), através do ponto SDR_56120, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208742902500

Apresentação: 01/07/2020 10:56 - Mesa
PL n.3578/2020

Os centros de controle de vigilância, onde pouco policiais estão presentes, demostram, ainda, poucas câmeras espalhadas pela cidade. Assim, com este Projeto, poderemos dar uma maior cobertura nas áreas de risco das cidades brasileiras, E criando a condição de se antecipar a ida da autoridade policial a lugares onde pessoas com atitudes suspeitas se apresentam.

O custo da câmera é infinitamente menor do que recorrermos a compra de viaturas e aumento do quadro de policiais para vigilância dessas áreas.

Sala das sessões, de 2020.

Deputado BENES LEOCÁDIO/Republicanos/RN

Documento eletrônico assinado por Benes Leocádio (REPUBLIC/RN), através do ponto SDR_56120, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208762900250

PROJETO DE LEI N.º 3.579, DE 2020
(Do Sr. Benes Leocádio)

Altera caput do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo o acesso a luz como um item fundamental a manutenção da saúde e cidadania.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Apresentação: 01/07/2020 10:56 - Mesa
PL n.3579/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2020.
(Do Deputado Benes Leocádio)

Altera caput do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo o acesso a luz como um item fundamental a manutenção da saúde e cidadania.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir o item de acesso à energia elétrica, para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º. O art. 3º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º A saúde de uma população demonstra a organização e eficiência do País, e para isso, existem alguns fatores determinantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a moradia, a educação, a atividade física, o transporte e o acesso a energia elétrica"

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Benes Leocádio (REPUBLIC/RN), através do ponto SDR_56120, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208229820

Apresentação: 01/07/2020 10:56 - Mesa
PL n.3579/2020

JUSTIFICATIVA

Ao contrário do que muita gente imagina, a energia e saúde estão relacionados.

As pessoas sabem que mais de 1.6 milhão de pessoas morrem anualmente por conta da exposição à fumaça de fogões a carvão e lenha.

A OMS - Organização Mundial de Saúde e a PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, assinaram em um comunicado conjunto em Genebra, Suiça , alguns anos atrás, de que " A fumaça desprendida desses combustíves contem uma mistura tóxica de partículas e substâncias químicas que penetram no organismo e aumentam em mais de 100%, o risco de contrair doenças respiratórias, como a bronquite e a pneumonia.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, lembrando que a energia elétrica, além de substituir os combustíveis sólidos (poluidores e muitos nocivos a saúde) usados para produzir energia, ajuda na conservação de alimentos, preservando a saúde dos cidadãos

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Deputado BENES LEOCÁDIO/Republicanos/RN.

Documento eletrônico assinado por Benes Leocádio (REPUBLIC/RN), através do ponto SDR_56120, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204829982000

PROJETO DE LEI N.º 3.580, DE 2020
(Do Sr. Benes Leocádio)

Inclui o Rio Grande do Norte e a Paraíba na área de atuação da Companhia Vale do Rio Doce - CODEVASF. modificando a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1129/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Apresentação: 01/07/2020 10:56 - Mesa
PL n.3580/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.
(Do Deputado Benes Leocádio)

Inclui o Rio Grande do Norte e a Paraíba na área de atuação da Companhia Vale do Rio Doce – CODEVASF., modificando a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. passa ter a seguinte redação o Art.. 2º da Lei nº 6.088, de julho de 1974:

"Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Paraíba, RIO GRANDE DO NORTE, Ceará e no Distrito Federal, bem como nos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É preciso que se inclua o Estado do Rio Grande do Norte, na área de atuação da CODEVASF, para que se faça justiça, também, com a população

Documento eletrônico assinado por Benes Leocádio (REPUBLIC/RN), através do ponto SDR_56120, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208172051800

Apresentação: 01/07/2020 10:56 - Mesa
PL n.3580/2020

desse Estado, já que os municípios do Estado da Alagoas, que não se encontram na Bacia do Rio São Francisco, são beneficiados.com as ações da CODEVASF.

Lembramos que todo o Nordeste sofre, periodicamente, graves problemas com a seca . Levando aos seus habitantes muita dor e sofrimento. Algumas das vezes, fazendo-os a procurarem as regiões mais desenvolvidas e provocando, desta forma, fugas de suas cidades.

Fazer justiça a essa população sofrida por tantos anos, se faz necessário urgentemente. Além de, com essa providencia, de levar desenvolvimento ao Estado, estaremos contribuindo muito com os produtos agrícolas que serão produzidos na região e aumentando, favoravelmente, com balança comercial do Brasil.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que certamente irá trazer inúmeros benefícios aos cidadãos que vivem em áreas carentes de quase tudo ..

Sala das Sessões , de junho de 2020.

Deputado BENES LEOCÁDIO/Republicanos/RN.

Documento eletrônico assinado por Benes Leocádio (REPUBLIC/RN), através do ponto SDR_56120, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208172051800

PROJETO DE LEI N.º 3.581, DE 2020
(Do Sr. Benes Leocádio)

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; DESENVOLVIMENTO URBANO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Apresentação: 01/07/2020 10:57 - Mesa
PL n.3581/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.
(Do Deputado Benes Leocádio)

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. .O Art. 49 é adicionado do seguinte inciso:

XIII – promover, com incentivos, a construção de cisternas captadoras da água da chuva, nas regiões que não possuem sistema de saneamento.

rt. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Entendemos, que promover a estocagem de água, em lugares que não exista sistema de oferecimento de água aos habitantes de diferentes regiões, é, também, uma política de saneamento.

Documento eletrônico assinado por Benes Leocádio (REPUBLIC/RN), através do ponto SDR_56120, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD203031051000

A dificuldade ao acesso a água configura-se em um dos maiores castigos que o Estado pode imprimir aos habitantes. Sabemos que a falta desta, tem como consequência inúmeras mazelas que podem atingir as diferentes pessoas, principalmente as crianças. Sem ela, a higiene fica muito prejudicada e, como decorrência, as doenças acontecem.

Assim, com essa simples e barata iniciativa de construir cisternas, estaremos dando um importante passo nas erradicações de doenças que afligem a população brasileira de regiões muito carentes.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que certamente irá trazer inúmeros benefícios aos cidadãos das muitas áreas carentes do território nacional.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Deputado BENES LEOCÁDIO/Republicanos/RN.

Apresentação: 01/07/2020 10:57 - Mesa
PL n.3581/2020

Documento eletrônico assinado por Benes Leocádio (REPUBLIC/RN), através do ponto SDR_56120, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD203351051000

PROJETO DE LEI N.º 3.584, DE 2020
(Do Sr. Helder Salomão e outros)

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que institui auxílio emergencial durante o período de calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19), para garantir o pagamento a trabalhadores recém demitidos ou horistas e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3186/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020, para garantir o recebimento do auxilio emergencial de que dispõe a lei nas situações descritas nesta lei.

Art. 2º A Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

.....

§13. Farão jus ao benefício de que trata esta lei todo trabalhador que se encontre desempregado, independentemente da data de sua demissão, salvo aqueles que estiverem no gozo do seguro desemprego no ato da solicitação do auxílio.

§14. Trabalhadores, horistas, mensalistas e/ou parceiros, que estejam com pagamentos suspensos pelos empregadores ou parceiros, poderão solicitar o auxílio disposto nesta lei.

Art. 3º .....

.....

Art. 6º-A O percebimento indevido do auxílio emergencial equipara-se ao crime previsto no §3º do Art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Parágrafo único. Em se tratando de funcionário público, civil ou militar, além da pena disposta no *caput* deste artigo, além da devolução dos valores com juros e correção, está sujeito a processo administrativo disciplinar, passível de demissão." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou de forma célere e diligente um auxilio emergencial de R$ 600,00 com o objetivo de levar tranquilidade às famílias em um momento em que observamos aumento do desemprego e redução da renda.

Contudo, o Governo Federal, na Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, que regulamenta o auxílio, estabeleceu restrições que vem impedindo que trabalhadores demitidos nos últimos 3 meses de

receberem o auxílio. O que configura injustiça não justificada, pois encontram-se sem rendas e impossibilitados de acessarem ao benefício.

Igualmente, temos casos de trabalhadores horistas, principalmente professores de educação física, que tem contratos por horas trabalhadas e que, com a suspensão da atividade das academias, estão com seus salários ou suspensos ou reduzidos, fazendo cair a renda familiar de forma considerável, o que os enquadrariam para o percebimento dos valores do benefício emergencial.

Ainda aproveitamos para estabelecer no texto a punição para aqueles indivíduos que de forma ilegal estão recebendo o auxílio, mesmo não se enquadrando dentre aqueles que estão habilitados a receberem.

Considerando a relevância para o a proteção social das famílias em um momento de crise, peço o apoio dos nobres Colegas para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO

PROJETO DE LEI N.º 3.586, DE 2020
(Do Sr. Expedito Netto)

Dispõe sobre a oferta de serviços de informação destinados ao idoso pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC .

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que "institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências", incluindo entre os objetivos dos serviços de radiodifusão pública a oferta de serviços de informação destinados ao idoso.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º .....

.....

X – oferecer serviços de informação e lazer apropriados às necessidades do idoso, em todos os meios e veículos.

.....

§ 3º Na oferta dos serviços previstos no inciso X, será dada preferência a conteúdo interativo, direcionado aos idosos que atendam a cadastramento voluntário mantido em caráter permanente nas plataformas digitais a cargo da EBC." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia provocada pelo vírus Covid-19 vem tornando evidente a resistência de segmentos da população a absorver mudanças de hábitos e modos de vida. Explicita, também, as situações em que esses setores não dispõem de apoio apropriado a suas necessidades.

Um desafio do isolamento social está sendo o de manter o idoso dentro de casa. A falta de informação apropriada à sua idade, seus hábitos e seu modo de interpretar a situação que se configurou,

além da carência de práticas de lazer, treinamento físico e orientação psicológica adequadas a seu estilo de vida e perfil de saúde, dificultam sua permanência no domicílio.

Sensíveis a essas necessidades, entidades de apoio ao idoso têm oferecido tais serviços, sobretudo pela internet. No entanto, trata-se em geral de projetos voltados para segmentos de renda mais elevada, com pleno acesso a recursos tecnológicos apropriados.

Entendemos que o Poder Público deve engajar-se nesse esforço, voltado, porém, à população de menor renda. Nesse caso, além de conteúdo interativo e imersivo, poderiam ser usados veículos com alcance social mais amplo, como o rádio e a televisão. Trata-se, pois, de iniciativa aderente ao perfil da radiodifusão pública.

Nesse sentido, oferecemos Projeto de Lei que amplia os objetivos da radiodifusão pública, mediante alteração da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que disciplina essa modalidade de comunicação social e regulamenta a estrutura e atuação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. Pretendemos, com este texto, assegurar a oferta de conteúdo informativo e de lazer voltado ao idoso e de modalidade de cadastramento voluntário daqueles que desejarem receber esse tipo de apoio.

Entendemos que a proposta é importante para a saúde física e a estabilidade emocional de nossos idosos e esperamos, nesse sentido, contar com o apoio de nossos Pares, indispensável ao exame e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EXPEDITO NETTO

PROJETO DE LEI N.º 3.588, DE 2020
(Do Sr. Alexandre Padilha)

Acrescenta dispositivo no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º. O art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
Art.200 .....
.....
IX – medidas de prevenção, intervenção e gestão dos riscos psicossociais por parte do empregador.
.....
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor um mês após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora apresento advém de estudo da pesquisadora Thaisa Mara Leal Cintra Rodrigues, doutoranda na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – USP no Programa Interunidades. Diz a pesquisadora que segundo dados estatísticos da Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho, estima-se que os custos globais dos acidentes e doenças relacionados com o trabalho são consideráveis, sendo US$ 2,966 (dois trilhões, novecentos e sessenta e seis bilhões de dólares), o que representa 3,9% do PIB mundial.[1] [2]

No Brasil, dados do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, de 2012 a 2018, registraram 16.455 mortes e 4.5 milhões de acidentes. Neste período, gastos da previdência com benefícios acidentários; incluindo doenças, corresponderam a R$ 79 bilhões (setenta e nove bilhões de reais), sendo perdidos, 351.7 milhões dias de trabalho com afastamentos previdenciários e acidentários.[3]

Segundo estatísticas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), os transtornos mentais de trabalhadores com registro formal, está entre as principais causas de concessão de benefício previdenciário como auxílio doença, afastamento do trabalho por mais de 15 dias e aposentadorias por invalidez. O levantamento também mostra que os episódios depressivos são a principal causa de pagamento de auxílio-doença, correspondendo a 30,67% do total, seguido de outros transtornos ansiosos (17,9%). As reações ao "stress" grave, transtornos de adaptação, episódios depressivos e outros transtornos ansiosos causaram 79% dos afastamentos no período de 2012 a 2016.[4]

A Organização Mundial de Saúde (OMS) alerta, que em 2030, a depressão será a doença mais incapacitante do mundo[5].

Nesse contexto, em que pesem sejam recorrentes as psicopatologias, observa-se a omissão da legislação, no que tange à regulação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho.

Por oportuno, vale descrever as normas do ordenamento jurídico que tratam das

[1] Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho. Disponível em https://visualisation.osha.europa.eu/osh-costs#!/. Acesso em: set.2019.
[2] The value of occupational safety and health and the societal costs of work-related injuries and diseases. European Risk Observatory Literature Review. European Agency for Safety and Health atWork, 2019. p. 4.Disponivel em: https://osha.europa.eu/en/publications/executive-summary-value-occupational-safety-and-health-and-societal-costs-work-related/view. Acesso em: mar 20.
[3] Fundacentro. Brasil registra 17 mil mortes e 4 milhões de acidentes de trabalho. Disponível em: http://www.fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2019/4/acoes-regressivas-gestao-de-riscos-e-impacto-dos-acidentes-de-trabalho-foram-temas-de-debate. Acesso em: set.2019.
[4] BRASIL, 2017. Blog da Saúde. Ministério da Saúde. Disponível em: http://www.blog.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=52979&catid=579&Itemid=50218. Acesso em: set.19.
[5] BBC News, Depressão será a doença mais comum do mundo em 2030, diz OMS. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/09/090902_depressao_oms_cq. Acesso em: set. 2019.

questões de saúde, higiene e segurança no trabalho (Art. 7º, XXII da CF; Art. 157, I e II da CLT; Art. 200 da CLT e Portaria 3.214 /1978 do MTE).

Vários estudos científicos abordam a questão dos riscos psicossociais nos diversos segmentos de atuação[6,7,8,9,10].Todavia, é evidente a ausência de medidas reguladoras de enfrentamento e intervenção, capazes de minimizar os riscos e danos causados, muitas vezes por desconhecimento, tipo de gestão e até negligência do empregador.

Desta feita, propõe-se o presente projeto de lei, visando incluir no artigo 200 da CLT, que trata das disposições das Normas Regulamentadoras, medidas de prevenção, intervenção e gestão dos riscos psicossociais por parte do empregador, nos termos que dispõe o artigo 157, I e II da CLT.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em, 01 de julho de 2020.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP

[6] Luna, A. F.; Gondim S. M. G. Fatores de risco psicossocial no trabalho: adaptação e evidências de validade do COPSOQ II para o contexto brasileiro. R. Laborativa. v. 8, n. 1, p. 05-25, abr./2019.
[7] Revista Psicologia: Organizações e Trabalho, 19(1), jan-mar 2019, 571-579. Carlos Manoel Lopes Rodrigues1,a, Cristiane Faiadb.
[8] Revista de Psicologia da IMED, Passo Fundo, vol. 9, n. 2, p. 107-124, Jul.-Dez., 2017 - ISSN 2175-5027[Recebido: Jun. 19, 2016; Revisado: Dez. 20, 2017; Aceito: Jan. 29, 2018.
[9] Fernandes C, Pereira A. Exposição a fatores de risco psicossocial em contexto de trabalho: revisão sistemática. Rev Saude Publica. 2016;50:24.
[10] Psicologia: Ciência e Profissão 2019 v. 39, e184126, 1-12. https://doi.org/10.1590/1982-3703003184126.

PROJETO DE LEI N.º 3.589, DE 2020
(Do Sr. Uldurico Junior)

Altera dispositivo à Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 que "Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-10917/2018.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 11 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (anos), e quando esgotado este período, deverá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, totalizando 30 (trinta) meses de duração total, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º: O disposto no *caput* deste artigo valerá por 5 (cinco) anos a contar da promulgação desta, e cessado este período, a duração do estágio será de 2 (dois) anos.

§2º: O disposto no caput deste artigo vale somente para o estágio não obrigatório." (NR).

Art. 2º Esta lei em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mais conhecida como "Lei do Estágio", e define o estágio como a ação educativa escolar supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho, que visa à capacitação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o processo formativo do educando e integra o projeto pedagógico do curso.

A alteração impõe aumento no prazo de duração do estágio de 2 (anos), que poderão ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, totalizando um período de 30 (trinta) meses, ou seja, 2

(dois) e meio.

A medida se justifica em virtude do cenário atual de pandemia mundial de Covid-19 e consequente medida de isolamento social que acarreta prejuízos acadêmicos e financeiros a muitos estagiários, especialmente aos que estão em perído de conclusão do curso e sem tempo hábil para iniciar um novo estágio remunerado. Com o intuito de minimizar alguns desses efeitos negativos, pensamos que adotar essa medida é importante, pois aumentar o tempo máximo de vínculo de estagiários com as concedentes, de 24 (vinte e quatro) para 30 (trinta) meses, seria de extrema valia para que os estudantes possam concluir seus estágios com prudência e tempo necessário para cumprir o verdadeiro intuito do estágio, que é a capacitação do futuro profissional.

O que preocupa de fato, é a questão relacionada aos alunos que planejavam se formar em um tempo determinado e, com a prorrogação da formatura devido ao isolamento social, ficarão mais tempo na condição de estudantes na Universidade. Isso afeta diretamente na questão financeira, por exemplo, de estagiários que terminarão seu vínculo com a concedente durante a pandemia e não conseguirão fazer novas seleções, porque, em sua maioria, as concedentes, visando diminuir os gastos durante esta crise, não estão fazendo novas contratações, além de que as concedentes exigem pelo menos 1 ano de vínculo para o estagiário.

Ademais, há situações em que estagiários que iriam se formar no segundo semestre de 2020, e o tempo máximo de estágio de 2 anos acaba neste período mas que estarão impossibilitados de se formar no último semestre de seu curso - devido à prorrogação da formatura -, e vão ser prejudicados financeiramente, porque vão ficar um tempo como estudantes sem receber remuneração nem conseguir se vincular a um novo estágio.

É importante ressaltar também que não importa somente a questão financeira, mas sim as práticas que estão sendo prejudicadas por causa da pandemia e do isolamento social. Prudentemente, muitas instituições liberaram os estagiários e estes não estão trabalhando presencialmente. Nesse sentido, em muitos casos, o vínculo como estagiários não obrigatórios segue ativo enquanto a prática está suspensa.

Dessa forma, com a intenção de proteger a formação acadêmica daqueles que estão sendo afetados diretamente pela pandemia de Covid-19, a alteração na lei se faz pelos motivos pertinentes por ora apresentados.

Tendo em vista a relevância e urgência desta proposição, esperamos contar com o apoio de nossos Nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado **ULDURICO JUNIOR**

PROJETO DE LEI N.º 3.590, DE 2020
(Do Sr. José Nelto)

Institui causas de aumento de pena para os crimes praticados com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2683/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Apresentação: 01/07/2020 16:07 - Mesa
PL n.3590/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. José Nelto)

Institui causas de aumento de pena para os crimes praticados com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir causas de aumento de pena para os crimes praticados com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pelo Estado.

Art. 2º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 171.....

.....

§ 6º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município." (NR)

Art. 3º O art. 297 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 297 .....

.....

§ 5º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município". (NR)

Art. 4º O art. 298 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

Documento eletrônico assinado por José Nelto (PODE/GO), através do ponto SDR_56428, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD206199329300

Apresentação: 01/07/2020 16:07 - Mesa
PL n.3590/2020

"Art. 298 .....

.....

§ 1º.....

§ 2º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município". (NR)

Art. 4º O art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembrode 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 299 .....

.....

§ 1º.....

§ 2º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado com o intuito de receber indevidamente auxílio ou benefício concedido pela União, Estado, Distrito Federal ou Município".(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por José Nelto (PODE/GO), através do ponto SDR_56428, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD206199329300

Apresentação: 01/07/2020 16:07 - Mesa
PL n.3590/2020

JUSTIFICATIVA

A doença do coronavírus 2019 (COVID-19), declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, além das inúmeras vítimas que tem feito em todo o mundo, vem acarretando severos impactos à economia global.

No Brasil, conforme números divulgados pelo Relatório Focus, do Banco Central, a estimativa é de queda de 6,54% do Produto Interno Bruto de 2020[1]. Trata-se de uma crise generalizada, que afetará à população brasileira como um todo. Todavia, algumas pessoas sentirão esse impacto de forma mais intensa, necessitando de um socorro pelo Estado.

Nesse contexto, merece destaque a edição da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que institui o auxílio emergencial no valor de R$ 600 em favor das pessoas que preencherem os requisitos da lei, a exemplo dos trabalhadores informais, dos autônomos e dos microempreendedores individuais, que em geral tiveram sua renda reduzida nesse período; bem como dos desempregados e dos beneficiários do Bolsa Família que, mesmo antes da crise econômica, já se encontravam em dificuldades.

Ocorre que, lamentavelmente, o recebimento desse auxílio emergencial tem sido permeado por diversas práticas fraudulentas dos mais variados tipos. Nesse contexto, diversas pessoas que, a rigor, não cumprem os requisitos para recebe-lo acabam se utilizando de meios ilícitos para auferir indevidamente o benefício, tais como a prestação de informações falsas e a falsificação de documentos. Essas práticas, além de gerarem enormes prejuízos aos cofres públicos, acabam prejudicando toda uma coletividade de pessoas que realmente necessitam do auxílio emergencial para manter sua subsistência.

Segundo relatório elaborado pelo Tribunal de Contas da União, divulgado em veículos de comunicação, cerca de 620 mil pessoas receberam

[1]Disponível em: < https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/06/29/mercado-volta-a-aumentar-tombo-do-pib-de-2020.ghtml > Acesso em 30 abr. 2020.

Documento eletrônico assinado por José Nelto (PODE/GO), através do ponto SDR_56428, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD206199329300

Apresentação: 01/07/2020 16:07 - Mesa
PL n.3590/2020

indevidamente o auxílio emergencial e, caso as irregularidades persistam, o prejuízo aos cofres públicos pode chegar a mais de R$ 1 bilhão[2].

Entendemos que essas práticas fraudulentas, infelizmente, não se restringem ao contexto do recebimento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, mas a diversos outros benefícios concedidos pelo Estado, nas esferas federal, estadual ou municipal. No tocante aos tipos penais, percebe-se notadamente a prática dos crimes seguintes crimes previstos no Código Penal: estelionato (art. 171), falsificação de documento público (art. 297) ou particular (art. 298), e falsidade ideológica (art. 299).

Desta feita, como forma de coibir e desestimular a prática desses crimes no contexto do recebimento de auxílios ou benefícios concedidos pelo Estado, apresentamos o presente projeto de lei, que institui causas de aumento de pena.

Sala de Sessões, 1º de julho de 2020.

Deputado JOSÉ NELTO
PODEMOS/GO

Documento eletrônico assinado por José Nelto (PODE/GO), através do ponto SDR_56428, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD206199329300

[2]Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/06/28/relatorio-do-tcu-mostra-que-620-mil-pessoas-receberam-auxilio-emergencial-sem-ter-direito.ghtml> Acesso em 1º jul. 2020.

PROJETO DE LEI N.º 3.593, DE 2020
(Do Sr. Filipe Barros)

Proíbe a atividade advocatícia de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Ministros do Supremo Tribunal Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-9862/2018.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em Tribunais Superiores, a atividade advocatícia de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§1º Essa proibição dá-se a partir do momento da posse do Ministro no Supremo Tribunal Federal.

§2º A proibição de que trata o caput abrange qualquer tipo de envolvimento, direto ou indireto, em processos judiciais ou administrativos com tramitação em Tribunais Superiores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em suma, esse Projeto de Lei proíbe, em Tribunais Superiores, a atividade advocatícia de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Além de essa proibição iniciar-se a partir do momento da posse do Ministro do STF, essa vedação impossibilita o envolvimento, direto ou indireto, em processos judiciais ou administrativos com tramitação em Tribunais Superiores.

Em tempos de ativismo judicial, o projeto tem o objetivo de garantir um dos princípios constitucionais de suma importância não apenas para o ordenamento jurídico brasileiro, mas também para o Estado Democrático de Direito, o de imparcialidade do magistrado no processo judicial. Esse princípio, por exemplo, pode ser considerado constitucional, uma vez que está implícito no inciso XXXVII do art. 5° da Constituição Federal de 1988.

Cabe salientar que, sem a imparcialidade do magistrado, a democracia e a consolidação do verdadeiro Estado Democrático de Direito fica inviável, ainda mais se tratando de processos em trâmite nos Tribunais Superiores.

Em razão disso, solicito o apoio dos demais parlamentares no Projeto de Lei proposto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FILIPE BARROS

PROJETO DE LEI N.º 3.600, DE 2020
(Do Sr. Sidney Leite)

Aumenta as penas dos crimes de peculato, peculato mediante erro de outrem, corrupção passiva e ativa, previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, quando praticados para desviar recursos da saúde pública.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2518/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Apresentação: 02/07/2020 09:52 - Mesa
PL n.3600/2020

Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Sidney Leite)

Aumenta as penas dos crimes de peculato, peculato mediante erro de outrem, corrupção passiva e ativa, previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, quando praticados para desviar recursos da saúde pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por fim aumentar as penas dos crimes de peculato (art.312), peculato mediante erro de outrem (art. 313), corrupção passiva (art. 317), corrupção ativa (art. 333), previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal -, e os considera como hediondo, quando suas práticas estiverem relacionadas aos desvios de recursos destinados à saúde pública.

Art. 2º. Os artigos 312, 313, 317 e 333 do Decreto Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal -, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Peculato

Art. 312 - .....

.....

§ 1º-A – Aumenta-se a pena da metade, se as condutas previstas nesse artigo estiverem relacionadas aos recursos destinados à saúde pública.

.....

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - .....

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se a conduta descrita no caput estiver relacionada aos recursos destinados à saúde pública.

Documento eletrônico assinado por Sidney Leite (PSD/AM), através do ponto SDR_56043, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD205524741300

Apresentação: 02/07/2020 09:52 - Mesa
PL n.3600/2020

Câmara dos Deputados

Corrupção passiva

Art. 317 - .....

.....

§3º- As penas previstas nesse artigo, aumentam-se da metade, se as condutas estiverem relacionadas ao desvio de recursos à saúde pública.

Corrupção ativa

Art. 333 -.....

§1º - A pena é aumentada de um terço, se em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

§2º- A pena é aumentada da metade, quando o funcionário impede ou desvia recursos destinados à saúde pública. " (NR)

Art. 3º. Acrescentem-se os incisos X e XI à Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, com as seguintes redações:

"Art. 1º .....

.....

X – peculato (§1º-A, do art. 312), peculato mediante erro de outrem (parágrafo único, do art. 313) corrupção passiva (§3º, do art. 317), quando as condutas estiverem relacionadas ao desvio de recurso destinado à saúde pública.

XI- corrupção ativa, quando o funcionário impede ou desvia recursos destinados à saúde pública (§2º, do art. 333). " (NR)

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por fim duplicar as penas dos crimes de peculato (312), peculato mediante erro de outrem (art. 313), corrupção passiva

Documento eletrônico assinado por Sidney Leite (PSD/AM), através do ponto SDR_56043, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD205524741300

Apresentação: 02/07/2020 09:52 - Mesa
PL n.3600/2020

Câmara dos Deputados

(art. 317) e corrupção ativa (art. 333), previstos no Código Penal, quando suas práticas estiverem relacionadas aos desvios de recursos destinados à saúde pública. Na mesma oportunidade, propõe-se também elencá-los como hediondo, posto que desviar recursos do sistema de saúde implica atingir um dos pilares que garante a vida do ser humano.

No que tange especialmente à saúde, no Brasil anualmente R$ 14,5 bilhões investidos são desperdiçados, estima o Instituto Ética Saúde (IES). Essa organização civil aponta que a ocorrência de fraudes, corrupção, má gestão, distorções de outros tipos custam 2,3% de todo orçamento destinado ao setor, incluindo dinheiro público e privado. E devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) esses problemas devem agravar. A estimativa é que dos R$ 630 bilhões investidos por governos ou empresas, R$ 14,5 bi se perdem ao longo do caminho, por falta de ética, corrupção e outras ingerências.[1]

Em fevereiro, com a promulgação da lei nº 13.979 houve a previsão de dispensa das licitações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública. A justificativa da dispensa de licitação de insumos de saúde era que esses produtos chegassem de forma mais célere à população. No entanto, o que estamos presenciando é que o relaxamento regulatório foi utilizado para corromper, fraudar e desviar recursos destinados à saúde em vários estados.

No Amazonas, por exemplo, a Polícia Federal investiga suspeita de desvio de verbas federais destinadas para compra de respiradores pulmonares para combate da Covid-19 no estado. Há indícios de compras superfaturadas com uma diferença que chega a 133% do maior preço praticado no país durante a pandemia. Em um dos contratos, foi encontrada suspeita de superfaturamento de, pelo menos, R$496 mil. Também foi observado durante as investigações que o estado, comprou, com dispensa de licitação, 28 respiradores de uma importadora de vinhos. Conforme apurado, uma fornecedora de equipamentos de saúde, que havida contrato com o governo estadual, vendeu respiradores à

[1] https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/02/saude-perde-r-14-bi-ao-ano-com-fraudes-e-covid-19-pode-piorar-o-problema.htm. Acessado: 19.06.2020

Documento eletrônico assinado por Sidney Leite (PSD/AM), através do ponto SDR_56043, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD205524741300

Apresentação: 02/07/2020 09:52 - Mesa
PL n.3600/2020

Câmara dos Deputados

importadora de vinho por R$ 2,480 milhões. Ela por sua vez, no mesmo dia, revendeu os respiradores para o estado por R$ 2,976 milhões. Depois de receber o valor da venda, esta adega repassou integramente o valor à organização de saúde em uma conta no exterior. O esquema é conhecido como "triangulação" que, segundo as investigações, envolve servidores públicos e empresários. Estima-se que o superfaturamento na de compra dos respiradores totalizaram uma quantia de quase R$ 2 milhões sob suspeita de desvio. Inclusive, a chamada Operação Sangria, prendeu temporariamente a secretária de Saúde do estado do Amazonas, tendo também, como alvo da operação, o governador Wilson Lima, que sofreu busca e apreensão e bloqueio de bens.[2]

Por sua vez, não é de agora que temos notícias de corrupção, fraudes e desvio de recursos do sistema de saúde, apenas o momento que estamos passando tornou-se mais evidente a sua gravidade. É inconcebível ver verdadeiras organizações criminosas atuando para se beneficiar em detrimento do sofrimento que passa a população.

Assim, para aqueles que praticam seus crimes desviando recursos do sistema de saúde, propomos que as penas sejam aumentadas em dobro, assim como sejam considerados como hediondo, devido ao seu alto grau de reprovabilidade social e suas consequências perversas para população que tanto sofre quando necessita de atendimento médico no sistema de saúde.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2020.

DEP. SIDNEY LEITE

PSD/AM

Documento eletrônico assinado por Sidney Leite (PSD/AM), através do ponto SDR_56043, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD205524741300

[2] https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/30/interna_politica,868086/pf-prende-secretaria-de-saude-do-amazonas-por-desvio-de-recursos.shtml. Acessado em: 01/07/2020.

PROJETO DE LEI N.º 4.372, DE 2020
(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende e outros)

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; EDUCAÇÃO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDEB: Projeto de Lei de Regulamentação

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE)

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art.212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3ª desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências;

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA
Seção I
Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989; e

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, provenientes de compensação da União a Estados e Municípios decorrente da desoneração do imposto referido no inciso II do art. 155 da Constituição Federal, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

Seção II

Da Complementação da União

Art. 4º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o art. 3º, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do art. 160 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.

§ 3º A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União.

§ 4º O não-cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º, nas seguintes modalidades:

I - complementação-VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do art. 6º, inciso I, alínea a, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II - complementação-VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos do art. 6º, inciso II, alínea a, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, uma vez cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

Parágrafo único. Constituem-se em valores de referência, definidos nacionalmente, relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e ponderações de que tratam os arts. 7º e 10, e serão determinados contabilmente em função da correspondente parcela da complementação da União:

I - O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN);

II – O valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
Seção I
Definições

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se, na forma do Anexo desta Lei:

I – valor anual por aluno (VAAF):

a) decorrente da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal: razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, observadas as diferenças e ponderações mencionadas no arts. 7º e 10;

b) decorrente da distribuição de recursos de que trata a complementação-VAAF: razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no art. 5º, inciso I, e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, observadas as diferenças e ponderações mencionadas no arts. 7º e 10;

II – valor anual total por aluno (VAAT):

a) apurado após distribuição da complementação-VAAF e antes da distribuição da complementação-VAAT: razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no art. 5º, inciso I, acrescidas das disponibilidades elencadas no art. 13, § 3º, e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, observadas as diferenças e ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10;

b) decorrente da distribuição de recursos após complementação-VAAT: razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no art. 5º, incisos I e II, acrescidas das disponibilidades elencadas no art. 13, § 2º, e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, observadas as diferenças e ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10;

III – valor anual por aluno (VAAR) decorrente da complementação-VAAR: razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 5º, inciso III, e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, observadas as diferenças e ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10.

Seção II

Matrículas e ponderações

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme art. 4º, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observando-se as diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade.

§ 1º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos;

II - na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento;

III - pelo prazo de 6 (seis) anos, das pré-escolas que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei;

IV – na educação especial, oferecida pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade.

§ 2º As instituições a que se refere o § 1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação, na forma do regulamento do MEC.

§ 3º Os recursos destinados às instituições de que trata o § 1º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, considerando as ponderações aplicáveis.

§ 1º Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado.

§ 4º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se referem os §§ 1º, 3º e 4º do art. 7º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 26 desta Lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

Art. 9º A distribuição de recursos dos Fundos, inclusive complementação da União, levará em conta, as diferenças entre etapas, modalidades, duração de jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades, duração de jornada e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano.

§ 2º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

Art. 10. Além do disposto no art. 7º, a distribuição de recursos levará em consideração, na forma do Anexo desta Lei, as seguintes diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) relativas:

I - ao nível socioeconômico dos educandos;

II - aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado;

III – aos indicadores de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.

Seção III

Distribuição intraestadual

Art. 11. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei,

entre o governo estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e ponderações de que tratam os arts. 7º e no art. 10.

Parágrafo único. A distribuição de que trata o caput resultará no valor anual por aluno (VAAF) no âmbito de cada Fundo, anteriormente à complementação-VAAF, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea "a".

Seção IV

Distribuição da complementação da União

Art. 12. A complementação-VAAF será distribuída tendo como parâmetro o valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e ponderações de que tratam os arts. 7º e 10, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que trata o art. 11 e em função do montante destinado à complementação-VAAF, nos termos do art. 4º, inciso I.

§ 2º Definidos os Fundos beneficiados, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, com a complementação-VAAF, os recursos serão distribuídos entre o governo estadual e os seus Municípios segundo a mesma proporção obtida no art. 11, de modo a resultar no valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN).

Art. 13. A complementação-VAAT será distribuída tendo como parâmetro o valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e ponderações de que tratam os arts. 7º e 10, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12, consideradas as demais receitas e transferências vinculadas à educação, nos termos do § 3º, e em função do montante destinado à complementação-VAAT, nos termos do art. 5º, inciso II.

§ 2º Os recursos serão distribuídos às redes de ensino, de modo a resultar no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN).

§ 3º O cálculo do valor anual total por aluno (VAAT) das redes de ensino deverá considerar, além do resultado da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12, as seguintes receitas e disponibilidades:

I - receitas de Estados, Distrito Federal e Municípios vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal, não integrantes dos Fundos referidos no art. 3º;

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o §6º do art. 212 da Constituição Federal;

III – parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

IV – transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 4º Somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal.

Art. 14. A complementação-VAAR, nos termos do art. 5º, inciso III, será distribuída às redes públicas de ensino, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 15. A complementação da União, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será apurada, nos termos do Anexo a esta Lei, considerando-se:

I – complementação-VAAF: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º, estimadas para o exercício financeiro de referência;

II – complementação-VAAT: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º, complementação da União, nos termos do art. 5º, inciso I, e demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação, nos termos do art. 13, § 3º, realizadas dois exercícios financeiros anteriores ao de referência;

III – complementação-VAAR: evolução de indicadores, nos termos do art. 14.

§ 1º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 2º A complementação-VAAF, nos termos do inciso I do caput deste artigo, a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, será ajustada a partir do 1º (primeiro) quadrimestre, em três parcelas mensais, do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 3º Para o ajuste da complementação-VAAF, de que trata o § 2º deste artigo, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências, nos termos do art. 3º, referentes ao exercício imediatamente anterior.

§ 4º Para fins de apuração do VAAT, os valores referidos no inciso II serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, acumulada nos dois exercícios anteriores ao da transferência.

Art. 16. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º;

II - a estimativa do valor da complementação da União, nos termos do art. 5º;

III - a estimativa dos valores anuais por aluno (VAAF) no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 15, inciso I;

IV - o valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12, § 1º, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAF às redes de ensino;

V - a estimativa dos valores anuais totais por aluno (VAAT) no âmbito das redes de ensino, nos termos do art. 13, inciso II e § 4º, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - o valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13, § 1º, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII – as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28.

VIII – as redes beneficiadas com a complementação-VAAR e respectivos valores, nos termos do art. 14.

Seção V

Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 17. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações serão baixadas em resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 18. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - especificar anualmente, observados os limites definidos nesta Lei, as diferenças e ponderações aplicáveis:

a) entre diferentes etapas, modalidades, duração de jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 9º, levando em consideração a correspondência ao custo real da respectiva etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica, segundo estudos de custo realizados e publicados pelo Inep;

b) ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e aos indicadores de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10.

II - elaborar, requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

III - elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação;

IV – exercer outras atribuições conferidas em lei.

§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação.

Art. 19. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do caput do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I do caput e inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como os repasses aos Fundos à conta das compensações financeiras aos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 155 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A instituição financeira de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, procedendo à divulgação dos valores creditados de

forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do imposto sobre produtos industrializados, de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e respeitadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do imposto sobre produtos industrializados de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo Governo Estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 30 desta Lei os extratos bancários referentes à conta do fundo.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o caput deste artigo serão depositados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 22. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 23. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 24. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Observado o disposto no art. 27 e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de

estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no caput deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a suas escolas, nos termos do art. 211, § 6º, da Constituição Federal.

§ 3º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 15 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata art. 5º, inciso III, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no art. 5º, inciso II, serão aplicados, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Procedida a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo art. 13, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo a esta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o art. 5º, inciso II.

Parágrafo único. Nos âmbitos de atuação prioritária, conforme disposto no art. 25, § 1º, os recursos vinculados nos termos do caput serão aplicados pelos Municípios, tendo como parâmetro indicador para educação infantil, definido no Anexo desta Lei, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada no caput.

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – para pagamento de aposentadorias e pensões, nos termos do art. 212, § 7º, da Constituição Federal;

III - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 30. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal, por no mínimo 13 (treze) membros, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;

b) 1 (um) representante do Ministério da Economia;

c) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;

d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

e) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

f) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

g) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

h) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;

II - em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;

b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;

d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

III - no Distrito Federal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 8º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

§ 11. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 12. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 31. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 30 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de

recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 32. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União.

Art. 33. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 34. O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem, nos termos da alínea e do inciso VII do caput do art. 34 e do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.

Art. 35. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do caput do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, sendo-lhes assegurado o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 31 e 33 desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

Art. 36. O Ministério da Educação atuará:

I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;

II - na capacitação dos membros dos conselhos;

III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - na realização de estudos técnicos com vistas na definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas na adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas se realizar em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

Art. 37. A partir da vigência dos Fundos, a cada 2 (dois) anos o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep procederá à avaliação dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Disposições Transitórias

Art. 38. A complementação da União referida no art. 4º será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no art. 5º, a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:

I – 12% (doze por cento), no primeiro ano;

lI – 15% (quinze por cento), no segundo ano;

III – 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;

IV – 19% (dezenove por cento), no quarto ano;

V – 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;

VI – 23% (vinte e três por cento), no sexto ano;

§ 1º A parcela da complementação de que trata o art. 5º, inciso II, observará, no mínimo, os seguintes valores:

I – 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;

II – 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;

III – 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;

IV – 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;

V – 9 (nove inteiros) pontos percentuais, no quinto ano;

VI – 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano;

§ 2º A parcela da complementação de que trata o art. 5º, inciso III, observará os seguintes valores:

I – 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;

II – 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;

III – 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;

IV – 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano;

§ 3º No primeiro ano de vigência dos Fundos, os entes terão prazo até 31 de janeiro de 2021 para disponibilizarem as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o art. 13, § 4º, relativos ao exercício financeiro de 2019.

§ 4º Em decorrência do disposto no § 1º deste artigo, o cronograma mensal de pagamentos a que se refere o art. 15, § 1º, será ajustado pelo Tesouro Nacional, de modo que se cumpra o prazo previsto para o pagamento integral da complementação-VAAT.

Art. 39. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência dos Fundos.

Parágrafo único. Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput, caberá aos os conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação.

Art. 40. Nos termos do art. 60, § 3º, do ADCT e do art. 212-A, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei será atualizada até 2022, para que, a partir do exercício financeiros de 2023 constem desta regulamentação:

I – condicionalidades de melhoria de gestão e indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, para fins de distribuição da complementação-VAAR, de que trata o art. 5º, inciso III;

II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º;

III - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10;

IV – indicador para educação infantil, nos termos do art. 28.

§ 1º Até a atualização de que trata o caput serão atribuídos:

I – para as diferenças e ponderações de que trata o inciso II:

a) Creche em tempo integral:

a1) pública: 1,30; e

a2) conveniada: 1,10;

b) Creche em tempo parcial:

b1) pública: 1,20; e

b2) conveniada: 0,80;

c) pré-escola em tempo integral: 1,30;

d) pré-escola em tempo parcial: 1,10;

e) anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;

f) anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;

g) anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;

h) anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;

i) ensino fundamental em tempo integral: 1,30;

j) ensino médio urbano: 1,25;

k) ensino médio no campo: 1,30;

l) ensino médio em tempo integral: 1,30;

m) ensino médio articulado à educação profissional: 1,30;

n) educação especial: 1,20;

o) educação indígena e quilombola: 1,20;

p) educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80;

q) educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20;

r) formação técnica e profissional prevista no art. 36, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: 1,30.

II – para as diferenças e ponderações de que trata o inciso III: valores unitários, nos termos especificados no Anexo a esta Lei;

III – para indicador de que trata o inciso IV: o número de matrículas em educação infantil de cada rede municipal beneficiária da complementação-VAAT.

§ 2º Para o ensino médio articulado à educação profissional, na forma concomitante, nos termos dispostos no inciso II do art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo menos uma das matrículas do estudante deverá ocorrer no ensino médio presencial em instituição da rede pública, sendo a ponderação prevista no § 1º, inciso I, alínea "m", deste artigo, aplicada somente a essa matrícula.

§ 3º No caso de itinerário de formação técnica e profissional desenvolvido em parceria com outras instituições de ensino, na forma do disposto no § 8º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o estudante deverá estar matriculado no ensino médio presencial em instituição da rede pública, sendo a ponderação prevista no inciso XVIII do caput aplicada somente a essa matrícula.

§ 4º A definição das condicionalidades e dos indicadores referidos no inciso I do caput levará em consideração os indicadores previstos no art. 11, § 1º, incisos I e II da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, além, dentre outras, das seguintes dimensões:

I - a disponibilidade de recursos vinculados à educação dos entes federados;

II - a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei;

III – a realização de busca ativa e a adoção de políticas de combate à evasão;

IV – o exercício da ação redistributiva entre as escolas.

Seção II

Disposições Finais

Art. 41. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do § 1º e nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 30 desta Lei.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos Conselhos Municipais de Educação as regras previstas no § 5º do art. 30 desta Lei.

Art. 42. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

Parágrafo único. É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste artigo.

Art. 43. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas para a inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:

I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;

II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 44. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 45. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, 20 de junho de 2007, mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

Art. 46. Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Fundeb, a União alocará, além dos destinados à complementação ao Fundeb, recursos orçamentários para a compensação emergencial dos efeitos da pandemia Covid-19.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

Cálculos e procedimentos para a distribuição de recursos do Fundeb

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDEB: Projeto de Lei de Regulamentação

ANEXO

Cálculos e procedimentos para a distribuição de recursos do Fundeb

1. Distribuição no âmbito dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal

a) Cálculo das matrículas ponderadas

NP_{ki}: número de matrículas da rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores [1]:

$$NP_{ki} = \frac{fp_{ki}}{fd_{ki}fs_{ki}} \sum_{j=1}^{n_{\emptyset}} \emptyset_j N_{jki}$$

Em que

i: Estado ou Distrito Federal [2];

k: rede de educação básica pública do Distrito Federal, do Estado i e de seus Municípios [3];

fd_{ki}: indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pele rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal [4];

fp_{ki}: indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal [5];

fs_{ki}: fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal [6];

$\emptyset_j$: fator de diferenciação aplicável em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [7];

N_{jki}: número de matrículas, na rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [8] e

$n_{\emptyset}$: número de etapas, modalidades, durações de jornada e tipos de estabelecimento de ensino [9].

NP_i: número de matrículas do Estado *i*, ponderadas pelos fatores de diferenciação e demais indicadores [10]:

$$NP_i = \sum_{k=1}^{n_i+1} NP_{ki}$$

Em que

n_i: número de Municípios do Estado *i* ou do Distrito Federal [11];

b) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

c_{ki}: coeficiente de distribuição de recursos da rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, no âmbito do Fundo F_i [12]:

$$c_{ki} = \frac{NP_{ki}}{NP_i}$$

F_{ki}: valor transferido para a rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal no âmbito do Fundo F_i [13]:

$$F_{ki} = c_{ki}F_i$$

Em que

F_i: valor do Fundo do Estado *i* ou no Distrito Federal [14]

c) Valores anuais por aluno (VAAF) resultantes

$VAAF_i$: valor anual por aluno do Estado *i* ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [15] e

$VAAF_{ki}$: valor anual por aluno da rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [16]:

$$VAAF_i = \frac{F_i}{NP_i} = VAAF_{ki} = \frac{F_{ki}}{NP_{ki}}$$

$VAAF_{ji}$: valor anual por aluno do Estado *i* ou do Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [17] e

$VAAF_{jki}$: valor anual por aluno da rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [18]:

$$VAAF_{ji} = \emptyset_j VAAF_i = VAAF_{jki} = \emptyset_j VAAF_{ki}$$

2. Distribuição da complementação da União

2.1 Complementação da União segundo parâmetro VAAF

a) Definição do valor anual mínimo por aluno nacional (VAAF-MIN)

CVF: valor da complementação-VAAF [19];

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação-VAAF, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

i) ordenação decrescente dos valores anuais por aluno ($VAAF_i$) obtidos nos Fundos de cada Estado *i* e do Distrito Federal;

ii) complementação do último Fundo até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

iii) uma vez equalizados os valores anuais por aluno dos Fundos, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a esses 2 (dois) Fundos até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União (CVF) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor anual mínimo por aluno resulte definido nacionalmente ($VAAF_{MIN}$) em função dessa complementação;

$VAAF_{MIN}$: valor anual mínimo por aluno nacional, decorrente da distribuição da complementação-VAAF, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental [20]:

$$VAAF_{MIN} = \frac{CVF + \sum_{i=1}^{n_{VF}} NP_i\, VAAF_i}{\sum_{i=1}^{n_{VF}} NP_i}$$

Em que

n_{VF}: número de Fundos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal beneficiados com a complementação da União segundo parâmetro VAAF [21];

b) Distribuição de recursos entre as redes de ensino no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal

CVF_i: valor da complementação-VAAF transferido para o Fundo do Estado *i* ou do Distrito Federal [22]:

$$CVF_i = NP_i(VAAF_{MIN} - VAAF_i)$$

F_i^*: valor do Fundo do Estado *i* ou do Distrito Federal, após a complementação-VAAF [23]:

$$F_i^* = F_i + CVF_i$$

CVF_{ki}: valor da complementação-VAAF transferido para a rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal [24]:

$$CVF_{ki} = c_{ki} CVF_i$$

F_{ki}^*: valor transferido para a rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, após a complementação-VAAF [25]:

$$F_{ki}^* = F_{ki} + CVF_{ki}$$

c) Resultado da equalização pelo parâmetro VAAF

$VAAF_i^*$: valor anual por aluno do Estado *i* ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, após complementação-VAAF [26] e

$VAAF_{ki}^*$: valor anual por aluno da rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, após a complementação-VAAF[27]:

$$VAAF_i^* = \frac{F_i^*}{NP_i} = VAAF_{ki}^* = \frac{F_{ki}^*}{NP_{ki}}$$

Para os Fundos que receberam complementação-VAAF,

$$VAAF_i^* = VAAF_{ki}^* = VAAF_{MIN}$$

$VAAF_{ji}^*$: valor anual por aluno do Estado *i* ou do Distrito Federal, em cada *j* etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, após a complementação-VAAF [28] e

$VAAF_{jki}^*$: valor anual por aluno da rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, em cada *j* etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, após a complementação-VAAF[29]:

$$VAAF_{ji}^* = \emptyset_j VAAF_{ji}^* = VAAF_{jki}^* = \emptyset_j VAAF_{jki}^*$$

2.2 Complementação da União segundo parâmetro VAAT

a) Cálculo das matrículas ponderadas

NP_{ki}^*: número de matrículas da rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores, para fins de aplicação do critério VAAT [30]:

$$NP_{ki}^* = \frac{fp_{ki}^*}{fs_{ki}^*} \sum_{j=1}^{n_\emptyset} \emptyset_j^* N_{jki}$$

Em que

fp_{ki}^*: indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [31];

fs_{ki}^*: fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [32];

$\emptyset_j^*$: fator de diferenciação aplicável em cada *j* etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, para aplicação do critério VAAT [33];

b) Cálculo do valor aluno ano total (VAAT)

RT_{ki}: receitas e transferências vinculadas à educação da rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal [34]:

$$RT_{ki} = CVF_{ki} + MDE_{ki}^* + CSE_{ki} + PET_{ki} + FNDE_{ki}$$

Em que

MDE_{ki}^*: receitas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, decorrente da

vinculação de 25% da receita líquida de impostos, não integrantes dos Fundos, de aplicação na rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal [35];

CSE_{ki}: cota estadual ou municipal da arrecadação do salário-educação de que trata o §6º do art. 212 da Constituição Federal, transferido para a rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal [36];

PET_{ki}: vinculações legais à educação, transferido para rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013 [37];

$FNDE_{ki}$: recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, por meio dos programas de distribuição universal [38].

$VAAT_{ki}$: valor anual total por aluno na rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, após complementação da União segundo parâmetro VAAF [39]:

$$VAAT_{ki} = \frac{RT_{ki}}{NP^*_{ki}}$$

c) Definição do valor aluno ano total mínimo nacional (VAAT-MIN)

CVT: valor da complementação-VAAT [40];

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação-VAAT, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

i) ordenação decrescente dos valores anuais totais por aluno ($VAAT_{ki}$) obtidos em cada rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal;

ii) complementação da última rede de ensino até que seu valor anual total por aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede de ensino imediatamente superior;

iii) uma vez equalizados os valores anuais totais por aluno das redes de ensino, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a essas 2 (duas) redes de ensino até que seu valor anual total por aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede imediatamente superior;

iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União (CVT) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor aluno ano total resulte definido nacionalmente ($VAAT_{MIN}$) em função dessa complementação;

$VAAT_{MIN}$: valor aluno ano total nacional das rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, decorrente da distribuição da complementação-VAAT, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental [41]:

$$VAAT_{MIN} = \frac{CVT + \sum_{k=1}^{n_{VT}} NP^*_{ki}\, VAAT_{ki}}{\sum_{k=1}^{n_{VT}} NP^*_{ki}}$$

Em que

n_{VT}: número de redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAT [42];

d) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

CVT_{ki}: valor da complementação-VAAT, transferido para rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, beneficiada [43]:

$$CVT_{ki} = NP^*_{ki}(VAAT_{MIN} - VAAT_{ki})$$

e) Resultados da equalização pelo parâmetro VAAT

$VAAT^*_{ki}$: valor anual total por aluno em cada rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, após complementação-VAAT [44]:

$$VAAT^*_{ki} = \frac{RT_{ki} + CVT_{ki}}{NP^*_{ki}}$$

Para as redes de ensino que receberam complementação-VAAT,

$$VAAT^*_{ki} = VAAT_{MIN}$$

f) Destinação à educação infantil

CVT_{EIki}: valor da complementação-VAAT, transferido para rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, destinado à educação infantil [45]:

$$CVT_{EIki} = c_{EIki} 0{,}5 CVT$$

Em que

c_{EIki}: coeficiente de destinação de recursos da complementação-VAAT, da rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, à educação infantil [46].

2.3 Complementação da União segundo evolução de indicadores de resultados (VAAR)

a) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

CVR: valor da complementação-VAAR [47];

CVR_{ki}: valor da complementação-VAAR, transferido para a rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal [48]:

$$CVR_{ki} = c_{Rki} CVR$$

Em que

c_{Rki}: coeficiente de destinação de recursos da complementação-VAAR, da rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, definido segundo evolução de indicadores de

atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades [49].

b) Resultados da distribuição de recursos por resultado (VAAR)

$VAAR_{ki}$: acréscimo no valor anual total por aluno em cada rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal ($VAAT^{*}_{ki}$) em decorrência da complementação-VAAR [50]:

$$VAAR_{ki} = \frac{CVR_{ki}}{NP^{*}_{ki}}$$

$VAAT^{**}_{ki}$: valor anual total por aluno em cada rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, após complementação-VAAR [51]:

$$VAAT^{**}_{ki} = VAAT^{*}_{ki} + VAAR_{ki}$$

3. Indicadores e ponderadores

Até a atualização desta Lei, nos termos do art. 40, será adotado valor unitário para os seguintes indicadores e ponderadores:

fd_{ki}: indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pele rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal [4];

fp_{ki}: indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal [5];

fs_{ki}: fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal [6];

fp^{*}_{ki}: indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [31];

fs^{*}_{ki}: fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino *k*, no Estado *i* ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [32].

JUSTIFICAÇÃO

A promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, representou um grande passo para a garantia do direito à educação com qualidade e equidade, a partir do aprimoramento do Fundeb e de sua caracterização como instrumento permanente da educação básica pública brasileira.

Em três anos de debates, com mais de cinquenta encontros, entre audiências públicas e reuniões técnicas com diversos atores, avaliou-se o legado institucional da política de fundos, em seus vinte e quatro anos, com a manutenção de seus elementos que se provaram eficientes, do ponto de vista da regularidade de fluxo, inclusão, controle e efeito redistributivo – a par de seu aperfeiçoamento, para que o Fundeb beneficie ainda mais os sistemas de ensino, suas redes e sobretudo os educandos.

As avaliações foram amadurecendo, os consensos se construíram e concessões foram feitas, como é comum e saudável nos ambientes plurais e democráticos. Todos os aspectos trazidos à colação foram analisados. O trabalho conjunto e cooperativo entre as relatorias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal permitiu se costurasse o entendimento necessário.

A significativa aprovação na Câmara, em sessão remota com recorde de votantes – 506, onde se obteve o expressivo número de 499 votos favoráveis, enviou um recado muito claro aos poderes públicos. A sociedade brasileira, representada pelo Congresso Nacional, aposta na educação como meio de reconstrução dos laços sociais e das condições de desenvolvimento após a pandemia. Os comandos da Constituição são concretizados nas normas contidas na lei regulamentadora – o que, em alguns casos, exige a construção de consensos técnicos.

Alguns efeitos da Emenda constitucional são imediatos:

a) aumento da complementação da União, com a introdução do critério do VAAT, para 2 pontos percentuais adicionais no primeiro ano, para as redes de maior vulnerabilidade, dos quais 50% destinados à educação infantil;
b) vigência das regras de informação de dados, fidedignidade e controle;
c) vigência da obrigação de ação redistributiva entre as escolas;
d) vigência do princípio do planejamento – o que fortalece a gestão e o controle;
e) início da contagem do prazo para que os estados repensem suas leis da cota municipal do ICMS, em benefício da de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade;

No primeiro ano, seguindo o caminho da prudência, propomos que se mantenham as ponderações atuais – quanto às etapas, modalidades, duração de jornada e tipos de estabelecimento de ensino – enquanto se discute sua simplificação e a metodologia de cálculo das novas ponderações. A emenda sabiamente prevê que a lei disporá sobre o prazo para essas novas ponderações – o que é necessário para que se discuta exaustivamente os critérios da ponderação referente ao nível socioeconômico e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado. Assim, nos dois primeiros anos será adotado fator neutro para esses indicadores.

No eixo central da proposta, a implementação do novo mecanismo redistributivo do Fundeb. Como subsídio foi utilizado o Estudo Técnico nº 22/2020-Conof/CD, que projeta, já no primeiro ano de vigência dos Fundos, com a complementação-VAAT iniciando-se com 2%, o acréscimo de recursos a cerca de 1.400 Municípios de maior vulnerabilidade no País, localizados em 13 Estados das Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste.

Espera-se que o valor mínimo de aplicação por aluno seja elevado em 19%, agora equalizado em todos os Municípios beneficiados.

O novo modelo de distribuição prevê quatro momentos de transferência, cujas metodologias de cálculos encontram-se no Anexo ao Projeto:

a) Distribuição intraestadual, no âmbito dos Fundos Estaduais e do Distrito Federal: equalização entre as redes de ensino do Estado, mediante redistribuição da cesta de impostos de cada Fundo;
b) Distribuição da complementação-VAAF: equalização por Estado, de acordo com as receitas integrantes do Fundeb;
c) Distribuição da complementação-VAAT: equalização por rede de ensino, tendo como parâmetro a efetiva capacidade de financiamento de cada uma delas;
d) Distribuição da complementação-VAAR: de acordo com a evolução de indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

O valor global de 50% da complementação-VAAT deverá ser aplicada pelos Municípios beneficiados na educação infantil, de acordo com suas especificidades, conforme critério definido na lei.

Até 2023, primeiro exercício em que será destinada a complementação-VAAR, será procedida a atualização da Lei, a fim de que sejam definidos os novos indicadores de atendimento e aprendizagem, bem como socioeconômicos e fiscais, além da revisão das atuais ponderações quanto a etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimentos de ensino. Nesse interim, preserva-se a complementação-VAAF 10% atualmente utilizada, o que assegura aos atuais beneficiários, em momento de incertezas decorrentes da pandemia Covid-19, as atuais regras de financiamento.

De forma concomitante, os acréscimos da complementação, por meio do parâmetro VAAT, proporcionará melhor adequação no financiamento das redes de maior vulnerabilidade, com priorização da educação infantil. A adoção dos novos indicadores fiscais e socioeconômicos elevará o efeito redistributivo, reduzindo ainda mais as distorções intraestaduais e nacionais.

Para a elaboração dessa proposta inicial, muito contribuíram reuniões técnicas das consultorias do Congresso Nacional com técnicos do Ministério da Educação (MEC), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais-Anísio Teixeira (Inep), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A ideia inicial que oferecemos, no exíguo prazo, certamente receberá as contribuições das audiências públicas, das propostas dos nobres colegas parlamentares, das manifestações de gestores, órgão de controle, estudiosos e da sociedade civil e será aprimorada.

Será mais um passo para o aprimoramento da legislação e dotação aos agentes para que sejam atingidos os objetivos de inclusão, permanência e oferta de educação de qualidade com redução das desigualdades.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.012, DE 2020
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 706/2020
OF nº 735/2020/SG/PR/SG/PR

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC; pendente de parecer da Comissão Mista.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.343, de 2 dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição, constante do Anexo, com duração de doze anos e regido pelos seguintes princípios:

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

EM nº 00034/2020 MTur

Brasília, 01 de dzembro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua consideração minuta de Medida Provisória, que objetiva ampliar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC), previsto no art. 1º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, cuja duração é plurianual, conforme dispõe o § 3º do art. 215, da Constituição Federal de 1988.

2. A Lei supramencionada prevê que o atual PNC tenha duração de 10 (dez) anos, a partir da data de aprovação da Lei nº12.343, de 2010. Ou seja, sua aplicabilidade se dará até o dia 2 de dezembro de 2020, devendo ser sucedido por outro plano com vigência a partir dessa data.

3. É importante destacar que o PNC é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o Poder Público na formulação de políticas culturais, cujo objetivo precípuo é orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil.

4. Nesse contexto, a alteração do prazo de vigência do PNC se justifica pela necessidade de realizar ações em âmbito nacional e adotar os procedimentos necessários para elaboração e instituição de um novo Plano, tais como:

I) realizar discussões em diferentes níveis de governo e sociedade para a formulação de um novo Plano Nacional de Cultura, que culminarão na realização da IV Conferência Nacional de Cultura (CNC). Ressalte-se, que para a elaboração do próximo PNC é imprescindível que os principais debates acerca da sua construção sejam realizados no âmbito do Conselho de Política Cultural (CNPC), órgão colegiado que compõe o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e que integra a estrutura básica do Ministério do Turismo, e da IV CNC, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 14 da Lei 12.343, de 2010;

II) realizar ações preparatórias para a realização da IV Conferência Nacional de Cultura, contemplando etapas municipais e estaduais, o que exige um esforço mínimo de seis meses de atividades preparatórias;

III) adotar os procedimentos necessários para elaboração da novo proposta do PNC, após a Conferência citada, tais como: i) consolidação das contribuições extraídas para a elaboração da proposta de anteprojeto de lei; ii) apresentação ao CNPC quanto à sistematização das diretrizes emanadas da Conferência Nacional de Cultura; iii) construção de objetivos estratégicos, metas e indicadores do Plano; iv) apresentação da proposta de Projeto de Lei (PL) à Casa Civil da Presidência da República; v) tramitação do Projeto de Lei no Congresso Nacional; e vi) sanção da Lei com o novo PNC;

5. A prorrogação do prazo do PNC vigente possibilitará, ainda, a tramitação de um projeto de lei para alterar a natureza do Fundo Nacional de Cultura, transformando-o em um Fundo Especial de natureza contábil. A mudança se faz necessária para possibilitar a realização de descentralizações de créditos para os Entes Federados. Possibilitará, também, instituir o Sistema Nacional de Cultura, conforme previsto § 3º do art. 216-A da Constituição Federal e revisar os normativos relacionadas aos Conselhos e Fóruns Estaduais e Municipais de Cultura, que necessitam seguir a mesma égide, a fim de impedir qualquer contradição ou concorrência de normas.

6. Isto posto, abre-se neste momento a possibilidade de articular todas as legislações com vistas à implementação de um PNC factível, que viabilize as descentralizações de recursos públicos de forma regular e automática na área da cultura.

7. Diante do relatado, como o Plano Nacional de Cultura é um guia orientador das políticas públicas de cultura, os maiores beneficiados da prorrogação do prazo de sua vigência serão os entes federados, entes públicos e privados, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizam para a garantir os princípios, objetivos, diretrizes e metas do referido Plano.

8. Outrossim, ressalte-se que, segundo o pacto federativo, os municípios e estados brasileiros participantes do Sistema Nacional de Cultura (SNC) devem orientar a gestão de cultura local à luz das diretrizes estabelecidas no PNC, conforme preconiza o § 1º do Art. 216-A da Constituição Federal.

9. Nesse cenário, caso não haja lei vigente após dezembro de 2020, o SNC perderá sua principal norma balizadora, o que poderá prejudicar a gestão da cultura brasileira em todo território nacional, inclusive dos entes federados que já elaboraram seus planos de cultura.

10. Ainda, é relevante esclarecer que o § 3º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece a condição de plurianualidade do Plano Nacional de Cultura, mas não determina que este seja decenal. Sendo assim, pela complexidade envolvida em todo processo, propõe-se que o PNC – decênio 2010/2020 tenha sua vigência estendida por mais dois anos, com o intuito de garantir tanto a existência de um instrumento legal orientador válido, bem como a plena participação do Estado e da sociedade no desenvolvimento qualificado das etapas de elaboração e aprovação de um novo normativo orientador das políticas culturais.

11. Ratifica-se que a aplicabilidade do PNC se dará até o dia 2 de dezembro de 2020. Caso

não haja lei vigente após dezembro de 2020, o Sistema Nacional de Cultura (SNC) perderá sua principal norma balizadora, o que poderá prejudicar a gestão compartilhada da cultura em todo território nacional. Neste contexto é indubitável que a relevância e a urgência se configuram nesta Medida Provisória, conformidade com o art. 62 da Constituição Federal de 1988.

12. Por fim, os gastos envolvidos com a dilatação do prazo não impactam o orçamento já previsto por este órgão nas leis orçamentárias. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 27 do Decreto n.º 9.191, de 1º de Novembro de 2017, informo que a edição deste ato normativo não gerará despesas, diretas ou indiretas, nem diminuição de receita para o ente público.

13. Estas, Senhor Presidente, são, em síntese, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Marcelo Henrique Teixeira Dias

MENSAGEM Nº 706

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020 que "Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC".

Brasília, 1º de dezembro de 2020.

Ofício nº 447 (CN)

Brasília, em 4 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n° 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 1.012, de 2020, que "Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC".

À Medida foram oferecidas 14 (catorze) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: "https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/145627".

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal

acg/mpv20-1012

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1012, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)	001
Deputado Federal Gustavo Fruet (PDT/PR)	002; 003
Senador Humberto Costa (PT/PE)	004
Deputada Federal Benedita da Silva (PT/RJ)	005
Deputada Federal Áurea Carolina (PSOL/MG)	006
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	007; 011; 012
Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	008
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	009
Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS)	010
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	013
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	014

TOTAL DE EMENDAS: 14

Página da matéria

MPV 1012
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, DE 2020.

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA ADITIVA Nº - CM (à MPV nº 1.012, de 2020).

A Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....
§1º Os Municípios terão prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.
§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020, amplia o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Neste contexto, consideramos de grande importância a ampliação de outro prazo conferido no âmbito cultural, e que consta previsto no § 2º do art. 3º da Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020.

A referida lei dispôs sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.

Os recursos destinados ao atendimento das ações emergenciais ao setor cultural brasileiro, em função da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, são imprescindíveis para o atendimento de milhares de pessoas que tiveram suas rendas diretamente atingidas por essa doença, que afeta diferentes pessoas de diversas maneiras.

Grande número de municípios brasileiros não conseguiu cumprir as providências exigidas para a aplicação desses recursos em função da inexistência ou da vagarosa tomada das providências necessárias.

Entre outros motivos, pode-se destacar o fato de que a maioria desses municípios não tinha em suas leis orçamentárias anuais a previsão do valor recebido para as ações emergenciais de apoio ao setor cultural. Assim, foram obrigados a encaminhar às respectivas Câmaras Municipais projetos de lei para a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

Ademais, em função das eleições municipais e do enfrentamento à pandemia, muitos municípios não tiveram tempo hábil para a execução dos recursos encaminhados. Com isso, ficaram de "mãos atadas", já que a autorização legislativa para a inclusão dos recursos nas respectivas LOAS é providência que antecede e autoriza qualquer ação nesse sentido.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

A necessidade de renda mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, bem como os subsídios mensais para a manutenção dos espaços artísticos e culturais em todo nosso país, é inegável.

Por outro lado, analisando os entendimentos dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, pode-se concluir que as necessidades desses beneficiários permanecem em função da Covid-19.

Tais necessidades não deixaram de existir em função da inércia ou inação por parte daqueles que tinham o dever de tomar as providências para que renda emergencial e o subsídio mensal pudessem atender milhares de brasileiros e brasileiras sujeitos desses direitos.

Assim, os beneficiários desses recursos emergenciais não podem ser prejudicados, em meio à tão perversa pandemia, por conta de prazo tão exíguo para que os membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo de inúmeros municípios brasileiros cumpram as providências necessárias para a destinação dos recursos objeto da Lei n. 14.017/2020.

Além disso, há que se considerar que, da leitura do disposto no art. 10, §3º do Decreto Federal n.º 10.464 de 17.08.2020, que regulamentou a referida lei, pode-se perceber o flagrante desatendimento ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que o referido Decreto confere prazos distintos aos entes federados, tratando, de modo desigual, Estados e Municípios que se encontram na mesma situação.

Não é justo e tão pouco isonômico conceder aos Estados o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao passo que os Municípios possuem apenas o prazo de 60 (sessenta) dias, para ambos publicarem a programação ou destinação dos recursos.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Desta forma, é medida de justiça e isonomia federativa a prorrogação do prazo destinado aos Municípios no § 2º do art. 3º da Lei 14.017/2020, também adequando a redação do parágrafo seguinte.

Tal prorrogação permitirá a conclusão das providências para entregar às pessoas e instituições inseridas no setor cultural brasileiro, diretamente atingidas pelos nefastos reflexos da pandemia do novo coronavírus, os benefícios emergenciais que lhe foram destinados pelo Governo Federal em momentos tão difíceis e extremamente comprometedores da segurança e da vida.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda aditiva à MP 1.012, de 1º de dezembro de 2020, por medida de justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)

MPV 1012
00002

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 1.012/2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao **Art. 1º da Lei nº 12.343, de 2 dezembro de 2010**, modificada pela Medida Provisória nº 1.012/2020, na forma como se segue:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição, constante do Anexo, com duração de vinte anos e regido pelos seguintes princípios:

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Cultura (PNC) tem se mostrado essencial para o desenvolvimento do Setor Cultural no Brasil. A prorrogação do PNC até 2030 dará maior prazo para o alcance das metas, que envolvem o apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural, o aumento da competitividade da produção cultural brasileira, o aumento do emprego no setor, entre outras.

Dada a relevância do tema, rogo aos nobres parlamentares que aprovem esta emenda.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET

MPV 1012
00003

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 1.012/2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.012/2020 o Art.2º, na forma como se segue:

"**Art. 2º** O Poder Executivo Federal disponibilizará canais para atendimento para requerimento de acesso a recursos do Plano Nacional de Cultura.

§ 1º Os canais de atendimento de que trata o caput serão disponibilizados:

I – diretamente, pelo Poder Executivo Federal; e

II – por meio de parcerias e transferências a órgãos responsáveis pela implementação de políticas de Cultura em Estados e Municípios.

§ 2º O atendimento aos requerentes será realizado prioritariamente por meio de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (Internet), devendo os órgãos responsáveis pela implementação de políticas de Cultura manter pelo menos um canal de atendimento por telefone e um endereço para atendimento presencial.

§ 3º O requerimento de acesso a recursos financeiros provenientes do Plano Nacional de Cultura conterá:

I – Identificação do solicitante, composta por Cadastro de Pessoa Física, Endereço fixo e contatos telefônicos e eletrônicos;

II – Identificação de sócios ou investidores, se houver;

III – Detalhamento do Projeto Cultural, contendo:

a) Local de implementação;
b) Período de realização;

c) Custo estimado;
d) Arrecadação estimada com a venda de produtos resultantes do Projeto Cultural.

§ 4º Não serão feitas exigências que possam resultar em discriminação étnica, religiosa ou de gênero.

§ 5º Não será exigida a comprovação de experiência prévia com o desenvolvimento de Projetos Culturais para o primeiro requerimento de cada solicitante.

§ 6º Poderão ser exigidas comprovações da realização e dos resultados de projetos culturais anteriores que tenham empregado recursos provenientes do Plano Nacional de Cultura, com a finalidade de se prevenirem fraudes, a partir da apresentação do segundo requerimento pelo mesmo solicitante.

§ 7º Havendo elevada demanda por recursos do Plano Nacional de Cultura, o órgão responsável pela implementação de políticas de Cultura poderá lançar edital de seleção de projetos culturais."

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Cultura (PNC) tem se mostrado essencial para o desenvolvimento do Setor Cultural no Brasil. Entretanto, desde a entrada em vigor da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que o instituiu, observam-se dificuldades de se fazer chegar os recursos provenientes do PNC aos empreendedores culturais.

Ocorre, portanto, o represamento dos recursos, que não são repassados aos empreendedores culturais pela simples ausência de regra que defina seu acesso direto.

Conforme relatório de acompanhamento do Plano Nacional de Cultura divulgado em dezembro de 2019, apenas 23% das metas do Plano Nacional de Cultural tiveram desempenho satisfatório. A dificuldade na execução das metas de um plano que celebra neste mês seu 10º aniversário reside na elevada complexidade das etapas para viabilizar os Acordos de Cooperação Federativa (que permitem a transferência de recursos entre Estados e Municípios) e também da necessidade de os entes federados necessitarem aprovar Leis que formalizem a criação de seus fundos de cultura.

Até 2018, apenas 11 Estados e 128 municípios institucionalizaram de seus sistemas de cultura. Para essa institucionalização, são necessários o Acordo de Cooperação Federativa, a Lei que cria o sistema de cultura (Estadual, Distrital ou Municipal), a elaboração do respectivo plano de cultura, a criação de um conselho e do fundo de cultura.

Nota-se que há dificuldade para Estados e Municípios atenderem a tantas exigências. Isso se reflete na fraca execução das metas do plano:

- Apenas 2% de povos e comunidades tradicionais foram atendidos por ações do poder público de diversidade cultural, embora a meta fosse alcançar 50% deles até 2020;

- Nenhum território criativo[1] foi reconhecido, embora a meta fosse mapear 110 deles até 2020;
- Foram aprovados 247 projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local, o que é pouco para um país tão grande;
- O crescimento de emprego no setor cultural teve um ápice de 11% em 2013 e, desde então, entrou em declínio, alcançando -2% em 2017 e -1% em 2018, embora a meta do Plano fosse aumentar em 95% a geração de empregos no setor;
- Embora se projetasse o aumento de 150% na oferta de cursos técnicos ligados à cultura, o desempenho alcançado foi de aproximadamente 5%.

A presente emenda criar a possibilidade de requerimento de acesso direto aos recursos do PNC, por empreendedores culturais, com a finalidade de viabilizar a efetiva aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura e contribuir para o alcance de suas metas.

Dada a relevância do tema, rogo aos nobres parlamentares que aprovem esta emenda.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET

[1] O Relatório explica que: "será concedida uma chancela (selo) às cidades brasileiras que apresentarem candidatura em alguma área temática e atenderem aos requisitos estabelecidos."

MPV 1012
00004

EMENDA Nº - CMMPV1012

(À Medida Provisória n.º 1.012, de 2020)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

"Art.14.....
.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos". (NR)

Justificação

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Tendo em vista a inação do atual governo na área da cultura, o prazo de vigência do atual PNC se encerraria em 2 de dezembro. Assim, para não caracterizar o descumprimento do disposto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, o governo editou a MP 1.012/2020. Entendemos que antes isso, isto é, a prorrogação de um PNC elaborado com ampla participação popular, do que o vazio legal, ou pior ainda, um plano feito a portas fechadas.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2020.

Senador HUMBERTO COSTA

MPV 1012
00005

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

EMENDA Nº

À Medida Provisória n.º 1.012, de 2020

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

"Art.14.....
.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos". (NR)

Justificação

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Holanda, o PNC a ser prorrogado representou a primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura teve objetivos planificados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queríamos para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue.

A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias. O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado ao mesmo tempo que garante a pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura. Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2020.

BENEDITA DA SILVA

MPV 1012
00006

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.0121/2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC..

EMENDA ADITIVA N° _____

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

"Art.14.....
.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos". (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Justificação

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Holanda, o PNC a ser prorrogado representou a primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura teve objetivos planificados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queríamos para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue.

A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias. O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado ao mesmo tempo que garante a pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2020.

Áurea Carolina
Deputado Federal - PSOL/MG

MPV 1012
00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta o mural de personalidades notáveis negras da Fundação Cultural Palmares - FCP.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020, onde couber:

Art. X. O art. 2° da Lei n. 7.668, de 22 de agosto de 1988, passará a vigorar acrescido do parágrafo segundo:

"Art. 2º .....

.....

§2° Para fins de promoção da interação cultural e social do negro no contexto social do Brasil de que trata o inciso I, a Fundação Cultural Palmares – FCP manterá em seu sítio eletrônico um mural de personalidades notáveis negras, que contribuem ou contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil ou no mundo, escolhidas por meio de processo que garanta a participação social." (NR)

JUSTIFICATIVA

A lista Personalidades Negras da Fundação Cultural Palmares – FCP foi criada em 2011 para cultivar a memória de lideranças que marcaram a história do Brasil e do mundo. Essa listagem, por ser um espaço de preservação e de exibição de histórias de pessoas que acreditaram na diversidade cultural e na igualdade social, é um instrumento valioso da FCP para fazer cumprir o seu papel de promover e preservar a cultura afro-brasileira.

Segundo Eloi Ferreira de Araujo, ex-ministro da Igualdade Racial e presidente da Fundação Palmares entre 2011 e 2012, "dirigentes e um conselho curador se debruçaram ao longo dos anos na escolha desses nomes". Assim, a lista vinha sendo reconhecida por movimentos sociais, artistas e personalidades negras influentes.

Com a nomeação de Sérgio Camargo pelo presidente Jair Bolsonaro em novembro de 2019 para exercer a função de presidente da Fundação, tanto essa lista

como a própria Fundação tiveram seus objetivos completamente desvirtuados. Camargo chegou a negar a existência do racismo no país e a dizer que o movimento negro é uma "escória maldita formada por vagabundos".

Em 11 de novembro de 2020, o presidente da Fundação Palmares publicou a portaria nº 189, que estabeleceu novas diretrizes para a seleção das personalidades negras divulgadas no site da organização. Entre as mudanças, o novo normativo estipulou que somente figuras póstumas pudessem ser homenageadas, o que levou à exclusão da galeria de mais de 20 nomes de personalidades vivas. A exclusão sumária de vários artistas negros, expoentes da música e das letras brasileiras, além de personalidades importantes no cenário político do país provocou protestos de vários setores. Ademais, a portaria determinou que a decisão final no processo de escolha das personalidades fosse dada pelo dirigente da entidade, ou seja, pelo próprio Sérgio Camargo.

Desse modo, a presente emenda visa a impedir o retrocesso em questões raciais que vem sendo promovido pelo presidente da FCP. Nesse sentido, propomos uma alteração na lei de instituição da Fundação, que exige que a listagem publicada no sítio da entidade seja composta por personalidades que contribuem ou contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil ou no mundo (o que retoma a possibilidade de inclusão de pessoas vivas), e seja definida por meio de processo que garanta a participação social.

Plenário Ulisses Guimarães, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

MPV 1012
00008

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA nº 1012, DE 2020

EMENDA Nº

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, de 2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

"Art.14.....
.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos". (NR)

Justificação

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Holanda, o PNC a ser prorrogado representou a primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura teve objetivos planificados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queríamos para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue.

A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias. O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado ao mesmo tempo que garante a pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura. Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY - PT/DF**

MPV 1012
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, DE 2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

"Art.14.....
.....
§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.
§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.
§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Holanda, o PNC a ser prorrogado representou a primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura teve objetivos planificados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queríamos para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue.

A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias. O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado ao mesmo tempo que garante a

pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura. Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

MPV 1012
00010

EMENDA Nº

À Medida Provisória n.º 1.012, de 2020

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

"Art.14..... ....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos". (NR)

Justificação

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que

estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Holanda, o PNC a ser prorrogado representou a primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura teve objetivos planificados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queríamos para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue.

A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias. O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado ao mesmo tempo que garante a pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura. Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2020.

Maria do Rosário

Deputada Federal (PT/RS)

MPV 1012
00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Prevê a instituição do **Programa Reflorescer da Cultura**.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1° da Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020:

Art. 1°. A Lei n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passará a vigorar acrescido dos incisos XVII e XVIII:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição, constante do Anexo, com duração de doze anos e regido pelos seguintes princípios:

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§7° Após a cessação da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, o Poder Público deverá instituir o Programa Reflorescer da Cultura, com os objetivos de reaproximar a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural, em suas diversas manifestações.

§8° O Programa de que trata o parágrafo anterior deverá ser criado, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – fortalecimento da identidade cultural nas diferentes regiões do país;

II – respeito à diversidade cultural;

III – resgate e promoção das manifestações culturais tradicionais;

IV – recuperação das atividades culturais sob risco de extinção;

V – participação da sociedade.

§9° O Programa de que trata o parágrafo sétimo deverá contemplar as seguintes atividades, de caráter gratuito, entre outras:

I - apresentações públicas das diversas formas de manifestação cultural;

II – oficinas e concursos culturais, que incentivem a experienciação das práticas culturais;

II - seminários culturais, que promovam exposições acerca das características históricas e socais das diversas manifestações culturais;

III – promoção de eventos culturais e artísticos tradicionais, inclusive de modo extemporâneo.

§10 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com a União, para fins de adesão ao Programa de que trata o parágrafo sétimo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Estudo intitulado "Pesquisa de Conjuntura do Setor de Economia Criativa – Efeitos da Crise da Covid-19, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pelo Sebrae, com apoio do governo de São Paulo, em maio e junho de 2020, com entrevistas a 546 empresas do setor cultural e criativo no Brasil revelou que esse segmento é um dos mais prejudicados pela pandemia da Covid-19. A necessidade de isolamento social levou à suspensão de atividades em museus, casas de espetáculos, teatros, cinemas, etc., o que impactou diretamente projetos em andamento, a manutenção de postos de trabalhos e a garantia da renda para profissionais que atuam em todo o país.

Segundo o documento, o setor cultural e criativo representava R$ 190,5 bilhões em 2019, após um crescimento de 4,6% ante 2018. Todavia, em 2020, estima-se um PIB de R$ 129,9 bilhões, ou seja, deve haver uma redução de 31,8% em relação a 2019. Para o próximo ano, a previsão é de um fechamento em 181,9 bilhões, o que significa que, no biênio 2020-2021, a Economia Criativa registrará uma perda R$ 69,2 bilhões. A expectativa é de que o setor alcance o PIB de 2019 somente em 2022.

Outros dados preocupantes apresentados pelo estudo indicam que 88,6% das empresas registraram queda no faturamento, 63,4% tiveram que paralisar atividades e 19,3% realizaram demissões devido à pandemia. Sobre a situação financeira, 40,8% indicaram que possuem dívidas/ dívidas/empréstimos em aberto. Além disso, 20% estão com os compromissos em atraso e 35,1% já buscaram empréstimos, mas apenas 4,6% conseguiram. A dificuldade no acesso ao crédito, entre outras razões, se deve ao fato de que o setor tem muitas micro e pequenas empresas, que encontram maiores restrições junto ao setor bancário. Diante disso, mais de 80% das empresas

consideravam “extremamente importante” a abertura de editais e a ampliação de patrocínios.

Diante desse cenário de grave crise no setor, há um sério risco de que manifestações culturais importantes para a memória e identidade cultural do país venham a desaparecer. Além disso, após o longo período de distanciamento social vivenciado durante a pandemia, é possível que haja um recrudescimento dos estímulos para a participação em atividades culturais e artísticas de várias naturezas, pela mudança de hábitos experimentada pela população em geral, o que exigirá do Poder Público um esforço para reativar os laços entre a população e as atividades culturais e artísticas tradicionais.

Assim, entendemos que o setor cultural merece atenção especial do Poder Público no próximo biênio, de modo que haja preservação das diferentes manifestações culturais do país e fortalecimento da identidade cultural fragilizada durante a pandemia, que ricamente compõe o patrimônio cultural do país. Desse modo, a presente emenda prevê a criação do Programa Reflorescer da Cultura, com os objetivos de reaproximar a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural, em suas diversas manifestações.

Plenário Ulisses Guimarães, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

MPV 1012
00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Inclui objetivos ao Plano Nacional de Cultura – PNC e competências do Poder Público para execução do PNC.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1° da Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020:

Art. 1°. A Lei n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passará a vigorar acrescido dos incisos XVII e XVIII:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição, constante do Anexo, com duração de doze anos e regido pelos seguintes princípios:

....." (NR)

“Art. 2º .....

.....

XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural;

XVII – fomentar a recuperação das empresas do setor cultural e de economia criativa que estejam sob risco de extinção, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coornavírus.” (NR)

“Art. 3º .....

.....

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

XIII - realizar a avaliação da situação operacional das empresas do setor cultural e de economia criativa e implementar políticas especiais de estímulo direcionadas às atividades ameaçadas em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Estudo intitulado “Pesquisa de Conjuntura do Setor de Economia Criativa – Efeitos da Crise da Covid-19, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pelo Sebrae, com apoio do governo de São Paulo, em maio e junho de 2020, com entrevistas a 546 empresas do setor cultural e criativo no Brasil revelou que esse segmento é um dos mais prejudicados pela pandemia da Covid-19. A necessidade de isolamento social levou à suspensão de atividades em museus, casas de espetáculos, teatros, cinemas, etc., o que impactou diretamente projetos em andamento, a manutenção de postos de trabalhos e a garantia da renda para profissionais que atuam em todo o país.

Segundo o documento, o setor cultural e criativo representava R$ 190,5 bilhões em 2019, após um crescimento de 4,6% ante 2018. Todavia, em 2020, estima-se um PIB de R$ 129,9 bilhões, ou seja, deve haver uma redução de 31,8% em relação a 2019. Para o próximo ano, a previsão é de um fechamento em 181,9 bilhões, o que significa que, no biênio 2020-2021, a Economia Criativa registrará uma perda R$ 69,2 bilhões. A expectativa é de que o setor alcance o PIB de 2019 somente em 2022.

Outros dados preocupantes apresentados pelo estudo indicam que 88,6% das empresas registraram queda no faturamento, 63,4% tiveram que paralisar atividades e 19,3% realizaram demissões devido à pandemia. Sobre a situação financeira, 40,8% indicaram que possuem dívidas/ dívidas/empréstimos em aberto. Além disso, 20% estão com os compromissos em atraso e 35,1% já buscaram empréstimos, mas apenas 4,6% conseguiram. A dificuldade no acesso ao crédito, entre outras razões, se deve ao fato de que o setor tem muitas micro e pequenas empresas, que encontram maiores restrições junto ao setor bancário. Diante disso, mais de 80% das empresas consideravam “extremamente importante” a abertura de editais e a ampliação de patrocínios.

Diante desse cenário, entendemos que o setor cultural e de economia criativa merece atenção especial do Poder Público no próximo biênio, especialmente as empresas com risco de extinção em decorrência da pandemia do coronavírus. A preservação dessas atividades é fundamental à manutenção da memória e da

identidade cultural do país. Desse modo, a presente emenda visa a garantir que o Plano Nacional de Cultura, válido até 2022, com a extensão prevista pela MP 1012, promova políticas de recuperação e de fomento ao setor, com olhar diferenciado para as empresas mais prejudicadas pela pandemia.

Plenário Ulisses Guimarães, 3 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

MPV 1012
00013

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.012, 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

"Art.14.....
.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por conferências estaduais e municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder Executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 4º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência.

Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Hollanda, o PNC prorrogado representou pela primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura tivesse objetivos planificados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queriam para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue. A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias.

O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado, ao mesmo tempo que garante a pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL-SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 1012
00014

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1012, DE 2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

"Art.14..... .....
.....
§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.
§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.
§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos". (NR)

Justificação

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Holanda, o PNC a ser prorrogado representou a primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura teve objetivos planificados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queríamos para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias. O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado ao mesmo tempo que garante a pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura. Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 48, DE 2020
(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Atribui ao Plenário 2 do Anexo II da Câmara dos Deputados o nome de "Deputado Alfredo Sirkis".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-27/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º. É atribuído o nome de "**Deputado Alfredo Sirkis**" ao Plenário 2 do Anexo II da Câmara dos Deputados."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na fatídica tarde de 10 de julho de 2020 infelizmente perdemos um amigo, um parceiro para todas as horas, um ícone do ambientalismo brasileiro. Dono de uma mente visionária, um dos pioneiros na luta pela preservação da nossa biodiversidade: **Alfredo Hélio Sirkis** (Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1950 — Nova Iguaçu).

Alfredo Sirkis foi escritor, roteirista de TV e cinema brasileiro, gestor ambiental e urbanístico e político, tendo assento neste parlamento. Era o Diretor Executivo do *think tank* Centro Brasil no Clima (CBC). Entre outubro de 2016 e maio de 2019 foi o Coordenador Executivo do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC), tendo organizado a campanha *Ratifica Já!* que propiciou a ratificação, pelo Brasil, em tempo recorde, do Acordo de Paris; do processo para a elaboração da Proposta Inicial para Implementação da NDC brasileira e da avaliação Brasil Carbono Neutro 2060. Quando deputado federal (2011-2015) presidiu a Comissão Mista de Mudança do Clima do Congresso Nacional (CMMC) e foi um dos vice-presidentes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.[1]

Foi vereador em quatro mandatos, secretário municipal de urbanismo e presidente do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP), entre 2001 e 2006 e secretário municipal de meio ambiente, entre 1993 e 1996, na cidade do Rio de Janeiro. Membro da delegação brasileira às conferências do Clima de Montreal, Bali, Copenhagen, Durban, Varsóvia, Lima, Paris, Marrakech e Bonn. Integrou as comissões executivas do ICLEI (International Council for Local Environmental Initiatives) e do Metrópolis. Foi um dos fundadores do Partido Verde brasileiro e um dos expoentes da ideologia verde no Brasil.

Autor de vários livros, Alfredo Sirkis relembrou da sua trajetória na luta contra a mudança do clima em seu recente livro, "Descarbonário".[2] A obra parte da experiência vivida por Sirkis em décadas de atuação política abordando pontos cruciais no debate contemporâneo não apenas sobre a crise climática, mas também sobre o estado atual e as perspectivas da democracia no Brasil e no mundo;[3] O livro Os Carbonários (1980) virou um *best-seller* e ganhou o **Prêmio Jabuti** no ano seguinte. Alfredo Sirkis iniciou seu trabalho como

[1] https://www.camara.leg.br/deputados/116663/biografia
[2] https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunas/descarbonario-o-prefacio/
[3] https://climainfo.org.br/2020/07/03/alfredo-sirkis-bolsonaro-se-identifica-visceralmente-com-a-destruicao/

jornalista, em Paris, em 1973, no recém fundado jornal Liberation, dirigido pelo célebre filósofo Jean Paul Sartre. Foi seu correspondente freelancer em Santiago (1973, durante o golpe de estado que derrubou Salvador Allende) e em Buenos Aires (1974). Em Portugal, colaborou com os semanários Expresso e Gazeta da Semana e os diários República, Diário Popular, Diário de Lisboa. Foi redator do Jornal Novo, editor internacional de Página Um e redator chefe da edição em português de Cadernos do Terceiro Mundo. Nessa época também colaborou com Le Monde Diplomatique. Nesse período utilizava o pseudônimo "Marcelo Dias". Nos anos 70, passou oito anos e meio no exílio em França, Chile, Argentina e Portugal. Foi líder estudantil secundarista, em 1967 e 1968. Entre 1969 e 1971 participou da resistência armada contra a ditadura militar brasileira (1964–1985).

Na imprensa brasileira trabalhou como repórter das revistas Veja (1982) e Istoé (1983) e colaborou com os semanários *Pasquim, Playboy, Jornal de Domingo* e *Shalom*. Elaborou diversos roteiros para a série Teletema da TV Globo (1986-7) como *Maria Testemunha, Estrela do Mar, O russo desaparecido e a Mulata Esmeralda, O grande prêmio e A árvore mágica.* Foi colaborador dos jornais *O Globo*, *Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, Valor Econômico e Correio Brasiliense.* [4]

Por todo o exposto, temos a convicção de que será oportuna dar ao Plenário 2 desta Casa, lugar onde ocorrem as reuniões da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS a homenagem a um dos maiores e mais importante ambientalista, que tanto lutou pela proteção e preservação do meio ambiente em nosso país e do mundo.

Por isso, venho solicitar o apoio de todos os Parlamentares da Casa no sentido de aprovarem este Projeto de Resolução que pretende atribuir o nome de “**Deputado Alfredo Sirkis**” ao Plenário 2 desta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2020.

Deputado **Rodrigo Agostinho**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS

(RSFarias)

[4] https://pt.wikipedia.org/wiki/Alfredo_Sirkis

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 49, DE 2020
(Dos Srs. Guiga Peixoto e Dra. Soraya Manato)

Altera a redação dos arts. 7º e 188 do Regimento Interno para dispor sobre a eleição dos membros da Mesa.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-169/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Esta Resolução altera a redação dos arts. 7º e 188 da Resolução nº 17, de 10 de outubro de 2001, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a finalidade de vedar a realização de votação secreta para a eleição dos membros da Mesa.

Art. 2º. O *caput* e o inciso II do art. 7º do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º. A eleição dos membros da mesa far-se-á por votação nominal observado, no que couber, o disposto no art. 187, por maioria absoluta dos votos em primeiro escrutínio e maioria simples em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:
> .....
> II - a votação dar-se-á cargo a cargo, nome a nome dos candidatos, em conformidade com o disposto no § 2º e *caput* do art. 5º.
> ....." (NR)

Art. 3º. O inciso III do art. 188 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 188. .....
> .....
> III - para a eleição do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República, e nas demais eleições.
> ....." (NR)

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresento visa a alterar o modo de eleger os membros da Mesa, afastando o voto secreto.

É princípio abrigado na Constituição da República que os atos do Estado são públicos, de tal modo que o segredo só é admitido em hipóteses excepcionais (essencialmente vinculados à segurança pública).

Assim, é dever dos agentes públicos (e direito dos cidadãos) manifestarem-se de modo aberto.

Não combina com esse princípio e afirmação a existência do voto secreto para eleição dos membros da Mesa da Câmara.

Por isto peço apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal
PSL/SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 351, DE 2020
(Do Sr. Alessandro Molon)

Susta efeitos do Decreto n. 10.445, de 30 de julho de 2020, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto n. 10.445, de 2020, editado pelo Presidente da República, revogou o Decreto n. 8.905, de 17 de novembro de 2016, para conferir nova estrutura regimental e organizacional à Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

O perfil da nova estrutura possui foco na produção de informações de inteligência, inclusive mediante capacitação de pessoas que não integram o Sistema Brasileiro de Inteligência. Ao autorizar que não concursados possam receber treinamento especializado em inteligência e em competências transversais e complementares, enfraquece-se todo o Sistema de Inteligência Brasileira, notadamente, na sua capacidade de traçar estratégias de contrainteligência. Ou seja, entrega-se, às mãos de pessoas sem qualquer compromisso institucional – e dever de lealdade e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado – armas poderosas não só para obter informações de caráter secreto ou confidencial sobre o governo, mas oferecendo-lhes vantagens de toda a ordem (militar, política, econômica, tecnológica, social), que dificultam a neutralizar a inteligência adversa, em prejuízo das defesas do País.

Ao ampliar o escopo de treinamento da Escola de Inteligência, para além dos órgãos a que se confere as atribuições de inteligência no Sistema brasileiro de Inteligência, compromete-se a própria Soberania Nacional, princípio que fundamenta a nossa República e assegura a igualdade entre as nações pela não sujeição e pela independência.

A violação avança também sobre a ótica das liberdades individuais. Conforme o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". De igual sorte, "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal" (inciso XII do art. 5º da CF).

Observa-se que o propósito de fortalecimento do órgão de inteligência estatal, que tem como finalidade "fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional", a teor do que dispõe o art. 1º da Lei n. 9.883, de 7 de dezembro de 1999, pode estar eivado de vício, por evidente desvio de finalidade. Afinal, vem à tona justamente num momento em que se multiplicam denúncias sobre o uso indevido das estruturas estatais para obtenção de informações sobre a vida privada de cidadãos no legítimo exercício de seus direitos cívicos, como no caso do dossiê montado pelo Ministério da Justiça para monitorar servidores públicos e professores que integram movimento antifascismo; enquanto estão em curso no Supremo Tribunal Federal investigações sobre a possível interferência do Presidente da República na Polícia Federal, denunciada pelo então Ministro Sérgio Moro, e ainda, após manifestações contundentes do Presidente da República, divulgadas em vídeo de reunião ministerial, sobre o seu descontentamento com os resultados obtidos pelos órgãos de inteligência, inclusive mediante comparação com o que seria o "seu próprio sistema de inteligência pessoal".

Não seria exagero, nesse contexto afirmar que a abertura do treinamento para pessoas estranhas às selecionadas por meio de concursos público, mas por mera indicação, pode despertar práticas já superadas, em que o recrutamento do órgão oficial de inteligência observava as diretrizes de um Governo – e não do Estado – justamente para exercer o poder repressivo e autoritário sobre pessoas e situações.

O Centro de Inteligência Nacional, criado como unidade específica singular da ABIN para apoiar a condução da sua atuação como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, subverte a lógica dos serviços de inteligência, no seu objetivo fundamental de *adquirir, analisar e repassar informações importantes e essenciais para auxiliar o governo na tomada de decisões estratégicas nas áreas de política externa e interna e de manutenção da ordem pública*, para assumir uma atuação mais ativa no enfrentamento de ameaças à estabilidade do Estado e da sociedade, bem como na identificação de ameaças decorrentes de atividades criminosas, no âmbito das políticas de segurança pública.

Ainda que na prática isso não possa resultar numa mudança de paradigma, a alteração normativa permite transformar a ABIN em mera unidade de investigação, em afronta ao seu verdadeiro propósito de produzir inteligência "mediante processo metodológico próprio e que tem por finalidade prover conhecimento diferenciado, auxiliando no processo decisório do Estado"[1].

Ademais, a imprecisão sobre a atuação do Centro de Inteligência Nacional quanto à identificação de ameaças criminosas, enfrentamento de ameaças à estabilidade da sociedade e do Estado e coleta estruturada de dados, pode dar respaldo para perseguição de opositores políticos.

Diante disso, resta patente que as alterações promovidas pelo Decreto n.º 10.445, de 30 de julho de 2020, extrapolam o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo pela Lei n. 9883, de 7 de dezembro de 1999, e pela Constituição Federal, razão pela qual requeremos o apoio dos nobres pares para a sua sustação.

Sala de Sessões, 03 de agosto de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
PSB/RJ

[1] FERNANDES, Fernando do Carmo. **Inteligência ou Informaç**ões. Disponível em: http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2015/08/revista3.pdf, p. 9.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 353, DE 2020
(Dos Srs. José Guimarães e Maria do Rosário)

Susta efeitos do Decreto n. 10.445, de 30 de julho de 2020, que "Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança."

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-351/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, importante lembrar o delicado contexto político em que o Decreto 10.445/2020 é editado. Na reunião ministerial do dia 22 de abril, Bolsonaro reclamou da falta de informações de serviços de inteligência e investigação. Ele afirmou que, se fosse preciso, iria interferir em todos os ministérios, e cobrou relatórios de informação da Polícia Federal (PF), das Forças Armadas e da Abin[1]. Depois, durante o anúncio do seu pedido de demissão, Sergio Moro acusou o presidente Jair Bolsonaro de desejar interferir politicamente no trabalho da Polícia Federal. Então, após a saída de Moro do Ministério da Justiça, o presidente da república nomeou o senhor Alexandre Ramagem, que fez a segurança do presidente durante a campanha eleitoral, para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal. Entretanto, Ramagem foi impedido de assumir o cargo por decisão do STF. Mais recentemente veio à tona através da imprensa que o Ministério da Justiça, através da Secretaria de Operações de Inteligência – SEOPI colocou em prática uma ação sigilosa de investigação sobre um grupo de 579 servidores federais e estaduais de segurança identificados como integrantes do "movimento antifascismo" e três professores universitários. De acordo com o o site uol, o Ministério produziu um dossiê com nomes e, em alguns casos, fotografias e endereços de redes sociais das pessoas monitoradas[2]. E, finalmente, Alexandre Ramagem, homem de confiança do Presidente da República, é o atual Diretor-Geral da Abin.

[1] Disponível em: https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/08/03/bolsonaro-faz-alteraes-na-abin-e-cria-centro-de-inteligncia-nacional.ghtml
[2] Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/07/24/ministerio-justica-governo-bolsonaro-antifascistas.htm

Fixadas essas premissas, passamos a considerar o decreto nº 10.445/2020, que altera a organização da Agência Brasileira de Inteligência, aumenta o número de cargos comissionados, permite a instrução e capacitação de pessoas não selecionadas por concurso público, cria um novo órgão chamado Centro de Inteligência Nacional e extingue o Departamento de Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais.

A partir de sua entrada em vigor, próximo dia 17 de agosto de 2020, o decreto permitirá que a Escola de Inteligência da ABIN ofereça capacitação e desenvolvimento de recursos humanos a pessoas que não fazem parte do corpo de servidores efetivos do órgão. De acordo com o texto, caberá à Escola "planejar e executar atividades de capacitação em inteligência e em competências transversais e complementares para os agentes públicos em exercício na Abin e para os indicados pelo Sistema Brasileiro de Inteligência ou por entidades ou órgãos parceiros da Abin".

Aqui dois problemas se colocam: (i) as atividades-fim da ABIN devem ser executadas apenas por servidores concursados, então qual seria a finalidade de treinar pessoas que, em tese, não poderiam realizar as atividades-fim da Agência; (ii) ao treinar pessoas externas ao quadro de servidores, inclusive de outros órgãos, abre-se a possibilidade de treinar pessoas para realizar atividades de inteligência e de "polícia política" como foi recentemente noticiado pela imprensa no caso dos 579 servidores investigados pela SEOPI/MJ.

A espionagem política, agravada quando realizada de forma generalizada por órgãos do governo, é postura antirrepublicana, que viola deveres de legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade impostos ao gestor público pelo art. 37, caput da CF/1988, afeta a liberdade de pensamento e manifestação, a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem, além da própria dignidade da pessoa humana, garantias fundamentais essenciais ao Estado Democrático de Direito (arts. 1º, III; 5º, IV e X, CF/88).

Outro ponto crítico do decreto são as competências do novo Centro de Inteligência Nacional, que entre outras atribuições deverá planejar e executar atividades de inteligência destinadas **"ao enfrentamento de ameaças à segurança e à estabilidade do Estado e da sociedade"** e implementar a **"produção de inteligência corrente e a coleta estruturada de dados".**

Neste ponto, considerando as atuais circunstâncias acima descritas, há espaço para o desvio de finalidade das atividades de inteligência para a perseguição política, em frontal desvirtuamento de suas competências legais e ferindo o Estado Democrático de Direito, assentado em direitos e garantias fundamentais impostos à República Federativa do Brasil e aos Poderes Públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e todo o ordenamento jurídico. O estado policial não pode ser tolerado pela sociedade e pelas instituições democráticas.

Outra mudança produzida pelo decreto foi a desmotivada extinção do Departamento de Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais, sendo incorporado ao Departamento de Inteligência. Este

departamento trabalha no “enfrentamento do extremismo violento e do terrorismo”, porém o órgão perdeu a competência de implementar os planos relacionados à atividade de contraterrorismo, anteriormente prevista.

Observa-se que a ABIN, dirigida por Alexandre Ramagem, ganha mais espaço e poder no governo Bolsonaro. Nenhuma mudança é em vão e este decreto presidencial que pretendemos sustar os efeitos dá ensejo para a produção de graves ilegalidades e violações aos direitos fundamentais, bem como desvios de finalidade. Por essas razões, solicitamos o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões, em 5 de agosto de 2020.

Dep. José Guimarães
Líder da Minoria

Dep. Maria do Rosário – PT/RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 354, DE 2020
(Da Sra. Maria do Rosário e outros)

Susta os efeitos da Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020, Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Resolução 3, de 24 de julho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD), órgão normativo e de deliberação coletiva do Sistema Nacional de Política sobre Drogas (SISNAD), vinculado ao Ministério da Justiça, deve ser revogada porque exorbita competência regulamentar do Poder Executivo pelas razões expostas a seguir, em conformidade com manifestações exaradas pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais, Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional de Saúde, Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Nacional de Direitos Humanos e Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial.

A respeito da ilegalidade formal e o vício de iniciativa, da referida Resolução, há que se observar que não é competência do CONAD editar esse tipo de regulamentação acerca de políticas para crianças e adolescentes. Em que pese seja competência desse Conselho deliberar sobre iniciativas do Governo Federal que visem a cumprir os objetivos da Política Nacional sobre Drogas, há quase trinta anos, é o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) a instância máxima de formulação, deliberação e controle

das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Portanto, o ECA e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente conferem ao CONANDA, e não ao CONAD, a competência de elaborar normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, além de fiscalizar as ações de execução desta. Ademais, o CONANDA já se posicionou anteriormente contra essa modalidade de atendimento aos adolescentes por Comunidades Terapêuticas e, desta vez, sequer foi consultado para edição da referida Resolução, o que deixa nítido se tratar de uma escolha política do atual governo de excluir os direitos da infância e adolescência dessas discussões.

Ainda sobre esse vício na iniciativa, cumpre ressaltar que o CONAD foi um dos conselhos que teve excluída a participação da sociedade civil em julho de 2019, por meio de decreto presidencial. A partir de então, o CONAD se tornou meramente uma extensão do Ministério da Justiça, acompanhado de outras áreas do próprio governo e, portanto, desprovido da legitimidade da participação social inerente aos conselhos gestores de políticas públicas. Tramitam nesta Casa Projetos de Decreto Legislativo que visam garantir a autonomia e a participação social nos conselhos de direitos que sofreram intervenção ilegal da Presidência da República, como o PDL 502/2010 (CONAD) e o PDL 608/2019 (CONANDA).

Sobre a inconstitucionalidade material da Resolução, ressalta-se que esta confunde conceitos ou mesmo ignora por completo o que disciplina o ECA sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes (ou abrigamento, como é popularmente conhecido esse tipo de serviço), e acaba por criar nova modalidade não prevista em Lei que alcance essa população – os adolescentes.

Em seu Art. 101, §1º o ECA dispõe claramente que o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar, não implicando privação de liberdade. Não podendo, por óbvio, se confundir com o tipo de serviço historicamente oferecido pelas comunidades terapêuticas para pessoas adultas. Além disso, é necessário frisar que a Lei nº 13.840/2019, aprovada no último ano após intenso debate legislativo, em seu §9º do Art. 23-A, veda expressamente a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas.

De mais a mais, o ECA determina que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, frise-se provisório e excepcional, somente pode ocorrer em casos de violação dos direitos dessa população, sendo sua aplicação de competência exclusiva da autoridade judiciária e importando na deflagração de procedimento judicial contencioso. Sobre isso, de maneira inovadora e flagrantemente ilegal, a resolução considera “adesão e permanência voluntária” de adolescentes a essas instituições, dispensando, pois, o que obriga a legislação vigente há trinta anos.

Em suma, não há qualquer previsão legal para a modalidade de acolhimento de adolescentes que a

Resolução do CONAD se propõe a reger. Assim, verifica-se tentativa de burlar a lei para criação de nova modalidade de acolhimento por meio de ato infralegal, com objetivo explícito de atender demandas de ampliação de mercado das Comunidades Terapêuticas, o que também configura inadmissível violação aos direitos da infância e adolescência.

Há que se observar que a internação de adolescente para tratamento de prejuízos à saúde causados pelo uso abusivo de substâncias psicoativas também é medida de caráter excepcional, em conformidade com os princípios da proteção integral e prioritária e da intervenção mínima, que regem a aplicação das medidas específicas de proteção. Esses princípios, e outros elencados no Art. 200 do ECA, estabelecem que a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente, balizada sempre pela compreensão, à luz de qual se deve interpretar toda e qualquer norma do referido Estatuto, de que crianças e adolescentes são titulares de seus direitos.

Assim também determina a Lei nº 11.343/2006, que institui o SISNAD e, mais recentemente, as alterações trazidas pela Lei nº 13.840/2019, segundo as quais o tratamento do usuário ou dependente químico deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial – sentido oposto do ambiente residencial, próprio das comunidades terapêuticas – incluindo, excepcionalmente, formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais, de maneira articulada com os serviços de assistência social.

Deste modo, são os serviços dos sistemas de Saúde (SUS), no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e Assistência Social (SUAS), de caráter territorial e que promovem cuidado em liberdade, que devem organizar o atendimento público a adolescentes para auxílio, orientação e tratamento das consequências do uso abusivo ou dependência do álcool e outras drogas.

Entretanto, a resolução do CONAD segue direção oposta e não se pauta por essa excepcionalidade da institucionalização. Ao contrário, estabelece que qualquer adolescente que tenha qualquer problemas (sem delimitar esse conceito) com o uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas é elegível a ser residente em uma comunidade terapêutica, exceto “aqueles que tenham comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência e que necessitem de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial”, conforme §1º do Art. 2º da Resolução.

Quarto, sobre a natureza do programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. Para burlar questionamentos, como os aqui feitos, de que se estaria criando uma nova modalidade de acolhimento institucional não prevista em Lei, o CONAD afirma que o acolhimento referido não

é necessariamente o “acolhimento institucional” a que se refere o inciso VII do Art. 101 do ECA, e sim o inciso VI do mesmo artigo, a saber “inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos”.

Uma das razões dessa confusão proposital se deve certamente ao fato de que o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes já contém previsão sobre entidades especializadas em acolhimento, que devem atender a requisitos estabelecidos, ser devidamente credenciadas, com inscrição prévia nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente. Para mais, a medida de proteção de que trata o Art. 101, VI é aplicada pelos Conselhos Tutelares – aliás, todas as medidas do Art. 101 devem ser determinadas por autoridade competente, o que é desconsiderado pela resolução – e não pode ser confundida com o acolhimento (ou abrigamento), ou seja, não deve importar na institucionalização do adolescente.

Em suma, se o que a resolução do CONAD pretende regular é o acolhimento institucional, uma série de requisitos não são adequadamente observados ou, no limite, são desconsiderados. De outro modo, se é a inclusão em programa comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, o pressuposto fundamental desse tipo de programa não é atendido pela resolução, que é a não institucionalização do adolescente.

É preciso que o tema seja debatido por este Parlamento e pelo conjunto da sociedade civil.

Por todo o exposto, tendo sido caracterizada, em diversos aspectos, a ilegalidade da norma, resta inquestionável que o Poder Executivo, ao editar a Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020, extrapola os limites do poder regulamentar. Assim, em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, pedimos a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020

MARIA DO ROSÁRIO
Presidente da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL

ÊNIO VERRI
Líder do PT

Parlamentares da Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que subscrevem este Projeto de Decreto Legislativo:

Odair Cunha - PT/MG

João Daniel - PT/SE

José Guimarães - PT/CE

Beto Faro - PT/PA

Nilto Tatto - PT/SP

Professora Rosa Neide - PT/MT

Célio Moura - PT/TO

Rogério Correia - PT/MG

Airton Faleiro - PT/PA

Marcon - PT/RS

Valmir Assunção - PT/BA

Paulo Teixeira - PT/SP

Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB

Afonso Florence - PT/BA

Pedro Uczai - PT/SC

Vicentinho - PT/SP

José Ricardo - PT/AM

Paulo Guedes - PT/MG

Padre João - PT/MG

Alencar Santana Braga - PT/SP

Patrus Ananias - PT/MG

Helder Salomão - PT/ES

Zé Carlos - PT/MA

Jorge Solla - PT/BA

Paulão - PT/AL

Tereza Nelma - PSDB/AL

Rejane Dias - PT/PI

Waldenor Pereira - PT/BA

Reginaldo Lopes - PT/MG

Benedita da Silva - PT/RJ

Luizianne Lins - PT/CE

Rui Falcão - PT/SP

David Miranda - PSOL/RJ

Ivan Valente - PSOL/SP

Edmilson Rodrigues - PSOL/PA

Luiza Erundina - PSOL/SP

Marcelo Freixo - PSOL/RJ

Áurea Carolina - PSOL/MG

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 355, DE 2020
(Do Sr. Alceu Moreira)

Susta a Solução de Consulta Interna nº 2 – Cosit de 29 de abril de 2019 que dispões sobre Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Apresentação: 05/08/2020 13:25 - Mesa
PDL n.355/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2020

(Sr. Alceu Moreira)

Susta a Solução de Consulta Interna nº2 – Cosit de 29 de abril de 2019 que dispões sobre Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Solução de Consulta Interna nº2 – Cosit de 29 de abril de 2019 que dispõe sobre Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Receita Federal do Brasil (RFB), no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo art. 48 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, publicou a Solução de Consulta Interna nº2 – Cosit de 29 de abril de 2019 que dispõe sobre Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, em resposta à Consulta Interna à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) relacionada aos critérios de cálculo dos preços de transferência na hipótese de adoção do método Pecex, aplicável a operações de exportação de commodities.

A consulta se refere especificamente se poderão e como poderão, nos termos da legislação vigente, serem ajustados os preços parâmetros apurados com base nas cotações dos bens constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, relacionadas no anexo II da referida Instrução Normativa, considerando o preço parâmetro na hipótese de operações de exportação da commodity suco (sumo) de laranja (NCM 2009.1), a qual se encontra listada no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012.

Em resposta à solução de consulta interna, a conclusão da Receita Federal foi de que “no caso de exportação de suco (sumo) de laranja (NCM 2009.1) para pessoa vinculada situada na Europa, a aplicação do método Pecex, utilizando como referência a cotação divulgada por Bolsa de Valores norte-americana, não admite que seja computado, na determinação do preço parâmetro, o ajuste referente à tarifa cobrada

Documento eletrônico assinado por Alceu Moreira (MDB/RS), através do ponto SDR_56486, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208398322200

Apresentação: 05/08/2020 13:25 - Mesa
PDL n.355/2020

pelos Estados Unidos sobre a importação de produtos originados do Brasil" e de que "no caso de exportação de commodity suco (sumo) de laranja (NCM 2009.1) para pessoa vinculada com Incoterm CIF para o porto de destino, o preço parâmetro deverá ser ajustado em função do frete e seguro suportado pelo contribuinte se, da análise das condições de mercado refletidas pela cotação ajustada pelo prêmio de mercado, for verificado que se está diante de um preço FOB".

Contudo, é necessário apresentar aqui algumas observações em relação à conclusão da Receita Federal que levam a necessidade de que o ato seja sustado.

Ainda que seja citado na solução de consultas que "Não há base legal para que se efetue uma decomposição do valor da cotação com a finalidade de retirar o efeito de variáveis listadas no contrato padrão que supostamente tenham influenciado o preço futuro da commodity", a base normativa e legal para essa decomposição está no §9º e 10º do artigo 34 da IN 1312/2012, e na melhor interpretação da própria Lei 9.430/96 que tem por objetivo evitar o subfaturamento nas exportações e a transferência artificial de lucros para o exterior.

Em adição, a consulta interna estabelece que "seria cabível o ajuste ali cogitado apenas na hipótese de exportações para os Estados Unidos e se comprovado que o exportador arcou com o ônus da referida tarifa". Contudo, é desconhecido ser possível ao contribuinte exportador brasileiro pagar diretamente o imposto de importação dos Estados Unidos, uma vez que apenas o contribuinte importador local é quem pode fazer o pagamento do imposto de importação. As exportações brasileiras ocorrem inclusive em termos FOB-Santos onde as despesas estrangeiras de frete, seguro, impostos estrangeiros etc., são incorporadas ao preço de mercado. No caso de exportações para os EUA e Europa, por exemplo, medidas comerciais protecionistas daqueles países tomam a forma de impostos de importação majorados ou sobretaxas, e a não consideração dessas despesas estrangeiras e o entendimento da RFB que tais valores seriam parte do "lucro" dos exportadores brasileiros representa impor imposto de renda onde não há renda e sim exportação – se trataria da RFB criar imposto de exportação, com a alcunha de imposto de renda.

Também é importante destacar que a referida solução de consulta interna traz mais uma divergência em relação à norma quando confunde os ajustes entre o contrato padrão de bolsa e o contrato negociado pelo exportador (parágrafo 10, do artigo 34, da IN 1.312) com o valor do prêmio (previsto no parágrafo 7º do artigo 34 da IN 1.312).

Por todo o exposto, conclamo os nobres pares a aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em .....

Documento eletrônico assinado por Alceu Moreira (MDB/RS), através do ponto SDR_56486, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD208398322200

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 362, DE 2020
(Do Sr. Cássio Andrade)

Susta a Resolução Homologatória no 2.750, de 6 de agosto de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica Aneel.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em conformidade com o art. 49, V, da Constituição Federal, fica sustada a Resolução Homologatória no 2.750, de 6 de agosto de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Centrais Elétricas do Pará S/A- Celpa.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos é para sustar o reajuste tarifário anual de 2020 da Centrais Elétricas do Pará S/A- Celpa- autorizado pela ANEEL no dia 06 de agosto de 2020, o que impactará as unidades consumidoras localizadas nos 144 municípios do Estado do Pará, contabilizando uma média de 2,7 milhões de consumidores paraenses.

A alegação da ANEEL é a de que o reajuste foi impactado, em especial, pelos custos de transmissão e distribuição de energia. O reajuste médio será de 2,68 % e a tarifa dos consumidores residenciais chegará a subir 2,97 %.

De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese/PA), o reajuste na tarifa supera a inflação estimada para os últimos 12 meses, que é de 2,50%. Ainda segundo o Departamento, essa é a 22ª revisão tarifária de energia elétrica autorizada pela ANEEL desde a privatização da CELPA/EQUATORIAL em 1998.

Concluímos, portanto, que foram adotados na Resolução Homologatória no 2.750**/**2020 critérios que apresentaram viés favorável à distribuidora Equatorial Energia Pará e prejudiciais a seus consumidores, o que feriu o princípio da isonomia, ou da igualdade, previsto no artigo 5o da Constituição Federal, tornando-a ilegal.

Sendo assim, o ato exorbitou do poder regulamentar da Aneel, devendo ser sustado pelo Congresso Nacional, conforme disposto no artigo 49, inciso V da Lei Maior. A medida é oportuna e absolutamente consentânea com o cenário de crise que assola o País e que afeta a capacidade financeira de toda a sociedade paraense.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2020.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB/PA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 363, DE 2020
(Do Sr. José Guimarães e outros)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos do Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na edição do dia 10 de agosto de 2020 do Diário Oficial da União, foi publicado o Decreto nº 10.447, que incluio Parque Nacional de Brasília (PNB), no Distrito Federal, e o Parque Nacional de São Joaquim, que fica em Santa Catarina, no Programa Nacional de Desestatização – PND, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI). Isso significa que tais locais foram colocados na lista de privatizações previstas pelo governo.

Destaque-se que o Decreto especifica que a inclusão desses parques no PPI está sendo realizada com os fins específicos de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades. Desse modo, com a mudança, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) deixa de ter a incumbência de cuidar da administração e da preservação ambiental dessas unidades, o que será deixado a cargo de uma empresa privada.

Trata-se-se de definição absolutamente irresponsável, que submete à livre iniciativa a exploração turística dessas unidades,juntamente com a gestão dos seus recursos naturais e de todo o patrimônio ambiental que elas abrangem. Obviamente que os interesses econômicos de exploração turística desses parques se sobreporiam às necessidades concomitantes de sua preservação e da preservação dos recursos naturais que deles depende, haja vista que as atividades de conservação demandam, muito além do que amplos investimentos, dificimente suportados por empresas privadas, mas também escolhas de manejo sustentável que envolvem interesses exclusivamente públicos.

Por mais rígida regulação que haja, o que é improvável neste cenário atual de extrema irresponsabilidade ambiental, é impossível garantir que as escolhas de manejo dos recursos naturais feitas pelas concessionárias responsáveis por essas unidades serão as escolhas mais compatíveis com a plena conservação dos ecossistemas, simplesmente porque o interesse privado, caracterizado pelo intuito lucrativo e repleto de externalidades negativas, em muito difere do interesse público.

Nesse sentido, destaca-se que atualmente o PNB protege ecossistemas típicos do cerrado do Planalto Central e abriga as bacias dos córregos formadores da represa Santa Maria, responsável pelo fornecimento de 25% da água potável que abastece a capital federal.Criado em novembro de 1961, o Parque Nacional de Brasília, também conhecido como Água Mineral, possui área total de aproximadamente 42,4 mil hectares entre Sobradinho, Brazlândia e Padre Bernardo (GO). As principais atrações são as piscinas Areal e Pedreira, abastecidas por águas provenientes de nascentes localizadas no interior da unidade de conservação ou em suas proximidades, condição que permite manter a renovação constante da água, e propicia ao usuário a oportunidade de recreação em contato direto com a natureza.

O Parque Nacional de São Joaquim, por sua vez, foi criado em julho de 1961, e estende-se por 49,8 mil hectares na região serrana do estado de Santa Catarina. A unidade tem diversos atrativos, como o Morro da Igreja, a Pedra Furada, paredões, cânions, penhascos, cachoeiras e rios. Esse parque foi criado para tentar evitar a intensa devastação dos pinheirais para utilização da madeira, que assustadoramente o assombrava. Várias políticas públicas, inclusive medidas de desapropriação, foram levadas a cabo para tentar minimizar tais danos. A situação somente teria começado a ser controlada, ainda que de forma insatisfatória, a partir da formação

do quadro de servidores em 1979, e com a posterior aquisição da sede administrativa, em 1990.

Fica nítido, portanto, que a gestão de tais unidades é revestida de um forte interesse público e que a entrega desse patrimônio ao interesse privado inviabilizaria o direito ao meio ambiente equilibrado, previsto no art. 225 da Carta Magna.

É de se ressaltar que o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, declarou que a concessão dos espaços pode durar 15 anos e que há propostas para que essas concessões cheguem a 30 anos, caso sejam prorrogadas.Trata-se de medida extremamente conveniente ao governo e ocorre em meio a inúmeras tentativas de flexibilização das regulações ambientais e ao anseio de ”passar a boiada”, o que indica a necessidade fundamental de garantirmos nossos parques públicos.

Diante do exposto e pela proteção do direito ao meio ambiente equilibrado, previsto no art. 225 da Carta Magna, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Decreto Legislativo para sustar essa arbitrariedade cometida pelo Presidente da república.

Sala das sessões, em 10 de agosto de 2020.

Dep. José Guimarães
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

Dep. Erika Kokay - PT/DF

Dep. Professor Israel Batista - PV/DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 364, DE 2020
(Dos Srs. Professor Israel Batista e Leandre)

Susta o Decreto nº 10.447, de 07 de agosto de 2020, da Presidência da República, que dispõe sobre a qualificação de unidades de conservação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-363/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Art. 1º Fica o Decreto nº 10.447[1], de 07 de agosto de 2020, da Presidência da República, que dispõe sobre a qualificação de unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente esclarecemos que, por uma questão de maior conhecimento e interesse da comunidade do Distrito Federal, vamos explorar, apenas, os efeitos do referido Decreto, ao Parque Nacional de Brasília, e as possíveis consequências para a população de Brasília.

O Parque Nacional de Brasília foi criado em 29 de novembro de 1961, possuindo uma área de 42.389,01 hectares, com o **objetivo prioritário de proteger os rios os fornecedores de água potável à Capital Federal**[2] e de conservar e preservar a vegetação típica do Cerrado, em estado natural, contribuindo para o equilíbrio das condições climáticas e para o controle da erosão dos solos no Distrito Federal.

A importância do Parque, em termos da **segurança hídrica da população** de Brasília, foi maximizada com a presença do **Reservatório de Santa Maria[3],** segundo mais importante manancial da capital, quando cheio, seu espelho d'água atinge uma área de 7,65 Km², e, junto com o reservatório do Descoberto, abastece a maior parte das regiões do Distrito Federal.

Vale ressaltar que o Reservatório de Santa Maria, com um volume de 45,5 milhões de metros cúbicos, é o responsável pelo abastecimento de 27% do abastecimento do DF[4].

Nunca é demais relembrar, com tristeza, da **surpreendente crise hídrica que assolou do Distrito Federal, nos anos de 2017 até o final de 2018,** oriunda, principalmente, da inobservância dos quesitos ambientais, com consequências para a saúde, para a agricultura, para o consumo humano, enfim, para a qualidade de vida do Distrito Federal como um todo e para os menos favorecidos de uma forma mais drástica.

Precisa-se enfatizar que o reservatório de Santa Maria, chegou ao seu **volume mínimo de 21,8%[5], em 5 novembro de 2017, durante o período mais crítico de escassez hídrica**, comprometendo, violentamente, o

[1] DOU 10/08/2020 | Edição: 152 | Seção: 1 | Página: 1
[2] https://www.icmbio.gov.br/portal/visitacao1/unidades-abertas-a-visitacao/213-parque-nacional-de-brasilia.html
[3] http://www.adasa.df.gov.br/area-de-imprensa/noticias/1720-barragem-de-santa-maria-transborda-pela-primeira-vez-no-ano'
[4] https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/02/27/video-barragem-de-santa-maria-no-df-chega-a-100percent-da-capacidade-e-transborda.ghtml
[5] https://jornaldebrasilia.com.br/cidades/cheio-reservatorio-de-santa-maria-atingiu-100-de-capacidade/

abastecimento de água de milhares de brasilienses. Apenas, começou a se recuperar em abril de 2018, em decorrência de novas obras de captação e **racionamento do consumo**.

Por suas características, o Santa Maria, ao contrário do Descoberto, **recupera-se mais lentamente, após o período de escassez, por ser abastecido apenas por pequenos riachos**.

Esquecer a importância estratégica de uma unidade de conservação de proteção integral, incluindo a mesma, em um Programa de Desestatização, e não levar em consideração, **a prioridade socioambiental, inclusive de se promover a educação ambiental, e a oportunidade de se oferecer lazer, com segurança, a um custo acessível para todos, é, inadmissível,** diante dos argumentos explicitados no âmbito da Resolução nº 131/2020[6], do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, de "permitir que a Administração Pública Federal **concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais e a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País** e de estimular o desenvolvimento econômico nacional".

Essa justificativa, da necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País, diante da violenta ação internacional, principalmente no que diz respeito a retrocessos em acordos econômicos e da não aceitação de produtos nacionais, em função, justamente, da adoção de uma política ambiental inadequada e imprópria, responsável pelos maiores índices de desmatamento e de incêndios florestais dos últimos tempos e pelo aumento da mineração em áreas indígenas, **é risível!**

Para que isto ocorra, não precisamos e não devemos privatizar Parques, mas sim, cumprir a legislação ambiental, e melhorar nossa imagem internacional.

Vale ressaltar que **a Resolução nº 131/2020, foi assinada**, única e exclusivamente, pelo senhor Ministro de Estado da Economia e pela Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, estranhamente, **sem a participação do Ministro do Meio Ambiente**.

Ora, em se tratando de uma unidade de conservação de proteção integral, que presta relevantes serviços em termos da manutenção dos estoques genéticos do bioma Cerrado, de educação ambiental, de lazer e da importância estratégica em termos da segurança hídrica do Distrito Federal, **imaginar, que isto tudo não é atividade prioritária para o Estado, fazendo com que o Parque seja concedido em troca de alguns trocados, imaginando que está concessão estimulará o desenvolvimento econômico nacional, é, no mínimo, falta de informação ou, o que pior, de capacidade discricionária para definir as reais prioridades do Distrito Federal.**

Imaginar ainda que "a necessidade de expandir a qualidade do serviço público de apoio à visitação, bem como serviços de apoio **à conservação, à proteção** e à gestão da unidade de conservação" é motivo para a concessão, também é um equívoco, pois na realidade estaremos, mais uma vez, negligenciando a efetiva proteção do Parque como um todo e do Reservatório de Santa Maria de forma particular e especial.

Nunca é demais lembrar que, conforme comando do artigo 225 da nossa Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"

Assim, uma das principais estratégias para se atingir os objetivos do artigo 225, **é a criação de unidades de conservação de proteção integral**, caso do Parque Nacional de Brasília, à luz do inciso III do mesmo artigo.

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

[6] https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-131-de-10-de-junho-de-2020-264666866

Ora, o objetivo prioritário para a criação[7] do Parque Nacional de Brasília, foi, justamente, **proteger os rios os fornecedores de água potável à Capital Federal** e de conservar e preservar a vegetação típica do Cerrado, em estado natural, contribuindo para o equilíbrio das condições climáticas e para o controle da erosão dos solos no Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei nº 7.783/89[8], **define o tratamento e o fornecimento de água, no seu inciso I, do seu art. 10º, como serviços públicos essenciais, por serem, justamente, indispensáveis à vida e ao desenvolvimento de uma sociedade.**

A eventual não observância desses dispositivos legais podem levar ainda, ao não cumprimento, de forma especial, no que diz respeito ao artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), no que tange a obrigatoriedade, por parte dos órgãos públicos, do fornecimento de água, de **forma contínua a população de Brasília**.

***Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*.**

Adicionalmente, outro efeito negativo esperado **é a provável majoração dos preços de entrada, hoje definidas à luz da Portaria nº 547/2019[9] do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para usufruir a área de lazer do Parque Nacional, conhecida como área de uso público, onde fica a principal atração do parque: a parte das piscinas**. Os afloramentos do lençol freático e as minas d'água surgidas à época da construção de Brasília e durante a implantação de vias de acesso e a exploração de areia, deram origem à Piscina Pedreira (piscina velha), levando a uma crescente demanda para a construção de uma segunda área de recreação, que é a Piscina Areal (piscina nova).

Isto acontecendo, mais uma vez, **se privatiza os lucros e se democratiza os prejuízos, em detrimento dos interesses difusos de toda a população do Distrito Federal.**

Hoje, com o advento do Decreto nº 10.447, de 2020, mais um importante, **mas não decisivo passo, acaba de ser dado**, na busca da concessão do Parque Nacional de Brasília, **sem a devida transparência e participação de todos os interessados, sem as necessárias discussões e o fornecimento de todas as informações de como se daria este processo, sem considerar, principalmente, a missão estratégica do Parque, no que diz respeito ao abastecimento de água para a população do Distrito Federal.**

Também, vale ressaltar que, a exemplo da Resolução nº 131/2020, **o Decreto nº 10.447 de 2020 foi assinado**, única e exclusivamente, pelo senhor Presidente da República e pelo senhor Ministro de Estado da Economia, estranhamente, mais uma vez, **sem a participação do Ministro do Meio Ambiente.**

Ora, não estamos falando de ativos econômicos, estamos falando da importância estratégica, para a garantia do serviço essencial de fornecimento de água para a população do Distrito Federal, de uma unidade de conservação de proteção integral, a qual, pela sua natureza técnica e legal, precisa e deve ser tratada com a rigidez necessária, para fazer valer os ditames do artigo 225 da nossa Constituição, no que tange a obrigação, por parte do Estado Brasileiro, de garantir "a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção".

Assim, diante do nosso compromisso prioritário com a qualidade de vida, com a proteção ambiental, e de forma especial, com a segurança hídrica do Distrito Federal, não podemos concordar com tal decisão, que mais se assemelha as inúmeras ações da política do "vai passando a boiada", sem as devidas discussões, envolvendo

[7] Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961. https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_brasilia.pdf
[8] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.HTM
[9] https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/portaria_547_27set2019.pdf

especialistas, representantes dos usuários do Parque, do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa do Distrito Federal, dos órgãos ambientais (ICMBio, IBAMA, IBRAM e SEMA-DF) de regulação e fornecimento de água, tais como a ADASA, a Agência Nacional de Águas (ANA), e a Caesb, das Universidades, dentre outros não menos importantes. O processo tem que ser transparente, espelhando os dispositivos legais e acima de tudo, garantindo e priorizando os interesses da população de Brasília.

Vale salientar que, ao não observar os ditames constitucionais emanados do artigo 225 da Constituição Federal, bem como dos demais dispositivos legais que afetam a matéria, a edição do presente Decreto, fica prejudicada.

Desta forma, o Parlamento brasileiro não pode se eximir deste enfrentamento e nem ser conivente com este ato, devendo sustar as normas do Poder Executivo que extrapolem seu poder regulamentar, conforme mandamento constitucional, à luz do disposto no inciso V, do art. 49, da nossa Carta Magna, para, com responsabilidade e à luz do **Princípio da Precaução preservar os direitos difusos de toda a sociedade e em particular, do Distrito Federal.**

Nesta esteira, respeitosamente, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de apoiar a aprovação do projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala de sessões, 10 de agosto de 2020.

Deputado ISRAEL BATISTA
PV-DF

Deputada LEANDRE DAL PONTE
PV-PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 365, DE 2020
(Do Sr. Edmilson Rodrigues)

Susta a Resolução Homologatória nº 2.750, de 07 de agosto de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Centrais Elétricas do Pará S/A.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-362/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.750, de 07 de agosto de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Centrais Elétricas do Pará S/A.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode ignorar os efeitos econômicos e sociais causados em decorrência da pandemia do coronavírus uma vez que a paralização afetou drasticamente a população brasileira, perdendo a renda total ou parcial.

Os dados do IBGE demonstram que 43% da população hábil para trabalhar está recebendo o auxílio emergencial, tendo 29,5 milhões de brasileiros com rendimento reduzido e 6,2 milhões de pessoas que foram afastadas do trabalho[1].

Um dos efeitos da pandemia foi a redução no consumo da energia elétrica, principalmente em decorrência da paralisação das atividades produtivas. Essa queda inesperada do consumo também afetou sobremaneira as distribuidoras de energia, que contratam antecipadamente, arcando com o risco da comercialização.

Em face dessa situação, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabeleceu a chamada 'Conta-Covid', com o objetivo "injetar liquidez no setor e amortecer aumento nas tarifas". Conforme consta na página da própria Agência, a 'Conta-Covid' é um empréstimo de um conjunto de bancos para preservar a situação financeira das empresas do setor. Com isso, "os aumentos nas tarifas de energia serão diluídos ao longo de cinco anos".

Na decisão do reajuste tarifário da ENEL SP, ficou estipulado um índice que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 2,68%, sendo 0,44% para os consumidores em alta tensão e 3,29% para os

[1] https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php

consumidores em baixa tensão. [2] A argumentação foi de que se não houvesse essa 'Conta-Covid', esse aumento teria sido de 6,03% por todo Estado.

Ocorre que essa interpretação assume que todo o custo sobre a distribuição de energia elétrica decorrente da pandemia será arcado pelos consumidores. O aumento vale para 2,7 milhões de consumidores paraenses, de 144 municípios do estado.

Por todo o exposto, considerando que a Resolução Homologatória nº 2.750, de 07 de agosto de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Centrais Elétricas do Pará S/A., representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme trata o art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, ouvindo a séria preocupação dos consumidores, solicitar a sustação do referido ato.

Assim, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2020.

_____

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

[2] http://www2.aneel.gov.br/cedoc/areh20202750_1.pdf

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 369, DE 2020
(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020, da Presidência da República, que dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, e Parque Nacional de São Joaquim, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-363/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, editou o Decreto nº 10.447, de 07 de agosto de 2020, sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

A medida representa mais uma ação na agenda antiambiental do governo Bolsonaro e da gestão Salles. O Governo Federal, que, de acordo com as normas Constitucionais e legais, deveria fortalecer e aumentar o quadro dos órgãos ambientais, transfere à iniciativa privada a prestação de serviços públicos em Unidades de Conservação Federais. A decisão determina que sejam concedidas às empresas a realização de atividades fundamentais à conservação e gestão dessas áreas, tais como segurança patrimonial, manutenção de trilhas, brigadas de salvamento, entre outras. Ainda, coloca a exploração do turismo e a comercialização dentro destes parques como investimento dos concessionários.

De acordo com a atual gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia do Ministério do Meio Ambiente responsável por administrar estes parques, haverá regulação nos termos contratuais para realização destas atividades[1]. Entretanto, considerando as recentes declarações do ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, que classificou a tragédia que o país vive com a pandemia da Covid-19, com mais de 100 mil mortos, como uma oportunidade para seguir com o desmonte das políticas ambientais, está claro para a opinião pública, incluindo a internacional, que o interesse deste governo é a completa desregulamentação ambiental e privatização das unidades de conservação.

Destaque-se que o objetivo do Governo Jair Bolsonaro é, abertamente, como demonstrado em

[1] Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/11262-parque-nacional-de-brasilia-e-sao-joaquim-foram-incluidos-no-ppi

matéria do Estado de São Paulo, reduzir ao mínimo necessário a atuação do poder público[2]. Ricardo Salles critica, por exemplo, a concessão que já foi feita do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO), realizada em dezembro de 2018. Em sua opinião, “foi um péssimo negócio” por que "fizeram uma concessão meia-boca, de alguns serviços, dizendo que 80% tinha de continuar sob o comando do ICMBio". Ou seja, a proposta do governo que guia tais concessões é enfraquecer o papel do Estado e fortalecer a lógica privada de intervenção no meio ambiente, sem controle público.

Ainda, o decreto determina como objetivo da concessão o apoio para gestão da unidade, o que seria em uma duração de 15 anos de contrato, com possibilidade de prorrogação para até 30 anos[3]. Porém, ao atribuir às empresas o apoio na gestão das UCs, o decreto fere a Lei 9.985/00 que determina a gestão de unidades de conservação no Brasil. Segundo a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), a gestão das UCs, sob coordenação e chefia do ICMBio, baseia-se no seu plano de manejo, documento técnico que orientará as ações da Unidade com a participação de um conselho gestor que é um fórum oficial de participação social na gestão da área, sem determinar, portanto, o envolvimento de concessionárias da iniciativa privada no processo de gestão das Unidades.

Mesmo durante uma crise ambiental de relevância internacional o governo segue adotando políticas de ataque à gestão ambiental pública e de negligência ao patrimônio socioambiental brasileiro. O ICMBio, atacado pelo presidente Jair Bolsonaro como uma “indústria da multa”, sofre com a falta de estrutura evidenciada especialmente pelo fechamento de unidades, assim como bloqueio a novos concursos, destruição de leis ambientais, ingerência de políticos aliados a segmentos fiscalizados por lei, cortes orçamentários, entre outros.

Não há como dissociar todos estes fatores ao aumento expressivo dos índices de desmatamento e queimadas, mesmo em unidades de conservação, conforme dados já amplamente divulgados pelo INPE e até pela NASA desde 2019 até o momento atual. Estes impactos afetam gravemente os biomas do Cerrado e da Mata Atlântica, nos quais estão localizados o Parque Nacional de Brasília, e Parque Nacional de São Joaquim. Além de protegerem ecossistemas ameaçados, estas UCs abrigam áreas fundamentais para a população local, como no caso de Brasília, em que o parque protege as bacias dos córregos formadores da represa Santa Maria, que é responsável pelo fornecimento de 25% da água potável que abastece o Distrito Federal.

Contudo, verifica-se que não é por meio da concessão de serviços que será garantida a plena conservação dos ecossistemas em questão, mas sim com políticas públicas de apoio a estruturação técnica e permanente dos órgãos federais ambientais. O mesmo foi apontado e publicado muitas vezes pelos próprios servidores ambientais em notas públicas[4]. Deve-se ainda ressaltar o perigo do conflito de interesses envolvido nas medidas de concessão, considerando que o objetivo destas empresas sempre será o lucro, o que é incompatível com a missão intrínseca à implementação de qualquer área natural protegida gerenciada pelo poder público.

Portanto, a ação do governo configura-se como mais um grave retrocesso à proteção e fortalecimento da gestão de florestas públicas no Brasil e abre margem para mais ataques à gestão ambiental brasileira, a despeito do contínuo aumento dos índices de desmatamento em áreas públicas, mesmo em meio a uma pandemia, agravado pelas medidas contínuas de desestruturação do IBAMA, ICMBio, MMA, SFB e ataques à Legislação Ambiental.

Esta medida afeta o princípio da proibição do retrocesso social, que veda qualquer tipo de

[2] Disponível em: https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,parques-nacionais-de-brasilia-e-da-serra-catarinense-sao-incluidos-em-programa-de-concessao,70003394286

[3] Disponível em: https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,parques-nacionais-de-brasilia-e-da-serra-catarinense-sao-incluidos-em-programa-de-concessao,70003394286?utm_source=facebook:newsfeed&utm_medium=social-organic&utm_campaign=redes-sociais:082020:e&utm_content=:::&utm_term=

[4] Disponível em: https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/26/em-carta-aberta-servidores-do-ibama-listam-medidas-para-impedir-colapso-da-gestao-ambiental-federal.ghtml

retirada de Direitos socioambientais constitucionalmente consagrados. O objetivo de tal princípio é desautorizar medidas administrativas ou legislativas que sejam restritivas ou supressivas de Direitos, especialmente quando atinge setores mais vulneráveis da população, que extrapolem os limites constitucionais e ataquem garantias socioambientais

Observa-se, portanto, que o Decreto que se pretende sustar afrontou o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios de proteção e defesa do Meio Ambiente.

Por todo o exposto, considerando que o Decreto nº 10.447, de 07 de agosto de 2020, representa evidente desrespeito à ordem constitucional, pelos motivos já expostos, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, determinar a sustação de seus efeitos.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 374, DE 2020
(Do Sr. José Guimarães)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.446, de 18 de agosto de 2020, que Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos turísticos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V e XL, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.446/2020, que "Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos turísticos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em decreto publicado no Diário Oficial da União o presidente Jair Bolsonaro determinou:

> ***Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para fins de concessão, os seguintes empreendimentos turísticos:***
>
> ***I - o Forte Nossa Senhora dos Remédios, no Estado de Pernambuco;***
>
> ***II - o Forte Orange, localizado no Estado de Pernambuco;***
>
> ***III - a Fortaleza de Santa Catarina, localizada no Estado da Paraíba; e***
>
> ***IV - a Fazenda Pau D`Alho, localizada no Estado de São Paulo.***

Em setembro de 2016, foi publicada a Lei 13.334, que converteu a MP 727; criando o Programa de Parceiras de Investimentos do Governo Federal. Além de se valer de figuras contratuais constantes do ordenamento jurídico, em vigor; a saber: concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, concessões previstas na legislação setorial, permissão de serviço público, arrendamento de bem público, concessão de direito real e; os "outro negócios de público-privados"; conforme expressa o artigo 1º, § 2º ; a nova Lei estabelece que as parcerias do Poder Público com a iniciativa privada serão orientadas pelas mesma lógica estabelecida pelo "antigo" Programa Nacional de Desestatização de 1997.

A lei (9.491/1997) que trata do Programa de Desestatização, sucessora de outra revestida de idêntico propósito (Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990), constitui uma verdadeira fraude ao ordenamento constitucional. Burla-se, sem muita cerimônia, e com resultados desastrosos já obtidos inúmeras vezes na prática, a exigência inserida na Lei Maior relacionada à extinção de empresas públicas e de sociedades de economia mista.

Com efeito, reputa-se evidente que as restrições da Carta Magna referentes à criação de empresas públicas e sociedades de economia mista, ao se prever que em lei se autorize a instituição de tais entes, também alcançam sua extinção. O que por lei é criado por lei deve ser extinto. Frauda-se tal pressuposto quando se utiliza do expediente implementado na lei aqui alcançada.

É impossível conciliar a concessão de um verdadeiro "cheque em branco", assinado em prol de qualquer beneficiário, com o rigoroso caminho estabelecido no inciso XIX do art. 37 da Carta. Instituiu-se tal regra para que a sociedade pudesse, em cada caso, ver discutida a extinção do ente que seus representantes em um momento anterior autorizaram inserir na estrutura do Estado.

A privatização do Forte Nossa Senhora do Remédios, localizado em Fernando de Noronha, Pernambuco; por exemplo; não encontra amparo legal; o Forte é um imóvel de titularidade do Estado de Pernambuco, conforme reconhecido por parecer da Procuradoria-Geral do Estado, e qualquer alteração na gestão das construções deve ser submetida ao Iphan.

Recebe-se com estranheza a privatização do Forte Nossa Senhora dos Remédios, em Fernando de Noronha, por parte do Governo Federal, já que a Constituição de 1988 reincorporou o Arquipélago de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco, passando a constituir bem do Estado. Ainda que não fosse assim, o imóvel onde localizado o forte foi cedido pela União ao Estado em comodato assinado em 1988.

Os que confiam em seus próprios argumentos não podem e não devem deixar de submetê-los ao crivo alheio e é este justamente o papel do Poder Legislativo em se tratando de medidas como as aqui alcançadas. Assim, para que se restabeleçam em sua plenitude prerrogativas que jamais deveriam ter sido prejudicadas, pede-se o indispensável apoio dos nobres Pares ao presente projeto.

É visível que o presidente descumpre; mais uma vez; a Constituição Federal; não demonstrando interesse pelo bem coletivo, muito menos preparo para zelar pelo povo. Além dos vícios formais do Decreto em questão, o caso em tela é imoral.

20 de agosto de 2020.

José Guimarães Deputado Federal (PT-CE)
Líder da Minoria

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 375, DE 2020
(Do Sr. José Guimarães)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.467, de 18 de agosto de 2020,
Dispõe sobre a qualificação do serviço público de loteria denominado apostas de quota fixa instituído pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.
.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V e XL, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.467/2020, Dispõe sobre a qualificação do serviço público de loteria denominado apostas de quota fixa instituído pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presidente Bolsonaro instituiu um decreto em que concorda com uma nova modalidade de loteria, denominada apostas de quota fixa, que deve impactar bruscamente nas loterias da Caixa e na arrecadação hoje destinada aos programadas sociais. O decreto 10.467, publicado nesta quarta-feira no Diário Oficial da União, inclui no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) e no Programa Nacional de Desestatização (PND) esse tipo de aposta, podendo ser operado por uma empresa privada.

Assim, num cenário de concorrência e de perda do mercado das loterias tradicionais da Caixa para a nova modalidade, o banco público pode deixar de arrecadar bilhões em transferência aos programas sociais do Governo Federal.

A nova loteria consiste num sistema de apostas em resultado de eventos reais de temática esportiva. Esta modalidade já estava prevista na Lei 13.756/2018, mas não era explorada no Brasil. Esta loteria precisa ser regulamentada, mas de acordo com a Lei que autoriza a sua criação, o prêmio ao apostador pode chegar a 89% da arrecadação. Outra grande parte fica com a empresa que explorar a atividade.

A estratégia do Governo para atender o mercado privado é a de que a nova modalidade de loteria esvazie os recursos que são destinados aos programas sociais operados pelo banco público. Os recursos arrecadados pelas loterias da Caixa são fonte importante para o desenvolvimento social do País. Só no ano passado, as Loterias da Caixa arrecadaram R$ 16,7 bilhões. Desse valor, cerca de R$ 6,2 bilhões foram transferidos aos programas sociais do Governo Federal nas áreas de seguridade social, esporte, cultura, segurança pública, educação e saúde. Este valor corresponde a um repasse de 37,2% do total arrecadado.

Balanço da Caixa revela, R$ 4 bilhões foram arrecadados apenas no primeiro trimestre de 2020. R$ 1,5 bilhão foi transferido aos programas sociais do governo federal, nas áreas de seguridade social, esporte, cultura, segurança pública, educação e saúde. De janeiro a julho deste ano, de acordo com dados publicados pela Caixa, R$ 186,713 milhões das loterias foram repassados ao Fies, ajudando os estudantes mais carentes.

Com a nova modalidade de aposta, que será operada por uma empresa privada, quase 100% do valor arrecadado será para o apostador e o operador da loteria. De acordo com a lei que criou a modalidade, esta loteria será autorizada ou concedida pelo Ministério da Fazenda (agora embutido no Ministério da Economia), explorada exclusivamente em ambiente concorrencial com possibilidade de ser operada por uma empresa privada.

Mais uma vergonha do governo Bolsonaro, se trata da entrega para uma empresa privada a possibilidade arrecadar um grande valor que seria investido em programas sociais e de investimento. Ou seja, a Caixa perde, o Governo perde em arrecadação e os valores repassados para investimentos sociais despencam.

Qual é sentido de entregar uma loteria para o setor privado? As loterias da Caixa são lucrativas, eficientes e garantem o repasse de recursos para áreas de educação, esporte, cultura, o saneamento básico, educação.

Qual interesse em transferir para a iniciativa privada a possibilidade de arrecadar recursos para investir no País? Quem acredita que empresas que só visam o lucro vão repassar recursos para programas de assistência à população carente? O único ganhador desta perigosa aposta será o mercado. Abra-se um precedente muito perigoso o decreto as portas para a privatização das loterias da Caixa.

Em setembro de 2016, foi publicada a Lei 13.334, que converteu a MP 727; criando o Programa de Parceiras de Investimentos do Governo Federal. Além de se valer de figuras contratuais constantes do ordenamento jurídico, em vigor; a saber: concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, concessões previstas na legislação setorial, permissão de serviço público, arrendamento de bem público, concessão de direito real e; os "outro negócios de público-privados"; conforme expressa o artigo 1º, § 2º ; a nova Lei estabelece que as parcerias do Poder Público com a iniciativa privada serão orientadas pelas mesma lógica estabelecida pelo "antigo" Programa Nacional de Desestatização de 1997.

A lei (9.491/1997) que trata do Programa de Desestatização, sucessora de outra revestida de idêntico propósito (Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990), constitui uma verdadeira fraude ao ordenamento constitucional. Burla-se, sem muita cerimônia, e com resultados desastrosos já obtidos inúmeras vezes na prática, a exigência inserida na Lei Maior relacionada à extinção de empresas públicas e de sociedades de economia mista.

Com efeito, reputa-se evidente que as restrições da Carta Magna referentes à criação de empresas públicas e sociedades de economia mista, ao se prever que em lei se autorize a instituição de tais entes, também alcançam sua extinção. O que por lei é criado por lei deve ser extinto. Frauda-se tal pressuposto quando se utiliza do expediente implementado na lei aqui alcançada.

É visível que o presidente descumpre; mais uma vez; a Constituição Federal; não demonstrando interesse pelo bem coletivo, muito menos preparo para zelar pelo povo. Além dos vícios formais do Decreto em questão, o caso em tela é imoral.

20 de agosto de 2020.

José Guimarães Deputado Federal (PT-CE)
Líder da Minoria

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 376, DE 2020
(Do Sr. Alessandro Molon)

Susta a IN 174-DG/PF, que "Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições".

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Instrução Normativa nº 174-DG/PF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 20 de agosto de 2020, o Diretor-geral da Polícia Federal publicou Instrução Normativa para estabelecer os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

O Diretor-geral repete na instrução normativa as ilegalidades constantes no Decreto nº 9.845, inovando o ordenamento jurídico por meio de norma infralegal, extrapolando os limites estabelecidos no Estatuto do desarmamento.

Em vários dispositivos a Instrução Normativa traz inovações, como por exemplo no disposto no inciso II do §1º do artigo 34. Ali, fica estabelecido que a comprovação documental da justificativa de efetiva necessidade para portar arma de fogo pode ser dispensada caso seja “fato público e notório”. Isso claramente viola o rigor exigido pelo estatuto do Desarmamento, que não traz exceções à comprovação dessa necessidade.

Para além da inovação, assim como o decreto, a instrução vai de encontro ao espírito da Lei ao invés de garantir sua fiel execução.

Dessa forma, restando claro mais uma vez que o executivo extrapola seu poder regulamentar, faz-se necessária a sustação do Instrução Normativa nº 174-DG/PF.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala de Sessões, 26 de agosto de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 378, DE 2020
(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Susta os efeitos da Instrução Normativa nº 174-DG/PF, de 20 de Agosto de 2020, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-376/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Instrução Normativa nº 174-DG/PF, de 20 de Agosto de 2020, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Polícia Federal editou a Instrução Normativa 174/2020 que altera o registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições. Sabe-se que essa IN-174/2020 está sendo questionada por diversos Projetos de Decretos Legilslativos, inclusive por Ação no Supremo Tribunal Federal.

O Governo enviou no final do ano passado, o Projeto de Lei nº 6438/2019 que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes, e dá outras providências. O Ministério Público Federal atrás da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão – Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional emitiram em 14 de novembro de 2019, nota técnica conjunta sobre a publicação de diversas alterações referente a porte de arma, registo de armas como transcrevemos abaixo:

Após a edição de sete decretos no intervalo de seis meses (Decretos 9.685, em janeiro, 9.785 e 9.797, ambos em maio, e 9.844, 9.845, 9.846 e 9.847, todos em junho), o governo federal divulgou um novo decreto sobre o tema de armas e munições. Trata-se do Decreto 10.030, 30 de setembro de 2019, o oitavo ato regulamentar à Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) publicado em nove meses. No atual momento, estão em vigor concomitantemente normas regulamentares oriundas dos Decretos 9.845/19, 9.846/19, 9.847/19 e 10.030/19, algumas inclusive contraditórias entre si.

A constitucionalidade e a legalidade do conjunto normativo anterior foi objeto de diversas críticas jurídicas e políticas, seja por apresentar pontos de confronto com a Constituição Federal, o Estatuto do Desarmamento e o Estatuto da Criança e do Adolescente, seja porque tem o potencial de ampliar a violência por arma de fogo no país. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (7ª CCR), órgãos do Ministério Público Federal responsáveis, respectivamente, pela defesa de direitos humanos e pelo controle externo da atividade policial, foram autores de Notas Técnicas e representações de inconstitucionalidade ressaltando alguns desses pontos.

Tais questionamentos deram origem a procedimentos no Congresso Nacional para sustar a execução

dos decretos e também a três Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs e duas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPFs2 , as quais permanecem pendentes de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal. Em que pese tudo isso, o novel Decreto 10.030, ao invés de reparar os elementos que suscitaram os questionamentos anteriores, ampliou o cenário de agressão ao Estatuto do Desarmamento e de enfraquecimento da segurança pública. É o que se demonstrará a seguir.

1. Dispensa de cumprimento pelos integrantes das Forças Armadas e das polícias, ao adquirirem arma de fogo de uso restrito ou permitido, ou ao renovarem o respectivo Certificado de Registro, do requisito de inexistência de antecedentes criminais O Decreto 10.030 alterou o regime vigente para que integrantes das Forças Armadas e das polícias federal, estaduais e do Distrito Federal, militares ou civis, requeiram ou renovem o Certificado de Registro de Armas de Fogo. Nos termos da nova redação que conferiu ao § 11 do artigo 3º do Decreto 9.8453 , eles são dispensados de comprovar que não estão sendo investigados em inquérito policial ou processados criminalmente, tanto para a aquisição de armas de fogo de uso permitido, como para armas de fogo de uso restrito4 . Já de início, a regulamentação é ilegal no que diz respeito às armas de uso restrito.

Com efeito, a Lei 10.826, artigo 6º, § 4º, prevê que essa dispensa é possível para a aquisição de armas de uso permitido, donde se infere vedação implícita para os casos de armas de uso restrito. De outro lado, a Lei 10.826 ressalta que a aquisição de armas de uso restrito deve ser autorizada pelo Comando do Exército, apenas em caráter excepcional, conforme a literalidade de seu artigo 27:

Art. 27 - Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Desse modo, ainda que seja possível ao regulamento definir as regras para o registro de armas de fogo de uso restrito perante o Comando do Exército (artigo 3º, parágrafo único, da própria Lei), esse regulamento não pode afrontar a regra geral de absoluta restrição à aquisição dessas armas de uso restrito.

Assim, toda flexibilização desarrazoada de preceitos de controle e limitação da aquisição e posse de armas de fogo de uso restrito deve ser reputada ilegal. Além da ressalva quanto à legalidade da medida no tocante às armas de uso restrito, a dispensa de comprovação de idoneidade moral, mediante a demonstração de que o requerente não é investigado em inquérito policial ou é acusado em processo criminal, parece ser inconveniente, tanto no que diz respeito às armas de uso restrito como também em relação às armas de uso permitido. Embora, em princípio, se deva presumir a higidez moral de todos os membros das Forças Armadas e das polícias, não se pode desconhecer que a legislação pátria permite que, durante um bom período de tempo, integrantes dessas instituições sigam na carreira enquanto são investigados em inquéritos policiais ou respondam a processos criminais. Tampouco é possível desconsiderar o fato de que existem policiais e militares investigados e processados em razão de envolvimento com organizações criminosas e milícias. Desse modo, a automática liberação da aquisição de armas de fogo – de uso permitido ou de uso restrito – por todo e qualquer membro das Forças Armadas ou da polícia, sem qualquer aferição da existência de antecedentes criminais, é medida com potencial de ensejar a transferência de armamentos para esses segmentos criminosos. Não se trata de interferir na presunção do estado de inocência, mas sim de manter o critério adotado na lei: exigência de inexistência de antecedentes criminais para todas as pessoas. Ainda que o quantitativo de policiais e integrantes das Forças Armadas nessa situação seja baixo, a automática dispensa de observância de um requisito legal é suficiente para ampliar o risco de transferência de arsenais para a criminalidade, notadamente em cidades como o Rio de Janeiro, na qual há territórios controlados por milícias.

2. Aparente dispensa da exigência a civis de comprovar idoneidade moral, ou seja, ausência de antecedentes criminais, no ato de renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo O Decreto 10.030 acrescentou o parágrafo 10 ao artigo 3º do Decreto 9.845, o qual parece tentar dispensar os proprietários de armas de fogo da obrigação legal de comprovar, na renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo junto

à Polícia Federal, a inexistência de antecedentes criminais.

Fala-se em “aparente dispensa” ou “tentativa de dispensa” porque o novo preceito contradiz outra norma do mesmo decreto e também porque, se efetivamente é esse o propósito, sua ilegalidade não demanda maior reflexão.

Explica-se. A Lei 10.826 prevê que, em prazos não inferiores a 3 anos, o proprietário de arma de fogo deverá renovar periodicamente o Certificado de Registro, comprovando, dentre outros requisitos, a sua idoneidade, “com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal”. É o que consta do § 2º do artigo 5º:

Art. 5º - O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. § 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm. § 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo .

O artigo 4º do Estatuto do Desarmamento, por sua vez, é do seguinte teor:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Ou seja, combinando ambos os dispositivos, para a renovação do Certificado e Registro de Arma do Fogo é necessária a concorrência de todos os requisitos imediatamente acima transcritos. No entanto, o Decreto 10.030 vai disciplinar a matéria do seguinte modo:

Art. 3º- Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deverá:

I - apresentar declaração de efetiva necessidade;

II - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;

III - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;

IV - comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

V - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;

VI - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo;

VII - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo

fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal; e

VIII - apresentar declaração de que possui lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 10. Os requisitos de que tratam os incisos V, VI e VII do caput serão comprovados, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro

De acordo com a nova redação dada pelo Decreto 10.030 ao Decreto 9.845, com a introdução do § 10 ao artigo 3º, no ato de renovação do Certificado serão requeridos apenas os documentos que comprovem ocupação lícita, residência fixa, capacidade técnica e aptidão psicológica. Não haveria, portanto, a exigência das certidões de inexistência de antecedentes criminais, pela ausência de remissão ao respectivo inciso IV. Essa omissão é manifestamente ilegal, pois não é dado a um decreto dispensar o cumprimento de uma exigência fixada em lei.

De resto, o novo preceito choca-se frontalmente com outro dispositivo do próprio decreto na sua versão original, que segue mantido. Trata-se do § 2º do artigo 4º, o qual exige o cumprimento de todos requisitos da lei para a renovação, a cada dez anos, do Certificado. Verifique-se:

Decreto 9.845/19, artigo 4º, § 2º:

§ 2º O cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 3º deverá ser comprovado, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Decreto 9.845/19, artigo 3º,

§ 10, introduzido pelo Decreto 10.030: § 10. Os requisitos de que tratam os incisos V, VI e VII do caput serão comprovados, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro.

Dentro do próprio Decreto 9.845/19 vigoram, portanto, dois preceitos contraditórios.

Essa ausência de rigor técnico não é novidade na regulamentação sucessiva e recente do Estatuto do Desarmamento. Vale lembrar que se mantém em vigor, nesse conjunto normativo infra legal, até hoje, normas contraditórias também sobre os requisitos para a aquisição e posse de armas, como demonstrado na Nota Técnica Conjunta 1/2019 – PFDC e 7ª CCR6 .

3. Autorização para que civis adquiram quaisquer armas portáteis de alma lisa e armas portáteis de alma raiada de energia cinética de até mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules Essas armas, embora estivessem definidas no artigo 2º, inciso I, do Decreto 9.8457 como sendo de uso permitido, tinham a sua aquisição proibida pelo § 9º do artigo 3º desse mesmo decreto.

O Decreto 10.030, artigo 6º, III, b, revogou a vedação do referido § 9º do artigo 3º. Com isso, foi efetivamente liberada a aquisição pela população civil de rifles e fuzis semiautomáticos de grande poder destrutivo, inclusive modelos que podem ser convertidos, por armeiros, em armas automáticas, conforme exposto na anterior Nota Técnica Conjunta 1/2019 – PFDC e 7ª CCR.

Trata-se de preceito, portanto, que veicula norma de vetor oposto à política pública do desarmamento aprovada em lei e reforça o potencial destrutivo do arsenal que poderá ser adquirido livremente no mercado.

4. Outras considerações

O Decreto 10.030 repete a toada dos anteriores atos editados pelo governo federal em afronta ao Estatuto do Desarmamento. Ele reforça o que a PFDC e a 7ª CCR do MPF denominaram como caos normativo, que teve seu ápice com a edição em único dia dos Decretos 9.844, 9.845, 9.846 e 9.847 9 . Nesse cenário de profusão e confusão de preceitos, não é exagerado dizer que, para a polícia, no exercício de suas funções administrativas e também de patrulhamento, ficou praticamente impossível discernir o que é autorizado ou não autorizado em termos de posse de armas.

E isso gera deterioração da capacidade do Poder Público de controlar e reprimir adequadamente o comércio, a posse e o porte ilícito de armas de fogo, com o consequente alargamento de espaços para que organizações criminosas violentas e milícias tenham acesso indireto a produtos de elevado poderio bélico. Tudo isso tem sido efetivado à margem do respeito aos princípios da legalidade, da separação dos poderes, do devido processo legal substantivo e da solidariedade, bem como das normas constitucionais que dão as balizas para a promoção do direito fundamental à segurança pública no País (arts. 5º, caput; 6º, caput; e 144, da CR).

Na Nota Técnica Conjunta 1/2019 – PFDC e 7ª CCR, bem como nas Notas Técnicas 8 e 9, ambas de 2019, da PFDC, e na Representação nº 7/2019/PFDC/MPF, foram apresentados os fundamentos respectivos. Convém recordar, contudo, as principais violações ao Estatuto do Desarmamento produzidas pelas regulamentações editadas desde janeiro de 2019:

> - dispensa da obrigação do interessado comprovar a efetiva necessidade para a compra e posse de arma, prevista no caput do artigo 4º da Lei 10.826;
>
> - ampliação do conceito de residência ou domicílio, para o propósito de, no caso das propriedades rurais, autorizar que o armamento seja utilizado em toda a extensão da propriedade, edificada ou não, em que resida ou tenha instalação o titular do registro, seja pessoa física ou jurídica (afronta ao artigo 5º, caput, da Lei 10.826);
>
> - tratamento privilegiado para caçadores, colecionadores e atiradores (CAC) nas regras de registro, posse e porte de armas, sem amparo na lei. Caçadores poderão manter até 30 armas (sendo 15 de uso permitido e 15 de uso restrito, o que inclui armas não-portáteis). Atiradores, até 60 armas (sendo 30 de uso permitido e 30 de uso restrito). Estas categorias podem adquirir até mil munições anuais para cada arma de fogo de uso restrito e cinco mil munições para as de uso permitido. Assim, um único atirador pode, a cada ano, comprar até 150 mil munições de armas de uso permitido e até 30 mil munições de armas de uso restrito. Isso tudo sem qualquer intervenção ou controle pelo Poder Público, que será apenas informado da aquisição;
>
> - autorização para que menores de 14 a 18 anos pratiquem tiro, sem a necessidade de autorização ou controle estatal, em contrariedade à regra que fixa a idade mínima de 25 anos para a posse de armas de fogo (Lei 10.826, art. 28) e ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente. Considerando que a essas ilegalidades somam-se as mencionadas nessa nova Nota Técnica Conjunta, reforça-se a necessidade de afastamento, por ato do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, de todo esse conjunto de atos regulamentares, mediante reconhecimento de sua inconstitucionalidade e ilegalidade, com o retorno à vigência do Decreto 5.123/04, com as alterações promovidas até 14 de janeiro de 2019. Essas providências de controle da atividade regulamentar, típicas do sistema constitucional de freios e contrapesos, é necessária para resguardar a segurança pública e também para a garantia da segurança jurídica de todos os cidadãos, inclusive dos proprietários de armas de fogo, que precisam ter uma definição sobre a validade jurídica desse conjunto normativo.

A imprensa divulgou matéria sobre a publicação da Instrução Normativa:

"Polícia Federal formaliza autorização para cidadão comprar até quatro armas"

"Decreto de 2019 autorizou compra, mas PF disse que publicou norma agora para se adequar. Especialista critica e diz que é como 'colocar gasolina em incêndio'."

"Por Gabriel Palma e Clara Velasco, TV Globo e G1 *— Brasília e São Paulo"*

"21/08/2020 10h32 Atualizado há 9 horas

*A **Polícia Federal** informou nesta sexta-feira (21) que formalizou a autorização para que o cidadão possa comprar até quatro armas. Cabe à PF expedir o registro de arma de fogo.*

*A autorização para aquisição de até 4 armas estava prevista em decreto do governo, **publicado em 2019**.*

No entanto, conforme a corporação, a publicação da Instrução Normativa era necessária para que a própria PF se adequasse ao decreto. A IN-174 revoga a IN-131, que previa limite de duas armas e estava em vigor desde 2018.

Segundo a PF, a corporação já vinha, desde o decreto de 2019, concedendo o registro de até quatro armas. Mas a Instrução Normativa 174 organiza o processo e prevê itens novos na concessão, o que a PF chamou de "desburocratização".

A instrução também autoriza treinamento mensal a quem tiver arma de fogo, "com a possibilidade de utilização do armamento pessoal". Antes, eram seis meses para o treinamento.

De acordo com a PF, a IN-174 entrou em vigor nesta quinta-feira (20) por meio da publicação no Boletim de Serviço, interno do órgão, e não é necessária a publicação no "Diário Oficial da União".

O que diz a IN-174?

De acordo com a Polícia Federal, a Instrução Normativa prevê:

- Autorização para **aquisição de até quatro armas** de uso permitido;
- Ampliação do prazo de validade do registro para **10 anos**;
- Fim da exigência de documentos **já existentes em sistemas da PF**;
- Acompanhamento pela internet de **todo o processo** de aquisição, registro e porte de armas;
- Magistrados e membros do MP passarão a ter a aptidão psicológica e a capacidade técnica **atestadas pelas próprias instituições**;
- Policiais penais passarão a ter as **mesmas prerrogativas dos demais policiais**;
- Autorização de **treinamento mensal aos cidadãos que possuem arma de fogo**, com a possibilidade de utilização do armamento pessoal.

Segundo a PF, os seguintes itens foram incluídos na IN-174, mas não estavam previstos no decreto:

- Fim da exigência de documentos **já existentes em sistemas da PF**;
- Magistrados e membros do MP passarão a ter a aptidão psicológica e a capacidade técnica **atestadas pelas próprias instituições**;
- Autorização de **treinamento mensal aos cidadãos que possuem arma de fogo**, com a possibilidade de

utilização do armamento pessoal.

No primeiro semestre deste ano, a Polícia Federal registrou 74 mil novas armas no país (mais da metade foi comprada por cidadãos comuns). De janeiro a julho, foram 89,35 mil. Em todo o ano passado, foram registradas pela PF 90 mil novas armas de fogo; em 2018, 50 mil.

O direito ao **porte** é a autorização para transportar a arma fora de casa. É diferente da **posse**, que só permite manter a arma dentro de casa.

Política de controle de armas

Para o advogado e analista de segurança pública Ivan Marques, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a Instrução Normativa não faz "grandes alterações" na política de controle de armas, mas faz "modificações importantes que impactam na prática", aumentando o número de armas em circulação.

Na opinião de Marques, uma das principais mudanças é o treino de tiro todo mês. "No limite, não seria ruim pensar que a pessoa que tem a arma em casa precisa treinar para evitar acidentes e tragédias, mas isso gera um impacto real na segurança pública. Significa que vão ter mais pessoas armadas nas ruas, o que pode gerar acidentes e causalidades", declarou.

Para o especialista, outro ponto "importante" é a alteração da validade do registro, para 10 anos. "Isso é bastante grave. [...] Do ponto de vista da segurança pública, você não garante que uma pessoa em um espaço tão longo de tempo não sofreu nenhuma alteração psicológica ou problemas de saúde que a tornem inábil no manuseio de arma de fogo", afirmou.

"A legislação foi pensada para que a PF seja o órgão controlador de categorias que podem andar armadas, como magistrados, promotores e policiais. Quem atestaria a capacidade seria a PF. Essa instrução passa a responsabilidade para os próprios órgãos de origem desses servidores. A própria magistratura que vai aferir a capacidade dos seus magistrados. Promove um corporativismo", completou.

Diante dos dados apresentados pelo Ministério Publico Federal, podemos afirmar que a publicação da IN 174, baseado em alterações de decretos que estrão sendo questionados judicialmente, a instrução vai de encontro ao espírito da Lei ao invés de garantir sua fiel execução. Dessa forma, restando claro mais uma vez que o executivo extrapola seu poder regulamentar, faz-se necessária a sustação do Instrução Normativa nº 174-DG/PF.

Razão pela qual rogamos aos nobres pares a aprovação do presente decreto legislativo.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

PATRUS ANANIAS
Deputado Federal PT/MG

NILTO TATTO
Deputado Fderal PT/SP

JOÃO DANIEL
Deputado Fderal PT/SE

VALMIR ASSUNÇÃO
Deputado Federal PT/BA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 379, DE 2020
(Do Sr. Lucas Vergilio)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do art. 4º, § 1º, inciso IV e do art. 9º da Resolução CNSP nº 382, de 2020, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que dispõe sobre princípios a serem observados nas práticas de conduta adotadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e intermediários, no que se refere ao relacionamento com o cliente, e sobre o uso do cliente oculto na atividade de supervisão da Susep, na forma por ela definida, além de dar outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do art. 4º, § 1º, inciso IV e do art. 9º da Resolução CNSP nº 382, de 2020, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que "dispõe sobre princípios a serem observados nas práticas de conduta adotadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e intermediários, no que se refere ao relacionamento com o cliente, e sobre o uso do cliente oculto na atividade de supervisão da Susep, na forma definida por esta Resolução, e dá outras providências".

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Conselho Nacional de Seguros Privados, órgão responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados, vinculado ao Ministério da Economia, editou a Resolução CNSP nº 382/2020, publicada em 10 de março de 2020, que "dispõe sobre princípios a serem observados nas práticas de conduta adotadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e intermediários, no que se refere ao relacionamento com o cliente, e sobre o uso do cliente oculto na atividade de supervisão da Susep, na forma definida por esta Resolução, e dá outras providências".

Do texto da referida norma, extrai-se os dispositivos seguintes que ora manifesta a imperiosa necessidade de sustação:

Art.4º A relação entre o ente supervisionado e o distribuidor, quando houver, não deve

prejudicar o tratamento justo do cliente, devendo ficar claro para os clientes qualquer conflito de interesse decorrente desta relação.

§1º Antes do contrato de seguro ou plano de previdência complementar aberta ou título de capitalização ser celebrado, o distribuidor[1] deve disponibilizar ao cliente, entre outros:

IV - o montante de sua remuneração objeto do contrato, detalhando os valores referentes a taxas, comissões, ou qualquer outro tipo de remuneração associada à intermediação ou distribuição.

Art.9º O cliente oculto poderá pesquisar, simular e testar o processo de contratação, a distribuição, a promoção, a divulgação e a prestação de informações, via distribuidores ou não, de seguro, título de capitalização ou plano de previdência complementar aberta, com vistas a verificar a adequação das práticas de conduta, no que se refere ao relacionamento com o cliente, de eventual distribuidor ou do ente supervisionado à regulação vigente.

§1º O ente supervisionado ou o distribuidor não precisam ser avisados sobre a atividade de supervisão do cliente oculto.

§2º A Susep poderá editar regulamento para disciplinar o disposto no artigo, especialmente sobre os ramos de seguros ou os produtos sujeitos ao cliente oculto, além de sua operacionalização.

A seguir será demonstrado que a referida Resolução, ao estabelecer tais dispositivos, extrapolou a competência regulamentar do Poder Executivo, podendo ser sustada via Decreto Legislativo, do Congresso Nacional, com fundamento no art. 49[2], inciso V, da Constituição da República.

Em verdade, o que se verifica, na prática, é que foram regulamentadas matérias que estão fora do espectro de competência normativa-executiva do CNSP, além de versarem sobre conteúdo de forma manifestamente ilegal, especialmente no que diz respeito à ***(i)*** ausência de competência legal para regulamentação da comissão recebida pelos corretores de seguros; ***(ii)*** ausência de motivação e desvio de finalidade de mérito, no que diz respeito à determinação de divulgação das quantias recebidas pelos corretores a título de comissão; e, ***(iii)*** ilegalidade no estabelecimento de modelo atípico de fiscalização denominado de "cliente oculto".

Quanto ao primeiro dispositivo, que trata da remuneração dos corretores de seguros, é sabido que a legislação de regência (Lei nº 4.594, de 1964), e o Decreto-Lei nº 73, de 1966, não estabelecem qualquer disposição que obrigue os corretores à divulgação do montante recebido a título de remuneração.

Em relação à idealização da figura do "cliente oculto", pelo art. 9º, trata-se, *data vênia*, de dispositivo atentatório a diversos princípios tão caros aos quadros da administração pública.

Não se olvide que a Constituição Federal conferiu à União a competência tanto para fiscalizar as operações de seguro (art. 21, VIII) quanto para legislar, de forma privativa, sobre política de seguros (art. 22, VII). Trata-se, pois, de criação de função estatal *própria*, expressa em sua máxima regulamentar pela qual se busca um objetivo setorial comum.

---

[1]De acordo com o art. 2º, inciso V, da minuta de Resolução, distribuidor seria o "responsável pela intermediação ou distribuição do produto, tais como o corretor de seguros, de capitalização e previdência complementar aberta, o representante de seguros, o estipulante, o correspondente de microsseguros e outros previstos em normas específicas;

[2]Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...)

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Bem da verdade, as operações de seguro privadas podem ser assim compreendidas pela disciplina legal recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e constante do Decreto-Lei 73/66[3]. De acordo com seu art. 3º, correspondem aos *seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias*.

Por sua vez, há um aspecto contratual inerente às operações de seguro, conquanto materializadas no ajuste privado celebrado entre os sujeitos desta relação jurídica. O Código Civil, no art. 757, o define como o instrumento pelo qual se celebra a preservação de interesses particulares ante riscos predeterminados.

A operação de seguro privado sujeita à regulamentação estatal é aquela materializada em instrumento do qual são partes o segurado e o segurador. Outrossim, o objeto regulado é o consequente do negócio jurídico celebrado entre o contratante e o prestador de serviços, bem como, em última análise, a manutenção, operacionalização, execução, vigência e captação do seguro em si.

Ao CNSP cabe, de forma privativa, fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados e, dentre outras atribuições, estabelecer as características gerais dos contratos de seguros (art. 32 do Decreto-Lei 73/66).

Por sua vez, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP corresponde a uma autarquia com personalidade jurídica de Direito Público, dotada de autonomia administrativa e financeira, responsável especialmente pela fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras (artigos 35 e 36 do Decreto-Lei 73/66).

Assim, dentro do próprio conceito de operações de seguro, verifica-se que o Decreto-Lei deu sentido à competência executiva e legislativa da União prevista nos artigos 21, inciso VIII, e 22, inciso VII, do texto constitucional.

Porém – e há de ser feita esta ressalva –, o objeto sujeito à regulamentação é justamente aquele proveniente da relação jurídica estabelecida entre o **segurado e o segurador**, mesmo que este venha ser intermediado por terceiros. Neste sentido, eventuais ímpetos regulatórios sobre atividades que escapam da lógica deste binômio padecem de vício legal.

No contexto das operações e contratos de seguro, a legislação assumiu a incidência de terceiros com o objetivo de intermediar os interesses e funções das seguradoras. Trata-se dos denominados corretores, que possuem a particular atribuição de angariar e promover os contratos de seguro, tudo prescrito em lei – art. 122 do Decreto-Lei 73/66 e art. 1º da Lei 4.594/64.

Corresponde, então, a uma intermediação de negócios propriamente dita, consubstanciada na representação dos clientes perante as seguradoras, nos termos do art. 122 do Decreto-Lei 73/66. Neste caso, a corretagem é exercida por uma espécie de mandato pelo qual se objetiva a contratação e a prestação da operação de seguro per se.

Esta interface promovida pelo corretor é remunerada pelo que se denomina comissão de corretagem,

[3]Legislação. Decreto-Lei 73/66. Art 1º Tôdas as operações de seguros privados realizados no País ficarão subordinadas às disposições do presente Decreto-lei.

devida em percentuais e condições previamente definidas pelo **segurador** e geralmente incluídas no valor do prêmio estabelecido no contrato de seguro.

Apesar de muitas vezes se confundirem, prêmio e comissão possuem naturezas claramente diversas. Ora, se de um lado aquele visa remunerar a prestação da operação de seguro e o risco tomado per se, este corresponde nada mais do que expressão econômica estabelecida pelo segurador em função da corretagem.

Em outras palavras, a comissão de corretagem corresponde não a uma contraprestação da operação de seguro, mas ao consequente da relação jurídica de natureza privada mantida entre o corretor e o segurador a título de intermediação.

Tanto que, se segregada, esta intermediação não implica na assunção dos ônus e obrigações decorrentes do contrato de seguro, justamente porque sua natureza jurídica não se confunde com a operação de seguro.

O mesmo raciocínio se aplica às vendas de imóveis por corretores remunerados mediante comissão. Ora, o comissionamento é um instituto muito diverso do negócio jurídico principal (a tradição da propriedade do bem imóvel) e tampouco tem o condão de assumir os consequentes inerentes ao negócio (propriedade, posse, etc.). Neste caso, poder-se-ia afirmar que a compra e venda de bem imóvel está para o direito real assim como o comissionamento está para o direito pessoal.

Donde se reforça que a comissão nos contratos de seguro se refere tão somente a uma remuneração devida pelo segurador ao corretor, mediante ajuste próprio e de natureza privada entre essas partes e sem qualquer relação jurídica material com a operação de seguro per se.

Estas informações, apesar de extensas, são necessárias para que os nobres pares, parlamentares, compreendam os limites da regulamentação estatal sobre os contratos de seguro privado e o nível de gerência que o CNSP adotou sobre os aspectos da atividade de corretagem.

A delegação constitucional da competência regulatória sobre os seguros privados foi por bem consumada pelo Decreto-Lei 73/66 no que tange às operações de seguro, consoante conceito estabelecido em seu art. 3º (*consideram-se operações de seguros privados os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias*).

E mesmo o disposto naquele art. 3º parece configurar uma limitação clara a respeito do espectro regulamentar exercido pelo Poder Executivo, na medida em que não abre margem para a disciplina de assuntos estranhos à garantia do interesse legítimo do segurado (art. 757, CC) per se.

Pois bem, ao instituir o CNSP, o art. 32 do Decreto-Lei 73/66 elencou um rol de competências e atribuições para o exercício do Conselho, dentre estas o disposto no inciso XII, a saber:

> ***Art 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ao qual compete privativamente:***
>
> ***XII - Disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor;***

Bem se sabe que foi reservada à lei *stricto sensu* a definição de qualificações profissionais em proveito

da irrestrita liberdade profissional (art. 5º, inciso XIII, CF), donde não se cogita questionar a validade constitucional do conteúdo do art. 32, XII, do Decreto-Lei 73/66 e nem mesmo das normativas editadas pelo CNSP a esse respeito, **desde que elas se refiram tão somente à atividade de corretagem no contexto da operação de seguro**.

E mesmo antes da vigência da Carta Cidadã, o legislador pareceu compreender esse conceito, uma vez que o Decreto-Lei, ao disciplinar sobre a profissão de corretor, limitou-se regrar sobre o prévio registro profissional e determinadas responsabilidades civis e administrativas, vide disposto nos artigos 122 e seguintes. Tudo, portanto, na qualidade de intermediário da relação segurador-segurado que por bem define a operação de seguro.

Inclusive, a profissão já havia sido disciplinada por lei. Trata-se da Lei nº 4.594, de 1964, ainda vigente, que, de igual sorte, disciplina os aspectos relacionados à habilitação profissional, limitações de condutas e, enfim, a definição de responsabilidades civis e criminais.

Com efeito, acertadamente, não há na legislação qualquer disposição aplicável aos corretores que implique na definição de limites sobre situações estranhas à operação de seguro, afinal, justamente, a competência regulatória que recai sobre o CNSP é sobre as operações de seguro.

Feitos esses esclarecimentos, se extrai que a regulamentação do CNSP sobre os aspectos da profissão de corretor, em atendimento ao art. 32, inciso XII, do Decreto-Lei 73/66 **é meramente incidental**, uma vez que a competência do Conselho estaria limitada a disciplinar apenas os aspectos atinentes à operação de seguro, com a **vedação constitucional para a criação, por meio de ato infralegal, de obrigações diversas daquelas já estabelecidas pela lei *stricto sensu***, em respeito ao princípio da estrita legalidade no que tange à regulamentação de atividades e profissões.

Pois, em se tratando de competência regulatória incidental, *data vênia*, não seria lícito ao CNSP disciplinar os aspectos da relação de natureza não-securitária entre o corretor e o segurador, tampouco estabelecer obrigações não previstas em lei.

Sendo o comissionamento espécie de remuneração devida pelo exercício de contrapartida não-securitária na relação jurídica havida entre corretor-segurador, fora portanto do escopo da prestação do seguro per se, e visto que o CNSP não possui competência para regular os aspectos de relações jurídicas não-securitárias, verifica-se, com clareza, que o disposto no art. 4º, § 1º, inciso IV, da Resolução CNSP 382/20, *data vênia*, é manifestamente ilegal. Diz o referido dispositivo:

> ***CAPÍTULO III***
> ***DOS INTERMEDIÁRIOS***
>
> ***Art. 4º A relação entre o ente supervisionado e o intermediário não deve prejudicar o tratamento adequado do cliente, devendo ficar claro para os clientes qualquer conflito de interesses decorrente desta relação.***
>
> ***§ 1º Antes da aquisição de produto de seguro, de capitalização ou de previdência***

complementar aberta, o intermediário deve disponibilizar formalmente ao cliente, no mínimo, informações sobre:

IV - o montante de sua remuneração pela intermediação do contrato, acompanhado dos respectivos valores de prêmio comercial ou contribuição do contrato a ser celebrado.

No anseio de regular a atividade do intermediário, o CNSP fez uso de sua competência para dispor além do previsto no Decreto-Lei 73/66, mormente porque obriga, sem amparo legal, o corretor de seguros a dar publicidade à remuneração devida pela contrapartida não relacionada à prestação do seguro per se.

Ora, é muito claro que os aspectos relativos ao comissionamento não dizem respeito à operação de seguro, ao menos no que tange ao seu conceito estabelecido na legislação supra citada. Novamente: trata-se de um acerto privado entre corretor e segurador do qual não participa o segurado, situando-se, portanto, fora do escopo de regulamentação de seguros previsto no ordenamento jurídico.

E mais do que fazer uso de uma atribuição que não possui, ao editar o disposto no art. 4º, § 1º, IV, o CNSP simplesmente cria obrigação em matéria reservada à lei stricto sensu e que sequer tem amparo legal.

Sabidamente, a Constituição Federal preserva a legalidade como norte último do cidadão sujeito à tutela estatal, pela qual se define o Estado de Direito por excelência. Por isso é que somente a partir da lei estrita que se cria ou exclui obrigações jurídicas, inclusive regulatórias, a respeito do que disciplina o art. 5º, inciso II:

Art. 5º ...

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

A violação do princípio da legalidade neste caso, além de flagrante, promove distorções também sobre garantias profissionais caras aos corretores de seguros, uma vez que determina a revelação de aspectos comerciais protegidos por sigilo, como margens operacionais e custos de captação, e que dizem respeito tão somente à relação corretor-segurador.

Inclusive, a mesma Carta Política garante aos seus cidadãos o direito à intimidade, que se opera pela inviolabilidade do sigilo sobre remunerações advindas de atividades profissionais lícitas (art. 5º, inciso X), como no caso.

E nem se cogita justificar a legalidade do disposto no art. 4º, § 1º, IV, da Resolução CNSP 382/20, com base no art. 6º, III, e art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, mormente porque as apólices já dão conta de fornecer as informações relevantes ao consumidor no que diz respeito ao preço do prêmio pelo risco transmitido ao segurador, este composto, na base, por inúmeros dados, fatores e variáveis.

Acaso este raciocínio seja levado ao limite, certamente todos os fatores que compõem os preços dos produtos ofertados ao consumidor deveriam se tornar públicos, incluindo os custos e despesas operacionais das mais variadas naturezas e as margens de lucro, o que não é concebível num sistema constitucional que defende a livre iniciativa e a concorrência.

E realmente não parece ser crível essa assertiva, inclusive, porque a manutenção do sigilo dos componentes de preços é um fator importante para a promoção da livre concorrência, já que previne práticas

predatórias verticais, evita a uniformização de margens de lucro e impede ações ilegais de truste e de concertação de condutas entre agentes concorrentes.

Fato é que a publicidade das comissões nas apólices tem o condão de promover de forma ilegal o acirramento das práticas comerciais entre os corretores de seguros, a respeito de diversas condutas consideradas afrontosas à ordem econômica estabelecidas na Lei 12.529/11:

> ***Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:***
>
> ***...***
>
> ***§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:***
>
> ***...***
>
> ***II - promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;***
>
> ***...***
>
> ***IX - impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;***

E neste aspecto em particular, a publicidade dos valores a título de comissão em prol do consumidor escapa à finalidade institucional para a qual foram criados o CNSP e a própria SUSEP, além de representar risco de fato à ordem econômica, que se constitui em circunstância de desassossego preocupante, dado infracional que a lei antevê e previne, determinando-se seja dissipado (caput art. 36, Lei 12.529/11 acima transcrito).

Em relação à figura do "cliente oculto", a Resolução CNSP nº 382/2020, em seu art. 2º, diz:

> ***Art. 2º Para fins desta Resolução, define-se:***
>
> ***III - cliente oculto: servidor da Susep designado, que assume a figura do proponente ou interessado em adquirir produtos de seguros, de capitalização ou de previdência complementar aberta, com o objetivo de verificar a adequação e a conformidade das práticas de conduta do ente supervisionado ou do intermediário à regulação vigente.***
>
> ***(grifos não originais)***

Insta inicialmente aclarar que a figura de um "Cliente Oculto" é utilizada em auditorias mercantis, fiscais e contábeis na inciativa privada, e pode ser entendida como um cliente "fake", inexistente na acepção factual do termo, isto é, que não é de verdade. Alguns o definem como "cliente falso", porque na verdade ele não quer adquirir o produto ou serviço, mas sim analisar a dinâmica da relação negocial e operacional, e, ao finalizar sua "compra", emitir um relatório ao responsável, sobre todos os pontos analisados e avaliados.

Na iniciativa privada, esse conceito é utilizado para as diversas formas de vendas: presencial em lojas físicas; pela internet para vendas e-commerce; cliente oculto que "finge" ser portador de necessidades especiais para avaliar se as necessárias adaptações e atendimento estão corretos; cliente oculto para serviços de telemarketing e, enfim, para balizar o atendimento e formas de tratamento oferecidos ao mercado.

A ideia primordial do "cliente oculto" é identificar falhas nos processos internos para que possam ser implementadas melhorias. Consiste metodologia para avaliar os serviços de uma empresa, uma vez que a

grande maioria dos clientes, especialmente os que em alguma medida se mostram insatisfeitos, não tem paciência em responder questionários de pesquisa de satisfação. Essa estratégia permite um olhar profissionalizado e completo, tendo como destinatária a própria empresa que, com base nos resultados, efetiva melhorias seja em produtos, serviços, práticas, atendimento e tudo o mais componente das relações comerciais e civis.

O cliente oculto, normalmente, é um auditor independente contratado, que recebe treinamento sobre o produto e/ou serviço e/ou empresa. A ele é repassada a estratégia de abordagem e exame dos pontos que se pretende avaliar, e sua atuação se dá "de surpresa", sem conhecimento de gerentes, funcionários e nem mesmo de clientes. O cliente oculto faz o contato, seja em loja física, chat, e-commerce ou o canal de venda que estiver sob avaliação, para adquirir o produto e, após, emitir seu relatório.

Isso, na esfera privada, representa procedimento válido e legitimado em função dos próprios interesses envolvidos, que são, em sua essência, privados. Entretanto, a criação de figura similar pelo ente público, quando em questão o direito público, portanto, ou, melhor, quando em questão o aspecto regulador público, sobretudo por norma pública disciplinadora, parece atentar contra inúmeros princípios caríssimos ao direito administrativo.

Quer-se crer que, à vista tão só do exame da situação descrita acima, sejam desnecessárias maiores digressões sobre o tamanho, riscos e gravidade institucional da adoção, pela administração pública, de figura com tais características.

Como é de amplo conhecimento, um dos princípios matriciais do Direito Administrativo e mesmo de todo sistema do Direito Público, é o da legalidade. Aos administradores públicos não é, em regra, franqueada discricionariedade. O administrador público atua de acordo e faz aquilo prescrito em Lei. Seus atos são vinculados, pois.

As atribuições respectivas do CNSP e da SUSEP estão elencados nos artigos 32 e 36 do Decreto-Lei nº 73/66, não se verificando em ambas, permissão, previsão, orientação ou mesmo a menor possibilidade de criação de cargos, empregos ou funções, tampouco de figura do tipo pretendido, qual seja, um "cliente-oculto".

E, conforme se vê no artigo 38 do mesmo Decreto de criação:

> ***Art 38. <u>Os cargos da SUSEP somente poderão ser preenchidos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos</u>, salvo os da direção e os casos de contratação, por prazo determinado, de prestação de serviços técnicos ou de natureza especializada. (Artigo alterado pelo Del. 168/67).***
>
> ***Parágrafo Único. O pessoal da SUSEP reger-se-á pela legislação trabalhista e os seus níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, ouvido o CNSP. (Parágrafo alterado pelo Del. 168/67).***
>
> ***(grifos nossos)***

Por ser autarquia federal, o quadro de servidores da SUSEP é e deve ser composto por cidadãos aprovados em concurso público ou, em determinadas situações, por cidadãos especialmente nomeados, ambos, entretanto, servidores públicos subsumidos às regras, inclusive de atuação e comportamento, do direito

público, especialmente de seus estatutos.

A referida resolução – ela, não a lei -, então, cria uma nova função pública; cria novas atribuições a agente público; cria novas responsabilidades a agente público.

Todavia, é de se observar que a Constituição Federal, em seu artigo 61, §1º, II, 'a', diz:

> ***Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.***
>
> ***§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:***
>
> ***I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;***
>
> ***II - disponham sobre:***
>
> ***a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;***

Já a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, define em seu art. 3º o termo "cargo público" como o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional cometido a um servidor.

Os textos constitucional e legal são muito claros. Funções ou cargos públicos só podem ser criados por lei, e, na esfera federal, por iniciativa do Presidente da República. Nenhum outro ato administrativo pode criá-los, nem Portaria, Deliberação, Resolução, nada. Só a Lei.

A Resolução objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo, em seu artigo 2º, cria, no âmbito da autarquia federal, uma nova função assemelhada a de Auditor, e mesmo cria um novo cargo, o de "auditor-regulador" (?!), sem nenhum embasamento técnico ou legal, contudo. Referida função não compõem o plexo de atribuições dos servidores autárquicos em questão e referido cargo não se amolda à missão fiscalizadora do ente autárquico. A mais disso, crê-se que não haja previsão de tal no Edital de concursos para o referido Órgão.

A estrutura organizacional da SUSEP deve prever e ter os seus responsáveis por fiscalização interna e que utilizem, quando o caso, ferramentas legais para cumprimento de sua tarefa. E sempre em ato vinculado e previamente previsto em lei. Não se pode conceber uma Autarquia Federal, que deve ter seus atos estritamente baseados em lei, utilizar-se de estratégias e conduta importadas de relações particulares ou de mercados privados, para cumprir sua missão, sobretudo a ponto de simular vendas, efetivar contratações falsas e, enfim, atuar às escondidas.

A figura do cliente oculto, então, data vênia, é ilegal, atentando contra a sistematização normativa de cargos, funções ou coisa que o valha, quando em exame a postura da Administração e suas normas de regência.

Desta feita, conclui-se que todo ato administrativo deve seguir e obedecer a Lei, e se assim não o for, tem-se caracterizado o abuso de autoridade ou exercício irregular do poder de polícia.

E a Resolução CNSP nº 382/2020, ao criar cargo e função sem lei anterior, está agindo de forma arbitrária e ilegal, incidindo em exercício irregular do poder de polícia. A conduta do Agente da SUSEP, claramente, surpreenderá o fiscalizado, mediante o mecanismo ilegal que promove, encetando contratação falsa, simulando

efeitos e direitos, o que é vedado ao Poder Público.

Em razão da necessidade de vinculação de todo ato administrativo, todas as vezes que um agente pratica ato sem a devida competência, ou quando ultrapassa os limites por lei delimitados, esse ato é inválido.

Além do que as atividades desempenhadas pela Autarquia Federal devem ser voltadas para a realização do interesse coletivo; e seus atos deverão buscar o fim público; caso contrário, são considerados nulos.

Qual o fim público de uma contratação *fake*, oculta, simulada? Qual figura jurídica dá contornos de legalidade a essa figura no Direito Administrativo brasileiro? Não há, assim, nenhuma finalidade pública que se possa entender como moralmente de interesse da coletividade ou mesmo moralmente aceitável.

Reafirma-se, aqui, a força da Constituição Federal, em seu artigo 1º, III, que trata da dignidade da pessoa humana e artigo 37, que trata dos cânones do direito público, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por todo o exposto, dada a necessidade de bem contextualizar meus nobres pares acerca dos temas abordados, forçoso, após longa e detalhada exposição, concluir que os dispositivos contidos no art. 4º, § 1º, inciso IV e no art. 9º, da Resolução CNSP nº 382/2020, exorbitam o poder regulamentar conferido àquele Conselho, para a criação de obrigação profissional não prevista em lei stricto sensu para os corretores de seguros e para a criação da figura denominada “cliente oculto” no âmbito da SUSEP.

São essas as razões que me levam à propor este Projeto de Decreto Legislativo visando à sustação dos efeitos do art. 4º, § 1º, inciso IV e do art. 9º da Resolução CNSP nº 382, de 2020, do Conselho Nacional de Seguros Privados, para o qual solicito o apoio de meus nobre pares.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2020.

Deputado LUCAS VERGILIO
SD/GO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 382, DE 2020
(Do Sr. Ricardo Izar)

Susta os efeitos da Resolução N0. 24 de 03 de fevereiro de 2020 da Agência Nacional de Mineração, que Regulamenta o procedimento de disponibilidade de que tratam os artigos 26, 32 e 65, § 1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 e do art. 46 do Decreto nº 9.406 de 12 de junho de 2018.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Ricardo Izar** - SP

Apresentação: 28/08/2020 17:23 - Mesa
PDL n.382/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^0 , DE 2020

(do Sr. Ricardo Izar)

Susta os efeitos da Resolução N^0. 24 de 03 de fevereiro de 2020 da Agência Nacional de Mineração, que Regulamenta o procedimento de disponibilidade de que tratam os artigos 26, 32 e 65, § 1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 e do art. 46 do Decreto nº 9.406 de 12 de junho de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal ficam sustados os efeitos da Resolução nº 24, de 03 de fevereiro de 2020, da Agência Nacional de Mineração que dispõe sobre a Regulamentação do procedimento de disponibilidade de que tratam os artigos 26, 32 e 65, § 1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 e do art. 46 do Decreto n^0 9.406 de 12 de junho de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 03 de fevereiro de 2020 a Agência Nacional de Mineração publicou a Resolução de n^0. 24, que dispõe sobre a Regulamentação do procedimento de disponibilidade de áreas minerárias, seguindo o art. 46 do Decreto n^0 9.406 de 12 de junho de 2018, confundindo ainda mais o já paralisado Setor de Mineração Nacional. Esta é mais uma ação insistente dos Diretores da ANM, em entregar, sem critérios bem definidos, nossas riquezas minerais.

Importante lembrar aos Nobres Pares, que recentemente o Ministro de Minas e Energia, através da Secretaria de Geologia e Transformação Mineral, lançou o **PROGRAMA MINERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – Planos de Metas e Ações 2020-2023.** O referido Programa traz em suas definições a necessidade de se obter dados oficiais sobre a mineração em todas as fases da atividade mineral para que possam projetar cenários e conjunturas para melhor subsidiar a definição de políticas públicas e a tomada de decisões do setor minerário brasileiro. Logo o próprio programa do Ministério de Minas e Energia assume não ter dados oficiais suficientes para as tomadas de decisões afetas à mineração brasileira, numa completa dissonância com a Agência Nacional de Mineração que insiste na

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_56383, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD209105736300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 6º andar - Gabinete 634 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5634 /3634 - Fax (61) 3215-2634 | dep.ricardoizar@camara.leg.br
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3662 | Jardim Paulista | CEP 01402-001 - São Paulo/SP
Tel (11) 3887-7322 - Fax (11) 3887-7258 | ricardoizar@uol.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Ricardo Izar** - SP

Apresentação: 28/08/2020 17:23 - Mesa
PDL n.382/2020

realização de leilões de áreas minerárias. Vale lembrar que Leilão de áreas minerárias não existe em nenhum outro país, nem mesmo naqueles com tradição na mineração, como Estados Unidos, Canadá e Austrália.

Outro fato que sustenta a necessidade da suspensão imediata dos efeitos da citada Resolução é que em dezembro de 2016 já havia sido ofertada para investidores internacionais mais de quatro mil áreas, sendo a maioria de ouro, sem que investidores brasileiros soubessem do feito. Através de um processo interno dentro do então DNPM, todas essas áreas foram canceladas em edição do Diário Oficial da União em janeiro de 2017, fazendo com que começasse uma corrida, nunca antes vista, em nosso país para que essas áreas pudessem ser entregues aos interessados.

Importante ainda lembrar que existe um Banco de Dados, com mais de 20 mil áreas minerárias, as melhores do Brasil, nas mãos de pessoas privilegiadas, inclusive uma delas ocupa a função de CEO em uma empresa estrangeira ligada a mineração e que na época essa pessoa foi signatária do Termo de Cooperação Técnica que resultou no citado Banco de Dados, ato contínuo à essa obtenção de informação, esse agente público aceitou a oferta para ser CEO dessa empresa estrangeira de mineração e levou consigo informações privilegiadas da mais alta relevância e de segurança nacional numa completa afronta ao sigilo das informações e às leis que regem o direito administrativo brasileiro.

Entendemos que a mencionada Resolução está em desacordo com o devido processo legal e com a Lei de Liberdade Econômica, uma vez que, algumas poucas pessoas, que detém informações privilegiadas, podem definitivamente, ser beneficiadas com a informação de quais áreas são boas e quais são ruins nesse processo de leilão.

Considerando ainda que existe na Agência Nacional de Mineração mais de 200 mil processos que aguardam análises técnicas e mais outros milhares de processos que aguardam apenas a homologação, por parte da diretoria colegiada da ANM, juntando a isso a inexistência completa de estudos de impacto econômico referentes aos 200 mil processos e menos ainda com referência às áreas que serão ofertadas.

A manutenção da citada Resolução pode causar danos ainda maiores ao erário público de forma irreparável, sem contar que cabe a esta Casa Legislativa fiscalizar atos das agências reguladoras e, neste caso específico, evitar, de forma cautelar, a possibilidade da entrega de nossas riquezas minerais de maneira ilegal e irregular, uma vez que, se uma jazida mineral for instrumento de alimentação de um processo corrupto, então, a vida útil dessa corrupção ultrapassará os cem anos que é o tempo de vida de uma Jazida Mineral.

Diante de tamanha exorbitação de poder, torna-se imperioso que a Resolução de n^{0} 24 de 03 de fevereiro de 2020 tenha seus efeitos sustados pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_56383, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD209105736300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 6º andar - Gabinete 634 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5634 /3634 - Fax (61) 3215-2634 | dep.ricardoizar@camara.leg.br
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3662 | Jardim Paulista | CEP 01402-001 - São Paulo/SP
Tel (11) 3887-7322 - Fax (11) 3887-7258 | ricardoizar@uol.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Ricardo Izar** - SP

Apresentação: 28/08/2020 17:23 - Mesa
PDL n.382/2020

Deputado **Ricardo Izar**
Progressistas/SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_56383, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD209105736300

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 6º andar - Gabinete 634 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5634 /3634 - Fax (61) 3215-2634 | dep.ricardoizar@camara.leg.br
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3662 | Jardim Paulista | CEP 01402-001 - São Paulo/SP
Tel (11) 3887-7322 - Fax (11) 3887-7258 | ricardoizar@uol.com.br

REQUERIMENTO N.º 2.619, DE 2020

(da Srª. Marina Santos)

Requer a coautoria do Projeto de Lei n 4963/2020.

DESPACHO:

Com base no art. 164, I, do RICD, declaro prejudicado o Requerimento n. 2.619/2020, tendo em vista haver sido deferido o Requerimento n. 2.655/2020. Publique-se.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 102 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência a coautoria do Projeto de Lei 4963/2020.

Sala das Sessões, em 22 de outubro 2020

Deputada MARINA SANTOS

SD/PI

REQUERIMENTO N.º 2.743, DE 2020

(da Srª. Carla Dickson)

Requer a coautoria do Projeto de Lei 4754/2020, conforme anuência do autor.

DESPACHO:

Defiro. Publique-se.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 102 do Regimento desta Casa, a coautoria do Projeto de Lei nº 4754/2020, que “Dispõe sobre a suspensão do pagamento de financiamentos de veículos automotores por profissionais autônomos que trabalham com transporte de passageiros, e caminhoneiros autônomos, como medida excepcional a ser adotada enquanto perdurar o Decreto nº 06, de

20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública nacional em decorrência do coronavírus ou enquanto vigorarem as medidas emergenciais de enfrentamento à COVID-19, o que ocorrer por último", de autoria do Deputado Franco Cartafina - PP/MG, conforme anuência do autor.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada CARLA DICKSON

6. RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO - RESPOSTAS RECEBIDAS

08/12/2020

RIC 1278/2020 - do Sr. Giovani Cherini - Requer ao Sr. Ministro de Estado da Economia informações sobre a reestruturação do sistema brasileiro de Defesa Comercial.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 555/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1279/2020 - do Sr. Giovani Cherini - Requer informações ao Ministro de Estado da Economia sobre a aplicação no Brasil da Cláusula de Interesse Público em Defesa Comercial.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 564/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - da Sra. Maria do Rosário - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Vicentinho - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Reginaldo Lopes - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Patrus Ananias - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Vander Loubet - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Beto Faro - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Paulo Teixeira - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - da Sra. Erika Kokay - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Padre João - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Marcon - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Pedro Uczai - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Paulão - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Rogério Correia - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - da Sra. Luizianne Lins - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Helder Salomão - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Enio Verri - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. João Daniel - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Nilto Tatto - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Airton Faleiro - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Frei Anastacio Ribeiro - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - da Sra. Gleisi Hoffmann - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Alencar Santana Braga - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Alexandre Padilha - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Carlos Veras - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Célio Moura - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - da Sra. Professora Rosa Neide - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Valmir Assunção - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Waldenor Pereira - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Jorge Solla - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Zé Carlos - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1281/2020 - do Sr. Merlong Solano - Requer ao Sr. Ministro da Economia informações acerca dos indeferimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 574/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1292/2020 - do Sr. Jorge Solla - Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia informações sobre solicitação e concessão de aposentadorias e outros benefícios previdenciários em Itiruçu (BA).

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 557/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1305/2020 - do Sr. André Figueiredo - Requer informações do Ministro da Economia.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 556/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1307/2020 - do Sr. Felipe Carreras - Solicita informação ao Excelentíssimo Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro da Economia, sobre fraude no saque emergencial do FGTS.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 565/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1313/2020 - da Sra. Sâmia Bomfim - Solicita ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações acerca das filas e das dificuldades operacionais no qual as solicitantes do salário-maternidade têm se defrontado.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 576/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1315/2020 - do Sr. Paulo Ramos - Requer ao Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, informações sobre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, Fundação Banco Central de Previdência Privada – Centrus, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 558/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1316/2020 - da Sra. Erika Kokay - Solicita informações ao Ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, acerca do Contrato de Concessão da CEB Distribuição.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 567/2020/GM-MME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério de Minas e Energia.)

RIC 1329/2020 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer do Excelentíssimo Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, informações sobre os projetos de concessão de parques à iniciativa privada.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 571/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1331/2020 - do Sr. Aliel Machado - Requer informações detalhadas acerca do remanejamento e do cancelamento de despesas no orçamento do Ministério da Educação, presentes no PLN 30/2020 pelos Ministérios da Educação e da Economia.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 559/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1331/2020 - da Sra. Luisa Canziani - Requer informações detalhadas acerca do remanejamento e do cancelamento de despesas no orçamento do Ministério da Educação, presentes no PLN 30/2020 pelos Ministérios da Educação e da Economia.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 559/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1331/2020 - do Sr. Tiago Mitraud - Requer informações detalhadas acerca do remanejamento e do cancelamento de despesas no orçamento do Ministério da Educação, presentes no PLN 30/2020 pelos Ministérios da Educação e da Economia.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 559/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1331/2020 - do Sr. João H. Campos - Requer informações detalhadas acerca do remanejamento e do cancelamento de despesas no orçamento do Ministério da Educação, presentes no PLN 30/2020 pelos Ministérios da Educação e da Economia.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 559/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1331/2020 - do Sr. Felipe Rigoni - Requer informações detalhadas acerca do remanejamento e do cancelamento de despesas no orçamento do Ministério da Educação, presentes no PLN 30/2020 pelos Ministérios da Educação e da Economia.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 559/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1331/2020 - da Sra. Tabata Amaral - Requer informações detalhadas acerca do remanejamento e do cancelamento de despesas no orçamento do Ministério da Educação, presentes no PLN 30/2020 pelos Ministérios da Educação e da Economia.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 559/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1331/2020 - do Sr. Eduardo Bismarck - Requer informações detalhadas acerca do remanejamento e do cancelamento de despesas no orçamento do Ministério da Educação, presentes no PLN 30/2020 pelos Ministérios da Educação e da Economia.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 559/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1331/2020 - do Sr. Professor Israel Batista - Requer informações detalhadas acerca do remanejamento e do cancelamento de despesas no orçamento do Ministério da Educação, presentes no PLN 30/2020 pelos Ministérios da Educação e da Economia.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 559/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1342/2020 - do Sr. Aliel Machado - Solicita o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, acerca da investigação do Ministério Público acerca dos indícios de irregularidade verificados nas ações que fragilizaram as estruturas de controle e de governança do Banco do Brasil, em especial, os supostos interesses escusos no desmonte do Comitê de Auditoria Interna, em clara afronta à independência desse setor, e os indícios de irregularidades ocorridos no processo do PAD do Banco do Brasil relativo à Ação Disciplinar - Gedip 239.462.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 569/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1350/2020 - do Sr. Luis Miranda - Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre os beneficiários e segurados da Previdência.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 560/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1364/2020 - da Sra. Joice Hasselmann - Solicita informações ao Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, acerca dos repasses federais voluntários ao município de São Paulo, oriundos de convênio, contratos de repasse ou qualquer outro instrumento legal permissivo.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 570/2020/ME, de 03 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1386/2020 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer do Excelentíssimo Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, informações sobre orçamento destinado à melhoria da saúde no Brasil.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 577/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1390/2020 - do Sr. Enio Verri - Requer, do Ministro Sr. Paulo Guedes, do Ministério da Economia, informações sobre conteúdo constante no DECRETO Nº 10.530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, que “dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada”.
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 578/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

RIC 1412/2020 - da Sra. Perpétua Almeida - Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Economia, Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, sobre o montante de recursos arrecadados com o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF).
(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 579/2020/ME, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.)

7. ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

CÂMARA DOS DEPUTADOS

56ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 9 de dezembro de 2020
quarta-feira

I - COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTERNA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DESTINADA A ACOMPANHAR O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL

REUNIÃO

LOCAL: Anexo II, Plenário 03
HORÁRIO: 09h

TEMA: "Plano para utilização dos Kits de Teste com validade a vencer"

Reunião Técnica por Videoconferência

Tema: Plano para utilização dos Kits de Teste PCR com validade a vencer

Convidados:

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS, Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS;

ROBERTO FERREIRA DIAS, Diretor do Departamento de Logística em Saúde - DLOG;

CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES, Diretora da Terceira Diretoria da ANVISA; e

SOCORRO GROSS, Representante da OPAS no Brasil.

REUNIÃO

LOCAL: Anexo II, Plenário 03

HORÁRIO: 10h30min

TEMA: "Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19"

Reunião Técnica por Videoconferência

Tema: Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19

Convidados:

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS, Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS;

FRANCIELI FONTANA SUTILE TAERDETTI FANTINATO, Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - PNI/SVS/MS;

JUAREZ CUNHA, Presidente da Sociedade Brasileira de Imunização - SBIm;

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA - Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS; e

WILLAMES FREIRE BEZERRA, Presidente do CONASEMS.

REUNIÃO

LOCAL: Anexo II, Plenário 03
HORÁRIO: 15h30min

TEMA: "A Pandemia da COVID19 e os Impactos na Terapia Renal Substitutiva"

Reunião Técnica por Videoconferência

Tema: A Pandemia da COVID19 e os Impactos na Terapia Renal Substitutiva

Convidados:

MÁRCIO IRITA HARO, Coordenador Geral de Atenção Especializada do Ministério da Saúde;

MARCOS ALEXANDRE VIEIRA, Presidente da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante - ABCDT;

CARLOS PINHO, Diretor Executivo da ABCDT;

DANIEL CALAZANS, Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia - SBN; e

HUMBERTO FLORIANO MENDES, Diretor de Comunicação da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil - FENAPAR.

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E PROMOVER ESTRATÉGIA NACIONAL PARA ENFRENTAR AS QUEIMADAS EM BIOMAS BRASILEIROS

REUNIÃO

LOCAL: Anexo II, Plenário 09
HORÁRIO: 10h

TEMA: "Apresentação do Relatório Bioma Pantanal"

Itens em Pauta:

- **REL 1/2020** - "Relatório do Bioma Pantanal da Coordenadora Dep. Professora Rosa Neide apresentado à Comissão Externa."

II - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA ÀS COMISSÕES

EM 08/12/2020:

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

PROJETO DE LEI Nº 2.900/2020
PROJETO DE LEI Nº 2.920/2020
PROJETO DE LEI Nº 3.032/2020
PROJETO DE LEI Nº 3.034/2020
PROJETO DE LEI Nº 3.180/2020
PROJETO DE LEI Nº 3.494/2020

8. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2019/2021)

PRESIDENTE	RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	LUCIANO BIVAR (PSL-PE)
1ª SECRETÁRIA	SORAYA SANTOS (PL-RJ)
2º SECRETÁRIO	MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO	EXPEDITO NETTO (PSD-RO)
4º SECRETÁRIO	ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	RAFAEL MOTTA (PSB-RN)
2ª SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GEOVANIA DE SÁ (PSDB-SC)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ISNALDO BULHÕES JR. (MDB-AL)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	PAULÃO (PT-AL)

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Liderança do Governo

Líder: Ricardo Barros

Vice-Líderes:

José Medeiros , Evair Vieira de Melo , Aluisio Mendes , Maurício Dziedricki , Luiz Lima , Giovani Cherini , Joaquim Passarinho , Greyce Elias , Paulo Azi , Lucio Mosquini , Gustinho Ribeiro , Marreca Filho , Capitão Alberto Neto e Carla Dickson.

Liderança da Oposição

Líder: André Figueiredo

Vice-Líderes:

Tadeu Alencar , Orlando Silva , Chico D'angelo , Joenia Wapichana , Aliel Machado , Gervásio Maia e Ivan Valente .

Liderança da Maioria

Líder: Aguinaldo Ribeiro

Vice-Líderes:

Cacá Leão e Lucas Vergilio .

Liderança da Minoria

Líder: José Guimarães

Vice-Líderes:

Túlio Gadêlha , Lídice da Mata , Alice Portugal , Vilson da Fetaemg , Marcelo Freixo , Afonso Florence , Jandira Feghali , Zeca Dirceu e Reginaldo Lopes .

Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

Líder: Arthur Lira

Vice-Líderes:

Aj Albuquerque, Fausto Pinato , Laercio Oliveira , Pedro Westphalen , Hiran Gonçalves , Cacá Leão , Margarete Coelho , Celina Leão (Licenciado), Marcelo Ramos , Wellington Roberto , Diego Andrade , Antonio Brito , Fábio Trad , Joaquim Passarinho , Júlio Cesar , Paulo Pereira da Silva , Jaqueline Cassol , Flávia Arruda , Otto Alencar Filho , Vicentinho Júnior , Evair Vieira de Melo , Francisco Jr. , Soraya Santos , Hugo Leal e Marco Bertaiolli .

Bloco PSL, PTB, PROS

Líder: Felipe Francischini

Vice-Líderes:

Acácio Favacho (1º Vice), Pedro Lucas Fernandes , Julian Lemos , Abou Anni , Heitor Freire , Delegado Pablo , Charlles Evangelista , Felício Laterça , Nicoletti , Fabio Schiochet , Gurgel , General Peternelli , Delegado Marcelo Freitas , Bozzella, Maurício Dziedricki , Santini , Uldurico Junior e Weliton Prado .

PT

Líder: Enio Verri

Vice-Líderes:

Alexandre Padilha , Gleisi Hoffmann , Odair Cunha , Patrus Ananias , Rogério Correia , Pedro Uczai , Maria do Rosário , Natália Bonavides , Airton Faleiro , Vicentinho , Rui Falcão , Bohn Gass , Helder Salomão e Alencar Santana Braga .

MDB

Líder: Baleia Rossi

Vice-Líderes:

Hildo Rocha (1º Vice), Daniela do Waguinho , Fábio Ramalho , Fabio Reis , Hercílio Coelho Diniz , Lucio Mosquini e Márcio Biolchi .

REPUBLICANOS

Líder: Jhonatan de Jesus

Vice-Líderes:

Silvio Costa Filho (1º Vice), João Roma , Luizão Goulart , Aline Gurgel , Silas Câmara , Vinicius Carvalho , Maria Rosas e João Campos .

PSDB

Líder: Carlos Sampaio

Vice-Líderes:

Samuel Moreira (1º Vice), Adolfo Viana , Beto Pereira , Eduardo Barbosa , Lucas Redecker , Rose Modesto , Shéridan e Pedro Cunha Lima .

PSB

Líder: Alessandro Molon

Vice-Líderes:

Elias Vaz (1º Vice), João H. Campos , Camilo Capiberibe , Marcelo Nilo , Bira do Pindaré , Denis Bezerra , Cássio Andrade e Danilo Cabral .

PDT

Líder: Wolney Queiroz

Vice-Líderes:

Afonso Motta (1º Vice), Paulo Ramos , Gustavo Fruet , Leônidas Cristino , Dagoberto Nogueira , Mauro Benevides Filho e Eduardo Bismarck .

DEM

Líder: Efraim Filho

Vice-Líderes:

Alan Rick , Jose Mario Schreiner , Kim Kataguiri , Luis Miranda , Paulo Azi , Pedro Lupion e Professora Dorinha Seabra Rezende.

PODE

Líder: Léo Moraes

Vice-Líderes:

Eduardo Braide (1º Vice), Igor Timo e José Nelto .

PSOL

Líder: Sâmia Bomfim

Vice-Líderes:
Marcelo Freixo , Fernanda Melchionna e Ivan Valente .

PSC

Líder: André Ferreira
Vice-Líderes:
Glaustin da Fokus (1º Vice), Aluisio Mendes e Otoni de Paula .

PCdoB

Líder: Perpétua Almeida
Vice-Líderes:
Renildo Calheiros (1º Vice), Márcio Jerry e Daniel Almeida .

CIDADANIA

Líder: Arnaldo Jardim
Vice-Líderes:
Paula Belmonte e Carmen Zanotto .

NOVO

Líder: Paulo Ganime
Vice-Líderes:
Marcel Van Hattem e Vinicius Poit .

PATRIOTA

Líder: Fred Costa
Vice-Líderes:
Dr. Frederico (1º Vice) e Pastor Eurico .

Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD

PV

Líder: Enrico Misasi
Vice-Líderes:
Professor Israel Batista .

REDE

Repr.: Joenia Wapichana

Líderes de Partidos que participam de Bloco Parlamentar

PSL

Líder: Felipe Francischini

PL

Líder: Wellington Roberto

PP

Líder: Arthur Lira

PSD

Líder: Diego Andrade

SOLIDARIEDADE

Líder: Zé Silva

PTB

Líder: Pedro Lucas Fernandes

PROS

Líder: Acácio Favacho

AVANTE

Líder: Luis Tibé

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

Roraima

Edio Lopes - PL
Haroldo Cathedral - PSD
Hiran Gonçalves - PP
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS
Joenia Wapichana - REDE
Nicoletti - PSL
Renato Queiroz - MDB
Shéridan - PSDB

Amapá

Acácio Favacho - PROS
Aline Gurgel - REPUBLICANOS
André Abdon - PP
Camilo Capiberibe - PSB
Leda Sadala - AVANTE
Luiz Carlos - PSDB
Professora Marcivania - PCdoB
Vinicius Gurgel - PL

Pará

Airton Faleiro - PT
Beto Faro - PT
Cássio Andrade - PSB
Celso Sabino - PSDB
Cristiano Vale - PL
Delegado Éder Mauro - PSD
Edmilson Rodrigues - PSOL
Eduardo Costa - PTB
Elcione Barbalho - MDB
Hélio Leite - DEM
Joaquim Passarinho - PSD
José Priante - MDB
Júnior Ferrari - PSD
Nilson Pinto - PSDB
Olival Marques - DEM
Paulo Bengtson - PTB
Vavá Martins - REPUBLICANOS

Amazonas

Átila Lins - PP
Bosco Saraiva - SOLIDARIEDADE
Capitão Alberto Neto - REPUBLICANOS
Delegado Pablo - PSL
José Ricardo - PT
Marcelo Ramos - PL
Sidney Leite - PSD
Silas Câmara - REPUBLICANOS

Rondônia

Coronel Chrisóstomo - PSL
Expedito Netto - PSD
Jaqueline Cassol - PP
Léo Moraes - PODE
Lucio Mosquini - MDB
Mariana Carvalho - PSDB
Mauro Nazif - PSB
Silvia Cristina - PDT

Acre

Alan Rick - DEM
Dra. Vanda Milani - SOLIDARIEDADE
Flaviano Melo - MDB
Jéssica Sales - MDB
Jesus Sérgio - PDT
Leo de Brito - PT
Mara Rocha - PSDB
Perpétua Almeida - PCdoB

Tocantins

Carlos Henrique Gaguim - DEM
Célio Moura - PT
Dulce Miranda - MDB
Eli Borges - SOLIDARIEDADE
Osires Damaso - PSC
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM
Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE
Vicentinho Júnior - PL

Maranhão

Aluisio Mendes - PSC
André Fufuca - PP
Bira do Pindaré - PSB
Cleber Verde - REPUBLICANOS
Edilázio Júnior - PSD
Eduardo Braide - PODE
Gil Cutrim - PDT
Hildo Rocha - MDB

João Marcelo Souza - MDB
Josimar Maranhãozinho - PL
Junior Lourenço - PL
Juscelino Filho - DEM
Márcio Jerry - PCdoB
Marreca Filho - PATRIOTA
Pastor Gil - PL
Pedro Lucas Fernandes - PTB
Rubens Pereira Júnior - PCdoB
Zé Carlos - PT

Ceará

Aj Albuquerque - PP
André Figueiredo - PDT
Capitão Wagner - PROS
Célio Studart - PV
Denis Bezerra - PSB
Dr. Jaziel - PL
Eduardo Bismarck - PDT
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE
Heitor Freire - PSL
Idilvan Alencar - PDT
José Airton Félix Cirilo - PT
José Guimarães - PT
Júnior Mano - PL
Leônidas Cristino - PDT
Luizianne Lins - PT
Mauro Benevides Filho - PDT
Moses Rodrigues - MDB
Pedro Augusto Bezerra - PTB
Robério Monteiro - PDT
Roberto Pessoa - PSDB
Ronaldo Martins - REPUBLICANOS
Vaidon Oliveira - PROS

Piauí

Átila Lira - PP
Capitão Fábio Abreu - PL
Flávio Nogueira - PDT
Iracema Portella - PP
Júlio Cesar - PSD
Marcos Aurélio Sampaio - MDB
Margarete Coelho - PP
Marina Santos - SOLIDARIEDADE
Merlong Solano - PT
Rejane Dias - PT

Rio Grande do Norte

Benes Leocádio - REPUBLICANOS
Beto Rosado - PP
Carla Dickson - PROS
General Girão - PSL
João Maia - PL
Natália Bonavides - PT
Rafael Motta - PSB
Walter Alves - MDB

Paraíba

Aguinaldo Ribeiro - PP
Damião Feliciano - PDT
Edna Henrique - PSDB
Efraim Filho - DEM
Frei Anastacio Ribeiro - PT
Gervásio Maia - PSB
Hugo Motta - REPUBLICANOS
Julian Lemos - PSL
Pedro Cunha Lima - PSDB
Ruy Carneiro - PSDB
Wellington Roberto - PL
Wilson Santiago - PTB

Pernambuco

André de Paula - PSD
André Ferreira - PSC
Augusto Coutinho - SOLIDARIEDADE
Carlos Veras - PT
Daniel Coelho - CIDADANIA
Danilo Cabral - PSB
Eduardo da Fonte - PP
Felipe Carreras - PSB
Fernando Coelho Filho - DEM
Fernando Monteiro - PP
Fernando Rodolfo - PL
Gonzaga Patriota - PSB
João H. Campos - PSB
Luciano Bivar - PSL
Marília Arraes - PT
Ossesio Silva - REPUBLICANOS
Pastor Eurico - PATRIOTA
Raul Henry - MDB
Renildo Calheiros - PCdoB
Ricardo Teobaldo - PODE
Sebastião Oliveira - AVANTE

Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS
Tadeu Alencar - PSB
Túlio Gadêlha - PDT
Wolney Queiroz - PDT

Alagoas

Arthur Lira - PP
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB
Jhc - PSB
Marx Beltrão - PSD
Nivaldo Albuquerque - PTB
Paulão - PT
Sergio Toledo - PL
Severino Pessoa - REPUBLICANOS
Tereza Nelma - PSDB

Sergipe

Bosco Costa - PL
Fábio Henrique - PDT
Fábio Mitidieri - PSD
Fabio Reis - MDB
Gustinho Ribeiro - SOLIDARIEDADE
João Daniel - PT
Laercio Oliveira - PP
Valdevan Noventa - PL

Bahia

Abílio Santana - PL
Adolfo Viana - PSDB
Afonso Florence - PT
Alex Santana - PDT
Alice Portugal - PCdoB
Antonio Brito - PSD
Arthur Oliveira Maia - DEM
Bacelar - PODE
Cacá Leão - PP
Charles Fernandes - PSD
Claudio Cajado - PP
Daniel Almeida - PCdoB
Elmar Nascimento - DEM
Félix Mendonça Júnior - PDT
Igor Kannário - DEM
João Carlos Bacelar - PL
João Roma - REPUBLICANOS
Jorge Solla - PT
José Nunes - PSD
José Rocha - PL
Joseildo Ramos - PT
Leur Lomanto Júnior - DEM
Lídice da Mata - PSB
Marcelo Nilo - PSB
Márcio Marinho - REPUBLICANOS
Mário Negromonte Jr. - PP
Otto Alencar Filho - PSD
Pastor Sargento Isidório - AVANTE
Paulo Azi - DEM
Paulo Magalhães - PSD
Professora Dayane Pimentel - PSL
Raimundo Costa - PL
Ronaldo Carletto - PP
Sérgio Brito - PSD
Tito - AVANTE
Uldurico Junior - PROS
Valmir Assunção - PT
Waldenor Pereira - PT
Zé Neto - PT

Minas Gerais

Aécio Neves - PSDB
Alê Silva - PSL
André Janones - AVANTE
Áurea Carolina - PSOL
Bilac Pinto - DEM
Charlles Evangelista - PSL
Delegado Marcelo Freitas - PSL
Diego Andrade - PSD
Dimas Fabiano - PP
Domingos Sávio - PSDB
Dr. Frederico - PATRIOTA
Eduardo Barbosa - PSDB
Emidinho Madeira - PSB
Enéias Reis - PSL
Eros Biondini - PROS
Euclydes Pettersen - PSC
Fábio Ramalho - MDB
Franco Cartafina - PP
Fred Costa - PATRIOTA
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS
Greyce Elias - AVANTE
Hercílio Coelho Diniz - MDB
Igor Timo - PODE
Júlio Delgado - PSB
Junio Amaral - PSL
Lafayette de Andrada - REPUBLICANOS

Léo Motta - PSL
Leonardo Monteiro - PT
Lincoln Portela - PL
Lucas Gonzalez - NOVO
Luis Tibé - AVANTE
Marcelo Aro - PP
Margarida Salomão - PT
Mário Heringer - PDT
Mauro Lopes - MDB
Misael Varella - PSD
Newton Cardoso Jr - MDB
Odair Cunha - PT
Padre João - PT
Patrus Ananias - PT
Paulo Abi-ackel - PSDB
Paulo Guedes - PT
Pinheirinho - PP
Reginaldo Lopes - PT
Rodrigo de Castro - PSDB
Rogério Correia - PT
Stefano Aguiar - PSD
Subtenente Gonzaga - PDT
Tiago Mitraud - NOVO
Vilson da Fetaemg - PSB
Weliton Prado - PROS
Zé Silva - SOLIDARIEDADE
Zé Vitor - PL

Espírito Santo

Amaro Neto - REPUBLICANOS
Da Vitoria - CIDADANIA
Dra. Soraya Manato - PSL
Evair Vieira de Melo - PP
Felipe Rigoni - PSB
Helder Salomão - PT
Lauriete - PSC
Norma Ayub - DEM
Sergio Vidigal - PDT
Ted Conti - PSB

Rio de Janeiro

Alessandro Molon - PSB
Alexandre Serfiotis - PSD
Altineu Côrtes - PL
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE
Benedita da Silva - PT
Carlos Jordy - PSL
Chico D'angelo - PDT
Chiquinho Brazão - AVANTE
Chris Tonietto - PSL
Christino Aureo - PP
Clarissa Garotinho - PROS
Daniel Silveira - PSL
Daniela do Waguinho - MDB
David Miranda - PSOL
Delegado Antônio Furtado - PSL
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP
Felício Laterça - PSL
Flordelis - PSD
Gelson Azevedo - PL
Glauber Braga - PSOL
Gurgel - PSL
Gutemberg Reis - MDB
Helio Lopes - PSL
Hugo Leal - PSD
Jandira Feghali - PCdoB
Jorge Braz - REPUBLICANOS
Juninho do Pneu - DEM
Lourival Gomes - PSL
Luiz Antônio Corrêa - PL
Luiz Lima - PSL
Major Fabiana - PSL
Marcelo Calero - CIDADANIA
Marcelo Freixo - PSOL
Márcio Labre - PSL
Otoni de Paula - PSC
Paulo Ganime - NOVO
Paulo Ramos - PDT
Pedro Paulo - DEM
Professor Joziel - PSL
Rodrigo Maia - DEM
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS
Soraya Santos - PL
Sóstenes Cavalcante - DEM
Talíria Petrone - PSOL
Vinicius Farah - MDB
Wladimir Garotinho - PSD

São Paulo

Abou Anni - PSL
Adriana Ventura - NOVO
Alencar Santana Braga - PT
Alex Manente - CIDADANIA
Alexandre Frota - PSDB
Alexandre Leite - DEM

Alexandre Padilha - PT
Alexis Fonteyne - NOVO
Arlindo Chinaglia - PT
Arnaldo Jardim - CIDADANIA
Baleia Rossi - MDB
Bozzella - PSL
Bruna Furlan - PSDB
Capitão Augusto - PL
Carla Zambelli - PSL
Carlos Sampaio - PSDB
Carlos Zarattini - PT
Celso Russomanno - REPUBLICANOS
Cezinha de Madureira - PSD
Coronel Tadeu - PSL
David Soares - DEM
Eduardo Bolsonaro - PSL
Eduardo Cury - PSDB
Eli Corrêa Filho - DEM
Enrico Misasi - PV
Fausto Pinato - PP
General Peternelli - PSL
Geninho Zuliani - DEM
Gilberto Nascimento - PSC
Guiga Peixoto - PSL
Guilherme Derrite - PP
Guilherme Mussi - PP
Herculano Passos - MDB
Ivan Valente - PSOL
Jefferson Campos - PSB
Joice Hasselmann - PSL
Kim Kataguiri - DEM
Luiz Carlos Motta - PL
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PSL
Luiza Erundina - PSOL
Marcio Alvino - PL
Marco Bertaiolli - PSD
Marcos Pereira - REPUBLICANOS
Maria Rosas - REPUBLICANOS
Miguel Lombardi - PL
Milton Vieira - REPUBLICANOS
Nilto Tatto - PT
Orlando Silva - PCdoB
Paulo Freire Costa - PL
Paulo Pereira da Silva - SOLIDARIEDADE
Paulo Teixeira - PT
Policial Katia Sastre - PL
Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS
Renata Abreu - PODE
Ricardo Izar - PP
Ricardo Silva - PSB
Roberto Alves - REPUBLICANOS
Roberto de Lucena - PODE
Rodrigo Agostinho - PSB
Rosana Valle - PSB
Rui Falcão - PT
Sâmia Bomfim - PSOL
Samuel Moreira - PSDB
Tabata Amaral - PDT
Tiririca - PL
Vanderlei Macris - PSDB
Vicentinho - PT
Vinicius Carvalho - REPUBLICANOS
Vinicius Poit - NOVO
Vitor Lippi - PSDB

Mato Grosso

Carlos Bezerra - MDB
Dr. Leonardo - SOLIDARIEDADE
Emanuel Pinheiro Neto - PTB
José Medeiros - PODE
Juarez Costa - MDB
Nelson Barbudo - PSL
Neri Geller - PP
Professora Rosa Neide - PT

Distrito Federal

Bia Kicis - PSL
Erika Kokay - PT
Flávia Arruda - PL
Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS
Luis Miranda - DEM
Paula Belmonte - CIDADANIA
Professor Israel Batista - PV
Tadeu Filippelli - MDB

Goiás

Adriano do Baldy - PP
Alcides Rodrigues - PATRIOTA
Célio Silveira - PSDB
Delegado Waldir - PSL
Dr. Zacharias Calil - DEM
Elias Vaz - PSB
Flávia Morais - PDT
Francisco Jr. - PSD
Glaustin da Fokus - PSC

João Campos - REPUBLICANOS
Jose Mario Schreiner - DEM
José Nelto - PODE
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE
Magda Mofatto - PL
Professor Alcides - PP
Rubens Otoni - PT
Vitor Hugo - PSL

Mato Grosso do Sul

Beto Pereira - PSDB
Bia Cavassa - PSDB
Dagoberto Nogueira - PDT
Dr. Luiz Ovando - PSL
Fábio Trad - PSD
Loester Trutis - PSL
Rose Modesto - PSDB
Vander Loubet - PT

Paraná

Aliel Machado - PSB
Aline Sleutjes - PSL
Aroldo Martins - REPUBLICANOS
Boca Aberta - PROS
Christiane de Souza Yared - PL
Diego Garcia - PODE
Enio Verri - PT
Felipe Francischini - PSL
Filipe Barros - PSL
Giacobo - PL
Gleisi Hoffmann - PT
Gustavo Fruet - PDT
Hermes Parcianello - MDB
Leandre - PV
Luciano Ducci - PSB
Luisa Canziani - PTB
Luiz Nishimori - PL
Luizão Goulart - REPUBLICANOS
Paulo Eduardo Martins - PSC
Pedro Lupion - DEM
Reinhold Stephanes Junior - PSD
Ricardo Barros - PP
Roman - PATRIOTA
Rubens Bueno - CIDADANIA
Sargento Fahur - PSD
Schiavinato - PP
Sergio Souza - MDB
Toninho Wandscheer - PROS
Vermelho - PSD
Zeca Dirceu - PT

Santa Catarina

Angela Amin - PP
Carlos Chiodini - MDB
Carmen Zanotto - CIDADANIA
Caroline de Toni - PSL
Celso Maldaner - MDB
Coronel Armando - PSL
Daniel Freitas - PSL
Fabio Schiochet - PSL
Geovania de Sá - PSDB
Gilson Marques - NOVO
Hélio Costa - REPUBLICANOS
Jorge Goetten - PL
Nilson F. Stainsack - PP
Pedro Uczai - PT
Ricardo Guidi - PSD
Rodrigo Coelho - PSB

Rio Grande do Sul

Afonso Hamm - PP
Afonso Motta - PDT
Alceu Moreira - MDB
Bibo Nunes - PSL
Bohn Gass - PT
Carlos Gomes - REPUBLICANOS
Daniel Trzeciak - PSDB
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD
Fernanda Melchionna - PSOL
Giovani Cherini - PL
Giovani Feltes - MDB
Heitor Schuch - PSB
Henrique Fontana - PT
Jerônimo Goergen - PP
Liziane Bayer - PSB
Lucas Redecker - PSDB
Marcel Van Hattem - NOVO
Marcelo Brum - PSL
Marcelo Moraes - PTB
Márcio Biolchi - MDB
Marcon - PT
Maria do Rosário - PT
Marlon Santos - PDT
Maurício Dziedricki - PTB

Nereu Crispim - PSL
Osmar Terra - MDB
Paulo Pimenta - PT
Pedro Westphalen - PP
Pompeo de Mattos - PDT
Sanderson - PSL
Santini - PTB

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Presidente: Fausto Pinato (PP)
1º Vice-Presidente: Neri Geller (PP)
2º Vice-Presidente: Luiz Nishimori (PL)
3º Vice-Presidente: Jose Mario Schreiner (DEM)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
30 vagas	30 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
11 vagas	11 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
10 vagas	10 vagas
NOVO	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Alexandre Pierre Barreto Lima
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 34
Telefones: 3216-6403/6404/6406
FAX: 3216-6415

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Félix Mendonça Júnior (PDT)
1º Vice-Presidente: Márcio Jerry (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Angela Amin (PP)
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
25 vagas	25 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
8 vagas	8 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
8 vagas	8 vagas
NOVO	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Eduardo Nunes dos Santos
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 51
Telefones: 3216-6452 A 6458
FAX: 3216-6465

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Presidente: Felipe Francischini (PSL)
1º Vice-Presidente: Bia Kicis (PSL)
2º Vice-Presidente: Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS)
3º Vice-Presidente: Caroline de Toni (PSL)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
39 vagas	39 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
14 vagas	14 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
12 vagas	12 vagas
NOVO	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Ruthier de Sousa Silva
Local: Anexo II,Térreo, Ala A, sala 17
Telefones: 3216-6494
FAX: 3216-6499

COMISSÃO DE CULTURA

Presidente: Benedita da Silva (PT)
1º Vice-Presidente: Maria do Rosário (PT)
2º Vice-Presidente: Áurea Carolina (PSOL)
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
12 vagas	12 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
4 vagas	4 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
4 vagas	4 vagas

Secretário(a): Maria Lúcia Rodrigues
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, salas 168/169
Telefones: 3216-6942 a 6947

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: João Maia (PL)
1º Vice-Presidente: Acácio Favacho (PROS)
2º Vice-Presidente: Jorge Braz (REPUBLICANOS)
3º Vice-Presidente: Felipe Carreras (PSB)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
14 vagas	14 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
5 vagas	5 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
5 vagas	5 vagas

Secretário(a): Lilian de Cássia Albuquerque Santos
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152
Telefones: 3216-6920 A 6922
FAX: 3216-6925

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Presidente: Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE)
1º Vice-Presidente: Ottaci Nascimento (SOLIDARIEDADE)
2º Vice-Presidente: Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE)
3º Vice-Presidente: Emanuel Pinheiro Neto (PTB)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
10 vagas	10 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
4 vagas	4 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
4 vagas	4 vagas

Secretário(a): Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 33
Telefones: 3216-6601 A 6609
FAX: 3216-6610

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Presidente: Pr. Marco Feliciano (REPUBLICANOS)
1º Vice-Presidente: José Medeiros (PODE)
2º Vice-Presidente: José Nelto (PODE)
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
10 vagas	10 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
4 vagas	4 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
4 vagas	4 vagas

Secretário(a): Gustavo Warzocha Fernandes Cruvinel
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 188
Telefones: 3216-6556/ 6551
FAX: 3216-6560

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Presidente: Helder Salomão (PT)
1º Vice-Presidente: Padre João (PT)
2º Vice-Presidente: Túlio Gadêlha (PDT)
3º Vice-Presidente: Camilo Capiberibe (PSB)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
11 vagas	11 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
4 vagas	4 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
3 vagas	3 vagas

Secretário(a): Marina Basso Lacerda
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185
Telefones: 3216-6571
FAX: 3216-6580

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Presidente: Pedro Cunha Lima (PSDB)
1º Vice-Presidente: Rose Modesto (PSDB)
2º Vice-Presidente: Alice Portugal (PCdoB)
3º Vice-Presidente: Mariana Carvalho (PSDB)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
25 vagas	25 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
8 vagas	8 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
8 vagas	8 vagas
NOVO	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Eugênia S. Pestana
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170
Telefones: 3216-6621/6622/6628
FAX: 3216-6635

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Sergio Souza (MDB)
1º Vice-Presidente: Giovani Feltes (MDB)
2º Vice-Presidente: Júlio Cesar (PSD)
3º Vice-Presidente: Vinicius Farah (MDB)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
28 vagas	28 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
10 vagas	10 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
9 vagas	9 vagas
NOVO	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Nivaldo Adão Ferreira Júnior
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136
Telefones: 3216-6652/6655/6657
FAX: 3216-6660

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Léo Motta (PSL)
1º Vice-Presidente: Márcio Labre (PSL)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
13 vagas	13 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
4 vagas	4 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
4 vagas	4 vagas
PTC	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Gabriel Matos de Souza Tenser
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163
Telefones: 3216-6671 A 6675
FAX: 3216-6676

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

Presidente: Átila Lins (PP)
1º Vice-Presidente: Aj Albuquerque (PP)
2º Vice-Presidente: Jesus Sérgio (PDT)
3º Vice-Presidente: Sidney Leite (PSD)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
12 vagas	12 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
4 vagas	4 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
4 vagas	4 vagas

Secretário(a): Sandra Betânia de Albuquerque Neves
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 55
Telefones: 3216-6432
FAX: 3216-6440

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente: Leonardo Monteiro (PT)
1º Vice-Presidente: Erika Kokay (PT)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
11 vagas	11 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
4 vagas	4 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
3 vagas	3 vagas

Secretário(a): Luisa Paula Oliveira Campos
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 121
Telefones: 3216-6690 / 6693
FAX: 3216-6699

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Presidente: Rodrigo Agostinho (PSB)
1º Vice-Presidente: Camilo Capiberibe (PSB)
2º Vice-Presidente: Carlos Gomes (REPUBLICANOS)
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
11 vagas	11 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
4 vagas	4 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
3 vagas	3 vagas

Secretário(a): Wallace de Souza Oliveira
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 142
Telefones: 3216-6521 A 6526
FAX: 3216-6535

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Silas Câmara (REPUBLICANOS)
1º Vice-Presidente: Benes Leocádio (REPUBLICANOS)
2º Vice-Presidente: Cássio Andrade (PSB)
3º Vice-Presidente: Edio Lopes (PL)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
28 vagas	28 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
10 vagas	10 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
9 vagas	9 vagas
NOVO	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Fábio Gomes Ferreira
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 60
Telefones: 3216-6711 / 6713
FAX: 3216-6720

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Eduardo Bolsonaro (PSL)
1º Vice-Presidente: Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL)
2º Vice-Presidente: Marcel Van Hattem (NOVO)
3º Vice-Presidente: José Rocha (PL)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
22 vagas	22 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
8 vagas	8 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
7 vagas	7 vagas
NOVO	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Edilson Holanda Silva
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125
Telefones: 3216-6739 / 6738 / 6737
FAX: 3216-6745

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Presidente: Capitão Augusto (PL)
1º Vice-Presidente: Fernando Rodolfo (PL)
2º Vice-Presidente: Guilherme Derrite (PP)
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
22 vagas	22 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
8 vagas	8 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
7 vagas	7 vagas
NOVO	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): José Bemfica de Deus
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 166
Telefones: 3216-6761 / 6762
FAX: 3216-6770

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Antonio Brito (PSD)
1º Vice-Presidente: Alexandre Serfiotis (PSD)
2º Vice-Presidente: Marx Beltrão (PSD)
3º Vice-Presidente: Misael Varella (PSD)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
30 vagas	30 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
11 vagas	11 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
10 vagas	10 vagas
NOVO	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Rubens Gomes Carneiro Filho
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 145
Telefones: 3216-6787 / 6781 A 6786
FAX: 3216-6790

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Professora Marcivania (PCdoB)
1º Vice-Presidente: Flávia Morais (PDT)
2º Vice-Presidente: Maurício Dziedricki (PTB)
3º Vice-Presidente: Wolney Queiroz (PDT)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
15 vagas	15 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
5 vagas	5 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
5 vagas	5 vagas
PTC	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Fredo Ebling Júnior
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 50
Telefones: 3216-6805 / 6806 / 6807
FAX: 3216-6815

COMISSÃO DE TURISMO

Presidente: Newton Cardoso Jr (MDB)
1º Vice-Presidente: Leur Lomanto Júnior (DEM)
2º Vice-Presidente: Herculano Passos (MDB)
3º Vice-Presidente: João Marcelo Souza (MDB)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
12 vagas	12 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
4 vagas	4 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
4 vagas	4 vagas

Secretário(a): Calebe Nunes Silva
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A , sala 151

Telefones: 3216-6837 / 6832 / 6833
FAX: 3216-6835

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Eli Corrêa Filho (DEM)
1º Vice-Presidente: Mauro Lopes (MDB)
2º Vice-Presidente: Jaqueline Cassol (PP)
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
28 vagas	28 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
10 vagas	10 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
9 vagas	9 vagas
NOVO	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Rita Fukuhara
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, Sala 173
Telefones: 3216-6853 A 6856
FAX: 3216-6860

COMISSÃO DO ESPORTE

Presidente: Fábio Mitidieri (PSD)
1º Vice-Presidente: Danrlei de Deus Hinterholz (PSD)
2º Vice-Presidente: Fabio Reis (MDB)
3º Vice-Presidente: Afonso Hamm (PP)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
12 vagas	12 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
4 vagas	4 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
4 vagas	4 vagas
NOVO	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Lindberg Aziz Cury Júnior
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 2
Telefones: 3216-6351

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Presidente: Luisa Canziani (PTB)
1º Vice-Presidente: Emanuel Pinheiro Neto (PTB)
2º Vice-Presidente: Alice Portugal (PCdoB)
3º Vice-Presidente: Norma Ayub (DEM)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
13 vagas	13 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
5 vagas	5 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
4 vagas	4 vagas

Secretário(a): Valéria Pessoa
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala B, sala 150
Telefones: 3216-6961/67

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Presidente: Lídice da Mata (PSB)
1º Vice-Presidente: Denis Bezerra (PSB)
2º Vice-Presidente: Rosana Valle (PSB)
3º Vice-Presidente: Carmen Zanotto (CIDADANIA)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
13 vagas	13 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
5 vagas	5 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
4 vagas	4 vagas

Secretário(a): Rafaela Sousa Feitoza
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 154
Telefones: 3216-6951/52

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Presidente: Gilberto Nascimento (PSC)
1º Vice-Presidente: Glaustin da Fokus (PSC)
2º Vice-Presidente: Maria Rosas (REPUBLICANOS)
3º Vice-Presidente: Diego Garcia (PODE)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
12 vagas	12 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
4 vagas	4 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
4 vagas	4 vagas

Secretário(a): Raquel Ferreira de Carvalho Aldigueri
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 5
Telefones: 3216-6971 a 76

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE REFORMA DA LEI Nº 9.613/1998, QUE INSTITUI O DELITO DE LAVAGEM DE CAPITAIS E DISPÕE SOBRE MECANISMOS DE REPRESSÃO À CRIMINALIDADE ECONÔMICA

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes

Secretário(a):

COMISSÃO DE JURISTAS DESTINADA A ELABORAR ANTEPROJETO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DE SEGURANÇA PÚBLICA, INVESTIGAÇÕES PENAIS E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES PENAIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 4°, INCISO 111, ALÍNEAS "A" E "D" DA LEI N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes

Secretário(a):

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR PROPOSIÇÕES QUE TRATEM DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS TRIBUTÁRIOS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS

Presidente: Marcelo Ramos (PL)
1º Vice-Presidente: Alexis Fonteyne (NOVO)
2º Vice-Presidente: Enio Verri (PT)
3º Vice-Presidente: Leur Lomanto Júnior (DEM)
Relator: Orlando Silva (PCdoB)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Alê Silva	Hugo Leal
Capitão Alberto Neto	Marcelo Moraes
Delegado Pablo	Otoni de Paula
Edio Lopes	(Dep. do PODE ocupa a vaga)
Emanuel Pinheiro Neto	16 vagas
Fausto Pinato	
Glaustin da Fokus	
Júlio Cesar	
Leur Lomanto Júnior	
Luis Miranda	
Marcelo Ramos	
Sidney Leite	
Tereza Nelma	
Zé Vitor	
6 vagas	
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Augusto Coutinho	Bosco Saraiva
Dr. Frederico	Eduardo Braide **vaga do PMN**
Idilvan Alencar	Jesus Sérgio
Mauro Benevides Filho	Márcio Jerry
Orlando Silva	Marlon Santos
2 vagas	3 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
Enio Verri	Afonso Florence
José Ricardo	Elias Vaz

Reginaldo Lopes 4 vagas
3 vagas

NOVO

Alexis Fonteyne 1 vaga

PTC

1 vaga 1 vaga

Secretário(a): Silvia Mergulhão
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6215

COMISSÃO ESPECIAL PARA PROPOR O CÓDIGO BRASILEIRO DE ENERGIA ELÉTRICA

Presidente: Lucas Redecker (PSDB)
1º Vice-Presidente: Arnaldo Jardim (CIDADANIA)
2º Vice-Presidente: Luis Miranda (DEM)
3º Vice-Presidente: Joaquim Passarinho (PSD)
Relator: Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Angela Amin	Aline Gurgel
Benes Leocádio	Coronel Armando
Edilázio Júnior	Edio Lopes
Eduardo da Fonte	Eduardo Costa
Enéias Reis	Francisco Jr.
Felício Laterça	João Roma
Felipe Francischini	Jose Mario Schreiner
Joaquim Passarinho	Kim Kataguiri
Juarez Costa	Laercio Oliveira
Lafayette de Andrada	Neri Geller
Leur Lomanto Júnior	Osires Damaso
Lucas Redecker	Otto Alencar Filho
Lucio Mosquini	Roberto Pessoa
Luis Miranda	Zé Vitor
Luiz Antônio Corrêa	6 vagas
Mariana Carvalho	
Otoni de Paula	
Paulo Bengtson	
Wellington Roberto	
(Dep. do PODE ocupa a vaga)	
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Arnaldo Jardim	Da Vitoria
Eduardo Braide vaga do PMN	Igor Timo
Léo Moraes	Jesus Sérgio
Leônidas Cristino	Silvia Cristina
Luis Tibé	3 vagas
Perpétua Almeida	
Tiago Dimas	
1 vaga	
PT/PSB/PSOL/REDE	
Edmilson Rodrigues	Alencar Santana Braga
Heitor Schuch	Elias Vaz
Pedro Uczai	João Daniel
Rubens Otoni	Odair Cunha
2 vagas	2 vagas
NOVO	
Lucas Gonzalez	Paulo Ganime
PTC	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Vivianne de Santa Clara Ramos
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6212

COMISSÃO ESPECIAL CURADORA DESTINADA A ELABORAR E VIABILIZAR A EXECUÇÃO DAS COMEMORAÇÕES EM TORNO DO TEMA "A CÂMARA DOS DEPUTADOS E OS 200 ANOS DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL"

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Coordenador: Enrico Misasi (PV)

Titulares	**Suplentes**
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	
PL	
Soraya Santos	
PP	
Jaqueline Cassol	
REPUBLICANOS	
João Roma	
Lafayette de Andrada	
PDT	
Gustavo Fruet	
CIDADANIA	
Marcelo Calero	
PV	
Enrico Misasi	

Secretário(a):

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DISCUTIR A ADOÇÃO, PARA TODAS AS POLÍCIAS, DA COMPETÊNCIA LEGAL PARA INVESTIGAÇÃO.

Presidente: Subtenente Gonzaga (PDT)
1º Vice-Presidente: Delegado Marcelo Freitas (PSL)
2º Vice-Presidente: Kim Kataguiri (DEM)
3º Vice-Presidente: Nelson Pellegrino (PT)
Relator: Paulo Ganime (NOVO)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Aluisio Mendes	Celso Russomanno
Capitão Alberto Neto	Daniel Silveira
Capitão Augusto	Delegado Pablo
Coronel Tadeu vaga do PODE	Fábio Trad
Delegado Éder Mauro	Hélio Costa
Delegado Marcelo Freitas	Magda Mofatto
Delegado Waldir	Osires Damaso
Edna Henrique	Sanderson
Guilherme Derrite	12 vagas
Hercílio Coelho Diniz	
Hildo Rocha	
Hugo Leal	
João Campos	
Kim Kataguiri	
Luis Miranda	
Mara Rocha	
Margarete Coelho	
Nicoletti	
Paes Landim	
Policial Katia Sastre	
1 vaga	
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Capitão Wagner	José Medeiros
Eduardo Bismarck	Mauro Benevides Filho
Fábio Henrique	Orlando Silva
Márcio Jerry	Paulo Ramos
Subtenente Gonzaga	3 vagas
(Dep. do PSL ocupa a vaga)	
1 vaga	
PT/PSB/PSOL/REDE	
Alessandro Molon	João Daniel
Aliel Machado	Joenia Wapichana
Marcelo Freixo	4 vagas
Nelson Pellegrino (Licenciado)	
Paulo Teixeira	
Reginaldo Lopes	
NOVO	
Paulo Ganime	Marcel Van Hattem

Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6240

COMISSÃO DE JURISTAS DESTINADA A ELABORAR ANTEPROJETO DE LEGISLAÇÃO QUE SISTEMATIZA AS NORMAS DE PROCESSO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes

Secretário(a):

COMISSÃO EXECUTIVA ENCARREGADA DE IMPLEMENTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA XVI SESSÃO DO PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

Presidente:
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	Suplentes
PT	
Erika Kokay	
PSL	
Luiz Lima	
PP	
André Fufuca	
REPUBLICANOS	
Hugo Motta	
PSDB	
Mariana Carvalho	
PSB	
Jhc	

PDT

Tabata Amaral

DEM

Luis Miranda

PTB

Luisa Canziani

PSOL

Sâmia Bomfim

PCdoB

Orlando Silva

Secretário(a): -

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17-A, DE 2019, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA INCLUIR A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ENTRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E PARA FIXAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS"

Presidente: Bruna Furlan (PSDB)
1º Vice-Presidente: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE)
2º Vice-Presidente: Luis Miranda (DEM)
3º Vice-Presidente:
Relator: Orlando Silva (PCdoB)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Aguinaldo Ribeiro	Carlos Sampaio
André de Paula	João Roma
André Ferreira	Rodrigo de Castro
Bruna Furlan	17 vagas
Celso Russomanno	
Filipe Barros	
General Peternelli	
Hildo Rocha	
Jorge Braz	
Luis Miranda	
Luiz Carlos Motta	
Marcio Alvino	
Mariana Carvalho	
Otto Alencar Filho	
Professora Dorinha Seabra Rezende	
Walter Alves	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	
(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)	
2 vagas	
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
André Figueiredo	Tiago Dimas
Bacelar	6 vagas
Daniel Coelho	
Gil Cutrim vaga do PMN	
Lucas Vergilio	
Márcio Jerry vaga do PTB	
Orlando Silva	
Perpétua Almeida	
Subtenente Gonzaga	
PT/PSB/PSOL/REDE	
Alessandro Molon	Jhc
Arlindo Chinaglia	Natália Bonavides
Marcelo Freixo	Rui Falcão
Margarida Salomão	3 vagas
Paulo Teixeira	
1 vaga	
NOVO	
Vinicius Poit	1 vaga

Secretário(a): Sílvia Valéria Lima Mergulhão
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6215

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2019, DA SRA. LUISA CANZIANI E OUTROS, QUE "ACRESCENTA INCISO V AO § 6º DO ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, PARA EXCLUIR DESPESAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, NOS TERMOS ESPECIFICADOS, DA BASE DE CÁLCULO E DOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS."

Presidente: Margarete Coelho (PP)
1º Vice-Presidente: Professor Israel Batista (PV)
2º Vice-Presidente: Tiago Mitraud (NOVO)
3º Vice-Presidente: João Marcelo Souza (MDB)
Relator: Tabata Amaral (PDT)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Angela Amin	Charlles Evangelista
Daniela do Waguinho	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Dr. Luiz Ovando	Dra. Soraya Manato

Haroldo Cathedral	Felipe Francischini
João Carlos Bacelar	Kim Kataguiri
João Marcelo Souza	Luizão Goulart
Luisa Canziani	Marcelo Aro
Luiz Lima	Pedro Paulo
Margarete Coelho	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Maria Rosas	11 vagas
Pedro Cunha Lima	
Professora Dorinha Seabra Rezende	
8 vagas	

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

Alice Portugal	Dr. Frederico
Idilvan Alencar	Gustavo Fruet
Leônidas Cristino	Leandre
Professor Israel Batista	Márcio Jerry
3 vagas	Tabata Amaral vaga do PTB
	Túlio Gadêlha
	2 vagas

PT/PSB/PSOL/REDE

Danilo Cabral	Alessandro Molon
Felipe Rigoni	Bohn Gass
João H. Campos	Erika Kokay
Margarida Salomão	Joenia Wapichana
Professora Rosa Neide	Paulo Teixeira
Waldenor Pereira	1 vaga

NOVO

Tiago Mitraud	Lucas Gonzalez

Secretário(a): Marcelo Brandão Lapa
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6260

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019, DO SRº BALEIA ROSSI E OUTROS, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: Hildo Rocha (MDB)
1º Vice-Presidente: Sidney Leite (PSD)
2º Vice-Presidente: Da Vitoria (CIDADANIA)
3º Vice-Presidente: Clarissa Garotinho (PROS)
Relator: Aguinaldo Ribeiro (PP)

Titulares	**Suplentes**

PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN

Aguinaldo Ribeiro	Átila Lins
Bia Kicis	Baleia Rossi
Cacá Leão	Capitão Alberto Neto
Carlos Jordy	Carlos Henrique Gaguim
Celso Maldaner	Cezinha de Madureira
Celso Sabino	Delegado Pablo
Christino Aureo	Domingos Sávio
Darci de Matos (Licenciado)	Dulce Miranda
Eduardo Cury	Enéias Reis
Efraim Filho	General Peternelli
Filipe Barros	Gilberto Abramo
Glaustin da Fokus	Julian Lemos
Guiga Peixoto	Laercio Oliveira
Hildo Rocha	Lafayette de Andrada
Hugo Motta	Luiz Nishimori
João Maia	Marcelo Aro
João Roma	Marcelo Ramos
Júlio Cesar	Márcio Labre
Julio Cesar Ribeiro	Newton Cardoso Jr
Luis Miranda	Osires Damaso
Luiz Carlos Motta	Otto Alencar Filho
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Pastor Gil
Marcos Aurélio Sampaio	Paulo Azi
Pedro Paulo	Pedro Augusto Bezerra
Santini	Roberto Pessoa
Sidney Leite	Vermelho
Vitor Lippi	Vicentinho Júnior
Wellington Roberto	Vinicius Farah
(Dep. do PODE ocupa a vaga)	(Dep. do PSB ocupa a vaga)

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

Alcides Rodrigues	Dr. Frederico
André Figueiredo	Eli Borges
Bosco Saraiva	Gustavo Fruet
Chiquinho Brazão	Idilvan Alencar
Clarissa Garotinho	Luis Tibé
Da Vitoria	Marcelo Calero
Eduardo Braide vaga do PMN	Márcio Jerry
Enrico Misasi	Paula Belmonte vaga do REDE
Léo Moraes	Professor Israel Batista
Mauro Benevides Filho	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Renildo Calheiros	1 vaga

PT/PSB/PSOL/REDE

Afonso Florence	Alencar Santana Braga
Elias Vaz	Alessandro Molon
Joenia Wapichana	Denis Bezerra

Marcelo Freixo	Felipe Rigoni vaga do DEM
Marcelo Nilo	Fernanda Melchionna
Paulo Pimenta	Gervásio Maia
Reginaldo Lopes	José Ricardo
Tadeu Alencar	Joseildo Ramos
Zé Neto	Paulo Teixeira
	Rodrigo Coelho vaga do PODE (Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)
NOVO	
Alexis Fonteyne	Paulo Ganime

Secretário(a): Carlos Eduardo Leal
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6201

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-A, DE 2019, DO SR. ALEX MANENTE E OUTROS, QUE "ALTERA OS ARTS. 102 E 105 DA CONSTITUIÇÃO, TRANSFORMANDO OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL EM AÇÕES REVISIONAIS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA"

Presidente: Marcelo Ramos (PL)
1º Vice-Presidente: Aliel Machado (PSB)
2º Vice-Presidente: Alexandre Leite (DEM)
3º Vice-Presidente: Coronel Tadeu (PSL)
Relator: Fábio Trad (PSD)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Alexandre Leite	Capitão Alberto Neto
André de Paula	Capitão Augusto
Arthur Oliveira Maia	Carla Zambelli
Bia Kicis	Celso Maldaner
Carlos Sampaio	Gilberto Abramo
Caroline de Toni	Joaquim Passarinho
Coronel Tadeu	Júnior Ferrari
Daniel Trzeciak	Kim Kataguiri
Fábio Trad	Léo Motta
Gilberto Nascimento	Lucas Redecker
Gutemberg Reis	Marcelo Moraes
Hildo Rocha	Marcos Aurélio Sampaio
João Campos	Mariana Carvalho
Lafayette de Andrada	Osires Damaso
Marcelo Ramos	Pedro Lupion
Pastor Gil	Sanderson
Wilson Santiago (Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)	4 vagas
2 vagas	
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Afonso Motta	Léo Moraes
Alex Manente vaga do PMN	Renildo Calheiros
José Nelto	5 vagas
Leda Sadala	
Orlando Silva	
Paulo Ramos	
Roman	
1 vaga	
PT/PSB/PSOL/REDE	
Aliel Machado	Alencar Santana Braga
Henrique Fontana	Glauber Braga
Ivan Valente	Mauro Nazif
José Guimarães	Natália Bonavides
Júlio Delgado	Paulo Teixeira
Margarida Salomão	Tadeu Alencar
NOVO	
Gilson Marques	Adriana Ventura

Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6267

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 391-A, DE 2017, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISCIPLINAR A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", E APENSADAS

Presidente: Pedro Westphalen (PP)
1º Vice-Presidente: Pedro Uczai (PT)
2º Vice-Presidente: Paulo Azi (DEM)
3º Vice-Presidente: Osires Damaso (PSC)
Relator: Júlio Cesar (PSD)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Benes Leocádio	Adriano do Baldy
Beto Pereira	Amaro Neto
Bozzella	Charles Fernandes
Célio Silveira	Coronel Armando

Dr. Luiz Ovando	Enéias Reis
Edilázio Júnior	Euclydes Pettersen
Emanuel Pinheiro Neto	Haroldo Cathedral
Geninho Zuliani	Hildo Rocha
Herculano Passos	João Marcelo Souza
Isnaldo Bulhões Jr.	Pastor Gil
Júlio Cesar	Pedro Augusto Bezerra
Osires Damaso	Pedro Cunha Lima
Paulo Azi	Pedro Lupion
Pedro Westphalen	Pinheirinho
Schiavinato	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Silvio Costa Filho	5 vagas
(Dep. do PODE ocupa a vaga)	
3 vagas	

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

Daniel Almeida	Afonso Motta vaga do REDE
Eduardo Braide vaga do PMN	Capitão Wagner
Flávia Morais	Eduardo Bismarck vaga do REPUBLICANOS
Renata Abreu	Eli Borges
Tiago Dimas	Gil Cutrim
Wolney Queiroz	José Medeiros
2 vagas	Márcio Jerry
	Pompeo de Mattos
	1 vaga

PT/PSB/PSOL/REDE

Danilo Cabral	Afonso Florence
Joenia Wapichana	Rafael Motta
José Guimarães	Reginaldo Lopes
Pedro Uczai	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Zé Neto	2 vagas
1 vaga	

NOVO

Lucas Gonzalez	Marcel Van Hattem

Secretário(a): Carlos Alberto Teodoro Carvalho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6203

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 397-A, DE 2017, DO SENADO FEDERAL, QUE "ACRESCENTA O ART. 18-A AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, PARA DISPOR SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NO ESTADO DO TOCANTINS ENTRE 1º DE JANEIRO DE 1989 E 31 DE DEZEMBRO DE 1994"

Presidente: Carlos Henrique Gaguim (DEM)
1º Vice-Presidente: Eli Borges (SOLIDARIEDADE)
2º Vice-Presidente: Osires Damaso (PSC)
3º Vice-Presidente: Célio Moura (PT)
Relator: Vicentinho Júnior (PL)

Titulares	**Suplentes**

PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN

Bia Kicis	Abílio Santana
Bosco Costa	Hildo Rocha
Carlos Henrique Gaguim	Josimar Maranhãozinho
Carlos Jordy	Luiz Carlos Motta
Christiane de Souza Yared	Magda Mofatto
Coronel Armando	Marcelo Ramos vaga do PDT
Daniela do Waguinho	Marcio Alvino vaga do PDT
Domingos Neto (Licenciado)	Sergio Toledo
Dulce Miranda	Shéridan
Expedito Netto	Walter Alves
Flávia Arruda	12 vagas
Junior Lourenço	
Osires Damaso	
Pedro Cunha Lima	
Pedro Lucas Fernandes	
Professora Dorinha Seabra Rezende	
Samuel Moreira	
Vicentinho Júnior	
2 vagas	

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

Alcides Rodrigues	(Dep. do PL ocupa a vaga)
André Figueiredo	(Dep. do PL ocupa a vaga)
Daniel Almeida	5 vagas
Eli Borges	
Félix Mendonça Júnior	
José Nelto	
Tiago Dimas	

PT/PSB/PSOL/REDE

Arlindo Chinaglia	6 vagas
Célio Moura	
Edmilson Rodrigues	
Gonzaga Patriota	
Luciano Ducci	
Rogério Correia	

NOVO

1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Vinícius Vieira Vasconcelos

Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6218

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015, DO SR. FÁBIO MITIDIERI, QUE "ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, PARA VIABILIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM EXTRATOS, SUBSTRATOS OU PARTES DA PLANTA CANNABIS SATIVA EM SUA FORMULAÇÃO"

Presidente: Paulo Teixeira (PT)
1º Vice-Presidente: Bacelar (PODE)
2º Vice-Presidente: Alex Manente (CIDADANIA)
3º Vice-Presidente: Angela Amin (PP)
Relator: Luciano Ducci (PSB)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Angela Amin	Átila Lira
Bozzella	David Soares
Capitão Augusto	Domingos Neto (Licenciado)
Carla Zambelli	Dr. Zacharias Calil
Eduardo Barbosa	Fernando Rodolfo
Eduardo Costa	Gutemberg Reis
Enéias Reis	Hiran Gonçalves
Evair Vieira de Melo	Hugo Leal
Fábio Mitidieri	Leur Lomanto Júnior
Fábio Trad	11 vagas
Fernando Coelho Filho	
Giovani Cherini	
Hugo Motta	
Osmar Terra	
Otoni de Paula	
Pedro Cunha Lima	
Sóstenes Cavalcante	
(Dep. do PODE ocupa a vaga)	
(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)	
1 vaga	
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Alex Manente	Diego Garcia
Alice Portugal	Jandira Feghali
Aureo Ribeiro	Túlio Gadêlha
Bacelar	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
Chico D'angelo	3 vagas
Eduardo Braide vaga do PMN	
Fábio Henrique	
Marcelo Calero vaga do REPUBLICANOS	
Pastor Eurico	
PT/PSB/PSOL/REDE	
Alexandre Padilha	Afonso Florence
Luciano Ducci	Alencar Santana Braga
Marcelo Freixo	Gervásio Maia
Natália Bonavides	Sâmia Bomfim
Paulo Teixeira	Talíria Petrone vaga do PDT
Rafael Motta	2 vagas
NOVO	
Tiago Mitraud	Vinicius Poit

Secretário(a): Ana Karina de Macedo Tito Vieira
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6235

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10887, DE 2018, DO SR. ROBERTO DE LUCENA, QUE "ALTERA A LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA"

Presidente: Tadeu Alencar (PSB)
1º Vice-Presidente: Carlos Henrique Gaguim (DEM)
2º Vice-Presidente: Daniel Trzeciak (PSDB)
3º Vice-Presidente: Nereu Crispim (PSL)
Relator: Carlos Zarattini (PT)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Aroldo Martins	Capitão Alberto Neto
Carlos Henrique Gaguim	Coronel Armando
Charles Fernandes	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Daniel Trzeciak	Jerônimo Goergen
General Peternelli	Joaquim Passarinho
Geninho Zuliani	Paes Landim
Hélio Costa	Paulo Freire Costa
Herculano Passos	Roberto Alves
Hildo Rocha	Vermelho
Luiz Carlos Motta	11 vagas
Marcelo Ramos	
Marco Bertaiolli	
Margarete Coelho	

Nereu Crispim
Otoni de Paula
Ricardo Barros
Sanderson
Vitor Lippi
2 vagas

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

Márcio Jerry	Eduardo Bismarck
Ottaci Nascimento (Licenciado)	Gil Cutrim
Paula Belmonte	Leda Sadala
Pompeo de Mattos	4 vagas
Sergio Vidigal	
2 vagas	

PT/PSB/PSOL/REDE

Carlos Zarattini	6 vagas
Margarida Salomão	
Paulo Teixeira	
Tadeu Alencar	
2 vagas	

NOVO

Tiago Mitraud	Adriana Ventura

Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6211

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1440, DE 2019, DO SR. WLADIMIR GAROTINHO, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA MESORREGIÃO GEOGRÁFICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE COMO ÁREAS DE SEMINÁRIO"

Presidente: Clarissa Garotinho (PROS)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Felício Laterça (PSL)

Titulares	**Suplentes**

PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN

Alexandre Serfiotis	Jorge Braz
Christino Aureo	Lourival Gomes
Daniel Silveira	Márcio Labre
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	(Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga)
Felício Laterça	16 vagas
Gutemberg Reis	
Hugo Leal vaga do PATRIOTA	
Juninho do Pneu	
Luiz Antônio Corrêa	
Luiz Lima	
Otoni de Paula	
Rosangela Gomes	
Vinicius Farah	
Wladimir Garotinho (Dep. do PROS ocupa a vaga)	
6 vagas	

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

Aureo Ribeiro	Pastor Eurico vaga do PMN
Chico D'angelo	Paulo Ramos
Clarissa Garotinho vaga do PSD	6 vagas
Marcelo Calero (Dep. do PSD ocupa a vaga)	
3 vagas	

PT/PSB/PSOL/REDE

Tadeu Alencar	6 vagas
5 vagas	

NOVO

1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Andrea Christina de S. B. Menezes
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6232

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1646, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ESTABELECE MEDIDAS PARA O COMBATE AO DEVEDOR CONTUMAZ E DE FORTALECIMENTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E ALTERA A LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, A LEI Nº 8.397, DE 6 DE JANEIRO DE 1992, E A LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996"

Presidente: Tadeu Alencar (PSB)
1º Vice-Presidente: Joaquim Passarinho (PSD)
2º Vice-Presidente: Paulo Ramos (PDT)
3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Motta (PL)
Relator: Arthur Oliveira Maia (DEM)

Titulares	**Suplentes**

PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN

Arthur Oliveira Maia	Giovani Cherini
Fernando Monteiro	Hugo Motta
Glaustin da Fokus	Zé Vitor
Hercílio Coelho Diniz	17 vagas
Jerônimo Goergen	
Joaquim Passarinho	
Jorge Braz	
Júlio Cesar	
Luiz Carlos Motta	
Milton Vieira	
Nelson Barbudo	
Newton Cardoso Jr	
Pastor Gil	
Pedro Paulo	
Vitor Lippi	
Wellington Roberto	
4 vagas	

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

Augusto Coutinho	7 vagas
Diego Garcia	
Leda Sadala	
Mauro Benevides Filho	
Orlando Silva	
Paulo Ramos	
1 vaga	

PT/PSB/PSOL/REDE

Elias Vaz	Gervásio Maia
Ivan Valente	5 vagas
Paulo Teixeira	
Rui Falcão	
Tadeu Alencar	
1 vaga	

NOVO

Paulo Ganime	Vinicius Poit

Secretário(a): Lucas Paranhos Quintella
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 165
Telefones: (61) 3216-6206

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1917, DE 2015, DO SR. MARCELO SQUASSONI E OUTROS, QUE "DISPÕE SOBRE A PORTABILIDADE DA CONTA DE LUZ, AS CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ALTERA AS LEIS N. 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013, 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, 10.847, DE 15 DE MARÇO DE 2004, 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.227, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: Jaqueline Cassol (PP)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Edio Lopes (PL)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Adolfo Viana	Coronel Armando
Cleber Verde	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Coronel Chrisóstomo	Edilázio Júnior
Edio Lopes	Elcione Barbalho
Eduardo da Fonte	Franco Cartafina
Enéias Reis	Haroldo Cathedral
Fernando Coelho Filho	Lafayette de Andrada
Francisco Jr.	Lucas Redecker
Gurgel	Paulo Azi
Jaqueline Cassol	Pedro Cunha Lima
João Carlos Bacelar	Pedro Lupion
Joaquim Passarinho	Vavá Martins
Kim Kataguiri	Wellington Roberto
Lucio Mosquini	7 vagas
Marcelo Ramos	
Paes Landim	
Rodrigo de Castro	
Silas Câmara	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	
1 vaga	
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Arnaldo Jardim	Bacelar
Eduardo Bismarck	Daniel Almeida
Fábio Henrique	Greyce Elias
Gil Cutrim **vaga do PMN**	4 vagas
Igor Timo	
Luis Tibé	
Márcio Jerry	
1 vaga	
PT/PSB/PSOL/REDE	
Bohn Gass	Danilo Cabral
Carlos Zarattini	5 vagas
Enio Verri	
Gervásio Maia	
Mauro Nazif	

1 vaga

NOVO

Paulo Ganime	Lucas Gonzalez

Secretário(a): Ana Karina de Macedo Tito Vieira
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6235

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2303, DE 2015, DO SR. AUREO, QUE "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS MOEDAS VIRTUAIS E PROGRAMAS DE MILHAGEM AÉREAS NA DEFINIÇÃO DE 'ARRANJOS DE PAGAMENTO' SOB A SUPERVISÃO DO BANCO CENTRAL" (ALTERA A LEI Nº 12.865, DE 2013 E DA LEI 9.613, DE 1998)

Presidente: Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE)
1º Vice-Presidente: Luis Miranda (DEM)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Expedito Netto (PSD)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Aj Albuquerque	Bozzella
Expedito Netto	Capitão Augusto
Fábio Ramalho	Celso Sabino
Felipe Francischini	Delegado Pablo
Fernando Monteiro	Fábio Mitidieri
Filipe Barros	Gelson Azevedo vaga do PSB
João Roma	Giacobo
Jorge Braz	Gurgel
Juninho do Pneu	Gutemberg Reis
Júnior Mano	Jerônimo Goergen
Lucas Redecker	Juscelino Filho
Luis Miranda	Otoni de Paula
Luisa Canziani	Otto Alencar Filho
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Raul Henry
Marcelo Ramos vaga do REDE	Ricardo Izar
Mariana Carvalho	Vinicius Carvalho
Misael Varella	Vitor Lippi
Paulo Eduardo Martins	(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)
Vicentinho Júnior	3 vagas
Vinicius Farah	
Wladimir Garotinho	
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Aureo Ribeiro	Daniel Coelho vaga do REPUBLICANOS
Eduardo Bismarck vaga do PSB	Enrico Misasi
Fábio Henrique	Gil Cutrim
Gustinho Ribeiro	Léo Moraes
Igor Timo	Mauro Benevides Filho
Lucas Vergilio vaga do PT	Uldurico Junior
Marlon Santos	2 vagas
Orlando Silva	
Professor Israel Batista	
PT/PSB/PSOL/REDE	
João H. Campos	Jhc
Margarida Salomão	(Dep. do PL ocupa a vaga)
Reginaldo Lopes	4 vagas
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	
(Dep. do SOLIDARIEDADE ocupa a vaga)	
(Dep. do PL ocupa a vaga)	
NOVO	
Vinicius Poit	Paulo Ganime

Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6240

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3515, DE 2015, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), E O ART. 96 DA LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO), PARA APERFEIÇOAR A DISCIPLINA DO CRÉDITO AO CONSUMIDOR E DISPOR SOBRE A PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO", E APENSADOS

Presidente: Mariana Carvalho (PSDB)
1º Vice-Presidente: Luis Miranda (DEM)
2º Vice-Presidente: Renata Abreu (PODE)
3º Vice-Presidente: Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE)
Relator: Franco Cartafina (PP)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Bia Kicis	Amaro Neto

Celso Russomanno	Emanuel Pinheiro Neto
Delegado Éder Mauro	Gutemberg Reis
Eli Corrêa Filho	Pedro Paulo
Enéias Reis	Pinheirinho
Fábio Trad	Vinicius Carvalho
Franco Cartafina	14 vagas
Giacobo	
Giovani Cherini	
Hercílio Coelho Diniz	
Jorge Braz	
Laercio Oliveira	
Luis Miranda	
Mariana Carvalho	
Osires Damaso	
Tereza Nelma	
Walter Alves	
(Dep. do PODE ocupa a vaga)	
(Dep. do PROS ocupa a vaga)	
1 vaga	

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

Carmen Zanotto	Daniel Coelho
Eduardo Braide vaga do PMN	Lucas Vergilio
Flávia Morais	Orlando Silva
Idilvan Alencar	Professor Israel Batista
Perpétua Almeida	Sergio Vidigal
Renata Abreu	Silvia Cristina
Roman	1 vaga
Tiago Dimas	
Weliton Prado vaga do PTB	

PT/PSB/PSOL/REDE

Célio Moura	Alencar Santana Braga
Denis Bezerra	Gervásio Maia
Elias Vaz	Henrique Fontana
Ivan Valente	Nelson Pellegrino (Licenciado)
Reginaldo Lopes	2 vagas
Zé Carlos	

NOVO

Paulo Ganime	Alexis Fonteyne

Secretário(a): Letícia Nicolau Brandão Caldas
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6204

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4881, DE 2012, DO JOSÉ DE FILIPPI, QUE "INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA METROPOLITANA DE MOBILIDADE URBANA (PMMU), CRIA O PACTO METROPOLITANO DA MOBILIDADE URBANA E O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS (SITRAM), COM A AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES E O FUNDO METROPOLITANO DE TRANSPORTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: Gutemberg Reis (MDB)
1º Vice-Presidente: Schiavinato (PP)
2º Vice-Presidente: Daniel Silveira (PSL)
3º Vice-Presidente: Juninho do Pneu (DEM)
Relator: Vinicius Poit (NOVO)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Adriano do Baldy	Amaro Neto
Bosco Costa	Angela Amin
Daniel Silveira	Claudio Cajado
Eduardo Cury	Joaquim Passarinho
Eli Corrêa Filho	Luis Miranda
Enéias Reis	Marcelo Moraes
Fábio Ramalho	Marcos Aurélio Sampaio
Francisco Jr.	Zé Vitor
Gutemberg Reis	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Hugo Leal	11 vagas
Jorge Braz	
Julio Cesar Ribeiro	
Juninho do Pneu	
Maurício Dziedricki	
Paulo Eduardo Martins	
Schiavinato	
(Dep. do PODE ocupa a vaga)	
(Dep. do NOVO ocupa a vaga)	
2 vagas	

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

Alice Portugal	Afonso Motta vaga do PL
Aureo Ribeiro	Fábio Henrique
Clarissa Garotinho	Flávio Nogueira
Daniel Coelho	Fred Costa
Dr. Frederico	4 vagas
Eduardo Braide vaga do PMN	
Leônidas Cristino	
Sergio Vidigal	

PT/PSB/PSOL/REDE

Alencar Santana Braga	Alexandre Padilha
Bira do Pindaré	Célio Moura
Carlos Zarattini	Elias Vaz
João H. Campos	Nelson Pellegrino (Licenciado)
Marília Arraes	2 vagas
1 vaga	

NOVO

Lucas Gonzalez vaga do PSDB	1 vaga
Vinicius Poit	

Secretário(a): Ana Karina de Macedo Tito Vieira
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6235

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6072, DE 2019, DA SRª TABATA AMARAL E OUTROS, QUE "MODIFICA A LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004, PARA REFORMULAR OS BENEFÍCIOS FINANCEIROS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ASSEGURAR A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS E DOS VALORES REFERENCIAIS PARA CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE POBREZA E DE EXTREMA POBREZA; PREVER O DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS E O RETORNO AUTOMÁTICO AO PROGRAMA; REVOGA O ART. 2º, O ART. 2º-A, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: Flávia Arruda (PL)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:
Relator: Eduardo Barbosa (PSDB)

Titulares	**Suplentes**

PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN

André de Paula	Hildo Rocha
Arthur Oliveira Maia	Marcelo Ramos
Carlos Henrique Gaguim	Ossesio Silva
Coronel Armando	Severino Pessoa
Darci de Matos (Licenciado)	16 vagas
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	
Dra. Soraya Manato	
Eduardo Barbosa	
Eduardo Costa	
Flávia Arruda	
Glaustin da Fokus	
Mara Rocha	
Margarete Coelho	
Osmar Terra	
Raul Henry	
Silvio Costa Filho	
Zé Vitor	
(Dep. do PODE ocupa a vaga)	
2 vagas	

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

Augusto Coutinho	Eduardo Bismarck
Capitão Wagner	Gustinho Ribeiro
Eduardo Braide vaga do PMN	Professor Israel Batista
Idilvan Alencar	Professora Marcivania
Léo Moraes	3 vagas
Perpétua Almeida	
Tabata Amaral	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	

PT/PSB/PSOL/REDE

Felipe Rigoni vaga do PATRIOTA	Camilo Capiberibe
João H. Campos	Paulo Teixeira
Patrus Ananias	4 vagas
Rafael Motta	
Rejane Dias	
2 vagas	

NOVO

1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Vivianne de Santa Clara Ramos
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6212

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7063, DE 2017, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, PARA REDUZIR O VALOR MÍNIMO DOS CONTRATOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CELEBRADOS POR ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL E POR MUNICÍPIOS, E APENSADOS

Presidente: João Maia (PL)
1º Vice-Presidente: Mauro Lopes (MDB)
2º Vice-Presidente: Lucas Redecker (PSDB)
3º Vice-Presidente: Geninho Zuliani (DEM)
Relator: Arnaldo Jardim (CIDADANIA)

Titulares	**Suplentes**

PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN

Aroldo Martins	Beto Pereira
Coronel Tadeu	Bilac Pinto
Eduardo Costa	Bozzella
Franco Cartafina	Christino Aureo
Geninho Zuliani	Efraim Filho
Gurgel	Francisco Jr.
Herculano Passos	Hildo Rocha
João Carlos Bacelar	Hugo Leal
João Maia	Laercio Oliveira
Joaquim Passarinho	Lafayette de Andrada
Kim Kataguiri	Luiz Carlos
Lucas Redecker	Marco Bertaiolli vaga do SOLIDARIEDADE
Márcio Marinho	Silvio Costa Filho
Mauro Lopes	Vinicius Carvalho vaga do PDT
Nelson Barbudo	Wellington Roberto
Neri Geller	Zé Vitor
Otoni de Paula	(Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga)
Paulo Abi-ackel	5 vagas
Vermelho (Dep. do PODE ocupa a vaga)	

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

Arnaldo Jardim	Roman vaga do PSD
Augusto Coutinho	Rubens Bueno
Eduardo Bismarck	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
Eduardo Braide vaga do PMN	(Dep. do REPUBLICANOS ocupa a vaga)
Gil Cutrim	4 vagas
Orlando Silva (Dep. do PSB ocupa a vaga)	
1 vaga	

PT/PSB/PSOL/REDE

Carlos Zarattini	6 vagas
Odair Cunha	
Rodrigo Coelho vaga do PODE	
4 vagas	

NOVO

Lucas Gonzalez	Vinicius Poit

Secretário(a): Marcelo Brandão Lapa
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6260
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS

Presidente: Fábio Trad (PSD)
1º Vice-Presidente: Loester Trutis (PSL)
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos (PSDB)
3º Vice-Presidente: Paulo Teixeira (PT)
Relator-Geral: João Campos (REPUBLICANOS)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Capitão Alberto Neto	Capitão Augusto
Carla Zambelli	Cleber Verde
Elmar Nascimento	Delegado Marcelo Freitas
Emanuel Pinheiro Neto	Gurgel
Euclydes Pettersen	Junio Amaral
Fábio Trad	Luis Miranda
Fausto Pinato	Paulo Abi-ackel
Hildo Rocha	Pedro Lupion
Hugo Leal	Santini vaga do PSB
Isnaldo Bulhões Jr.	Wilson Santiago
João Campos	11 vagas
Lincoln Portela	
Loester Trutis	
Luiz Carlos	
Mara Rocha	
Margarete Coelho	
Policial Katia Sastre	
Sanderson	
2 vagas	
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
André Janones	Diego Garcia
Dra. Vanda Milani	Pompeo de Mattos
Gil Cutrim	Subtenente Gonzaga
Orlando Silva	4 vagas
Paulo Ramos	
2 vagas	
PT/PSB/PSOL/REDE	
Marcelo Freixo	Talíria Petrone
Nelson Pellegrino (Licenciado)	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
Paulo Teixeira	4 vagas

3 vagas

NOVO

Paulo Ganime — Adriana Ventura

Secretário(a): Pedro Furtado
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6273

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2019, DO SRº JHC E OUTROS, QUE "DISPÕE SOBRE STARTUPS E APRESENTA MEDIDAS DE ESTÍMULO À CRIAÇÃO DESSAS EMPRESAS E ESTABELECE INCENTIVOS AOS INVESTIMENTOS POR MEIO DO APRIMORAMENTO DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS NO PAÍS"

Presidente: João Roma (REPUBLICANOS)
1º Vice-Presidente: Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE)
2º Vice-Presidente: Geninho Zuliani (DEM)
3º Vice-Presidente: Franco Cartafina (PP)
Relator: Vinicius Poit (NOVO)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Angela Amin	Amaro Neto
Cezinha de Madureira	Carlos Chiodini
Daniel Freitas	Coronel Tadeu
Danrlei de Deus Hinterholz	Darci de Matos (Licenciado)
Flávia Arruda	Evair Vieira de Melo
Franco Cartafina	Fábio Trad
Geninho Zuliani	Guilherme Derrite
Gutemberg Reis	Heitor Freire
João Roma	Herculano Passos
Kim Kataguiri	Leur Lomanto Júnior
Lucas Redecker	Loester Trutis
Luisa Canziani	Luis Miranda
Luiz Lima	Vitor Lippi
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	7 vagas
Mariana Carvalho	
Paulo Eduardo Martins	
Rosangela Gomes	
Vinicius Farah	
2 vagas	
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Dr. Frederico	Aureo Ribeiro
Gustavo Fruet	Diego Garcia
Léo Moraes	Eduardo Bismarck
Marcelo Calero	Jesus Sérgio
Orlando Silva	Paula Belmonte
Tiago Dimas	2 vagas
Túlio Gadêlha	
PT/PSB/PSOL/REDE	
Jhc	6 vagas
Marcelo Freixo	
Rodrigo Coelho	
3 vagas	
NOVO	
Vinicius Poit	Paulo Ganime

Secretário(a): Paulo Novais
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6252

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS PRODUZIDAS OU RECEBIDAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO SOBRE O CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DE PRAZOS DE SIGILO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO N º 29, DE 1993

Presidente: Giacobo (PL)
1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente:

Titulares	**Suplentes**
PL	
Christiane de Souza Yared	
Giacobo	
Luiz Carlos Motta	

Secretário(a): Tarciso Aparecido Higino de Carvalho
Local: Anexo II, CEDI, 1º Piso
Telefones: (61) 3216-5631
FAX: (61) 3216-5605

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS ORIGENS DAS MANCHAS DE ÓLEO QUE SE ESPALHAM PELO LITORAL DO NORDESTE, BEM COMO AVALIAR AS MEDIDAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PELOS ÓRGÃOS

COMPETENTES, APURAR RESPONSABILIDADES PELO VAZAMENTO E PROPOR AÇÕES QUE MITIGUEM OU CESSEM OS ATUAIS DANOS E A OCORRÊNCIA DE NOVOS ACIDENTES

Presidente: Herculano Passos (MDB)
1º Vice-Presidente: Adolfo Viana (PSDB)
2º Vice-Presidente:
3º Vice-Presidente: Leur Lomanto Júnior (DEM)
Relator: João H. Campos (PSB)

Titulares	**Suplentes**
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Adolfo Viana	Fabio Reis
Arthur Oliveira Maia	Fernando Rodolfo
Celina Leão (Licenciado)	Glaustin da Fokus
Gurgel	Sergio Toledo
Heitor Freire	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Herculano Passos	15 vagas
Isnaldo Bulhões Jr.	
Júnior Mano	
Leur Lomanto Júnior	
Ossesio Silva	
Otoni de Paula	
Pedro Lucas Fernandes	
Raimundo Costa	
Ruy Carneiro	
(Dep. do PODE ocupa a vaga)	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	
4 vagas	
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Alice Portugal	Gil Cutrim
Augusto Coutinho	Gustinho Ribeiro
Bacelar	Pastor Eurico
Célio Studart	Renildo Calheiros
Eduardo Braide vaga do PMN	Wolney Queiroz
Fábio Henrique	2 vagas
Uldurico Junior	
1 vaga	
PT/PSB/PSOL/REDE	
Carlos Veras	Afonso Florence
Gervásio Maia	Bira do Pindaré vaga do PP
João Daniel	Denis Bezerra
João H. Campos	Joenia Wapichana
Joseildo Ramos	Jorge Solla
Rafael Motta vaga do PP	Marcelo Nilo
Rodrigo Agostinho	Rejane Dias
NOVO	
Alexis Fonteyne	Marcel Van Hattem

Secretário(a): Alber Vale de Paula
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (061) 3216-6277

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR A GRAVE CRISE SOCIOAMBIENTAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM EM DECORRÊNCIA DO ANUNCIADO ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DE MARITUBA, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A BUSCA DE SOLUÇÃO

Coordenador: Edmilson Rodrigues (PSOL)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Airton Faleiro	
Beto Faro	
PSD	
Delegado Éder Mauro	
REPUBLICANOS	
Vavá Martins	
PSDB	
Celso Sabino	
PSB	
Cássio Andrade	
PSOL	
Edmilson Rodrigues	

Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6240

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FAZER LEVANTAMENTO "IN LOCO", BEM COMO ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS FATOS RELATIVOS À RETOMADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DA OBRA VIÁRIA DO CONTORNO DO MESTRE ÁLVARO, NA SERRA, GRANDE VITÓRIA, ES

Coordenador: Sergio Vidigal (PDT)

Titulares	**Suplentes**
PT	
Helder Salomão	

PSB
Ted Conti
PDT
Sergio Vidigal
DEM
Norma Ayub

Secretário(a): Alber Vale de Paula
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: 3216-6277

COMISSÃO EXTERNA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DESTINADA A ACOMPANHAR O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL

Coordenador: Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP)

Titulares **Suplentes**

PT
Alexandre Padilha
Jorge Solla
PSL
Delegado Pablo
Dra. Soraya Manato
PL
Capitão Fábio Abreu
Marcelo Ramos
PP
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Hiran Gonçalves
Pedro Westphalen
PSD
Alexandre Serfiotis
REPUBLICANOS
João Roma
PSDB
Mariana Carvalho
PSB
Aliel Machado
Rodrigo Coelho
PDT
Chico D'angelo
DEM
Dr. Zacharias Calil
Hélio Leite
PROS
Carla Dickson
CIDADANIA
Carmen Zanotto
Paula Belmonte
PV
Leandre

Secretário(a): Marcelo Brandão Lapa
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6232

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FAZER LEVANTAMENTO IN LOCO, BEM COMO ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS PLANOS DE TRABALHO, OBRAS REALIZADAS, INTERVENÇÕES FUTURAS, INVESTIMENTOS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS ADQUIRIDOS PELA CONCESSIONÁRIA ECO 101, QUE ADMINISTRA O TRECHO DA BR-101 QUE PASSA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador: Sergio Vidigal (PDT)

Titulares **Suplentes**

PT
Helder Salomão
PSL
Dra. Soraya Manato
PP
Evair Vieira de Melo
PSB
Felipe Rigoni
Ted Conti
PDT
Sergio Vidigal
PSC
Lauriete
CIDADANIA
Da Vitoria

Secretário(a): Letícia Nicolau Brandão Caldas
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: 3216-6204

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS, PROJETOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, VOLTADOS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Coordenador: Paula Belmonte (CIDADANIA)

Titulares	Suplentes
PT	
Pedro Uczai	Leonardo Monteiro
Professora Rosa Neide	Padre João
	Paulo Guedes
	Reginaldo Lopes
	Rogério Correia
PSL	
Carla Zambelli	Alê Silva
Chris Tonietto	Junio Amaral
	Léo Motta
PL	
Policial Katia Sastre	Lincoln Portela
	Zé Vitor
PP	
Angela Amin	Evair Vieira de Melo
PSDB	**MDB**
Eduardo Barbosa	Elcione Barbalho
Pedro Cunha Lima	Hercílio Coelho Diniz
	Newton Cardoso Jr
PDT	**PSD**
Idilvan Alencar	Diego Andrade
	Júnior Ferrari
DEM	**REPUBLICANOS**
Dr. Zacharias Calil	Gilberto Abramo
Professora Dorinha Seabra Rezende	**PSB**
PTB	Danilo Cabral
Luisa Canziani	João H. Campos
	Júlio Delgado
	Vilson da Fetaemg
CIDADANIA	**PDT**
Paula Belmonte	Flávia Morais
	Subtenente Gonzaga
NOVO	**DEM**
Adriana Ventura	Jose Mario Schreiner
Tiago Mitraud	**SOLIDARIEDADE**
	Augusto Coutinho
	Zé Silva
PV	**PODE**
Leandre	Igor Timo
REDE	**PSOL**
Joenia Wapichana	Áurea Carolina
	PSC
	Euclydes Pettersen
	CIDADANIA
	Arnaldo Jardim
	NOVO
	Lucas Gonzalez
	AVANTE
	André Janones
	Greyce Elias

Secretário(a): Saulo Augusto Pereira
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6276

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FAZER O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAR AS BARRAGENS EXISTENTES NO BRASIL, EM ESPECIAL, ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES RELACIONADAS AO ROMPIMENTO EM BRUMADINHO-MG

Coordenador: Zé Silva (SOLIDARIEDADE)
Relator: Júlio Delgado (PSB)
Sub-Relator: Reginaldo Lopes (PT)
Sub-Relator: Evair Vieira de Melo (PP)
Sub-Relator: Júnior Ferrari (PSD)

Titulares	Suplentes
PT	

PATRIOTA
Dr. Frederico
Fred Costa

Secretário(a): Eduardo Leal
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6201
FAX: (61) 3216-6225

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, BEM COMO DA APRESENTAÇÃO DO SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Coordenador: Felipe Rigoni (PSB)
Vice-Coordenador: João H. Campos (PSB)
Relator: Tabata Amaral (PDT)
Sub-Relator: Tiago Mitraud (NOVO)
Sub-Relator: Eduardo Bismarck (PDT)
Sub-Relator: João H. Campos (PSB)
Sub-Relator: Luisa Canziani (PTB)
Sub-Relator: Professor Israel Batista (PV)
Sub-Relator: Aliel Machado (PSB)

Titulares **Suplentes**

PT
Carlos Veras
Maria do Rosário
Rejane Dias

PP
Átila Lira
Franco Cartafina
Jerônimo Goergen

MDB
Moses Rodrigues

PSDB
Rose Modesto

PSB
Aliel Machado
Camilo Capiberibe
Denis Bezerra
Elias Vaz
Felipe Carreras
Felipe Rigoni
Gervásio Maia
Jhc
João H. Campos
Mauro Nazif
Rodrigo Agostinho
Rodrigo Coelho
Rosana Valle

PDT
Afonso Motta
André Figueiredo
Damião Feliciano
Eduardo Bismarck
Félix Mendonça Júnior
Flávia Morais
Gil Cutrim
Gustavo Fruet
Jesus Sérgio
Leônidas Cristino
Robério Monteiro
Sergio Vidigal
Silvia Cristina
Subtenente Gonzaga
Tabata Amaral
Túlio Gadêlha

PTB
Luisa Canziani

PODE
Diego Garcia
Renata Abreu

PSOL
Edmilson Rodrigues
Marcelo Freixo

CIDADANIA
Marcelo Calero
Paula Belmonte

NOVO
Tiago Mitraud
Vinicius Poit

PATRIOTA
Marreca Filho

PV
Professor Israel Batista

REDE
Joenia Wapichana

Secretário(a): Roberta de Aguiar Costa Mascarenhas
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6209

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM MANAUS-AM

Coordenador: Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS)

Titulares	Suplentes
PSL	
Coronel Tadeu	
Delegado Pablo	
PL	
Capitão Augusto	
REPUBLICANOS	
Capitão Alberto Neto	
PROS	
Capitão Wagner	

Secretário(a): Eduardo Leal
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6201

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A OBSERVAR, IN LOCO, AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS NA VENEZUELA

Coordenador: Paulo Pimenta (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Carlos Zarattini	
Enio Verri	
Gleisi Hoffmann	
Paulo Pimenta	
PSB	
Rafael Motta	
PDT	
Dagoberto Nogueira	
Idilvan Alencar	
PSOL	
Glauber Braga	
PCdoB	
Perpétua Almeida	

Secretário(a): Letícia Nicolau Brandão Caldas
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6204

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DOS DANOS CAUSADOS PELO AFUNDAMENTO DO SOLO NOS BAIRROS PINHEIRO, BEBEDOURO, MUTANGE E BOM PARTO, NA CIDADE DE MACEIÓ-AL, BEM COMO A TRATATIVA DE AÇÕES EFETIVAS RELACIONADAS À SITUAÇÃO DOS MORADORES DOS RESPECTIVOS BAIRROS.

Coordenador: Jhc (PSB)
Relator: Marx Beltrão (PSD)
Sub-Relator: Tereza Nelma (PSDB)

Titulares	Suplentes
PP	
Guilherme Derrite	
PSD	
Marx Beltrão	
PSDB	
Tereza Nelma	
PSB	
Jhc	
Rodrigo Agostinho	
PTB	
Nivaldo Albuquerque	
AVANTE	
André Janones	

Secretário(a): Carlos Alberto Teodoro Carvalho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6203

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A TRATAR DA CRISE NA VENEZUELA, EM ESPECIAL NA FRONTEIRA COM O BRASIL

Coordenador: Nicoletti (PSL)

Titulares	Suplentes
PSL	
Coronel Chrisóstomo	
Delegado Pablo	
Delegado Waldir	
Eduardo Bolsonaro	
Felício Laterça	
General Girão	
Nicoletti	
PSDB	
Roberto Pessoa	
PODE	
José Medeiros	

Secretário(a): Pedro Augusto Batista Furtado
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 165
Telefones: (61) 3216-6273

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES QUE VISAM APURAR AS RESPONSABILIDADES PELO DERRAMAMENTO DE ÓLEO

Coordenador: João Daniel (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Afonso Florence	
Carlos Veras	
João Daniel	
Reginaldo Lopes	
PP	
Aguinaldo Ribeiro	
Margarete Coelho	
PSD	
Domingos Neto (Licenciado)	
Marx Beltrão	
REPUBLICANOS	
Benes Leocádio	
Márcio Marinho	
Silvio Costa Filho	
PSB	
João H. Campos	
Rafael Motta	
PDT	
Idilvan Alencar	
DEM	
Efraim Filho	
PTB	
Pedro Lucas Fernandes	
PODE	
Eduardo Braide	
PROS	
Capitão Wagner	
PCdoB	
Daniel Almeida	
CIDADANIA	
Daniel Coelho	
PV	
Célio Studart	

Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6211

COMISSÃO EXTERNA DESTINA A AVALIAR E MONITORAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS, A QUALIDADE DA SUA EXECUÇÃO E SEUS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS, COM VISTAS A PROPOR POLÍTICAS PARA A INTEGRAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E ECONOMIA NACIONAL, NO ÂMBITO DOS MINISTÉRIOS DO MEIO AMBIENTE, DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E RELAÇÕES EXTERIORES.

Coordenador: Daniel Coelho (CIDADANIA)
Relator: Tabata Amaral (PDT)

Titulares	Suplentes
PSDB	
Pedro Cunha Lima	
PSB	
Felipe Rigoni	
Jhc	
PDT	
Tabata Amaral	
CIDADANIA	
Alex Manente	
Arnaldo Jardim	
Daniel Coelho	
Marcelo Calero	
Paula Belmonte	
NOVO	
Adriana Ventura	
Gilson Marques	
Paulo Ganime	
Tiago Mitraud	
REDE	
Joenia Wapichana	

Secretário(a): Paulo Novais
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6252

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E MONITORAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS E INACABADAS NO PAÍS

Coordenador: Flávia Morais (PDT)
Relator: Zé Silva (SOLIDARIEDADE)

Titulares	Suplentes
PSL	
Alê Silva	
Aline Sleutjes	
PL	
Júnior Mano	

PP
Afonso Hamm
PSD
Marx Beltrão
PDT
Afonso Motta
Flávia Morais
Flávio Nogueira
Leônidas Cristino
Sergio Vidigal
SOLIDARIEDADE
Augusto Coutinho
Lucas Vergilio
Tiago Dimas
Zé Silva
PODE
Léo Moraes
CIDADANIA
Paula Belmonte
NOVO
Lucas Gonzalez

Secretário(a): Carlos Alberto Teodoro Carvalho
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6203

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E O FEMINICÍDIO NO PAÍS

Coordenadora: Flávia Arruda (PL)

Titulares **Suplentes**
PT
Rejane Dias
PL
Flávia Arruda
PP
Margarete Coelho
PSDB
Rose Modesto
Tereza Nelma
PSB
Rosana Valle
PTB
Emanuel Pinheiro Neto
PSOL
Áurea Carolina
Sâmia Bomfim
AVANTE
Greyce Elias
PV
Leandre

Secretário(a): Sara Teixeira Santos
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6202

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E DEBATER POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, SE ALINHANDO COM AS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS

Coordenadora: Leandre (PV)

Titulares **Suplentes**
PT
Alexandre Padilha
Zeca Dirceu
PL
Soraya Santos
PP
Angela Amin
Evair Vieira de Melo
Schiavinato
MDB
Fábio Ramalho
PSD
Danrlei de Deus Hinterholz
REPUBLICANOS
Maria Rosas
Ossesio Silva
PSDB
Pedro Cunha Lima
PSB
Denis Bezerra
PDT
Flávia Morais
PV
Leandre

Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6240

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO DA MORTE DE JOÃO ALBERTO SILVEIRA FREITAS, ESPANCADO ATÉ A MORTE EM UMA UNIDADE DO SUPERMERCADO CARREFOUR, EM PORTO ALEGRE

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	
Maria do Rosário	
Vicentinho	
PSB	
Bira do Pindaré	
PDT	
Damião Feliciano	
Silvia Cristina	
PSOL	
Áurea Carolina	
PCdoB	
Orlando Silva	

Secretário(a): Sara Teixeira Santos
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61)3216-6202

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR A NEGOCIAÇÃO DO ACORDO ENTRE A VALE S.A. E O ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenador: Rogério Correia (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Padre João	
Patrus Ananias	
Rogério Correia	
PL	
Zé Vitor	
REPUBLICANOS	
Gilberto Abramo	
PSDB	
Domingos Sávio	
PSB	
Júlio Delgado	
Vilson da Fetaemg	
PSOL	
Áurea Carolina	
AVANTE	
André Janones	

Secretário(a): Paulo Novais
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6252

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E PROMOVER ESTRATÉGIA NACIONAL PARA ENFRENTAR AS QUEIMADAS EM BIOMAS BRASILEIROS

Coordenadora: Professora Rosa Neide (PT)

Titulares	Suplentes
PT	
Alencar Santana Braga	
Alexandre Padilha	
Célio Moura	
Merlong Solano	
Nilto Tatto	
Paulo Teixeira	
Professora Rosa Neide	
Rubens Otoni	
Vander Loubet	
PSDB	
Pedro Cunha Lima	
PSB	
Alessandro Molon	
Camilo Capiberibe	
Gervásio Maia	
Rodrigo Agostinho	
PDT	
Idilvan Alencar	
Túlio Gadêlha	
SOLIDARIEDADE	
Dr. Leonardo	
PSOL	
David Miranda	
Ivan Valente	
Marcelo Freixo	
PV	
Célio Studart	
Professor Israel Batista	

Secretário(a): Sílvia Valéria Lima Mergulhão
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6215

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

Coordenadora: Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE)

Titulares	Suplentes
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
10 vagas	10 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Dra. Vanda Milani	4 vagas
3 vagas	
PT/PSB/PSOL/REDE	
3 vagas	3 vagas

Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo
Local: Anexo I, Sala 2109
Telefones: (61) 3216-6240
FAX: (61) 3216-6225

GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ANALISAR O MARCO LEGAL CONCERNENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO E APRESENTAR PROPOSTAS QUANTO AO SEU APERFEIÇOAMENTO

Coordenador: Kim Kataguiri (DEM)

Titulares	Suplentes
PT	
Nilto Tatto	
PSL	
Felipe Francischini	
PL	
Zé Vitor	
PP	
Neri Geller	
MDB	
Sergio Souza	
PSD	
Ricardo Guidi	
Stefano Aguiar	
REPUBLICANOS	
Lafayette de Andrada	
PSDB	
Shéridan	
PSB	
Rodrigo Agostinho	
DEM	
Kim Kataguiri	
PTB	
Paulo Bengtson	
PSOL	
Talíria Petrone	

Secretário(a): Letícia Nicolau Brandão Caldas
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
Telefones: (61) 3216-6204

GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A PROMOVER ESTUDOS SOBRE O COMBATE À POBREZA

Titulares	Suplentes

Secretário(a): Ludmila Souza Fernandes, ponto 8166
Local: DG/APROGE - Anexo II, Ala A, Sala 111-A
Telefones: (01) 3216-2092

GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ACOMPANHAR E AVALIAR O SISTEMA UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO.

Titulares	Suplentes

Secretário(a):

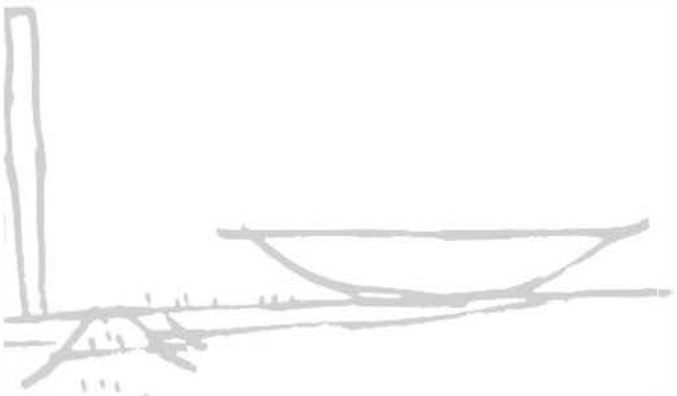

Fale com a Câmara

0800 0 619 619

/camaradeputados

@camaradeputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa

Serviço de Publicação no DCD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXV Nº 218-A, QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO EXTRA

BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2019/2021)

PRESIDENTE	RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	LUCIANO BIVAR (PSL-PE)
1ª SECRETÁRIA	SORAYA SANTOS (PL-RJ)
2º SECRETÁRIO	MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO	EXPEDITO NETTO (PSD-RO)
4º SECRETÁRIO	ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	RAFAEL MOTTA (PSB-RN)
2ª SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GEOVANIA DE SÁ (PSDB-SC)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ISNALDO BULHÕES JR. (MDB-AL)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	PAULÃO (PT-AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DO PRESIDENTE DE 09/12/2020

Institui Grupo de Trabalho (GT- 5G) destinado a avaliar e acompanhar os impactos da implantação da tecnologia 5G no Brasil e propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação relacionada aos serviços de telecomunicações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no desempenho de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

CONSIDERANDO que a implantação da tecnologia de telefonia celular 5G é componente indissociável da nova economia digital, com reflexos diretos no crescimento e desenvolvimento do país, bem como na criação de novos produtos, serviços e empregos.

CONSIDERANDO que a definição dos termos e especificações da tecnologia 5G e dos equipamentos que serão usados na infraestrutura das redes brasileiras têm impacto direto nos custos das empresas operadoras e que tais definições podem ainda interferir na concorrência, nos preços finais aos consumidores e até no processo de inclusão digital dos mais vulneráveis.

CONSIDERANDO que devem ser preservadas e observadas a prestação dos serviços públicos, a interoperabilidade entre os sistemas já instalados, a segurança jurídica, o respeito aos contratos e a estabilidade do ambiente regulatório, tendo em conta que as operadoras de telefonia possuem vasta infraestrutura já instalada no país.

CONSIDERANDO a legítima preocupação com a segurança cibernética e do próprio Estado nacional, bem como a necessidade de ser assegurada a privacidade dos cidadãos brasileiros.

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Legislativo contribuir para um debate amplo e bem informado perante a sociedade brasileira, e na definição das grandes políticas nacionais de infraestrutura e desenvolvimento tecnológicos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado a avaliar e acompanhar os impactos da implantação da tecnologia 5G no Brasil e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação relacionada aos serviços de telecomunicações.

§1 º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua instalação, prorrogável por igual período.

§ 2º Ao termo das atividades o Grupo de Trabalho encaminhará à Mesa Diretora relatório circunstanciado com suas conclusões.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere este Ato será coordenado pela DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA e será composto pelas seguintes Deputadas e Deputados:

- Luisa Canziani (PTB-PR)
- Vitor Lippi (PSDB-SP)
- Helder Salomão (PT-ES)
- Fausto Pinato (PP-SP)
- Marcos Aurélio Sampaio (MDB-PI)
- Arnaldo Jardim (Cidadania-SP)
- Dagoberto Nogueira (PDT-MS)
- Fernando Coelho Filho (DEM-PE)
- Zé Vítor (PL-MG)

§ 1º O Grupo de Trabalho elaborará, se necessário, minuta de regulamento para disciplinar seus trabalhos, que será posteriormente submetida à apreciação da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

§ 2º A Diretoria da Consultoria Legislativa designará dois Consultores para prestar assessoramento aos integrantes do Grupo de Trabalho.

§ 3º A Presidência da Câmara dos Deputados estabelecerá um canal de comunicação direta com a sociedade para encaminhamento de sugestões, por meio de endereço eletrônico.

Art. 3º As despesas logísticas necessárias ao funcionamento do Grupo de Trabalho serão custeadas pela Câmara dos Deputados, incluindo transporte, hospedagem, organização de eventos, publicações e outras similares.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Serão reservadas, na mesma rubrica orçamentária destinada às comissões temporárias especiais, os recursos necessários ao custeio das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

Rodrigo Maia
Presidente
Chancela eletrônica, conforme Ato do Presidente de 04/02/19

Livros digitais
gratuitos
Livros impressos
a preços
acessíveis

Livraria da Câmara

livraria.camara.leg.br

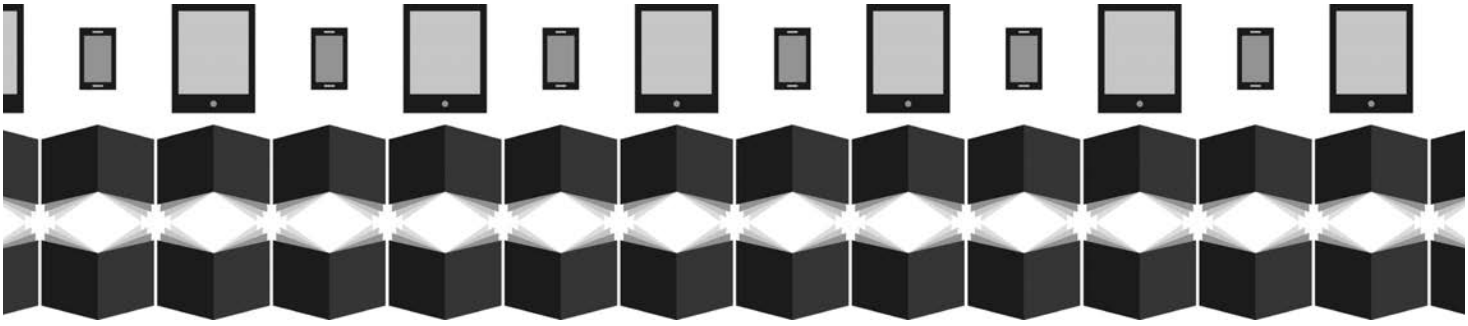

Siga a EDIÇÕES CÂMARA nas redes sociais

edições câmara

CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUE TAL LEVAR OS LIVROS QUE VOCÊ PRECISA NO SEU SMARTPHONE, NOTEBOOK OU TABLET?

BAIXE GRATUITAMENTE ESTAS PUBLICAÇÕES E MUITAS OUTRAS NO SITE DA LIVRARIA DA CÂMARA:

LIVRARIA.CAMARA.LEG.BR

OU DIRETAMENTE NO SEU DISPOSITIVO, PESQUISANDO POR **EDIÇÕES CÂMARA**
NOS APLICATIVOS **IBOOKS**, **GOOGLE PLAY LIVROS** OU **KOBO**

edições câmara

CÂMARA DOS DEPUTADOS

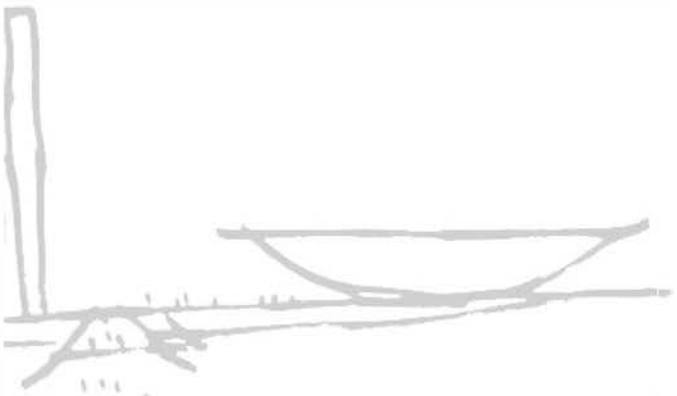

Fale com a Câmara

0800 0 619 619

/camaradeputados

@camaradeputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa

Serviço de Publicação no DCD